



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 148ª SESSÃO À 149ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 30 Nº 46
6 SET. A 12 SET.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2006

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2005-2006)

PRESIDENTE	Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador JOÃO ALBERTO DE SOUZA (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO	Senador PAULO OCTÁVIO (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senadora	SERYS SLHESSARENKO (PT- MT)
2º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
3º Senador	ALVARO DIAS (PSDB-PR)
4º Senador	AELTON FREITAS (PL-MG)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Rodolpho Tourinho*^S
PFL – Antonio Carlos Magalhães**
PFL – César Borges**

Rio de Janeiro

BLOCO-PT – Roberto Saturnino*
PRB – Marcelo Crivella**
PMDB – Sérgio Cabral**

Maranhão

PMDB – João Alberto Souza *
PFL – Edison Lobão**
PFL – Roseana Sarney**

Pará

PMDB – Luiz Otávio*
BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa**
PSDB – Flexa Ribeiro**^S

Pernambuco

PFL – José Jorge*
PFL – Marco Maciel**
PSDB – Sérgio Guerra**

São Paulo

BLOCO-PT – Eduardo Suplicy*
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante**
PFL – Romeu Tuma**

Minas Gerais

BLOCO-PL – Aelton Freitas*^S
PSDB – Eduardo Azeredo**
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira**^S

Goiás

PMDB – Maguito Vilela*
PFL – Demóstenes Torres**
PSDB – Lúcia Vânia**

Mato Grosso

PSDB – Antero Paes de Barros *
PFL – Jonas Pinheiro **
BLOCO-PT – Serys Shlessarenko**

Rio Grande do Sul

PMDB – Pedro Simon*
BLOCO-PT – Paulo Paim**
PTB – Sérgio Zambiasi**

Ceará

PSDB – Luiz Pontes*
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes**
PSDB – Tasso Jereissati**

Paraíba

PMDB – Ney Suassuna *
PFL – Efraim Morais**
PRB – Roberto Cavalcanti**^S

Espírito Santo

PSDB – João Batista Motta*^S
PSDB – Marcos Guerra**^S
BLOCO-PL – Magno Malta**

Piauí

PMDB – Alberto Silva*
PFL – Heráclito Fortes**
PMDB – Mão Santa**

Rio Grande do Norte

PTB – Fernando Bezerra*
PMDB – Garibaldi Alves Filho**
PFL – José Agripino**

Santa Catarina

PFL – Jorge Bornhausen *
BLOCO-PT – Ideli Salvatti**
PSDB – Leonel Pavan**

Alagoas

P-SOL – Heloísa Helena*
PMDB – Renan Calheiros**
PSDB – Teotonio Vilela Filho**

Sergipe

PFL – Maria do Carmo Alves *
PMDB – Almeida Lima**
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares**

Amazonas

PMDB – Gilberto Mestrinho*
PSDB – Arthur Virgílio**
PDT – Jefferson Péres**

Paraná

PSDB – Alvaro Dias *
BLOCO-PT – Flávio Arns**
PDT – Osmar Dias**

Acre

BLOCO-PT – Tião Viana*
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior**
BLOCO-PT – Sibá Machado**^S

Mato Grosso do Sul

PSDB – Juvêncio da Fonseca*
PT – Delcídio Amaral**
PMDB – Ramez Tebet**

Distrito Federal

PTB – Valmir Amaral*^S
PDT – Cristovam Buarque**
PFL – Paulo Octávio**

Tocantins

PSDB – Eduardo Siqueira Campos*
BLOCO-PL – João Ribeiro**
PC do B – Leomar Quintanilha**

Amapá

PMDB – José Sarney*
PMDB – Geovani Borges**^S
PSDB – Papaléo Paes**

Rondônia

PMDB – Amir Lando*
BLOCO-PT – Fátima Cleide**
PMDB – Valdir Raupp**

Roraima

PTB – Mozarildo Cavalcanti*
PDT – Augusto Botelho**
PMDB – Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 1999/2007 **: Período 2003/2011

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
AGÊNCIAS REGULADORAS			
Importância das agências reguladoras. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador Eduardo Azeredo.	14	<i>S. Paulo</i> , edição de 15 de agosto de 2006. Senador Juvêncio da Fonseca.	306
Críticas ao descaso e desrespeito com que o Governo Federal trata as agências reguladoras. Aparte ao Senador Marcos Guerra. Senador Heráclito Fortes.	15	Comentários à notícia publicada no jornal <i>Gazeta Mercantil</i> , que trata da aprovação, pelo IBAMA, do projeto de impacto ambiental da construção de duas usinas hidroelétricas no Rio Madeira. Senador Sibá Machado.	457
ARTIGO DE IMPRENSA		Registro da matéria intitulada “ONG Transparência Brasil acusa PT de ‘estreiteza de pensamento’”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 23 de agosto de 2006. Senador Sérgio Guerra.	462
Registro de matéria intitulada “TV digital opõe Furlan a Hélio Costa”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 31 de agosto de 2006. Senador Arthur Virgílio.	24	Registro da matéria intitulada “Humberto Costa facilitou esquema, acusa Vedoin”, publicada pelo jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 3 de agosto de 2006. Senador Flexa Ribeiro.	463
Comentários ao artigo “Brasil melhor do que parece”, do jornalista Gesner Oliveira, publicado na <i>Folha de S. Paulo</i> , que destacou as vantagens competitivas do País em comparação aos emergentes China e Índia. Senador Edison Lobão.	293	Registro da matéria intitulada “Rivais usam debate para centrar fogo em Lula, ‘o candidato que fugiu’”, publicada no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 15 de agosto de 2006. Senador Juvêncio da Fonseca.	465
Registro do artigo intitulado “Constituinte, não”, de autoria do Presidente Nacional do PFL, Senador Jorge Bornhausen, publicado no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 14 de agosto de 2006. Senador Antero Paes de Barros.	300	Registro da matéria intitulada “PF registra 9 ligações entre Delúbio e lobista do Ministério da Saúde”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> , edição de 29 de agosto de 2006. Senador Marcos Guerra. ..	466
Registro do editorial intitulado “Longe do espetáculo”, publicado no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 26 de agosto de 2006. Senador Marcos Guerra.	301	Registro da matéria intitulada “Erros são do PT, não meus, diz Mercadante”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 31 de agosto de 2006. Senador Antero Paes de Barros.	467
Registro da entrevista concedida pelo economista Luiz Carlos Mendonça de Barros, intitulada “Lula faz populismo cambial e Mantega é seu puxa-saco”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 14 de agosto de 2006. Senador Sérgio Guerra.	302	Registro do editorial intitulado “Governo eletrônico é lento”, publicado no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 6 de setembro de 2006. Senador Eduardo Azeredo.	467
Registro da matéria intitulada “Briga de sangue”, publicada na revista <i>Veja</i> , edição de 30 de agosto de 2006. Senador Flexa Ribeiro.	304	CONGRESSO NACIONAL	
Registro do artigo intitulado “Lula, devolve a minha esperança”, publicado no jornal <i>Folha de</i>		Cobrança para que o Senhor Paulo Okamoto se retrate à Nação pelo deboche que fez em relação ao Congresso Nacional no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> . Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Heráclito Fortes.	23

	Pág.		Pág.
Manifestação favorável à adoção do voto aberto em todas as decisões do Legislativo. Senador Paulo Paim.	403	Defesa da forma com que vem sendo feito o repasse de verbas aos Estados. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Sibá Machado.	431
Manifestações em defesa do voto aberto para todas as votações, nas duas Casas do Congresso Nacional. Senador Almeida Lima.	420	Defesa da devolução da ponta de Abonã ao Estado do Acre. Senador Sibá Machado.	457
Defesa do voto aberto nas decisões do Legislativo. Aparte ao Senador Almeida Lima. Senador Paulo Paim.	421	ELEIÇÕES	
Dúvidas a respeito da eficácia do voto aberto no Congresso Nacional. Aparte ao Senador Almeida Lima. Senador Roberto Saturnino.	424	Convite ao Senador Pedro Simon para que compareça à cidade de Parnaíba-PI, durante a visita do Presidente Lula. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Mão Santa.	23
CORRUPÇÃO		Agradecimento à acolhida durante visita aos municípios do interior do Estado do Pará. Senador Flexa Ribeiro.	278
Análise sobre a crise ética e moral da classe política e da sociedade brasileira. Senador Pedro Simon.	20	Acusações contra o Governador do Piauí, Wellington Dias-PT, que denunciam o recebimento de ajuda irregular do Governo para a reeleição. Senador Mão Santa.	290
Alerta sobre o perigo da tese, propagada pelo Presidente Lula, de que a corrupção é necessária para todo político. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Tasso Jereissati.	23	Esperança de que o Presidente Lula compareça ao debate no dia 28 de setembro de 2006, na Rede Globo. Aparte ao Senador Mão Santa. Senadora Heloísa Helena.	291
Indignação com a corrupção no País. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Flexa Ribeiro. ...	24	Críticas à administração do Governo do Estado do Piauí. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Heráclito Fortes.	293
Lembrete sobre a participação de mais um suspeito na máfia dos sanguessugas. Senador Heráclito Fortes.	255	GOVERNO FEDERAL	
Parecer a respeito de uma denúncia oferecida contra a Senadora Serys Slhessarenko. Senador Demóstenes Torres.	312	Críticas à falta de investimento do Governo Federal na infra-estrutura do País. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Alvaro Dias.	19
As vantagens proporcionadas pela rapidez nas investigações sobre a Senadora Serys Slhessarenko. Senador Romeu Tuma.	314	Afirmção de que PT não tem compromisso com a ética e engana o trabalhador. Senador Heráclito Fortes.	428
DESEMPREGO		HOMENAGEM	
Análise da taxa de desemprego no País. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	307	Homenagem pela passagem do aniversário do Doutor Raimundo Carreiro, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal. Senador Heráclito Fortes.	16
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		Homenagem pela passagem do aniversário do Doutor Raimundo Carreiro, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal. Senador Mão Santa. ...	16
Contribuição do Pará no Fundo de Participação dos Estados. Senador Luiz Otávio.	271	Homenagem aos dirigentes e servidores do Grupo Eletrobrás, pelos relevantes serviços prestados ao País. Senador Romero Jucá.	299
Críticas ao Governo Federal por não compensar as perdas dos Estados com a Lei Kandir. Senador César Borges.	271	Cumprimentos à Prefeitura de Gravataí-RS, convidada a fazer exposição na França de projeto de combate às discriminações. Senador Paulo Paim.	403
Otimismo em relação ao futuro do Estado do Rio de Janeiro. Senador Roberto Saturnino.	417	Comemoração do 104º aniversário de Juscelino Kubitschek em Diamantina. Senador Paulo Octávio. ...	439
Análise sobre o repasse de verbas aos Estados. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Efraim Morais.	429		

Pág.	Pág.
JUDICIÁRIO	
Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2006 (nº 5.845/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências. Senador Romero Jucá.	242
Protesto, em nome do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pela manobra do Deputado Sigmaringa Seixas, que não permitiu a votação de parte do projeto que cria cargos para atender algumas comunidades de até 50 mil pessoas que não têm o Poder Judiciário no Distrito Federal. Senador Demóstenes Torres.	269
MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Mensagem nº 740, sobre o texto do Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.000.251,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.	369
Mensagem nº 741, sobre o texto do Projeto de Lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 829.637,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	376
Mensagem nº 742, sobre o texto do Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.263.681,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	382
Mensagem nº 743, sobre o texto do Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 6.652.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.	386
Mensagem nº 744, sobre o texto do Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 9.571.597,00, para os fins que especifica.	390
MICROEMPRESA	
Importância da aprovação, pelo Senado Federal, da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Senador Eduardo Azeredo.	9
Apoyo à aprovação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Aparte ao Senador Eduardo Azeredo. Senador Marcos Guerra.	
10	
PARECER	
Parecer nº 1.056, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2006 (nº 2.267, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia.	5
Parecer nº 1.048, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2006, que altera a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União. Senador Antonio Carlos Magalhães.	226
Parecer nº 1.049, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências. Senador Antonio Carlos Magalhães.	227
Parecer nº 1.050, de 2006, da Comissão Diretora, sobre a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006 (nº 6.469, de 2005, na Casa de origem). Senador Tião Viana.	230
Parecer nº 1.051, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2006 (nº 5.845/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências. Senador Antonio Carlos Magalhães.	241
Parecer nº 1.052, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2006 (nº 6.612/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Justiça. Senador Antonio Carlos Magalhães.	256
Parecer nº 1.053, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2006 (nº 5.819/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça	

	Pág.		Pág.
e dá outras providências. Senador Antonio Carlos Magalhães.	256	Européia, que impôs a taxaçoão dos produtos fabricados no Brasil. Senador Paulo Paim.	403
Parecer nº 1.054, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2006 (nº 2.237/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para a Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005. Senador César Borges.		Considerações sobre a importância do desenvolvimento de ações voltadas para a gestão do uso da terra. Senador Valdir Raupp.	461
Parecer nº 1.055, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2006 (nº 2.349/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006. Senador Sérgio Zambiasi.	260		
Parecer nº 1.057, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2005, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, de forma a eliminar a obrigatoriedade de renovação, a cada três anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária. Senador Eduardo Azeredo.	265	POLÍTICA AMBIENTAL	
Parecer nº 1.058, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar. Senador Antonio Carlos Valadares.		Encaminhamento de pronunciamentos que tratam do desmatamento da Amazônia e sobre nota do Dieese, que calcula a queda do preço da cesta básica. Senador Sibá Machado.	286
Parecer nº 1.059, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2006 – Complementar, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, e dá outras providências, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos do ICMS. Senador Valdir Raupp.	329	POLÍTICA ENERGÉTICA	
		Reconhecimento por parte da Aneel de erro no cálculo das TUST - Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão, e da TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica. Senador Marcos Guerra.	14
		POLÍTICA EXTERNA	
		Importância da aprovação, pelo Congresso Nacional, do protocolo de criação do Parlamento do Mercosul e do Fundo Estrutural do Mercosul, o FOCEM. Senador Sérgio Zambiasi.	308
		Críticas ao Governo argentino pela adoção de medidas que inviabilizam o desenvolvimento da região da triplíce fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai, e comprometem o MERCOSUL. Senador Alvaro Dias.	469
	336	Esperança de que o Parlamento do MERCOSUL seja um grande fórum de discussão e solução de problemas do MERCOSUL. Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Sérgio Zambiasi.	469
		POLÍTICA HABITACIONAL	
		Transcrição de pronunciamento que trata da proposta do Governo Lula para o financiamento da casa popular. Senador Sibá Machado.	457
		POLÍTICA SOCIAL	
	344	Apelo por uma política que atenda às pessoas com deficiência. Participação do Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em Nova York, nos Estados Unidos, em agosto de 2006. Registro das festividades da Semana Estadual da pessoa com deficiência, ocorridas na Assembléia Legislativa, em Porto Alegre - RS. Senador Paulo Paim.	403
POLÍTICA AGRÍCOLA			
Registro de “Manifesto” do empresariado brasileiro do setor avícola, de indignação contra medidas protecionistas e discriminatórias da União			

	Pág.	V	Pág.
Justificativa a Projeto que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, Lei que criou o Bolsa-Família, e inclui entre os benefícios do Programa o benefício natalino. Senador Efraim Morais.	434		
Comentários a respeito do programa Bolsa-Família. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senadora Heloísa Helena.	436		
Defesa do décimo terceiro salário também aos beneficiários do programa Bolsa-Família. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Almeida Lima.	438		
Considerações a respeito do programa Bolsa-Família, considerado cópia do Salário-Educação proposto pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Aparte ao Senador Efraim Morais. Senador Heráclito Fortes.	439		
POLÍTICA SÓCIO ECONÔMICA			
Retificação quanto ao crescimento do PIB brasileiro em 2006. Aparte ao Senador César Borges. Senador Marcos Guerra.	13		
Análise sobre o processo de “círculo vicioso de estagnação” em que vive a economia brasileira. Senador Tasso Jereissati.	17		
Alerta para a real situação da economia brasileira. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Flexa Ribeiro.	19		
PRESIDENTE DA REPÚBLICA			
Referências ao pronunciamento do Presidente Lula que, em campanha política no Estado de Pernambuco, demonstrou desconsideração com o Congresso Nacional. Senador César Borges.	11		
Indignação com o menosprezo demonstrado pelo Presidente Lula em relação ao Congresso Nacional, durante pronunciamento no Estado de Pernambuco. Aparte ao Senador César Borges. Senador Eduardo Azeredo.	12		
Críticas ao Presidente Lula por anunciar obras ainda inacabadas como já concluídas. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Heráclito Fortes. ...	19		
Críticas à tentativa do Presidente Lula de quebrar a harmonia entre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Arthur Virgílio.	21		
Solicitação de voto de censura ao Presidente da República, pelas insólitas e descorteses frases com que, em discurso, em Caruaru/PE, agrediu o Congresso Nacional. Senador Arthur Virgílio.	254		
Considerações a respeito da sugestão de voto de censura ao Presidente Lula. Senador Arthur Virgílio.	255		
		Críticas ao Presidente Lula. Senador Antonio Carlos Magalhães.	276
		Críticas aos gastos do gabinete presidencial no Governo Lula. Senador Flexa Ribeiro.	278
		PREVIDÊNCIA SOCIAL	
		Críticas à forma de empréstimo consignado aos aposentados. Aparte ao Senador Tasso Jereissati. Senador Mão Santa.	18
		Considerações sobre os fundos de pensão. Senador Paulo Paim.	295
		Comentários a respeito do fundo de pensão dos aposentados. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Heráclito Fortes.	296
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
		Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2006 (nº 2.349/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.	210
		Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2006 (nº 2.237/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para a Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.	216
		PROJETO DE LEI	
		Projeto de Lei nº 17, de 2006 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.000.251,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.	364
		Projeto de Lei nº 18, de 2006 - CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 829.637,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	373
		Projeto de Lei nº 19, de 2006 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.263.681,00,	

	Pág.		Pág.
para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	378	a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público, e dá outras providências.	394
Projeto de Lei nº 20, de 2006 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 6.652.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.	385	PROJETO DE LEI DO SENADO	
Projeto de Lei nº 21, de 2006 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 9.571.597,00, para os fins que especifica.	388	Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2006, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar o fornecimento de aparelho telefônico, de rádio ou similar a preso, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. Senador Valdir Raupp.	2
PROJETO DE LEI DA CÂMARA		Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006 – Complementar, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública. Senador Jefferson Péres.	2
Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2006 (nº 6.467/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que altera a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.	28	Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2006, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os benefícios do programa Bolsa Família o benefício natalino. Senador Efraim Morais.	455
Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006 (nº 6.469/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.	31	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2006 (nº 5.845/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.	66	Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2006, que altera a redação do Capítulo III (da Segurança Pública), do Título V (da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), da Constituição Federal e dá outras providências. Senador Valmir Amaral.	352
Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2006 (nº 6.612/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Justiça.	93	Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2006, que acrescenta os arts. 95 e 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar a não-coincidência das eleições nacionais e das eleições regionais. Senador Eduardo Azeredo.	362
Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2006 (nº 5.819/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.	97	REQUERIMENTO	
Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2006 (nº 123/2004 - Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	104	Requerimento nº 979, de 2006, que solicita regime de urgência para a tramitação do PLC nº 87, de 2005, de autoria do Tribunal Superior de Trabalho, que dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências. Senador Luiz Otávio.	222
Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2006 (nº 1.688/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, que dispõe sobre		Requerimento nº 980, de 2006, que solicita urgência para o PLC nº 95/2006-TC4. Senador Romero Jucá.	226

Pág.	Pág.
<p>Requerimento nº 981, de 2006, que solicita urgência para votação do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006 (Projeto de Lei nº 6.469/05, na Câmara dos Deputados), de autoria do Ministério Público da União, que “Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa valores de sua remuneração, e dá outras providências”. Senador Romero Jucá.</p>	<p>227</p>
<p>Requerimento nº 982, de 2006, que solicita urgência na apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2006 (PL 05845, de 2005, na origem) que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário, e dá outras providências. Senador Marcelo Crivella.</p>	<p>240</p>
<p>Requerimento nº 983, de 2006, que solicita urgência para o PLC nº 98/06, Conselho Nacional de Justiça. Senador Romero Jucá.</p>	<p>256</p>
<p>Requerimento nº 984, de 2006, que solicita urgência para o PLC nº 99/06. Atividades de Apoio do Conselho Nacional de Justiça. Senador Romero Jucá.</p>	<p>257</p>
<p>Requerimento nº 985, de 2006, que solicita urgência para o PDS nº 412/06. Acordo Brasil-França. Senador Romero Jucá.</p>	<p>260</p>
<p>Requerimento nº 986, de 2006, que solicita urgência para o PDS nº 411/06. Acordo Brasil-China. Senador Romero Jucá.</p>	<p>265</p>
<p>Requerimento nº 987, de 2006, que solicita urgência para o PLC nº 100/06. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Senador Romero Jucá.</p>	<p>272</p>
<p>Requerimento nº 988, de 2006, que solicita urgência para o PLS nº 68/06-Complementar. Senador Romero Jucá.</p>	<p>273</p>
<p>Requerimento nº 989, de 2006, que solicita a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2005, que “Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão no Quadro de Pessoal de Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região”. Senador Roberto Saturnino.</p>	<p>273</p>
<p>Requerimento nº 990, de 2006, que solicita Voto de Censura ao Presidente da República Federativa do Brasil, pelas insólitas e descorteses frases com que, em discurso, em Caruaru/PE, agrediu o Congresso Nacional. Senador Arthur Virgílio.</p>	<p>275</p>
<p>Requerimento nº 991, de 2006, que solicita que sejam encaminhados ao Senado Federal, pelo Banco Central do Brasil, os documentos e informa-</p>	<p>275</p>
<p>ções aludidos pelo Doutor Daniel Dantas, Presidente do Banco <i>Opportunity</i>, em seu testemunho perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada no dia 7 de junho de 2006. Senador Edison Lobão.</p>	<p>275</p>
<p>Requerimento nº 992, de 2006, que solicita que sejam encaminhados ao Senado Federal, pelo Senhor Procurador-Geral da República, os documentos e informações aludidos pelo Doutor Daniel Dantas, Presidente do Banco <i>Opportunity</i>, em seu testemunho perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada no dia 7 de junho de 2006. Senador Heráclito Fortes.</p>	<p>275</p>
<p>Requerimento nº 993, de 2006, que solicita prorrogação, por sessenta dias, do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial destinada a apresentar Projeto de Resolução de Reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Senador Tião Viana.</p>	<p>350</p>
<p>SEGURANÇA PÚBLICA</p>	
<p>Considerações sobre a falta de controle das práticas criminosas de pedofilia na rede mundial de computadores. Senadora Patrícia Saboya Gomes.</p>	<p>280</p>
<p>Promessa de discussão com o Ministro das Comunicações sobre a falta de controle das práticas criminosas de pedofilia na rede mundial de computadores. Aparte à Senadora Patrícia Saboya Gomes. Senador Wellington Salgado de Oliveira.</p>	<p>282</p>
<p>Importância do debate em torno das organizações criminosas que praticam pedofilia na internet. Aparte à Senadora Patrícia Saboya Gomes. Senadora Heloísa Helena.</p>	<p>282</p>
<p>Defesa de uma ação definitiva de proteção à juventude brasileira diante dos eventuais problemas causados pela internet. Aparte à Senadora Patrícia Saboya Gomes. Senador Tião Viana.</p>	<p>283</p>
<p>SENADO FEDERAL</p>	
<p>Críticas ao Senador Wellington Salgado de Oliveira por invocar intimidade com o Ministro das Comunicações. Aparte à Senadora Patrícia Saboya Gomes. Senador Heráclito Fortes.</p>	<p>282</p>
<p>Comentários acerca dos tipos de votação no Senado Federal. Aparte ao Senador Almeida Lima. Senador Heráclito Fortes.</p>	<p>424</p>

Ata da 148ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 6 de setembro de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, Efraim Moraes, João Alberto Souza, César Borges, Romeu Tuma, Marcos Guerra, Mão Santa, Flexa Ribeiro e Augusto Botelho

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 6/9/2006 07:28:52 até 6/9/2006 20:30:02

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS		X					
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA		X	PMDB	AP	JOSÉ SARNEY		X
PSDB	PR	ALVARO DIAS		X	PSDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA		X
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS		X	PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA		X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		X	PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO		X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES		X	PMDB	PI	MÃO SANTA		X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO		X	PSDB	ES	MARCOS GUERRA		X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO		X	PDT	PR	OSMAR DIAS		X
PFL	BA	CÉSAR BORGES		X	PSDB	AP	PAPALÉO PAES		X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES		X	Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES		X
PFL	MA	EDISON LOBÃO		X	PFL	DF	PAULO OCTÁVIO		X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO		X	Bloco-PT	RS	PAULO PAIM		X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY		X	PMDB	RS	PEDRO SIMON		X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS		X	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS		X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS		X	Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI		X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO		X	Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO		X
PMDB	AP	GEOVANI BORGES		X	PMDB	RR	ROMERO JUCA		X
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR		X	PFL	SP	ROMEU TUMA		X
P-SOL	AL	HELOISA HELENA		X	PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI		X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES		X	Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO		X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI		X	Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO		X
PMDB	GO	IRIS DE ARAUJO		X	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI		X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES		X	Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA		X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA		X	PMDB	RO	VALDIR RAUPP		X
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA		X	PTB	DF	VALMIR AMARAL		X
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO		X	PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX		X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO		X					
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN		X					
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO		X					

Compareceram: 54 Senadores

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler:

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 260, DE 2006

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar o fornecimento de aparelho telefônico, de rádio ou similar a preso, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 354-A:

“Fornecimento de aparelho telefônico, rádio ou similar a preso

Art. 354-A. Fornecer, entregar ou facilitar o acesso de preso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é praticado por funcionário do estabelecimento penal, aplica-se a pena em dobro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os atentados praticados por organizações criminosas que se estruturam nos presídios nacionais, notadamente pelo Primeiro Comando da Capital em São Paulo (PCC) nos últimos três meses, colocaram na ordem do dia o debate sobre o bloqueio e o uso de telefones celulares nos estabelecimentos penais. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal aprovou “pacote de segurança pública” logo após o advento da primeira onda de atentados em São Paulo, no dia 17 de maio de 2006, e uma das propostas consistia, precisamente, na inclusão, no rol de faltas graves cometidas pelo preso, do uso de telefone celular. Outro projeto estabeleceu a obrigação de as empresas telefônicas instalarem bloqueadores de sinais de radiocomunicações nas penitenciárias estaduais e federais.

No entanto, nenhum projeto dispôs sobre a punição daqueles que fornecem aparelhos telefônicos aos presos. É precisamente disso que trata a presente proposição. Sugere-se, assim, a inclusão de um novo tipo no capítulo do Código Penal que trata dos crimes contra a administração da justiça, para criminalizar a conduta de quem fornece, entrega ou facilita o acesso de preso e aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. Prevê-se, ainda, uma causa de aumento de pena para o caso de o agente ser funcionário do estabelecimento penal.

Julgamos que o projeto em tela constitui inegável contribuição para o aperfeiçoamento de nossa legislação penal.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006. – Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Motim de Presos

Art. 354. Amotinaram-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea j):

“Art. 1º

I –

j) os que tenham sido condenados ou respondam a ação penal por crime contra a

administração pública, enquanto não sejam penalmente reabilitados ou absolvidos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente iniciativa tem o objetivo de proporcionar instrumento que permita à Justiça Eleitoral indeferir o registro eleitoral de postulantes a cargo público eletivo que não tenham a dignidade necessária para o seu exercício.

Estarrecidos, tomamos conhecimento de que parlamentares, notoriamente envolvidos com a corrupção e o desvio do dinheiro público, estão postulando a reeleição, e a Justiça Eleitoral, embora desejosa de impedir tal postulação, não encontra embasamento legal para agir.

Com efeito, os juízes eleitorais não podem agir com subjetivismo, é necessário que o Parlamento, por meio de lei pertinente, ofereça à Justiça Eleitoral o devido instrumento que possa ser utilizado para barrar os candidatos delinqüentes.

Esse o sentido e essa a razão do projeto de lei complementar que ora submetemos à apreciação dos ilustres colegas.

Se por um lado, não podemos embargar o princípio constitucional da inocência, contido no art. 5º, LVII, da nossa Lei Maior, por outro lado, não podemos absolutizá-lo em detrimento de outros princípios, de igual importância, também presentes na Constituição Federal.

Há que ponderar os princípios constitucionais e encontrar um equilíbrio. Assim, não podemos esquecer do princípio constitucional da moralidade (art. 37, **caput**). E a propósito, o § 4º do art. 14 da Lei Maior prevê que lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade, além dos já previstos na própria Constituição, **a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego da administração direta ou indireta** (grifo nosso).

Desse modo, como demonstrado, o nosso Estatuto-Mor confere suporte às iniciativas que se destinam a garantir a legitimidade das eleições, protegendo a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato. E é exatamente isso que ora estamos propondo.

Em face da relevância da matéria solicitamos o necessário apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006. – Senador **Jefferson Péres**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessão, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e anormalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO V

Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

- I – para qualquer cargo:
 - a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– Os Projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– A Presidência comunica às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que, em cumprimento aos calendários estabelecidos para tramitação dos **Projetos de Lei nºs 15, de 2006 – CN**, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007”; e **nº 16, de 2006 – CN**, que “altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007”, no prazo regimental, estão disponíveis os textos dos mencionados projetos de lei, nos Suplementos “A e B” ao **Diário do Senado Federal** do dia 5 de setembro do corrente ano.

Informo, ainda, que os textos, em meio eletrônico, das matérias, foram encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 607/2006

Brasília, 5 de setembro de 2006

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Deputado Armando Monteiro (PTB – PE), na qualidade de Titular e em substituição ao Senhor Deputado José Múcio Monteiro (PTB – PE), para compor a Comissão Mista que analisa a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta os valores dos benefícios da previdência social.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Múcio Monteiro**, Líder do PTB.

Ofício nº 30/2006 – GLDBAG-CSCOM

Brasília, 6 de setembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora Ideli Salvatti, para integrar, como Titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição a Senadora Serys Slhessarenko.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.056, DE 2006

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2006 (nº 2.267, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator *ad hoc* Senador **Geovani Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 364, de 2006 (nº 2.267, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 364, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 364, de 2006, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2006.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 364/06 NA REUNIÃO DE 06/09/06
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sr. Wellington Salgado de Oliveira

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
MARCOS GUERRA	7- EDUARDO AZEREDO
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
(VAGO)	RELATOR:
	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
GEOVANI BORGES	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
ÍRIS DE ARAÚJO	4- GERALDO MESQUITA
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
ROBERTO CAVALCANTI	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- SIBÁ MACHADO
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- ANTONIO JOÃO
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAD^{OS} NOMINAL - PDS 364 106

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
MARCOS GUERRA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
JUVÊNCIO DA FONSECA					SERGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN					LÚCIA VÂNIA				
TEOTONIO VILELA FILHO					JOÃO BATISTA MOTTA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					AMIR LANDO				
GEOVANI BORGES	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
ÍRIS DE ARAÚJO					GERALDO MESQUITA	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
ROBERTO CAVALCANTI					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				SIBÁ MACHADO				
PAULO PAIM					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				VAGO				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				VAGO				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 1 ABS; 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE: 0/

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/09/2006

Of. nº CE/109/2006

Brasília, 6 de setembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Prresidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 353, 358, 362, 364, 385, 399, 403 e 406 de 2006.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Educação.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– O Parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– A Presidência recebeu o **Ofício nº 109, de 2006**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo do **Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2006**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/109/2006

Brasília, 6 de setembro de 2006

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 353, 358, 362, 364, 385, 399, 403 e 406 de 2006.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– Há oradores inscritos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– Pela ordem, tem a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como ontem fiz uma permuta com o Senador Rodolpho Tourinho, fiquei hoje em nono lugar na lista de inscrição.

Mas peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável caso não chegue a minha vez de falar na Hora do Expediente como orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– Pois não, Senador Paulo Paim. V. Ex^a está efetivamente inscrito em nono lugar, mas também está inscrito em primeiro lugar para as comunicações inadiáveis.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA)
– Pela ordem, Senador Marcos Guerra.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Senador Marcos Guerra, a Mesa aguarda a comunicação da Liderança do Partido para efetivar a sua inscrição.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES) – Está a caminho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. PFL – BA) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Eduardo Azeredo, pelo tempo de dez minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao contrário do que apregoa o Governo Lula, a economia brasileira não navega em mar de almirante, não está nas nuvens. A realidade mostra que o crescimento econômico pífio do segundo trimestre deste ano fez acender a luz amarela no horizonte da Nação. Um país do tamanho do Brasil, que precisa desesperadamente gerar empregos e renda para saciar a fome do seu povo, não pode se dar ao luxo de crescer apenas 3% ao ano, se tanto!

É inacreditável que o Governo, mesmo se beneficiando de uma das maiores ondas de liquidez internacional já vistas na história da humanidade, não tenha a competência de fazer com que o Brasil cresça, ao menos, como os países vizinhos.

Tenho certeza de que parte significativa do problema econômico que estamos vivendo se deve à falta de incentivo ao setor produtivo nacional, especialmente aos micro e pequenos empresários. É preciso enfatizar que as micro e pequenas empresas são intensivas em mão-de-obra e estão presentes em todos os Municípios do País. Por isso, possuem enorme potencial de geração de empregos e renda.

No Brasil, o ambiente de negócios para as micro e pequenas empresas é um dos piores do mundo, de acordo com estudos do Banco Mundial. Essa realidade é responsável pela alta taxa de mortalidade dessas empresas, o que representa um tiro fatal no empreendedorismo brasileiro e provoca o aumento pernicioso da informalidade, fenômeno que prejudica, indistintamente, os trabalhadores, os empresários e o Estado.

Uma em cada duas empresa criadas no Brasil, infelizmente, não completa dois anos de vida. Isso significa que, a cada ano, 350 mil empreendimentos fecham suas portas, estancando um milhão de postos de trabalho.

É preciso mudar essa realidade! A Câmara dos Deputados fez a sua parte ontem, aprovando a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – projeto relatado pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB do Paraná.

É importante salientar que a lei nasceu da iniciativa da sociedade brasileira, capitaneada por instituições como a Confederação Nacional do Transporte, a Confederação Nacional da Agricultura, a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, o Sebrae, entre diversas outras entidades.

As micro e pequenas empresas representam 41% dos 27 milhões de empregos formais. Isso equivale a 20% do PIB brasileiro! Estima-se que a nova lei, já chamada de Super Simples, possa tirar da informalidade cerca de 10 milhões de empresas e 13 milhões de trabalhadores, que hoje estão sem carteira assinada. Diretamente a lei vai beneficiar 23 milhões de pessoas e, indiretamente, 69 milhões de brasileiros.

Ao todo, 29 segmentos de serviços poderão aderir às novas regras. Estabelecimentos comerciais que faturam até R\$60 mil anuais terão a tributação reduzida de 3% para 2,66%. Na última faixa do Super Simples, de R\$ 2,28 milhões a R\$ 2,4 milhões, a redução será de 9,1% para 7,67%. Para os prestadores de serviço, a cesta de tributos cairá de 8,93% para 4% na primeira faixa de receita do Super Simples, que é de até R\$120 mil anuais.

Cabe, agora, ao Senado Federal aprovar a matéria, para que possa ir à sanção presidencial. É reconfortante lembrar que o Presidente Renan Calheiros, em diversas oportunidades, mencionou que daria prioridade absoluta à Lei Geral das Microempresas, assim que ela começasse a tramitar nesta Casa. Por isso, tenho certeza de que a matéria será aprovada até o fim do ano, para que possa vigorar em plenitude já em 2007.

A aprovação definitiva da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas dotará nosso País de uma legislação moderna, direcionada à geração de empregos e renda e orientada pelo estímulo ao empreendedorismo e à competitividade.

O Super Simples, como está sendo chamado, é um sistema simplificado e integrado de tributação, que permitirá a reunião, em um só tributo, de nove impostos e contribuições das três esferas de governo, incluindo a Previdência Social. Além de simplificar a vida dos empresários, permitirá a redução da carga tributária e incentivará a migração de diversas empresas para a formalidade.

Há, ainda, que destacar a desburocratização da abertura, funcionamento e baixa das empresas, por meio da criação de um cadastro unificado e integrado, o que racionalizará a exigência de documentos e garantirá aos empresários e ao Estado menor dispêndio de tempo e de recursos.

Será criado, também, um novo mecanismo que permitirá aos empreendedores constituírem garan-

tias próprias ao sistema financeiro, com a expansão e o fortalecimento do cooperativismo de crédito e do microcrédito.

Por fim, gostaria de mencionar a redução da tributação sobre as exportações de micro e pequenas empresas e o estabelecimento da preferência dos pequenos negócios nas compras públicas de menos de R\$80 mil.

São medidas que, certamente, irão estimular o micro e o pequeno empreendedor, uma vez que a eles será assegurado o acesso a dois importantes pólos de demanda: o Poder Público e o mercado internacional.

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – aprovada, repito, ontem pela Câmara dos Deputados e que teve entre seus batalhadores e defensores o Líder do nosso Partido, o PSDB, o Deputado Jutahy Magalhães – encerra ainda uma série de outras medidas que só fazem reforçar o papel dos pequenos negócios na economia nacional. Trata-se, sem sombra de dúvida, de uma legislação moderna e eficaz que nasceu da sociedade e que agora se apresenta diante deste Parlamento para o debate e para os possíveis aperfeiçoamentos.

Ouçó, com muito prazer, o Senador Marcos Guerra, que, por várias vezes, ocupou esta tribuna para defender também um tratamento melhor para as pequenas e microempresas brasileiras.

O Sr. Marcos Guerra (PSDB – ES) – Senador Eduardo Azeredo, V. Ex^a traz um assunto importantíssimo para o País, que é a aprovação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. V. Ex^a diz que as microempresas já estão com a luz amarela acesa, mas há segmentos, Senador, em que a luz vermelha já acendeu. Ontem, houve uma movimentação nacional da indústria têxtil e de confecção. Chamo mais atenção para a indústria do vestuário, a indústria de confecção, porque, em sua grande maioria, praticamente 98%, é formada por micros e pequenas empresas. Essa lei realmente tem de vir para ajudar esses setores. Infelizmente, tive notícias de que a lei foi um pouco desvirtuada na Câmara. Aqui, no Senado, peço a todos os Senadores da Casa que analisem com bastante atenção essa lei, porque ela tem de vir realmente para ajudar o micro e o pequeno empresário. Vou fazer força para que isso aconteça. Eu gostaria, mais uma vez, de parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento. O assunto que V. Ex^a traz chegou na hora exata para ser discutido nesta Casa. Meus parabéns, Senador!

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Muito obrigado, Senador Marcos Guerra. V. Ex^a mostra exatamente o risco que corremos com o pouco planejamento do Brasil.

Eu dizia, há alguns dias, que o Brasil, na verdade, é um País muito jovem. Temos 21 anos de idade política, se considerarmos a volta da democracia; e temos 12 anos apenas de idade econômica, se considerarmos a volta da estabilidade econômica após o Plano Real. Portanto, um País que tem uma economia de 12 anos apenas e uma democracia de 21 anos é muito jovem. Isso mostra que precisamos dar mais valor ao planejamento.

O planejamento no Brasil foi relegado a segundo plano exatamente por força da inflação, por força da improvisação. Como consequência, ocorre o que vemos aí: quando temos sucesso, o Governo diz que o sucesso é dele, esquecendo-se de que isso veio do trabalho de dois ou três anos atrás; quando temos problemas, as pessoas às vezes não querem ver: “Olha, esse problema vai refletir daqui a dois ou três anos”. Quer dizer, se atualmente estamos vendo hoje problemas na área da indústria de confecções, esses problemas, na verdade, mostrar-se-ão mais fortes, mais críticos daqui a dois ou três anos. Precisamos ter uma visão mais clara de que não se faz nada da noite para o dia, de que existe um tempo natural, de maturação dos problemas e das soluções. Daí a importância de nos debruçarmos sobre o planejamento, sobre o Orçamento de maneira mais efetiva.

Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, já me encaminho para o final do meu pronunciamento.

Lembro ainda que, em Minas Gerais, temos um exemplo muito bem-sucedido de fomento e de desenvolvimento das micro e pequenas empresas. Ainda no meu governo, em 1997, pudemos aprovar o MicroGeraes – um programa que estabeleceu tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial aos pequenos produtores. No MicroGeraes, também o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, o BDMG, funcionou como financiador dos empreendimentos por meio das linhas de crédito do Geraminas.

Esse projeto, que teve uma aceitação muito grande, trazendo para a formalidade centenas e centenas de empresas, no ano passado foi substituído pelo Simples Minas, também criado, como o próprio nome já diz, para simplificar a vida dos pequenos empresários.

Agora, cumpre-me lembrar que os benefícios da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas não se restringem aos pequenos e médios empresários; alcançam principalmente os milhões de trabalhadores ainda desempregados: brasileiros, pais e mães de família, que não querem esmola. Querem, isso, sim, trabalho decente, por meio do qual possam levar para casa o seu sustento e o sustento de sua família.

Incentivar as micro e as pequenas empresas é colocar o Brasil no rumo da prosperidade econômica e do bem-estar social.

Precisamos incentivar a juventude a ser realmente empreendedora. São filhos nossos, são filhos de amigos, são filhos de desconhecidos que às vezes se desestimulam ao ver as dificuldades que existem para se desenvolver um empreendimento no Brasil.

Este é o nosso papel atual como Senadores: dar à Lei das Microempresas a rapidez necessária para que seja aperfeiçoada, como lembra o Senador Marcos Guerra, a fim de que dê os frutos a que se propõe: mais simplicidade, mais empregos e mais confiança a todos os brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Azevedo, o Sr. César Borges, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias como Líder da Minoria.

Há três inscritos pela Liderança. Em seguida, falará o Senador Marcos Guerra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Como Líder da Minoria. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2006, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL-SP)

– Senadores Alvaro Dias e Sérgio Zambiasi, conheço profundamente as encrascas de fronteira, principalmente na região de encontro do Brasil, da Argentina e do Paraguai, e a convivência pacífica de seus moradores.

Eu gostaria de propor a V. Ex^a, Senador Sérgio Zambiasi, que fizesse uma reunião, porque sempre se tentou conseguir um estatuto de convivência administrativa para aquela região, a fim de que ela tenha solidez e busque o interesse comum dos moradores. V. Ex^a, como Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, poderia reunir, especificamente, representantes dos três Paramentos, a fim de que terminem essas intranqüilidades, como o fechamento da ponte, as brigas e outras coisas que acontecem e que, às vezes, deixam amargurados brasileiros, paraguaios e argentinos. Haverá uma boa administração lá.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Muitas vezes, Senador Romeu Tuma, uma decisão tomada burocraticamente, a milhares de quilômetros, fere brutalmente o convívio desses povos de fronteira, que são símbolos da integração. No entanto, estamos avançando. O Itamaraty tem trabalhado intensamente nisso, por meio da nossa Chancelaria e do Ministro Celso Amorim, aliás, com quem falei nesta manhã. Inclusive, já temos a Carteira de Fronteiriço, que praticamente concede dupla cidadania a essas famílias que convivem harmonicamente em nossas fronteiras. Portanto, estamos avançando nesse sentido. Acolheremos também a sugestão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Marcos Guerra, peço permissão a V. Ex^a para conceder a palavra ao Senador César Borges, que tem um compromisso, para, em seguida, concedê-la a V. Ex^a. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador César Borges, por dez minutos. Em seguida, pela Liderança do PSDB, falará o Senador Marcos Guerra, aliás, sem prejuízo da ordem, porque comunicou-me o Senador Tasso Jereissati que atrasaria.

Concedo a palavra ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Perfeitamente, Sr. Presidente. Agradeço-lhe.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadoras, hoje fiquei estarecido ao ler, na mídia nacional, o pronunciamento feito pelo Presidente da República em campanha política, ontem, no Estado de Pernambuco. Ele é candidato – tudo bem –, mas, muitas vezes, confunde a figura de candidato a presidência da República com o seu papel institucional de Presidente da República. Todos sabemos que ele é um candidato-Presidente e que não pode se desassociar do cargo institucional.

Senador Marcos Guerra, veja o que disse, ontem, o Presidente da República, inclusive num ato de desconsideração para com esta Casa:

Tem gente que faz campanha séria, e tem gente que faz campanha rasteira, fazendo papel imprestável do ponto de vista da formação da sociedade brasileira. Já vi este menino ser acusado [referia-se a Humberto Costa, ex-Ministro da Saúde] e este menino [referia-se a Eduardo Campos, ex-Ministro da Ciência e Tecnologia] ser acusado. E eu mesmo já fui acusado muitas vezes. Minha mãe dizia: “Meu filho, cautela e caldo de galinha só ajudam a quem tem calma”. Se eu tivesse sendo acusado por um trabalhador,

estaria preocupado. Mas quem está na tribuna do Senado e da Câmara me acusando não merece que eu perca o meu tempo.

Foi o que disse Lula, e está em todos os jornais brasileiros.

Isso mostra a desconsideração, o desprezo que o Presidente da República tem para com o Congresso Nacional. Ele não está preocupado e não perde tempo em dar atenção ao que diz um Senador da República ou um Deputado Federal. Este é o medo, o perigo, neste País: um populismo demagógico e autoritário, que despreza a democracia. Esta matéria intitula-se “Lula: ‘Democracia não é só coisa limpa, não’.” Ele acredita que a democracia não pode ser feita de forma ética e limpa e desconsidera o Congresso Nacional.

Vejam V. Ex^{as} quem estava presente no comício de Sua Excelência: o Sr. Bruno Maranhão, aquele que invadiu, há poucos meses, o Congresso Nacional e destruiu o patrimônio público. O Sr. Bruno Maranhão, que estava no comício de Lula, trazia um *slogan*, que dizia: “MLST presente, Lula Presidente”.

É esse risco institucional contra a democracia que estamos vivemos.

Concedo um aparte, com muita satisfação, ao nobre Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador César Borges, da mesma forma que V. Ex^a, eu também, ao ler essa matéria hoje, fiquei pensativo e indignado. Não é possível que o Presidente da República, que também foi Deputado, tenha menosprezado a esse ponto a tribuna do Senado e da Câmara. Na verdade, poderíamos perguntar se esse menosprezo também é a seu Líder nesta Casa, à sua Líder de Partido nesta Casa. Já que ele não presta atenção ao que diz um Senador na tribuna, imagino que ele deve estar-se referindo a todos os Senadores; pelo menos é o que dá a entender.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Não, Excelência. Se o Senador vier à tribuna para elogiá-lo, aí ele vai prestar atenção; ele gosta.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Aí, nesse caso, ele presta atenção.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – A democracia dele é uma democracia que só serve para os elogios; críticas, não pode.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Como V. Ex^a colocou bem, essa é a grande preocupação do momento, porque, pela simpatia com que ele vai seguindo nas pesquisas, sofremos o risco enorme de termos, no País, um governo totalitário, um governo que despreza o Parlamento, que despreza os representantes do povo para se juntar a alguns grupos, às vezes, de pelegos, que estão ao seu redor apenas batendo palmas. En-

tão, que fique mais um alerta: a visão do Presidente Lula em relação ao Congresso, por essas palavras, é extremamente perigosa para as instituições democráticas, algo que foi tão difícil retomar no País.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço o aparte a V. Ex^a. Também é essa a nossa preocupação.

Sr. Presidente, seria preciso que o Congresso Nacional, por intermédio de seu Presidente, o Senador Renan Calheiros, e também que a Câmara dos Deputados, na figura de seu Presidente, Deputado Aldo Rebelo, tomassem um posicionamento em defesa da instituição. Sei que é algo bastante difícil para o Presidente Aldo Rebelo, pois S. Ex^a pertence ao PCdoB, Partido que dá apoio ao Partido dos Trabalhadores, mas o Presidente desta Casa tem mais liberdade, mais altivez e precisava reagir a essas declarações.

Sr. Presidente, não era isso o que dizia o Presidente Lula há quatro anos.

O motivo principal do meu discurso é mostrar o estelionato eleitoral praticado nas eleições de 2002 e – o que é pior – o estelionato que se está preparando para essas eleições. Em 2002, o estelionato se deu por promessas não cumpridas, por documentos desprezados, por aquilo que o Presidente chamou de “bravatas” que eram ditas porque ele era Oposição, mas, sendo Governo, é diferente – eu posso provar isso e vou mostrar o que eles diziam antes. Este estelionato atual é feito com dinheiro público e lamentavelmente até com a compra de consciência de parlamentares. Esse estelionato agora sequer tem metas, por se tratar de um programa que não assume nada com a população brasileira. Hoje nós podemos cobrar o que eles disseram há quatro anos, em 2002, porque apresentaram documentos, plano de governo e propostas de administração – não cumpridas, mas apresentadas à Nação brasileira. Atualmente, o programa do PT sequer tem metas, sequer tem números. Eles simplesmente não querem dar satisfações à população brasileira, ao cidadão.

Senão, vejamos o que este Governo, que tanto prometeu, dizia sobre o pacto federativo:

O contrato social que desejamos promoverá não só a independência entre os três Poderes da República [agora ele despreza o Legislativo], como também uma relação mais equilibrada e respeitosa entre União, Estados e Municípios. Somente um novo pacto federativo poderá corrigir as históricas desigualdades regionais, agravadas nos últimos oito anos, quando a União descentralizou atribuições e encargos administrativos para Estados e Municípios, ao mesmo tempo que concentrou recursos em Brasília.

Isso é o que dizia o PT em 2002. E qual é a realidade de hoje, Senador Eduardo Azeredo? Nunca houve tanta concentração de recursos na mão da União. Houve aumento da carga tributária e concentração de recursos exatamente em áreas em que eles diziam que iriam desconcentrar no novo pacto federativo. Que tipo de redistribuição houve da carga tributária para atender às necessidades dos Estados e dos Municípios, que são os que dão a primeira assistência ao cidadão brasileiro, que estão na base atendendo ao cidadão? Efetivamente nada foi feito para reforçar o pacto federativo.

Vejamos mais. Sobre o crescimento econômico – isso é muito interessante –, olhem o que dizia o programa do PT:

A rigidez da atual política econômica pode provocar a perda de rumo e de credibilidade. O Brasil já demonstrou, historicamente, uma vocação para crescer em torno de 7% ao ano. É essa vocação que o nosso governo vai resgatar, trabalhando dia e noite para que o País transite da âncora fiscal para o motor do desenvolvimento. O Brasil precisa navegar no mar aberto do crescimento. Ou será que estamos proibidos de buscar o porto seguro da prosperidade econômica e social?

Respondendo, porque o texto termina com uma interrogação, parece que estamos efetivamente proibidos. Sabem qual foi a média de crescimento econômico deste Governo? Foram 2,6% do PIB, ao longo do período do Governo Lula. Ele prometia 7%. Hoje, o que trava a geração de emprego e renda para o povo brasileiro é a falta de uma política que permita o crescimento do País com a redução das taxas de juros, com a redução da carga tributária, com mais investimentos para o setor de infra-estrutura.

Eu li recentemente, Sr. Presidente, que o IPEA dá uma previsão para o crescimento do PIB de 2,3%. O Ministro Mantega fala em 4%; o Governo começou o ano falando em 4,5%, mas eu posso dizer a V. Ex^a que este ano se encerrará com um crescimento menor que 3% do Produto Interno Bruto.

Vejam a diferença entre o discurso de quatro anos atrás e a realidade hoje!

Ouçó o Senador Marcos Guerra.

O Sr. Marcos Guerra (PSDB – ES) – Senador César Borges, o crescimento do último trimestre foi de apenas 0,5%. É bom ficarmos atentos a essas contas, porque ele está em decréscimo.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois é, mas o Presidente da República e o Ministro da Fazenda, o Sr. Guido Mantega, falaram ainda esta semana

que o Brasil crescerá 4% este ano. Isso é impossível, Sr. Presidente. Não há mais... O ano está perdido. Se atingirmos 3% de crescimento, já será muito. Um País como o nosso, em que há milhões de jovens, uma grande demanda de emprego e de renda... O Governo está preocupado com isso? Não! Sabem qual é a preocupação do Governo? Ganhar as eleições. Para ganhar as eleições, ele fará tudo, inclusive praticar estelionato. E isso deveria estar sendo observado pelo Tribunal Superior Eleitoral. O Governo duplicou o Bolsa-Família, que cresceu este ano de forma incontrolável. Distribuem recursos visando a captar votos. Fazem aquilo que o PT, no passado, deplorava tanto: o aliciamento da consciência do eleitor.

Estou falando isso, Sr. Presidente, e o Brasil me ouve, porque estamos às vésperas de uma eleição que toda a mídia diz que é uma eleição morna. A população não está preocupada com a eleição, mas precisa estar, porque se trata do futuro do País. Esta é uma eleição em que, lamentavelmente, a desesperança tomou conta do coração do eleitor brasileiro. Mas ele precisa saber avaliar quem está se colocando aí, quem tem capacidade de fazer aquilo que diz, aquilo que assume como compromisso e aquele que não tem capacidade para fazer.

Mas, Sr. Presidente, para a reforma tributária, o que dizia o programa do PT?

A atual carga de impostos sobre a produção é um fator de perda de competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional, na medida em que a legislação que desonera os produtos é difícil ser cumprida na prática.

Antes do fim do prazo legal da CPMF, nosso governo vai encaminhar projeto para que esta contribuição seja mantida em nível simbólico [...]

A primeira providência do Governo do PT foi manter a CPMF. Todos nós que estamos aqui neste plenário, que temos conta bancária, ao emitirmos um cheque, estamos pagando CPMF, mantida no mesmo valor que veio do Governo anterior. Isso é estelionato; isso é afirmar algo que não se está cumprindo na prática. É faltar com a verdade; é falta de firmeza, é falta de honestidade intelectual, é falta de caráter. E é nesse erro que não podemos incorrer.

Volto a dizer: se, no passado, havia promessas que levaram à esperança do povo brasileiro, hoje temos a desilusão daquilo que não foi cumprido. Por isso, insisto, Sr. Presidente, não podemos aceitar passivamente que este Governo compre a consciência do eleitor brasileiro, em particular o eleitor do meu querido Nordeste, que não teve um projeto de desenvolvimento

realizado por este Governo, não teve uma ação coordenada. Cobro aqui o compromisso do Presidente Lula de recriar a Sudene. Ele abraçou a Sudene, Sr. Presidente. Deu um abraço e disse que ia recriá-la. Está encerrando quatro anos de mandato e não recriou a Sudene, não colocou nada no lugar e não incentivou o desenvolvimento do Nordeste.

Lamentavelmente, essa é a realidade. Está ali o Senador Mão Santa, e sabemos como o Nordeste está esquecido, desassistido por este Governo.

Portanto, Sr. Presidente, venho a esta tribuna para marcar esse posicionamento, porque, a menos de 30 dias, vamos decidir o futuro deste País, que não pode cair nessa tentativa, nessa aventura demagógica, populista e autoritária do Partido dos Trabalhadores e do Presidente Lula.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. PT – AC) – A Mesa registra, a pedido do Senador Sérgio Zambiasi, a presença dos servidores do Poder Judiciário.

Concedo a palavra ao Senador Marcos Guerra, pela Liderança do PSDB.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente agradeço ao nosso Líder, Senador Arthur Virgílio, por me ceder este espaço.

Sr. Presidente, tenho ocupado esta tribuna para defender os geradores de emprego deste País. E fico muito à vontade quando defendo quem realmente gera emprego no País.

É importante que esta Casa conheça de fato as dificuldades que o setor produtivo enfrenta, principalmente a micro e a pequena empresa. Há vários problemas que afetam essas empresas: a entrada desorganizada de produtos importados, carga tributária elevada, muitas vezes falta de mão-de-obra e uma matéria-prima que vem sofrendo aumentos excessivos nos últimos anos, que é a energia elétrica, que, muitas vezes, inviabiliza segmentos em algumas regiões do País.

Quando vim para esta Casa, Sr. Presidente, eu trouxe uma bandeira, para defendê-la aqui. Trata-se de uma reivindicação junto à Aneel para rever o aumento da energia elétrica no meu Estado. Moro na região noroeste do Estado, atendida pela Empresa Luz e Força Santa Maria, que abrange 11 Municípios. No dia 6 de fevereiro, essa empresa aumentou sua energia elé-

trica, em média, 40%. Com isso, inviabilizou empreendimentos naqueles 11 Municípios, principalmente porque, naquele Estado, há duas concessionárias que atendem o fornecimento de energia elétrica, ambas com data-base diferente, ou seja, com reajuste de tarifas diferentes.

Participei, Sr. Presidente, de várias reuniões na Aneel, pedindo a revisão do aumento da energia elétrica, Senador Eduardo Azeredo. Sempre fui muito bem recebido. A Diretoria da Aneel sempre esteve à disposição, procurando entender a nossa aflição lá no Estado do Espírito Santo, inclusive pelo seu Presidente, Dr. Jerson Kelman, que sempre se colocou à disposição.

Após várias reuniões, a Aneel reconheceu que errou no cálculo da energia elétrica e está fazendo sua devida correção. Ela errou no cálculo da Tust (Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão) e da TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), principalmente nos Estados onde as concessionárias atuam com mercado próprio, inferior a 500 gigawatts-hora/ano.

Então, Sr^{as} e Srs. Senadores, o erro foi muito grande. Para se ter uma idéia, Senador Eduardo Azeredo, as pessoas que estão ligadas à alta tensão terão uma redução média de 8% nas suas contas de energia elétrica, e as que estão ligadas à baixa tensão terão uma redução média de 2% a 3%, tudo isso retroativo ao período de origem do erro, ou seja, ao momento em que ocorreu o aumento.

No Estado do Espírito Santo, por exemplo, onde a Empresa Luz e Força Santa Maria atua – ela opera em doze Municípios –, essa redução vai ser retroativa a fevereiro, e as empresas vão passar a receber esse desconto nas suas contas de energia elétrica a partir de outubro.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES) – Ouço V. Ex^a, Senador.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Esses dados que V. Ex^a traz só mostram a importância de que as agências tenham condições efetivas de funcionar. Se as agências tiverem pessoal e equipamentos, não terão erros como esses que a Aneel está reconhecendo agora. Esse é mais um ponto que não está funcionando bem no Brasil, porque o Governo Lula não dá a atenção devida às agências; por terem sido criadas pelo Governo anterior, o Presidente não lhes dá importância. Mas a agência é fundamental para regular o funcionamento de empresas públicas e privadas em vários segmentos.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES) – Com certeza, Senador. As agências são ferramentas importantes, que dão credibilidade às empresas que agenciam.

Mas chamo a atenção para o fato de que esse erro aconteceu em mais 11 concessionárias no Brasil inteiro. Onze concessionárias terão de devolver ao usuário o aumento que foi acima do correto. Faço questão, Sr. Presidente, de citá-las, porque é importante que o Brasil saiba disso. É raro acontecer no País redução de custo, de preço de alguma coisa.

Haverá redução no custo da energia elétrica na Empresa Luz e Força Santa Maria, do meu Estado – em média, 8% na alta tensão e algo próximo de 13% na baixa –; na Companhia Força e Luz do Oeste, no Estado do Paraná; na Companhia Campolarguense de Energia, também do Paraná; na Cooperativa Aliança, de Santa Catarina; na Empresa Força e Luz de Urusanga, de Santa Catarina; na Empresa Força e Luz João César, de Santa Catarina; no Departamento Municipal de Energia de Ijuí, também de Santa Catarina; nas Centrais Elétricas de Carazinho, do Rio Grande do Sul; na Muxfeldt Marin & Cia, também do Rio Grande do Sul; na Hidroelétrica Panambi, do Rio Grande do Sul; na Companhia de Eletricidade Nova Friburgo, do Estado do Rio de Janeiro; e no Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, do Estado de Minas Gerais.

Então, Senador Heráclito Fortes, em princípio, vim para defender uma bandeira do Estado do Espírito Santo, e acabei contribuindo com o Brasil inteiro, beneficiando milhões de consumidores, por causa de um erro no aumento da energia elétrica.

Chamo a atenção para a importância de ficarmos atentos ao setor produtivo de nossos Estados. Fui convocado para uma reunião de entidades empresariais, que me passaram o problema. Eu trouxe essa bandeira, e aí está o resultado.

Ouçó o nobre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Marcos Guerra, parabeno V. Ex^a pelo oportuno pronunciamento. A frustração demonstrada por V. Ex^a e pelo Senador Eduardo Azeredo no que se refere ao descaso e ao desrespeito com que o Governo Federal trata as agências reguladoras é gritante. E é criminoso para com o País. Tenho a oportunidade de presidir a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, por onde passam os nomes dos indicados para ocupar essas agências. Estamos vivendo um drama permanente, que é o fato de o Governo não ter a menor preocupação com o funcionamento delas. Às vezes, ele demora três ou quatro meses para indicar o substituto, não se preocupando sequer com o funcionamento da empresa, que tem limitações com relação ao número de diretores. O prejuízo que o Brasil vem tendo com a falta de uma regra clara para o funcionamento dessas empresas é incalculável. O Senador Tasso Jereissati

conhece bem o problema. O investimento estrangeiro se recusa a aportar em nosso País para empreendimentos duradouros, e acabamos recebendo recursos estrangeiros que entram no Brasil apenas com o objetivo de especulação. É aquele famoso investimento motel: vem, se é bem tratado, passa mais tempo, dorme ou não, caso contrário, vai procurar outras paragens. É lamentável. Senador Tião Viana, quero parabenizá-lo: V. Ex^a é o único integrante do Governo presente. Registro isso, com muita alegria e satisfação. V. Ex^a está querendo que eu provoque o Senador Romero Jucá. Hoje não vou provocar S. Ex^a, que é Líder. Onde estiver o Governo, lá estaremos. Não aceito, Senador Romero Jucá. Deixe-me voltar ao assunto: hoje tive informações, Senador Tião Viana, de que o Governo está tentando modificar o funcionamento das agências, retirando das catacumbas, Senador Tasso Jereissati, uma lei do governo Castello Branco, que dá poderes ao Governo de interferir nas autarquias. E quer fazer uma justificativa, colocando a agência como autarquia especial. Aí é o fim. É a ditadura formal do Governo, uma vez que essas agências, muitas delas, já exercem uma ditadura informal, colocando pessoas escolhidas do patulhamento partidário. Senador Tasso Jereissati, como é o nome daquele diretor da ANTT, que está envolvido nesse escândalo dos sanguessugas? Ah, é José Airton Cirilo, um exemplo disso. José Airton Cirilo perdeu a eleição no Ceará. Quando o Governo Lula montou aquele “derrotério”, compensando os que perderam nas urnas, ele foi diretor da ANTT. E, nas horas vagas, comandava esse assalto aos cofres públicos, chamado sanguessuga. Não se escolhem as pessoas qualificadas. E, quanto há pessoas qualificadas nas agências, elas são tratadas como adversárias, como inimigas. Agência reguladora só tem um objetivo: deixar que as funções reguladoras fluam sem interferência. E isso é função de Estado. Parabeno V. Ex^a. A Aneel viveu esse problema durante muito tempo. Embora seja uma das agências que melhor têm mostrado resultados, ela também sofre a perseguição e a incompreensão do Governo por meio de um patulhamento inaceitável. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES) – Obrigado. Senador Heráclito Fortes, aproveito que V. Ex^a preside uma Comissão importante nesta Casa para pedir-lhe que traga à discussão no Senado o problema que passo a levantar neste instante. Peço inclusive ao Presidente mais três minutos para concluir o meu pronunciamento devido à importância do assunto.

No período em que estive na Aneel, descobri que as concessionárias que atuam, nos Estados, com mercado próprio inferior a 500 gigawatts/hora/ano fornecerão energia elétrica mais cara do que as grandes

concessionárias. Isso significa, Sr. Presidente, que os Municípios que forem atendidos por essas empresas vão passar a ser discriminados por questão de empreendimentos e investimentos empresariais, principalmente voltados para o setor produtivo. Isso é ruim, vai criar uma discriminação para esses Municípios que são atendidos por essas empresas pequenas.

Acho importante trazer esse debate também para o Senado, para a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, juntamente com a Aneel, para discutir esse assunto porque, se essas empresas são pequenas, os consumidores daquela região não têm culpa de ter uma concessionária pequena lhes atendendo.

Aí o que ocorre, Sr. Presidente? Inviabiliza-se a região. No meu Estado mesmo tenho um exemplo, com duas concessionárias, uma maior, outra menor. Onde os Municípios são atendidos pela empresa menor, a energia é um pouco mais cara, o que inviabiliza setores produtivos daquela região.

Aproveito para citar os Municípios que serão beneficiados no Estado do Espírito Santo: Marilândia, Governador Lindemberg, Vila Valério, São Gabriel da Palha, Águia Branca, São Domingos do Norte, Alto Rio Novo, Pancas, São Roque do Canaã, Santa Teresa e Colatina, minha cidade natal. São praticamente 400 mil pessoas que serão beneficiadas com essa redução da energia elétrica.

Sr. Presidente Senador Romeu Tuma, agradeço pelo tempo que V. Ex^a me concedeu para concluir meu pronunciamento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Marcos Guerra, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem.

Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a é o próximo inscrito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria que o Sr. Raimundo Carreiro estivesse no plenário, porque ele é parte na questão de ordem que vou fazer, e é muito grave.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a pode falar, por favor.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, minha questão de ordem, com permissão do Plenário, é para parabenizar o Sr. Raimundo Carreiro, que faz aniversário hoje.

Não precisa se assustar, Carreiro.

O que estamos fazendo aqui é uma homenagem justa a este funcionário correto. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Mas V. Ex^a é indiscreto. Quem faz 21 anos não conta para ninguém.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pois é, por isso é que eu omiti a idade. Sou como o Governo quando manda medida provisória para cá: não conta tudo. Não estou falando da sua idade, estou falando apenas da sua vitória como um funcionário correto e, acima de tudo, com uma extensa vida dedicada a esta Casa.

Receba os parabéns dos Senadores, que se tornaram, com a convivência, além de seus admiradores, seus amigos e companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Os outros oitenta Senadores se associam a V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sigo sempre o Líder do Piauí, Senador Heráclito Fortes, e quis Deus que eu estivesse aqui na bancada do Líder do PMDB. Esta é uma distinção. Este aqui é o PMDB de vergonha. Estou aqui como Líder para fazer minhas as palavras do Senador Heráclito. Mais ainda: este Senado tem que dar um presente a este exemplo maior de funcionário público do Brasil, que é Raimundo Carreiro Silva. Meu pai é maranhense, mas nenhum foi tão grande e tão digno! Há aquela história do Gonçalves Dias que acho que é a cara dele: “Não chores, meu filho; Não chores, que a vida é luta renhida: Viver é lutar. A vida é combate, que os fracos abate, que os fortes, os bravos só pode exaltar”. Esse é Raimundo Carreiro.

Nós podemos presenteá-lo, reconhecer isso! Há uma vaga para membro do Tribunal de Contas da União, e eu acho que seria um grande presente, não ao Carreiro, mas à moral e à decência do País, e uma homenagem ao funcionário público, mandarmos o seu nome e, no próximo ano, estarmos lá festejando com o Ministro Carreiro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Nada mais justo do que essa homenagem prestada ao Carreiro, que pede que eu agradeça por S. S^a, visto que ele não pode usar da palavra. Deveria poder, mas não pode.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu só queria que o Senador Mão Santa nos tirasse uma dúvida, já que ele invocou Gonçalves Dias. Quero saber se, na história do Mão Santa, o Carreiro é a palmeira ou o sabiá.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Parabéns, Carreiro, que Deus o abençoe nesta sua luta.

Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati, que pode abrir o discurso com cumprimentos ao Carreiro, e ninguém vai reclamar.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão orador.) – Sr. Presidente, não apenas atendendo às orientações de V. Ex^a, que sempre sigo, gostaria de juntar-me aos outros Senadores e desejar ao nosso querido Carreiro muitas felicidades, muita paz, falar da nossa admiração e agradecer pelo trabalho brilhante que faz nesta Casa. Parabéns.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante das vésperas das eleições, as más notícias da economia estão sendo esquecidas e deixadas em segundo plano.

No entanto, a meu ver, é importantíssimo que façamos uma rápida análise do que está acontecendo com a economia brasileira que entra rapidamente num processo de círculo vicioso da estagnação.

Infelizmente, Srs. Senadores, a economia vive a sua maior euforia, no mundo inteiro, dos últimos 50 anos. Todos os países da América Latina – e os países emergentes principalmente – têm um crescimento esplendoroso. E rapidamente uma série de países emergentes diminui a distância que existe entre eles e os países ricos da Europa e os Estados Unidos.

Nós, o Brasil, infelizmente não estamos no mesmo ritmo. Além de não estarmos diminuindo a distância de riqueza, de renda **per capita**, de desenvolvimento, de educação e de saúde que nos separa dos países ricos, estamos aumentando a diferença, porque estamos crescendo inclusive abaixo da média dos países ricos. Também já estamos criando uma grande diferença em relação aos países que até hoje são nossos companheiros como países emergentes, ficando mais pobres e mais atrasados que eles.

Na última sexta-feira, o IBGE divulgou o crescimento do PIB trimestral, que foi, Senador Mão Santa, de 0,5%. Isso significa que, nos últimos 12 meses, o crescimento do PIB foi de apenas 1,7%. Se levarmos em consideração um crescimento da natalidade de 1,7%, nós chegaremos à claríssima conclusão de que a economia brasileira não está mais em crescimento medíocre; está estagnada, Senador César Borges, há um ano. Há doze meses, vivemos um processo de estagnação na economia.

O estranho nisso tudo é que o processo de estagnação sempre traz uma enorme celeuma sobre a economia. No entanto, vivemos realmente um período interessante. Talvez por causa das eleições, apagada e abafada pelas propagandas que estão aí, essa

perspectiva da economia brasileira não está sendo discutida com a devida importância.

O crescimento do PIB, que teve algum impulso nesses últimos doze meses, foi impulsionado apenas – isso é importante analisar – pelo crescimento maior do consumo interno. As exportações e a economia como investimento começaram a perder fôlego, e o que sustentou esse crescimento que pelo menos gerou a estagnação foi o maior consumo das famílias. No entanto, as análises também concluem que esse maior consumo foi criado pelo endividamento das famílias brasileiras, destacando-se as de baixa renda com o crédito consignado.

Senador Mão Santa, estamos diante de uma perspectiva pior do que essa de agora por causa do crédito consignado. V. Ex^a que está em campanha no Piauí deve ter percebido que o crédito consignado praticamente acabou nas famílias de baixa renda, principalmente junto aos aposentados, que já não têm crédito, estão endividados e, ao contrário, não vão mais conseguir sustentar esse consumo no próximo ano. Estão com problemas de endividamento porque o desconto desses empréstimos é feito na própria folha de pagamento, e seu salário está reduzido.

Por outro lado, os dados divulgados também mostram que o PIB do ano que vem começa a ser projetado, por todas as instituições, menor do que estava antes. Por quê, Senador César Borges? Porque o investimento privado caiu pela metade, e não há nenhuma sinalização de que tal investimento vá subir.

Como V. Ex^a sabe melhor do que eu, o crescimento é feito por intermédio dos investimentos público e privado. O investimento privado caiu. E o investimento público, na proposta orçamentária que será enviada para o Senado, para a Câmara, para o Congresso, é o menor dos últimos tempos e não será feito.

Mais tarde, falarei por que não será efetivado.

Crescem enormemente os gastos correntes e com pessoal; com as chamadas despesas que hoje estão colaborando para a eleição do Presidente Lula, estrangulando de tal maneira o investimento que perdemos completamente a capacidade de investimento público.

Então, não temos investimento público neste ano, não vamos ter investimento público no ano que vem e, provavelmente, o investimento público ficará “engargalado” para os próximos anos por causa de todos os aumentos com gastos correntes que foram feitos.

E, em função da falta de credibilidade, da falta de marco regulatório, da enorme burocracia praticada neste País, da enorme carga tributária que existe, a maior da História do País, o investimento privado também se retraiu. Então, estamos nos condenando a entrar cada

vez mais num círculo vicioso, em que a nossa economia – veja bem, diante da prosperidade mundial – está ficando estagnada, e o Brasil se distancia de maneira talvez irreversível, a curto prazo, dos países ricos e dos outros países emergentes, inclusive da América Latina. Esse crescimento já é o menor da América Latina. Neste ano, é possível que batamos o Haiti. Da maneira como estamos, podemos ter um crescimento semelhante ou até menor do que o do Haiti.

Apresento-lhes outro dado importante: o crescimento da indústria foi de 1,7% nos últimos doze meses. No entanto, esse crescimento foi sustentado apenas pelas indústrias de minerais produtoras e transformadoras de matéria-prima. Aqui, uma especial atenção ao Senador Flexa Ribeiro, que é da Federação das Indústrias: o crescimento da indústria de transformação brasileira foi zero, Senador Mão Santa. O número é zero! Empresas como a Vale do Rio Doce e Petrobras, que já estão aproveitando o enorme consumo por causa do crescimento de transformação de minerais e de extração de petróleo da China, são as que ainda conseguiram algum crescimento. A indústria de transformação brasileira, nos últimos doze meses, cresceu zero.

Para o ano que vem, a perspectiva nos parece mais complicada, e um dado que agora nos chega do Orçamento nos deixa ainda mais preocupados. Todas as previsões feitas pelo Governo Federal em gastos e investimentos, que já são, por exemplo, como a do investimento público, bastante modestas, baseiam-se novamente no crescimento de 4,75% do ano que vem. Neste ano, o Governo fez uma previsão e continua falando em previsão de 4,5% – falava em 4,5% e já reduziu para 4% – quando todo o Brasil já sabe que o crescimento será de, no máximo, 3%. E o mercado inteiro – todas as instituições, todos os bancos nacionais e estrangeiros – já faz uma projeção de crescimento para o ano que vem entre 3 e 3,5%. No entanto, o Orçamento que o Governo nos manda é baseado no crescimento de 4,75%. O que isso significa? Significa, primeiro, usando a palavra mais clara: que o Orçamento é fajuto. O Orçamento é falso e não será cumprido. A primeira coisa que eu pediria é que o Governo retirasse esse Orçamento. Passamos um ano vivendo uma enorme crise por causa da questão do Orçamento (Orçamento que não se faz, transformações feitas no Orçamento), e o Governo já inicia o ano propondo um Orçamento falso para o ano que vem.

Além da enorme deformação que está aí, com esse falso Orçamento que o Governo nos envia, há uma porção de distorções que mostram claramente que a economia vai se agravar no ano que vem. O gasto público primário vai crescer no próximo ano 10%, au-

mentando, mais uma vez, como proporção do PIB. O investimento público vai ser reduzido para menos de 0,5% do PIB, e a carga tributária vai aumentar.

Ora, se isso é feito com base no PIB, e se o PIB claramente não terá crescimento de 4,75% – isso não é novidade, pois o Governo tem feito projeções que não acontecem –, a carga tributária será maior, o investimento público será menor, e o gasto público, o gasto corrente, será maior ainda; ou seja, teremos novamente um ano sem investimento público; portanto, metade do potencial de crescimento já se foi. Evidentemente, diante dessas circunstâncias, com o aumento da carga tributária, é o bê-á-bá de política econômica que o investimento privado também vai retrair-se, como já se retraiu neste ano. Com a perspectiva da carga tributária maior ainda no ano que vem, vai se retrair mais ainda. Dessa maneira, a perspectiva é de estarmos entrando...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador, com licença. Eu queria fazer um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para que se dirijam ao plenário porque haverá votações nominais.

Prorrogo o tempo de V. Ex^a.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Antes de dar a palavra aos que me pedem apartes, gostaria de fazer mais uma observação. O único ponto digno de nota no que diz respeito à parcimônia no Orçamento que nos foi mandado é o seguinte: enquanto este ano o Bolsa-Família cresceu 60%, e isso num período de seis meses apenas, para o ano que vem, de acordo com o Orçamento enviado, esse programa vai crescer apenas 3%, abaixo da inflação projetada. Isso mostra claramente que, passado o ano eleitoral, não havendo mais interesse eleitoral, o Bolsa-Família sairá de um crescimento de 60% para um crescimento abaixo da inflação, um crescimento de 3%. Não sou eu quem está dizendo isso, é o Orçamento que o Governo mandou para esta Casa. Causa profunda estranheza que o Governo aja dessa maneira. Estamos perplexos em relação ao que aconteceu e está acontecendo com o Bolsa-Família e até preocupados com o futuro desse programa depois das eleições.

Passo a palavra ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Tasso Jereissati, sei que o Brasil todo conhece V. Ex^a. Parte deste País, inclusive os que estão no céu, como Mário Covas, queria vê-lo na Presidência. Queria dizer que eu o conheço muito bem porque me formei no Ceará. Eu fui encantado não por V. Ex^a, mas por seu pai, um político do PTB, amigo de Getúlio Vargas, que encantou até a juventude: eu votei nele para Senador. Empresário empreendedor, o maior edifício da praça... É

aquele negócio: a árvore boa dá bons frutos. Mas eu queria lembrar algumas palavras de Abraham Lincoln: “Não baseie sua prosperidade em dinheiro emprestado”. Esse empréstimo consignado é propaganda enganosa, televisão, mídia. São 2% ao mês, mas, com juros incidindo sobre juros, dá 40% ao ano. Os velhinhos honrados, decentes, estão se suicidando, porque não têm como pagar, e os velhos são honrados. O dinheiro que está indo para os banqueiros faz falta na hora de comprar medicamentos, e eles estão a sofrer. Esse é o quadro. E as nossas palavras são tão verdadeiras que, representando a gratidão do Piauí a V. Ex^a por muitos feitos, mas especialmente pela ligação do nosso litoral – Camocim, Chaval à cidade em que nasci –, eu fui a seu palácio levar a comenda maior do nosso Estado, a Grã-Cruz Renascença, traduzindo o apreço que o Piauí tem por V. Ex^a.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, sabe V. Ex^a que foi uma das honrarias que mais me tocaram na minha vida pública.

Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Nobre Senador Tasso Jereissati, V. Ex^a faz um diagnóstico e um pronunciamento da maior importância, alertando a Nação brasileira para a situação real da nossa economia, para as dificuldades que o Brasil enfrentará em 2007 seja qual for o Presidente, mas principalmente se for o atual, porque não tem capacidade para gerenciar crises, já que não passou por nenhuma. V. Ex^a falou na Confederação Nacional da Indústria e, com propriedade, disse da dificuldade do crescimento zero da indústria nacional. V. Ex^a falou na Confederação Nacional da Indústria e o fez com propriedade. Lembrando a última reunião da CNI, vou ler um trecho da análise que foi feita sobre o setor industrial: “A situação atual da indústria enseja avaliações distintas. Na média, o setor cresce, ainda que a taxas apenas moderadas”. Mas o crescimento, como V. Ex^a disse, é bastante heterogêneo e concentrado em um pequeno grupo de segmentos ou empresas. A maioria das empresas vivencia um quadro de crescimento reduzido ou mesmo de estagnação e queda de produção e vendas. É esse o futuro que se vislumbra em função da política econômica deste Governo para 2007. Ainda hoje, no **Globo Online**, corroborando aquilo que V. Ex^a diz à Nação brasileira, foi noticiado que o Ipea já reduziu a taxa de crescimento de 2006 para 3,3% – com certeza, não será essa; como V. Ex^a bem disse, deve ficar próxima de 3% ou menor do que isso. Para 2007, a previsão de crescimento é de 3,6% e não de 4,75%, como está no Orçamento encaminhado ao Congresso, o que vai levar, como V. Ex^a também disse, a termos

um Orçamento que não é real e que não será cumprido. Por outro lado, para que sejam mantidos os gastos exagerados deste Governo, a taxa de crescimento da carga tributária vai continuar crescendo – é o único caminho que este Governo conhece. É lamentável que a Nação brasileira perca este momento de crescimento mundial por que passa o globo terrestre.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Flexa.

Senador Alvaro Dias, ouço V. Ex^a.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Tasso Jereissati, gostaria também de cumprimentá-lo pela competência com que analisa a realidade nacional. Denominaria estes últimos anos de “o tempo das oportunidades desperdiçadas”, já que a economia mundial viveu um grande momento, o mundo cresceu bastante, os países emergentes evoluíram economicamente, mas nós ficamos amarrados ao atraso em razão da incompetência administrativa de quem assumiu o governo do País. V. Ex^a abordou bem a ausência de investimentos, o que é trágico para o nosso futuro. Necessitamos de US\$28 bilhões por ano de investimentos em infra-estrutura, mas no ano passado o Governo Lula investiu apenas R\$3 bilhões, ou seja, uma insignificância diante da necessidade. Estamos plantando um apagão logístico a médio prazo com esse ritmo de investimentos em nosso País. V. Ex^a, que tem visão de futuro, que enxerga mais à frente do que aqueles que infelizmente governam o País hoje, está fazendo da tribuna, mais uma vez, um alerta necessário. Não podemos continuar sendo o país das oportunidades desperdiçadas.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Ouçó V. Ex^a Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Tasso, V. Ex^a aborda um tema que começa a preocupar todo brasileiro que se preocupa com o futuro deste País. Mas o Senador Alvaro Dias deve ter percebido aquilo a que assistimos todos os dias. Ontem, Senador Tasso, no programa eleitoral gratuito, vimos o programa do candidato do PT. Se fosse verdadeiro o investimento de 10% das obras que o Presidente anuncia, não estaríamos na situação em que estamos porque haveria circulação de dinheiro, renda, obra e desenvolvimento. O Presidente da República teve coragem de anunciar que, na terra de V. Ex^a, existe o metrô e que foi o Governo dele que fez o porto de Pecém; teve a coragem de anunciar a refinaria de petróleo instalada em Pernambuco – no programa aparece a refinaria pronta. Pernambuco não tem nada mais, nada menos do que um terreno e a promessa do Chávez de investir. Se fosse verdadeiro o investimento que o Presidente

anuncia como pronto da Ferrovia Transnordestina – e sabe bem V. Ex^a, porque o Ceará é um dos Estados que será beneficiado – seria bom, mas o que houve lá foi a inauguração da placa da pedra fundamental, que é uma inovação no atual Governo, para a qual se trouxeram os carros que, no futuro, quando for construído o metrô de Fortaleza, serão utilizados. E, aqui, comete-se um crime duplo: passa-se a informação ilusória de que a obra está feita, e, para enganar quem está longe, levam-se os carros do metrô de Fortaleza para passear em Missão Velha, no Ceará, a 600 km mais ou menos de distância. Esse é o Brasil que estamos vivendo, dos investimentos parados soubesse que o Piauí tinha mar”. Não sabe que o mar do Piauí foi uma generosidade do Ceará, lá atrás, na época do Império, que trocou um pedaço de Crateús – e temos inclusive uma questão para ser decidida um dia e que está na Justiça, que é o contestado. Nunca vi a capacidade do Senhor Presidente de enganar a população brasileira com factóides e, acima de tudo, com notícias falsas. E, enquanto isso, a economia está completamente parada, vivendo à mercê dos juros altos, do humor dos banqueiros e do capital internacional que ele tanto combatia. Muito obrigado.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – V. Ex^a tem toda razão, Senador Heráclito, e, só para lhe dar um dado, o investimento este ano do setor público foi de 0,5% do PIB e, no ano que vem, em função desses números que acabamos de fornecer, será menor do que 0,5% do PIB. Gostaria de apresentar apenas um dado, também reforçando as palavras do Senador Alvaro Dias, para encerrar. Vimos um espetáculo triste na semana passada. Na mesma semana em que o Fundo Monetário Internacional revia o crescimento mundial do PIB para cima; no Brasil, nós revíamos o crescimento do PIB para baixo, indo, Senador Pedro Simon, para metade do crescimento mundial neste ano. É importante que a Nação fique alerta sobre esse círculo vicioso em que nós estamos entrando. A estagnação já é uma realidade e tende a se aprofundar. Está sendo impossível se minimizar, diminuir o estoque de desempregados que existe hoje neste País.

Muito obrigado, pela generosidade, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Tasso Jereissati, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Marcos Guerra e Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Tasso Jereissati.

Vou conceder a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. Antes, porém, gostaria de fazer um apelo aos Srs. Senadores. Hoje, pela manhã, nós combinamos um procedimento rapidíssimo... Não tem a ver com a intervenção de V. Ex^a, estou apenas falando sobre o procedimento que tivemos pela manhã. É rapidíssimo para nós votarmos algumas matérias que são consensuais. E, tão logo, nós tenhamos o pronunciamento do Senador, vou entrar na Ordem do Dia.

Faço um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

Senador Arthur Virgílio, eu garantirei a palavra a V. Ex^a. E não começaremos a Ordem do Dia sem que eu repita aquele apelo que fiz, ontem, a V. Ex^a que apresentou, com muita pertinência, com muita legitimidade, uma questão de interesse do seu Estado, da Zona Franca de Manaus, com a qual eu concordo. Ontem, mesmo, eu tive a oportunidade de falar pessoalmente com o Ministro Hélio Costa. E acho que nós temos tudo – absolutamente tudo – para avançarmos para um lugar que contemple os eventuais interesses que estão envolvidos na questão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra, então, após ouvirmos o Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a já está inscrito.

Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a a gentileza, Sr. Presidente.

Como praticamente esta deve ser a última sessão a que compareço antes das eleições – é o último esforço concentrado –, não posso deixar de concluir uma análise que fiz, desta tribuna, com relação à situação em que vivem o Brasil e a sociedade brasileira no que tange à forma como levamos a política, a sociedade, os princípios.

Parece que, de certa forma, estamos vivendo uma hora de anormalidade, uma hora de perturbação generalizada, como se todos nós estivéssemos mais ou menos influenciados por algo que nos tirasse os pés da realidade e como se flutuássemos por um mundo que não soubéssemos qual realmente é.

Já falei de um ilustre escritor, autor de uma novela da Globo, quando ele, boquiaberto, chamava a atenção, em uma entrevista à revista **Veja**, para o seguinte aspecto: ao contrário do passado, nas pesquisas que a Globo faz diariamente para examinar os personagens de suas novelas, as respostas da sociedade são de que está certo quem rouba, está certo quem ganha lucro, está certo quem se aproveita. A questão

é se aproveitar. Um homem sério e responsável teve sua mulher roubada por um malandro. Na pesquisa, o povo dizia: “Fez bem. Ela era uma mulher muito bonita; ele, um bobalhão. Era um chato aquele marido dela! O malandro fez bem em se aproveitar e ficar com ela”. Diz o escritor que é impressionante a mudança que se operou, nos últimos anos, na maneira de pensar e no conceito da sociedade brasileira. Chama ele a atenção para um episódio que considera uma coincidência com fatos relacionados à crise moral que há na política, à crise de comprometimento. Os fatos vêm sendo anunciados e repetidos na vida pública.

Nós todos, eu principalmente, temos uma dívida eterna com a classe artística e com a classe intelectual, com cantores, com músicos, com artistas do Brasil, porque, não fossem eles, não teríamos derrubado a ditadura. Foram os artistas e os jovens que conduziram o povo brasileiro, sem tiros e sem violência, à reconstrução da democracia. Eram pessoas como Chico Buarque, com trezentas músicas proibidas, e como Vandrê, que disse que “quem sabe faz a hora, não espera acontecer”, que sofreu tortura, que foi praticamente martirizado e que teve de viver no exílio. Quantos, como Chico Buarque, tiveram suas músicas censuradas e sua vida perturbada?

Chamou a atenção a reunião que os artistas fizeram com Lula, em que alguns conceitos apareceram. Quero, de saída, dizer da admiração que tenho pelo artista Paulo Betti, que, em sua coluna publicada na **Folha de S. Paulo**, expressa um pensamento que respeito. Não me refiro ao conteúdo das palavras em si, ao conceito deste ou daquele artista, mas ao contexto geral existente, em que está toda a sociedade brasileira.

Quando se diz que não se pode fazer política sem colocar a mão no barro, na sujeira; quando se diz que política e ética são duas coisas que não caminham juntas, que política é resultado e que, para resultado, vale fazer o que for necessário, praticamente está se vendendo um conceito, está se analisando um fato, e parece que é o que acontece.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Vou conceder-lhe o aparte em instantes, com o maior prazer.

Quando vemos por todos os lados a violência, o erro, a morte, a falcatura, o roubo, praticamente em todos os cantos do Brasil, sem que nada aconteça; quando vemos que está presa uma senhora que roubou uma galinha num supermercado e que aos que roubam milhões não acontece nada; quando vemos que o Brasil realmente é o País da impunidade; quando vemos que são bilhões de dólares roubados

anualmente, que podiam ser aplicados, equacionando o problema da sociedade brasileira, realmente até entendemos que há uma busca de cada um de tentar salvar o que é seu.

Há um desinteresse geral, uma despreocupação com as coisas que existem e que continuam como estão. E cada um quer tirar vantagem: “Vou cuidar do meu filho, vou fazer com que ele faça faculdade”; “Vou cuidar para ver se consigo ter uma casa própria”. Do jeito que está, cada um tira vantagem do que é seu.

Será crível que esse seja o conceito da sociedade brasileira? Será que vamos aceitar que a sociedade brasileira marche dentro de um princípio igual a esse, em que há um conceito mais terrível da classe política e em que há um conceito mais despropositado da sociedade? Será que se pode imaginar que o Brasil é isso? Será que se pode imaginar que um País do tamanho deste, com as condições que temos de avançar, avançará assim?

Achei excepcional o artigo de Dora Kramer: “Os bobos da Corte”. Essa intelectual, que já é uma jornalista de primeira grandeza, faz uma análise, um corte vertical na alma do brasileiro, e mostra que não podemos aceitar isso. Não podemos ficar silenciosos diante de um conceito que se arrasta: Deputado absolvido, porque os daqui absolvem os de lá; o Supremo não condena ninguém; os roubos perpetuam-se, multiplicam-se. O Brasil, atualmente, já tem máfia organizada, que, daqui a pouco, terá mais força do que o próprio Governo na sua organização criminal.

E nós achamos que as coisas devem continuar assim!

O próprio Presidente da República diz – e ganha manchete: “Política não é só ética. Política também tem o lado sujo”. É o pensamento do Sr. Lula! E diz ele que não admite crítica da tribuna do Senado Federal por aqueles que não têm autoridade para isso.

Ora, Sr. Presidente, quero confessar que realmente vivemos a crise mais dolorosa.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não, Senador.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Pedro Simon, quando V. Ex^a se reporta...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, sem querer interromper V. Ex^a e sem pretender interromper o brilhante discurso do Senador Pedro Simon, eu gostaria apenas, com muita satisfação, de registrar a presença, no nosso plenário, da ilustre comitiva de aspirantes da Escola Naval, dos futuros chefes navais, por sugestão desse querido amigo Senador Romeu Tuma. São eles que conduzirão

a Marinha do amanhã. Os aspirantes vieram a Brasília participar das comemorações da Semana da Pátria e do desfile cívico-militar na Esplanada dos Ministérios, que ocorrerá amanhã, dia 7 de setembro.

Muito obrigado pela presença de todos, com o perdão das interrupções. (Palmas.)

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Pedro Simon, no capítulo do seu pronunciamento tão brilhante, tão lúcido, em que V. Ex^a se refere à reunião malfadada dos tais artistas com o Presidente Lula, há de se registrar algumas coisas. Primeiramente, quase todos são muito bem patrocinados por órgãos estatais. Em segundo lugar, abre-se mão daquele dever de o intelectual ser vanguarda nas lutas por mais liberdade, por mais justiça para o povo ou por ética na política, que é algo que está na ordem do dia. Em terceiro lugar, a mim me lembraram eles os intelectuais até geniais: o meu xará imortal Virgílio. Com todo seu valor, na verdade, ele era, sobretudo, um intelectual do Império; ele era, sobretudo, um intelectual que cantava as loas do Império. Não era um intelectual que cantava a falta de liberdade do povo romano, nem era um intelectual que cantava o regime de escravidão a que eram submetidos os povos conquistados. Mas V. Ex^a toca em outro ponto: o Presidente Lula, seguidas vezes, desrespeita este Parlamento. Aliás, ele está com fixação em mim. Minha mulher anda preocupada! Não faz um discurso sem se preocupar com quantos pontos tenho, com quantos pontos não tenho na minha eleição. O Presidente Lula diz que, se fosse um sindicalista da Contag, a crítica o preocuparia, mas que, sendo um Senador, isso não quer dizer nada para ele. Ou seja, esse é o tamanho que ele tem, esse é o tamanho que ele supõe ser o do Congresso Nacional. É assim que ele encara os Poderes: tentando quebrar a harmonia deles. Ele imagina que o Judiciário é para ser manipulado, que o Executivo é para ser hipertrofiado e que o Legislativo é para ser amordaçado. O Presidente Lula revela um tamanho minúsculo e está cercado de intelectuais que o têm como imperador e que cantam seus feitos até desculpando-os, porque seus feitos são os feitos da corrupção. E os seus “virgílios” dizem que é preciso mesmo meter a mão na... Não vou dizer o nome. Houve um deles que disse o que era: meter a mão no excremento. Um deles disse isso. Não tenho por que ficar bajulando quem quer que seja; não bajulei general na época da ditadura, não vou bajular intelectual em época nenhuma da minha vida. Vai-se ver que o homem está patrocinado pela Petrobras, muito bem aquinhoado, numa política de cultura que me faz ter enorme decepção com o Ministro Gilberto Gil, que privilegia pequenos grupos, privilegia grupos ligados ao poder, o aparelhamento da cultura. Cultura para

mim, Senador Pedro Simon, não é se dizer o que o povo deve fazer em troca de financiamento de estatal, é se apoiar com financiamento, até estatal, aquilo que o povo quer livremente fazer. É assim que vejo que se pode apoiar a manifestação cultural do povo brasileiro. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a toca em um ponto que, sinceramente, com o maior respeito, não é aquele em que estou tocando. Estou falando sobre o momento em que vive a sociedade brasileira. Num momento como este em que estamos vivendo, o que apareceu na imprensa referentemente àquela reunião foi muito negativo, muito negativo! Nem imagino que eles o tenham feito deliberadamente.

Tenho aqui e transcrevo uma nota com o pensamento de um dos artistas, em que ele faz a análise e a interpretação da matéria, chamando de hipócritas os que pensam de forma diferente.

Mas volto a repetir: penso de forma diferente. Não aceito a tese de que político, obrigatoriamente, não pode ter ética; não aceito a tese de que político tem de botar a mão na sujeira; não aceito a tese de que o Brasil é o País dos corruptos; não aceito a tese de que só vai crescer quem se comprometer com a corrupção. Não aceito isso! Não aceito a tese de que Lula, para crescer, tinha de fazer o que fez. Pelo contrário, creio que, se Lula tivesse sido fiel aos seus princípios, se Lula tivesse sido o Lula da campanha, o Lula do sindicato, o Lula líder sindical, ele hoje talvez fosse o maior líder da história do Brasil. Se, em vez de comprar bancada como ele comprou, em vez de gastar fortunas com “mensalistas” como ele gastou, ele tivesse argumentos, ética e princípios e tivesse chamado o povo e a sociedade, ele teria feito as transformações de que o Brasil precisa.

Não posso aceitar que se diga que vivemos um momento em que a corrupção é necessária. Não aceito que se diga que o cidadão que fala em ética é ridículo, é um homem desmoralizado, é um homem fora da realidade. Não aceito que se diga que o Brasil está nesse caminho e que desse caminho não tem volta. Está mal? Está mal! O momento em que estamos vivendo na política é o pior possível; o momento que estamos vivendo no debate político é inimaginável; este Congresso vive os momentos mais trágicos que já viveu. Isso é verdade. Não houve isso em 1964, com a derrubada do Jango; nem em 1954, com o suicídio de Getúlio; nem com a queda do Presidente Collor. Em momento algum da sociedade brasileira, houve um momento estarrecido como o que estamos vivendo.

Mas digo aos meus irmãos, digo ao povo brasileiro: estamos vivendo o fim de uma era. Aconteça o que acontecer, ganhe quem ganhar – pode até ganhar

Lula no primeiro turno –, enganam-se os que imaginam que vai continuar esse escândalo que está aí! O Brasil vai-se levantar. A sociedade vai exigir isso. A ética e a moral vão aparecer, e os ladrões irão para a cadeia.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Queiram ou não queiram, aceitem ou não aceitem, isso vai acontecer! Garanto ao povo brasileiro que isso vai acontecer, quer queiram, quer não queiram!

Vim para falar aos meus irmãos, com profunda sinceridade, da minha revolta. Sou uma pessoa que tenho a tranqüilidade de dizer que me comportei assim e que não estou arrependido, não! Não estou arrependido e não digo: “Mas que besta fui, Pedro Simon, de ser um cara sério! Eu poderia ter sido milionário se tivesse posto a mão aqui ou lá”. Sei que muitos são como eu. Conheço muita gente, muitos Vereadores, Prefeitos, Deputados, Governadores, líderes sindicais, operários, muitos que são honestos, dignos, decentes, e não posso aceitar que se diga que o rumo do Brasil é o da corrupção. Não posso aceitar que se diga que a irresponsabilidade, a falta de moral e a falta de ética são a regra geral e que quem não faz isso é burro ou irresponsável. Não é! Eu posso garantir isso.

Digo aos meus amigos artistas, que são homens de bem, excepcionais, de grande qualidade, que não fizeram bem. Não fizeram bem. E a Lula, que fala que tem medo de uma crítica sindical, mas que não tem medo de alguns Senadores que vêm à tribuna, digo que ele deveria ter medo. Ele deveria ter medo, porque é poderoso, mas não é todo-poderoso. Ele está com força, mas não está com toda a força. Ele está com a perna lá em cima, mas isso acontece e já aconteceu muitas vezes. O Presidente Collor estava no céu e dali foi para o inferno. Nós vimos, muitas e muitas vezes, isso acontecer.

Se Lula quiser, poderá até ganhar, mas, se achar que vai ganhar na base da corrupção, se achar que já está compondo – e fala-se que já está fazendo um acerto com o MDB, com fulano, com beltrano – com as novas regras do próximo Governo, que serão piores do que as de ontem, não tenho nenhuma dúvida de que triste será seu futuro.

Se o Presidente permitir, concederei um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Pedro Simon, também não aceito tudo o que V. Ex^a não aceita. V. Ex^a representa o Rio Grande do Sul, sua página mais bela: Bento Gonçalves, Guerra Farroupilha, Lanceiros Negros, os precursores da democracia. Eu sou do Piauí. Tivemos coragem, eu e o Senador Heráclito, de expulsar os portugueses pela derrama. Lula está

planejando ir a Parnaíba, minha terra natal. Sou candidato a Governador do Estado do Piauí e lá já obtive 93,84% dos votos. Quero que V. Ex^a aceite estar presente na cidade de Parnaíba no mesmo dia, para o povo ver a diferença entre a verdade e a mentira, o bem e o mal. Também estendo esse convite à brava Senadora Heloísa Helena.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Pedro Simon, eu gostaria de, em meio minuto, fazer um registro.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Foi difícil a luta de V. Ex^a na expulsão dos estrangeiros no século passado?

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Eu não estava lá, infelizmente, mas gostaria de estar ao lado de Mão Santa. Mão Santa é um ser reencarnado que, agora, tenta expulsar o PT do Piauí e que, com certeza, vai consegui-lo. Senador Pedro Simon, V. Ex^a faz um discurso preciso. Acabei de mostrar à Senadora Heloísa Helena e a alguns companheiros, Senador Antonio Carlos Magalhães, a maneira como o Governo trata esta Casa e o Brasil. Hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, presidida por V. Ex^a, houve um debate, do qual o Senador Romero Jucá participou, em que se pediam esclarecimentos sobre os gastos e as contas do Sr. Paulo Okamoto. Ele se nega a vir a esta Casa prestar esses esclarecimentos. No entanto, Senador Tasso Jereissati, em **O Estado de S. Paulo**, está ele, de braços abertos, na galeria da Câmara, comemorando vitória por aprovação de projeto do Sebrae, o qual preside. Isso é agressão, para mostrar que o Congresso vive um momento difícil. Os aliados de Lula estão tentando criar dificuldades imprevisíveis para a democracia brasileira, o que vemos em atos dessa natureza. Portanto, quero parabenizar V. Ex^a e dizer à Nação que uma foto fala mais que qualquer palavra. É só abrir a página de **O Estado de S. Paulo** para ver o Sr. Okamoto desafiando o Congresso brasileiro. Aliás, quero lembrar que há matéria de seu interesse para ser votada, que o Senado não tem o direito de aprovar. É preciso que isso seja esclarecido e que o Sr. Okamoto mande as contas que tem e que deve ao Congresso ou peça desculpas à Nação pelo deboche que fez e que **O Estado de S. Paulo** registrou. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu encerro, Sr. Presidente.

Permita-me, Sr. Presidente, conceder ainda um aparte ao Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Pedro Simon, não posso deixar de dizer que é muito bom ouvir uma figura com sua expressão, com sua integridade e com sua credibilidade falando dessa

maneira indignada. Pessoalmente, revolta-me ouvir, todos os dias, a tese de que a corrupção é necessária para o político e de que todo político coloca a mão nisso ou naquilo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Não foi por falta de aviso do Chico Buarque!

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – O Presidente Lula praticamente propagou essa tese pelo Brasil, e os jovens ouvem dizer que ser corrupto é necessário, que, para se alcançarem os objetivos, vale a corrupção e que o político é assim. Meus filhos, assim como os dos homens sérios, com razão, estão pedindo para que deixemos a política. Ouvir V. Ex^a, com a integridade que tem e com a credibilidade que, unanimemente, o Brasil lhe confere – e V. Ex^a fala com indignação –, é um presente para todos nós. Por isso, agradeço a V. Ex^a. Eu lamentava que, até agora, depois desses últimos acontecimentos, V. Ex^a não tivesse falado com toda essa indignação. Espero que o faça mais vezes.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço-lhe.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Pedro Simon, permita-me um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Quero parabenizar o Senado Federal pelo pronunciamento de V. Ex^a. A indignação que demonstra na tribuna é a de todos os brasileiros de bem. A reação de aplauso dos jovens presentes nas galerias, apesar de não ser permitida, é a demonstração de que o Brasil não aceita a corrupção como forma de se direcionar ou de incutir a questão da votação. V. Ex^a tem razão. Parabéns pelo pronunciamento! Que a Nação possa tomá-lo como exemplo a ser seguido por todos!

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a V. Ex^a.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que esta é uma hora em que cada um deve fazer sua parte. Desenvolvendo nossa campanha – cada um tem a capacidade de desenvolvê-la com altruísmo e dignidade – e falando livre e abertamente com o povo brasileiro, temos condições de chegar lá. Tenho convicção absoluta disso.

Tenho falado muito aos jovens que viveram uma página maravilhosa durante a ditadura, restabelecendo a democracia com os “caras-pintadas”, que viveram uma hora belíssima ao acreditarem que Lula seria a salvação, que se agarraram a ele e que andaram pelo Brasil inteiro com a estrela na mão. Hoje, eles, realmente, vivem uma hora melancólica, de dor, de tristeza, de angústia. Não é hora nem de raiva, nem de mágoa. É hora de prostração. Muitos dizem que perderam até o direito de terem esperança: “Eu não tenho mais cora-

gem de sonhar. Vou sonhar com o quê?”. É por isso que temos de ter a compenetração do nosso papel. Temos a obrigação de entender que é melhor construir um muro, botar lá uma pedra, um tijolo, do que demolir. É melhor ajudar, colaborar, do que demolir. É melhor dar nossa colaboração e fazer nossa parte.

Volto a dizer: creio nos homens de bem deste País! Confio na sociedade brasileira! Creio que ela haverá de se levantar no sentido de mostrar que o Brasil é um País de homens dignos, um País honrado, de um povo honrado. Mas, nem sempre a economia, nem sempre a política, nem sempre seus líderes correspondem. Mas o Brasil é um País digno, e o povo brasileiro é um povo de bem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou conceder a palavra ao Senador Arthur Virgílio, mas, antes disso, quero, mais uma vez, fazer um apelo à Casa: temos quatro ou cinco matérias consensuais que poderão ser votadas rapidamente. Já foram votadas ontem na Câmara, e hoje, pela manhã, tive a oportunidade de falar com o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Antonio Carlos Magalhães. Portanto, se pudéssemos, tão logo o Senador Arthur Virgílio fizesse a sua intervenção, votar essas matérias – repetirei o apelo que fiz a V. Ex^a ontem –, teríamos tempo suficiente para que os Parlamentares fizessem suas intervenções. Garanto que, em dez minutos, resolveremos o problema.

(Manifestação das Galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, os aplausos são para V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Manifestação a favor sempre é muito mais bem aceita pelo Regimento.

Sr. Presidente, de fato, de ontem para hoje, evoluímos para selecionar as matérias que poderiam ser votadas, a partir, inclusive, da garantia que recebi dos Líderes, de V. Ex^a, de que, logo após a eleição – e, portanto, não há nenhum eleitoralismo aqui –, o Governo seria instado a se manifestar claramente sobre essa questão da TV digital, acabando com o chove-não-molha, para que pudéssemos retomar a vida normal do Senado, sob pena de aí não valer mais apelo, nem em cima de mérito, nem de qualquer sorte, no momento em que sentir que, efetivamente, seria uma decisão tomada contra os destinos da economia do meu Estado.

Tenho um pequeno texto, Sr. Presidente, em que lembro a V. Ex^a que já se tornou rotina no Governo a prática do mero e surrado jogo de cena para impor suas nem sempre adequadas decisões, mesmo estando em jogo assuntos relevantes, como esse da TV digital e dos set top boxes, os conversores de televisores analógicos em digitais, que envolvem e ameaçam o futuro do Pólo Industrial de Manaus.

Jogo de cena, sim, em que nem faltam declarações públicas e divergentes de Ministros. É o que divulga o jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 31 de agosto último.

Leio o título da matéria: “TV digital opõe Furlan a Hélio Costa”.

Nos subtítulos, a suposta “divergência”:

Primeira: “Ministro do Desenvolvimento contraria colega e defende produção de conversores na Zona Franca de Manaus”.

Segunda: “Hélio Costa, por sua vez, diz não ver ‘sentido de R\$10 bi anuais serem aplicados só na Zona Franca de Manaus e não no resto do País”.

A leitura pouco atenta pode dar a impressão de que o Ministro do Desenvolvimento está a favor da Zona Franca e o das Comunicações contra.

Aí é que entra o famoso joguinho de cena, tudo combinado, mais ou menos à base da clássica estratégia de terminar deixando a fabricação dos conversores com exclusividade para Manaus, segundo a fala do Ministro Furlan, para, a seguir, tomar a TV digital do Pólo Industrial da minha cidade. Seria apenas uma questão de calendário, isto é, após o período eleitoral seria desfechado o golpe de morte sobre o Pólo Industrial de Manaus.

Não aceito essa tática de engabelação. Vejo nesse cenário a determinação do Governo Lula de desrespeitar o que a própria Lei de Informática, aprovada neste Congresso e neste Senado, prevê em relação à Zona Franca de Manaus.

Não aceito! Tenho a honra de representar o Amazonas nesta Casa e sei bem as conseqüências, nefastas para o meu Estado, de um eventual rompimento unilateral e até ilegal das regras vigentes. Serão cerca de 50 mil desempregados diretos e, praticamente, o fim de uma idéia que deu certo, um modelo de desenvolvimento que vem correspondendo à confiança nele depositada pelo restante do País, pelo Congresso Nacional e por sucessivos Governos Federais. O Pólo de Manaus gera empregos e é uma grata realidade tecnológica, com exportações que vem crescendo quatro vezes mais do que as importações a cada ano.

Vou lutar até o fim, despendendo todas as minhas forças para impedir que se venha a consumir essa violência contra uma região pobre e estratégica como a minha.

Para que conste nos Anais do Senado, estou anexando a este pronunciamento a matéria publicada pela **Folha de S.Paulo**, mostrando claramente o jogo de cena, em que o Amazonas se coloca como folha seca entre rochedos.

Sr. Presidente, concordo, portanto, com a votação dos dois acordos internacionais, das matérias ligadas a servidores públicos. Repito: nenhuma autoridade, nada mais além disso; deixaríamos para após a eleição, e V. Ex^a, em quem confio plenamente, os Líderes Romero Jucá e José Agripino e os demais Líderes com o compromisso de cobrarem.

Quero a verdade, apenas a verdade. Quero que o Governo diga se vai ou não abrir os incentivos da Lei de Informática para a fabricação da TV digital em outros pontos do País. Se vai, ele estará, realmente, entrando em guerra comigo e com a Bancada do Estado do Amazonas; se não vai, estará cumprindo com o seu dever de respeitar a Lei de Informática e um Pólo Industrial que, até então, só ele fabricou televisores. De repente, muda a tecnologia, e o Pólo perde a primazia; servia para uma coisa, mas não serve para outra.

Quanto à caixinha conversora de televisão analógica em digital, claro que aceitaremos isso de bom grado, até porque isso aí pertence ao Amazonas, segundo reza a própria Lei de Informática. Mas isso é pouco, isso é nada, não é o que se quer. Isso é o bode russo: colocar o bode, dizendo que iam tirar isso do Amazonas para, depois, retirar o bode da sala, e o Amazonas se sentir aliviado, porque parou de sentir o seu odor desagradável. Ou seja, não quero discutir a caixinha conversora; isso, segundo a Lei de Informática, já pertence à economia do meu Estado, o que quero é a garantia – e vou lutar com todas as minhas forças por isto – de que, se o Amazonas produz sozinho TVs analógicas hoje, vai continuar produzindo sozinho TVs digitais, até porque a Lei de Informática diz: “Produz o Amazonas, com incentivo da Zona Franca de Manaus, as tevês e as suas evoluções tecnológicas”. Ou seja, qualquer forma que assuma a televisão – se, de repente, a televisão voar como o Super-Homem, ou assumir a cara do Batman, ou ficar delicada como o Robin –, não importa, se for televisão, é para fabricar lá, dentro da divisão social do trabalho que se estabeleceu neste País. Não questiono onde fica a indústria automobilística, não questiono onde se deva plantar soja, eu não questiono onde fica o grosso da indústria têxtil brasileira; agora, questiono, sim, e exijo que o pólo de televisores fique no meu Estado. E, portanto, é em atenção a V. Ex^a, e ao mérito dessas matérias – todas elas de cunho social –, que abro a exceção para se permitir a votação, sabendo que, após as eleições, ou o Governo abre, com sinceridade, as suas intenções,

ou o Governo – até por ser mentiroso – passará a enfrentar uma surda, dura e tenaz obstrução a qualquer matéria. E, aí, sem direito a apelo de quem quer que seja sobre tema de mérito qualquer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

TV digital opõe Furlan a Hélio Costa

Ministro do Desenvolvimento contraria colega e defende produção de conversores na Zona Franca de Manaus

Hélio Costa, por sua vez, diz não ver 'sentido de R\$ 10 bi anuais serem aplicados só na Zona Franca de Manaus, e não no resto do país'

KÁTIA BRASIL
DA AGENCIA FOLHA, EM MANAUS

O ministro Luiz Fernando Furlan (Desenvolvimento) disse ontem, em Manaus, que os conversores para TV digital não serão considerados bens de informática — como havia dito o ministro Hélio Costa (Comunicações) — e defendeu que eles sejam produzidos na Zona Franca de Manaus.

“Os conversores são equipamentos para televisão. Se um dia eles forem conversores para computação, haverá uma reclassificação, mas o aparelho popular é um conversor para televisor e, portanto, faz parte da política que abrange a Zona Franca de Manaus”, afirmou.

A possibilidade de o governo federal incentivar a fabricação de conversores em outros Estados com os benefícios da Lei de Informática, defendida por Costa, gerou reação negativa na indústria de Manaus e entrou na pauta dos programas eleito-

rais no Amazonas.

Ao falar para empresários e políticos na abertura da 3ª Feira Internacional da Amazônia, Furlan foi aplaudido ao dizer que os conversores até poderão ser feitos em outro Estado, mas sem incentivos fiscais. “Os conversores poderão ser feitos em qualquer lugar do Brasil, mas os benefícios dados na Zona Franca de Manaus são daqui e não deverão ser estendidos a outros Estados”, afirmou.

Segundo Furlan, técnicos do Ministério do Desenvolvimento estão acompanhando e participando da redação da medida provisória que vai regulamentar o setor de TV digital. “Se tudo correr como imaginamos, os conversores não estarão na MP, portanto a situação de hoje [incentivos só na Zona Franca] ficará como está.”

“Minha posição, já externada ao presidente, é que o pólo industrial de Manaus deverá ser o protagonista nas caixas de conversões. É evidente que o presidente concordou e eu disse que viria aqui e falaria aqui.”

A polêmica sobre a produção dos conversores da TV analógica para digital começou quando o ministro Hélio Costa afirmou que os incentivos previstos na

medida provisória valeriam para todo o território nacional — ou seja, semicondutores e conversores não precisariam ser produzidos apenas na Zona Franca de Manaus.

“A responsabilidade por desenvolvimento, indústria e comércio é do nosso ministério”, disse. “É claro que na política as divergências muitas vezes são explicitadas e nem sempre quem fala mais alto tem razão.”

Por meio de sua assessoria, o ministro Hélio Costa disse ontem que tem recebido apoio de vários setores do governo para incluir na medida provisória os conversores do sistema de TV analógico para o digital como bem de informática, garantindo incentivos fiscais para fabricação do produto em outras regiões do país. “Tenho conversado também sobre esse tema [benefícios para conversores] com o presidente Lula e tenho recebido apoio de vários setores do governo. A Zona Franca tem que ter sua defesa e precisa ser beneficiada, porém, nesse caso da TV digital, não vejo sentido de R\$ 10 bilhões anuais serem aplicados só na Zona Franca de Manaus e não no resto do país”, informou.

Possibilidade de mudar de operadora e manter número vai a consulta pública

DA SUBCURSAL DE BRASÍLIA

Os usuários de telefonia fixa e celular poderão manter os seus números quando mudarem de prestadora. A norma foi colocada ontem em consulta pública pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e poderá estar em vigor no final de 2008.

De acordo com a regra proposta pela agência reguladora, os usuários de telefonia fixa poderão manter seus números dentro de uma mesma área local. Uma área local, na maior parte das vezes, coincide com os limites de um município.

No caso da telefonia celular, o usuário poderá manter o número desde que mude de empresa dentro da mesma área de numeração (código de DDD).

A Anatel informou que, para mudar de operadora de telefo-

nia e manter o número, o usuário terá de pagar. Ainda não há um valor fixado. Segundo Pedro Jaime Ziller, diretor da agência reguladora, o valor deverá ser baixo. "O valor deverá ser razoável, para estimular a competição." Ele informou que, na Inglaterra, onde já existe a possibilidade de manter o número ao mudar de empresa prestadora, a mudança custa o equivalente a R\$ 3.

No caso de o usuário mudar só de endereço, mantendo a operadora de telefonia fixa, ele poderia manter o mesmo número sem ter de pagar nada.

Ziller disse que o objetivo da medida é incentivar a competição, principalmente na telefonia fixa local. Assim, avalia, as operadoras deverão melhorar o atendimento aos seus clientes. Hoje, segundo dados da Anatel, as concessionárias de telefonia

fixa (Telefônica, Telemar e Brasil Telecom) dominam mais de 93% do mercado.

Na avaliação do diretor da agência, com a possibilidade de mudança de número, haverá um incentivo maior para que novas empresas entrem no mercado. Isso aconteceria porque o usuário mudaria mais facilmente de empresa, porque manteria o número.

Ainda de acordo com Ziller, há possibilidade de que aconteça migração de aproximadamente 10% dos clientes das atuais concessionárias para novas empresas com a possibilidade de o usuário manter o seu número.

A consulta pública vai durar 45 dias. Dentro desse prazo, qualquer pessoa poderá apresentar sugestões ao texto da Anatel, que incluirá ou não as propostas no texto final.

TECNOLOGIA

Liminar contra padrão japonês de TV é negada

PAULO PEIXOTO
DA AGÊNCIA FOLHA,
EM BELO HORIZONTE

A Justiça Federal em Belo Horizonte rejeitou ontem o pedido de liminar na ação civil pública contra o decreto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva que implanta no país a TV digital com o padrão japonês. A ação havia sido apresentada pela Procura-

doria da República e distribuída à 20ª Vara da Justiça Federal no dia 21. Na noite de ontem, a secretaria da vara confirmou à Folha o indeferimento.

"A petição inicial foi indeferida", informou a secretaria da 20ª Vara, que não apresentou a fundamentação para o indeferimento. Segundo a secretaria, a fundamentação do juiz substituto da 20ª Vara, Lincoln Pinheiro Costa, será publicada amanhã no "Diário Oficial".

Na ação, o Ministério Público Federal pediu à Justiça que suspendesse liminarmente todos os efeitos do regulamento ou

pelo menos seis artigos do decreto. Após o julgamento do mérito, pediu fosse declarada a "nulidade absoluta" do decreto 5.820.

O MPF diz que o decreto tem "cinco violações a diferentes leis e à Constituição", como ausência de motivação para a implantação do modelo japonês e ausência de "consulta" ao conselho criado para propor ações e diretrizes para a definição do padrão.

A Folha não conseguiu entrar em contato com o procurador Fernando de Almeida Martins, principal responsável pela ação. Na assessoria do MPF, ninguém foi localizado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a conta com a nossa mais absoluta solidariedade. Promoveremos, com a ajuda do Senador Romero Jucá e de todos os Líderes da Casa, todos os meios para que façamos, o mais rapidamente possível, esse debate, que é insubstituível, fundamental, para que tenhamos uma legislação para a TV digital que seja

compatível com o interesse nacional e, eventualmente, não prejudique nenhuma região. V. Ex^a conta – repito – com o nosso apoio e nossa solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2006

(Nº 6.467/2005, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal de Contas da União)

Altera a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2006, a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo não se aplica à remuneração dos ministros e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Ficam revogados, no âmbito do Tribunal de Contas da União, os efeitos do Ato Conjunto nº 1, de 2004, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N.º 6.467, DE 2005

Altera a remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de novembro de 2004, a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo não se aplica à remuneração dos Ministros e dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Ficam revogados, no âmbito do Tribunal de Contas da União, os efeitos do Ato Conjunto nº 1, de 2004, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mediante o Ato Conjunto nº 1 de 2004, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal alteraram em 15% (quinze por cento), a partir de novembro de 2004, as remunerações dos servidores daquelas Casas Legislativas e do Tribunal de Contas da União, recuperando, assim, parte das perdas salariais sofridas pelos servidores desses Órgãos ao longo do período em tela.

Contudo, ao julgar pedido de liminar formulado pelo Ministério Público da União na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.369, o Supremo Tribunal Federal encerrou controvérsias existentes sobre a matéria e declarou que as alterações remuneratórias no âmbito do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União somente podem ser implementadas mediante lei em sentido estrito, para a qual se aplica o cumprimento do procedimento legislativo estipulado pela Constituição Federal.

A deliberação do Supremo Tribunal, entretanto, não impugnou o mérito da recomposição salarial pretendida, limitando-se a apontar a impropriedade formal do instrumento escolhido para incrementar a remuneração dos servidores.

Obedecendo a esse novo comando jurídico e seguindo o mesmo caminho adotado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional o então Projeto de Lei nº 4.713 de 2004, posteriormente vetado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, assim como os Projetos da Câmara e do Senado, sob o argumento basilar da ausência de orçamento adequado ao fim pretendido.

Contornada a questão orçamentária, o Congresso Nacional rejeitou os vetos impostos aos Projetos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, suspendendo o exame do assunto no que tangia ao Tribunal de Contas da União.

Em sessão posterior do Congresso Nacional, cujo quórum afigurou-se bastante reduzido, por mínima margem de votos não foi possível rejeitar o veto presidencial imposto ao Projeto do TCU.

Particularmente no tocante ao este projeto, foi apresentada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal emenda ao Anexo V do texto do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2006, que se encontra em exame na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. Esta providência visa garantir a autorização específica exigida pelo art. 169 da Constituição Federal.

Ademais, quanto à dotação orçamentária afeita à despesa decorrente deste projeto, tramita na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional outra emenda, especialmente voltada a esta finalidade.

Assim, considerando presentes os pressupostos constitucionais pertinentes ao assunto, especialmente as disposições constantes no art. 169 da Carta Maior, e buscando preservar a normalidade dos trabalhos desta Corte de Contas, afetada pela frustração de fundadas e justas expectativas dos servidores desta Instituição, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do seu Presidente, nos termos do art. 29 do Regimento Interno/TCU, respeitosamente solicita do Congresso Nacional a aprovação, por ambas as Casas Legislativas, do presente projeto de lei.

Tribunal de Contas da União, em 16 de dezembro de 2005.

ADYLSO MOTA
Presidente

Mensagem nº 1-GP/TCU

Brasília, 16 de dezembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Presidente,
Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo, por

intermédio de Vossa Excelência, com fulcro no art. 96, inciso II, alínea **b**, c/c o art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e, ainda, no art. 29 do Regimento Interno/TCU, o anexo Projeto de Lei que “altera a remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União”.

Atenciosamente, – **Adylson Motta**, Presidente.

legislação citada anexada pela secretaria-geral da fisa

PODER LEGISLATIVO

Ato Conjunto nº 01, de 2004

Das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Aplica no âmbito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados o reajuste geral dos servidores públicos federais contido nas leis que enumera.

AS MESAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições:

Considerando que o fundamento básico do ordenamento jurídico repousa no princípio isonômico previsto no art. 5º da Constituição Federal, que tem, entre suas decorrências, o direito à igualdade de índices e de datas no que tange à revisão geral anual dos servidores públicos, estabelecida na parte final do inciso X do art. 37 da mesma Lei Fundamental;

Considerando a revisão geral da remuneração dos servidores públicos contida nas Leis nº 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.868, de 12 de maio de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, 10.883, de 16 de junho de 2004, 10.907, de 15 de julho de 2004, 10.908, de 15 de julho de 2004, 10.909, de 15 de julho de 2004, 10.910, de 15 de julho de 2004, e nas Medidas Provisórias nºs 198, de 15 de julho de 2004, 199, de 15 de julho de 2004, e 202, de 20 de agosto de 2004;

Considerando, ainda, que não incide sobre o presente ato o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por se tratar do reconhecimento do direito preexistente dos interessados;

RESOLVEM:

Aplicar sobre os estipêndios dos servidores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados reajuste no percentual de 15%, a partir de primeiro de novembro de 2004.

Estender o reajuste de que trata este Ato ao órgão auxiliar de controle externo a que se refere o art. 71 da Constituição Federal.

O presente Ato será submetido aos respectivos Plenários das Casas Legislativas

Brasília, 5 de novembro de 2004.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2006

(Nº 6.469/2005, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Art. 1º As Carreiras dos servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério Público da União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União terá seu próprio Quadro de Pessoal.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Ministério Público da União são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I – Analista do Ministério Público da União de nível superior;

II – Técnico do Ministério Público da União, de nível médio;

III – Auxiliar do Ministério Público da União, de nível fundamental.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, nos termos do **caput** do art. 27 desta Lei.

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos

em regulamento, ficando resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

§ 2º Será publicado semestralmente no **Diário Oficial da União** quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União é vedada a nomeação ou designação, para cargo em comissão, de cônjuge, companheiro(a), parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, dos respectivos membros, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade, situação que se aplica à função de confiança.

CAPÍTULO II**Do Ingresso na Carreira**

Art. 6º O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I – para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II – para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

III – para o cargo de Auxiliar, certificado de conclusão do ensino fundamental.

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

§ 2º É vedado o desempenho de atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo para o qual o servidor foi aprovado.

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 9º A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMP, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 10. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMP será calculada mediante a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º A diferença entre o percentual da Gamp fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os

valores constantes do Anexo IX desta Lei, observada a seguinte razão:

I – 33% (trinta e três por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 36% (trinta e seis por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 39% (trinta e nove por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 46% (quarenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 1º Os integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição da função de confiança ou do cargo em comissão, constante dos Anexos III e IV desta Lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do **caput** do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 12. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento ou cursos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 3º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O Adicional de Qualificação – AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso VI do art. 13 desta Lei.

Art. 13. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II – 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV – 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V – 2,5% (dois vírgula cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar portadores de certificado de ensino médio;

VI – 1% (um por cento), ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento, previstas no inciso VI do **caput** deste artigo, serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do **caput** do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. Ficam instituídas a Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35%

(trinta e cinco por cento), do vencimento básico mensal do servidor, devidas, respectivamente, ao Analista:

I – que desenvolver perícia de campo ou a análise de documentação fora do ambiente da sede de trabalho, com o objetivo de subsidiar procedimento administrativo ou processo judicial, por determinação prévia do órgão colegiado de coordenação e revisão;

II – for designado para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração, pela autoridade superior da entidade.

§ 1º As gratificações previstas neste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente, não serão atribuídas a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão e não se acumulam com o pagamento de hora extra.

§ 2º O Procurador-Geral da República regulamentará as gratificações de perícia e projeto, podendo, quanto à última, estabelecer limite de tempo para a sua percepção.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida ao Analista ou Técnico que tenha suas atribuições relacionadas às funções de segurança no regulamento previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor.

§ 2º A gratificação prevista nesta artigo não poderá ser percebida cumulativamente, não será atribuída a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão e não se acumula com o pagamento de hora extra.

Art. 16. A retribuição pelo exercício de função de confiança e de cargo em comissão é a constante dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 1º Os valores fixados nos Anexos III e IV desta Lei entrarão em vigor a partir de 1º de dezembro de 2008, adotando-se, até essa data, as retribuições constantes dos Anexos V e VI desta Lei.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em função comissionada ou em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida:

I – até 30 de novembro de 2008, dos valores constantes dos Anexos VII e VIII desta Lei;

II – a partir de 1º de dezembro de 2008, de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Os cargos efetivos de Analista e Técnico, a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, ficam reestruturados na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam enquadrados na mesma classe e padrão em que estiverem posicionados na data da publicação desta Lei os atuais servidores ocupantes dos cargos de Analista e Técnico.

Art. 18. Os Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União corresponderão ao número de cargos efetivos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei, ficando transformados em função de confiança as funções comissionadas FC-1 a FC-3, as quais continuarão a ser designadas como FC, e em cargo em comissão as funções comissionadas FC-4 a FC-10, que passarão a ser designadas CC, conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 19. O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União não poderá perceber, a título de vencimentos e vantagens permanentes, importância superior a 80% do subsídio devido ao Procurador-Geral da República.

Art. 20. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, destinados aos quadros de pessoal do Ministério Público da União são válidos para ingresso nas Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, observada a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 21. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculos do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e consultoria técnica.

Art. 22. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza técnico-administrativa,

essenciais às funções constitucionais inerentes ao Ministério Público da União.

Art. 23. Os ramos do Ministério Público da União fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nas Unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 24. Serão aplicadas aos servidores do Ministério Público da União as revisões gerais de salários dos servidores públicos federais.

Art. 25. Ao servidor investido em função de confiança ou cargo em comissão é vedado o pagamento de hora extra e a redução da jornada de trabalho.

Art. 26. O Procurador-Geral da República regulamentará os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União.

Art. 27. Observadas as diretrizes gerais fixadas pelo Procurador-Geral da República, cada ramo do Ministério Público da União baixará os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Será instituída comissão para a regulamentação prevista neste artigo, facultada a participação de 1 (um) representante das entidades, de âmbito nacional ou do Distrito Federal, representativas de classe dos servidores do Ministério Público.

Art. 28. Ao servidor integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, no mesmo ramo, a critério do Procurador-Geral respectivo, ou entre ramos diversos, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas, no próprio Estado e no Distrito Federal, ou entre as diversas Unidades da Federação, consoante os seguintes critérios:

I – concurso de remoção a ser realizado anualmente entre os Servidores das Carreiras do Ministério Público da União ou previamente a concurso público de provas ou de provas e títulos das Carreiras do Ministério Público da União, descrito

em regulamento, que será editado no prazo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei;

II – permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, descrita em regulamento, que será editado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa ou ramo em que foi lotado pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, só podendo ser removido nesse período no interesse da administração.

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na unidade administrativa, ou ramo em que foi lotado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 29. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no País ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, só poderá se desligar do Ministério Público da União transcorrido o dobro do prazo de afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Art. 30. Caberá a cada ramo do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Art. 31. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 40, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 32. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 33. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 34. A diferença entre o vencimento fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 15% (quinze por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 30% (trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 1º Os percentuais das gratificações previstas nos arts. 13, 14, 16 e 17 desta Lei incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º O percentual das gratificações de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 29% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 3º Até que seja integralizado o vencimento básico previsto no Anexo IX desta Lei, será facultado, excepcionalmente, aos servidores referidos no § 1º do art. 4º desta Lei optar pela percepção da Gratificação de Atividade Externa – GAE ou da Função Comissionada que exerçam, observado o disposto no art. 18 desta Lei.

Art. 35. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Picam revogadas a Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, a Lei nº 10.417, de 5 de abril de 2002, e a Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004.

ANEXO I
(ART. 3º DA LEI Nº, DE ... DE DE 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
TÉCNICO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
AUXILIAR	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1

ANEXO II
(ART. 10 DA LEI Nº, DE ... DE DE 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	15	6.957,41
		14	6.754,77
		13	6.558,03
		12	6.367,02
		11	6.181,57
	B	10	5.848,22
		9	5.677,88
		8	5.512,51
		7	5.351,95
		6	5.196,07
	A	5	4.915,86
		4	4.772,68
		3	4.633,67
		2	4.498,71
		1	4.367,68
TÉCNICO	C	15	4.240,47
		14	4.116,96
		13	3.997,05
		12	3.880,63
		11	3.767,60
	B	10	3.564,43
		9	3.460,61
		8	3.359,82
		7	3.261,96
		6	3.166,95
	A	5	2.996,17
		4	2.908,90
		3	2.824,17
		2	2.741,92
		1	2.662,06
	C	15	2.511,37
		14	2.403,23
		13	2.299,74
		12	2.200,71
		11	2.105,94
	B	10	1.992,37
		9	1.906,58
		8	1.824,48
		7	1.745,91
		6	1.670,73
		5	1.580,63
		4	1.512,57
		3	1.447,43
		2	1.385,10
		1	1.325,46

ANEXO III

(ART. 18 DA LEI N°, DE ... DE DE 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
FC-3	2.600,49
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

ANEXO IV

(ART. 18 DA LEI N°, DE ... DE DE 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CC-7	11.686,76
CC-6	10.352,52
CC-5	9.106,74
CC-4	7.945,86
CC-3	4.726,70
CC-2	4.277,75
CC-1	2.984,45

ANEXO V

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

(ART. 18, § 1°, DA LEI N°, DE.....DE 2006)

FUNÇÃO COMISSIO-NADA	Vigência					
	jun/06	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
FC-3	1.968,73	2.080,23	2.191,71	2.303,19	2.451,84	2.600,49
FC-2	1.380,24	1.458,41	1.536,56	1.614,72	1.718,94	1.823,15
FC-1	1.187,03	1.254,26	1.321,48	1.388,70	1.478,32	1.567,95

ANEXO VI

CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL

(ART. 18, § 1°, DA LEI N°, DE.....DE 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	jun/06	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
	15%	30%	45%	60%	80%	100%
CC-7	8.375,51	8.959,85	9.544,18	10.128,52	10.907,64	11.686,76
CC-6	7.419,31	7.936,93	8.454,56	8.972,18	9.662,35	10.352,52
CC-5	6.526,50	6.981,83	7.437,17	7.892,51	8.499,62	9.106,74
CC-4	5.694,53	6.091,83	6.489,12	6.886,41	7.416,14	7.945,86
CC-3	3.387,47	3.623,81	3.860,14	4.096,97	4.411,59	4.726,70
CC-2	3.065,72	3.279,61	3.493,50	3.707,38	3.992,57	4.277,75
CC-1	2.138,85	2.288,08	2.437,30	2.586,52	2.785,49	2.984,45

ANEXO VII
CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 18, § 2º, da Lei nº , de de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	jun/06 15%	dez/06 30%	jul/07 45%	dez/07 60%	jul/08 80%	dez/08 100%
CC-7	5.444,08	5.823,90	6.203,72	6.583,54	7.089,97	7.596,39
CC-6	4.822,55	5.159,00	5.495,46	5.831,92	6.280,53	6.729,14
CC-5	4.242,23	4.538,19	4.834,16	5.130,13	5.524,75	5.919,38
CC-4	3.701,44	3.959,69	4.217,93	4.476,17	4.820,49	5.164,81
CC-3	2.201,85	2.355,47	2.509,09	2.662,71	2.867,53	3.072,36
CC-2	1.992,72	2.131,75	2.270,77	2.409,80	2.595,17	2.780,54
CC-1	1.390,26	1.487,25	1.584,25	1.681,24	1.810,57	1.939,89

ANEXO VIII
FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(ART. 18, § 2º, DA LEI Nº , DE DE 2006)

FUNÇÃO COMISSIO-NADA	Vigência					
	jun/06 6	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
FC-3	1.279,67	1.352,15	1.424,61	1.497,08	1.593,70	1.690,32
FC-2	897,15	947,96	998,77	1.049,57	1.117,31	1.185,05
FC-1	771,57	815,27	858,96	902,65	960,91	1.019,17

ANEXO IX
(ART. 34 DA LEI N°, DE.....DE 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Vigência do Vencimento Básico					
			Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V	Inciso VI
			15%	30%	45%	60%	80%	100%
Analista	C	15	5.301,50	5.593,72	5.885,94	6.178,16	6.567,78	6.957,41
		14	5.127,97	5.415,05	5.702,13	5.989,22	6.371,99	6.754,77
		13	4.960,13	5.242,11	5.524,09	5.806,08	6.182,05	6.558,03
		12	4.797,79	5.074,71	5.351,64	5.628,56	5.997,79	6.367,02
		11	4.640,79	4.912,69	5.184,60	5.456,50	5.819,03	6.181,57
	B	10	4.465,96	4.709,89	4.953,82	5.197,74	5.522,98	5.848,22
		9	4.319,75	4.559,42	4.799,09	5.038,76	5.358,32	5.677,88
		8	4.178,36	4.413,80	4.649,23	4.884,67	5.198,59	5.512,51
		7	4.041,61	4.272,84	4.504,08	4.735,32	5.043,63	5.351,95
	A	6	3.909,34	4.136,41	4.363,48	4.590,55	4.893,31	5.196,07
		5	3.762,08	3.965,69	4.169,30	4.372,91	4.644,38	4.915,86
		4	3.638,92	3.839,00	4.039,07	4.239,15	4.505,92	4.772,68
		3	3.519,80	3.716,37	3.912,93	4.109,50	4.371,59	4.633,67
		2	3.404,60	3.597,68	3.790,76	3.983,83	4.241,27	4.498,71
	1	3.293,18	3.482,80	3.672,41	3.862,03	4.114,86	4.367,68	
Técnico	C	15	3.185,40	3.371,59	3.557,78	3.743,96	3.992,22	4.240,47
		14	3.081,18	3.263,96	3.446,75	3.629,53	3.873,24	4.116,96
		13	2.980,37	3.159,79	3.339,20	3.518,61	3.757,83	3.997,05
		12	2.882,87	3.058,94	3.235,02	3.411,09	3.645,86	3.880,63
		11	2.788,57	2.961,34	3.134,11	3.306,88	3.537,24	3.767,60
	B	10	2.683,35	2.838,83	2.994,32	3.149,80	3.357,11	3.564,43
		9	2.595,53	2.748,19	2.900,85	3.053,51	3.257,06	3.460,61
		8	2.510,62	2.660,48	2.810,33	2.960,19	3.160,00	3.359,82
		7	2.428,47	2.575,56	2.722,64	2.869,73	3.065,84	3.261,96
	A	6	2.349,03	2.493,37	2.637,71	2.782,04	2.974,50	3.166,95
		5	2.260,42	2.390,26	2.520,09	2.649,93	2.823,05	2.996,17
		4	2.186,44	2.313,93	2.441,43	2.568,92	2.738,91	2.908,90
		3	2.114,90	2.240,06	2.365,23	2.490,40	2.657,29	2.824,17
		2	2.045,70	2.168,56	2.291,42	2.414,29	2.578,10	2.741,92
	1	1.978,78	2.099,36	2.219,93	2.340,51	2.501,28	2.662,06	
Auxiliar	C	15	1.903,08	2.010,42	2.117,77	2.225,12	2.368,24	2.511,37
		14	1.835,54	1.935,72	2.035,90	2.136,08	2.269,65	2.403,23
		13	1.770,43	1.863,84	1.957,24	2.050,65	2.175,20	2.299,74
		12	1.707,65	1.794,66	1.881,67	1.968,68	2.084,69	2.200,71
		11	1.647,13	1.728,09	1.809,06	1.890,03	1.997,98	2.105,94
	B	10	1.585,33	1.657,16	1.728,99	1.800,82	1.896,60	1.992,37
		9	1.529,22	1.595,81	1.662,41	1.729,00	1.817,79	1.906,58
		8	1.475,11	1.536,77	1.598,42	1.660,07	1.742,27	1.824,48
		7	1.422,93	1.479,92	1.536,92	1.593,92	1.669,91	1.745,91
	A	6	1.372,63	1.425,23	1.477,84	1.530,45	1.600,59	1.670,73
		5	1.321,39	1.367,14	1.412,89	1.458,64	1.519,63	1.580,63
		4	1.274,73	1.316,70	1.358,67	1.400,64	1.456,61	1.512,57
		3	1.229,73	1.268,15	1.306,57	1.344,98	1.396,21	1.447,43
		2	1.186,34	1.221,41	1.256,49	1.291,57	1.338,33	1.385,10
	1	1.144,50	1.176,44	1.208,37	1.240,30	1.282,88	1.325,46	

PROJETO DE LEI ORIGINAL

N.º 6.469 , DE 2005

Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Carreira dos Servidores do Ministério Público da União é regida por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União terá seu próprio Quadro de Pessoal.

Art. 2º. A Carreira dos Servidores do Ministério Público da União é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Analista do Ministério Público da União, de nível superior;

II – Técnico do Ministério Público da União, de nível médio.

III – Auxiliar do Ministério Público da União, de nível fundamental.

Art. 3º. Os cargos efetivos de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União são estruturados em Classes e Padrões, conforme o Anexo I, nas diversas áreas de atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixados em regulamento, nos termos do caput do art. 29.

Art. 4º. Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º. Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes da Carreira de Servidores do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento, ficando resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta lei.

§ 2º. Será publicado semestralmente no Diário Oficial da União quadro resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º. No âmbito do Ministério Público da União é vedada a nomeação ou designação, para cargo em comissão, de cônjuge, companheiro(a), parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, dos respectivos membros, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade, situação que se aplica à função de confiança.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º. O ingresso nos cargos da Carreira de Servidores do Ministério Público da União far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 7º. São requisitos de escolaridade para ingresso na carreira:

I - para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta lei.

II - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta lei.

III - para o cargo de Auxiliar, certificado de conclusão do ensino fundamental.

§ 1º. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

§ 2º. É vedado o desempenho de atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo para o qual o servidor foi aprovado.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º. A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho;

§ 2º. A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º. A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

Art. 9º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação semestral, nos termos da regulamentação própria.

Parágrafo único. Será submetida à homologação da autoridade competente, 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento.

Art. 10. A avaliação de desempenho, após a conclusão do estágio probatório, será anual, sujeita à observância de critérios objetivos estabelecidos em regulamento.

§ 1º. O Procurador Geral da República regulamentará a avaliação com base nos critérios eleitos por comissão composta por 2 (dois) servidores efetivos designados pela chefia de cada ramo do Ministério Público da União e por um (um) servidor efetivo indicado por decisão conjunta da direção das entidades, de âmbito nacional ou do Distrito Federal, representativas dos servidores do Ministério Público da União.

§ 2º. Fica o Procurador Geral da República autorizado a regulamentar a avaliação de desempenho acaso não formada a comissão prevista no parágrafo anterior,

importando em desistência a ausência de designação ou indicação dos representantes no prazo de cinco dias da respectiva solicitação.

§ 3º. Será instituída Comissão de Avaliação de Desempenho no âmbito de cada unidade dos ramos do Ministério Público da União, composta por servidores efetivos, observada a regulamentação prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU.

Art. 12. O vencimento básico dos cargos da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União é o constante do Anexo II.

Art. 13. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU será calculada mediante a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II.

§ 1º. Os integrantes da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição da função de confiança ou do cargo em comissão, constante dos Anexos III e IV desta lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º. O integrante da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos integrantes da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º. O Adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos desde que com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§ 4º. O Adicional de Qualificação – AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso VI do art. 15.

Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II – 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV – 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V – 2,5% (dois vírgula cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar portadores de certificado de ensino médio;

VI – 1% (um por cento), ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 3% (três por cento).

§ 1º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente quaisquer dos percentuais previstos neste artigo.

§ 2º. Os coeficientes relativos às ações de treinamento, previstas no inciso VI deste artigo, serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º. O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º. O integrante da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 16. Ficam instituídas a Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, devidas, respectivamente, ao analista:

I – que desenvolver perícia de campo ou a análise de documentação fora do ambiente da sede de trabalho, com o objetivo de subsidiar procedimento administrativo ou processo judicial, por determinação prévia do órgão colegiado de coordenação e revisão;

II – for designado para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração, pela autoridade superior da entidade.

§ 1º *As gratificações previstas neste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente, não serão atribuídas a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão e não se acumulam com o pagamento de hora-extra.*

§ 2º *O Procurador Geral da República regulamentará as gratificações de perícia e projeto, podendo, quanto à última, estabelecer limite de tempo para a sua percepção.*

Art. 17. *Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida ao Analista ou Técnico que tenha suas atribuições relacionadas às funções de segurança no regulamento previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.*

§ 1º *A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor.*

§ 2º *A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente, não será atribuída a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão e não se acumulam com o pagamento de hora-extra.*

Art. 18. *A retribuição pelo exercício de função de confiança e de cargo em comissão é a constante dos Anexos III e IV desta lei.*

Parágrafo único. *Ao servidor integrante da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União e ao requisitado, investidos em função de confiança e em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III e IV desta lei.*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. *Os cargos efetivos de Analista e Técnico, a que se refere o art. 3º da Lei 10.476, de 27 de junho de 2002, ficam reestruturados na forma do Anexo I.*

Parágrafo único. *Ficam enquadrados na mesma classe e padrão em que estiverem posicionados na data da publicação desta lei os atuais servidores ocupantes dos cargos de Analista e Técnico.*

Art. 20. Os Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União corresponderão ao número de cargos efetivos da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei, ficando transformados em função de confiança as funções comissionadas FC-1 a FC-3, as quais continuarão a ser designadas como FC, e em cargo em comissão as funções comissionadas FC-4 a FC-10, que passarão a ser designadas CC, conforme o disposto nos anexos III e IV desta lei.

Art. 21. O integrante da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União não poderá perceber, a título de vencimentos e vantagens permanentes, importância superior a 80% do subsídio devido ao Procurador Geral da República.

Art. 22. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, destinados aos quadros de pessoal do Ministério Público da União, são válidos para ingresso na Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, observada a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 23. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculos do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e consultoria técnica.

Art. 24. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza técnico-administrativa, essenciais às funções constitucionais inerentes ao Ministério Público da União.

Art. 25. Os ramos do Ministério Público da União fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nas Unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os Procuradores Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformarem, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, inclusive uns nos outros.

Art. 26. Serão aplicadas aos servidores do Ministério Público da União as revisões gerais de salários dos servidores públicos federais.

Art. 27. Ao servidor investido em função de confiança ou cargo em comissão é vedado o pagamento de hora-extra e a redução da jornada de trabalho.

Art. 28. O Procurador Geral da República regulamentará os limites de horas-extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União.

Art. 29. Observadas as diretrizes gerais fixadas pelo Procurador Geral da República, cada ramo do Ministério Público da União baixará os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, no prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Será instituída comissão para a regulamentação prevista neste artigo, facultada a participação de 1 (um) representante das entidades, de âmbito nacional ou do Distrito Federal, representativas de classe dos servidores do Ministério Público.

Art. 30. Ao servidor integrante da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, no mesmo ramo, a critério do Procurador Geral respectivo, ou entre ramos diversos, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas, no próprio Estado e no Distrito Federal, ou entre as diversas Unidades da Federação, consoante os seguintes critérios:

I – concurso de remoção a ser realizado anualmente ~~entre os servidores~~ da Carreira do Ministério Público da União ou previamente a concurso público de provas ou de provas e títulos da carreira do Ministério Público da União, descrito em regulamento, que será editado no prazo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei;

II – permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, descrita em regulamento, que será editado no prazo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei;

§ 1º. O servidor, cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira, deverá permanecer na unidade administrativa, ou ramo em que foi lotado pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, só podendo ser removido nesse período no interesse da administração.

§ 2º. O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na unidade administrativa, ou ramo em que foi lotado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 31. É facultado ao servidor efetivo da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, estudante em curso de *graduação e pós-graduação* a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, sem prejuízo de sua remuneração, diante da comprovação da frequência mensal.

§ 1º. Aos portadores de necessidades especiais e aos servidores que possuam filho que se enquadre nessa situação, inclusive aos portadores de SPP (síndrome da pós-pólio), é garantida a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, que não pode ser acumulada com a redução prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. É permitido ao servidor estudante o acesso a estágio não remunerado, na sua respectiva Unidade, na forma regulamentada pelo Procurador Geral da República.

§ 3º. O servidor beneficiado com a redução da jornada diária referida no *caput* deste artigo não faz jus a *horário especial* e devolverá aos cofres públicos os valores relativos às horas de trabalho reduzidas na hipótese de reprovação por falta no curso de graduação ou na hipótese de reprovação por falta e pela não conclusão dos créditos no prazo estipulado no curso de pós-graduação.

Art. 32. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no país ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, só poderá se desligar do Ministério Público da União transcorrido o dobro do prazo de afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Art. 33. Caberá a cada ramo do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos Servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Art. 34. Conceder-se-á afastamento a 1 (um) integrante da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, investido na direção dos sindicatos ou associações, de âmbito nacional ou do Distrito Federal, representativos da Carreira do

Ministério Público da União, sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo, ~~como se~~ em exercício estivesse, para gerir a Entidade.

Art. 35. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, ^{efetivos} nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 36. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 37. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 38. A diferença da remuneração resultante deste plano de cargos e salários será implementada gradualmente, em parcelas sucessivas e não cumulativas, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do mês de julho de 2006, na razão de 50% (cinquenta por cento) ao ano.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas a Lei n.º 9.953, de 04 de janeiro de 2000, a Lei n.º 10.476, de 27 de junho de 2002, e demais disposições em contrário.

Brasília, ; º da Independência e º da República.

ANEXO I
(Art. 2º da Lei nº, de ... de de 2005)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
TÉCNICO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
AUXILIAR	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1

ANEXO II
(Art. 12 da Lei nº, de ... de de 2005)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	15	6.957,41
		14	6.754,77
		13	6.558,03
		12	6.367,02
		11	6.181,57
	B	10	5.848,22
		9	5.677,88
		8	5.512,51
		7	5.351,95
		6	5.196,07
	A	5	4.915,86
		4	4.772,68
		3	4.633,67
		2	4.498,71
		1	4.367,68
TÉCNICO	C	15	4.240,47
		14	4.116,96
		13	3.997,05
		12	3.880,63
		11	3.767,60
	B	10	3.564,43
		9	3.460,61
		8	3.359,82
		7	3.261,96
		6	3.166,95
	A	5	2.996,17
		4	2.908,90
		3	2.824,17
		2	2.741,92
		1	2.662,06
AUXILIAR	C	15	2.511,37
		14	2.403,23
		13	2.299,74
		12	2.200,71
		11	2.105,94
	B	10	1.992,37
		9	1.906,58
		8	1.824,48
		7	1.745,91
		6	1.670,73
	A	5	1.580,63
		4	1.512,57
		3	1.447,43
		2	1.385,10
		1	1.325,46

ANEXO III

(Art. 16 da Lei nº, de ... de de 2005)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R\$)
FC-3	2.600,49
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

ANEXO IV

(Art. 16 da Lei nº, de ... de de 2005)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CC-7	11.686,76
CC-6	10.352,52
CC-5	9.106,74
CC-4	7.945,86
CC-3	4.726,70
CC-2	4.277,75
CC-1	2.984,45

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional, objetiva reestruturar a carreira dos servidores do Ministério Público da União, mediante a revogação da Lei nº 9.953, de 04 de janeiro de 2000, e da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002.

A proposição, fruto de estudos de membros e servidores da instituição, bem como de sugestões dos sindicatos e associações representativos da categoria e do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, aprimora as políticas e as diretrizes de gestão, de forma a facilitar o exercício da atividade fim da entidade, com o oferecimento de melhor apoio administrativo aos membros do Ministério Público da União, que integram o quadro próprio de cada ramo.

Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei alteram a atual denominação da Carreira de Analista e Técnico do Ministério Público da União para Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, a qual passa a contar com três cargos de provimento efetivo: Analista do Ministério Público da União, Técnico do Ministério Público da União e Auxiliar do Ministério Público da União.

O artigo 3º (Anexo I) estrutura a Carreira dos Servidores do Ministério Público da União em Classes e Padrões, dispondo que as atribuições dos cargos, as áreas de atividades e as respectivas especialidades serão regulamentados no prazo de cento e oitenta dias pelo respectivo ramo do Ministério Público da União, observadas as diretrizes prescritas pelo Procurador-Geral da República (artigo 26), permitindo que as atribuições dos cargos de Analista, Técnico e Auxiliar sejam especificadas por especialidade profissional, de acordo com os interesses da Administração.

O artigo 4º do presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar não só a terminologia, mas também solucionar pendências judiciais acerca do que são as funções de confiança e os cargos em comissão, dentro do universo das funções comissionadas hoje existentes no Ministério Público da União.

A atual Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, prevê que as funções comissionadas se destinam à direção, chefia, assessoramento e assistência, escalonando-as com as nomenclaturas FC-01 a FC-10, sem fazer, contudo, distinção expressa entre função de confiança e cargos em comissão, conforme fez o legislador constituinte.

Assim, o artigo 4º do presente Projeto de Lei transforma em função de confiança as funções comissionadas FC-1 a FC-3, as quais continuarão a ser designadas como FC (Anexo III), e em cargo em comissão as funções comissionadas FC-4 a FC-10, que passarão a ser designadas CC (Anexo IV), conforme o disposto no artigo 18, adequando-as à redação do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Passa-se, dessa forma, a definir claramente quais são as funções de confiança, que serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, e quais são os cargos em comissão, que serão preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos – no caso em questão, 50% (cinquenta por cento) – destinando-se ambos às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de qualificação e experiência a serem previstos em regulamento, ficando resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta lei.

Equivalem, assim, os cargos em comissão da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União aos cargos denominados DAS – Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo, podendo um percentual deles ser ocupado por pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Pública, exigindo-se, contudo, dedicação plena e qualificação compatível com o nível de complexidade e responsabilidade exigido.

Dessa forma, além de atendidos os interesses dos servidores, que ocuparão com exclusividade as funções de confiança e 50% dos cargos em comissão, ficam resguardados os interesses da Administração, especialmente para evitar o engessamento de gestão, possibilitando a utilização de pessoal qualificado, embora sem vínculo com o serviço público, quando se entender necessário.

Prestigiando os princípios da moralidade e impessoalidade, o artigo ~~5º~~ ^{5º} foi redigido com o fim de obstar a ocorrência de nepotismo no Quadro de Pessoal do Ministério Público da União.

Veda, assim, a nomeação ou designação, para cargo em comissão, de cônjuge, companheiro(a), parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, dos membros e servidores, salvo de servidor investido em cargo de provimento efetivo da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade, situação que se aplica à função de confiança.

Nesse diapasão, os artigos 6º e 7º, que tratam do ingresso do servidor na Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, também prestigiam referidos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, impondo como requisito para a investidura nos cargos efetivos a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e a escolaridade correspondente, restando vedado o desvio de função.

O artigo 8º trata dos critérios de desenvolvimento do servidor na carreira, observando a distinção constitucional dos conceitos de progressão funcional e promoção, destacando que ambos os institutos não acarretam mudança de cargo, cuja investidura depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

O artigo 9º disciplina o estágio probatório do servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, impondo a aferição de sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo mediante avaliação semestral, objetivando a qualidade do serviço público, fixando o artigo 10 que a avaliação de desempenho dos demais servidores será anual, nos termos da regulamentação a ser elaborada pelo Procurador-Geral da República, a qual terá por base critérios eleitos por comissão composta por 2 (dois) servidores efetivos designados pela chefia de cada ramo do Ministério Público da União e por 1 (um) servidor efetivo indicado por decisão conjunta da direção das entidades, nacionais e do Distrito Federal, representativas da categoria.

Os artigos 11, 12 e 13 tratam da remuneração dos servidores da ~~Carreira de~~ Servidores do Ministério Público da União, a qual é composta do vencimento básico do cargo (Anexo II) e da Gratificação de Atividade do Ministério Público da União GAMPU, que foi fixada em 50% (cinquenta por cento) de referido vencimento.

Os valores estipulados para o vencimento básico e para Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU têm por paradigma os valores propostos para a tabela salarial da carreira dos servidores do Poder Judiciário, que é igualmente composta por quinze padrões salariais para cada cargo, distribuídos nas classes A, B e C.

É importante salientar que o advento da Lei nº 10.476/2002 propiciou melhoria salarial aos servidores da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, sem, contudo, ter afastado as distorções salariais existentes entre os servidores do Ministério Público da União e os de outras entidades, o que se objetiva corrigir com o presente Projeto de Lei, pelo qual ficará assegurado tratamento paritário ao que vier a ser dado aos servidores do Poder Judiciário.

O artigo 14 institui o Adicional de Qualificação, destinado aos integrantes da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União portadores de títulos, de diplomas ou de certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, visando a incentivar o seu aprimoramento por meio de cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, a resultar em melhor desempenho profissional.

O artigo 15 estabelece, em seus incisos, os percentuais a serem observados na concessão do Adicional de Qualificação – AQ, de acordo com o cargo e a ação de treinamento ou curso, vedando a sua percepção cumulativa.

Os artigos 16 e 17 instituem três gratificações que buscam retribuir a especialidade do trabalho desenvolvido pelo servidor no suporte ao desenvolvimento das funções institucionais dos membros do Ministério Público da União, quer quanto a sua atuação na rotina judicial, quer no concernente a garantia da sua integridade.

Os trabalhos desenvolvidos pelos peritos no apoio às ações promovidas pelo Ministério Público da União exigem uma retribuição especial, pois têm o condão de assegurar que suas proposições sigam munidas de detalhes técnicos ~~a facilitar~~ a decisão dos juizes e agilizar a prestação jurisdicional, seja na tutela do consumidor, seja na defesa das comunidades indígenas e quilombolas, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, do patrimônio público etc.

É de fundamental importância, também, que o servidor designado para desenvolver projeto dentro da instituição seja retribuído de forma especial como incentivo à criação, buscando aprimorar e aperfeiçoar a atividade meio com o objetivo de torná-la a via facilitadora do desempenho da atividade fim, a exemplo do que ocorre na área de informática da instituição, onde se desenvolvem bases de dados e programas dirigidos especificamente às peculiaridades das atribuições dos membros do Ministério Público da União, como o cruzamento de informações bancárias e fiscais essenciais às ações promovidas na defesa do erário.

Diferente não é a situação do servidor que acompanha e presta segurança ao membro do Ministério Público da União no exercício do seu mister. Faz jus a retribuição especial pelo trabalho que desenvolve quanto à segurança do membro da instituição, cujo mister tem por peculiaridade a natureza acusatória, que por si só atrai o descontentamento de pessoas investigadas e processadas, sem se falar das que têm seus interesses contrariados por medidas propostas na defesa de interesses difusos e coletivos.

O artigo 18 cuida da retribuição remuneratória pelo exercício das funções de confiança e dos cargos em comissão, com a observância dos valores constantes dos Anexos III e IV. Fica facultada ao servidor investido na função de confiança ou no cargo em comissão a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, com o acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da FC ou do CC, ou pela retribuição integral para eles prevista, regra que se encontra no Congresso Nacional pendente de aprovação para os servidores do Poder Judiciário.

É tratada no artigo 19, e seu parágrafo único, a reestruturação com o enquadramento dos atuais servidores. Observa a mesma classe e padrão nos quais os servidores estiverem posicionados na data da publicação desta Lei, sem que haja despesas decorrentes de progressão funcional ou promoção quando do enquadramento.

Objetivando manter a hierarquia dentro do Ministério Público da União, o artigo 21 estipula que o servidor não perceberá importância superior a do menor subsídio do membro do Ministério Público da União, a título de vencimentos e vantagens permanentes, ficando fixado como valor limite o correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsídio devido ao Procurador Geral da República.

O artigo 22 assegura a validade dos concursos públicos para ingresso na Carreira dos Servidores do Ministério Público da União que tenham sido realizados antes da publicação desta Lei, ou que estejam em andamento, exigindo-se, para tanto, a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Visando manter a lisura no desempenho das funções do servidor integrantes dos Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União, busca-se com o artigo 23 inibir a prestação de serviços incompatíveis com suas atribuições. Fica vedado, assim, o exercício da advocacia e da consultoria técnica, o que é motivado também pelo reconhecimento, no artigo 24, de que o mister, de natureza técnico-administrativa, desenvolvido pelos servidores da Carreira de Servidores do Ministério Público da União, é reputado como essencial às funções constitucionais da entidade.

Importante ressaltar, ainda, quanto à impossibilidade do servidor exercer a advocacia, por ser a atividade por ele desempenhada, seja meio ou fim, dirigida ao membro do Ministério Público, que atua nos diversos ofícios jurisdicionais da União.

O mesmo se diga quanto à consultoria técnica, pois o servidor presta ao membro do Ministério Público apoio técnico-administrativo, a exemplo do que ocorre na defesa do patrimônio público, com elaboração de laudos contábeis; do meio ambiente, com avaliações de degradações; da população indígena, por meio de estudos antropológicos etc.

Assevera-se, ainda, que é no mínimo inconveniente o exercício da advocacia perante os órgãos do Poder Judiciário Estadual, considerando-se a possibilidade de que o escritório onde o servidor exerce a advocacia venha patrocinar causas perante os órgãos do Poder Judiciário da União.

O artigo 25 garante ao chefe de cada ramo do Ministério Público da União estruturar as respectivas Unidades, de forma descentralizada, possibilitando, assim, que de acordo com crescimento da instituição, ou da demanda a ela dirigida, reestruture, a qualquer tempo, os quadros funcionais destinados ao atendimento público ou ao atendimento do suporte necessário ao cumprimento da missão constitucional imposta ao membro da instituição, por meio da distribuição de cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão.

Em razão disso, vislumbra-se importante a autorização legislativa para que os Procuradores Gerais de cada ramo do Ministério Público da União possam transformar, sem aumento de despesas, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, inclusive um no outro.

O artigo 26 assegura que os reajuste gerais de salários sejam aplicados, também, aos integrantes da Carreira de Servidores do Ministério Público da União, permitindo que se mantenha remuneração condigna com as atribuições que desenvolvem, em igualdade de condições com os servidores dos Poderes constituídos.

Restam vedados pelo artigo 27 o pagamento de hora-extra e a redução da jornada de trabalho, com redução proporcional da remuneração, aos servidores investidos na função de confiança ou cargo em comissão.

Visa o dispositivo evitar que o servidor que exerça atribuição de direção, chefia ou assessoramento, cujas responsabilidades poderão exigir o cumprimento de jornada de trabalho majorada em determinada época ou condições, para a qual já é remunerado com

a retribuição da função de confiança ou ao cargo comissionado, venha a perceber outra remuneração consubstanciada em hora-extra, ou venha a ser beneficiado com a redução da jornada trabalho, mesmo com a redução proporcional da remuneração.

Já o artigo 28 prevê a possibilidade de o Procurador Geral da República regulamentar os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União, pois, por vezes, faz-se necessário realizar mutirões na área fim objetivando agilizar o trâmite dos processos dentro da instituição, demandando, assim, a execução de serviços extraordinários.

O artigo 30 aclara a forma de movimentação dos servidores no âmbito do Ministério Público da União, seja no mesmo ramo ou em ramos diversos, indicando o tempo, a época e a forma como serão feitos o concurso de remoção e a permuta.

Os parágrafos 1º e 2º de mencionado dispositivo tratam do período de permanência mínima dos servidores na unidade administrativa ou ramo do Ministério Público da União, em observância ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, garantido, assim, que a unidade de lotação não sofra prejuízo no apoio ao desempenho das funções institucionais.

Faculta-se, no artigo 31, ao servidor efetivo, estudante em curso de graduação ou pós-graduação, a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, sem prejuízo de sua remuneração, exigida a comprovação da frequência mensal.

O comando legal proposto procura incentivar o servidor a buscar melhor qualificação, a fim de aprimorar o apoio técnico-administrativo a ser dispensado ao membro da instituição, o que facilitará o cumprimento da missão constitucional do Ministério Público da União.

Por outro lado, visa ao fiel aproveitamento da força de trabalho dentro da jornada regular, uma vez que o benefício não pode ser acumulado com a concessão de horário especial, que por vezes impõe baixa na produtividade do servidor que desempenha suas atribuições em horários extraordinários.

A redução da jornada prevista no dispositivo acima referido se estende aos portadores de necessidades especiais, bem como aos servidores que possuam filho que se enquadre nessa situação, inclusive aos portadores de SPP (Síndrome da Pós-Pólio).

Contudo, com o fim de se evitar prejuízo ao serviço público, a redução da jornada concedida aos portadores de necessidades especiais, ou em razão deles, sem desconto na remuneração, não pode ser acumulada com a redução de jornada facultada ao servidor estudante, tendo aplicação, nessa hipótese, o horário especial.

Por outro lado, para se evitar prejuízo ao erário, impõe-se ao servidor estudante beneficiado com a redução da jornada de trabalho que devolva aos cofres públicos os valores relativos às horas de trabalho reduzidas em caso de reprovação por falta, no curso de graduação, ou de reprovação por falta e pela não conclusão dos créditos no prazo estipulado, no curso de pós-graduação.

Prevê o artigo 32 a implantação do Programa Permanente de ~~Capacitação~~, com o fim de formar, qualificar e aperfeiçoar profissionalmente o servidor, incluindo-se⁷ também, o desenvolvimento gerencial voltado para atividades de maior complexidade e responsabilidade.

O artigo 33 possibilita o afastamento do servidor para cursar pós-graduação no país ou no exterior, condicionando, contudo, quando efetuado com ônus total ou parcial para a instituição, que o desligamento, após a frequência do curso, ocorra mediante ressarcimento da remuneração ou despesas decorrentes. Essa medida visa o melhor aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelo servidor no âmbito do Ministério Público da União como forma de contrapartida de seu afastamento.

Atendendo, entre outros pontos, aos representantes da categoria, permite o artigo 34 o afastamento de um dos servidores que estejam investidos na direção de sindicatos ou associações, de âmbito nacional ou do Distrito Federal para, sem prejuízo da remuneração, dirigir órgão de representação dos servidores da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União.

Finalmente, cabe discorrer quanto ao impacto orçamentário anual do presente projeto de Lei.

Nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000 o Ministério Público da União, integrado, nesse caso, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público Militar, tem limite de responsabilidade fiscal diverso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (artigo 20, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 3.917/2001, e artigo 21, inciso XIII, da Constituição Federal).

A questão referente ao limite do MPDFT está sendo apreciada pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº TC-013.631/2001-5, restando pendente de solução, razão por que se apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente PCS somente quanto aos demais ramos do Ministério Público da União, conforme os quadros abaixo transcritos:

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Considerando: MPF, MPM, MPT
ACRESCIDO DE PCS (JULHO/DEZEMBRO)
IMPLANTAÇÃO EM 02 ANOS
IMPACTO BRUTO R\$ 431.471.340,00

EXERCÍCIO DE 2006

DESCRIÇÃO	FÓRMULAS	R\$1.000
Receita Corrente Líquida Estimada (RCL)	(A)	315.628.567
Limite Legal (0,6% da RCL)	(B)	1.893.771
Limite Prudencial (0,57% da RCL)	(C)	1.799.083
Despesa Bruta com Pessoal	(D) = (E+F)	1.728.713
- Orçamento de Pessoal de 2006	(E)	1.620.845
- Impacto Anualizado	(F)	107.868
Recursos Vinculados	(G)	330.107
Despesa de Pessoal Líquida (DPL)	(H) = (D-G)	1.398.606
Margem de Crescimento Legal	(I) = (B-H)	495.165
Margem de Crescimento Prudencial	(J) = (C-H)	400.477

NOTA:

DPL / RCL = 0,443118

EXERCÍCIO DE 2007

DESCRIÇÃO	FÓRMULAS	R\$1.000
Receita Corrente Líquida Estimada (RCL)	(A)	337.722.567
Limite Legal (0,6% da RCL)	(B)	2.026.335
Limite Prudencial (0,57% da RCL)	(C)	1.925.019
Despesa Bruta com Pessoal	(D) = (E+F)	2.082.147
- Orçamento de Pessoal de 2006	(E)	1.866.411
- Impacto Anualizado	(F)	215.736
Recursos Vinculados	(G)	394.828
Despesa de Pessoal Líquida (DPL)	(H) = (D-G)	1.687.319
Margem de Crescimento Legal	(I) = (B-H)	339.016
Margem de Crescimento Prudencial	(J) = (C-H)	237.700

NOTA:

DPL / RCL = 0,499617

EXERCÍCIO DE 2008

DESCRIÇÃO	FÓRMULAS	R\$1.000
Receita Corrente Líquida Estimada (RCL)	(A)	354.608.695
Limite Legal (0,6% da RCL)	(B)	2.127.652
Limite Prudencial (0,57% da RCL)	(C)	2.021.270
Despesa Bruta com Pessoal	(D) = (E+F)	2.300.941
- Orçamento de Pessoal de 2006	(E)	1.869.470
- Impacto Anualizado	(F)	431.471
Recursos Vinculados	(G)	427.189
Despesa de Pessoal Líquida (DPL)	(H) = (D-G)	1.873.752
Margem de Crescimento Legal	(I) = (B-H)	253.900
Margem de Crescimento Prudencial	(J) = (C-H)	147.518

NOTA:

DPL / RCL = 0,518523

Verifica-se, assim, quanto às margens do Ministério Público da União, tal como considerado pela Lei Complementar nº 101/2000, que não há óbice para a implantação gradual do presente PCS, em parcelas sucessivas e não cumulativas no decorrer de 2 (dois) anos, na razão de 50% (cinquenta por cento) ao ano, a partir de julho de 2006.

A sucessiva evolução anual da receita corrente líquida da União, que já no PLOA de 2006 passa dos atuais R\$ 295 bilhões para os estimados R\$ 315.628.567.000 (trezentos e quinze bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil), permite a ampliação das margens de crescimento legal e prudencial pertinentes à responsabilidade fiscal, garantindo, assim, a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Brasília, 08 de dezembro de 2005

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República

MENSAGEM PGR/GAB/Nº 2

Brasília, 20 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Aldo Rebelo
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, **caput**, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o Processo CNMP nº 0.00.000.000123/2005-63 que trata do Projeto de Lei que dispõe sobre a carreira dos servidores do Ministério Público da União, acompanhado do parecer do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ao ensejo, cumprimento-o com elevado apreço e distinta consideração. – **Antonio Fernando Barros e Silva de Souza**, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Mensagem de veto

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CAPÍTULO V
Dos Afastamentos

SEÇÃO I
**Do Afastamento para Servir
a outro Órgão ou Entidade**

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17-12-91). (Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3-12-2002) (Regulamento)

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17-12-91)

II – em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17-12-91)

LEI Nº 9.421, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Vide Lei nº 11.336, de 2006

Cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

LEI Nº 10.417, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Institui Gratificação por Execução de Mandados para a carreira de Analista Judiciário – Oficiais de Justiça – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

LEI Nº 10.475, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

LEI Nº 10.476, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, reestrutura a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, e dá outras providências.

.....
 Art. 3º Os ocupantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza técnica e administrativa, essenciais à prestação jurisdicional do Estado que lhes são inerentes, no âmbito do Ministério Público da União.

LEI Nº 10.944, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Altera o art. 8º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

.....
 (À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2006

(Nº 5.845/2005, na Casa de origem)

(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I – Analista Judiciário;
- II – Técnico Judiciário;
- III – Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I – área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II – área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

III – área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser classificadas, em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I – Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

II – Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

III – Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

§ 1º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Federal para fins de identificação funcional.

§ 2º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.

Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-I a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de

empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 3º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

§ 4º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, afim de obterem a certificação.

§ 5º A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 6º Os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial serão estabelecidos em regulamento.

§ 7º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o **caput** deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

§ 8º Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior, aplicando-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo quanto aos titulares de cargos em comissão de natureza gerencial.

Art. 6º No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos metros e juízes vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado determinante da incompatibilidade.

Do Ingresso na Carreira

Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe “A” respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I – para o cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

II – para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

III – para o cargo de Auxiliar Judiciário, curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

Art. 10. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Da Remuneração

Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 12. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário são os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 13. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 1º A diferença entre o percentual da GAJ fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta lei, observada a seguinte razão:

I – 33% (trinta e três por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 36% (trinta e seis por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 39% (trinta e nove por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 46% (quarenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 2º Os servidores retribuídos pela remuneração do Cargo pela Comissão e da Função Comissionada constantes dos Anexos III e IV desta lei, respectivamente, bem como os sem vínculo efetivo com a Administração Pública, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ – destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos Órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º O adicional também é devido ao Técnico Judiciário e ao Auxiliar Judiciário portadores de diploma de curso superior.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 4º Serão admitidos cursos de pós-graduação **lato sensu** somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 5º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta lei.

Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ – incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II – 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV – 5% (cinco por cento) para os Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários portadores de diploma de curso superior;

V – 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V deste artigo serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa – GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º desta lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocu-

pantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no **caput** deste artigo.

Art. 18. A retribuição pelo exercício de Cargo em Comissão e Função Comissionada é a constante dos Anexos III e IV desta lei, respectivamente.

§ 1º O valor fixado no Anexo III desta lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2008, adotando-se, até essa data, as retribuições constantes do Anexo VI desta lei.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Função Comissionada ou em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida:

I – até 30 de novembro de 2008, dos valores constantes dos Anexos VII e VIII desta lei;

II – a partir de 1º de dezembro de 2008, de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados nos Anexos III e IV desta lei.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Os cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, são estruturados na forma do Anexo V desta lei.

Art. 20. Para efeito da aplicação do art. 36 da Lei nº 9.112, de 11 de dezembro de 1990, conceitua-se como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar.

Art. 21. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta lei, para os Quadros de Pessoal dos Órgãos do Poder Judiciário da União são válidos para ingresso nas Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, observados a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 22. O enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores que prestaram concurso antes de 26 de dezembro de 1996 e foram nomeados

após essa data, produzindo todos os efeitos legais e financeiros desde o ingresso no Quadro de Pessoal.

Art. 23. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário executam atividades exclusivas de Estado.

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 25. Serão aplicadas aos servidores do Poder Judiciário da União as revisões gerais dos servidores públicos federais, observado o que a respeito resolver o Supremo Tribunal Federal.

Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 27. A elaboração dos regulamentos de que trata esta lei pode contar com a participação das entidades sindicais.

Art. 28. O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 29. As despesas resultantes da execução desta lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário no Orçamento Geral da União.

Art. 30. A diferença entre o vencimento fixado por esta lei e o decorrente da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 15% (quinze por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 30% (trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de julho de 2009;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 1º Os percentuais das gratificações previstas nos arts. 13, 14, 16 e 17 desta lei incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX desta lei mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º O percentual das gratificações de que tratam os arts. 16 e 17 desta lei será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta lei, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2009.

§ 3º Até que seja integralizado o vencimento básico previsto no Anexo IX desta lei, será facultado, excepcionalmente, aos servidores referidos no § 1º do art. 4º desta lei optar pela percepção da Gratificação de Atividade Externa – GAE ou da Função Comissionada que exerçam, observado o disposto no art. 18 desta lei.

Art. 31. A eficácia do disposto nesta lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas a Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, a Lei nº 10.417, de 5 de abril de 2002, e a Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004.

**ANEXO I – CARREIRAS DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER
JUDICIÁRIO DA UNIÃO
ANEXO I**

(ART. 3º DA LEI Nº, DE ... DE DE 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1

ANEXO II
(ART. 12 DA LEI N°, DE ... DE DE 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41
		14	6.754,77
		13	6.558,03
		12	6.367,02
		11	6.181,57
	B	10	5.848,22
		9	5.677,88
		8	5.512,51
		7	5.351,95
		6	5.196,07
	A	5	4.915,86
		4	4.772,68
		3	4.633,67
		2	4.498,71
		1	4.367,68
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	4.240,47
		14	4.116,96
		13	3.997,05
		12	3.880,63
		11	3.767,60
	B	10	3.564,43
		9	3.460,61
		8	3.359,82
		7	3.261,96
		6	3.166,95
	A	5	2.996,17
		4	2.908,90
		3	2.824,17
		2	2.741,92
		1	2.662,06
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	2.511,37
		14	2.403,23
		13	2.299,74
		12	2.200,71
		11	2.105,94
	B	10	1.992,37
		9	1.906,58
		8	1.824,48
		7	1.745,91
		6	1.670,73
	A	5	1.580,63
		4	1.512,57
		3	1.447,43
		2	1.385,10
		1	1.325,46

ANEXO III

(ART. 18 DA LEI N°, DE ... DE DE 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CJ-4	11.686,76
CJ-3	10.352,52
CJ-2	9.106,74
CJ-1	7.945,86

ANEXO IV

(ART. 18 DA LEI N°, DE ... DE DE 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
FC-6	4.726,70
FC-5	3.434,43
FC-4	2.984,45
FC-3	2.121,65
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

ANEXO V
(ART. 19 DA LEI Nº, DE ... DE DE 2006)

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1

ANEXO VI
CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL
 (ART. 18, § 1º, DA LEI Nº, DE.....DE 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	junho/2006 15%	dez/2006 30%	julho/2007 45%	dez/2007 60%	julho/2008 80%	dez/2008 100%
CJ - 4	8.375,51	8.959,85	9.544,18	10.128,52	10.907,64	11.686,76
CJ - 3	7.419,31	7.936,93	8.454,56	8.972,18	9.662,35	10.352,52
CJ - 2	6.526,50	6.981,83	7.437,17	7.892,51	8.499,62	9.106,74
CJ - 1	5.694,53	6.091,83	6.489,12	6.886,41	7.416,14	7.945,86

ANEXO VII
CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(ART. 18, § 2º, DA LEI Nº , DE DE 2006.)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	junh o/20 06	dez/2006	julho/2007	dez/2007	julho/2008	dez/2008
CJ - 4	3.54 5,75	4.151,50	4.803,99	5.503,23	6.508,26	7.596,39
CJ - 3	3.17 9,23	3.711,27	4.283,77	4.896,73	5.776,97	6.729,14
CJ - 2	2.81 9,64	3.284,92	3.785,22	4.320,56	5.088,83	5.919,38
CJ - 1	2.46 5,24	2.870,61	3.306,41	3.772,66	4.441,68	5.164,81

ANEXO VIII
FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(ART. 18, § 3º, DA LEI Nº , DE DE 2006.)

FUNÇÃO COMIS- SIONADA	Vigência					
	junho /2006	dez/2006	julho/2007	dez/2007	julho/2008	dez/2008
FC-6	1.984 ,09	2.176,13	2.368,18	2.560,23	2.816,29	3.072,00
FC-5	1.629 ,64	1.736,00	1.842,37	1.948,74	2.090,56	2.232,00
FC-4	1.356 ,62	1.459,55	1.562,48	1.665,41	1.802,65	1.939,00
FC-3	1.044 ,04	1.103,17	1.162,29	1.221,41	1.300,24	1.379,00
FC-2	837,3 3	898,69	960,05	1.021,42	1.103,23	1.185,00
FC-1	660,6 1	723,89	787,16	850,44	934,80	1.019,00

ANEXO IX
 (ART. 30 DA LEI Nº, DE.....DE 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Vigência do Vencimento Básico					
			Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V	Inciso VI
			15%	30%	45%	60%	80%	100%
Analista Judiciário	C	15	5.301,50	5.593,72	5.885,94	6.178,16	6.567,78	6.957,41
		14	5.127,97	5.415,05	5.702,13	5.989,22	6.371,99	6.754,77
		13	4.960,13	5.242,11	5.524,09	5.806,08	6.182,05	6.558,03
		12	4.797,79	5.074,71	5.351,64	5.628,56	5.997,79	6.367,02
		11	4.640,79	4.912,69	5.184,60	5.456,50	5.819,03	6.181,57
	B	10	4.465,96	4.709,89	4.953,82	5.197,74	5.522,98	5.848,22
		9	4.319,75	4.559,42	4.799,09	5.038,76	5.358,32	5.677,88
		8	4.178,36	4.413,80	4.649,23	4.884,67	5.198,59	5.512,51
		7	4.041,61	4.272,84	4.504,08	4.735,32	5.043,63	5.351,95
		6	3.909,34	4.136,41	4.363,48	4.590,55	4.893,31	5.196,07
	A	5	3.762,08	3.965,69	4.169,30	4.372,91	4.644,38	4.915,86
		4	3.638,92	3.839,00	4.039,07	4.239,15	4.505,92	4.772,68
		3	3.519,80	3.716,37	3.912,93	4.109,50	4.371,59	4.633,67
		2	3.404,60	3.597,68	3.790,76	3.983,83	4.241,27	4.498,71
		1	3.293,18	3.482,80	3.672,41	3.862,03	4.114,86	4.367,68

Técnico Judiciário	C	15	3.185,40	3.371,59	3.557,78	3.743,96	3.992,22	4.240,47
		14	3.081,18	3.263,96	3.446,75	3.629,53	3.873,24	4.116,96
		13	2.980,37	3.159,79	3.339,20	3.518,61	3.757,83	3.997,05
		12	2.882,87	3.058,94	3.235,02	3.411,09	3.645,86	3.880,63
		11	2.788,57	2.961,34	3.134,11	3.306,88	3.537,24	3.767,60
	B	10	2.683,35	2.838,83	2.994,32	3.149,80	3.357,11	3.564,43
		9	2.595,53	2.748,19	2.900,85	3.053,51	3.257,06	3.460,61
		8	2.510,62	2.660,48	2.810,33	2.960,19	3.160,00	3.359,82
		7	2.428,47	2.575,56	2.722,64	2.869,73	3.065,84	3.261,96
		6	2.349,03	2.493,37	2.637,71	2.782,04	2.974,50	3.166,95
	A	5	2.260,42	2.390,26	2.520,09	2.649,93	2.823,05	2.996,17
		4	2.186,44	2.313,93	2.441,43	2.568,92	2.738,91	2.908,90
		3	2.114,90	2.240,06	2.365,23	2.490,40	2.657,29	2.824,17
		2	2.045,70	2.168,56	2.291,42	2.414,29	2.578,10	2.741,92
		1	1.978,78	2.099,36	2.219,93	2.340,51	2.501,28	2.662,06
Auxiliar Judiciário	C	15	1.903,08	2.010,42	2.117,77	2.225,12	2.368,24	2.511,37
		14	1.835,54	1.935,72	2.035,90	2.136,08	2.269,65	2.403,23
		13	1.770,43	1.863,84	1.957,24	2.050,65	2.175,20	2.299,74
		12	1.707,65	1.794,66	1.881,67	1.968,68	2.084,69	2.200,71
		11	1.647,13	1.728,09	1.809,06	1.890,03	1.997,98	2.105,94
	B	10	1.585,33	1.657,16	1.728,99	1.800,82	1.896,60	1.992,37
		9	1.529,22	1.595,81	1.662,41	1.729,00	1.817,79	1.906,58
		8	1.475,11	1.536,77	1.598,42	1.660,07	1.742,27	1.824,48
		7	1.422,93	1.479,92	1.536,92	1.593,92	1.669,91	1.745,91
		6	1.372,63	1.425,23	1.477,84	1.530,45	1.600,59	1.670,73
	A	5	1.321,39	1.367,14	1.412,89	1.458,64	1.519,63	1.580,63
		4	1.274,73	1.316,70	1.358,67	1.400,64	1.456,61	1.512,57
		3	1.229,73	1.268,15	1.306,57	1.344,98	1.396,21	1.447,43
		2	1.186,34	1.221,41	1.256,49	1.291,57	1.338,33	1.385,10
		1	1.144,50	1.176,44	1.208,37	1.240,30	1.282,88	1.325,46

PROJETO DE LEI Nº 5.845, DE 2005 ORIGINAL

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A carreira dos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União é denominada Carreira Judiciária e é regida por esta lei.

Art. 2º A Carreira Judiciária é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Analista Judiciário;
- II – Técnico Judiciário;
- III – Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos da Carreira Judiciária são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I – área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II – área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

III – área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

- I – Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;
- II – Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

III – Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

§ 1º Aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área judiciária, cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça da União, para fins de identificação funcional.

§ 2º Aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área administrativa e de Técnico Judiciário – área administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.

Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-8, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, oitenta por cento do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes da Carreira Judiciária da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essa carreira ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 3º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

§ 4º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial, que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão, deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.

§ 5º A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada dois anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 6º Os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial serão estabelecidos em regulamento.

§ 7º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, e que se refere o *caput*, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

§ 8º Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior, aplicando-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo quanto aos titulares de cargos em comissão de natureza gerencial.

Art. 6º No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juizes vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado determinante da incompatibilidade.

Do Ingresso na Carreira

Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária dar-se-á no primeiro padrão da classe "A" respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira Judiciária:

I - para o cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

III - para o cargo de Auxiliar Judiciário, curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

Art. 10. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito à estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, nos termos da legislação.

Art. 11. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior de Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Da Remuneração

Art. 12. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 13. Os vencimentos básicos dos cargos da Carreira Judiciária são os constantes do Anexo II.

Art. 14. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de cinquenta por cento sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II.

§ 1º Os servidores retribuídos pela remuneração do Cargo em Comissão e da Função Comissionada, constantes dos Anexos III e IV desta lei, respectivamente, bem como os sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 15. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores da Carreira Judiciária, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º O adicional também é devido ao Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior.

§ 3º Ao Auxiliar Judiciário é devido o adicional de que trata este artigo somente na hipótese de ações de treinamento previstas no inciso V do art. 16.

§ 4º Para efeito do disposto neste artigo serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 5º Serão admitidos cursos de pós-graduação *latu sensu* somente com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 6º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no inciso V do art. 16.

Art. 16. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I – doze vírgula cinco por cento, em se tratando de título de Doutor;

II – dez por cento, em se tratando de título de Mestre;

III – sete vírgula cinco por cento, em se tratando de certificado de Especialização;

IV – cinco por cento para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior;

V – um por cento ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de três por cento.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento, previstas no inciso V deste artigo, serão aplicados pelo prazo de quatro anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa – GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a trinta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Art. 18. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a trinta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 19. A retribuição pelo exercício de cargos em comissão e funções comissionadas é a constante dos Anexos III e IV.

Parágrafo único. Ao servidor integrante da Carreira Judiciária e ao requisitado, investidos em Função Comissionada ou em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, acrescida de sessenta e cinco por cento dos valores fixados nos Anexos III e IV.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Os cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária, a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, são estruturados na forma do Anexo V.

Art. 21. Para efeito da aplicação do artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conceitua-se como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada.

podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar.

Art. 22. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta lei, para os Quadros de Pessoal dos Órgãos do Poder Judiciário da União, são válidos para ingresso na Carreira Judiciária, observados a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 23. O enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores que prestaram concurso antes de 26 de dezembro de 1996 e foram nomeados após essa data, produzindo todos os efeitos legais e financeiros desde o ingresso no Quadro de Pessoal.

Art. 24. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária executam atividades exclusivas de Estado.

Art. 25. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 26. Serão aplicadas aos servidores do Poder Judiciário da União as revisões gerais dos servidores públicos federais, observado o que a respeito resolver o Supremo Tribunal Federal.

Art. 27. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 28. A elaboração dos regulamentos de que trata esta lei pode contar com a participação das entidades sindicais.

Art. 29. O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 30. As despesas resultantes da execução desta lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário no Orçamento Geral da União.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas a Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, a Lei nº 10.417, de 5 de abril de 2002, a Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004, e demais disposições em contrário.

Brasília,

; ° da Independência e ° da República.

ANEXO I
(Art. 3º da Lei nº, de ... de de 2005)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1

ANEXO II
(Art. 13 da Lei n° de ... de de 2005)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41
		14	6.754,77
		13	6.558,03
		12	6.367,02
		11	6.181,57
	B	10	5.848,22
		9	5.677,88
		8	5.512,51
		7	5.351,95
		6	5.196,07
	A	5	4.915,86
		4	4.772,68
		3	4.633,87
		2	4.498,71
		1	4.367,68
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	4.240,47
		14	4.116,96
		13	3.997,05
		12	3.880,63
		11	3.767,60
	B	10	3.584,43
		9	3.460,61
		8	3.359,82
		7	3.261,98
		6	3.168,95
	A	5	2.996,17
		4	2.908,90
		3	2.824,17
		2	2.741,92
		1	2.662,06
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	2.511,37
		14	2.403,23
		13	2.299,74
		12	2.200,71
		11	2.105,94
	B	10	1.992,37
		9	1.906,58
		8	1.824,48
		7	1.745,91
		6	1.670,73
	A	5	1.580,63
		4	1.512,57
		3	1.447,43
		2	1.385,10
		1	1.325,48

ANEXO III

(Art. 19 da Lei n° de ... de de 2005)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CJ-4	11.686,76
CJ-3	10.352,52
CJ-2	9.106,74
CJ-1	7.945,86

ANEXO IV

(Art. 19 da Lei n° de ... de de 2005)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
FC-6	4.726,70
FC-5	3.434,43
FC-4	2.984,45
FC-3	2.121,65
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

ANEXO V

(Art. 20 da Lei n° de ... de de 2005)

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional visa a reestruturar as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, mediante a revogação das Leis nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004.

A proposição, fruto de estudos de comissão integrada por representantes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e de entidades sindicais, além de aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, almeja solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória dos integrantes das carreiras judiciárias.

O artigo 1º do Projeto de Lei altera a denominação então existente de carreiras judiciárias para Carreira Judiciária, composta de três cargos de provimento efetivo, de forma a compatibilizar com o texto da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quanto ao cumprimento dos requisitos de permanência de 10 anos na carreira e de 5 anos no cargo.

Nessa esteira, vem o artigo 2º dividindo a Carreira Judiciária em três cargos de provimento efetivo: Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, que dessa forma dispostos eliminam a dificuldade decorrente da existência de três carreiras integradas por cargos de mesma denominação.

O artigo 3º, em conjugação com o Anexo I, estrutura a Carreira Judiciária em Classes e Padrões, dentro de três áreas de atividade (judiciária, apoio especializado e administrativa), e o artigo 4º especifica as atribuições pertinentes a cada cargo objetivando restringir o processo de terceirização e facilitar a elaboração de regulamentos uniformes.

O artigo 5º dispõe que as funções comissionadas e os cargos em comissão integram os quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário. As regras insertas nos §§ 2º a 5º tratam especificamente da ocupação das funções comissionadas e dos cargos em comissão de natureza gerencial, prevendo-se a obrigatoriedade de participação em curso de desenvolvimento gerencial a cada período de 2 anos.

O artigo 9º destaca os critérios de desenvolvimento do servidor na carreira, observada a distinção constitucional dos conceitos de progressão funcional e promoção.

O artigo 13, por meio do Anexo II, fixa os vencimentos dos cargos da Carreira Judiciária, tomando como paradigma os valores constantes das tabelas salariais de carreiras do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União. A tabela de vencimentos dos cargos efetivos é composta de quinze padrões salariais para cada cargo, distribuídos nas classes A, B e C.

Releva salientar que, embora o advento da Lei nº 10.475/02 tenha propiciado melhoria salarial, a sistemática remuneratória então adotada não afastou as profundas distorções salariais.

A questão central refere-se à notória defasagem das tabelas remuneratórias vigentes no Poder Judiciário quando confrontadas com a remuneração das carreiras de nível superior e intermediário dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como quando cotejadas com os salários dos empregados terceirizados que prestam serviços ao Poder Judiciário, fato que vem ocasionando crescente evasão de servidores recém-nomeados e desestimulando os mais antigos.

O comando do artigo 14 refere-se à Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, destinada, exclusivamente, aos servidores da Carreira Judiciária, ou seja, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União.

Cuida-se, portanto, de uma vantagem remuneratória específica dos servidores da Carreira Judiciária quando no efetivo exercício de suas atribuições. Em razão disso, a gratificação não é devida aos servidores cedidos a órgãos de outros Poderes ou de outra esfera federativa.

A GAJ, de outra parte, atinge tão-somente os servidores da Carreira Judiciária e a ela não fazem jus os requisitados, os que não têm vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores retribuídos pela remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão.

O artigo 15 cuida da instituição do Adicional de Qualificação referente às ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em

sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, conforme definido em regulamento. Tem por escopo a valorização do servidor da carreira na medida em que o melhor preparo intelectual induz a melhor desempenho profissional. Frise-se que serão apenas considerados os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas, foram instituídas pelos artigos 17 e 18 as gratificações de Atividade Externa – GAE e de Atividade de Segurança – GAS. A primeira é devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais. A segunda, exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança. Saliente-se que para percepção de ambas as gratificações é necessário que o servidor esteja no efetivo exercício das atribuições do cargo, evitando-se, assim, eventuais desvios.

O artigo 19 trata das remunerações dos cargos em comissão e das funções comissionadas, consoante os Anexos III e IV.

A Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, ao dispor sobre as atribuições de direção, chefia e assessoramento da Secretaria dos Órgãos do Poder Judiciário da União, definiu que integram os Quadros de Pessoal as funções comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os cargos em comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4.

As funções comissionadas são privativas de servidores ocupantes de cargo ou emprego público e correspondem, quanto à natureza jurídica, às gratificações ou funções comissionadas existentes nos órgãos que compõem os quadros de pessoal dos demais Poderes da União.

Os cargos em comissão são comparáveis aos cargos denominados DAS – Direção e Assessoramento Superiores (Executivo) e podem ser ocupados por pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Pública. Exigem de seus ocupantes dedicação plena e qualificação compatível com o nível de complexidade e responsabilidade de suas atribuições.

A Lei nº 10.475/02 contemplou apenas as carreiras judiciárias e seus cargos efetivos, deixando à margem os cargos em comissão e as funções comissionadas, que têm valores referenciados ainda à situação vigente em 1996, ao advento da Lei nº 9.421, em razão do que a remuneração encontra-se defasada, comparativamente à atribuída nos demais poderes para cargos equivalentes, refletindo a necessidade de imediata revisão de seus valores.

A evasão de servidores e a dificuldade de provimento dos cargos em comissão são fatores preocupantes, notadamente nos tribunais, em razão da baixa atratividade financeira frente aos padrões de qualificação profissional exigidos de seus ocupantes.

Propõe-se, ainda, que o ocupante de cargo em comissão e de função comissionada que opte pela remuneração de seu cargo efetivo passe a percebê-la com acréscimo de 65% do valor do CJ ou da FC, regra idêntica à adotada no Poder Executivo.

O artigo 21 considera como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada do Poder Judiciário da União para fins de aplicação do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Tal proposição visa a solucionar situações pendentes de regularização no âmbito das Justças Especializadas e a conferir maior mobilidade aos Quadros de Pessoal.

O artigo 23 tem por objetivo corrigir distorções verificadas nos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, por conta dos comandos divergentes do *caput* do artigo 4º e do artigo 5º da Lei nº 9.421/96, quando servidores que realizaram, à época, o mesmo concurso público, foram posicionados em padrões diversos, pelo fato de terem ingressado no cargo antes ou após a publicação da referida lei. A medida saneadora propõe que o enquadramento previsto no artigo 4º da Lei nº 9.421/96 seja extensivo aos servidores nomeados após a sua edição, que tenham sido aprovados em concurso realizado em data anterior.

O impacto orçamentário anual do Projeto de Lei expressa-se pelos seguintes valores:

Impacto bruto	R\$	4.500.675.172
Impacto sem PSS patronal	R\$	4.041.911.272
Impacto líquido (PSS patronal, PSS servidor e IRPF)	R\$	2.485.775.432

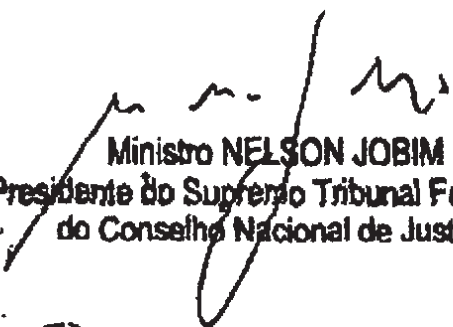
O enquadramento do Projeto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF está demonstrado como segue:

Receita Corrente Líquida LOA/2005 (RCL)	R\$ 295.390.302.000
Limite legal (6% da RCL)	R\$ 17.723.418.120
Limite prudencial (5,7% da RCL)	R\$ 16.837.247.214
Orçamento de pessoal de 2005 do PJU	R\$ 11.287.121.953
Margem de crescimento legal	R\$ 6.436.296.167
Margem de crescimento prudencial	R\$ 5.550.125.261

Verifica-se que a despesa decorrente do projeto conforma-se dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União para o exercício de 2005.

Resalte-se que a Receita Corrente Líquida prevista no PLO/2006 evoluiu dos atuais R\$ 295 bilhões para R\$ 311.056.847.100 (trezentos e onze bilhões, cinquenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e cem reais), do que resultará ampliada a margem de crescimento no próximo ano.

Brasília, 31 de agosto de 2005.




Ministro NELSON JOBIM
Presidente do Supremo Tribunal Federal e
do Conselho Nacional de Justiça



Ministro CARLOS VELLOSO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral




Ministro EDSON VIDIGAL
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal



Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Ministro Gen. Ex. MAX HOERTEL
Presidente do Superior Tribunal Militar



Des. JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e Territórios

MENSAGEM Nº 46, DE 2005

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,
 Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à
 deliberação das Casas do Congresso Nacional, nos
 termos do artigo 61 da Constituição Federal, o incluso
 Projeto de Lei, e respectiva justificação, que reestru-

tura a Carreira dos servidores do Poder Judiciário da
 União, tendo sido aprovado pelo Supremo em Sessão
 Administrativa de 24 de agosto de 2005.

Brasília, 31 de agosto de 2005. – Ministro **Nelson
 Jobim**, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do
 Conselho Nacional de Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
 Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
 não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e
 funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer
 título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas
 pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19,
 de 1998)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para
 a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras
 providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis
 da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI Nº 9.421, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os
 valores de sua remuneração e dá outras providências.

Art. 4º A implantação das carreiras judiciárias far-se-á, na forma do § 2º deste artigo, mediante transformação
 dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º, enquadrando-se os servidores de acordo com
 as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre a situação
 existente e a nova situação, conforme estabelecido na Tabela de Enquadramento, constante do Anexo III.

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS (R\$)

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	ÁREA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	4.959,69	JUDICIÁRIA
		14	4.792,96	ADMINISTRATIVA
		13	4.631,83	APOIO ESPECIALIZADO

		12	4.476,11	SERVIÇOS GERAIS	
		11	4.325,63		
	B	10	4.180,22		
		9	4.039,68		
		8	3.903,88		
		7	3.772,64		
		6	3.645,81		
		A	5		3.523,24
	4		3.404,80		
	3		3.290,34		
	2		3.179,72		
	1		3.072,83		
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	2.969,52		JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO SERVIÇOS GERAIS
		14	2.869,70		
		13	2.773,22		
		12	2.679,99		
		11	2.589,90		
	B	10	2.502,83		
		9	2.418,69		
		8	2.337,38		
		7	2.258,80		
		6	2.182,86		
	A	5	2.109,48		
		4	2.038,56		
		3	1.970,03		
		2	1.903,80		
		1	1.839,80		
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	1.777,95	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO	

LEI Nº 10.417, DE 5 DE ABRIL DE 2002.

Institui Gratificação por Execução de Mandados para a carreira de Analista Judiciário - Oficiais de Justiça - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

LEI Nº 10.475, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

Altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

Art. 3º Os cargos efetivos das carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, ficam reestruturados na forma do Anexo I, observando-se para o enquadramento dos servidores a correlação estabelecida no Anexo II.

LEI Nº 10.944, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera o art. 8º da Lei no 10.475, de 27 de junho de 2002.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 2006

(Nº 6.612/2006, na Casa de Origem)
(De Iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os membros do Conselho Nacional de Justiça perceberão mensalmente o equivalente ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior.

§ 1º Os Ministros indicados pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho manterão o subsídio que percebem nas Cortes respectivas, sem qualquer acréscimo remuneratório no Conselho.

§ 2º Os demais membros detentores de vínculo efetivo com o poder público manterão a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio referido no **caput** deste artigo.

§ 3º A Secretaria do Conselho Nacional de Justiça efetuará, com vistas no cumprimento do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, o controle dos valores percebidos pelos conselheiros em outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta.

§ 4º Além da remuneração prevista neste artigo, os conselheiros receberão passagens e diárias equivalentes às pagas a Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para atender aos deslocamentos em razão do serviço: sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e missões outras que exijam viagem para fora do local de residência.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14 de junho de 2005, data de instalação do Conselho Nacional de Justiça.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

N.º 6.612 DE 2006

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Justiça;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros do Conselho Nacional de Justiça perceberão mensalmente o equivalente ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior.

§ 1º Os Ministros indicados pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho manterão o subsídio que percebem nas Cortes respectivas, sem qualquer acréscimo remuneratório no Conselho.

§ 2º Os demais membros detentores de vínculo efetivo com o Poder Público manterão a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio referido no *caput*.

§ 3º A Secretaria do Conselho Nacional de Justiça efetuará, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, o controle dos valores percebidos pelos conselheiros em outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta.

§ 4º Além da remuneração prevista neste artigo, os conselheiros receberão passagens e diárias equivalentes às pagas a Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para atender aos deslocamentos em razão do serviço: sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e missões outras que exijam viagem para fora do local de residência.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14 de junho de 2005, data de instalação do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, xx de xxxx de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, órgão do Poder Judiciário brasileiro, com atuação em todo território nacional, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e instalado em 14 de junho de 2005, com sede em Brasília.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Justiça, tendo como base o subsídio de Ministro de Tribunal Superior.

Os Ministros Indicados pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho manterão o subsídio que percebem nas Cortes respectivas, sem qualquer acréscimo remuneratório no Conselho, considerando que já percebem valor igual (STJ e TST) ou superior (STF) ao proposto.

Os membros sem vínculo efetivo com o Poder Público perceberão o valor equivalente ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior.

Aqueles que possuem cargo ou emprego no Poder Público manterão a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio de Ministro de Tribunal Superior, para tomar isonômico o tratamento remuneratório.

O Projeto de Lei prevê que os efeitos financeiros entrem em vigor a partir de 14 de junho de 2005, data de instalação do CNJ e de início de suas atividades. Assim, para 2005, o impacto orçamentário é de R\$ 816.628,30, e a partir de 2006, o impacto será de R\$ 1.785.647,79.

O impacto orçamentário deste Projeto de Lei, mesmo considerada a criação dos cargos de apoio do CNJ (R\$ 3.797 milhões) e implantado o novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União (R\$ 1.382 milhões), conforma-se perfeitamente dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União, obedecido o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

ÓRGÃO	PERCENTUAL		2005			
	RCL =>		295.390.302.000			
	LEGAL A	PRUDENCIAL B	LEGAL C=AxRCL2005	PRUDENCIAL D=BxRCL2005	DESPESA DE PESSOAL*	MARGEM DE CRESCIMENTO F=D-E
CNJ	0,008000	0,005700	17.723.418	18.837.247	816.628,30	16.020.618,70

* Despesa de pessoal proporcional à data de instalação do CNJ.

ÓRGÃO	PERCENTUAL		2006			
	RCL =>		311.056.847.100			
	LEGAL A	PRUDENCIAL B	LEGAL C=AxRCL2005	PRUDENCIAL D=BxRCL2005	DESPESA DE PESSOAL* E	MARGEM DE CRESCIMENTO F=D-E
CNJ	0,006000	0,005700	18.653.411	17.730.240	6.964.647,79	10.765.592,21

* Despesa de pessoal projetada para 2006, considerando remuneração dos Conselheiros, Quadro da Secretaria do CNJ, Quadro do Departamento de Pesquisas Judiciárias e implantação do novo PCS.

Brasília, 8 de fevereiro de 2006.


Ministro NELSON JOBIM
Presidente

MENSAGEM Nº 10, DE 2006

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,
Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação das Casas do Congresso Nacional, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei, e respectiva justificação, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Justiça, aprovado pelo Supremo em Sessão Administrativa desta data.

Brasília, 8 de fevereiro de 2006. – Ministro **Nelson Jobim**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da ad-

ministração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2006

(Nº 5.819/2005, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça terá uma Secretaria, com quadro próprio de pessoal, constituído na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º A Secretaria do Supremo Tribunal Federal prestará apoio ao Conselho Nacional de Justiça para execução de sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre os titulares das Secretarias dos órgãos-partes.

Art. 3º A Secretaria do Conselho Nacional de Justiça será dirigida por 1 (um) Secretário-Geral subordinado ao Presidente do Órgão, a quem incumbirá, entre outras atribuições definidas no regimento interno, secretariar as reuniões do Conselho.

Art. 4º As nomeações e designações para os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal de todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça são de competência do Presidente.

Parágrafo único. São vedadas a nomeação e a designação de cônjuges, companheiros, parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, bem como do Procurador-Geral da República, dos Subprocuradores-Gerais, dos Conselheiros Federais da Ordem dos Advogados do Brasil, dos Deputados Federais e dos Senadores da República.

Art. 5º Funcionará, junto ao Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, com sede na Capital Federal.

§ 1º Constituem objetivos do DPJ:

I – realizar o levantamento de dados destinados a subsidiar a elaboração do relatório anual do CNJ, na forma do disposto no inciso VII do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal;

II – desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;

III – realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário;

IV – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

V – construir e disponibilizar sistemas de informação e disseminação de conhecimentos atinentes a suas áreas de competência.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos institucionais, o DPJ poderá:

I – estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;

II – celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas.

Art. 6º O Departamento de Pesquisas Judiciárias será dirigido por 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor Técnico, sob a coordenação do primeiro, e disporá, em sua estrutura, de um Conselho Consultivo composto de 9 (nove) membros, cujas competências serão fixadas em regulamento a ser editado pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão sugeridos pelo Diretor Executivo ao presidente do Conselho Nacional de Justiça, devendo obrigatoriamente a escolha recair sobre professores de Universidades e magistrados, em atividade ou aposentados.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada, estendendo-se pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Os diretores do DPJ terão mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução, somente podendo ser destituídos no curso do mandato motivadamente por deliberação da maioria absoluta do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos créditos consignados à Unidade Orçamentária do Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Cargos em Comissão		
CJ-3	Assessor III	7
CJ-2	Assessor II	7
CJ-1	Assessor I	7
Funções Comissionadas		
FC -06	Oficial de Gabinete	4
FC-05	Assistente	5

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Cargos em Comissão		
CJ-3	Diretor	3
CJ-2	Pesquisador	4
Funções Comissionadas		
FC-06	Oficial de Gabinete	3
FC-05	Assistente	3

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 5.819, DE 2005

Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça terá uma Secretaria, com quadro próprio de pessoal, constituído na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º A Secretaria do Supremo Tribunal Federal prestará apoio ao Conselho Nacional de Justiça para execução de sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre os titulares das Secretarias dos órgãos-partes.

Art. 3º A Secretaria do Conselho Nacional de Justiça será dirigida por um Secretário-Geral subordinado ao Presidente do Órgão, a quem incumbirá, entre outras atribuições definidas no regimento interno, secretariar as reuniões do Conselho.

Art. 4º As nomeações e designações para os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal de todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça são de competência do Presidente.

Parágrafo único. São vedadas a nomeação e designação de cônjuges, companheiros, parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, bem como do Procurador-Geral da República, dos Subprocuradores-Gerais, dos Conselheiros Federais da Ordem dos Advogados do Brasil, dos Deputados Federais e dos Senadores da República.

Art. 5º Funcionará junto ao Conselho Nacional de Justiça o Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, com sede na Capital Federal.

§ 1º Constituem objetivos do DPJ:

I – realizar o levantamento de dados destinados a subsidiar a elaboração do relatório anual do CNJ, na forma do disposto no art. 103-B, §4º, VII, da Constituição;

II – desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;

III – realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário;

IV – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

V – construir e disponibilizar sistemas de informação e disseminação de conhecimentos atinentes às suas áreas de competência.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos institucionais, o DPJ poderá:

I – estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;

II – celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas.

Art. 6º O Departamento de Pesquisas Judiciárias será dirigido por um Diretor Executivo, um Diretor de Projetos e um Diretor Técnico, sob a coordenação do primeiro, e disporá, em sua estrutura, de um Conselho Consultivo composto por nove membros, cujas competências serão fixadas em regulamento a ser editado pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão sugeridos pelo Diretor Executivo ao presidente do Conselho Nacional de Justiça, devendo obrigatoriamente a escolha recair sobre professores de Universidades e magistrados, em atividade ou aposentados.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada, estendendo-se pelo prazo máximo de cinco anos.

Art. 7º Os diretores do DPJ terão mandato de três anos, sendo admitida a recondução, somente podendo ser destituídos no curso do mandato motivadamente por deliberação da maioria absoluta do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados à Unidade Orçamentária do Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxx de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº . DE DE DE 2005.

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça e do Departamento de Pesquisas Judiciárias

Conselho Nacional de Justiça		
Nível	Denominação	Quantidade
Cargos em Comissão		
CJ-3	Assessor III	7
CJ-2	Assessor II	7
CJ-1	Assessor I	7
Funções Comissionadas		
FC-06	Oficial de Gabinete	4
FC-05	Assistente	5

Departamento de Pesquisas Judiciárias		
Nível	Denominação	Quantidade
Cargos em Comissão		
CJ-3	Diretor	3
CJ-2	Pesquisador	4
Funções Comissionadas		
FC-06	Oficial de Gabinete	3
FC-05	Assistente	3

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 45, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2004, entre outros dispositivos, criou o Conselho Nacional de Justiça - CNJ no rol de órgãos do Poder Judiciário, ao inserir o inciso I-A ao art. 92 da Constituição Federal, e determinou que a sua instalação ocorresse no prazo de cento e oitenta dias.

O art. 103-B da CF, introduzido pela mesma Emenda, dispõe sobre a composição e competência do Conselho, o mandato de seus membros, além de outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional dispõe sobre a Secretaria do Órgão e seu Quadro de Pessoal, prevê que as atividades de apoio serão prestadas pelo Supremo Tribunal Federal e dota o CNJ de Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ.

A Secretaria do Conselho será dirigida por Secretário-Geral, subordinado ao Presidente do Órgão, a quem incumbirá, entre outras atribuições definidas em regulamento próprio, secretariar as reuniões do Conselho.

Os cargos em comissão e as funções comissionadas propostos visam dar suporte ao Conselho e será também utilizada a estrutura do Supremo no apoio administrativo, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre os titulares das Secretarias dos órgãos-partes, o que promoverá a redução de custos para a Administração Pública.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias desenvolverá estudos destinados ao conhecimento da função jurisdicional brasileira e fornecerá subsídios ao Conselho Nacional de Justiça para a elaboração do relatório anual, no que se refere à gestão administrativa e financeira dos tribunais, Seções, Subseções e Comarcas. O departamento contará em seu Quadro com três diretores e disporá de conselho consultivo composto por nove membros.

Os recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça serão executados pela área técnica da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e o impacto

Orcamentário da criação do Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho e do DPJ está demonstrado na planilha que segue:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA							
NIVEL	VALOR	Quant.	IMPACTO MENSAL+ PSS	IMPACTO ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 CONST. FÉRIAS	TOTAL DO IMPACTO
CJ-3	6.901,68	7	58.943,35	707.284,17	58.943,35	19.646,78	785.871,30
CJ-2	6.071,16	7	51.847,71	622.172,48	51.847,71	17.282,57	691.307,75
CJ-1	5.297,24	7	45.238,43	542.861,15	45.238,43	15.079,48	603.179,06
FC-06	4.726,70	4	23.066,30	276.795,55	23.066,30	7.688,77	307.550,61
FC-05	3.434,43	5	26.959,02	251.400,28	20.950,02	6.983,34	279.333,64
		30	206.042,80	2.406.513,63	206.042,80	66.680,93	2.667.237,36

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS							
NIVEL	VALOR	Quant.	IMPACTO MENSAL+ PSS	IMPACTO ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 CONST. FÉRIAS	TOTAL DO IMPACTO
CJ-3	6.901,68	3	25.260,15	303.121,79	25.260,15	8.420,05	356.801,98
CJ-2	6.071,16	4	29.627,26	355.527,13	29.627,26	9.875,75	355.030,14
FC-06	4.726,70	3	17.299,72	207.598,66	17.299,72	5.766,57	230.662,96
FC-05	3.434,43	3	12.570,01	150.840,17	12.570,01	4.180,00	167.600,18
		13	84.757,15	1.017.085,74	84.757,15	28.252,38	1.130.095,27

Demonstra-se também o enquadramento no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conformando-se perfeitamente o Projeto dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União.

RCL LOA-2005

285.390.302.000

ÓRGÃO	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		DOTAÇÃO PESSOAL 2005	MARGEM DE CRESCIMENTO
	LEGAL A	PRUDENCIAL B	LEGAL C=AxRCL2005	PRUDENCIAL D=BxRCL2005		
STF	0,0738	0,0701	217.998.043	207.098.141	170.945.931	36.152.210
STJ	0,2245	0,2133	663.151.228	629.993.667	413.871.696	216.121.971
JF	1,1959	1,1351	3.532.572.622	3.355.943.991	2.928.418.218	427.525.773
JM	0,1019	0,0958	301.002.718	285.952.582	158.977.285	126.975.296
JE	0,8253	0,8780	2.733.246.464	2.596.584.141	1.677.337.365	919.246.776
JT	3,4786	3,3047	10.275.447.045	9.761.674.693	5.763.217.393	3.998.457.300
TT JUD	6,0000	5,7000	17.723.418.120	16.837.247.214	11.112.767.889	5.724.479.325
JDFT	0,2750	0,2613	812.323.331	771.707.164	717.695.448	54.011.716
TT JUD e JDFT			18.535.741.451	17.608.954.378	11.830.463.337	5.778.491.041

Brasília, 25 de agosto de 2005.


 Ministro NELSON JOBIM
 Presidente

MENSAGEM Nº 45/2005

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,
Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação das Casas do Congresso Nacional, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei, e respectiva justificação, que dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça, tendo sido aprovado pelo Supremo em Sessão Administrativa de 24 de agosto de 2005.

Brasília, 25 de agosto de 2005. – Ministro **Nelson Jobim**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....
Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e

menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....
§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

.....
VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 2006
(Complementar)
(nº 123/2004 - Complementar, na Casa de origem)**

**Estatuto Nacional da Microempresa
e da Empresa de Pequeno Porte.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão;

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor, de que trata o art. 2º, I, apreciar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º A atualização dos valores deliberada pelo Comitê Gestor será efetivada mediante a edição de lei ordinária.

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art.1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, composto por dois representantes da Secretaria da Receita Federal e dois representantes da Secretaria de Receita Previdenciária, como representantes da União, dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos.

§ 1º O Comitê de que trata o inciso I será presidido e coordenado por um dos representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal no Comitê referido no inciso I serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios Brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no § 2º serão aquelas regularmente constituídas em um ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º O Comitê Gestor elaborará seu regimento interno mediante resolução.

§ 5º O Fórum referido no inciso II, que tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, será presidido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) de capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta

global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º;

VI - constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual prevista no inciso I do caput passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

§ 10. A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estará excluída do regime desta Lei Complementar com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem o disposto nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20, caso a receita bruta auferida durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse o limite de cem mil reais ou cento e cinquenta

mil reais, respectivamente, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estará excluída do regime tributário previsto nesta Lei Complementar em relação ao pagamento dos tributos estaduais e municipais com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão do regime desta Lei Complementar de que tratam os §§ 10 e 11 não retroagirão ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a vinte por cento dos respectivos limites referidos naqueles parágrafos, hipóteses em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos três níveis de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 5º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos três níveis de governo, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao

usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e

III - da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Os órgãos e entidades competentes definirão, em seis meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 8º Será assegurada aos empresários entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, dos três níveis de governo, ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como micro-empresa ou empresa de pequeno porte, bem como o arquivamento de suas alterações, são dispensados das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar im-

pedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 10. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos três níveis de governo:

I - excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 11. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos três níveis de governo, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I Da Instituição e Abrangência

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o disposto no inciso XII do § 1º;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), observado o disposto no inciso XII do § 1º;

V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º;

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17;

VII - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS);

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II - Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros (II);

III - Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados (IE);

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF);

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, caracterizado como microempresa;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/Pasep, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem assim do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese no inciso V do § 1º, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, exceto a contribuição sindical patronal instituída pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, ficando ainda dispensadas das contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo.

Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pro labore, aluguéis ou serviços prestados.

§ 1º A isenção de que trata o caput fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.

Art. 15. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção na fonte de imposto de renda e das contribuições instituídas pela União.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à contribuição patronal prevista na Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º,

§ 2º A opção de que trata o caput deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no §3º.

§ 3º A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidas no ato do Comitê Gestor a que se refere o caput.

§ 4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei n° 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

§ 5º O Comitê Gestor regulamentará a opção automática prevista no § 4º.

§ 6º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional será formalizado mediante ato da Administração Tributária segundo regulamentação do Comitê Gestor .

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - que preste serviço de comunicação;

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VIII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

IX - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

X - que exerça atividade de importação de combustíveis;

XI - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem assim de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota Ad Valorem superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;

XII - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.

XIII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIV - que realize atividade de consultoria;

XV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;

VI - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X - serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI - serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII - veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII - que se dedique à construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

XIV - operadores autônomos de transporte de passageiros;

XV - empresas montadoras de stands para feiras;

XVI - escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

XVII - produção cultural e artística;

XVIII - produção cinematográfica e de artes cênicas;

XIX - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

XX - academias de dança, de capoeira, de ioga, e de artes marciais;

XXI - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

XXII - decoração e paisagismo;

XXIII - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

XXIV - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

XXV - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

XXVI - escritórios de serviços contábeis;

XXVII - serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

XXVIII - representação comercial e corretoras de seguros.

§ 2º Poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput.

§ 3º O disposto no inciso XI do caput não se aplica no caso de produção de fogos de artifício.

Seção III
Das Alíquotas e Base de Cálculo

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela a seguir:

Receita Bruta em doze meses (em R\$).....	Alíquotas
Até 120.000,00.....	4%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%
De 240.000,01 a 360.000,00.....	6,84%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%
De 480.000,01 a 600.000,00.....	7,60%
De 600.000,01 a 720.000,00.....	8,28%
De 720.000,01 a 840.000,00.....	8,36%
De 840.000,01 a 960.000,00.....	8,45%
De 960.000,01 a 1.080.000,00.....	9,03%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00.....	9,12%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00.....	9,95%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00.....	10,04%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00.....	10,13%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00.....	10,23%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00.....	10,32%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00.....	11,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00.....	11,32%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00.....	11,42%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00.....	11,51%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00.....	11,61%

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes da tabela prevista no caput, bem como das tabelas dos Anexos II a V, devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo esta opção irretratável para todo o ano-calendário.

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;

II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;

III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária; e

V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio previsto nesta Lei Complementar.

§ 5º Nos casos de atividades industriais, de locação de bens móveis e de prestação de serviços serão observadas as seguintes regras:

I - as atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II;

II - as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII do § 1º do art. 17 serão tributadas na forma do Anexo III;

III - atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo;

IV - as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XVIII do § 1º do art. 17 serão tributadas na forma do Anexo IV, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do art. 13, devendo a mesma ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

V - as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 serão tributadas na forma do Anexo V, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do art. 13, devendo a mesma ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, que será abatido do valor a ser recolhido na forma do § 3º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, con-

tados da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago, aplicável à própria comercial exportadora.

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 9º Relativamente à contribuição patronal, devida pela vendedora, a comercial exportadora deverá recolher, no prazo previsto no § 8º, o valor correspondente a onze por cento do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º.

§ 10. Na hipótese do § 7º, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º, a empresa comercial exportadora deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos IV e V do § 4º terá direito a redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional calculada nos termos dos §§ 13 e 14.

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

§ 14. A redução no montante a ser recolhido do Simples Nacional no mês, relativo aos valores das receitas de que tratam os incisos IV e V do § 4º corresponderá:

I - no caso de revenda de mercadorias:

a) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I, relativo à COFINS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º, conforme o caso;

b) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I, relativo à Contribuição para o PIS/PASEP, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º, conforme o caso;

c) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I, relativo ao ICMS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º, conforme o caso.

II - no caso de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte:

a) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II, relativo à COFINS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º, conforme o caso;

b) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II, relativo à Contribuição para o PIS/PASEP, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º, conforme o caso;

c) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II, relativo ao ICMS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º, conforme o caso;

d) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II, relativo ao IPI, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º, conforme o caso.

§ 15. Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 16. Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de duzentos mil reais multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de vinte por cento.

§ 17. Na hipótese de o Distrito Federal ou o Estado e os Municípios nele localizados adotarem o disposto nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20, a parcela da receita bruta auferida durante o ano-calendário que ultrapassar o limite de cem mil reais ou cento e cinquenta mil reais, respectivamente, multiplicados pelo número de meses

do período de atividade estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos de I a V, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de vinte por cento.

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até cento e vinte mil reais, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

§ 19. Os valores estabelecidos no § 18 não poderão exceder a cinqüenta por cento do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do caput, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa, estabelecidos no § 5º.

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para estes tributos, na forma do § 18, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 21. O valor a ser recolhido na forma do disposto no § 20, exclusivamente na hipótese de isenção, não integrará o montante a ser partilhado com o respectivo Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 22. A atividade constante do inciso XXVI do § 1º do art. 17 da presente Lei Complementar recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 23. Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

§ 24. Para efeito de aplicação do Anexo V, considera-se folha de salários incluídos encargos o montante pago, nos doze meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pro-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia para o Tempo de Serviço.

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas no art. 18, os Estados poderão optar pela aplicação, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma:

I - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até um por cento poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de um e de menos de cinco por cento poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e

III - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja igual ou superior a cinco por

cento ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

§ 1º A participação no Produto Interno Bruto brasileiro será apurada levando em conta o último resultado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro órgão que o substitua.

§ 2º A opção prevista nos incisos I e II, bem como a obrigatoriedade de adotar o percentual previsto no inciso III, surtirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal.

Art. 20. A opção feita na forma do art. 19 pelos Estados importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento na forma do ISS dos Municípios nele localizados, bem como para o do ISS devido no Distrito Federal.

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte que ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 19 estarão automaticamente impedidas de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional no ano-calendário subsequente ao que tiver ocorrido o excesso.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica na hipótese de o Estado ou de o Distrito Federal adotarem, compulsoriamente ou por opção, a aplicação de faixa de receita bruta superior à que vinha sendo utilizada no ano-calendário em que ocorreu o excesso da receita bruta.

§ 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19, as faixas de receita do Simples Nacional superiores àquela que

tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão redução proporcional na alíquota desses tributos para efeito de recolhimento dos tributos federais.

§ 4º O Comitê Gestor regulamentará o disposto neste artigo e no art. 19.

Seção IV

Do recolhimento dos tributos devidos

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 deverão ser pagos:

I - por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor;

II - segundo códigos específicos, para cada espécie de receita discriminada no § 4º do art. 18;

III - enquanto não regulamentado pelo Comitê Gestor, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir;

IV - em banco integrante da rede arrecadadora credenciada pelo Comitê Gestor

§ 1º Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz.

§ 2º Poderá ser adotado sistema simplificado de arrecadação do Simples Nacional, inclusive sem utilização da rede bancária, mediante requerimento do Estado, Distrito Federal ou Município ao Comitê Gestor.

§ 3º O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 4º Caso tenha havido a retenção na fonte do ISS, o mesmo será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, na forma prevista nos §§ 12 a 14 do art. 18, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios.

§ 5º O Comitê Gestor regulará o modo pelo qual será solicitado o pedido de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior que o devido.

Seção V

Do repasse do produto da arrecadação

Art. 22. O banco que arrecadar os valores relativos ao Simples Nacional repassará, do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o:

I - Município ou Distrito Federal, o valor correspondente ao ISS;

II - Estado ou Distrito Federal, o valor correspondente ao ICMS;

III - Instituto Nacional do Seguro Social, o valor correspondente à Contribuição para manutenção da Seguridade Social;

IV - Tesouro Nacional, o restante.

§ 1º Enquanto o Comitê Gestor não regulamentar o prazo para o repasse previsto no inciso II do caput, o mesmo será efetuado nos prazos estabelecidos nos convênios celebrados no âmbito do colegiado a que se refere a Constituição Federal, no art. 155, § 2º, II, "g".

§ 2º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município:

I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de Entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) do montante arrecadado na forma simplificada.

..... "(NR)

Seção VI Dos créditos

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, não farão jus à apropriação e nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

Art. 24. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Seção VII
Das Obrigações Fiscais Acessórias

Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

§ 1º Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano de até trinta e seis mil reais:

I - poderão optar por fornecer nota fiscal avulsa obtida junto às Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas independentemente de documento fiscal de venda ou prestação de serviço, ou escrituração simplificada das receitas conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

III - ficam dispensadas da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput caso requeiram nota fiscal gratuita junto à Secretaria de Fazenda municipal ou adotem formulário de escrituração simplificada das receitas nos municípios que não utilizem o sistema de nota fiscal gratuita, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

§ 2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deverão, ainda, manter o livro caixa onde será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

§ 3º A exigência de declaração única a que se refere o caput do art. 25 não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

§ 4º As microempresas e empresas de pequeno porte referidas no § 2º ficam sujeitas a outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais pelas unidades políticas participantes do sistema.

§ 5º As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade do que dispuser o Comitê Gestor.

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Seção VIII
Da Exclusão do Simples Nacional

Art. 28. A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes.

Parágrafo único. As regras previstas nesta seção e o modo de sua implementação serão regulamentadas pelo Comitê Gestor.

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem assim pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade a que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI - a empresa que for declarada inapta, na forma dos arts. 81 a 82 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII - houver falta de escrituração do livro caixa ou o mesmo não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a X deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos três anos-calendário seguintes.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será elevado para dez anos, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.

§ 3º A exclusão de ofício será realizada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, cabendo o lançamento dos tributos e contribuições apurados aos respectivos entes tributantes.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso I, não se considera período de atividade aquele em que tenha sido solicitada suspensão voluntária perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 5º A competência para exclusão de ofício do Simples Nacional obedece ao disposto no art. 33 e o julgamento administrativo ao disposto no art. 39.

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando incorrer em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a duzentos mil reais, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos e estaduais, municipais e distritais, de cem ou cento e cinquenta mil reais, também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período, caso o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios tenham adotado os limites previstos nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20.

§ 1º A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal:

I - na hipótese do inciso I do caput, até o último dia útil do mês de janeiro;

II - na hipótese do inciso II do caput, até o último dia útil ao do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

III - na hipótese do inciso III do caput, até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do início de atividades.

§ 2º A comunicação de que trata o caput dar-se-á na forma a ser estabelecida pelo Comitê Gestor.

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

I - na hipótese do inciso I do art. 30, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente;

II - na hipótese do inciso II do art. 30 a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva;

III - na hipótese do inciso III do art. 30:

a) desde o início das atividades;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º, em relação aos tributos federais, ou os respectivos limites de que trata o § 11 do mesmo artigo, em relação aos tributos estaduais, distritais ou municipais, conforme o caso.

IV - na hipótese do inciso V do art. 17, a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do art. 30, a microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá optar no ano-calendário subsequente ao do início de atividades pelo Simples Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso V do art. 17, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da ciência da comunicação da exclusão.

§ 3º A exclusão do Simples Nacional na hipótese em que os Estados, Distrito Federal e Municípios adotem limites de receita bruta inferiores a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para efeito de recolhimento do ICMS e ISS seguirá as regras acima, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 32. As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, na hipótese da alínea "a" do inciso III do art. 31, a microempresa ou a empresa de pequeno porte desenquadrada ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, tão-somente, de juros de mora, quando efetuado antes do início de procedimento de ofício.

§ 2º Para efeito do disposto no caput o sujeito passivo poderá optar pelo recolhimento imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido na forma do lucro presumido, lucro real trimestral ou anual.

Seção IX Da Fiscalização

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

§ 1º As Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados poderão celebrar convênio com os Municípios de sua jurisdição para atribuir a estes a fiscalização a que se refere o caput.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º do art. 17, caberá à Secretaria da Receita Previdenciária a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O valor não pago, apurado em procedimento de fiscalização, será exigido em lançamento de ofício pela autoridade competente que realizou a fiscalização.

§ 4º O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.

Seção X Da Omissão de Receita

Art. 34. Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições incluídos no Simples Nacional.

Seção XI Dos Acréscimos Legais

Art. 35. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao IBS.

Art. 36. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, nos prazos determinados no § 1º do art. 30, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), insusceptível de redução.

Art. 37. A imposição das multas de que trata esta Lei Complementar não exclui a aplicação das sanções previstas na legislação penal, inclusive em relação a declaração falsa, adulteração de documentos e emissão de nota fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada, a que estão sujeitos o titular ou sócio da pessoa jurídica.

Art. 38. O sujeito passivo que deixar de apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica a que se refere o art. 25, no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo Comitê Gestor, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3°;

II - de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

§ 1° Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2° Observado o disposto no § 3°, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a setenta e cinco por cento, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3° A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de dez dias, contados da ciência à intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do caput, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

Seção XII Do Processo Administrativo Fiscal

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

§ 1º O Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.

§ 2º No caso em que o contribuinte do Simples Nacional exerça atividades incluídas no campo de incidência do ICMS e do ISS e seja apurada omissão de receita de que não se consiga identificar a origem, a autuação será feita utilizando a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar e a parcela autuada que não seja correspondente aos tributos e contribuições federais será rateada entre Estados e Municípios ou Distrito Federal.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º, o julgamento caberá ao Estado ou ao Distrito Federal.

Art. 40. As consultas relativas ao Simples Nacional, serão solucionadas pela Secretaria da Receita Federal, salvo quando se referirem a tributos e contribuições de competência estadual ou municipal, que serão solucionadas conforme a respectiva competência tributária, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor.

Seção XIII **Do Processo Judicial**

Art. 41. À exceção do disposto no § 3º deste artigo, os processos relativos a tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios prestarão auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de sua competência, na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor.

§ 2º Os créditos tributários oriundos da aplicação desta lei serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º Mediante convênio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá delegar aos Estados e Municípios a inscrição em dívida ativa estadual e municipal e a cobrança judicial dos tributos estaduais e municipais a que se refere esta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção única
Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, quando da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§ 2º Na modalidade de pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

II - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município, não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação, poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Parágrafo único. A cédula de crédito microempresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do Poder Público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47, a Administração Pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigido dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda à 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Seção I Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 50. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Seção II Das Obrigações Trabalhistas

Art. 51. AS microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:

- I - da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- II - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- IV - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho"; e
- V - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 52. O disposto no art. 51 não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

IV - apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Parágrafo único. O Comitê Gestor estabelecerá, por resolução, modo simplificado de apresentação das declarações previstas no inciso IV.

Art. 53. Além do disposto nos arts. 51 e 52, no que se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas, o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até trinta e seis mil reais é concedido, ainda, o seguinte tratamento especial até o dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua formalização:

I - faculdade de o empresário ou os sócios da sociedade empresária de contribuir para a Seguridade Social, em substituição à contribuição de que trata o caput do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, na forma do § 2º do mesmo artigo, na redação dada por esta Lei Complementar;

II - dispensa do pagamento das contribuições sindicais de que trata a Seção I do Capítulo III do Título V do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - dispensa do pagamento das contribuições de interesse das entidades privadas de serviço social e de

formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição, denominadas terceiros e da contribuição social do salário-educação prevista na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV - dispensa do pagamento das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Parágrafo único. Os benefícios referidos neste artigo somente poderão ser usufruídos por até três anos-calendário.

Seção III Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 54. É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar junto à justiça do trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for cons-

tatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Notificação de Orientação para Cumprimento de Dispositivo Legal, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pela microempresa ou em presa de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e entidades competentes definirão, em doze meses, as atividades e situações cuja grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma dos arts. 39 e 40 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DO ASSOCIATIVISMO

Seção única Do Consórcio Simples

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda, de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio de consórcio, por prazo indeterminado, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo Federal.

§ 1º O consórcio de que trata o caput será composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º O consórcio referido no caput destinar-se-á ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias.

CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 57. O Poder Executivo Federal proporá, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

Art. 58. Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

Parágrafo único. As instituições mencionadas no caput deverão publicar, juntamente com os respectivos balanços, relatório circunstanciado dos recursos alocados às

linhas de crédito referidas no caput e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado.

Art. 59. As instituições referidas no caput do art. 58 devem se articular com as respectivas entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

Art. 60. Fica instituído o Sistema Nacional de Garantias de Crédito com o objetivo de facilitar o acesso das micro e pequenas empresas ao crédito e a demais serviços junto às instituições financeiras.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o Sistema de que trata o caput, de forma a proporcionar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado aos micro e pequenos negócios.

Art. 61. Para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas, empresas de pequeno porte exportadoras segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Seção II

Das Responsabilidades do Banco Central do Brasil

Art. 62. O Banco Central do Brasil poderá disponibilizar dados e informações para as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusi-

ve por meio do Sistema de Informações de Crédito (SCR), visando ampliar o acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar a competição bancária.

§ 1º O disposto no caput alcança a disponibilização de dados e informações específicas relativas ao histórico de relacionamento bancário e creditício das microempresas e das empresas de pequeno porte, apenas aos próprios titulares.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá garantir o acesso simplificado, favorecido e diferenciado dos dados e informações constantes no§ 1º, aos seus respectivos interessados, podendo a instituição optar por realizá-lo por meio das instituições financeiras, às quais o próprio cliente tenha relacionamento.

Seção III

Das Condições de Acesso aos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Art. 63. O CODEFAT poderá disponibilizar recursos financeiros através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte bem como suas empresas.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deverão ser destinados exclusivamente às microempresas e pequenas empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO X DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 64. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IV - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Seção II Do Apoio à Inovação

Art. 65. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

II - o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no caput terão por meta a aplicação de, no mínimo, vinte por cento dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas

ou às empresas de pequeno porte, transmitindo, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 4º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a reduzir a zero a alíquota do IPI, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios sobresalentes e ferramentas que os acompanhem, adquiridos por microempresas ou empresas de pequeno porte que atuem no setor de inovação tecnológica, na forma definida em regulamento.

Art. 66. No primeiro trimestre do ano subsequente, os órgãos e entidades a que alude o art. 67 transmitirão, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado.

Art. 67. Os órgãos congêneres ao Ministério da Ciência e Tecnologia estaduais e municipais deverão elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, junto ao segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

**CAPÍTULO XI
DAS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS**

**Seção I
Das Regras Civis**

**Subseção I
Do Pequeno Empresário**

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até trinta e seis mil reais.

**Subseção II
Do Empreendedor Individual de Responsabilidade Limitada**

Art. 69. Relativamente ao empresário enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos desta Lei Complementar, somente responderá pelas dívidas empresariais com os bens e direitos vinculados à atividade empresarial, exceto nos casos de desvio de finalidade, de confusão patrimonial e obrigações trabalhistas, em que a responsabilidade será integral.

**Seção II
Das Deliberações Sociais e da Estrutura Organizacional**

Art. 70. As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação repre-

sentativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

§ 1º O disposto no caput não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 2º Nos casos referidos no § 1º realizar-se-á reunião ou assembléia de acordo com a legislação civil.

Art. 71. Os empresários e as sociedades de que trata esta Lei Complementar, nos termos da legislação civil, ficam dispensados da publicação de qualquer ato societário.

Seção III Do Nome Empresarial

Art. 72. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação, as expressões Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

Seção IV Do Protesto de Títulos

Art. 73. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes condições:

I - aos emolumentos do tabelião, não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuí-

ções para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especial do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação;

II - para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto será condicionada à efetiva liquidação do cheque;

III - o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;

IV - para os fins do disposto no caput e nos incisos I, II e III, o devedor deverá provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

V - quando o pagamento do título ocorrer com cheque sem a devida provisão de fundos, serão automaticamente suspensos pelos cartórios de protesto, pelo prazo de um ano, todos os benefícios previstos para o devedor neste artigo, independentemente da lavratura e registro do respectivo protesto.

CAPÍTULO XII DO ACESSO À JUSTIÇA

Seção I Do acesso aos Juizados Especiais

Art. 74. Aplica-se às microempresas e às empresas de pequeno porte de que trata esta Lei Complementar o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e no inciso I do art. 6º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, as quais, assim como as pessoas físicas capazes, passam a ser admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

Seção II Da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem

Art. 75. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser estimuladas a utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos.

§1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§2º O estímulo a que se refere o caput compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

CAPÍTULO XIII DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 76. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o Poder Público, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior coordenará com as entidades representativas das microempresas e empresas de pequeno porte a implementação dos fóruns regionais nas unidades da federação.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Promulgada a presente Lei Complementar, o Comitê Gestor, expedirá, em seis meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar, em um ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública federal adotarão, no prazo previsto no § 1º, as providências neces-

sárias à adaptação dos respectivos estatutos ao disposto nesta Lei.

§ 3º. Até o término do prazo previsto no § 1º, ficam vigentes as atuais leis estaduais e municipais em favor da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 78. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

§ 1º Os órgãos referidos no caput terão o prazo de sessenta dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.

§ 3º A baixa, na hipótese prevista neste artigo ou nos demais casos em que venha a ser efetivada, inclusive naquele a que se refere o art. 9º desta Lei Complementar, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas Microempresas, pelas Empresas de Pequeno Porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores

do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 4º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

Art. 79. Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, parcelamento, em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos aos tributos e contribuições previstos no Simples Nacional, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006.

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional, para com a Seguridade Social, para com a Fazenda dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º Este parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º O parcelamento será requerido à respectiva Fazenda para com a qual o sujeito passivo esteja em débito.

§ 4º Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 80. O art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, fica acrescido dos seguintes parágrafos, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 21.

.....

§ 2º É de onze por cento sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais nove por cento, acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34."(NR)

Art. 81. O art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45.

.....

§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994.

.....

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de cinqüenta por cento, e multa de dez por cento.

.....

§ 7º A contribuição complementar a que se refere o § 3º do art. 21 será exigida a qualquer tempo, sob pena do indeferimento do benefício."(NR)

Art. 82. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

..... "(NR)

"Art. 18.

I -

c) aposentadoria por tempo de contribuição;

.....

§ 3º O segurado contribuinte individual, que trabalha por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuem na forma do § 2º

do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição."(NR)

Art. 55.

§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo."(NR)

Art. 83. O art. 94 da Lei nº 8.213, de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 94.

§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º, salvo se complementadas as contribuições na forma do § 3º, ambos do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."(NR)

Art. 84. O art. 58 art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa avigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 58.

§ 3º Poderão ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e natureza da remuneração." (NR)

Art. 85. O art. 5º da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º

§ 4º A verba de sucumbência de até um por cento do valor do débito consolidado, incluído no Refis ou no parcelamento alternativo a que se refere o art. 12 da lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, substitui o encargo legal de 20% previsto no Decreto-lei nº 1.025 de 21 de outubro de 1969 e alterações posteriores." (NR)

Art. 86. As matérias tratadas na presente Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a esta espécie legislativa poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 87. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que se refere ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 88. Ficam revogadas a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, permanecendo sua eficácia até 1º de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é mantida a eficácia das leis estaduais, municipais e do Distrito Federal que estabeleçam isenção, redução ou alíquota ad valorem ao ICMS ou ao ISS devido por microempresas e empresas de pequeno porte.

Anexo I

Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,26%	0,79%	0,00%	1,80%	1,34%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo II Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPÍ
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,26%	0,79%	0,00%	1,80%	1,36%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo III Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV

Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo V

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 e menor que 0,40, a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00%.

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 e menor que 0,35, a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50%.

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30, a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00%.

6) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

7) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins arrecadada na forma deste Anexo será realizada com base nos seguintes percentuais:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Até 120.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 360.000,01 a 480.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 480.000,01 a 600.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 600.000,01 a 720.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 720.000,01 a 840.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 840.000,01 a 960.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%

PROJETO DE LEI ORIGINAL COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do artigo 146 e o inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula e institui, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 146 e no inciso IX do art. 170 da Constituição Federal, o regime único nacional de arrecadação diferenciada, simplificada e favorecida, aplicável à microempresa e à empresa de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O regime único nacional compreende a arrecadação, a fiscalização e a cobrança compartilhada dos impostos e contribuições pelos entes federados, sendo opcional para o contribuinte.

§ 2º O pagamento de impostos e contribuições dos entes federados, no regime único nacional dar-se-á numa única guia de recolhimento mensal a ser regulamentada pela Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Aplica-se no que couber as disposições da Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996, com relação à definição de microempresa e empresa de pequeno porte e ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES.

§ 4º A opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, é facultativa para qualquer microempresa e empresa de pequeno porte, independente de seu setor de atividade econômica.

§ 5º É facultado ao Poder Executivo a fixação de alíquotas diferenciadas por atividade na forma de regulamento.

Art. 2º Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão de Informações Fiscais – SIGFIS, responsável pela coleta, gestão, integração de base e distribuição das informações necessárias à gestão unificada do Sistema SIMPLES.

§ 1º As informações geradas pelo SIGFIS constituirão o Cadastro Nacional Único de Contribuição para a arrecadação, a fiscalização e a cobrança dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º O Cadastro deverá conter informações gerais que atenderão aos órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 3º O Cadastro a que se refere o § 1º será gerido pela União, devendo ser compartilhado com os demais entes federados, respeitados os limites de suas competências.

§ 4º Além dessas disposições o Cadastro poderá conter informações dos Cartórios de Registros Cíveis e das Juntas Comerciais das unidades federadas.

Art. 3º O processo de abertura de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á com a obtenção do registro único expedido pelo Cadastro Nacional Único, que terá validade para todos os fins, ficando condicionado, conforme o ramo de atividade, apenas à emissão de laudo de vistoria dos órgãos federais estaduais ou municipais, quando for o caso.

Parágrafo único. O regulamento definirá a sistemática simplificada de abertura da microempresa e empresa de pequeno porte.

Art. 4º A baixa da microempresa e da empresa de pequeno porte dar-se-á mediante requerimento ao responsável pelo Cadastro Nacional Único de Contribuinte, ficando sujeito os requerentes à fiscalização e à quitação de eventuais débitos até à data da solicitação.

Art. 5º Os procedimentos para a arrecadação e a cobrança dos impostos e contribuições serão definidos pelo órgão central do Sistema, ficando assegurada a imediata distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados.

Art. 6º Caberá aos órgãos estaduais e municipais de fazenda, nas suas esferas de competência, a responsabilidade pela fiscalização do SIGFIS em parceria com a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Fica assegurado aos órgãos federais, estaduais e municipais a disponibilização das informações fiscais necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades na forma do regulamento.

Art. 7º Acrescenta-se ao art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o §5º com a seguinte redação:

Art. 58

§ 5º *As exigências constantes do § 4º não se aplicam às microempresas e às empresas de pequeno porte que não exerçam atividades nocivas e prejudiciais à saúde do trabalhador.* (NR)

Art. 8º As pessoas jurídicas optantes pelo Sistema SIMPLES que não tiverem empregados ficam desobrigadas da apresentação da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

Art. 9º As pessoas jurídicas enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte, optantes, ou não, pelo Sistema Integrado do Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que durante cinco anos não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa nos registros competentes, independentemente de prova de quitação de impostos e contribuições para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte fica dispensada do pagamento de juros de mora, multas e quaisquer acréscimos legais pela entrega de declaração de rendimentos dos períodos em que permaneceu sem movimentação de atividade;

§ 2º Os débitos apurados por ocasião da baixa das empresas referenciadas no Caput, poderão ser requeridos e parcelados na forma da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003, no prazo de seis meses após a publicação desta Lei.

§ 3º Os sócios das microempresas e das empresas de pequeno porte responderão pelos débitos remanescentes, apurados na data da baixa dos respectivos registros.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de Lei Complementar regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal, que tratam do regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 9.317, de 6 de dezembro de 1996, sancionada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, criou o SIMPLES Federal, ou seja, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, que entrou em vigor no dia primeiro de janeiro de 1997 e que consiste no pagamento unificado dos seguintes impostos e contribuições: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, PIS, COFINS, CSLL, INSS Patronal e IPI, no caso de ser contribuinte.

A entrada em vigor da nova forma de arrecadação de impostos e contribuições, que literalmente simplificou e desburocratizou a forma das empresas pagarem seus tributos, veio para atender as micros e pequenas empresas, que na década de 1990 correspondiam, somente no Estado de São Paulo, a noventa e sete por cento do total de estabelecimentos empresariais. Desse grupo, oitenta e sete por cento eram microempresas e o restante, treze por cento, constituído de empresas de pequeno porte.

Como podemos observar, em um país cujo número de tributos a serem recolhidos pelas empresas, encontra-se acima de meia centena, exigindo das empresas, setores especializados, para o controle e pagamento de tributos. A implantação do SIMPLES foi uma importante medida para as empresas de pequeno porte, ou seja, aquela que no ano-calendário tenha a receita bruta superior a R\$ 120 mil e inferior a R\$ 1 milhão e 200 mil, e para as microempresas, ou seja, com renda bruta igual ou inferior a R\$ 120 mil no ano-calendário.

O sucesso do SIMPLES Federal, estimulou sua criação em 21 Estados da Federação, onde foram criados sistemas simplificados para tributos estaduais no âmbito de suas competências. Entretanto, os limites de enquadramento das empresas e as alíquotas de recolhimento são muito diferenciados entre os Estados da Federação.

As receitas das micros e pequenas empresas em 2001, totalizaram a quantia de R\$168 bilhões e 200 milhões, respectivamente. Um estudo realizado nesta mesma época, constatou que cerca de 1 milhão e 100 mil destas pequenas e microempresas eram do tipo empregadora, isto é, pelo menos uma pessoa estava

registrada pela empresa como empregado, sendo os demais membros da empresa familiares ou sócios, ou seja, mais de 926 mil famílias diretamente envolvidas no negócio, com os seus membros participando da empresa na condição de proprietários ou sócios.

Segundo dados do BNDES, 98% do total de empresas do país são constituídas de micros e pequenas empresas e representam 93% dos estabelecimentos empregadores, que correspondem a cerca de 60% dos empregos gerados no país, participando com 43% da renda total dos setores industrial, comercial e de serviços.

Com estes dados, podemos perceber a importância das pequenas e microempresas no desenvolvimento de nossa economia e principalmente como fator de geração de emprego e distribuição de renda. Nessa linha foi feita uma pesquisa em 37 países, em 2002, coordenada pela GEM- Global Entrepreneurship Monitor, projeto criado pela London Business School da Inglaterra e pela Babson School nos Estados Unidos, coordenado no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Paraná e Sebrae, em que o Brasil se destaca em sétimo lugar no ranking dos países com maior nível geral de empreendedorismo. A taxa brasileira de atividade empreendedora total, ou seja, a que indica a proporção de empreendedores na população de 18 a 64 anos de idade, foi de 13,5%, estimando-se em 14,4 milhões o número de empreendedores no país, dos quais 42% são mulheres.

Em virtude desse problema e de outros, o PSDB encaminhou emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003 – Reforma Tributária, aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, propondo a implantação do SUPERSIMPLES, que compreende um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados e Municípios; regime único para o contribuinte e condições de enquadramento das empresas diferenciadas por Estado; unificação e centralização e repartição das parcelas pertencentes aos respectivos entes, bem como, a arrecadação e fiscalização compartilhada entre as unidades federadas.

A burocracia atual é um desestímulo à qualquer tipo de empreendimento no Brasil. Os custos elevados devido, principalmente, ao fato de que ao formalizar-se e inscrever-se nos cadastros oficiais, as empresas passam por 12 órgãos, que exigem a apresentação de mais de 90 documentos repetidos, portanto, a solução é criar um cadastro único.

A proposta prevê ainda a implantação de um cadastro único nacional, e, deverá unificar os tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais em uma só Guia de Recolhimento o que, certamente, será um poderoso instrumento para retirar da informalidade mais de 40 milhões de brasileiros, que relutam em pertencer ao mercado formal devido às dificuldades burocráticas da formalização e dos elevados tributos e contribuições cobrados pelo Estado.

Ressalte-se, ainda, que o art. 58 da Lei nº 8.213/91, prevê a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, que é um documento histórico-laboral, individual do trabalhador que presta serviço à empresa, destinado a dar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que entre outras

informações registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais e resultados de monitorização biológica com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. E, ainda, a empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

É definido que a não manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário atualizado ou o não fornecimento do mesmo ao empregado, por ocasião do encerramento do contrato de trabalho, ensejará aplicação de multa de R\$ 991,03 a R\$ 99.102,12.

A nossa proposta tem por objetivo excluir as microempresas e empresas de pequeno porte das exigências de elaborar o PPP, desde que não exerçam atividades nocivas e prejudiciais à saúde do empregado.

Outro fato que a nossa proposta trata é sobre a abertura e a baixa de empresas, pois, segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, a mortalidade das empresas verifica-se nos três primeiros anos de vida em 50% das microempresas, em 30% das empresas de pequeno e médio porte e em 15% das grandes empresas, e, também, os dados do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, afirmam que existem 3 milhões e 707 mil micros e pequenas empresas inativas há mais de 5 anos.

Tais pessoas jurídicas, apesar de inativas, ficam impossibilitadas de regularizarem a sua situação junto aos órgãos federais, inclusive Juntas Comerciais dos Estados, tendo em vista a cobrança da multa de R\$ 200,00 por ano, exigida pela Secretaria da Receita Federal, para a apresentação de declarações de rendimentos atrasadas relativas aos últimos cinco anos.

O presente projeto de lei visa corrigir a distorção, no âmbito fiscal, para possibilitar a baixa e a legalização de milhares de empresas no Brasil que se encontram com as suas atividades encerradas há mais de cinco anos.

Estamos ainda sugerindo que as pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Simples, que não tiverem empregados, fiquem desobrigadas da apresentação da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

Consideramos que a aprovação do presente projeto de lei complementar, que ora encaminhamos à apreciação dos meus pares nesta Casa, representará uma importante ação no sentido de facilitar a vida dos contribuintes pessoas jurídicas, servindo para a desburocratização e desregulamentação do setor produtivo, com efeitos diretos sobre a vida das pessoas e da capacidade de geração de emprego e renda.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2.004.

Deputado Jútahy Júnior

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação aos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será opcional para o contribuinte; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

XII - cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição do segurado. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 3º No caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a base de incidência será a remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de previdência social a que estiver filiado o interessado, conforme dispuser o regulamento, observado o limite máximo previsto no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 5º O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal extingue-se com o decurso do prazo de 180 dias, contado da intimação da referida decisão. (Incluído pela Lei nº 9.639, de 25.5.98)

§ 6º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo-se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 9º A Previdência Social compreende:

- I - o Regime Geral de Previdência Social;
- II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social—RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto a de desemprego involuntário, objeto de lei específica.

§ 2º O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei específica.

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

c) aposentadoria por tempo de serviço;

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precepuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atenda a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adstramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida; (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

.....
Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
.....

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

.....
Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

.....
§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.
.....

LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
.....

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

.....
Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Vide Lei nº 11.119 de 2005)
.....

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

.....
Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.
.....

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.
.....

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....
Art. 81. Poderá, ainda, ser declarada inapta, nos termos e condições definidos em ato do Ministro da Fazenda, a inscrição da pessoa jurídica que deixar de apresentar a declaração anual de imposto de renda em um ou mais exercícios e não for localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, bem como daquela que não exista de fato.
.....

Art. 82. Além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstos na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes tenha sido considerada ou declarada inapta.
.....

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60,

§ 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999.

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Art. 12. Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo parcelamento, em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos débitos referidos no art. 1º, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

LEI Nº 10.189, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - Refis.

Art. 5º Aplica-se às formas de parcelamento referidas nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.964, de 2000, o prazo de opção estabelecido pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.002, de 2000.

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. (Vide: ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6)

Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.

Art. 2º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores, à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (Vide: ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6)

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.025, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Declara extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

(A Comissão de)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

.....
Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - *dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;*

II - *regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.*

III - *estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*

a) *definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;*

b) *obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;*

c) *adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.*

d) *definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - *será opcional para o contribuinte; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

II - *poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

III - *o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

IV - *a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, acotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

.....
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....
§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....
XII - *cabe à lei complementar:*

.....
g) *regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.*

.....
Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.
.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.**Regulamento****Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior**

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Seção II
Da Contribuição dos Segurados Contribuinte Individual e Facultativo
(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - revogado; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

Capítulo IV
DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide LCp nº 84, de 1996)

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois virgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 14. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)

Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada.

§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição do segurado. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 3º No caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a base de incidência será a remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de previdência social a que estiver filiado o interessado, conforme dispuser o regulamento, observado o limite máximo previsto no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 5º O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal extingue-se com o decurso do prazo de 180 dias, contado da intimação da referida decisão. (Incluído pela Lei nº 9.639, de 25.5.98)

§ 6º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo-se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento

Normas de hierarquia inferior

Mensagem de veto

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

TÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Capítulo Único DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A Previdência Social compreende:

I - o Regime Geral de Previdência Social;

II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social-RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto a de desemprego involuntário, objeto de lei específica.

§ 2º O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei específica.

.....
Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;
- i) (Revogada pela Lei nº 8.870, de 1994)

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

- a) (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)
- b) serviço social;
- c) reabilitação profissional.

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

.....
Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.506, de 1997)

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência. (Incluído pela Lei nº 8.647, de 1993)

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

.....
Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98)

Parágrafo único. A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.
.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos oscessionários de direito de pessoas jurídicas.

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Vide Lei nº 11.119, de 2005)

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Art. 81. Poderá, ainda, ser declarada inapta, nos termos e condições definidos em ato do Ministro da Fazenda, a inscrição da pessoa jurídica que deixar de apresentar a declaração anual de imposto de renda em um ou mais exercícios e não for localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, bem como daquela que não exista de fato.

§ 1º Será também declarada inapta a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País; (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 3º No caso de o remetente referido no inciso II do § 2º ser pessoa jurídica deverão ser também identificados os integrantes de seus quadros societário e gerencial. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se, também, na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

Art. 82. Além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstos na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes tenha sido considerada ou declarada inapta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o adquirente de bens, direitos e mercadorias ou o tomador de serviços comprovarem a efetivação do pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos e mercadorias ou utilização dos serviços.

LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999.

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

Vide Lei nº 10.002, de 2000

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Art. 12. Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo parcelamento, em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos débitos referidos no art. 1º, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de pessoa jurídica optante pelo Simples;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

III – R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos demais casos.

§ 2º Ao disposto neste artigo não se aplica a restrição de que trata o inciso II do § 3º do art. 1º.

LEI Nº 10.189, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - Refis.

Art. 5º Aplica-se às formas de parcelamento referidas nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.964, de 2000, o prazo de opção estabelecido pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.002, de 2000.

§ 1º Poderão, também, ser parcelados, em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, observadas as demais normas estabelecidas para o parcelamento a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.964, de 2000, os débitos de natureza não tributária não inscritos em dívida ativa.

§ 2º O parcelamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido no prazo referido no caput, perante órgão encarregado da administração do respectivo débito.

§ 3º Na hipótese do § 3º do art. 13 da Lei nº 9.964, de 2000, o valor da verba de sucumbência será de até um por cento do valor do débito consolidado, incluído no Refis ou no parcelamento alternativo a que se refere o art. 12 da referida Lei, decorrente da desistência da respectiva ação judicial.

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001:

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

.....

Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**ÍNDICE**

Institui o Código Civil;

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

.....

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

.....

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

.....

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

.....

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. (Vide: ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6)

Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.

Art. 2º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores, à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (Vide: ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6)

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

DECRETO-LEI Nº 1.025, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Declara extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida Ativa da União e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001)

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

**CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**SEÇÃO I
DA FIXAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DA IMPOSTO SINDICAL**

Art. 578 - As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do "imposto sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

I - Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

III - para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva: (Redação dada pela Lei nº 7.047, de 1º.12.1982)

Classe de Capital		Alíquota
1.	até 150 vezes o maior valor-de-referência	0,8%
2.	acima de 150 até 1.500 vezes o maior valor-de-referência	0,2%
3.	acima de 1.500 até 150.000 vezes o maior valor-de-referência	0,1%
4.	acima de 150.000 até 800.000 vezes o maior valor-de-referência	0,02%

§ 1º A contribuição sindical prevista na tabela constante do item III deste artigo corresponderá à soma da aplicação das alíquotas sobre a porção do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 2º Para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva inserta no item III deste artigo, considerar-se-á o valor de referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à data de competência da contribuição, arredondando-se para Cr\$1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 3º - É fixada em 60% (sessenta por cento) do maior valor-de-referência, a que alude o parágrafo anterior, a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da firma ou empresa, ficando, do mesmo modo, estabelecido o capital equivalente a 800.000 (oitocentas mil) vezes o maior valor-de-referência, para efeito do cálculo da contribuição máxima, respeitada a Tabela progressiva constante do item III. (Redação dada pela Lei nº 7.047, de 1º.12.1982)

§ 4º Os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, organizados em firma ou empresa, com capital social registrado, recolherão a contribuição sindical de acordo com a tabela progressiva a que se refere o item III. (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 5º As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de capital social, consideração, como capital, para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva constante do item III deste artigo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que darão conhecimento à respectiva entidade sindical ou à Delegacia Regional do Trabalho, observados os limites estabelecidos no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 6º Excluem-se da regra do § 5º as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 581. Para os fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 1º Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 2º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 1º Considera-se um dia de trabalho, para efeito de determinação da importância a que alude o item I do Art. 580, o equivalente: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

a) a uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

b) a 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 2º Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 583 - O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 1º - O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 2º - O comprovante de depósito da contribuição sindical será remetido ao respectivo Sindicato; na falta deste, à correspondente entidade sindical de grau superior, e, se for o caso, ao Ministério do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 584. Servirá de base para o pagamento da contribuição sindical, pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a lista de contribuintes organizada pelos respectivos sindicatos e, na falta destes, pelas federações ou confederações coordenadoras da categoria. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 585. Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Parágrafo único. Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o Art. 582. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 586. A contribuição sindical será recolhida, nos meses fixados no presente Capítulo, à Caixa Econômica Federal ao Banco do Brasil S. A. ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 1º Integrarão a rede arrecadadora as Caixas Econômicas Estaduais, nas localidades onde inexistam os estabelecimentos previstos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 2º Tratando-se de empregador, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais o recolhimento será efetuado pelos próprios, diretamente ao estabelecimento arrecadador. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 3º A contribuição sindical devida pelos empregados e trabalhadores avulsos será recolhida pelo empregador e pelo sindicato, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 587. O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas, cabendo ao Ministério do Trabalho cientificá-la das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 2º A Caixa Econômica Federal remeterá, mensalmente, a cada entidade sindical, um extrato da respectiva conta corrente, e, quando solicitado, aos órgãos do Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

II - 15% (quinze por cento) para a federação; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 590. Inexistindo confederação, o percentual previsto no item I do artigo anterior caberá à federação representativa do grupo. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 1º Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional. (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 2º Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que aquelas caberia será destinado à "Conta Especial Emprego e Salário". (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 3º Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à "Conta Especial Emprego e Salário". (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Art. 591. Inexistindo sindicato, o percentual previsto no item III do artigo 589 será creditado à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, caberão à confederação os percentuais previstos nos itens I e II do artigo 589. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

(A Comissão de)

Publicado no Diário do Senado Federal, / /2006.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Projetos que acabam de ser lidos vão às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2006**

(Nº 2.349/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO
NA ÁREA DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China
(doravante denominados "as Partes"),

Tendo em vista fortalecer a cooperação econômica e comercial bilateral baseada no princípio da igualdade e do benefício mútuo;

Considerando a tradicional amizade entre os povos e a amigável cooperação entre os dois Governos;

Convencidos da necessidade de fortalecer e diversificar as atividades de cooperação no campo da infra-estrutura de construção;

Encorajados pela vontade de aproveitar oportunidades para implementar a cooperação na área de infra-estrutura de construção;

Considerando o entendimento entre as autoridades competentes e as empresas de ambas as Partes em torno da cooperação no referido campo de infra-estrutura de construção,

Acordam:

ARTIGO I

Aprofundar a cooperação bilateral no âmbito da infra-estrutura de construção, nos campos da energia elétrica, conservação de recursos hídricos, petróleo, gás natural, etc., assim como o intercâmbio de tecnologias, informação, conhecimento e treinamento vocacional nesses campos.

ARTIGO II

Estimular as autoridades e os organismos competentes dos dois países para que facilitem a implementação da cooperação na área de infra-estrutura de construção entre empresas das duas Partes e auxiliem essas empresas a interagir com as autoridades citadas durante a execução de projetos.

ARTIGO III

Intercambiar informações sobre o planejamento e legislação e regulamentos da cooperação nas áreas acima indicadas, bem como apresentar propostas de cooperação, estudar e solucionar conjuntamente questões que eventualmente surjam.

ARTIGO IV

Apoiar as empresas dos dois países na cooperação para a construção da infra-estrutura na área de energia elétrica e em outras, assim como facilitar a cooperação entre essas empresas.

ARTIGO V

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério do Comércio da República Popular da China serão respectivamente responsáveis pela implementação do presente Acordo. Se necessário, outras instâncias de governo poderão ser convidadas a dele participar.

ARTIGO VI

Promover em caráter permanente, inclusive mediante contratação direta, a cooperação entre empresas brasileiras e chinesas para os projetos relacionados no Anexo, e também para outros projetos nos quais as Partes identifiquem interesse mútuo.


ARTIGO VII

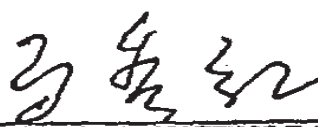
1. Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento, por escrito e por via diplomática, da segunda notificação pela qual uma Parte informe a outra do cumprimento dos respectivos requisitos constitucionais internos necessários para tal efeito.

2. A assinatura deste Acordo não afetará o cumprimento de outros documentos bilaterais sobre cooperação que tenham sido assinados entre as Partes. O presente Acordo poderá ser emendado com o consentimento mútuo das Partes, mediante troca de Notas diplomáticas, nos termos da legislação constitucional de cada país.

3. Este Acordo permanecerá válido por (10) dez anos e será automaticamente prorrogado por igual período. Caso uma das Partes decida denunciá-lo, deverá manifestar sua decisão expressamente à outra, por escrito e com antecedência mínima de seis (06) meses. A denúncia não afetará os projetos que, porventura, ainda se encontrem em curso.

Assinado em Pequim, em 05 de junho de 2006, em três exemplares originais, nos idiomas português, inglês e chinês, sendo os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.


PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SILAS RONDERY
Ministério de Minas e
Energia


PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
MA XIUHONG
Vice-Ministra do Comércio
Exterior

ANEXO

Lista de Projetos

I) Entre a Petrobras e a Sinopec

- a) Projeto Gasene - Gasoduto Para Transporte de Gás Natural;

II) Entre a Eletrobrás e o CITIC Group

- b) Modernização dos Parques Térmicos dos sistemas associados de transmissão de Manaus e Macapá e de outros sistemas em cidades isolados do Norte do Brasil;

- c) Construção da Fase C do Projeto da termelétrica a carvão de Candiota II, no sul do Brasil;

- d) Outros projetos de geração e transmissão incluindo porém não se limitando aos seguintes projetos:

- a. Candiota III – Termelétrica a carvão;

- b. Projetos Hidroelétricos de Santo Antônio e Jiran – Rio Madeira;

- c. Projeto Hidroelétrico de Belo Monte – Rio Xingu;

- d. Projetos Hidroelétricos nos rios São Francisco e Paraíba; e

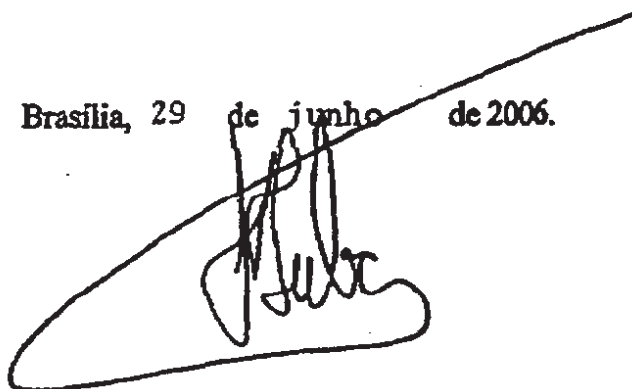
- e. Pacotes de Transmissão do planejamento 2006 / 2007.

Este ANEXO é parte integrante deste Acordo.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Brasília, 29 de junho de 2006.



EM Nº 00254 DAI/DAOC-I/DREN/MRE-ENER-BRAS-CHIN

Brasília, 29 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, firmado pelo Ministro de Estado das Minas e Energia, em Pequim, em 5 de junho de 2006.

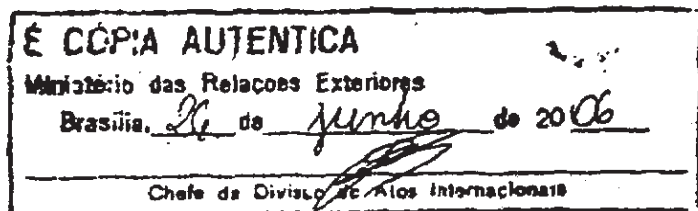
2. O Acordo em tela constitui relevante desdobramento dos compromissos acordados por ocasião das visitas dos Chefes de Estado e de Ministros do Brasil e da China realizadas desde 2003, dando margem a elevadas expectativas de intensificação das relações econômico-comerciais entre os dois países. O Acordo tem a finalidade, entre outras, de intensificar a colaboração entre o Grupo Eletrobrás e o Grupo CITIC (China International Trust & Investment Corporation).

3. Os objetivos imediatos, por sua vez, derivados da assinatura do Acordo são buscar revitalizar os parques geradores dos Sistemas Isolados, com ênfase em Manaus, no Estado do Amazonas, e de Macapá, no Estado do Amapá, como solução de longo prazo para aquelas áreas, e a necessidade de viabilizar o financiamento, da ordem de R\$ 1 bilhão, para a construção da fase C da Termoelétrica Candiota III, no Estado do Rio Grande do Sul, permitindo o cumprimento do Cronograma de Construção estabelecido no pré-contrato de EPC entre a CGTEE e o CITIC Construction Co. LTD, ambos de importância estratégica para o Brasil.

4. À luz do exposto, rogo determinar seu encaminhamento ao Congresso Nacional, a fim de que, no mais breve prazo possível, se possam concluir os trâmites de aprovação do Acordo em tela, de forma a permitir a implementação das medidas nele contidas.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2006**

(Nº 2.237/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para a Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go-

verno da República Francesa para a Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA PARA COOPERAÇÃO NA ÁREA DA AERONÁUTICA MILITAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa (doravante designados como “Parte brasileira” e “Parte francesa” e como “as Partes”, quando considerados em conjunto),

Considerando o Acordo de Segurança relativo às trocas de informações protegidas entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Federativa do Brasil, de 2 de outubro de 1974;

No intuito de fortalecer sua cooperação na área de defesa e, em especial, na área da aeronáutica militar, tendo em vista interesses operacionais, industriais e políticos;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Objeto

O objeto do presente Acordo é a cooperação entre as Partes na área da aeronáutica militar, com vistas a:

- a) trocar experiências e informações técnicas e operacionais relativas a programas da aeronáutica militar, a equipamentos e a tecnologias, bem como suas aplicações operacionais;**
- b) promover a participação em treinamentos e exercícios militares conjuntos; e**
- c) identificar possibilidades de fornecimento de aeronaves, equipamentos, armamentos e serviços.**

ARTIGO 2

Cooperação no Campo de Programas Aeronáuticos Militares

A cooperação no campo de programas aeronáuticos militares entre as Partes será implementada com vistas a:

- a) identificar e desenvolver temas de cooperação em pesquisa e tecnologia no campo da aeronáutica militar;
- b) promover visitas mútuas de delegações de representantes do setor de aeronáutica;
- c) trocar informações técnicas e facilitar o intercâmbio de experiências no âmbito de programas aeronáuticos militares;
- d) promover o intercâmbio e a capacitação técnica de servidores civis e militares, no campo de programas aeronáuticos militares, nas escolas de cada Parte;
- e) facilitar visitas e estágios de servidores civis e militares das Partes junto a fabricantes e prestadores de serviços, franceses e brasileiros, no campo da aeronáutica militar; e
- f) identificar possibilidades de cooperação na área da garantia da qualidade de produtos e serviços das indústrias de defesa.

ARTIGO 3

Gerenciamento da Cooperação em Programas Aeronáuticos Militares

- a) As Partes estabelecerão um "Comitê de Cooperação Brasil-França", doravante referido como CCBF, cuja função será desenvolver entre as Partes a cooperação na área de programas aeronáuticos militares;
- b) O CCBF reunir-se-á periodicamente, na França e no Brasil, alternadamente;
- c) O CCBF será co-presidido por um representante da Parte francesa, servidor da Delegação Geral do Armamento, do Ministério da Defesa, e por um representante da Parte brasileira, membro do Comando da Aeronáutica;
- d) As regras de funcionamento e as missões do CCBF serão detalhadas em instrumento de entendimento específico.

ARTIGO 4

Gerenciamento da Cooperação Operacional

- a) As Partes concordam em proceder ao intercâmbio de informações no campo da aeronáutica militar operacional, em particular, no que

se refere à troca de experiências, às novas doutrinas, à manutenção e ao apoio logístico de suas aeronaves militares;

- b) A natureza e o detalhamento das ações de cooperação no campo da aeronáutica militar operacional serão especificados por meio de um instrumento de entendimento específico.

ARTIGO 5

Troca de Informações

- a) As informações recebidas no âmbito do presente Acordo não podem ser transferidas, comunicadas nem divulgadas a terceiros, direta ou indiretamente, a título temporário ou definitivo, sem o acordo prévio da Parte que originou a informação;
- b) A natureza das informações trocadas será definida em instrumento de entendimento específico entre as autoridades competentes de ambas as Partes.

ARTIGO 6

Segurança

Todas as informações produzidas ou trocadas na implementação do presente Acordo serão usadas, comunicadas, armazenadas, tratadas e protegidas conforme o disposto no Acordo de 2 de outubro de 1974.

ARTIGO 7

Da Responsabilidade por Danos

- a) Cada Parte renuncia aos pedidos de compensação, pela outra Parte, a título de danos causados a seu pessoal civil ou militar, ou a seus bens, pelo pessoal civil ou militar da outra Parte, no âmbito da implementação do presente Acordo, exceto em caso de dolo;
- b) As Partes são responsáveis por qualquer perda ou dano a terceiros causado por seu pessoal na execução dos seus deveres oficiais nos termos deste Acordo;
- c) Os custos de indenização serão repartidos entre as Partes como a seguir:
 - i. Quando uma única Parte for responsável, essa assumirá a totalidade da reparação dos danos causados a terceiros;

- ii. Quando a responsabilidade for devida às duas Partes, ou quando não for possível atribuir a responsabilidade a uma ou a outra Parte, o montante da indenização será suportado por ambas as Partes igualmente.

ARTIGO 8

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e à implementação do presente Acordo deverá ser resolvida por meio de negociação entre as Partes.

ARTIGO 9

Emenda

O presente Acordo poderá ser emendado a qualquer momento, por acordo escrito entre as Partes. As emendas entrarão em vigor segundo o procedimento descrito no artigo 10, a.

ARTIGO 10

Disposições Finais

- a) O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda das notificações por meio das quais as Partes informem sobre o cumprimento dos procedimentos legais requeridos para o início de sua vigência;
- b) Ambas as Partes podem denunciar, a qualquer momento, o presente Acordo, com aviso prévio de seis meses;
- c) A denúncia não anula os compromissos assumidos pelas Partes no âmbito dos Artigos 5, 6, 7 e 8 que continuarão vigorando por vinte anos após a denúncia;
- d) As modalidades de implementação do presente Acordo serão definidas em instrumentos de entendimento específicos;
- e) A denúncia do presente Acordo acarreta a denúncia simultânea de todos os instrumentos em seu âmbito firmados.

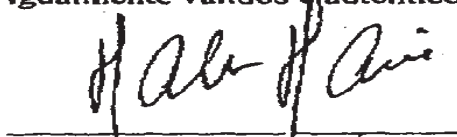
Em fê do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam e selam o presente Acordo.

Feito em Paris, em 15 de julho de 2005, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro de Estado
das Relações Exteriores



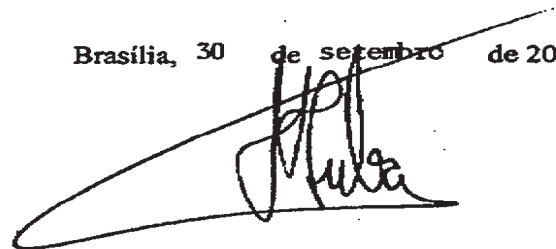
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA

MICHELE ALLIOT-MARIE
Ministra da Defesa

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

Brasília, 30 de setembro de 2005.



EM Nº 00251/DAI/COCIT - MRE - PAIN/BRAS/Fran

Brasília, em 27 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência texto de Mensagem que encaminha à apreciação parlamentar o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

2. O referido documento insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação no campo da defesa. Tem por objeto o intercâmbio de experiências e informações técnicas e operacionais relativas a programas da aeronáutica militar, a equipamentos e a tecnologias, bem como suas aplicações operacionais; a promoção da participação em treinamentos e exercícios militares conjuntos; e a identificação de possibilidades de fornecimento de aeronaves, equipamentos, armamentos e serviços. Para esse fim, prevê a criação do Comitê de Cooperação Brasil-França - CCBF, com a atribuição de gerenciar o desenvolvimento da cooperação entre os dois países na área de programas aeronáuticos militares.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 411 e 412, de 2006**, que acabam de ser lidos, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. CAE nº 253/2006

Brasília, 5 de setembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada no dia 5-9-06, esta Comissão aprovou, nos termos da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2004, que “acrescenta dispositivos à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer prazo até o último dia útil do ano em que é entregue a declaração de ajuste para a restituição de Imposto de Renda Pessoa Física pago a maior”, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 131, de 2004, que “fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências”.

Comunico ainda que, nos termos do art. 282, do RISF, o referido Substitutivo será submetido a turno suplementar de discussão na próxima reunião desta Comissão.

Respeitosamente, Senador **Luiz Otávio**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com referência ao expediente que acaba de

ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que ao **Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2004**, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2005 (*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 897, de 2006 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2005 (nº 6.999/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 1.024, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida em virtude da falta de acordo das Lideranças para sua deliberação.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa, no prazo regimental.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 8, DE 2005

(nº 6.999/2002, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, as funções comissionadas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A designação para as funções comissionadas criadas por esta Lei far-se-á de acordo com as normas legais, especialmente as disposições constitucionais e da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 979, DE 2006

Requeremos, nos termos do inciso II do art. 336, combinado com a alínea a do inciso I do art. 255, ambos do Regimento Interno desta Casa, regime de urgência para a tramitação do PLC nº 87, de 2005, de autoria do Tribunal Superior de Trabalho, que dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

Justificação

O PLC nº 87, de 2005, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, contém, em sua justificação, vasta argumentação suficiente a embasar a aprovação, por esta Casa, da criação de cargos nele referidas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996

FUNÇÕES/ÁREAS	Nº DE FUNÇÕES
EX-2	728
TOTAL	771

Daquela justificação, colhe-se que a necessidade de criar as referidas funções comissionadas decorre de ter o Tribunal de Contas da União considerada nula a criação de 202 funções comissionadas nos quadros do TRT da 8ª Região, por meio de resoluções administrativas.

Ainda segundo a justificativa do projeto, a decisão do tribunal trabalhista fundamentou-se no disposto nos arts. 96, I, b, e 99 da Constituição Federal, que atribuem aos tribunais competência para a organização de seus serviços auxiliares e autonomia administrativa e financeira, respectivamente.

Mais ainda, afirma que o exercício dessas funções comissionadas é destinado aos servidores por merecimento, dedicação e eficiência na prestação dos serviços.

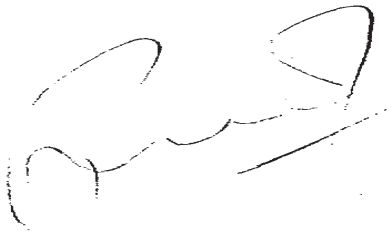
Por último, salienta-se que, com a aprovação do projeto, tornando legítimas as funções criadas, não haverá aumento das despesas, pois elas já estão previstas na composição orçamentária do TRT da 8ª Região.


Ademais, é fundamental destacar que a proposição legislativa em análise, além de ter sido chancelada pelo Tribunal Superior do Trabalho, recebeu parecer favorável do Conselho Nacional de Justiça, que em sessão administrativa entendeu pela adequação financeira e orçamentária do projeto.

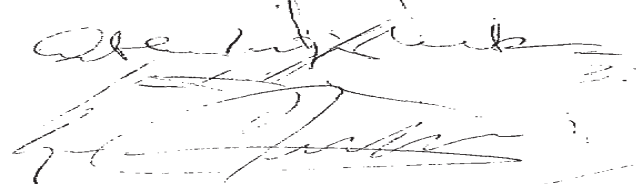
Diante disso, e das necessidades dos trabalhadores dos Estados do Pará e Amapá, que todos os


dias buscam solução para seus litígios na Justiça do Trabalho da 8ª Região, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente requerimento de urgência, de modo que o PLC nº 87, de 2005, possa ser incluído na ordem do dia da próxima sessão deliberativa desta Casa.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006



Senador  LUIZ OTÁVIO





O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Esse requerimento é consequência de uma precondição estabelecida pelo Senador Luiz Otávio.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Exatamente, Sr. Presidente. Houve um entendimento. Aprovaremos a urgência e também a matéria, porque é similar à que votamos há pouco, relativa ao Tribunal de Campinas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento. Passamos à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2005

(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 979, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2005 (nº 2.170/2003, na origem), que *dispõe sobre a criação de funções no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 414, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

Não foram oferecidas emendas perante a mesa.

O parecer é favorável.

Em discussão o Projeto.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto é o de Campinas?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O projeto de Campinas foi o anterior. Esse é consequência da votação anterior, como V. Ex^a queria.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, esses projetos não criam despesas. Apenas fazem um reajuste. Vão apenas regularizar situações que já existem, sem prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não criam despesas. Reestruturam o quadro. Muito obrigado, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para registrar o empenho do Senador Luiz Otávio na votação dessa matéria. Tivemos de fazer uma construção para que fosse aprovada no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Romero Jucá registra o empenho do Senador Luiz Otávio, e eu registro também o em

penho dos Senadores Romeu Tuma, Flexa Ribeiro e Aloizio Mercadante.

Continua em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2005

(Nº 2.170/2003, na origem)

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região as Funções Comissionadas constantes do Anexo desta lei.

Art. 2º São declaradas revogadas, a partir da vigência desta lei, as resoluções administrativas editadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para a criação de funções comissionadas, ficando convalidados todos os feitos jurídicos decorrentes do seu exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC-6	18
FC-5	104
FC-4	80
TOTAL	202

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Itens 2 a 10 ficam transferidos para a próxima sessão deliberativa.

São os seguintes os itens transferidos:

2

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substituto à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, oferecendo a redação para o segundo turno.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2002

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que *acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal* (dispõe sobre a elegibilidade dos substitutos das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições).

Parecer favorável, sob nº 429, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que

acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras.

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2003**

(Votação nominal, caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2005**

(Votação nominal, caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Parecer favorável, sob nº 779, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ramez Tebet.

7

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 141, DE 1999**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1999, que acrescenta o inciso XI ao art. 649 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC), dispondo sobre a impenhorabilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

Parecer sob nº 930, de 2006, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Alberto Souza, oferecendo a redação do vencido.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2004 (nº 5.211/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público.

Parecer sob nº 995, de 2005, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Osmar Dias, favorável, com a Emenda nº 1-CRA, de redação, que apresenta.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2005 (nº 841/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação de medicamentos a ser utilizada em prescrições de médicos e odontólogos.

Parecer sob nº 158, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

10

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões:

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva;

2º pronunciamento, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Péres, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agora, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Líderes partidários, passaremos às urgências.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 980, DE 2006

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso, do Regimento Interno, para o PLC nº 95/2006-TC4.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2006

(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 980, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2006 (nº 6.467/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que *altera a remunera-*

ção dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União.

Designo o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Com a palavra V. Ex^a, para proferir o parecer.

PARECER Nº 1.048, DE 2006 – PLEN

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já há muito o Tribunal de Contas da União pleiteia, e de certo modo foi injustiçado, em relação a essas alterações de remuneração dos seus servidores. Agora, achou por bem a Câmara votar, embora tardiamente, novas modificações, atendendo, assim, aos anseios do próprio Tribunal de Contas da União.

Examinando o parecer da Câmara, eu o adoto e peço a V. Ex^a que submeta, com parecer favorável, a alteração da remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União, conforme documento anexo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães é favorável.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2006

(Nº 6.467/2005, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Tribunal de Contas da União)

Altera a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2006, a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo não se aplica à remuneração dos ministros e dos

membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Ficam revogados, no âmbito do Tribunal de Contas da União, os efeitos do Ato Conjunto nº 1, de 2004, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Havendo **quorum**, vamos concluir hoje a votação do Estatuto da Pequena e da Microempresa, que é fundamental para o Brasil e que foi aprovado ontem, consensualmente, na Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 981, DE 2006

Requeremos, nos termos do art. 336, II, do Regulamento Interno, urgência para a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006 (Projeto de Lei nº 6.469/05, na Câmara dos Deputados), de autoria do Ministério Público da União, que “Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006.

Handwritten signatures and initials, including the name 'Renan Calheiros' and the acronym 'PSB'.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2006

(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 981, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006 (nº 6.469/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.*

Designo o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães.

PARECER Nº 1.049, DE 2006 – PLEN

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este é um Projeto também da maior importância que só agora chegou ao Senado Federal. Deveria ter chegado há mais tempo, mas, de qualquer maneira, não podemos prejudicar as carreiras dos servidores do Ministério Público em virtude da demora na Câmara dos Deputados.

Este Projeto está, realmente, muito bem apresentado, entretanto precisa de modificações apenas de redação, nada em seu conteúdo.

Daí por que dou meu parecer favorável e solicito à Mesa que, juntamente com o Relator, faça as modificações indispensáveis de redação para não haver choque de artigos com a área do próprio Poder Judiciário.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

São as seguintes as modificações a que se refere o relator:

**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
SECRETARIA-GERAL**

OFÍCIO/MPF/PGR/SG/Nº 641

Brasília, 06 de setembro de 2006.

Assinado
em 6/9/2006
[Assinatura]

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ MARTINS ARANTES
DD. Assessor-Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar do Procurador-Geral
da República - ASSART
BRASÍLIA-DF

Senhor Assessor Parlamentar,

Analizando a Emenda Substitutiva Global de Plenário oferecida ao Projeto de Lei nº 6.469/2005, aprovada na data de ontem, 05/09/2006, comunico que encontramos os seguintes **ERROS MATERIAIS**:

REDAÇÃO CONSTANTE DO PROJETO

*Art. 34

§ 1º Os percentuais das gratificações previstas nos arts. 13, 14, 16 e 17, incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX mencionados no caput deste artigo.

§ 2º O percentual das gratificações de que tratam os artigos 15 e 16 será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX, observada a seguinte razão:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

§ 3º Até que seja integralizado o vencimento básico previsto no Anexo IX, será facultado, excepcionalmente, aos servidores referidos no § 1º do art. 4º, optar pela percepção da Gratificação de Atividade Externa – GAE ou da Função Comissionada que exerçam, observado o disposto no art. 18 desta Lei."

REDAÇÃO CORRETA

Art. 34

§ 1º Os percentuais das gratificações previstas nos arts. 12, 14 e 15 incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX mencionados no caput deste artigo.

§ 2º O percentual das gratificações de que tratam os artigos 14 e 15 será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX, observada a seguinte razão:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

REDAÇÃO CONSTANTE DO PROJETO

"Art. 37 Ficam revogadas a Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, a Lei nº 10.417, de 5 de abril de 2002, a Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004, e demais disposições em contrário."

REDAÇÃO CORRETA

Art. 37 Ficam revogadas a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002.

REDAÇÃO DA EMENTA CONSTANTE DO PROJETO

"Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004, e dá outras providências."

REDAÇÃO CORRETA DA EMENTA

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA DA CORREÇÃO DOS ERROS MATERIAIS

Os artigos referidos dos §§ 1º e 2º do art. 34 constante do Projeto de Lei nº 6.469/2005, referem-se, na verdade, ao Projeto de Lei nº 5.845/2005 (Poder Judiciário), tratando-se de erro material.

Da mesma forma, deve ser suprimido o § 3º do art. 34, tendo em vista que se refere a gratificação específica do Projeto de Lei nº 5.845/2005, portanto, da carreira dos servidores do Poder Judiciário, verificando-se, assim, a existência de erro material.

Finalmente, o art. 37 e a ementa do presente Projeto de Lei revogam as leis atinentes ao Poder Judiciário. As leis relativas ao Ministério Público da União que devem ser revogadas são a Lei nº 9.953/2000 e a Lei nº 10.476/2002.

Atenciosamente,



CARLOS FREDERICO SANTOS
SECRETÁRIO-GERAL DO MPF

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço, mais uma vez, o relevante serviço que V. Ex^a tem prestado a esta Casa, desta vez preferindo esse parecer em função da reestruturação do Ministério Público da União.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O parecer é favorável.

Em discussão o Projeto.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação, com as retificações de redação proposta pelo Relator designado, Senador Antonio Carlos Magalhães.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as retificações. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.050, DE 2006

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006 (nº 6.469, de 2005, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006 (nº 6.469, de 2005, na Casa de origem), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de setembro de 2006.

ANEXO AO PARECER Nº 1.050, DE 2006

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º As Carreiras dos servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério Público da União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União terá seu próprio Quadro de Pessoal.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Ministério Público da União são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I – Analista do Ministério Público da União, de nível superior;

II – Técnico do Ministério Público da União, de nível médio;

III – Auxiliar do Ministério Público da União, de nível fundamental.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, nos termos do **caput** do art. 27 desta Lei.

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento, ficando resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

§ 2º Será publicado semestralmente no **Diário Oficial da União** quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União é vedada a nomeação ou designação, para cargo em

comissão, de cônjuge, companheiro(a), parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, dos respectivos membros, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade, situação que se aplica à função de confiança.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Carreira

Art. 6º O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I – para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II – para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

III – para o cargo de Auxiliar, certificado de conclusão do ensino fundamental.

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

§ 2º É vedado o desempenho de atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo para o qual o servidor foi aprovado.

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 9º A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMP, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 10. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União são os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 11. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMP será calculada mediante a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta lei.

§ 1º A diferença entre o percentual da GAMP fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei, observada a seguinte razão:

I – 33% (trinta e três por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 36% (trinta e seis por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 39% (trinta e nove por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 46% (quarenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 2º Os integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição da função de confiança

ou do cargo em comissão, constante dos Anexos III e IV desta lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do **caput** do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 12. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento ou cursos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 3º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O Adicional de Qualificação – AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso VI do art. 13 desta Lei.

Art. 13. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II – 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV – 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V – 2,5% (dois vírgula cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar portadores de certificado de ensino médio;

VI – 1% (um por cento), ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento, previstas no inciso VI do **caput** deste artigo, serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do **caput** do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. Ficam instituídas a Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, devidas, respectivamente, ao Analista:

I – que desenvolver perícia de campo ou a análise de documentação fora do ambiente da sede de trabalho, com o objetivo de subsidiar procedimento administrativo ou processo judicial, por determinação prévia do órgão colegiado de coordenação e revisão;

II – for designado para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração, pela autoridade superior da entidade.

§ 1º As gratificações previstas neste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente, não serão atribuídas a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão e não se acumulam com o pagamento de hora extra.

§ 2º O Procurador-Geral da República regulamentará as gratificações de perícia e projeto, podendo, quanto à última, estabelecer limite de tempo para a sua percepção.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida ao Analista ou Técnico que tenha suas atribuições relacionadas às funções

de segurança no regulamento previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente, não será atribuída a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão e não se acumula com o pagamento de hora extra.

Art. 16. A retribuição pelo exercício de função de confiança e de cargo em comissão é a constante dos Anexos III e IV desta lei.

§ 1º Os valores fixados nos Anexos III e IV desta Lei entrarão em vigor a partir de 1º de dezembro de 2008, adotando-se, até essa data, as retribuições constantes dos Anexos V e VI desta Lei.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em função comissionada ou em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida:

I – até 30 de novembro de 2008, dos valores constantes dos Anexos VII e VIII desta Lei;

II – a partir de 1º de dezembro de 2008, de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Os cargos efetivos de Analista e Técnico, a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, ficam reestruturados na forma do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Ficam enquadrados na mesma classe e padrão em que estiverem posicionados na data da publicação desta Lei os atuais servidores ocupantes dos cargos de Analista e Técnico.

Art. 18. Os Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União corresponderão ao número de cargos efetivos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei, ficando transformados em função de confiança as funções comissionadas FC-1 a FC-3, as quais continuarão a ser designadas como FC, e em cargo em comissão as funções comissionadas FC-4 a FC-10, que passarão a

ser designadas CC, conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 19. O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União não poderá perceber, a título de vencimentos e vantagens permanentes, importância superior a 80% do subsídio devido ao Procurador-Geral da República.

Art. 20. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, destinados aos quadros de pessoal do Ministério Público da União são válidos para ingresso nas Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, observada a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 21. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculos do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e consultoria técnica.

Art. 22. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza técnico-administrativa, essenciais às funções constitucionais inerentes ao Ministério Público da União.

Art. 23. Os ramos do Ministério Público da União fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nas Unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 24. Serão aplicadas aos servidores do Ministério Público da União as revisões gerais de salários dos servidores públicos federais.

Art. 25. Ao servidor investido em função de confiança ou cargo em comissão é vedado o pagamento de hora extra e a redução da jornada de trabalho.

Art. 26. O Procurador-Geral da República regulamentará os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União.

Art. 27. Observadas as diretrizes gerais fixadas pelo Procurador-Geral da República, cada ramo do Ministério Público da União baixará os atos regulamentares necessários à aplicação desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Será instituída comissão para a regulamentação prevista neste artigo, facultada a par-

ticipação de 1 (um) representante das entidades, de âmbito nacional ou do Distrito Federal, representativas de classe dos servidores do Ministério Público.

Art. 28. Ao servidor integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, no mesmo ramo, a critério do Procurador-Geral respectivo, ou entre ramos diversos, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas, no próprio Estado e no Distrito Federal, ou entre as diversas Unidades da Federação, consoante os seguintes critérios:

I – concurso de remoção a ser realizado anualmente entre os Servidores das Carreiras do Ministério Público da União ou previamente a concurso público de provas ou de provas e títulos das Carreiras do Ministério Público da União, descrito em regulamento, que será editado no prazo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei;

II – permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, descrita em regulamento, que será editado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa ou ramo em que foi lotado pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, só podendo ser removido nesse período no interesse da administração.

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na unidade administrativa, ou ramo em que foi lotado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 29. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no País ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, só poderá se desligar do Ministério Público da União transcorrido o dobro do prazo de afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Art. 30. Caberá a cada ramo do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Art. 31. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 4º, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 32. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta lei.

Art. 33. As despesas resultantes da execução desta lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 34. A diferença entre o vencimento fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 15% (quinze por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 30% (trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 1º Os percentuais das gratificações previstas nos arts. 12, 14 e 15 incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º percentual das gratificações de que tratam os arts. 14 e 15 será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 35. A eficácia do disposto nesta lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogadas a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002.

ANEXO I
(Art. 3º da Lei nº, de ... de de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
TÉCNICO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
AUXILIAR	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1

ANEXO II
(Art. 10 da Lei nº, de ... de de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	15	6.957,41
		14	6.754,77
		13	6.558,03
		12	6.367,02
		11	6.181,57
	B	10	5.848,22
		9	5.677,88
		8	5.512,51
		7	5.351,95
		6	5.196,07
	A	5	4.915,86
		4	4.772,68
		3	4.633,67
		2	4.498,71
		1	4.367,68
TÉCNICO	C	15	4.240,47
		14	4.116,96
		13	3.997,05
		12	3.880,63
		11	3.767,60
	B	10	3.564,43
		9	3.460,61
		8	3.359,82
		7	3.261,96
		6	3.166,95
	A	5	2.996,17
		4	2.908,90
		3	2.824,17
		2	2.741,92
		1	2.662,06
AUXILIAR	C	15	2.511,37
		14	2.403,23
		13	2.299,74
		12	2.200,71
		11	2.105,94
	B	10	1.992,37
		9	1.906,58
		8	1.824,48
		7	1.745,91
		6	1.670,73
	A	5	1.580,63
		4	1.512,57
		3	1.447,43
		2	1.385,10
		1	1.325,46

ANEXO III

(Art. 18 da Lei nº, de ... de de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
FC-3	2.600,49
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

ANEXO IV

(Art. 18 da Lei nº, de ... de de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CC-7	11.686,76
CC-6	10.352,52
CC-5	9.106,74
CC-4	7.945,86
CC-3	4.726,70
CC-2	4.277,75
CC-1	2.984,45

ANEXO V

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

(Art. 18, § 1º, da Lei nº, de.....de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	Vigência					
	jun/06	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
FC-3	1.968,73	2.080,23	2.191,71	2.303,19	2.451,84	2.600,49
FC-2	1.380,24	1.458,41	1.536,56	1.614,72	1.718,94	1.823,15
FC-1	1.187,03	1.254,26	1.321,48	1.388,70	1.478,32	1.567,95

ANEXO VI

CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL

(Art. 18, § 1º, da Lei nº, de.....de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	jun/06	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
	15%	30%	45%	60%	80%	100%
CC-7	8.375,51	8.959,85	9.544,18	10.128,52	10.907,64	11.686,76
CC-6	7.419,31	7.936,93	8.454,56	8.972,18	9.662,35	10.352,52
CC-5	6.526,50	6.981,83	7.437,17	7.892,51	8.499,62	9.106,74
CC-4	5.694,53	6.091,83	6.489,12	6.886,41	7.416,14	7.945,86
CC-3	3.387,47	3.623,81	3.860,14	4.096,97	4.411,59	4.726,70
CC-2	3.065,72	3.279,61	3.493,50	3.707,38	3.992,57	4.277,75
CC-1	2.138,85	2.288,08	2.437,30	2.586,52	2.785,49	2.984,45

ANEXO VII
CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
 (Art. 18, § 2º, da Lei nº , de de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	jun/06	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
	15%	30%	45%	60%	80%	100%
CC-7	5.444,08	5.823,90	6.203,72	6.583,54	7.089,97	7.596,39
CC-6	4.822,55	5.159,00	5.495,46	5.831,92	6.280,53	6.729,14
CC-5	4.242,23	4.538,19	4.834,16	5.130,13	5.524,75	5.919,38
CC-4	3.701,44	3.959,69	4.217,93	4.476,17	4.820,49	5.164,81
CC-3	2.201,85	2.355,47	2.509,09	2.662,71	2.867,53	3.072,36
CC-2	1.992,72	2.131,75	2.270,77	2.409,80	2.595,17	2.780,54
CC-1	1.390,26	1.487,25	1.584,25	1.681,24	1.810,57	1.939,89

ANEXO VIII
FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
 (Art. 18, § 2º, da Lei nº , de de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	Vigência					
	jun/06	dez/06	jul/07	dez/07	jul/08	dez/08
FC-3	1.279,67	1.352,15	1.424,61	1.497,08	1.593,70	1.690,32
FC-2	897,15	947,96	998,77	1.049,57	1.117,31	1.185,05
FC-1	771,57	815,27	858,96	902,65	960,91	1.019,17

ANEXO IX
(Art. 34 da Lei nº, de.....de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Vigência do Vencimento Básico					
			Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V	Inciso VI
			15%	30%	45%	60%	80%	100%
Analista	C	15	5.301,50	5.593,72	5.885,94	6.178,16	6.567,78	6.957,41
		14	5.127,97	5.415,05	5.702,13	5.989,22	6.371,99	6.754,77
		13	4.960,13	5.242,11	5.524,09	5.806,08	6.182,05	6.558,03
		12	4.797,79	5.074,71	5.351,64	5.628,56	5.997,79	6.367,02
		11	4.640,79	4.912,69	5.184,60	5.456,50	5.819,03	6.181,57
	B	10	4.465,96	4.709,89	4.953,82	5.197,74	5.522,98	5.848,22
		9	4.319,75	4.559,42	4.799,09	5.038,76	5.358,32	5.677,88
		8	4.178,36	4.413,80	4.649,23	4.884,67	5.198,59	5.512,51
		7	4.041,61	4.272,84	4.504,08	4.735,32	5.043,63	5.351,95
		6	3.909,34	4.136,41	4.363,48	4.590,55	4.893,31	5.196,07
	A	5	3.762,08	3.965,69	4.169,30	4.372,91	4.644,38	4.915,86
		4	3.638,92	3.839,00	4.039,07	4.239,15	4.505,92	4.772,68
		3	3.519,80	3.716,37	3.912,93	4.109,50	4.371,59	4.633,67
		2	3.404,60	3.597,68	3.790,76	3.983,83	4.241,27	4.498,71
		1	3.293,18	3.482,80	3.672,41	3.862,03	4.114,86	4.367,68
Técnico	C	15	3.185,40	3.371,59	3.557,78	3.743,96	3.992,22	4.240,47
		14	3.081,18	3.263,96	3.446,75	3.629,53	3.873,24	4.116,96
		13	2.980,37	3.159,79	3.339,20	3.518,61	3.757,83	3.997,05
		12	2.882,87	3.058,94	3.235,02	3.411,09	3.645,86	3.880,63
		11	2.788,57	2.961,34	3.134,11	3.306,88	3.537,24	3.767,60
	B	10	2.683,35	2.838,83	2.994,32	3.149,80	3.357,11	3.564,43
		9	2.595,53	2.748,19	2.900,85	3.053,51	3.257,06	3.460,61
		8	2.510,62	2.660,48	2.810,33	2.960,19	3.160,00	3.359,82
		7	2.428,47	2.575,56	2.722,64	2.869,73	3.065,84	3.261,96
		6	2.349,03	2.493,37	2.637,71	2.782,04	2.974,50	3.166,95
	A	5	2.260,42	2.390,26	2.520,09	2.649,93	2.823,05	2.996,17
		4	2.186,44	2.313,93	2.441,43	2.568,92	2.738,91	2.908,90
		3	2.114,90	2.240,06	2.365,23	2.490,40	2.657,29	2.824,17
		2	2.045,70	2.168,56	2.291,42	2.414,29	2.578,10	2.741,92
		1	1.978,78	2.099,36	2.219,93	2.340,51	2.501,28	2.662,06
Auxiliar	C	15	1.903,08	2.010,42	2.117,77	2.225,12	2.368,24	2.511,37
		14	1.835,54	1.935,72	2.035,90	2.136,08	2.269,65	2.403,23
		13	1.770,43	1.863,84	1.957,24	2.050,65	2.175,20	2.299,74
		12	1.707,65	1.794,66	1.881,67	1.968,68	2.084,69	2.200,71
		11	1.647,13	1.728,09	1.809,06	1.890,03	1.997,98	2.105,94
	B	10	1.585,33	1.657,16	1.728,99	1.800,82	1.896,60	1.992,37
		9	1.529,22	1.595,81	1.662,41	1.729,00	1.817,79	1.906,58
		8	1.475,11	1.536,77	1.598,42	1.660,07	1.742,27	1.824,48
		7	1.422,93	1.479,92	1.536,92	1.593,92	1.669,91	1.745,91
		6	1.372,63	1.425,23	1.477,84	1.530,45	1.600,59	1.670,73
	A	5	1.321,39	1.367,14	1.412,89	1.458,64	1.519,63	1.580,63
		4	1.274,73	1.316,70	1.358,67	1.400,64	1.456,61	1.512,57
		3	1.229,73	1.268,15	1.306,57	1.344,98	1.396,21	1.447,43
		2	1.186,34	1.221,41	1.256,49	1.291,57	1.338,33	1.385,10
		1	1.144,50	1.176,44	1.208,37	1.240,30	1.282,88	1.325,46

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

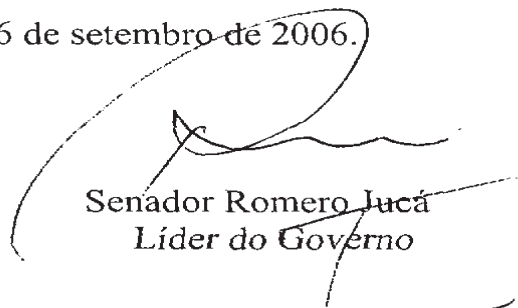
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 982, DE 2006

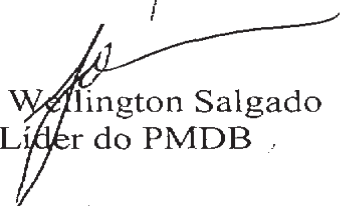
Requeiro nos termos do Art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência na apreciação do **Projeto de Lei da Câmara Nº 97/06, de 2006** (PL. 05845, de 2005, na origem) que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

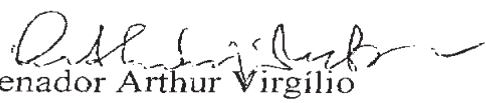
Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006.

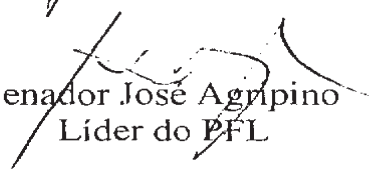

Senador Sérgio Zambiasi
Líder do PTB

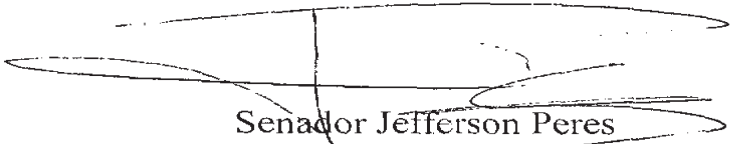

Senador Romero Jucá
Líder do Governo

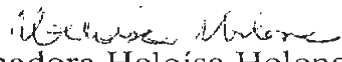

Senadora Ieda Salvatti
Líder do Bloco


Sen. Wellington Salgado
Líder do PMDB


Senador Arthur Virgílio
Líder do PSDB


Senador José Agripino
Líder do PFL


Senador Jefferson Peres
Líder do PDT


Senadora Heloísa Helena
Líder do P-Sol

Senador Marcelo Crivella
Líder do PRB



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 97, DE 2006**

(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 982, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2006 (nº 5.845/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nº 9.421 de 24 de dezembro de 1996; 10.475, de 27 de junho de 2002; 10.417, de 5 de abril de 2002; e 10.944, de 16 de setembro de 2004, e dá outras providências.

Tenho, novamente, a honra de designar o Senador Antonio Carlos Magalhães para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.051, DE 2006 – PLEN

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, talvez esse projeto merecesse alguma modificação, para voltar à Câmara. Entretanto, as modificações não são de grande monta e poderão ser feitas em outra oportunidade, daí por que entendo que ele deve ser aprovado como chegou. Mas faço logo essa restrição, para que conste, inclusive, da Ata dos nossos trabalhos, porque isso facilitará as novas correções.

A apreciação do mérito do PL nº 5.845, de 2005, que cuida da carreira dos servidores do Poder Judiciário da União, caberia, por conta da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, a que se refere o art. 99 da Constituição Federal, exclusivamente aos subscritores do projeto. Assim, a introdução do termo “carreira do Judiciário” – em contraposição ao termo “carreiras judiciárias –, composta de três cargos de provimento efetivo, tem por finalidade compatibilizar o PL com o texto da Emenda à Constituição nº 41, de 2003.

O art. 2º, que divide a carreira em cinco anos no cargo, é um requisito indispensável. Divide a carreira

em três cargos de provimento efetivo, busca eliminar dificuldades decorrentes da existência das carreiras integradas no corpo da mesma denominação. Isso, porque, se se pensar de forma diferente, vale dizer que, a cada carreira que fosse constituída por um único cargo, haveria uma incoerência na própria Constituição Federal, que estabelece requisitos diferenciados para cada qual dos Poderes.

Assim, por exemplo, a própria Advocacia-Geral da União, órgão do Poder Executivo, é constituída de uma única carreira com diversos cargos, a teor da Lei Complementar nº 72, de 1993. A par disso, é de se observar que cabe privativamente aos tribunais, principalmente, no caso, ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei Maior, organizar suas secretarias e serviços auxiliares dentro dos juízos que lhes forem vinculados.

Essa é uma restrição que cabe constar da Ata, mas não vou alterar o projeto que veio da Câmara, porque o seria com prejuízos maiores para o Supremo Tribunal Federal, coisa que não desejo fazer.

Daí por que meu parecer é favorável na forma como veio da Câmara dos Deputados, com essa restrição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos Magalhães, mais uma vez, agradeço a V. Ex^a o equilíbrio com que leva adiante uma questão como essa, que exige muita responsabilidade do Senado Federal.

Hoje pela manhã, conversando com a Presidente do Supremo Tribunal Federal, antes de falar com V. Ex^a, fiz questão de dizer que esse também era o meu ponto de vista; que a retificação que V. Ex^a faz é absolutamente necessária, porque trata da autonomia dos Poderes. É o art. 96 da Constituição Federal, inciso II, que diz que ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais superiores e aos tribunais de Justiça cabe propor ao Poder Legislativo respectivo a criação e extinção de cargos, tudo isso que V. Ex^a enumerou.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Mas V. Ex^a pode encontrar a fórmula.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sem dúvida.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Aprovando-se a matéria, ainda cabe o veto do Presidente da República ou uma Adin do próprio Poder do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Exatamente. Esse caminho sugerido por V. Ex^a é o único a seguir, para não prejudicarmos o Poder Judiciário.

Parabéns a V. Ex^a e também à Ministra Ellen Gracie pela compreensão que teve do problema. O

Senado jamais arranharia essa autonomia, como não vai admitir, de forma nenhuma, que se arranhe a autonomia do Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer do Senador Antonio Carlos Magalhães é favorável.

Em discussão o Projeto.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, além de encaminhar favoravelmente ao relatório do Senador Antonio Carlos Magalhães, quero lembrar à Mesa que existe pendente, ainda, exatamente para dar capacidade de pagamento a esse reajuste, uma suplementação orçamentária que se encontra na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Então, gostaria de pedir à Mesa que encaminhe esse projeto em conjunto com essa suplementação de recursos, exatamente para dar condição de que não haja nenhum tipo de percalço ao reajuste que se está dando agora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É importante ouvir o Relator da matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não se trata da aprovação. Pediria que, depois de aprovado o projeto, ao ser encaminhado para o Executivo, fosse junto a suplementação, para não haver nenhuma dúvida sobre se há, ou não, recurso para atender ao que está sendo aprovado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como há recursos para que o projeto seja aprovado, faz-se, evidentemente, a promulgação, e, posteriormente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização fará ao Executivo indicação da existência dos recursos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu vou agilizar junto à Comissão, para que haja a aprovação o mais rapidamente possível. Esse é meu compromisso.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2006

(Nº 5.845/2005, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União passam a ser regidas por esta lei.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I – Analista Judiciário;
- II – Técnico Judiciário;
- III – Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I – área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II – área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

III – área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I – Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração

de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

II – Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

III – Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

§ 1º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Federal para fins de identificação funcional.

§ 2º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções do segurança são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.

Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 3º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

§ 4º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.

§ 5º A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2

(dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 6º Os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial serão estabelecidos em regulamento.

§ 7º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o **caput** deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

§ 8º Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior, aplicando-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo quanto aos titulares de cargos em comissão de natureza gerencial.

Art. 6º No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo é vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juizes vinculados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado determinante da incompatibilidade.

Do Ingresso na Carreira

Art. 7º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á no primeiro padrão da classe “A” respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I – para o cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

II – para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

III – para o cargo de Auxiliar Judiciário, curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo; cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

Art. 10. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para Desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Da Remuneração

Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 12. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 13. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º A diferença entre o percentual da GAJ fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei, observada a seguinte razão:

I – 33% (trinta e três por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 36% (trinta e seis por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 39% (trinta e nove por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 46% (quarenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 2º Os servidores retribuídos pela remuneração do Cargo em Comissão e da Função Comissionada constantes dos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente, bem como os sem vínculo efetivo com a Administração Pública, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º O adicional também é devido ao Técnico Judiciário e ao Auxiliar Judiciário portadores de diploma de curso superior.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 4º Serão admitidos cursos de pós-graduação **lato sensu** somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 5º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, ex-

cetuada do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta Lei.

Art. 15. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I – 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II – 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de Certificado de Especialização;

IV – 5% (cinco por cento) para os Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários portadores de diploma de curso superior;

V – 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V deste artigo serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgão da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa – GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocu-

pantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no **caput** deste artigo.

Art. 18. A retribuição pelo exercício de Cargo em Comissão e Função Comissionada é a constante dos Anexos III e IV desta Lei, respectivamente.

§ 1º O valor fixado no Anexo III desta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2008, adotando-se, até essa data, as retribuições constantes do Anexo VI desta Lei.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Função Comissionada ou em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida:

I – até 30 de novembro de 2008, dos valores constantes dos Anexos VII e VIII desta Lei;

II – a partir de 1º de dezembro de 2008, de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados nos Anexos III e IV desta Lei.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Os cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, a que se refere o art. 3º da Lei nº 10.415, de 21 de junho de 2002, são estruturados na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 20. Para efeito da aplicação do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conceitua-se como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar.

Art. 21. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, para os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União são válidos para ingresso nas Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, observados

a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 22. O enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores que prestaram concurso antes de 26 de dezembro de 1996 e foram nomeados após essa data, produzindo todos os efeitos legais e financeiros desde o ingresso no Quadro de Pessoal.

Art. 23. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário executam atividades exclusivas de Estado.

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 25. Serão aplicadas aos servidores do Poder Judiciário da União as revisões gerais dos servidores públicos federais, observado o que a respeito resolver o Supremo Tribunal Federal.

Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 27. A elaboração dos regulamentos de que trata esta Lei pode contar com a participação das entidades sindicais.

Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 29. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário no Orçamento Geral da União.

Art. 30. A diferença entre o vencimento fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 15% (quinze por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 30% (trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 1º Os percentuais das gratificações previstas nos arts. 13, 14, 16 e 17 desta Lei incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º O percentual das gratificações de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, incidindo sobre os valores constantes do Anexo IX desta Lei, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II – 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III – 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV – 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V – 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI – integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 3º Até que seja integralizado o vencimento básico previsto no Anexo IX desta Lei, será facultado, excepcionalmente, aos servidores referidos no § 1º do art. 4º desta Lei optar pela percepção da Gratificação de Atividade Externa – GAE ou da Função Comissionada que exerçam, observado o disposto no art. 18 desta Lei.

Art. 31. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas a Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, a Lei nº 10.417, de 5 de abril de 2002, e a Lei nº 10.944, de 16 de setembro de 2004.

ANEXO I - CARREIRAS DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

ANEXO I

(ART. 3º DA LEI Nº, DE ... DE DE 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15
		14
		13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1

ANEXO II
(ART. 12 DA LEI N°, DE ... DE DE 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41
		14	6.754,77
		13	6.558,03
		12	6.367,02
		11	6.181,57
	B	10	5.848,22
		9	5.677,88
		8	5.512,51
		7	5.351,95
		6	5.196,07
	A	5	4.915,86
		4	4.772,68
		3	4.633,67
		2	4.498,71
		1	4.367,68
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	4.240,47
		14	4.116,96
		13	3.997,05
		12	3.880,63
		11	3.767,60
	B	10	3.564,43
		9	3.460,61
		8	3.359,82
		7	3.261,96
		6	3.166,95
	A	5	2.996,17
		4	2.908,90
		3	2.824,17
		2	2.741,92
		1	2.662,06
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	2.511,37
		14	2.403,23
		13	2.299,74
		12	2.200,71
		11	2.105,94
	B	10	1.992,37
		9	1.906,58
		8	1.824,48
		7	1.745,91
		6	1.670,73
	A	5	1.580,63
		4	1.512,57
		3	1.447,43
		2	1.385,10
		1	1.325,46

ANEXO III

(ART. 18 DA LEI Nº, DE ... DE DE 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CJ-4	11.686,76
CJ-3	10.352,52
CJ-2	9.106,74
CJ-1	7.945,86

ANEXO IV

(ART. 18 DA LEI Nº, DE ... DE DE 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
FC-6	4.726,70
FC-5	3.434,43
FC-4	2.984,45
FC-3	2.121,65
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

ANEXO V
(ART. 19 DA LEI N°, DE ... DE DE 2006)

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	C	15
		14		14
		13		13
		12		12
		11		11
	B	10	B	10
		9		9
		8		8
		7		7
		6		6
	A	5	A	5
		4		4
		3		3
		2		2
		1		1

ANEXO VI
CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL
 (ART. 18, § 1º, DA LEI Nº, DE.....DE 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	junho/2006	dez/2006	julho/2007	dez/2007	julho/2008	dez/2008
	15%	30%	45%	60%	80%	100%
CJ - 4	8.375,51	8.959,85	9.544,18	10.128,52	10.907,64	11.686,76
CJ - 3	7.419,31	7.936,93	8.454,56	8.972,18	9.662,35	10.352,52
CJ - 2	6.526,50	6.981,83	7.437,17	7.892,51	8.499,62	9.106,74
CJ - 1	5.694,53	6.091,83	6.489,12	6.886,41	7.416,14	7.945,86

ANEXO VII
CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
 (ART. 18, § 2º, DA LEI Nº , DE DE 2006.)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência					
	junho/2006	dez/2006	julho/2007	dez/2007	julho/2008	dez/2008
CJ - 4	3.545,75	4.151,50	4.803,99	5.503,23	6.508,26	7.596,39
CJ - 3	3.179,23	3.711,27	4.283,77	4.896,73	5.776,97	6.729,14
CJ - 2	2.819,64	3.284,92	3.785,22	4.320,56	5.088,83	5.919,38
CJ - 1	2.465,24	2.870,61	3.306,41	3.772,66	4.441,68	5.164,81

ANEXO VIII
FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
 (ART. 18, § 3º, DA LEI Nº , DE DE 2006.)

FUNÇÃO COMISSIONADA	Vigência					
	junho/2006	dez/2006	julho/2007	dez/2007	julho/2008	dez/2008

FC-6	1.984,09	2.176,13	2.368,18	2.560,23	2.816,29	3.072,00
FC-5	1.629,64	1.736,00	1.842,37	1.948,74	2.090,56	2.232,00
FC-4	1.356,62	1.459,55	1.562,48	1.665,41	1.802,65	1.939,00
FC-3	1.044,04	1.103,17	1.162,29	1.221,41	1.300,24	1.379,00
FC-2	837,33	898,69	960,05	1.021,42	1.103,23	1.185,00
FC-1	660,61	723,89	787,16	850,44	934,80	1.019,00

ANEXO IX

(ART. 30 DA LEI N°, DE.....DE 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Vigência do Vencimento Básico					
			Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Inciso V	Inciso VI
			15%	30%	45%	60%	80%	100%
Analista Judiciário	C	15	5.301,50	5.593,72	5.885,94	6.178,16	6.567,78	6.957,41
		14	5.127,97	5.415,05	5.702,13	5.989,22	6.371,99	6.754,77
		13	4.960,13	5.242,11	5.524,09	5.806,08	6.182,05	6.558,03
		12	4.797,79	5.074,71	5.351,64	5.628,56	5.997,79	6.367,02
		11	4.640,79	4.912,69	5.184,60	5.456,50	5.819,03	6.181,57
	B	10	4.465,96	4.709,89	4.953,82	5.197,74	5.522,98	5.848,22
		9	4.319,75	4.559,42	4.799,09	5.038,76	5.358,32	5.677,88
		8	4.178,36	4.413,80	4.649,23	4.884,67	5.198,59	5.512,51
		7	4.041,61	4.272,84	4.504,08	4.735,32	5.043,63	5.351,95
		6	3.909,34	4.136,41	4.363,48	4.590,55	4.893,31	5.196,07
	A	5	3.762,08	3.965,69	4.169,30	4.372,91	4.644,38	4.915,86
		4	3.638,92	3.839,00	4.039,07	4.239,15	4.505,92	4.772,68
		3	3.519,80	3.716,37	3.912,93	4.109,50	4.371,59	4.633,67
		2	3.404,60	3.597,68	3.790,76	3.983,83	4.241,27	4.498,71
		1	3.293,18	3.482,80	3.672,41	3.862,03	4.114,86	4.367,68

Técnico Judiciário	C	15	3.185,40	3.371,59	3.557,78	3.743,96	3.992,22	4.240,47
		14	3.081,18	3.263,96	3.446,75	3.629,53	3.873,24	4.116,96
		13	2.980,37	3.159,79	3.339,20	3.518,61	3.757,83	3.997,05
		12	2.882,87	3.058,94	3.235,02	3.411,09	3.645,86	3.880,63
		11	2.788,57	2.961,34	3.134,11	3.306,88	3.537,24	3.767,60
	B	10	2.683,35	2.838,83	2.994,32	3.149,80	3.357,11	3.564,43
		9	2.595,53	2.748,19	2.900,85	3.053,51	3.257,06	3.460,61
		8	2.510,62	2.660,48	2.810,33	2.960,19	3.160,00	3.359,82
		7	2.428,47	2.575,56	2.722,64	2.869,73	3.065,84	3.261,96
		6	2.349,03	2.493,37	2.637,71	2.782,04	2.974,50	3.166,95
	A	5	2.260,42	2.390,26	2.520,09	2.649,93	2.823,05	2.996,17
		4	2.186,44	2.313,93	2.441,43	2.568,92	2.738,91	2.908,90
		3	2.114,90	2.240,06	2.365,23	2.490,40	2.657,29	2.824,17
		2	2.045,70	2.168,56	2.291,42	2.414,29	2.578,10	2.741,92
		1	1.978,78	2.099,36	2.219,93	2.340,51	2.501,28	2.662,06

Auxiliar Judiciário	C	15	1.903,08	2.010,42	2.117,77	2.225,12	2.368,24	2.511,37
		14	1.835,54	1.935,72	2.035,90	2.136,08	2.269,65	2.403,23
		13	1.770,43	1.863,84	1.957,24	2.050,65	2.175,20	2.299,74
		12	1.707,65	1.794,66	1.881,67	1.968,68	2.084,69	2.200,71
		11	1.647,13	1.728,09	1.809,06	1.890,03	1.997,98	2.105,94
	B	10	1.585,33	1.657,16	1.728,99	1.800,82	1.896,60	1.992,37
		9	1.529,22	1.595,81	1.662,41	1.729,00	1.817,79	1.906,58
		8	1.475,11	1.536,77	1.598,42	1.660,07	1.742,27	1.824,48
		7	1.422,93	1.479,92	1.536,92	1.593,92	1.669,91	1.745,91
		6	1.372,63	1.425,23	1.477,84	1.530,45	1.600,59	1.670,73
	A	5	1.321,39	1.367,14	1.412,09	1.458,64	1.519,63	1.580,63
		4	1.274,73	1.316,70	1.358,67	1.400,64	1.456,61	1.512,57
		3	1.229,73	1.268,15	1.306,57	1.344,98	1.396,21	1.447,43
		2	1.186,34	1.221,41	1.256,49	1.291,57	1.338,33	1.385,10
		1	1.144,50	1.176,44	1.208,37	1.240,30	1.282,88	1.325,46

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entre uma matéria e outra, aproveitando a boa vontade de V. Ex^a, requeiro voto de censura ao Presidente da República Federativa do Brasil, pelas insólitas e descorteses frases com que, em discurso, ontem, em Caruaru, Pernambuco, agrediu o Congresso Nacional.

Requeiro, nos termos do art. 223, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, voto de censura ao Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, por ter, em comício público, no agreste pernambucano, dirigido palavras agressivas ao Congresso Nacional. Ao se referir a debates plenários no

Parlamento, o Presidente da República chega a instigar os brasileiros a uma postura de despreço a um dos três Poderes da República. Na inusitada exortação, Sua Excelência usou palavras destampatórias e inadequadas, que, com o voto proposto, repelimos.

Requeiro, ademais, que esta moção seja levada ao conhecimento da Presidência da República e dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

Justifico, afirmando que o Brasil ficou estupefato ao tomar ciência de palavras descorteses proferidas pelo Presidente da República, com intuito de agredir os Parlamentares brasileiros. Sua Excelência deixou-se levar pelo destempero verbal, usando palavras pouco recomendáveis e, por isso, não reproduzidas aqui. Com elas, Sua Excelência, assim entendemos, revela pouca aptidão para o esforço de se construir a democracia.

O Presidente, conforme publicam os jornais de hoje, disse – o que é de estarrecer: “Democracia não é só coisa limpa, não; democracia, às vezes, tem dessas coisas que nos causam preocupação”. Quer dizer, democracia, para ele, tem um lado sujo; então, ele considera normal que haja um lado sujo na vida pública.

Um dia desses, o Presidente disse que o Governo dele só não daria certo por força de fatores extraterrestres. Ou seja, culpa agora os Ets; já não culpa mais a Oposição, refrescando-nos um pouco as costas. Mas vou repetir o que o Presidente Lula disse: “Democracia não é só coisa limpa, não; democracia, às vezes, tem dessas coisas que nos causam preocupação”.

Fico feliz por Sua Excelência mostrar-se preocupado com coisas sujas. Não foi essa a impressão que tive ao longo das CPIs que o Congresso viu funcionarem, mas é bom saber que Sua Excelência se preocupa um pouco. De qualquer maneira, é horrível imaginar que ele pressupõe que a democracia deva ter um lado sujo.

Prossiguirei, Sr. Presidente. Referindo-se especificamente ao Congresso Nacional, fez outra afirmação. O fato é de muita gravidade e exige uma manifestação enérgica de V. Ex^a, do Sr. Aldo Rabelo, Presidente da Câmara, e uma manifestação desta Casa, aprovando um Voto de Censura, porque disse o Presidente autoritário, que ainda está no Poder: “Quem está na tribuna do Senado e da Câmara me acusando não merece que eu perca o meu tempo, não merece”. Ou seja, não dá importância aos avisos que lhe faz a Oposição brasileira. Não dá importância à opinião da Minoria, que, neste Senado, é Maioria. Não dá importância ao que pensam a seu respeito. Talvez imaginasse um Brasil ideal funcionando sem Congresso, funcionando *à la* Alfredo Stroessner, *à la* Generalíssimo Franco, *à la* Oliveira Salazar, funcionando *à la* ditadura uruguaia recente e cruelíssima ou *à la* ditadura Argentina recente e impiedosa, haja vista o pranto das mães da Plaza de Mayo.

Portanto, Sr. Presidente, não posso, como Parlamentar, como brasileiro, como um homem de Oposição, calar-me diante disso, nem o Congresso pode fingir que não ouviu. Alguém pode dizer: “Eu, fulano de tal, sou do lado do Governo do Presidente Lula; eu, beltrano de tal, sou contra o Presidente Lula”. Mas ninguém com altivez pode achar bonito isso, pode considerar normal que o Presidente entenda que crítica não é para ser levada a sério. Foi por não levar a sério críticas que ele viu seu Governo arrastado à lama, à lama do mensalão, dos valérios, dos dirceus, dos silvios, dos delúbios. Foi assim que ele viu.

Portanto, Sr. Presidente, levo à atenção de V. Ex^a, com enorme empenho e enorme expectativa, o requerimento de Voto de Censura ao Presidente, que, mais que falar de maneira destampada e boquirrota, demonstra despreço pelo Poder que V. Ex^a preside e que tenho a honra de integrar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda tenho um dos projetos de maior importância para relatar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É esse o projeto que vou anunciar agora, referente ao Conselho Nacional de Justiça.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Antonio Carlos Magalhães, permita-me.

Sr. Presidente, tive um lapso, mas um outro Senador aqui lembrou-me muito bem de que, atrás do Presidente, de braços cruzados, estava um ex-Ministro que acabou de ser enquadrado como formador de quadrilha, o Sr. Humberto Costa. Todo esse despreço pelo Congresso Nacional, e lá estava...

Esse Voto de Censura deveria ser discutido mesmo e levado à votação. O que eu quero saber é se há algum homem ou alguma mulher do Governo que concorde com a minimização do Congresso Nacional! Também quero saber se não é uma exigência da Oposição cobrar de V. Ex^a uma posição firme e, ao mesmo tempo, se nós aqui não devemos dizer que o Presidente deve ater-se aos seus limites e que é fora dos seus limites desrespeitar um Poder independente, como é o Congresso Nacional.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, regimentalmente, será encaminhada a proposta de V. Ex^a para ser apreciada.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero falar sobre o assunto, para não se cometer uma injustiça.

O Senador Arthur Virgílio citou apenas o Sr. Humberto Costa, mas, do outro lado, estava o Sr. Eduardo Campos, que também é sanguessuga e também está envolvido nesse processo.

Os jornais de hoje ainda os chamam de “os garotos de Lula”. Imaginem quando eles crescerem!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, eu agradeceria se pudesse dar os pareceres. Depois, inclusive, quero fazer...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Somente peço um segundo para ler este último requerimento e fazer a votação da matéria. Em seguida, passaremos à apreciação da matéria que V. Ex^a vai propor, com a qual concordo.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois não. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 983, DE 2006

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso, do Regimento Interno, para o PLC nº 98/06, Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 98, DE 2006

(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 983, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2006 (nº 6.612/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a remuneração dos Membros do Conselho Nacional de Justiça.

Designo como Relator o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Com a palavra S. Ex^a para proferir parecer.

PARECER Nº 1.052, DE 2006 – PLEN

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em boa hora, criamos o Conselho Nacional de Justiça, entretanto, ele precisa do aparelho para funcionar corretamente. Daí porque são dois Projetos, nºs 98 e 99, que são da maior importância e têm o meu parecer favorável, assim como o tiveram na Câmara dos Deputados.

O PLC nº 98 diz respeito à remuneração dos Membros do Conselho Nacional de Justiça, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara, pela juridicidade e técnica legislativa, tendo sido Relator o Deputado Darci Coelho.

Quero, de minha parte, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dar parecer favorável não só a esse como ao posterior, quando V. Ex^a me mandar relatar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se V. Ex^a desejar, poderá antecipar o relatório sobre o projeto seguinte, por economia processual. Nós votaremos um e depois o outro.

PARECER Nº 1.053, DE 2006 – PLEN

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Pois não. Julgo que poderíamos relatar os dois juntos. O PLC nº 99 também vem do Supremo Tribunal Federal e dispõe sobre as atividades do Conselho de Justiça; e dá outras providências.

O parecer é favorável à constitucionalidade e, ao mesmo tempo, à juridicidade e à técnica legislativa.

Daí por que entendo que, aprovando esses dois projetos, PLCs nºs 98 e 99, o Conselho Nacional de Justiça terá condições de funcionar plenamente, o que não está acontecendo no momento em virtude da ausência de projetos como esses.

Portanto, o meu parecer é favorável aos PLCs nºs 98 e 99.

Peço a V. Ex^a que os submeta ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 2006

(Nº 6.612/2006, na Casa de origem)

(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os membros do Conselho Racional de Justiça perceberão mensalmente o equivalente ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior.

§ 1º Os Ministros indicados pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho manterão o subsídio que percebem nas Cortes respectivas, sem qualquer acréscimo remuneratório no Conselho.

§ 2º Os demais membros detentores de vínculo efetivo com o poder público manterá a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio referido no **caput** deste artigo.

§ 3º A Secretaria do Conselho Nacional de Justiça efetuará, com vistas no cumprimento do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, o controle dos valores percebidos pelos conselheiros em outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta.

§ 4º Além da remuneração prevista neste artigo, os conselheiros receberão passagens e diárias equivalentes às pagas a Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para atender aos deslocamentos em razão do serviço: sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e missões outras que exija viagem para fora do local de residência.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos créditos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14 de junho de 2005, data de instalação do Conselho Nacional de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento de urgência para o PLC nº 99, cujo parecer já foi antecipado,

favoravelmente, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 984, DE 2006

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso, do Regimento Interno, para o PLC nº 99/06. Atividades de Apoio do Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2006

(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 984, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2006 (nº 5.819/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

Em discussão o Projeto, cujo parecer já foi antecipado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 2006

(Nº 5.815/2005, na Casa de origem)

(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça terá uma Secretaria, com quadro próprio de pessoal, constituído na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º A Secretaria do Supremo Tribunal Federal prestará apoio ao Conselho Nacional de Justiça para execução de sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre os titulares das Secretarias dos órgãos-partes.

Art. 3º A Secretaria do Conselho Nacional de Justiça será dirigida por 1 (um) Secretário-Geral subordinado ao Presidente do Órgão, a quem incumbirá, entre outras atribuições definidas no regimento interno, secretariar as reuniões do Conselho.

Art. 4º As nomeações e designações para os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal de todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça são de competência do Presidente.

Parágrafo único. São vedadas a nomeação e a designação de cônjuges, companheiros, parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, bem como do Procurador-Geral da República, dos Subprocuradores-Gerais, dos Conselheiros Federais da Ordem dos Advogados do Brasil, dos Deputados Federais e dos Senadores da República.

Art. 5º Funcionará, junto ao Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, com sede na Capital Federal.

§ 1º Constituem objetivos do DPJ:

I – realizar o levantamento de dados destinados a subsidiar a elaboração do relatório anual do CNJ, na

forma do disposto no inciso VII do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal;

II – desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;

III – realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário;

IV – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

V – construir e disponibilizar sistemas de informação e disseminação de conhecimentos atinentes a suas áreas de competência.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos institucionais, o DPJ poderá:

I – estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;

II – celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas.

Art. 6º O Departamento de Pesquisas Judiciárias será dirigido por 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor Técnico, sob a coordenação do primeiro, e disporá, em sua estrutura, de um Conselho Consultivo composto de 9 (nove) membros, cujas competências serão fixadas em regulamento a ser editado pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão sugeridos pelo Diretor Executivo ao presidente do Conselho Nacional de Justiça, devendo obrigatoriamente a escolha recair sobre professores de Universidades e magistrados, em atividade ou aposentados.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada, estendendo-se pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Os diretores do DPJ terão mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução, somente podendo ser destituídos no curso do mandato motivadamente por deliberação da maioria absoluta do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados à Unidade Orçamentária do Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Cargos em Comissão		
CJ-3	Assessor III	7
CJ-2	Assessor II	7
CJ-1	Assessor I	7
Funções Comissionadas		
FC -06	Oficial de Gabinete	4
FC-05	Assistente	5

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Cargos em Comissão		
CJ-3	Diretor	3
CJ-2	Pesquisador	4
Funções Comissionadas		
FC-06	Oficial de Gabinete	3
FC-05	Assistente	3

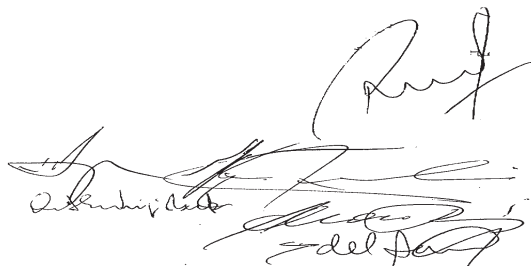
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 985, DE 2006

Senhor Presidente,
Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso, do Regimento Interno, para o PDS nº 412/06. Acordo Brasil-França.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006.



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2006**

(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 985, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2006 (nº 2.237/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para a Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

Designo o Senador César Borges para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.054, DE 2006 – PLEN

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de um acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para cooperação na área da aeronáutica militar; assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

Foi encaminhado pelo Senhor Presidente da República, que o considerou do maior interesse por tratar de cooperação na área da aeronáutica militar. Insere-se no âmbito dos esforços de ambos aos países para incrementar a cooperação no campo da defesa.

Portanto, Sr. Presidente, nosso relato é favorável. Tendo em vista a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, somos a favor da aprovação do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço, mais uma vez, ao Senador César Borges a grande colaboração.

O parecer do nobre Relator é favorável.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2006**

(Nº 2.237/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para a Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para a Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 julho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPUBLICA FRANCESA PARA COOPERACAO NA AREA
DA AERONAUTICA MILITAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa
(doravante designados como "Parte brasileira" e "Parte francesa" e
como "as Partes", quando considerados em conjunto),

Considerando o Acordo de Segurança relativo às trocas de
informações protegidas entre o Governo da República Francesa e o Governo da
República Federativa do Brasil, de 2 de outubro de 1974;

No intuito de fortalecer sua cooperação na área de defesa e, em
especial, na área da aeronáutica militar, tendo em vista interesses operacionais,
industriais e políticos;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Objeto

O objeto do presente Acordo é a cooperação entre as Partes na área da
aeronáutica militar, com vistas a:

- a) trocar experiências e informações técnicas e operacionais relativas a
programas da aeronáutica militar, a equipamentos e a tecnologias,
bem como suas aplicações operacionais;
- b) promover a participação em treinamentos e exercícios militares
conjuntos; e
- c) identificar possibilidades de fornecimento de aeronaves,
equipamentos, armamentos e serviços.

ARTIGO 2

Cooperação no Campo de Programas Aeronáuticos Militares

A cooperação no campo de programas aeronáuticos militares entre as
Partes será implementada com vistas a:

- a) identificar e desenvolver temas de cooperação em pesquisa e tecnologia no campo da aeronáutica militar;
- b) promover visitas mútuas de delegações de representantes do setor de aeronáutica;
- c) trocar informações técnicas e facilitar o intercâmbio de experiências no âmbito de programas aeronáuticos militares;
- d) promover o intercâmbio e a capacitação técnica de servidores civis e militares, no campo de programas aeronáuticos militares, nas escolas de cada Parte;
- e) facilitar visitas e estágios de servidores civis e militares das Partes junto a fabricantes e prestadores de serviços, franceses e brasileiros, no campo da aeronáutica militar; e
- f) identificar possibilidades de cooperação na área da garantia da qualidade de produtos e serviços das indústrias de defesa.

ARTIGO 3

Gerenciamento da Cooperação em Programas Aeronáuticos Militares

- a) As Partes estabelecerão um "Comitê de Cooperação Brasil-França", doravante referido como CCBF, cuja função será desenvolver entre as Partes a cooperação na área de programas aeronáuticos militares;
- b) O CCBF reunir-se-á periodicamente, na França e no Brasil, alternadamente;
- c) O CCBF será co-presidido por um representante da Parte francesa, servidor da Delegação Geral do Armamento, do Ministério da Defesa, e por um representante da Parte brasileira, membro do Comando da Aeronáutica;
- d) As regras de funcionamento e as missões do CCBF serão detalhadas em instrumento de entendimento específico.

ARTIGO 4

Gerenciamento da Cooperação Operacional

- a) As Partes concordam em proceder ao intercâmbio de informações no campo da aeronáutica militar operacional, em particular, no que

se refere à troca de experiências, às novas doutrinas, à manutenção e ao apoio logístico de suas aeronaves militares;

- b) A natureza e o detalhamento das ações de cooperação no campo da aeronáutica militar operacional serão especificados por meio de um instrumento de entendimento específico.

ARTIGO 5

Troca de Informações

- a) As informações recebidas no âmbito do presente Acordo não podem ser transferidas, comunicadas nem divulgadas a terceiros, direta ou indiretamente, a título temporário ou definitivo, sem o acordo prévio da Parte que originou a informação;
- b) A natureza das informações trocadas será definida em instrumento de entendimento específico entre as autoridades competentes de ambas as Partes.

ARTIGO 6

Segurança

Todas as informações produzidas ou trocadas na implementação do presente Acordo serão usadas, comunicadas, armazenadas, tratadas e protegidas conforme o disposto no Acordo de 2 de outubro de 1974.

ARTIGO 7

Da Responsabilidade por Danos

- a) Cada Parte renuncia aos pedidos de compensação, pela outra Parte, a título de danos causados a seu pessoal civil ou militar, ou a seus bens, pelo pessoal civil ou militar da outra Parte, no âmbito da implementação do presente Acordo, exceto em caso de dolo;
- b) As Partes são responsáveis por qualquer perda ou dano a terceiros causado por seu pessoal na execução dos seus deveres oficiais nos termos deste Acordo;
- c) Os custos de indenização serão repartidos entre as Partes como a seguir:
 - i. Quando uma única Parte for responsável, essa assumirá a totalidade da reparação dos danos causados a terceiros;

- ii. Quando a responsabilidade for devida às duas Partes, ou quando não for possível atribuir a responsabilidade a uma ou a outra Parte, o montante da indenização será suportado por ambas as Partes igualmente.

ARTIGO 8

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e à implementação do presente Acordo deverá ser resolvida por meio de negociação entre as Partes.

ARTIGO 9

Emenda

O presente Acordo poderá ser emendado a qualquer momento, por acordo escrito entre as Partes. As emendas entrarão em vigor segundo o procedimento descrito no artigo 10, a.


ARTIGO 10

Disposições Finais

- a) O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda das notificações por meio das quais as Partes informem sobre o cumprimento dos procedimentos legais requeridos para o início de sua vigência;
- b) Ambas as Partes podem denunciar, a qualquer momento, o presente Acordo, com aviso prévio de seis meses;
- c) A denúncia não anula os compromissos assumidos pelas Partes no âmbito dos Artigos 5, 6, 7 e 8 que continuarão vigorando por vinte anos após a denúncia;
- d) As modalidades de implementação do presente Acordo serão definidas em instrumentos de entendimento específicos;
- e) A denúncia do presente Acordo acarreta a denúncia simultânea de todos os instrumentos em seu âmbito firmados.

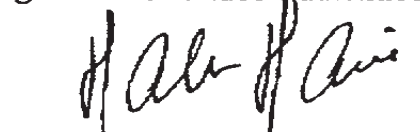
Em fé do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam e selam o presente Acordo.

Feito em Paris, em 15 de julho de 2005, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro de Estado
das Relações Exteriores



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANÇESA

MICHELE ALLIOT-MARIE
Ministra da Defesa

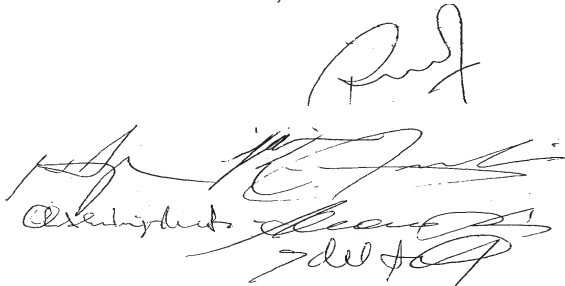
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 986, DE 2006

Senhor Presidente,
Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso, do Regimento Interno, para o PDS nº 411/06. Acordo Brasil-China.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006.



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2006**

(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 986, de 2006, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2006 (nº

2.349/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Tínhamos designado como Relator Revisor o nobre Senador Tasso Jereissati. Como S. Ex^a não se encontra neste momento no plenário, peço a gentileza ao Senador Sérgio Zambiasi que profira o parecer pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para satisfação da Casa.

PARECER Nº 1.055, DE 2006 – PLEN

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Com muita honra, Sr. Presidente Renan Calheiros.

Esse acordo Brasil/China, Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem uma relevância especialíssima para o Rio Grande do Sul – encontram-se presentes os Senadores Paulo Paim e Pedro Simon –, porque representa a recuperação do setor carbonífero do Estado.

O Rio Grande do Sul é o maior produtor de carvão mineral do Brasil, com mais de 90% das reservas, e esse acordo permite uma recomposição no setor termelétrico do Estado no que se refere à produção de energia elétrica não apenas para o Brasil, mas também energia elétrica para o Uruguai, nosso vizinho país.

Esse acordo tem uma relevância especialíssima. Por essa razão, Sr. Presidente, confirmamos o parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é favorável.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2006**

(Nº 2.349/2006, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do acordo sobre o fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO SOBRE O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO
NA ÁREA DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China
(doravante denominados "as Partes"),

Tendo em vista fortalecer a cooperação econômica e comercial bilateral baseada no princípio da igualdade e do benefício mútuo;

Considerando a tradicional amizade entre os povos e a amigável cooperação entre os dois Governos;

Convencidos da necessidade de fortalecer e diversificar as atividades de cooperação no campo da infra-estrutura de construção;

Encorajados pela vontade de aproveitar oportunidades para implementar a cooperação na área de infra-estrutura de construção;

Considerando o entendimento entre as autoridades competentes e as empresas de ambas as Partes em torno da cooperação no referido campo de infra-estrutura de construção,

Acordam:

ARTIGO I

Aprofundar a cooperação bilateral no âmbito da infra-estrutura de construção, nos campos da energia elétrica, conservação de recursos hídricos, petróleo, gás natural, etc., assim como o intercâmbio de tecnologias, informação, conhecimento e treinamento vocacional nesses campos.

ARTIGO II

Estimular as autoridades e os organismos competentes dos dois países para que facilitem a implementação da cooperação na área de infra-estrutura de construção entre empresas das duas Partes e auxiliem essas empresas a interagir com as autoridades citadas durante a execução de projetos.

ARTIGO III

Intercambiar informações sobre o planejamento e legislação e regulamentos da cooperação nas áreas acima indicadas, bem como apresentar propostas de cooperação, estudar e solucionar conjuntamente questões que eventualmente surjam.

ARTIGO IV

Apoiar as empresas dos dois países na cooperação para a construção da infra-estrutura na área de energia elétrica e em outras, assim como facilitar a cooperação entre essas empresas.

ARTIGO V

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério do Comércio da República Popular da China serão respectivamente responsáveis pela implementação do presente Acordo. Se necessário, outras instâncias de governo poderão ser convidadas a dele participar.

ARTIGO VI

Promover em caráter permanente, inclusive mediante contratação direta, a cooperação entre empresas brasileiras e chinesas para os projetos relacionados no Anexo, e também para outros projetos nos quais as Partes identifiquem interesse mútuo.

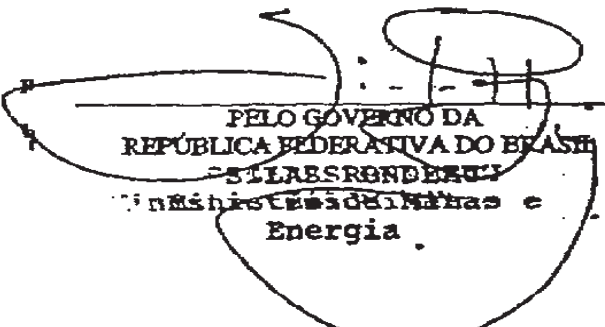
ARTIGO VII


1. Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento, por escrito e por via diplomática, da segunda notificação pela qual uma Parte informe a outra do cumprimento dos respectivos requisitos constitucionais internos necessários para tal efeito.

2. A assinatura deste Acordo não afetará o cumprimento de outros documentos bilaterais sobre cooperação que tenham sido assinados entre as Partes. O presente Acordo poderá ser emendado com o consentimento mútuo das Partes, mediante troca de Notas diplomáticas, nos termos da legislação constitucional de cada país.

3. Este Acordo permanecerá válido por (10) dez anos e será automaticamente prorrogado por igual período. Caso uma das Partes decida denunciá-lo, deverá manifestar sua decisão expressamente à outra, por escrito e com antecedência mínima de seis (06) meses. A denúncia não afetará os projetos que, porventura, ainda se encontrem em curso.

Assinado em Pequim, em 05 de junho de 2006, em três exemplares originais, nos idiomas português, inglês e chinês, sendo os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.


 PELO GOVERNO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério de Minas e
 Energia


 PELO GOVERNO DA
 REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
 MA XIUHONG
 Vice-Ministra do Comércio
 Exterior

ANEXO

Lista de Projetos

I) Entre a Petrobras e a Sinopec

a) Projeto Gasene - Gasoduto Para Transporte de Gás Natural;

II) Entre a Eletrobrás e o CITIC Group

b) Modernização dos Parques Térmicos dos sistemas associados de transmissão de Manaus e Macapá e de outros sistemas em cidades isolados do Norte do Brasil;

c) Construção da Fase C do Projeto da termelétrica a carvão de Candiota II, no sul do Brasil;

d) Outros projetos de geração e transmissão incluindo porém não se limitando aos seguintes projetos:

a. Candiota III – Termelétrica a carvão;

b. Projetos Hidroelétricos de Santo Antônio e Jirau – Rio Madeira;

c. Projeto Hidroelétrico de Belo Monte – Rio Xingu;

d. Projetos Hidroelétricos nos rios São Francisco e Parafba; e

e. Pacotes de Transmissão do planejamento 2006 / 2007.

Este ANEXO é parte integrante deste Acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Proponho à Casa e aos Líderes Partidários especialmente que fizéssemos, se fosse o caso e não houvesse mais nenhuma matéria consensual a votar, uma verificação de número, para, em havendo **quorum**, votarmos o Estatuto da Pequena e da Micro Empresa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Faço um apelo para que possamos incluir no consenso o item 7. Trata-se de solicitação do Senador Pedro Simon, que tem sido um aliado nosso nesta Casa, para que se proíba a empenhorabilidade de máquinas e equipamentos e implementos agrícolas. É uma matéria consensual,

atende aos agricultores do todo o País, e, pela Liderança do Governo, estamos solicitando, se possível, que possamos votá-la. Trata-se de votação simbólica. O Senador Pedro Simon nos fez essa solicitação, e estamos encaminhando favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não havendo objeção da Casa, colocarei em votação a matéria sugerida pelo Senador Pedro Simon.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador César Borges apresentará, em nome do Partido, uma proposta para que votemos, nesta sessão, uma matéria de interesse dos Estados referente à prorrogação da Lei Kandir. Trata-se de matéria mais do que meritória,

que gostaria que V. Ex^a incluísse na pauta. Além disso, a matéria é consenso entre os Líderes.

Estou inteiramente de acordo com o que V. Ex^a propõe no sentido de fazermos uma verificação de **quorum**, tendo em vista a importância da Lei Geral das Microempresas e a necessidade de **quorum** qualificado. São necessários 41 votos “sim” para que a matéria seja aprovada e entre em vigência. Não podemos correr riscos de perder o esforço que foi feito durante mais de um ano, de preparar um texto maduro, aprová-lo na Câmara e nos frustramos no Senado.

Estou inteiramente de acordo com V. Ex^a quanto a testarmos o **quorum** para votarmos, com segurança essa matéria que exige **quorum** qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concordo inteiramente com o Senador José Agripino. Teremos que, lamentavelmente, dar um tratamento regimental à matéria, porque se trata de lei complementar. O problema é igual ao do Estatuto da Microempresa. Vamos fazer um esforço para votarmos as duas matérias, que são importantes para o País, para a economia, para a geração de emprego, para a geração de renda. Vamos fazer o que for preciso.

Vamos votar primeiro o Item 7, que foi sugerido.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo apenas lavrar um protesto em nome do Tribunal de Justiça do Distrito Federal pelo que aconteceu ontem na Câmara dos Deputados.

Fizemos aqui uma discussão, comandada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, que redundou num projeto da Lei Orgânica da Magistratura do Distrito Federal e também do Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, mais propriamente, em que criamos algumas comarcas, alguns cargos para atender algumas comunidades de até cinquenta mil pessoas que não têm o Poder Judiciário no Distrito Federal.

Ontem, numa manobra, o Deputado Sigmaringa Seixas acordou sobre a votação, e acabaram votando somente a parte referente aos servidores do Tribunal, deixando para trás essa parte tão importante. Como é que foi feita a manobra? Por meio do Líder petista Arlindo Chinaglia, que pediu verificação e acabou desbancando a possibilidade de esse projeto ser aprovado.

Como se trata de um projeto que relatei e que o Senador Antonio Carlos Magalhães teve a possibilidade de negociar, inclusive enxugando o número de cargos junto ao Presidente do Tribunal de Justiça,

Desembargador Lécio, como houve revolta junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e como é um projeto essencial, estou lavrando este protesto e fazendo o registro em nome do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a e concordo em gênero, número e grau com o que V. Ex^a acaba de dizer.

Tão logo esse projeto chegue ao Senado, ele terá um tratamento absolutamente prioritário. Aliás, tive oportunidade de dizer isso ontem às pessoas diretamente interessadas no projeto.

Parabéns pela intervenção.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só quero parabenizá-lo pelo chamamento que V. Ex^a fez para que os nossos Pares que se encontram nos gabinetes venham ao plenário, para que possamos fazer uma verificação de **quorum** e votarmos dois projetos da maior importância. O primeiro deles, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, é importante para esse segmento que sustenta e economia de base nacional.

O outro projeto é de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, relatado pelo Senador César Borges na CAE, e prorroga o prazo para que os Estados possam ressarcir as empresas dos ICMS cobrados sobre serviços cobrados nas exportações. Essa lei terá sua validade expirada no final do ano de 2006. Precisamos prorrogá-la. Já foi aprovada na CAE, na reunião de ontem, a prorrogação por quatro anos, e é preciso que seja aprovada aqui no plenário.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, vamos à votação do Item 7.

O SR. LUIZ OTAVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, temos que nos retirar, porque temos um compromisso inadiável.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/P-SOL – AL) – Peço que se retirem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 7:**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 1999

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1999, que acrescenta o inciso XI ao art. 649 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC), dispondo

sobre a impenhorabilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

Parecer sob nº 930, de 2006, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Alberto Souza, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284, do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Parabéns ao Senador Pedro Simon e ao Senado Federal pela importante matéria que acaba de aprovar.

É o seguinte o substitutivo:

**Substitutivo ao
Projeto de Lei do Senado nº 141, de
1999**

Acrescenta o inciso XI ao art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC), dispondo sobre a impenhorabilidade das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 649.

.....

XI – as máquinas, os equipamentos e os implementos agrícolas, desde que pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto nos casos em que esses bens tenham sido objeto do financiamento e estejam vinculados em garantia à operação financiada ou respondam por dívida de natureza alimentar ou trabalhista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 940, DE 2006

Votação, em turno único, do Requerimento nº 940, de 2006, do nobre Senador Paulo Octávio, que solicita que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, seria importante pedir verificação neste momento a fim de que pudéssemos testar o quorum para a votação da Lei Kandir e do Estatuto da Pequena Empresa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo pede verificação, apesar de temer pela ausência de **quorum** e, portanto, pela possibilidade de caírem dois mecanismos importantes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a precisa de três apoios.

Com o apoio dos Senadores Sibá Machado, Arthur Virgílio, Sérgio Zambiasi, Eduardo Azeredo, César Borges e da Senadora Ideli Salvatti.

Está deferida a verificação.

Peço aos Srs Senadores que venham ao plenário.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria que agora deveremos votar é da maior importância para o Brasil. Mas existe um fato, em particular. O meu Estado, o Pará, depende muito dos recursos alocados mensalmente na conta do Fundo de Participação dos Estados, com mais de R\$23 milhões mensais.

São quase R\$270 milhões por ano, e, desse montante, 25% são para os 143 Municípios paraenses.

Precisamos prorrogar esse prazo, a fim de cumprir a exigência da “noventena”. Se não votarmos a matéria até o final deste mês, só teremos os meses de outubro, de novembro e de dezembro, para que ela entre em vigor a partir de 1º de janeiro do próximo ano.

O projeto foi trazido à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, onde foi apresentado

pelo Senador Rodolpho Tourinho e relatado pelo Senador Valdir Raupp. Aprovado por unanimidade, hoje se encontra no plenário do Senado Federal.

Não apenas o meu, mas todos os Estados exportadores têm, na sua conta, a garantia desses recursos, que são imprescindíveis para suas receitas no sentido de cumprir compromissos já assumidos, principalmente para cumprir com despesas de folha de pagamento, com questões de segurança pública, de saúde e de infra-estrutura. Principalmente Estados como o nosso, como o Pará, vivem e dependem desses recursos.

A Senadora Heloísa Helena faz um sinal de que concorda com o projeto. Por várias vezes, S. Ex^a esteve no Pará e pôde verificar o potencial econômico daquele Estado, que tem capacidade de exportar mais de US\$4,5 bilhões por ano e de importar de US\$300 milhões a US\$400 milhões e que tem, na sua conta, a garantia desses recursos, que temos de votar hoje, a fim de conseguir esse objetivo.

Isso é importante para o Pará, é importante para os Estados exportadores, independentemente de quem seja o governador ou o prefeito, independentemente de partido, de ideologia, de campanha eleitoral. Precisamos concluir esse compromisso hoje; com certeza, nós o cumpriremos no plenário do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sinceramente, em meu nome e em nome da Mesa, parabeno V. Ex^a, que tem uma atuação coerente nesta Casa em defesa da sua região e do Estado do Pará, não apenas no plenário, mas, sobretudo, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, uma das mais importantes Comissões do Senado Federal, em que V. Ex^a defende verdadeiramente os interesses e o desenvolvimento do seu Estado. V. Ex^a demonstra sobejamente isso aqui todos os dias.

Em nome da Mesa e desta Presidência, dou este testemunho ao Pará e à Nação.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também gostaria de, em primeiro lugar, agradecer a V. Ex^a, que teve a compreensão de incluir o projeto nos itens extrapauta. Espero que possamos contar com a colaboração dos Srs. Senadores, para que haja **quorum**, pois se trata de lei complementar, que é a Lei Kandir, que tem de ser alterada por outra lei complementar. O projeto, Sr. Presidente, visa à prorrogação do prazo por mais quatro anos, conforme foi aprovado na CAE.

Relatado pelo Senador Valdir Raupp, é projeto de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, preocupado

em manter a condição de estabilidade econômico-financeiro dos Estados brasileiros, já penalizados pela Lei Kandir, com a desoneração das exportações, que terminam recaindo sobre os Governos Estaduais. Ou seja, o Governo Federal promove as exportações, mas quem paga os custos para desonerar de impostos as exportações são os Governos Estaduais. E, lamentavelmente, Sr. Presidente, o Governo Federal não tem tratado de recompor essas perdas dos Estados.

Veja V. Ex^a o absurdo: a lei orçamentária para o próximo ano não contempla valores para compensar as perdas dos Estados com a Lei Kandir. Isso terá de ser negociado aqui. O Governo Federal sabe que é compromisso dele fazer a recomposição, pelo menos em parte, das perdas dos Estados com a Lei Kandir.

O projeto que aqui se encontra – lamentamos a falta de **quorum** para aprovação – prorroga por mais quatro anos a possibilidade da utilização dos créditos de ICMS cobrados nas operações de mercadorias destinadas a uso e a consumo, inclusive energia elétrica, e nas prestações de serviços de telecomunicações. Caso não seja aprovado no prazo adequado para entrar em vigor, os Estados ainda terão de acrescentar um valor nas suas obrigações com as empresas exportadoras do País.

Sr. Presidente, gostaria de vê-lo aprovado, se possível. Vamos ficar na expectativa de que os Srs. Senadores venham ao plenário e de que possamos atingir o **quorum** necessário para a votação.

Sr. Presidente, a outra lei, também complementar, que é a Lei das Pequenas e Microempresas, é essencial para que a base econômica do País se desenvolva um pouco mais livre do peso burocrático da implantação das empresas, do peso burocrático perante o Fisco, do peso da carga tributária que recai essencialmente sobre os pequenos e os microempresários, que formam a base da economia brasileira. Inclusive, sem esse setor da economia brasileira, nunca haverá a retomada do crescimento econômico do País.

Lamento que o Governo Federal não dê a atenção que merece o setor da pequena e microempresa, pois ele é o responsável pela maior geração de emprego do País – isso não se deve às grandes empresas.

A fábrica da Volkswagen está em crise; a Mercedes-Benz também começa a demitir. O que imaginar do que está acontecendo hoje com as pequenas e microempresas, Sr. Presidente?

Portanto, parabênzo V. Ex^a e lhe agradeço por ter atendido a possibilidade de colocar o projeto em votação. E vamos esperar pelo **quorum**.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Romero Jucá. Em seguida, eu a concederei ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, tendo em vista

que ainda não houve a apuração do pedido de verificação, e havendo a possibilidade, como se configura, de que não haja número, podíamos votar a urgência das duas matérias. Pelo menos, seria uma sinalização do Plenário.

Solicito a V. Ex^a a retirada do pedido de verificação, a extinção da verificação, para que possamos votar a urgência dessa matéria e da matéria relatada pelo Senador Demóstenes Torres, registrando, no entanto, que, na segunda matéria, não há compromisso de mérito do Governo quanto à votação futura.

Quero apenas ressaltar que o Governo apóia a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. O Governo atuou em conjunto com a Câmara dos Deputados. A matéria que veio hoje para o Senado é consensual, que tem o apoio e o encaminhamento favorável do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Demóstenes Torres, ouço V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é justamente na direção em que falou o Líder Romero Jucá. Estou pedindo a urgência da votação do PLC nº 85, sem compromisso de mérito no futuro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu defiro o pedido de V. Ex^a e o do Senador Romero Jucá, que pediu a verificação, a fim de que possamos verificar a existência de **quorum**.

Considero aprovado o Requerimento nº 940, de 2006, de autoria do Senador Paulo Octávio.

Peço ao 1º Secretário que leia o Requerimento de urgência dessas três matérias, que são importantíssimas. Ao votar a urgência dessas matérias, o Senado dá uma sobeja demonstração do seu compromisso com a agilização da votação dessas matérias que são importantes para o País.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Srº 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 987, DE 2006

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso, do Regimento Interno, para o PLC nº 100/06. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr^o 1^o Secretário, Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 988, DE 2006

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso, do Regimento Interno, para o PLS nº 68/06-Complementar.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

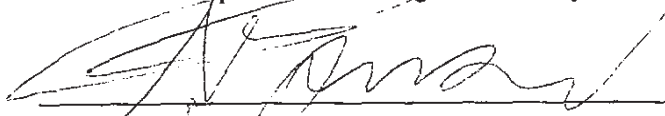

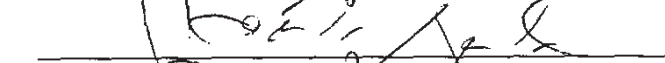




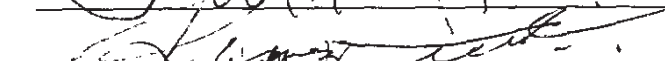




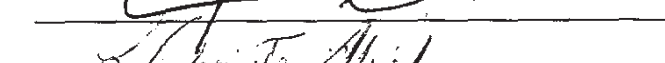
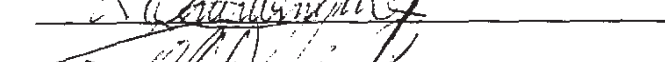






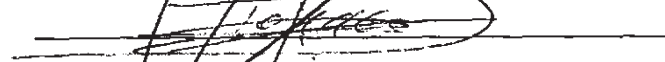





Nº 989, DE 2006

Nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2005, que “Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão no Quadro de Pessoal de Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.”

Sala das Sessões, 6/9/06

	ROBERTO ARRUDA
	JUVÊNCIO DA FONSECA
	EDUARDO SUPLICY
	SÉRGIO CABRAL
	GAFURBALDI DE SÁ
	LUÍZ OTÁVIO
	ENEVO TOMAZ
	ALMEIDA LIMA
	ÁLVARO DIAS
	ELIZA RIBEIRA
	WAGNER MAIA
	NEY CURY JUNIOR
	FLÁVIO ARNS
	AILTON FARIAS
	EWAN BORGES

Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei a Câmara ° 85 de 2005

	LEONILDO P. SILVA
	JOÃO BATISTA MOTA
	EDUARDO AZEVEDO
	EDSON LOPES
	TEFERSON PEREIRA
	FABRÍCIO P. P. SILVA
	CHRISTIAN
	ARMÊNIO TUBATI
	WALDIRA RAU?
	AMIR LARA
	PMDB MG WELLINGTON JACO
	MARCUS VINÍCIUS PMDB
	LEONARDO ALVES
	JOSE D. CRISPINO
	HELOISA HELENA
	PEDRO SIMON
	WILSON JUNIOR
	SERGIO CAMB
	DELESTENEI TONDI
	ALDO CARLOS M. JUNIOR
	WILLIAM
	LUIZ BONFIM
	
	
	
	

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa requerimento lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 990, DE 2006

Requer Voto de Censura ao Presidente da República Federativa do Brasil, pelas insólitas e descorteses frases com que, em discurso, ontem, em Caruaru/PE, agrediu o Congresso Nacional.

Requeiro, nos termos do art. 223, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Censura ao Presidente da República Federativa do Brasil, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, por ter, em comício público, no agreste pernambucano, dirigido palavras agressivas ao Congresso Nacional. Ao se referir a debates plenários no Parlamento, o Presidente da República chega a instigar os brasileiros a uma postura de desprezo a um dos três Poderes da República. Na inusitada exortação, Sua Excelência usou palavras destampatórias e inadequadas, que, com o Voto proposto, repelimos.

Requeiro, ademais, que esta moção seja levada ao conhecimento da Presidência da República e dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

Justificação

O Brasil ficou estupefato ao tomar ciência de palavras descorteses proferidas pelo Presidente da República, com intuito de agredir os parlamentares brasileiros. Sua Excelência deixou-se levar pelo des-tempero verbal, usando palavras pouco recomendáveis e por isso não reproduzidas aqui. Com elas, Sua Excelência, assim entendemos, revela pouca aptidão e espírito democrático.

O Presidente, conforme publicam os jornais de hoje, disse: “Democracia não é só coisa limpa não. Democracia as vezes tem dessas coisas que nos causam preocupação”. Referindo-se especificamente ao Congresso Nacional, disse: “Quem está na Tribuna do Senado e da Câmara me acusando, não merece que eu perca o meu tempo, não merece”.

Sala das Sessões, de setembro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Efraim Morais.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 991, DE 2006

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e do art. 216 do Regimento Interno, combinado com o art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, requeremos sejam encaminhados a esta Casa, pelo Banco Central do Brasil, os documentos e informações aludidos pelo Dr. Daniel Dantas, Presidente do Banco Opportunity, em seu testemunho perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada no dia 7 de junho do corrente ano.

Justificação

O presente requerimento tem fundamento em depoimento prestado pelo Sr. Daniel Dantas – íntegra em anexo –, do qual se pode inferir a existência de graves irregularidades e falhas na disputa societária da BrasilTelecom.

Ressalte-se, ainda, que, por duas vezes, o Sr. Gustavo Marin, Presidente do Citibank no Brasil, se recusou a comparecer perante a citada Comissão, para esclarecimentos. Foi-lhe inclusive reclamada pelo Sr. Daniel Dantas a entrega dos documentos referidos. Sua Senhoria, contudo, se negou a fazê-lo, sob a justificativa de ter sido proibido de atender à mesma Comissão pelo Citibank e também pela Justiça dos Estados Unidos da América.

Tais procedimentos, a nosso ver, constituem obstrução à fiscalização do Poder Legislativo, razão por que se torna necessário a esta Casa, valendo-se da ordem jurídica interna, requerer, ao Banco Central do Brasil, os documentos e informações acima mencionados, imprescindíveis à investigação de interesse do País.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006. – **Edison Lobão**.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 992, DE 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro sejam encaminhados a esta Casa, pelo Sr. Procurador-Geral da República, os documentos e informações aludidos pelo Dr. Daniel Dantas, Presidente do Banco Opportunity, em seu testemunho perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada no dia 7 de junho do corrente ano.

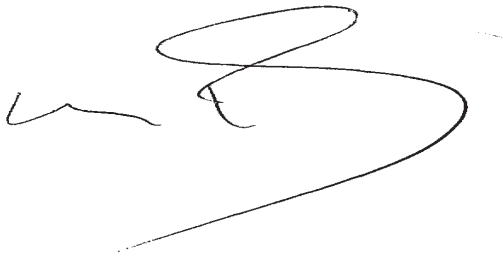
Justificação

O presente requerimento tem fundamento em depoimento prestado pelo Sr. Daniel Dantas (cópia anexa), do qual se pode inferir a existência de graves irregularidades e falhas na disputa societária da BrasilTelecom.

Ressalte-se, ainda, que, por duas vezes, o Sr. Gustavo Marin, Presidente do Citibank no Brasil, se recusou a comparecer perante esta Comissão, para esclarecimentos. Foi-lhe inclusive reclamada pelo Sr. Daniel Dantas a entrega dos documentos referidos. Sua Senhoria, contudo, se negou a fazê-lo, sob a justificativa de ter sido proibido de atender à mesma Comissão pelo Citibank e também pela Justiça dos Estados Unidos da América.

Tais procedimentos, a nosso ver, constituem obstrução à fiscalização do Poder Legislativo, razão por que se torna necessária a solicitação dirigida ao Procurador-Geral da República, detentor dos documentos e informações acima mencionados, imprescindíveis à investigação de interesse do País.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2006.



(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os requerimentos lidos vão à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Comunico à Casa que hoje a Comissão de Constituição e Justiça também deliberou sobre o voto aberto, matéria importante, o que demonstra sobretudo a convergência do Senado e da Câmara a respeito dessa importante matéria já votada naquela Casa, desfazendo assim qualquer problema que houvesse com relação a essa discussão.

Essa é uma exigência da sociedade, as duas Casas do Congresso Nacional estão em consonância com ela. Haverá tempo para apreciá-la, só estamos aguardando que a matéria seja votada em segundo turno e enviada ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a tem a palavra e dispõe de 20 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do

orador.) – Sr. Presidente, eu acho que tenho assunto para uma hora, mas não vou usar os 20 minutos.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Nós saberemos dar o tempo na importância do pronunciamento de V. Ex^a, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Em primeiro lugar, quero lembrar à Mesa o problema dos agentes de saúde, que deve ser reivindicado para ser votado aqui logo que possível. A Câmara não teve a vontade de trazer para cá o caso dos agentes de saúde, matéria importantíssima que já dorme nesta Casa há muito tempo. O Senador Rodolpho Tourinho fala sobre ela diariamente, eu reclamo diariamente, mas as coisas não andam. A culpa não cabe a V. Ex^a nem ao Presidente Renan, mas cabe à Câmara dos Deputados. Precisamos votá-la, é indispensável que se vote essa matéria.

Sr. Presidente, a cada dia que passa o Presidente da República pode aumentar na pesquisa, mas cai moralmente junto aos homens de bem do País. O Presidente Lula é, realmente, uma figura que não dá o menor valor aos aspectos morais da política e da administração do País.

Não fora isso, ele não estaria a declarar como declarou em **O Globo**: “Democracia não é só coisa limpa”, diz o Presidente em comício com vampiro. Ele sabe que não é limpa porque estava acompanhado de dois vampiros, principalmente o ex-Ministro da Saúde Humberto Costa, o grande sanguessuga deste País. Tudo da ambulância foi feito por ele e muitos estão pagando o preço de terem participado direta ou indiretamente da corrupção, desmoralizando a Câmara dos Deputados e quase também o Senado Federal.

O culpado de tudo é essa figura que aparece sempre na imprensa e aqui está, vejam só, Lula diz: “Democracia não é só coisa limpa, não” – e está ao lado de Humberto Costa e Eduardo Campos. Em determinado momento, o Presidente diz: “Sou testemunha de que foi este companheiro que mandou uma carta pedindo para a Polícia Federal investigar...”. Mentira! Mentira de Lula, mais uma das mentiras!

Mais adiante, ele diz: “Já vi esse menino (Humberto) ser acusado e este menino (Eduardo) ser acusado”. O menino é o Ministro. O Ministro que roubou é o menino, não é o pivete não. É o Ministro, que é um verdadeiro pivete pelo que fez, mas o Presidente o chama, carinhosamente, de menino.

Ainda mais: diz ele que não perde tempo com os discursos de Senadores ou Deputados. Ele tem razão de dizer isso, porque há tanto Deputado e Senador sem-vergonha, que dá apoio a este Governo, que ele deve dizer isso dessas figuras. Quem apóia

um Governo de roubo, de corrupção é igual ao Presidente. Aqui há Senador que apóia, na Câmara dos Deputados, há muitos que apóiam, principalmente o Presidente daquela Casa, que faz todo o jogo do Presidente da República.

Isso, Sr. Presidente, é uma tristeza, isso macula todo o povo brasileiro. Digo sempre e repetirei – esta frase vai ter que ser guardada na cabeça do povo brasileiro: pode ter popularidade, mas não tem dignidade; não tem dignidade para presidir o País, não tem dignidade para comandar, porque se mistura com os porcos que o cercam e depois joga a culpa para os porcos, quando o porco maior é ele próprio.

Esta é a situação do País, esta é a situação em que vivemos. Por isso venho aqui, trabalho dia e noite nesta Casa.

Ainda há pouco, V. Ex^{as} viram que com os servidores do Brasil inteiro há uma boa vontade do meu Partido, e minha, pessoal, como do Presidente Renan Calheiros. Votamos todas as matérias de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, mas queremos que o Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça também examinem com mais rigor a figura do Presidente da República, que é, sem dúvida, um criminoso maior, do ponto de vista de assalto aos cofres públicos.

Sr. Presidente, a cada dia surge um fato, como hoje, no Serpro. É um *lobby* escancarado. O Serpro, em cada contrato ou convênio que assina com Estados e municípios, impõe o seu sistema de contabilidade, o Siafen. O problema é que o Serpro credenciou apenas duas empresas privadas para fornecer tal sistema. É, na prática, uma, a MPC, que detém a franquia e o monopólio do programa. Com isso, a maioria dos Estados e Municípios estão tendo de se submeter a essa imposição do Serpro e pagar ao tal MPC.

Basta consultar. Está aqui, o *site* do Serpro, está aqui a prova do roubo. A cada dia trago uma prova de roubo, e nada acontece, roubam mais. Não sei mais o que fazer. Venho à tribuna, assim como o Senador César Borges, o Senador Heráclito Fortes, todos vêm à tribuna, e não acontece nada.

Eu vi quanto V. Ex^a lutou daquela tribuna para moralizar a sua terra. Agora está sendo vítima dos furtos, dos roubos em cima da sua candidatura. É isso que acontece no Brasil inteiro. Na Bahia também. Mas, na Bahia, por mais que roubem, por mais que façam, vão tomar uma surra eleitoral. Esse gosto eu tenho, dessa derrota, cada vez maior, de Lula em minha terra. Os baianos sabem que, realmente, eu não viria à tribuna para atacar ninguém sem motivos, mas pelo meu amor à Bahia. A Bahia tem sido retaliada, perseguida. Até mesmo um Ministro de Estado que vai ser candidato

é o maior preguiçoso do Brasil, Jacques Wagner, que alguns chamam também Land Rover, tem o dinheiro todo da Petrobras, utiliza o mecanismo da Petrobras, chega à Brasília com todo o equipamento oficial.

Enquanto isso, o Lula está em seu Aerolula desfrutando as vantagens do poder que o povo lhe conferiu, confiando em sua honestidade, e que hoje sabe que é um desonesto.

Sr. Presidente, tem razão o Deputado Aleluia quando pede que venha um observador dos Estados Unidos, da ONU, para ver o que o Sr. Lula está fazendo.

Quando ele diz que democracia não é coisa limpa, já é um caso suficientemente grave para ser tratado internacionalmente.

Sr. Presidente, nós não podemos continuar como estamos. Temos de lutar mais, ir para o campo, para as fábricas, talvez muitas delas com menos operários hoje, porque ele, que deveria proteger os operários, está vendo a demissão de 1.800 na Volkswagen, outros na Mercedes. A indústria automobilística nacional passa pelos piores momentos e vai passar por piores ainda. Basta que a China, com o seu progresso, traga para o Brasil seus automóveis que o custo do automóvel vai baratear, e os chineses vão tomar conta do mercado. Já tomaram nos Estados Unidos, que dirá no Brasil de Lula!

Sr. Presidente, a cada dia a sua aflição, diz a Bíblia. Mas a nossa aflição é de todos os dias. Nós não podemos sofrer tanto. O povo brasileiro é um povo bom, que sabe compreender os momentos difíceis, mas não é comprado exclusivamente com a Bolsa-Família de sessenta e tantos reais, e que ele diz que dá para almoço, jantar e café da manhã o mês inteiro! Ele precisa trabalhar, dar Bolsa-Família até maior, mas arranjar emprego para esses desempregados. Ele, que disse que criaria dez milhões de empregos, aumentou o desemprego no País que, a cada dia, aumenta mais.

Infelizmente, Sr. Presidente, as reações não se fazem sentir, mesmo no meio da elite, mesmo no meio operário, mesmo no meio estudantil, porque existe uma série de ONGs subvencionadas pelo Governo para defendê-lo, para, pelo menos, ficar como aqueles artistas que se reuniram na casa de Gilberto Gil para dizer que roubar está certo, que Lula deve roubar mesmo e que mensalão não é roubo.

Ontem, um deles, Luiz Carlos Barreto, meu amigo, veio aqui pedir a aprovação do nome de um diretor da Ancine. Eu disse que não podia aprovar, levando em conta que ele acha que mensalão não é roubo. Quem acha que mensalão não é roubo não pode pegar dinheiro público.

Conseqüentemente, Sr. Presidente, ou nós tomamos providências com relação a esses assuntos ou este País vai desabar, no próximo ano, de uma maneira terrível. O povo vai ficar faminto. O povo faminto tem direito a fazer tudo, quando vir que seu filho não tem o que comer, pois não tem emprego. Por isso, os assaltos aumentam todo dia, os bancos são saqueados, porque lucram demais. Já se fazem túneis e túneis para se chegar aos cofres dos bancos. Amanhã, vai-se fazer túnel também para se chegar ao Palácio do Planalto e tirar quem não tem dignidade suficiente para exercer a Presidência da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Magalhães, o Sr. Efraim Moraes, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, como orador inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto hoje à Tribuna do Senado para falar, através da TV Senado e da rádio Senado, aos meus amigos e minhas amigas do Pará. Em primeiro lugar, quero agradecer a acolhida que tivemos durante a semana que passou junto com o ex-Governador e futuro Governador, atual candidato ao governo, Almir Gabriel, nos Municípios de Ourém, Garrafão do Norte, Capitão Poço, Santa Maria do Pará, Irituia, Marituba, Ananindeua, Muaná, Curalinho e Breves. Tivemos a oportunidade de rever vários companheiros nossos, os Prefeitos Zoé, Penta, Luiz Rebelo, de Breves, lideranças de Marajó.

Senador Mão Santa, o que nos dá uma satisfação e uma alegria muito grande é saber que nessa caminhada nossa – e o Senador Heráclito Fortes nos deu a honra de estar presente conosco no domingo retrasado, em Xinguara, Município do sul do Pará –, em quase todos os Municípios do Estado do Pará, a acolhida do povo é a melhor possível, porque o candidato Almir Gabriel, que já exerceu por duas vezes o mandato de Governador do Estado, pode e faz uma troca de informações, de conhecimentos e de compromissos com a população, por causa da credibilidade que possui em virtude do que já fez nos seus dois Governos anteriores e que fará no Governo próximo.

Digo isso porque alguns assuntos que, lamentavelmente, não tivemos a oportunidade de aprovar hoje na nossa sessão deliberativa por absoluta falta de quorum, são de importância para a Nação brasileira e para

o Estado do Pará. Um deles é a lei complementar que trata da alteração da Lei Kandir, propiciando a prorrogação por mais quatro anos da devolução por parte de todos os Estados exportadores, inclusive o Estado do Pará, do ICMS recolhido nos serviços das empresas exportadoras de telefonia, de energia, mesmo porque essas empresas, Senadora Heloísa Helena, têm o direito de receber esses impostos. Esse ICMS é um direito que assiste a elas. Mas, lamentavelmente, não tem amparo no Governo Federal a reposição desses impostos que são retirados dos Governos Estaduais para incentivar as exportações e que teriam, então, de ser compensados pelo Governo Federal.

São 21 Estados brasileiros que dependem da compensação do ICMS da Lei Kandir. Entre eles está o Pará. O Governo Federal, por intermédio do Ministro Mantega, se comprometeu a garantir – e antes disso aqui no gabinete do Presidente Renan Calheiros houve um acordo do Governo Federal com o Congresso – que os recursos da Lei Kandir no Orçamento seriam repassados aos Estados.

Ministro Mantega: continuamos a aguardar a medida provisória que deverá ser editada pelo Presidente Lula para que os Estados brasileiros sejam ressarcidos das perdas de receita pela exoneração das exportações.

Quero também, Senador Mão Santa, fazer algumas observações. O Senador Antonio Carlos Magalhães, com muita propriedade, já comentou aqui do descaminho deste Governo, da elevação dos gastos que leva ao aumento da carga tributária, que já é insuportável, e que resulta, pela falta da qualidade do gasto e por não ser feito nos investimentos e sim no custeio, em um crescimento pífio como foi o do ano passado (2,5%) ou como foi o do último trimestre (0,5%) ou como será, porque os indicadores assim apontam, o crescimento do PIB brasileiro em 2006, chegando a parcos 3%.

Como bem disse aqui o Senador Tasso Jereissati, talvez possamos assumir, lamentavelmente, a posição de lanterna no crescimento na América Latina, perdendo até para o Haiti. Mas é importante que a população brasileira saiba, Senador Mão Santa, que é alto o custo do Governo Lula na administração financeira do próprio Governo. O Gabinete Presidencial teve as seguintes despesas em comparação a administrações dos últimos anos. Senador Heráclito, em 2002, no Governo FHC, o Gabinete Presidencial teve um gasto aproximado de R\$76 milhões. Senador Wellington Salgado, em 2003, um ano depois, já no Governo Lula, os gastos do Gabinete Presidencial – e esses dados são do Siafi, Sistema Integrado de Administração Financeira, do próprio Governo – atingiram

R\$318 milhões. Passaram de R\$76 milhões em 2002 para R\$318 em 2003.

E em 2004, Senador Wellington Salgado, só os gastos referentes ao Gabinete Presidencial aumentaram para R\$372 milhões. É impossível não se ter qualidade de gastos, não se ter a compreensão de que esses recursos seriam muito mais bem empregados na geração de emprego e na geração de renda do que no Gabinete Presidencial.

Isso se deve ao número de funcionários do Palácio do Planalto. A Nação brasileira precisa saber que no Governo Itamar Franco, Senador Mão Santa, havia 1.800 funcionários no Palácio do Planalto; no Governo FHC, 1.100 funcionários; e, no Governo Lula, Senador Heráclito Fortes, 3.300 funcionários. Ou seja, três vezes mais do que existia no Governo anterior. Esse é o motivo por que a Nação brasileira precisa saber dos gastos exagerados, que já atingem próximo de 14% do PIB brasileiro, no custeio da máquina administrativa.

São dados importantes. Eu gostaria, Senador Mão Santa, que os brasileiros, todos eles, tivessem oportunidade de ler o livro **Viagens com o Presidente**. Esse livro foi escrito pelos jornalistas Eduardo Scolese, da **Folha de S. Paulo** e Leonencio Nossa, de **O Estado de S. Paulo**, que atuam no Comitê de Imprensa do Palácio do Planalto.

Meus compatriotas, leiam este livro: **Viagens com o Presidente**. E vocês vão ter oportunidade de verificar como se comporta o Presidente, que nada vê, nada sabe, não toma conhecimento de nada, mas se expressa da forma registrada no livro.

Eu ia fazer a leitura de alguns trechos. Não o faço por uma questão de decoro parlamentar, Senador Mão Santa, porque não tenho como dizer o que está aqui escrito, Senador Heráclito Fortes, da tribuna do Senado.

Quero também fazer o registro, nesta oportunidade, Senador Mão Santa, de uma matéria publicada hoje, no jornal **O Liberal**, do meu Estado, que diz o seguinte: “Ministério Público Federal fiscaliza implantação de PDS em Anapu”.

Senador Tião Viana, essa matéria, lamentavelmente, foi, no início do ano passado, com o assassinato da missionária Dorothy Stang, motivo de discussão, de promessas do Governo Federal, de ações concretas na Transamazônica, especialmente em Anapu. Agora a matéria do jornal diz que o Ministério Público Federal fiscalizou, nos últimos dias 24 e 25, a efetiva implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável, PDS – que V. Ex^a bem conhece – denominado Esperança, no Município de Anapu, no sudoeste paraense.

O Procurador da República, no Município de Altamira, Marco Antonio Delfino de Almeida, esteve na

localidade onde foi assassinada a missionária Dorothy Stang, para apurar as reivindicações dos trabalhadores rurais assentados, que, segundo eles, estão abandonados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Essa, lamentavelmente, Senador Tião Viana, é a realidade dos assentamentos e do programa de PDS no Estado do Pará.

Naquela altura, há praticamente um ano e meio, foi feita uma comissão de inquérito. Ela chegou a resultados que foram aprovados por esta Casa e encaminhados ao Governo Federal, que se comprometeu a cumprir vários itens para levar adiante a implantação dos projetos na Transamazônica, especialmente em Anapu. E nada daquilo que foi lá escrito – existe uma ata, existe um compromisso assinado – lamentavelmente, foi cumprido, como sempre.

Por último, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, quero registrar um *e-mail* que recebi do Sr. Wilson Cândido de Melo, residente em Ribeirão do Sul, em São Paulo.

Quero dizer ao nosso compatriota que comungo das mesmas preocupações que constam no seu *e-mail* com relação ao Programa Luz para Todos. Diz ele: “Os meus vizinhos, também indignados, utilizaram o Programa Luz no Campo, bancando parte das despesas. Atualmente, estamos presenciando inúmeras ligações dentro do famigerado programa, o que, como contribuintes, não podemos concordar”.

Senador Tião Viana, o brasileiro Wilson Melo, cujo número do CPF não fornecerei para que não seja quebrado o seu sigilo bancário, diz o seguinte:

- a) Ligação em local impróprio – terreno de mais ou menos 1.000 m² de várzea;
- b) Ligação em propriedade que já tinha energia – e esse é o programa Luz Para Todos;
- c) Ligação em chácaras e sítios sem moradores;
- d) Já vem ocorrendo o roubo dos fios pela falta de moradores.

Para piorar o desperdício, temos outros absurdos. O programa exige um consumo mínimo e, onde não há morador, os proprietários deixam as luzes acesas dia e noite para justificar o consumo.

Eu pediria ao nobre Senador Tião Viana que mandasse verificar **in loco** – vou encaminhar o *e-mail* ao Gabinete de V. Ex^a – a denúncia que o brasileiro Wilson Melo faz de Ribeirão do Sul, em São Paulo.

Para concluir, agradecendo a generosidade do nobre Senador Mão Santa – que, sabemos todos, está empenhado em campanha vitoriosa ao Governo do

Piauí, Estado que S. Ex^a, já governou, e muito bem, trazendo benefícios para aquela população –, quero dizer que também lamento não ter podido, pelo mesmo motivo pelo qual não aprovamos a prorrogação da questão das devoluções do ICMS nos serviços das empresas exportadoras, aprovar hoje, por falta de quorum, a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– É uma honra conceder a palavra à Senadora Patrícia Saboya, que representa o Estado do Ceará.

Convido o Senador Flexa Ribeiro a vir presidir os trabalhos, porque, em seguida à Senadora Patrícia Saboya, vou usar da palavra em nome do Estado do Piauí.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PPS

– CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador.

Agradeço ao Senador Mão Santa, que preside esta sessão, a generosidade de ter-me concedido este momento para falar de um tema, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que considero muito importante, que é de interesse das famílias brasileiras e, mais especificamente, das nossas crianças e dos nossos adolescentes. O assunto que trago hoje trata da rede mundial de computadores.

A rede mundial de computadores é um dos fenômenos mais importantes dos dias atuais. No entanto, ao mesmo tempo em que trouxe mais conhecimento, possibilidades de troca de experiências e liberdade de expressão, infelizmente a Internet tem também gerado a disseminação de comportamentos abusivos e de práticas criminosas como a pedofilia.

A crescente expansão da pedofilia na Internet é um fenômeno grave e complexo que já se tornou um enorme desafio para toda a sociedade e, em particular, para as autoridades brasileiras. Combater essas redes criminosas que espalham seus conteúdos danosos pela rede mundial de computadores como uma verdadeira praga, pulando de *site* em *site*, demanda determinação e paciência.

A rede mundial de computadores, como o próprio nome diz, tem caráter internacional, sendo, portanto, sujeita a pouquíssima regulamentação. Ao contrário da mídia tradicional, como a televisão e o cinema, que são regulados por uma legislação nacional, ainda não há possibilidade legal de controle sobre os conteúdos que circulam na rede. Resultado: imagens e mensagens de violência e sexo, pedagogicamente não recomendadas às faixas mais baixas, chegam a crianças e adolescentes descontextualizadas e em qualquer horário. Muitas vezes fora de casa, longe do olhar e da orientação dos pais e movidos pela curiosidade natural à idade, eles acessam *sites*, lêem *e-mails*, alimentam

perfis no Orkut, recebem e enviam fotografias, inclusive deles mesmos.

A ONG SaferNet Brasil, que, desde 30 de janeiro deste ano, recebe denúncias anônimas de crimes cometidos pela Internet (por meio do *site* www.denunciar.org.br), contabilizou, Senadora Heloísa Helena, de janeiro a agosto de 2006, cerca de 106 mil denúncias desses crimes, sendo que 40% se referem à pornografia infantil, totalizando 42.851 denúncias.

Vale ressaltar que a grande maioria dos crimes cibernéticos como um todo, incluindo os da pedofilia, tem se dado, infelizmente, por meio das comunidades de relacionamento do Orkut. Digo isso lamentando muito, porque sei que isso pode trazer um dano muito grande para a formação de crianças que ainda não têm amadurecimento necessário para entrar em determinadas conversas. Trato isso com cuidado para não parecer que significa uma censura, mas se trata de crianças e adolescentes em plena formação, e esse tipo de informação não tem qualquer tipo de controle. Falo isso porque meus filhos participam de comunidades do Orkut e vejo, permanentemente, comunidades que inclusive podem beneficiar muito a sociedade, o entrosamento de pessoas que não se vêem há muito tempo ou que possuem certa identidade, mas, ao mesmo tempo, pode servir para um grande mal.

As comunidades de relacionamentos do Orkut são mantidas pela empresa Google. Das 106 mil denúncias contabilizadas pela SaferNet Brasil, 100 mil referem-se ao Orkut. A ONG diagnostica que a Internet no Brasil tem sido usada para as mais diversas formas de violação dos direitos humanos: além da pornografia infanto-juvenil, racismo, intolerância religiosa, xenofobia e até venda ilegal de medicamentos controlados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores e aqueles que nos vêem pela TV Senado, segundo a SaferNet, essa ONG, a exploração de crianças e adolescentes na Internet se dá de várias formas. Meninos e meninas são enganados ou obrigados a realizar atos sexuais. Imagens podem ser produzidas durante a exploração das crianças muitas vezes sem sequer ela notar que está sendo filmada ou fotografada. Essas imagens são, então, distribuídas, trocadas ou vendidas na rede, podendo ser acessadas de qualquer lugar do Planeta.

Trata-se de um negócio comercialmente muito lucrativo, arquitetado não por um indivíduo isolado, mas por organizações criminosas, todas com *home page* a que se pode ter acesso em tempo real. A cadeia é alimentada por “consumidores” cuja demanda termina incentivando uma produção cada vez maior desse tipo de material, além de incitar um número crescente de “usuários” interessados nesse tipo de “atividade sexual” facilmente acessível. É chocante também constatar

que as fotos são usadas ainda para intimidar, subornar e chantagear meninas e meninos, crianças e adolescentes, obrigando-os a tirar novas fotos. Os meninos e meninas usados como modelos são “arregimentados” em todos os níveis sociais e – pasmem, Sr^{as} e Srs. Senadores – podem ser até bebês, crianças recém-nascidas e crianças com menos de um ano de idade.

Fui testemunha disso. A Senadora Heloísa Helena também estava presente quando tive a oportunidade de presidir a CPI que investigou as redes de exploração sexual do Brasil. Talvez tenha sido o pior momento, eu diria, Senadora Heloísa Helena, de toda a minha vida ter visto as fotos que eu vi, que são transmitidas na Internet.

Senador Wellington, eram crianças recém-nascidas sendo abusadas sexualmente por adultos na Internet, disponível para qualquer cidadão, de qualquer lugar do Planeta. Essas redes se constroem e se desconstroem com muita facilidade. Então, para a própria Polícia Federal, que investiga esse tipo de crime, muitas vezes é difícil controlar esse tipo de mensagem que acontece na Internet.

Eu mesma, como Presidente da CPI, tive de quebrar o sigilo telemático de vários provedores, para que pudéssemos, com urgência, apurar e para que a Polícia Federal pudesse prender essas pessoas. Infelizmente, isso não foi possível, mesmo com a urgência, pelo despreparo em que a Polícia Federal se encontrava naquele momento, sem nenhuma especialidade nesse tipo de assunto para que pudesse, com rapidez, prender esses criminosos.

A pornografia infanto-juvenil também é frequentemente usada como meio de aliciar outras crianças e adolescentes para a atividade sexual. Uma criança, por exemplo, que relute em fazer sexo com um adulto ou pousar para fotografia explicitamente sexuais pode ser convencida ao ver imagens de outras crianças participando dessas atividades.

Isso pode dessensibilizar o algoz e a vítima para a patologia do abuso sexual de maneira que ela se torne o mesmo modelo aceito por ambos. Ou seja, o mais perigoso é que essas redes pretendem aos poucos banalizar, Senadora Heloísa, esse tipo de crime.

Uma corrente de psicanalistas acredita que eles pretendem disseminar, em grande escala e repetidamente, a atividade sexual entre adultos, crianças e adolescentes, pregando a normalidade em relação a essa prática criminosa.

Já nos chegam informações de que ultimamente os pedófilos lançam mão de subterfúgios para escapar ainda mais das autoridades. Em lugar de imagem de crianças de verdade, começam a usar desenhos

animados com personagens conhecidos para representá-las realizando esses atos sexuais.

Sites de relacionamentos, como Orkut, têm servido também para reunir crianças escolhidas como alvos pelos algozes, fazendo-se passar por crianças. Pedófilos marcam encontros com crianças.

O “Fantástico” fez uma matéria esta semana explicitando e mostrando o perigo de tudo isto: adultos que se fazem passar por crianças para seduzi-las.

Na luta contra a pedofilia na Internet, é fundamental contar com a colaboração dos provedores, que devem ter uma atitude mais pró-ativa no combate dessas práticas, adotando mecanismos de auto-regulamentação.

De acordo com o relatório recente, produzido pela ONG SaferNet, não é o que vem ocorrendo no Brasil.

Vários atores, entre eles o Ministério Público Federal, autoridades policiais, Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e instituições de defesa dos direitos humanos, como a própria SaferNet, têm pressionado o Google e sua subsidiária brasileira para que tomem providências efetivas e urgentes no que se refere à pedofilia no Orkut. Infelizmente, segundo esse relatório, o Google, além de demorar a retirar os perfis dos pedófilos do ar, nega sua responsabilidade sobre eles e se recusa a dar informações sobre a identidade desses criminosos, alegando o direito deles de sigilo. Isso é um verdadeiro absurdo! É um crime que se comete.

De acordo com a reportagem veiculada agora no dia 29 de agosto no *site* O Globo Online, a empresa informava que não poderia se responsabilizar pelos conteúdos de pornografia infantil contidos no Orkut, sustentando que isso caberia aos usuários. Dizia ainda que os usuários que quisessem acessar esses conteúdos deveriam se identificar como maiores de 18 anos e que dizer a verdade sobre a idade já era uma ação muito importante.

Porém, Sr^{as} e Srs. Senadores, como o Google pode ter certeza da real idade dos seus usuários se o próprio adulto se faz passar por uma criança? O Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, Deputado Luiz Alberto, confirmou na entrevista da Rádio Câmara que o Orkut continua se recusando a colaborar com a Justiça brasileira. A Comissão chegou a enviar um documento à Embaixada dos Estados Unidos, pedindo que sejam tomadas providências junto ao Google.

Sergey Brin, um dos fundadores das incorporações Google, Senador Wellington, em visita recente ao Brasil, chegou a afirmar à rede Bloomberg de comunicação que fazer negócios no Brasil é mais fácil que na Índia e na China por causa da infra-estrutura

e da fraca regulamentação do nosso setor de telecomunicações.

O Diretor da Google no Brasil, Alexandre Hohen, afirmou em entrevista à *Exame*, em novembro do ano passado, que “perde o sono só de pensar na mina de ouro que o Orkut pode representar”. Enquanto isso, milhares e milhares de crianças e adolescentes brasileiras são vitimados nesses *sítes* de relacionamento, cujos criminosos, valendo-se do anonimato e da impunidade, tripudiam e desafiam as autoridades, lembra a própria ONG SaferNet do Brasil.

Semana passada, tivemos uma boa notícia nessa área, Sr. Presidente, Senador Augusto Botelho. O Juiz José Marcos Lunardelli, da 17ª Vara Federal Cível, deferiu liminar pedida pelo Ministério Público Federal de São Paulo e determinou que a Empresa Google Brasil Internet Ltda. deve cumprir, em 15 dias, todas as ordens judiciais de quebra de sigilo telemático de comunidades e perfis do Orkut expedidas pela Justiça Federal Criminal de São Paulo, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil para cada ordem que permanecer descumprida.

Concedo o aparte ao Senador Wellington Salgado.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Senadora Patrícia Saboya Gomes, V. Exª sabe da relação que gozo com o Ministro das Comunicações. Com certeza, esta noite, vamos jantar, e vou levar essa situação para ver se existe algo que pode ser feito pelo Ministério no sentido de haver algum controle. Também venho acompanhando a matéria. Li a reportagem sobre o deferimento da liminar. Tenho filhos que estão sempre ligados, comunicando-se pelas comunidades do Orkut, e que passam a ter acesso a esse tipo de pornografia. E nós não temos controle disso; não podemos, a todo momento, vigiar as crianças em relação ao computador. Vou levar o assunto ao Ministro. Tenho certeza de que, ao trazer a resposta, V. Exª, que sempre defendeu os adolescentes, sendo contra os abusos sexuais contra menores, vai propor alguma medida, na Subcomissão ou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que haja maior controle, mesmo que tenha que sair desta Casa.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Muito obrigada, Senador Wellington Salgado de Oliveira. É importante que possa haver essa parceria com o Ministro das Comunicações e algum tipo de regulamentação sobre o tema, que infelizmente não existe.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Exª me permite um aparte, Senadora Patrícia Saboya Gomes?

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senadora Patrícia, peço permissão ao nobre Líder Senador Wellington Salgado de Oliveira para participar da discussão, a fim de preservá-lo, preservar Minas Gerais e o Ministro de Estado. O assunto é delicado. O Senador invoca a intimidade dele com o Ministro das Comunicações. Exatamente intimidade é o que não cabe neste caso. V. Exª não pode usar sua intimidade com o Ministro para isso, Senador Wellington. Estamos aqui prestando esclarecimentos ao País. Trata-se de uma atividade pública. Não fica bem para V. Exª, nem tampouco para o Ministro. V. Exª é Líder e, como tal, tem a prerrogativa de exigir do Ministro as explicações necessárias. Até porque V. Exª é suplente dele.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Veja bem, Senador, concordo plenamente com relação à posição legal, dentro do Senado Federal, de como deve ser conduzido. Apenas fiz essa colocação em função da posição da Senadora Patrícia. E como vou ter um encontro com o Ministro hoje, conversarei informalmente com ele e farei uma consulta sobre os caminhos possíveis, dentro do Senado, para conduzirmos a situação.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – A sugestão que lhe dou é que guarde sua intimidade para outros usos com o Ministro e use a sua prerrogativa de Senador, de colega dele de Minas Gerais e até de seu suplente, para esses esclarecimentos. Se há algo que não serve para ser tratado com intimidade é o assunto que traz a Senadora Patrícia Saboya Gomes à tribuna do Senado Federal. Digo isso por amizade e até para preservar a biografia de dois homens públicos que merecem o respeito do País.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Senador Heráclito Fortes, agradeço. Sei que V. Exª também já me ajudou muito, quando debatemos este assunto, mas entendi perfeitamente a colocação do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que quis apenas colaborar, dizendo que entraria em contato com o Ministro das Comunicações e, por ter uma relação próxima com ele, nos ajudaria nesse sentido.

Ouçó, com muito prazer, a Senadora Heloísa Helena, que tem sido uma árdua defensora das crianças e dos adolescentes do País.

A Srª Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senadora Patrícia Saboya Gomes, esperei no plenário o pronunciamento de V. Exª. Eu, toda esta Casa e a sociedade de forma geral reconhecemos a dedicação, o empenho, a competência e a sensibilidade de V. Exª com relação ao tema. Sei que neste momento da vida nacional, as

organizações criminosas do mundo da política acabam ocupando muito mais o debate do que as redes de organizações criminosas que estão na Internet assediando e aniquilando a dignidade das crianças brasileiras. Parabéns V. Ex^a por trazer o tema à Casa. Todos reconhecemos a sua competência, a sua sensibilidade e a sua dedicação neste mandato – como mulher, como mãe e como Senadora – a essa causa que é tão especial. Creio que nenhum País pode ser considerado Nação civilizada, nenhum País pode ser considerado Pátria, nenhum País pode ser considerado moderno e civilizado quando promove, pela omissão, condições na vida em sociedade que aniquilam a infância. O Brasil é um País onde 73% de suas crianças nunca foram a uma creche, a uma pré-escola; 76% dos jovens de 14 a 24 passam o dia sem fazer nada. Não estudam, não sabem o que é música, esporte, capacitação profissional, trabalho. Não sabem nada. Portanto, a infância e a juventude acabam funcionando como mão-de-obra barata, como objeto dessas redes malditas, dessas organizações criminosas que aniquilam a dignidade de nossas meninas e de nossos menininhos. Sei que existem organizações criminosas, gangues partidárias e bandos políticos que comandam o País e que são capazes de matar, de caluniar, de roubar, de forma cínica e dissimulada. Assim sendo, esses assuntos tomam muito mais o nosso tempo, e, por isso, é importante que V. Ex^a traga a esta Casa o debate sobre as redes criminosas que promovem uma afronta à dignidade, aniquilando a infância, pois a infância é o momento da vida de uma pessoa que nada é capaz de recompor. A dor que sofremos na adolescência, na juventude e na vida adulta, em algum momento, as condições objetivas da vida podem fazer com que cicatrizem, que se recomponham. Mas, na infância, não. É um período tão precioso, tão único, que nenhuma etapa da vida é capaz de recompor. Por isso, meus parabéns a V. Ex^a, minha solidariedade e o tributo que toda a sociedade presta à luta, à sensibilidade e à competência de V. Ex^a em relação ao tema da criança e do adolescente brasileiro.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Obrigada, Senadora Heloísa Helena. Sabia que V. Ex^a participaria deste debate, porque tenho acompanhado sua luta nesse sentido, como também com relação à regulamentação do álcool e às propagandas de televisão abusivas sobre esse tema – V. Ex^a já, há muito tempo, vem tratando disso. Esse é um problema muito grave que merece a atenção do Senado Federal no sentido de encontrarmos soluções. Sei que se trata de uma legislação internacional, que depende de acordos entre Países, mas não podemos deixar dessa forma.

No que se refere à televisão, assistimos a coisas que não gostaríamos, mas ainda existe uma regulamentação, com horários para menores de idade; existe um certo respeito. Mas a Internet é um espaço que, apesar de ser uma grande conquista da humanidade, também pode significar um grande retrocesso no que diz respeito à questão da violação dos direitos humanos.

(Interrupção do som.)

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB) – Sr. Presidente, vou encerrar. Mas, antes, se V. Ex^a me permitir, gostaria apenas de ouvir o Senador Tião Viana, como o último aparteante ao meu pronunciamento.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Cara Senadora Patrícia Saboya Gomes, quero apenas expressar respeito ao pronunciamento que V. Ex^a faz sobre um tema da maior seriedade. É algo grave que o Brasil está vivendo, sem perceber o que ocorre, de maneira mais específica, no seio da juventude. O tema tem uma extensão muito grande. Posso começar tratando da criança obesa, pois estudos comprovam que um dos maiores problemas da humanidade é a obesidade. Se uma criança fica mais de duas horas diante de um aparelho de televisão já pode ter problemas de obesidade. Imagine V. Ex^a o que pode acontecer em relação à Internet, que cria quadros obsessivos de acompanhamento daquele movimento e de uma atividade mental nova que surge para os adolescentes. Os exemplos são graves. Em meu Estado mesmo, o Acre, que é um Estado pequeno, os pais de uma jovem de 15 anos perceberam que ela havia tido fugido, que havia ido para Recife, seduzida por um ambiente de Internet.

(Interrupção do som.)

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Portanto, é um assunto de gravidade ímpar. O Brasil tem de prestar atenção ao pronunciamento de V. Ex^a, principalmente as autoridades constituídas. É preciso criar uma atividade interministerial e uma ação definitiva de proteção à juventude brasileira, a fim de que esse meio seja uma atividade lúdica e cultural para a progressão da condição humana, e não para o seu retrocesso e para a violência à dignidade. Parabéns por um pronunciamento tão elevado.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE) – Muito obrigada, Senador Tião Viana. Agradeço a solidariedade de V. Ex^a nesse aspecto; aliás, em todos os momentos.

Esse exemplo que V. Ex^a acaba de citar do seu Estado vemos todos os dias, não só com crianças, mas com adultos. Recebo *e-mails* e cartas de pessoas que nos pedem, inclusive, para fazermos alguma coisa. Há casos de imagens de pessoas que passam

cinco, seis, anos namorando e são surpreendidas com imagens de relações íntimas e sexuais divulgadas pela rede da Internet.

Penso que esse é um assunto a que devemos nos dedicar. Tenho aqui outras sugestões que fiz no meu pronunciamento, mas compreendo a limitação do tempo e peço que seja dado como lido o restante do meu pronunciamento.

Agradeço a solidariedade de todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores neste momento.

Muito obrigada, Sr. Presidente. E muito obrigada, Senador Mão Santa, pela gentileza de me conceder a palavra.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRA. SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES.

DISCURSO SOBRE PEDOFILIA NA INTERNET

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, subo hoje a esta tribuna para tratar de um tema de interesse das famílias brasileiras e, mais especificamente, de nossas crianças e adolescentes. A rede mundial de computadores é um dos fenômenos mais importantes dos dias atuais. No entanto, ao mesmo tempo em que trouxe mais conhecimento, possibilidades de troca de experiências e liberdade de expressão, infelizmente a internet tem também gerado a disseminação de comportamentos abusivos e de práticas criminosas como a pedofilia.

A crescente expansão da pedofilia na internet é um fenômeno grave e complexo que já se tornou um enorme desafio para toda a sociedade e, em particular, para as autoridades brasileiras. Combater essas redes criminosas que espalham seus conteúdos danosos pela rede mundial de computadores como uma verdadeira praga, pulando de **site** em **site**, demanda determinação e paciência.

A rede mundial de computadores, como o próprio nome diz, tem caráter internacional, sendo, portanto, sujeita a pouquíssima regulamentação. Ao contrário da mídia tradicional, como a televisão e o cinema, que são regulados por uma legislação nacional, ainda não há possibilidade legal de controle sobre os conteúdos que circulam na rede. Resultado: imagens e mensagens de violência e sexo pedagogicamente não recomendadas às faixas etárias mais baixas chegam às crianças e adolescentes descontextualizadas e em qualquer horário. Muitas vezes fora de casa, longe do olhar e da orientação dos pais e movidos pela curiosidade natural à idade, eles acessam **sites**, lêem **e-mails**, alimentam perfis no **Orkut**, recebem e enviam fotografias, inclusive deles mesmos.

A ONG Safernet Brasil que, desde 30 de janeiro deste ano, recebe denúncias anônimas de crimes cometidos pela internet (por meio do **site** www.denunciar.org.br) contabilizou, de janeiro a agosto de 2006, cerca de 106 mil denúncias desses crimes. Quarenta por cento (40%) delas se referem à pornografia infantil, totalizando 42.851 denúncias. Vale ressaltar que a grande maioria dos crimes cibernéticos como um todo, incluindo os de pedofilia, tem se dado por meio das comunidades de relacionamentos do **Orkut**, mantidas pela empresa Google. Das 106 mil denúncias, 100 mil se referem ao **Orkut**. A ONG diagnostica que a internet no Brasil tem sido usada para as mais diversas formas de violação dos direitos humanos: além da pornografia infanto-juvenil, racismo, intolerância religiosa, xenofobia e até venda ilegal de medicamentos controlados.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, segundo a Safernet, a exploração de crianças e adolescentes na internet se dá de várias formas. Meninos e meninas são enganados ou obrigados a realizar atos sexuais, e imagens podem ser produzidas durante a exploração da criança muitas vezes sem ela notar que está sendo filmada ou fotografada. Essas imagens são, então, distribuídas, trocadas ou vendidas na rede, podendo ser acessadas de qualquer lugar do planeta.

Trata-se de um negócio comercialmente muito lucrativo, arquitetado não por um indivíduo isolado, mas por organizações criminosas, todas com **home pages** às quais se pode ter acesso em tempo real. A cadeia é alimentada por “consumidores” cuja demanda termina incentivando uma produção cada vez maior desse tipo de material, além de incitar um número crescente de interessados nesse tipo de “atividade sexual” facilmente acessível. É chocante também constatar que as fotos são usadas ainda para intimidar, subornar e chantagear as mesmas crianças e adolescentes, obrigando-os a tirar novas fotos. Os meninos e meninas usados como modelos são “arregimentados” em todos os níveis sociais e podem ser até bebês e crianças com menos de quatro anos de idade.

A pornografia infanto-juvenil também é freqüentemente usada como meio de aliciar outras crianças e adolescentes para atividades sexuais. Uma criança, por exemplo, que relute em fazer sexo com um adulto, ou posar para fotografias explicitamente sexuais, pode ser convencida ao ver imagens de outras crianças participando dessas atividades. Isso pode dessensibilizar o algoz e a vítima para a patologia do abuso sexual, de maneira que ela se torne mesmo um modelo aceito por ambos.

Ou seja: o mais perigoso é que essas redes pretendem, aos poucos, banalizar o crime. Uma corrente de psicanalistas acredita que eles pretendam disseminar em grande escala e repetidamente a atividade sexual entre adultos e crianças e adolescentes, até conseguir gerar uma impressão de “normalidade” em relação a essa prática criminosa.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, já nos chegam informações de que ultimamente os pedófilos lançam mão de subterfúgios para escapar ainda mais das autoridades. Em lugar de imagens de crianças de verdade, usam desenhos animados com personagens conhecidos para representá-las realizando atos sexuais.

Sites de relacionamentos como o Orkut têm servido também para reunir as crianças escolhidas como “alvo” pelos algozes. Se fazendo passar por crianças, esses pedófilos marcam encontros com elas.

Na luta contra a pedofilia na internet, é fundamental contar com a colaboração dos provedores, que devem ter uma atitude mais pró-ativa no combate dessas práticas, adotando mecanismos de auto-regulamentação. De acordo com relatório recentíssimo produzido pela ONG Safernet, não é o que vem acontecendo no Brasil. Vários atores, entre eles Ministério Público Federal, autoridades policiais, Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e instituições de defesa dos direitos humanos como a própria Safernet, têm pressionado a Google e sua subsidiária brasileira para que tomem providências efetivas e urgentes no que se refere à pedofilia no Orkut.

Infelizmente, segundo esse relatório, a Google, além de demorar a retirar os perfis pedófilos do ar, nega sua responsabilidade sobre eles e se recusa a dar informações sobre a identidade desses criminosos, alegando o direito deles ao sigilo. De acordo com reportagem veiculada no dia 29 de agosto no **site Globo Online**, a empresa informava que não poderia se responsabilizar pelos conteúdos de pornografia infantil contidos no Orkut, sustentando que isso caberia aos usuários. Dizia ainda que os usuários que quisessem acessar esses conteúdos deveriam se identificar como maiores de 18 anos e que dizer a verdade sobre a idade já era uma ação muito importante. Porém, senhoras e senhores senadores, como o Google pode ter certeza da real idade de todos os seus usuários?

O vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, deputado Luiz Alberto confirmou em entrevista à Rádio Câmara que o Orkut continua se recusando a colaborar com a justiça brasileira. A Comissão chegou a enviar um documento à Embaixada

dos Estados Unidos, pedindo que sejam tomadas providências junto à Google.

Sergey Brin, um dos fundadores das incorporações Google, em visita recente ao Brasil, chegou a afirmar à rede Bloomberg de comunicação que fazer negócios no Brasil é mais fácil do que na Índia e na China por causa da infra-estrutura e da fraca regulamentação de nosso setor de telecomunicações. O diretor da Google no Brasil, Alexandre Hohagen, afirmou em entrevista à revista Exame em novembro do ano passado, que “perde o sono só de pensar na mina de ouro que o Orkut pode representar”. Enquanto isso, milhares de crianças e adolescentes brasileiros são vitimizados nesse **site** de relacionamentos, cujos criminosos, se valendo do anonimato e da certeza da impunidade, tripudiam e desafiam as autoridades brasileiras, lembra a Safernet.

Na semana passada, tivemos uma boa notícia nessa área. O juiz José Marcos Lunardelli, da 17ª Vara Federal Cível, deferiu liminar pedida pelo Ministério Público Federal de São Paulo e determinou que a empresa Google Brasil Internet Ltda., deve cumprir em 15 dias todas as ordens judiciais de quebra de sigilo telemático de comunidades e perfis do Orkut expedidas pela Justiça Federal Criminal de São Paulo, sob pena de multa diária de R\$50 mil para cada ordem que remanescer descumprida.

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo, Sergio Gardenghi Suiama, que ingressou com a ação no último dia 22 de agosto, pedindo R\$200 mil de multa para cada ordem judicial de quebra de sigilo de dados descumprida pela empresa, disse que a liminar é uma vitória da sociedade. “Nenhuma empresa multinacional aqui instalada está acima das leis e da Justiça brasileira. Essa vitória é de toda a sociedade, que poderá, a partir de hoje, exigir que a Google preste um serviço adequado e responda pelos danos causados às crianças e aos consumidores do País”, declarou o procurador.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, temos que agir em várias frentes para combater esses crimes. Um dos nossos maiores desafios é atualizar as leis.

Precisamos também aprimorar os instrumentos de responsabilização dos culpados para que Polícia, Justiça e Ministério Público possam atuar mais efetivamente, além de firmar acordos com os provedores, como já mencionei. É fundamental ainda a atenção constante das famílias e da escola no uso que as crianças fazem da rede.

Já existem 23 projetos de lei tramitando no Congresso Nacional que visam regulamentar o uso da

internet. Todos receberão pareceres de um grupo de especialistas do Unicef, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude (ABMP), da ONG Cecria e de outras entidades parceiras. Os pareceres serão enviados à Frente Parlamentar pela Criança e o Adolescente, que eu coordeno no Senado, para que indiquemos aos presidentes da Câmara e do Senado que propostas devem ser votadas com prioridade. Um desses projetos é resultado da CPMI da Exploração Sexual, que tive a honra de presidir, e faz alterações no artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para que seja possível punir toda a cadeia de criminosos desde quem produz as imagens até quem as disponibiliza na internet.

Ao contrário do que, às vezes, se propala, temos, sim, instrumentos legais para punir essas práticas. A Constituição brasileira, o ECA e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança já nos dão base jurídica para penalizarmos violações como a pornografia infanto-juvenil e sua “publicação”. E os projetos que tramitam no Congresso nos darão instrumentos para abranger a prática desses crimes na internet. O desafio mais complexo, entretanto, será atualizar a legislação na mesma velocidade permitida pela tecnologia usada por esses criminosos cibernéticos.

Era o que eu tinha a dizer!

Durante o discurso da Sra. Patrícia Saboya Gomes, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelos Srs. Flexa Ribeiro, Augusto Botelho e João Alberto Souza, 2º Secretário, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Sou eu que agradeço a V. Ex^a, Senadora Patrícia Saboya Gomes.

S. Ex^a será atendida na forma regimental.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que dê como lido, conforme o Regimento, dois discursos.

O primeiro deles trata do desmatamento da Amazônia, assunto de que falei um pouco ontem. Quero relatar que há uma nova redução na queda do índice de desmatamento da região, o que mostra que o Governo brasileiro cumpre com o seu dever. Além da redução

do desmatamento, menciono a política adotada pelo Governo, de trabalhar com empresários sérios sobre a gestão de florestas públicas.

Aproveito para parabenizar, mais uma vez, a Ministra Marina Silva que, segundo resultado do balanço feito pelo Governo, preside a terceira Pasta mais bem avaliada neste Governo.

O segundo assunto diz respeito a uma nota do Dieese, que calcula a queda do preço da cesta básica. De dezesseis capitais avaliadas, quatorze apresentaram redução no preço da cesta básica, representando mais um ganho na renda do pequeno trabalhador.

Sr. Presidente, peço que sejam dadas como lidas essas duas notas e também que sejam publicadas no **Jornal do Senado**.

Agradeço a V. Ex^a.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR SIBÁ MACHADO.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT AC. Sem apanhamento taquigráfico.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cesta básica continua caindo em todo o país.

O preço da cesta básica de alimentos continua caindo em quase todo o país, segundo apontou pesquisa divulgada nesta sexta-feira (1º) pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos).

O levantamento reforça tendência verificada no últimos meses e mostra, em agosto, queda em 14 das 16 capitais pesquisadas.

O maior recuo aconteceu em Belém (-4,65%). No Rio de Janeiro, em São Paulo e Brasília a pesquisa apontou declínios de 2,79%, 0,52% e 0,43%, respectivamente. Houve aumento em apenas em Belo Horizonte (2,23%) e Porto Alegre (0,41%).

De acordo com o Dieese, todas as 16 capitais pesquisadas tiveram queda acumulada no preço da cesta básica entre janeiro e agosto de 2006.

A redução menos significativa, de 1,8%, foi verificada em Salvador, enquanto a de maior impacto, de 12,84%, foi vista no Rio de Janeiro, cidade que foi seguida por Curitiba (-12,68%).

Na capital paulista, a cesta básica acumulou recuo de 7,53%; em Brasília, de 8,81%; Belo Horizonte, 9,41%; e Porto Alegre, 10,24%.

Nos últimos 12 meses – entre setembro de 2005 e agosto de 2006 – quatro capitais registraram alta no custo da cesta básica: Florianópolis (2,63%), Belo Horizonte (0,26%), Belém e Salvador (0,13%, em cada uma).

As retrações mais expressivas foram apuradas no Rio de Janeiro (-5,66%) e Goiânia (-5,14%). Em São

Paulo e Brasília, foram verificadas quedas de 3,14% e 0,52%, respectivamente.

O levantamento apontou que, em agosto, a maior parte dos itens que compõem a cesta básica apresentou predominância de queda ante o mês anterior na maioria das capitais onde os preços são acompanhados.

Entre os destaques, o feijão recuou em todas as 16 cidades, a exemplo do que ocorreu em julho. As quedas mais significativas ocorreram em Belém (-14,54%), João Pessoa (-11,97%), Aracaju (-10,99%) e São Paulo (-10,87%). As retrações menos expressivas foram apuradas em Natal (-0,42%), Brasília (-1,74%) e Salvador (-1,89%).

Em comparação com os preços praticados em agosto de 2005, o custo atual do feijão é menor em 15 localidades, com variações entre -33,66%, em Belo Horizonte, e -13,87%, em Natal.

Dentre os produtos que tiveram alta nos preços, um dos destaques apontados pelo Dieese foi a carne, que se encontra em período de entressafra e cujo preço subiu em 14 cidades, entre julho e agosto, principalmente em Belo Horizonte (8,04%), Brasília (5,52%) e Porto Alegre (5,32%). Declínios foram notados em Belém (-6,59%) e Natal (-1,65%).

Em relação a agosto de 2005, a carne apresenta alta em 12 cidades, particularmente no sul do País: Florianópolis (12,63%), Porto Alegre (11,84%) e Curitiba (10,30%). Baixas foram verificadas em quatro localidades, com destaque para Fortaleza (-4,90%) e Rio de Janeiro (-4,14%).

O Dieese realizou a Pesquisa Nacional da Cesta Básica nas cidades de Aracaju, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e Vitória.

Jornada de trabalho

O Dieese destacou que, com a predominância de recuo no custo da cesta básica, em agosto, houve nova redução na jornada de trabalho exigida para quem ganha salário mínimo (R\$ 350) comprar os gêneros alimentícios essenciais.

Assim, o tempo de trabalho necessário para a aquisição da cesta básica, na média das 16 capitais, ficou em 92 horas e 33 minutos, inferior ao de 94 horas e 10 minutos apuradas para julho e ao de 113 horas registradas em agosto de 2005.

No caso do salário mínimo líquido – após o desconto da parcela referente à Previdência Social – a compra da cesta básica exigia, em agosto, o comprometimento de 45,55% do rendimento recebido, enquanto no mês anterior correspondia a 46,35%. Em agosto de 2005 o comprometimento atingia 54,14%.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores,

DESMATAMENTO CAI 30% NA AMAZÔNIA

1. Quando foi lançado o que a imprensa denominou de “pacote verde”, no início do ano, alguns céticos se apressaram em dizer que era apenas medidas paliativas; uma resposta, apenas, à morte de irmã Dorothy Stang. O Ministério do Meio Ambiente, corretamente, insistiu que se tratava de medidas de caráter estruturante. A prática como critério da verdade apareceu com os novos dados sobre o desmatamento na Amazônia apresentados ontem pela ministra Marina Silva.

2. Os 30% de redução do desmatamento é o coroamento de 3 anos de trabalho intensivo do governo federal fizeram o desmatamento na Amazônia cair pela primeira vez desde 1997. O índice para o período 2004-2005. A área desmatada foi reduzida de 27.200km² para 18.900km². É a primeira vez, em 17 anos de monitoramento, que o governo apresenta os dados sobre desmatamento no mesmo ano em que eles ocorrem.

3. Os dados do MMA, que têm como base levantamentos de satélite feitos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), apontam que houve uma queda acentuada em todos os estados, com redução expressiva do desmatamento nas áreas próximas à rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163), onde houve maior intervenção do governo federal por meio das fiscalizações do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia.

4. A propósito desta informação, ressalto uma medida polêmica mas fundamental, como a intervenção administrativa por 6 meses para novas atividades que poderiam trazer danos ao meio ambiente nos mais de oito milhões de hectares da área de influência da rodovia BR-163.

5. Reafirmo neste Plenário o que disse Marina Silva, essa queda é consequência de iniciativas que combinam ações de comando e controle com grandes operações de repressão, como a *Setembro Negro* e *Curupira*, com outras de ordenamento fundiário e territorial e criação de áreas protegidas.

6. Lembremos que o Ministério do Meio Ambiente chegou a liderar 23 operações acontecendo simultaneamente na Amazônia, com envolvimento da Polícia Federal, Exército, Polícia Rodoviária e as policiais ambientais dos estados. Isso faz a diferença, basta ver os números:

- o Ibama, desde 2003, estão a apreensão de 582 mil m³ de madeira em tora;
- emissão de R\$1,8 bilhão em multas;

- prisão de 241 pessoas envolvidas em ações ilegais, sendo: 63 servidores públicos e 178 empresários madeireiros, despachantes e contadores; e,
- apreensão de 26 tratores, 54 caminhões e 459 motosserras usadas nos desmatamentos ilegais.

7. Além dessas ações em conjunto com outros ministérios, o Meio Ambiente pode comemorar números animadores que contribuíram para a redução do desmatamento, destaco alguns:

- o combate à grilagem de terra e ordenamento fundiário possibilitaram o cadastramento 30.556 imóveis rurais na Amazônia, o equivalente a 74 milhões de hectares;
- a criação de 85km² de unidades de conservação em zonas de conflito;
- a homologação de 93 mil km² de terras indígenas; e,
- a criação de 3,76 mil km² de projetos de assentamentos sustentáveis.

8. Os dados apresentados ontem, no entanto, só são sustentável com a implementação de uma agenda de desenvolvimento sustentável. Por isso é que fundamental a aprovação do Projeto de Lei de Gestão de Florestas Públicas, que tramita há nove meses no Congresso Nacional. Só no Senado, há mais de 90 dias.

9. Esse projeto irá possibilitar, por exemplo, a implantação de Distritos Florestais, áreas onde será estimulado o uso sustentável de produtos e serviços da floresta. O primeiro a ser implantado será o da BR-163, com 16 milhões de hectares, sendo 5 milhões de hectares de área de manejo e expectativa de produção de 4,1 a 6,7 milhões de m³ de toras e geração de 100 mil empregos diretos.

10. Considero os números aqui citados importantes, porém, mais importante que isso, por seu caráter, que espero seja permanente, é que se o nosso governo começou a suscitar dentro do governo e na sociedade que a defesa das nossas riquezas naturais não deve ser só um dever de uma parte do governo, mas um compromisso de todos com as futuras gerações. Espero mais, que se transforme em um valor, por que como disse um certo pensador, “toda vez que nasce um valor, a existência ganha um novo significado”.

Era o que eu tinha, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SIBÁ MACHADO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O desmatamento na Amazônia caiu 30,5% em 2004-2005 comparado com o biênio anterior. A estimativa oficial foi anunciada ontem pela ministra Marina Silva (Meio Ambiente) que atribuiu a queda a ações do governo, como o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento, implementado no fim do ano passado.

Os dados, compilados pelo Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), indicam que 18,9 mil quilômetros quadrados de floresta sumiram no biênio, contra 27,2 mil quilômetros quadrados em 2003-2004.

A cifra foi comemorada pelo governo, que citou, além do aumento das multas e da fiscalização, a criação de unidades de conservação, a homologação de terras indígenas e a limitação administrativa às margens da BR-163 (Cuiabá-Santarém).

A última queda no índice de desmatamento da Amazônia havia ocorrido de 1995-1996 para 1996-1997, quando o volume de floresta abatida caiu 27%.

“O nosso grande desafio é fazer com que essa redução do desmatamento seja sustentável. É a primeira vez que você tem a queda do desmatamento em nove anos. Achemos altamente relevante e importante essa queda, mas não podemos baixar a guarda”, afirmou Marina Silva, que anunciou os dados ao lado do colega Sérgio Rezende (Ciência e Tecnologia) e representantes da Casa Civil, do Inbra e do Ibama.

A estimativa de queda (o número consolidado só será conhecido no ano que vem, mas sem muita variação) é mais modesta do que os cerca de 40% que o próprio governo previa em agosto com base em dados do Deter, sistema de monitoramento do desmatamento em tempo real criado pelo Inpe. E próxima de uma previsão independente feita por uma ONG de pesquisas de Belém, o Imazon (Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia).

Usando dados dos satélites Modis, os mesmos que alimentam o Deter, o Imazon previu que os números do Inpe (que usam um outro satélite, o Landsat, com maior resolução) apontariam um total desmatado entre 15,2 mil e 16,5 mil quilômetros quadrados.

“Estou feliz com o que eu vi”, disse Carlos de Souza Jr., pesquisador que desenvolveu a metodologia do Imazon. “O dado fica próximo da nossa abordagem.”

Embora longe do recorde de 2003-2004, quando o governo Lula amargou o segundo desmatamento mais alto da história desde o início da série do Inpe, em 1988, em números absolutos o total de 2004-2005 ainda é o quarto maior. A queda de 31%, na verdade, retoma o patamar em que a devastação vinha ocorrendo antes do pico de 2001-2002.

Efeito Curupira

De agosto de 2004 a julho de 2005, o nível de desmatamento caiu em todos os nove Estados da Amazônia Legal (Estados do Norte, além de Maranhão e Mato Grosso). As maiores quedas, segundo os dados anunciados ontem, ocorreram às margens da BR-163, na divisa do Acre com Rondônia e no norte de Mato Grosso, Estado tradicionalmente campeão de desmatamento.

Apesar de a queda do preço dos grãos no mercado externo ter influenciado o arrefecimento da derubada em Mato Grosso, Souza Jr., do Imazon, atribui a queda naquele Estado sobretudo à Operação Curupira, da Polícia Federal e do Ministério Público, que em junho desmontou um esquema de corrupção no Ibama local e que também teve reflexo em Rondônia. “A queda mais expressiva, de 92%, aconteceu no mês de junho, e Mato Grosso puxa a curva do resto da Amazônia”, afirmou. A ONG Greenpeace também credita a redução à presença conjuntural do Estado na Amazônia após o assassinato da freira americana Dorothy Stang, em fevereiro, no Pará.

A região sudeste do Pará, próxima à divisa com Tocantins, foi a que apresentou o maior índice de destruição comparado ao biênio anterior -103%. Houve crescimento também no sul do Amazonas, na região de Apuí, onde, segundo o governo, estão se concentrando aqueles que antes devastavam próximo à BR-163.

Assim como no levantamento passado, São Félix do Xingu (PA) aparece à frente no ranking do desmatamento. O município é o pólo mais próspero de pecuária da região Norte.

Poder de barganha.

O anúncio foi planejado para coincidir com a viagem de Marina a Montréal, Canadá, hoje. Ela vai chefiar a delegação brasileira no segmento ministerial da 11ª Conferência das Partes da Convenção do Clima da ONU.

A notícia de que a devastação caiu deve servir para reforçar a posição brasileira de criar um mecanismo de compensação financeira pela redução no desmatamento -principal fonte de gases de efeito estufa no país. Ela mostra que países pobres e florestados, como o Brasil, têm condições de atacar as emissões domésticas.

“O anúncio é extremamente bem-vindo na negociação, porque um dos grandes argumentos de países como os EUA é que os países subdesenvolvidos não se engajam na redução de emissões”, disse Paulo Moutinho, do Ipam (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia), que acompanha a COP em Montreal.

11. Esse projeto é fruto de amplo debate, foi aprovado pelo governo, setores produtivos e sociedade civil de todo o país, e também pela Conaflor (Comissão

Coordenadora do Programa Nacional de Florestas). A regulamentação da gestão de florestas públicas permitirá ao Ministério do Meio Ambiente, em parceria com os ministérios da Integração, do Desenvolvimento Agrário e da Indústria, Desenvolvimento e Comércio Exterior, fortalecer o trabalho de planejar e de fomentar a produção local e o crescimento da indústria florestal sustentável em todo o Brasil.

12. Faça agora um resumo das medidas estão sendo implementadas para combater com mais firmeza a ilegalidade renitente e para promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia:

– foram criadas a Estação Ecológica da Terra do Meio, com 3.373.111 hectares, e o Parque Nacional da Serra do Pardo, no Pará, com 445.392 hectares, a Reserva Extrativista do Riozinho da Liberdade, no Acre e no Amazonas, com 325.602 hectares, e as florestas nacionais de Balata-Tufari, no Amazonas, com 802.023 hectares, e de Anauá, em Roraima, com 259.550 hectares;

– Estação Ecológica da Terra do Meio é a segunda maior unidade de conservação do país, logo atrás do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Amapá, com 3,8 milhões de hectares, área equivalente ao território da Bélgica. Os estudos para criação das reservas no Pará aconteceram em conjunto com o governo estadual, e são coerentes com o zoneamento ecológico-econômico daquele Estado. Nos próximos dias, serão criadas outras duas reservas extrativistas no Pará, próximas aos rios Xingu e Iriri, somando aproximadamente 500 mil hectares;

– a criação destas áreas integra as metas do Plano Amazônia Sustentável (PAS), do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e do Programa Nacional de Florestas do Ministério do Meio Ambiente. As regiões destinadas à implementação dessas novas unidades de conservação foram definidas como prioritárias para preservação pelo Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (Probio);

– foi anunciada também a restrição, por seis meses, de novas atividades que possam trazer danos ao meio ambiente nos mais de oito milhões de hectares da área de influência da rodovia BR-163;

– outra medida que já estava pronta para ser anunciada no dia 21 de fevereiro e foi antecipada é o projeto de concessão de florestas. Essa proposta é de fundamental importância para o nosso país. Lembremos que possuímos a maior reserva de florestas tropicais e subtropicais do planeta, abrigando uma infinidade de animais, plantas e recursos genéticos, além de imensa quantidade de madeiras.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Ex^a será atendido.

Vou conceder a palavra ao Senador Mão Santa. Em seguida, está inscrito o Senador Sibá Machado.

Senador Sibá Machado, V. Ex^a mantém a inscrição?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Retiro a inscrição.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – S. Ex^a retira a inscrição.

Então, depois do Senador Mão Santa, vou conceder a palavra ao Senador Paulo Paim.

Senador Heráclito, V. Ex^a mantém a inscrição?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Vamos ver como as coisas vão se comportar.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Então, concedo a palavra ao Senador Mão Santa, PMDB, Piauí, por permuta com o Senador Romeu Tuma, PFL, São Paulo, por 20 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador João Alberto; Senadoras e Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, boa-noite.

Senador Tião Viana, V. Ex^a encanta a todos como médico e político, embora do PT. Mas V. Ex^a e a Senadora Patrícia, que está ao seu lado, são muito jovens, por isso quero lhes dar ensinamento da história política do nosso País.

Senador Wellington Salgado, que lidera o PMDB – isso foi um avanço, o PMDB está melhorando —, S. Ex^a deu a palavra, como Líder, ao Senador Pedro Simon. O Senador Pedro Simon nunca tinha conseguido falar como Líder. Então, V. Ex^a representa bem o povo mineiro: “**libertas quae sera tamen**”.

Senador Tião Viana, em 1972, lá na nossa cidade de Parnaíba, cidade querida de João Alberto, o MDB resolveu enfrentar a ditadura – Elias Ximenes do Prado e eu lideramos o movimento – antes do Ulysses enfrentar Geisel no Colégio Eleitoral.

Senadora Heloísa Helena, em 1972 – quero lhe dizer a verdadeira história -, enfrentamos a Arena, que era o partido dos militares, da ditadura. Ganhamos.

Confesso aqui, de público: os militares eram muito mais honestos do que o PT – partido de trambiqueiro. Ganhamos. Eles não gostaram não – o Heráclito não sei se tinha nascido. Mas nós conquistamos a maior cidade do Piauí. Tiramos eleições livres; eles não gostaram, evidentemente. Era Presidente Garrastazu Médici – gaúcho, ouviu, Paim? –, mas o jogo foi dentro das regras.

Depois, Deus me permitiu enfrentar o PSDB para concorrer ao cargo de Governador de Estado. O candidato do PSDB, homem bom, ex-prefeito da capital, Francisco Geraldo. Eles tinham a prefeitura da capital e o Presidente da República. Olha que foi um jogo dentro das regras.

Nunca vi dantes tanta imoralidade como agora a deste PT, partido de trambiqueiro. Não existe. Eu vivi a história, eu participei, Patrícia Saboya, em 1972, contra a Ditadura. Não existe. Rui Barbosa disse – está aí porque ele disse:

De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a rir-se da honra, desanimar-se da justiça, e ter vergonha de ser honesto!

Chegou, brasileiro e brasileira, esse império do PT, partido de trambiqueiros. Atentem bem, há regras, atentem bem. Mas ainda há homens de vergonha.

Ontem trouxe um documento do Ministro Valmir Campelo, Ministro Relator. Senadora Heloísa Helena, eu imagino o heroísmo. Nem Joana D’arc. Eu no Piauí – olha que eu tenho uma bagagem, 40 anos como médico, fui prefeito, deputado, secretário de saúde, governador – estou apavorado com tanto roubo, tanta indignidade! Avalie V. Ex^a como mulher. Não existe mulher maior. V. Ex^a repete, porque nós homens somos fracos, grande é a mulher.

Vamos analisar o maior drama da humanidade, a crucificação de Cristo. Todos homens falhamos, como estamos falhando. Se a maioria aqui fosse mulher, talvez... Anás, Caifás, Pilatos, políticos como nós, fraquejaram. A mulherzinha dele, a Adalgizinha disse: “Pilatos, o homem é bom. Eu vi”. E ele: “Não, mas eu tenho que apoiar Herodes” – o Presidente da época, o Lula de hoje. Todos homens.

Cadê o Pai – homem – de Jesus? Cadê o Pedro, que era fortão, mais forte que o nosso Wellington Salgado, grandão? Cadê os que com Ele se banquetevam? Os leprosos que Ele curou? Dez aleijados, cegos. Todos homens. Verônica ainda enxugou o rosto do Homem. Havia três mulheres lá. Os homens que estavam eram crucificados do lado. Eram dois ladrões. Talvez a Heloísa Helena fosse do PT daquela época.

Ainda existem homens como Cireneu, que O ajudou ao tropeçar. Esse é o Valmir Campelo. Agora, eu pergunto: só tem ele? Ele é de Crateús.

Senador Heráclito Fortes, agora eu entendi por que o cearense é vivo. O litoral, onde eu nasci, foi trocado por Crateús. É uma beleza o litoral de Crateús, porque tem gente de moral e dignidade. Esse homem é filho de Crateús. Agora eu vi que o cearense... Ele detectou, tem regras! Brasileiros e brasileiras, nós

nunca tivemos tanta indignidade! Eu enfrentei a ditadura. Era muito melhor. Esse é o partido dos trambiqueiros, PT.

Ô João Alberto, de que lado você estava em 1970, 1972? Na Arena? Pois era muito melhor essa Arena do que esse malfadado partido dos trambiqueiros. Eu enfrentei. Ô Heloísa Helena, você não tinha nascido, talvez.

Então, tem as regras: noventa dias, como um jogo de futebol. Não vale gol com mão. Noventa dias, noventa minutos. Não pode chegar dinheiro assim. Chegou, esse homem detectou. Foram para o Piauí, para o Governador sanguessuga, oito milhões e tanto, no dia 10, com prova no banco, para comprar ambulância e sair negociando prefeitos. Ô Heráclito, liquidação de prefeito por ambulância! Eu não sei se lá em Alagoas é assim.

Atentai bem! No banco não pode, isso é fazer gol com mão no futebol. E já estão dizendo que tem outro. E aí ele faz a defesa. Mas esse é homem. Eu não sei se só tem ele de Cirineu neste Brasil. Só tem homem de vergonha? Não é possível!

Ô justiça, onde está? Rui Barbosa está aí. Ô homens da Justiça, atentai bem! Ele disse que só tem um caminho e uma salvação: a lei e a justiça. Heloísa Helena, temos que entender que justiça é a de Deus. Deus deu as leis para Moisés. O filho Dele não tinha uma tribuna, como nós temos, a televisão. E Ele foi às montanhas e disse: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”.

Mas, Heloísa Helena, eu imagino V. Ex^a neste Brasilzão, repetindo a mulher de Pilatos, a Verônica, as Três Marias, a grandeza e a firmeza. Eu imagino você, franzina, mas com a virtude e a coragem da mulher. Uma vez eu disse: homem se escreve com agá; mulher com dois agás: Heloísa Helena!

Mas aí foram justificar. Mas tem homem. Eu já estou é arrependido da troca.

Eu quero voltar a Crateús, porque ter um filho com essa dignidade... Olha o que diz aqui: fizeram a defesa. O homem condenou, está condenado. Agora, neste País de corruptos, não sei nem o que pode acontecer com um homem desses, porque faz muito tempo que eu não vejo homem de vergonha.

Ô Heráclito, lembro-me de que quando estudávamos História: Diógenes, com uma lanterna, lembra-se? E o povo dizia: Diógenes, o que você caça com essa lanterna nas noites? Ele respondeu: estou procurando um homem de vergonha. Diógenes, aquele homem de vergonha, está aqui Valmir Campelo a enfrentar. Os outros não têm vergonha não?

O TRE fez gol com mão, com duas mãos, com quatro mãos. Isso é sem-vergonhice – Taquigrafia, bote

essa palavra: sem-vergonhice –, coisa de quem não tem vergonha. Faço questão.

A Sr^a Heloísa Helena (P-Sol – AL) – Depois V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Já tem o aparte. Só vou ler aqui o resultado:

Ao contrário do que argumentam os agravantes, perigo de dano ao patrimônio público existe se for cancelada a cautelar, na medida em que a Lei Eleitoral fulmina de **nulidade de pleno direito** as transferências efetuadas num período de vedação [três meses anteriores ao pleito]. Assim, se este Tribunal, ou mesmo a Justiça Eleitoral, vier a concluir pela irregularidade na transferência, todos os atos subseqüentes restarão prejudicados, inclusive a compra de veículos, se essa vier a ser concretizada, acarretando possível dever do Estado do Piauí de restituir os valores ao Erário Federal, mediante custoso processo de tomada de contas especial.

Hoje mesmo foi concedido aumento para o Judiciário. Aumentem o caráter, a dignidade e a coragem, ó homens da Justiça!

Está aqui o exemplo. Não preciso buscar na Grécia, não. Basta ver a história de Rui Barbosa.

Atentai bem, Heloísa Helena, o que diz o § 5º, art. 73, da Lei nº 9.504/97. § 5º:

Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do **caput**, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Se não cassar esse filhote – ele chama “filhote”, “os meus meninos” –, avalie quando esse menino dele crescer! Se está fazendo gol de mão...

E conclui o voto:

Nessas condições, não vejo condições de se dar provimento aos agravos, devendo ser mantida a cautelar impugnada.

Quer dizer: mantém. As defesas foram insuficientes, porque há imoralidade. Conclusão: o Governador do Piauí é sanguessuga.

Com a palavra a Senadora Heloísa Helena, heróica candidata à Presidência da República.

A Sr^a Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador Mão Santa, quero saudar o pronunciamento de V. Ex^a. Eu conheço pessoas muito dignas que ainda estão no PT. Tenho por elas carinho e respeito. Sou inclusive madrinha de algumas crianças de pessoas que ainda estão no PT. Então, reconheço que lá existem pessoas de bem. Mas lá também existe uma organização criminosa – a expressão é esta: organização criminosa – capaz de roubar, caluniar, matar e aniquilar qualquer um que pela frente passe, ameaçando seu projeto de

poder. É por isso, Senador, que tenho evitado mesmo entrar em polêmica por qualquer coisinha, ou notinha safada na imprensa, ou um jogo sujo e sórdido pelos subterrâneos e pelos esgotos da política. Eu espero mesmo, Senador João Alberto – mesmo! –, ter a oportunidade de debater com o Presidente Lula. É só isso que estou esperando: debater pertinho dele, fisicamente, de forma civilizada, franca. Espero que o Presidente Lula desça do seu trono podre de arrogância e covardia política e vá ao próximo debate, que será feito no dia 28, na Rede Globo, para que ele possa escutar algumas coisas que são muito importantes para o Brasil. Então, quero apenas saudar o pronunciamento de V. Ex^a e dizer que não tenho nenhum pingo de medo de nenhuma gangue partidária, de nenhuma organização criminosa – nenhuma! Mas eu quero mesmo é ter a oportunidade de debater pertinho, fisicamente – bem pertinho – do Presidente Lula no próximo debate do dia 28. Agradeço o aparte a V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senadora Heloísa Helena, quero convidá-la, pois estão dizendo que vão levar Lula na minha cidade, Parnaíba, onde, nas últimas eleições para governador do Estado, tive 93,84% dos votos. Então, quero convidá-la, no mesmo dia, no mesmo horário – o Senador Heráclito Fortes já disse que vai levá-la e o Senador Pedro Simon. No mesmo dia vamos fazer um comício lá. Nós expulsamos os portugueses, que eram melhores que o PT. A derrama era um quinto dos impostos, 20%, agora é a metade. Vamos expulsar lá do Piauí esses trambiqueiros. Vamos dizer: xô sanguessugas!

Atentai bem, ô Senador Heráclito. Padre Antônio Vieira disse que um bem nunca vem só, é sempre acompanhado de outro bem. Mas o mal também. Os sanguessugas se associaram ao homem mais poderoso economicamente. Isso não é um decreto. Eu sou Senador da República. Decreto tem que ter urgência, prevalência e fundamento técnico. Foi dado um bilhete, dispensando de impostos, ao homem mais rico e poderoso do Piauí. Para quê? Para candidatar o filho dele Senador com o dinheiro e juntar o dinheiro do sanguessuga para nos derrotar.

Senador Heráclito, por duzentos anos nós do Piauí – piauienses, acordai! – fomos colônia de Pernambuco, por cem anos, do Maranhão, e tornamo-nos independentes. Oeiras foi capital; o Conselheiro Saraiwa, baiano, fundou Teresina – 154 anos piauiense. E, agora, a desgraça do PT. Atentai bem: esse homem é da Paraíba, dono do Armazém Paraíba, tem seiscentas lojas, tem tudo, é o homem mais rico. Fomos colônia de Pernambuco, do Maranhão e, agora, vamos ser colônia da Paraíba.

Olha, ela falou no PT e que tem gente boa. Tá aí, eu não conheço homem melhor do que Paim de mais digno. Ele está aí. Agora a gente tem que colocar um busto dele ali, do lado de Rui Barbosa. Está ali. Tem. Tem gente boa, mas não estão... Agora se associou com os sanguessugas, com o poder econômico perverso.

Heloísa Helena, estradas que não estão nem feitas! Depois de ele ganhar, o PT não era para ajudar o trabalhador e o trabalho? Está aí dando isenção para o mais rico e o mais poderoso 20 anos não pagar imposto – isso vai dar em pouco tempo 1,3 bilhões por mês. Atentai bem! 100 milhões... 22 milhões já foi economia para meter na campanha – isento, não paga imposto o mais rico, e os pobres espoliados, escorchados, humilhados e algemados. Esse é o PT.

Atentai bem! Vão sair, Senadora Heloísa Helena, umas estradas no Piauí. O homem já abocanhou mais da metade das estradas, de um dinheiro que ainda nem chegou. Então nós vamos ser colônia, colônia piauiense da Paraíba! Se ao menos fosse Efraim Morais o interventor, que é gente boa! Mas isso daí...?!

Outro dia ele se intrometeu na Prefeitura Municipal. Ganhou. Pergunte, ó Heráclito, pergunte aos dragueiros do rio Poti que tiravam areia. Eram cerca de trinta. Hoje só pode tirar o mais rico. Então... Olha, está todo mundo decepcionado com o poder político. Mas eu quero dizer, a bem da verdade, Senador João Alberto, o pior, o mais perverso é o poder econômico.

E nós estamos caindo nessa. A migração do Governador sanguessuga para um poder econômico mais perverso. Piauienses, acordai, atentai, lutai, batalhai e votai! Vamos dar “Xô, sanguessugas!”

Heloísa Helena, um menino que nunca foi candidato a nada, um filho do poderoso, já disseram que está ganhando lugar no Senado. E os adversários dele são luminas! Foram Ministros, foram Governadores, foram Senadores brilhantes. E uma pessoa que nunca foi nada, porque é filho do homem mais rico e poderoso... Foi aquele mesmo que deu o dinheiro e fez a desgraça da Roseana: aquele um milhão e trezentos. Foi aquele mesmo que fez aquelas estradas fantasmas, agora no Piauí? O Piauí se entregar à Paraíba?

Oh, piauienses, têm aí os outros Senadores, luminas da política: Ministros, Senadores, ex-Governadores. Senado, João Alberto, aprenda. Como começou isso, Senadora Heloísa Helena? Moisés se aperreou. O povo se divertindo com bezerro de ouro; e ele queimou as tábuas, quis desistir, e Deus disse: “Busque os mais velhos, os mais experimentados”. Eles lhe ajudarão a carregar o fardo depois.

Buscar uma pessoa que não teve nenhum cargo? Comprar a cadeira que foi de Petrônio Portella, de Lucídio Portella, de João Lobo? Não! Dêem um basta,

piauienses! Nos livramos de ser colônia de Pernambuco, que era melhor; de ser colônia do Maranhão; e, agora voltarmos para a Paraíba? Se, ao menos, o Efraim Moraes fosse ser o interventor, pois a gente conhece!

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Mão Santa, V. Ex^a, com sua característica única, mostra a degradação moral do Governo do Senhor Luiz Inácio Lula da Silva. A Senadora Heloísa Helena é testemunha ocular da ascensão, queda e desgraça desse Partido. E o Brasil todo acompanha estarrecido, estupefato. Estava relendo jornais de dois anos atrás. Veja bem, o Sr. Berzoini, para agredir adversários, pegou, semana passada, jornais de 1964, para agredir o pai do Senador Tasso Jereissati, uma prática não vista, nos últimos tempos, no Senado da República. Jornais de dois anos atrás, Senador Edison Lobão: o Lula aconselha a quem tiver se incomodando com juro que acorde mais cedo – e usa uma expressão chula, que eu não vou repetir aqui – e ande um pouco para ir procurar melhores ofertas em outros bancos. O mesmo Lula que se dizia inimigo dos banqueiros internacionais, que dizia que as mazelas do Brasil estavam exatamente no fato de o modelo econômico privilegiar os bancos e as multinacionais, agora acocorou-se no episódio da Volkswagen, acocorou-se no episódio do Brasil com a Bolívia, quando brasileiros foram retirados de propriedades nacionais. E, agora, Senador João Alberto, acabo de ver no **blog** do **Estadão** – e mostrei à Senadora Heloísa Helena e à Senadora Patrícia Gomes – uma ex-comissária da Varig, de 30 anos, que está posando nua para a próxima revista **Playboy**, para sobreviver, dar sustento à sua família. A Varig foi fechada por omissão do Governo, mas não foi uma omissão inconsciente. Foi uma omissão perversa. O Congresso, a Câmara e o Senado juntos, lutou por todos os meios para que o Governo encontrasse soluções, dando-lhe várias alternativas, Senador João Alberto. A falta de pressa que o Governo teve em resolver os problemas da Varig até um mês atrás, Senador Lobão, não se repete agora em distribuir as linhas, privilegiando de maneira curiosa uma empresa chamada *Ocean Air*, que é menos de 1/10 do que era a Varig, dando-lhe, inclusive, linhas para o exterior, quando essa empresa possui apenas uma meia dúzia de aviões Fokker, os famosos Fokker 100 que a TAM usa, já em processo de mudança. Apenas mudou o nome, colocou K-28 para tentar enganar o brasileiro, sob as vistas grossas do Governo. Esse é o Governo em que vivemos, Senador Mão Santa, e V. Ex^a tem toda razão.

Queria lhe dar um conselho, Senador Mão Santa: vá para onde V. Ex^a gosta de estar, para o meio do povo. Vá para o povo do Piauí, gritar e alertar o povo

para a desigualdade pessoal que V. Ex^a enfrenta nesta eleição e mostrar como o Governador do Estado se comporta. Essa decisão do Tribunal de Contas da União é gravíssima, Senador João Alberto Souza, porque as apurações, no Brasil, são republicanas. Há dois anos, questioneei a CGU sobre a liberação que fez o Ministério do Interior – ou Ministério das Cidades, que foi o sucessor; Ministério da Integração, para ser preciso – de recursos para o Piauí, quando o Estado estava inadimplente. Burlaram o código de acesso do Siafi para fazer essa liberação. Semana que vem, Senador Mão Santa, vou fazer, ao Ministério Público, à CGU, um requerimento solicitando esclarecimentos sobre recursos desviados, das verbas parlamentares deste ano, de Parlamentares da Oposição para a base do Governo sem nenhum critério. Quero saber como isso foi feito, a quem beneficiou e por que beneficiou. Não podemos mais conviver com isso. Daí por que parabenezo V. Ex^a e este será um assunto, Senador Mão Santa, envolvendo a administração do Governo do Piauí, recorrente. Antes foi; agora é; e o será depois de terminado o período eleitoral. O que se está fazendo no Piauí não é da tradição do Estado e não é tampouco da tradição republicana. Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador João Alberto, V. Ex^a foi um dos Governadores mais austeros da história do Maranhão.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Vou encerrar.

Atentai bem! Esse bilhete dá R\$1,3 milhão por mês e, segundo cálculos publicados no *site* 180 Graus, R\$200 milhões a essa família poderosa, para se juntar com o Governador sanguessuga. Essa é a vergonha!

Piauí, terra querida,
Filha do sol do Equador,
Pertencem-te a nossa vida,
Nosso sonho, nosso amor!
Na luta, o teu filho é o primeiro que chega.

Nós colocamos os portugueses para fora. Muito melhor do que esses trambiqueiros do PT que aí estão!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, ex-Governador do Estado do Piauí.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, do PFL do Maranhão, ex-Governador, por permuta com o Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre agradável, no contexto em que vivemos, destacar os tantos pontos positivos que incluem o Brasil entre as grandes nações.

Há alguns anos, os economistas do importante banco norte-americano Goldman Sachs criaram a sigla Bric, para definir o pelotão de elite das economias emergentes do Planeta. Nessas quatro letras estão Brasil, Rússia, Índia e China. Segundo palavras do diretor de pesquisas do diretor de pesquisas do Goldman Sachs, os rumos dos negócios no mundo cada vez mais dependerão do sucesso ou do fracasso desses quatro países do Bric.

Na verdade, é impressionante a coleta de dados englobados por essa sigla: somados, os países desse grupo emergente – que hoje se apresentam com 800 milhões de consumidores – somarão, nos próximos anos, cerca de 1,8 bilhão de pessoas com renda superior a três mil dólares ao ano, dos quais 200 milhões (ou seja, o equivalente às populações atuais da Alemanha e do Japão juntas) terão ganhos anuais superiores a 15 mil dólares norte-americanos.

A inclusão de mais de um bilhão de pessoas ao mercado consumidor terá um impacto nunca antes registrado na história econômica do Planeta. Serão centenas de milhões a adquirirem bens de consumo – como sapatos, bicicletas, TVs, aparelhos de som, materiais de informática, etc. – que hoje não podem adquirir.

As economias do Bric já são responsáveis, em termos mundiais, pelo consumo de 57% do algodão, 36% de todo o trigo, 35% da carne bovina, 32% do aço, 21% das geladeiras, 20% dos celulares, 18% do petróleo e dos alimentos em geral, 17% dos computadores, 14% do vestuário e 11% dos automóveis de todo o mundo.

O consumo de aço do Bric, atualmente em 143 milhões de toneladas, saltará para 450 milhões de toneladas em quatro anos. O consumo de petróleo deve crescer de 15 milhões para 200 milhões de barris diários. Atualmente, são aproximadamente 700 milhões de usuários de telefonia móvel no grupo de países mencionados; em cinco anos, serão dois bilhões de clientes nesse setor.

Em 2050, ou seja, daqui a pouco mais de quatro décadas, a expectativa é a de que o Brasil será a quinta maior economia do mundo, com um PIB de US\$8 trilhões, ultrapassando países como Alemanha, Reino Unido, Rússia e França, dentre outros.

Nos dias atuais, já se podem sentir os impulsos do desenvolvimento entre os Brics. Na China, eleva-se a demanda por minério de ferro, que a seu turno beneficia a brasileira Vale do Rio Doce. A General Elétric faz planos para triplicar, no próximo ano, a produção de locomotivas em sua unidade de Minas Gerais, na cidade de Contagem. À medida que aumentam as exportações de minérios para a Ásia, aumenta, também,

a necessidade de transporte desse produto. A Sadia anunciou, em março passado, seus planos de investimento de US\$70 milhões para a abertura de sua primeira fábrica fora do Brasil, na capital russa.

A China, nos últimos nove anos, cresce a uma taxa média anual de 9%. A Índia saiu do marasmo, há cerca de 15 anos, com uma onda de reformas liberalizantes, e atualmente cresce a uma taxa de aproximadamente 7% ao ano.

A GL Consultoria, comandada pelo economista Getúlio Lamartine de Paula Fonseca, numa das suas últimas publicações, “Informação e Análise”, resumiu artigo do jornalista Gesner Oliveira, extraído da **Folha de S. Paulo** de 29 de julho passado, sob o título “Brasil melhor do que parece”, que traz conceitos muito interessantes numa análise comparativa com China e a Índia, dois dos integrantes do citado BRIC.

Opina a publicação que o Brasil é mais competitivo do que parece quando comparado à China e à Índia, as grandes surpresas da economia mundial. E cita sete fatores decisivos para tais conclusões.

Em primeiro lugar, a consolidação do nosso regime democrático nas últimas duas décadas gera menos problemas do que a tensão e a incerteza quanto ao futuro de uma ditadura da burocracia partidária na China.

Em segundo, a sociedade civil brasileira é ativa. Adaptou-se rapidamente ao apagão de 2001; há uma resistência heróica à escalada da criminalidade urbana e rural, e reage-se ao aumento abusivo da carga tributária pelo Estado.

Em terceiro lugar, o empreendedorismo é particularmente forte em todas as camadas sociais. Segundo estudo da London Business School e do Babson College, o Brasil está em quinto lugar na lista de países com maior percentual de empreendedores estabelecidos na população. A cultura empreendedora está disseminada em todas as regiões e camadas sociais, sem as “ilhas de capitalismo” existentes na China e na Índia.

Em quarto lugar, o Brasil é de notável homogeneidade cultural. O português é falado no País inteiro e não há dialetos. Na China, além do mandarim como língua oficial, há nada menos que 53 idiomas nacionais e mais de cem dialetos! Na Índia, há 16 línguas oficiais e 844 dialetos!

Em quinto lugar, o Brasil possui posição privilegiada em dotação de insumos energéticos e recursos naturais, além de tecnologias relativamente amigáveis do ponto de vista ambiental, como no caso do álcool. Por outro lado, o País tem a proximidade geográfica e a conveniência de fuso horário para acesso aos maiores mercados do mundo.

Em sexto, não obstante os obstáculos ainda não transpostos, o Brasil vem desenvolvendo conjunto de regras mais adequadas ao investimento. Embora inferiores às daqueles dois países, o Brasil tem legislações de concorrência e regulação dos mercados, propriedade intelectual, falência e investimento direto mais adequadas a uma moderna economia de mercado.

Em sétimo lugar, o complexo processo de migrações internas em massa que acompanha a industrialização, com seus graves problemas, já ocorreu no Brasil.

O Brasil é hoje uma sociedade urbana, com apenas 16% da população no campo, contra 71% e 60% na Índia e na China, respectivamente.

Como diz o articulista, tais fatores não são fruto de políticas governamentais. “Alguns deles ocorrem apesar do Governo. São atributos e ativos nacionais que podem, se bem aproveitados, servir de base para o desenvolvimento do País nas próximas décadas”.

Eu acrescentaria, Sr. Presidente, por oportuno, que o nosso País volta a reafirmar, neste ano eleitoral, a extraordinária vocação do brasileiro para o sistema democrático. Neste período eleitoral, constata-se, mais uma vez, a plena liberdade que se assegura a todos os cidadãos para a manifestação da sua vontade. Com um processo eleitoral que a cada ano se aprimora, o Brasil serve de modelo à América Latina e a todo o mundo sobre como realizar um pleito limpo, fiscalizado, sob condições técnicas que confirmarão a legitimidade da decisão popular.

Sem dúvida, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil é melhor do que parece, e tal constatação só pode nos dar esperanças de que a qualidade de vida do povo brasileiro encaminha-se para dias melhores.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

Prorrogo a sessão por 18 minutos para acabarmos exatamente às 19 horas.

Como último orador, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul, por 18 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador João Alberto, eu havia anunciado, semana passada, que viria à tribuna para falar, dialogar com esta Casa sobre os fundos de pensão, as chamadas aposentadorias complementares.

Os fundos de pensão configuram uma opção da aposentadoria complementar à aposentadoria da nossa Previdência. Segundo dados da Secretaria de Previdência Complementar, os recursos investidos

nesses fundos já somam mais de R\$335 bilhões e atendem a mais de 6,6 milhões de brasileiros, entre ativos e dependentes.

Em geral, o plano de aposentadoria oferecido pelos fundos de pensão, até a reforma da Previdência, em 1988, era o do benefício definido, em que o participante contribuía com uma parcela vinculada ao seu salário para manter uma aposentadoria que mantivesse o seu poder de compra no tempo de aposentadoria.

A nova legislação da Previdência modificou o cálculo das aposentadorias junto ao INSS. Tal fato, entre outros, levou as entidades de previdência complementar, ou seja, os fundos de pensão, a aumentarem o valor de sua parte no pagamento da aposentadoria do participante, uma vez que a Previdência foi reduzindo o valor que ela paga para aqueles que, em tese, ganham até dez salários mínimos. Repito, ninguém sempre ganha dez, hoje todos ganham de sete para baixo – 99% ganham no máximo cinco.

Em consequência, os fundos de pensão, para se adequarem à nova realidade, passaram a oferecer aos seus participantes os chamados de plano de contribuição definida, essa modalidade de plano combinado, o benefício mínimo da aposentadoria com a contribuição definida, em que o participante escolhe o valor de sua contribuição mensal, pré-estabelecida normalmente em percentual dos seus rendimentos. Entretanto, não há garantia nenhuma do valor do benefício que vai receber no futuro, porque a contribuição é definida, o benefício é indefinido, vem a tal operação de risco. Vou dar exemplo: faz-se o devido investimento, o grupo de pensão escolhido vai à falência, aí “morreu neves”, adeus à aposentadoria.

A questão é contratual entre participante e instituidor do benefício. O participante é chamado a desistir do plano anterior, do benefício definido e deve migrar, abraçar o novo plano da chamada contribuição definida e benefício indefinido.

Existem grandes diferenças entre um plano e outro, que vão desde as condições de participação, passando pelo salário de participação, as parcelas naturalmente que o compõem, pelos benefícios a serem auferidos, até o custeio de cada plano e o compromisso assumido pelas partes envolvidas – empregado, patrocinadora e fundo de pensão.

A decisão de um empregado que já contribui há mais de 10, 15, 20, 25 anos para um fundo de pensão aderir ou não a um novo plano de previdência é difícil, pois exige enorme reflexão sobre as informações seguras, objetivas e claras, sobre os prós e os contras da opção, conforme determina a lei.

Entretanto, a Petros e a Funcef estabeleceram prazos exíguos, pequenos, que expiraram no dia

31/08/2006, para que seus participantes tomassem já essa decisão, o que trará conseqüência para o resto da vida, só como exemplo, para esses trabalhadores.

Semana que passou, recebi em meu gabinete participantes do Funcef, fundo de pensão de funcionários da Caixa Econômica Federal, que se mostraram angustiados, apreensivos e preocupados – olhem bem, da Caixa –, pois a Funcef disponibilizou um novo plano cujo prazo de adesão expirou no dia 31 de agosto de 2006. Segundo as informações recebidas, não foram disponibilizados os critérios de cálculos, de reserva matemática, as premissas atuariais – insisto muito com os cálculos atuariais que seriam adotados –, impossibilitando assim, somente com os elementos informados, aferir o cálculo do benefício saldado.

O participante, ao aderir ao novo plano, renuncia, de forma irretroatável, a um direito assegurado pelos atuais planos, perdendo, inclusive, o direito a disputas judiciais em curso se aderir ao novo plano – coisa que eles não fizeram; entraram com uma liminar e não aderiram. Por isso, digo que o prazo já terminou.

Em resumo, as informações não são claras. Foram comunicadas instruções relevantes a uma semana do prazo final para a adesão, gerando, como eu dizia, uma insegurança enorme, que pode causar grandes prejuízos aos participantes.

A Petros, Fundo de Pensão dos Funcionários do Sistema Petrobras, está em situação idêntica, e o prazo para adesão ao saldamento do novo plano também expirou em agosto de 2006 – já passou. Além disso, temo pela administração dos recursos desses planos. O volume de valores é grandioso, e pairam dúvidas quanto a investimentos, como eu dizia no início, mal-sucedidos, que causam prejuízos enormes e que estão sendo alvo de ação do próprio Ministério Público.

Essa minha preocupação já possui precedentes. Os Senadores já falaram sobre o caso da Aerus, fundo de pensão dos funcionários da Varig. A Varig investiu mal no fundo de pensão, e os benefícios foram ladeira abaixo. Tenho recebido centenas de milhares de correspondências do Aerus, o fundo de pensão dos funcionários da Varig. Estão desesperados, pois contribuíram durante toda uma vida para ter uma aposentadoria tranqüila, e agora eles são informados de que não houve, ao longo desses anos, a fiscalização devida, e que o fundo está falido. Na Prevac não foi diferente: há situações ainda na Justiça, envolvendo questões similares, com quantidades enormes de homens e mulheres preocupados com a situação.

O quadro, Sr. Presidente João Alberto Souza, é preocupante, tanto assim que foram concedidas liminares na Justiça para suspender o prazo de adesão dos participantes da Funcef e da Petros. Iniciativas

corajosas da Apcef-DF, do Sindicato dos Bancários de Brasília, da Contec e da Associação Nacional dos Gestores Internos da Caixa chamaram a atenção para o quadro que aí está. Ele é preocupante e indefinido.

Sr^{as} e Srs. Senadores, defendo a necessidade de uma legislação mais clara, uma fiscalização mais firme, informações claras e punição exemplar para os maus gestores. São medidas importantes para que esse sistema não venha no futuro a ruir.

Eu não sou contra a aposentadoria complementar, e acredito que ninguém é. Mas temos que ter um limite. Daí para cima, cada um tem o direito de fazer a sua, mas tem que existir a devida fiscalização, tem que haver o compromisso de que esse investimento não pode ser, como dizemos no linguajar comum, um buraco sem fundo.

Esse sistema pode no futuro vir a ruir, como aconteceu no passado com alguns montepios, e, infelizmente, a lembrança é triste. Não queremos ter a oportunidade de presenciar os fundos de pensão e de aposentadoria complementar virem a falir. Lembro, e inclusive faço um alerta à União – em seguida, vou conceder ao Senador Heráclito Fortes um aparte –, de que recentemente uma decisão da Justiça definiu que os aposentados e pensionistas do Aerus terão que ser indenizados pela União, porque não houve a devida fiscalização no fundo de pensão complementar desses homens e mulheres que pagaram durante toda uma vida e agora percebem que o seu salário vai zerar.

Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Meu caro Senador Paulo Paim, só lamento que este plenário não esteja lotado de Senadores para assistir o pronunciamento que V. Ex^a faz, pela coragem, pela oportunidade e, acima de tudo, Sr. Presidente, pela responsabilidade do tema. Imagino – já que estamos aqui em tempo real – que alguns companheiros de Partido de V. Ex^a estão neste momento pipocando os telefones a dizer que V. Ex^a está contra o PT. Isto porque os fundos de pensão passaram a ser, de uns tempos para cá, a jóia da coroa na estrutura do Partido de V. Ex^a, e V. Ex^a sabe bem o que eu digo. A coragem em alertar o Brasil para este fato merece, por parte do povo do Rio Grande do Sul e do Brasil, o respeito que V. Ex^a desfruta como homem público. O destino que vem sendo dado a esse sistema é completamente incerto e nebuloso.

V. Ex^a citou a questão da Aerus. Recentemente, vimos na imprensa a notícia de que uma crise se abateu na Petrobras, e que foi preciso uma negociação com aporte de capital, sinal de que os recursos foram mal administrados ou depredados, e não havia sustentação atuarial para garantir recursos aos aposentados no futuro. Recentemente, vimos também o Presidente do

Banco Central intervir no Centrus, o fundo de pensão do Banco Central. Da Funcef V. Ex^a traz dados que eu ainda não conhecia. E, comandando tudo isso, existe o maior de todos, a Previ, em que há inclusive uma inversão hierárquica envolvendo a grande instituição bancária brasileira que é o Banco do Brasil. A Previ, por ter mais dinheiro que o Banco do Brasil, pasme, Sr. Presidente, é mais poderosa do que o Banco, e seus dirigentes não atendem ao Banco do Brasil. A pirâmide é inversa. Sua administração desafiou ministros recentemente, Ministros da Fazenda e Presidentes de Banco, e tudo passa ao largo. Um dia, tenho certeza, o Presidente Lula dirá que de nada sabia e que nada viu. Está tramitando nesta Casa um pedido de convocação para que compareça à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Sr. Cláudio Marinho – salvo engano –, exatamente para que esclareça um negócio nebuloso realizado entre os três maiores fundos, em uma disputa envolvendo a telefonia brasileira. Quando levantei a questão, num primeiro momento, quiseram me carimbar aqui – porque eles são poderosos – como defensor de A ou B. Mas digo a V. Ex^a que fico muito tranqüilo, porque o que me motivou foi que eu tinha dois irmãos no Banco do Brasil – dois morreram, um está vivo –, e sou muito pressionado por servidores daquela casa que, em pânico, constantemente me alertam para fatos dessa natureza. Lembro-me que o Presidente do Partido, Ricardo Berzoini, há algum tempo, se envolvia diretamente na campanha, visitando inclusive empresários para conseguir condições para votos nas disputas eleitorais da Previ. V. Ex^a está coberto de razão. Recentemente, existia um diretor da Secretaria de Previdência Complementar, o Sr. Adacir Reis, que misteriosamente deixou aquela entidade. Comenta-se que por pressões, fato ainda não esclarecido. Mas V. Ex^a falou de outra crise, e quero chegar a ela. Houve um momento muito delicado envolvendo os fundos e a garantia de tranqüilidade dos aposentados no Governo Collor. Naquela época, os fundos saíram do seu eixo natural de administração e de fiscalização e passaram a ser comandados por uma das salas do Palácio do Planalto.

Houve desenquadramento, investimentos nebulosos, e conseguiram uma rearrumação. O partido de V. Ex^a naquela época era oposição, e protestou muito defendendo os fundos e prestando um excelente serviço. Inclusive, faço justiça ao então Deputado Luiz Gushiken. Só que agora o Sr. Gushiken se aprofundou e se aperfeiçoou na matéria, sendo inclusive consultor privado, quando não estava no Governo para o assunto. E hoje o gestor de fato de todo o sistema, e administra, da maneira que combateu e criticou, do Palácio do Planalto, toda essa estrutura. E toda a estrutura lhe

deve homenagem, respeito e satisfação. Parablenzo V. Ex^a porque está mexendo em um formigueiro, em uma colméia. As abelhas africanas vão correr para cima de V. Ex^a. V. Ex^a está mexendo em algo que ninguém gosta de mexer. É uma caixa preta, uma caixa de segredos, e V. Ex^a, mais uma vez, demonstra ao povo brasileiro a sua bravura e a sua coragem. Parablenzo-o pelo serviço que presta ao País. Dou apenas um conselho: não recue, vá em frente. V. Ex^a está prestando um serviço àqueles que têm o direito de ter um velhice tranqüila, e não podem ficar à mercê de más administrações, porque não foi para isso que pouparam a vida inteira. Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Heráclito Fortes, eu também vejo no seu aparte um alerta. Nós comungamos com um ponto de vista: nós não estamos aqui da tribuna contra ninguém.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Claro!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Nós estamos a favor dos trabalhadores que, de forma correta, adequada, honesta depositaram e estão depositando as suas economias na chamada aposentadoria complementar, nos Fundos de Pensão. Só ó que nós queremos é que haja a devida fiscalização, uma boa gestão e que não se tome nenhuma medida de forma unilateral, sem conversar com aqueles que fizeram um contrato quando optaram pela aposentadoria complementar.

Os dados que eu trouxe a esta tribuna, Senador Heráclito Fortes, foram fornecidos...

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Senador Paulo Paim, peço licença a V. Ex^a para prorrogar a sessão por mais cinco minutos a fim de que V. Ex^a conclua.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Os dados que recebi vieram de funcionários exatamente desses Fundos que eu aqui citei. Entre eles, o Aerus, Prevhav, Petros...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Prevhav é de qual?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Petros, o Aerus e a Funcef, que é da Caixa Econômica Federal. E me foi dado como exemplo aqui uma situação mal resolvida do Prevhav. Esses foram os dados que eu recebi e que trouxe à tribuna, depois de estudar com muito carinho essa questão.

É preciso, no meu entendimento, alterar a legislação. Repito: aposentadoria complementar pode ser uma grande poupança nacional para investimento no País, como existem em outros países do Primeiro Mundo. Eu não sou contrário à aposentadoria complementar. Eu quero que haja a adequação, a fiscalização

e a responsabilização, inclusive do Estado brasileiro quando permite que esses fatos aconteçam.

Por isso tudo, Sr. Presidente, eu concluo dizendo que voltarei à tribuna, com certeza, Senador Heráclito Fortes, com esse tema outras vezes, quantas vezes forem necessárias.

E V. Ex^a me pede mais um aparte, que eu concedo antes de ir para a conclusão.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador, eu terminei não concluindo um raciocínio que iniciei com relação ao Citibank. O Citibank é acusado, em várias partes do mundo, de negociações pouco claras. No Brasil, há essa denúncia que envolve este banco, que foi convocado para prestar esclarecimentos em um acordo feito com o PT, com a participação de alguns Senadores, inclusive do Senador Suplicy. A parte que veio prestar depoimento era a do Banco Opportunity; a outra parte, o Citibank se nega a prestar contas até hoje, no mesmo momento em que o Governo americano lança a campanha pela transparência e pelo combate à corrupção. E o *Financial Times* faz um artigo alertando para negócios obscuros do Citibank em todo o mundo. E a arrogância e a prepotência dessa entidade financeira persiste quando diz que não vem ao Senado da República do Brasil fazer tais esclarecimento.

O Senador Antonio Carlos Magalhães, homem ciente da sua autoridade, está tomando as providências necessárias e acionando inclusive autoridades americanas sobre essa questão. É preciso que isso seja feito, porque se alerta esse pessoal e parece que está se batendo em pedra. Senador Paulo Paim, a questão do Banco Santos, é só examinar: quantos fundos de pensões tiveram prejuízo, quando já havia alerta, quando já havia sinal amarelo? E o prejuízo que tiveram, quem vai arcar? O dinheiro tirado de um fundo desses é o dinheiro que também tira o sono do aposentado. Daí porque eu reitero mais uma vez meus parabéns a V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Augusto Botelho, Senador Heráclito Fortes, quero concluir dizendo que defendo o princípio da previdência pública universal: direitos iguais para todos até uma faixa. Conseqüentemente, eu não posso ser contra a aposentadoria complementar. Que fique muito claro aqui que este debate que estamos fazendo não é nem de Oposição nem de Situação. É um debate para o bem do País, dos que depositam suas economias na aposentadoria complementar e que estão entrando numa linha de alto risco.

Se os fundos de pensões querem efetivamente provar que essa análise não é correta, não é adequada, pois bem, que apresentem os dados, os números e demonstrem que não estão ocorrendo esses equívocos.

Assim, o Governo, por meio de órgão correspondente, fará a devida fiscalização, para não acontecer o que, no meu entendimento, tem de acontecer na questão dos aposentados e pensionistas da Varig.

Não houve a fiscalização. Portanto, que a União assumira agora a responsabilidade.

Senador Botelho, ao concluir, quero dizer o quanto foi importante esta Casa ter aprovado hoje o Plano de Carreira dos Servidores do Judiciário, dos servidores públicos do Ministério Público, do Tribunal de Contas, os dois acordos internacionais que vão fortalecer muito a energia do carvão, principalmente no Rio Grande do Sul, o caso da China e também da Rússia.

Quero também cumprimentar todos os Deputados e Senadores que trabalharam nesse sentido. Eu mesmo recebi por parte do Presidente da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, o Deputado Sigmaringa Seixas, um pedido para que eu ajudasse nesse encaminhamento. Acho os Líderes de todos os Partidos fizeram isso, abrindo mão do **quorum** privilegiado, e a votação aconteceu. Isso foi muito bom para o País. A aprovação da 295 também foi um momento importante.

Tenho certeza de que, independentemente da continuidade da campanha eleitoral nos Estados, estaremos aqui no tempo possível e necessário para fazer o debate e dar o devido alerta em questões como essas dos fundos de pensões, da aposentadoria complementar.

Informo ainda que o meu relatório preliminar da Comissão Mista foi apresentado hoje a todos os membros da Comissão. Entreguei a eles para que fiquem debatendo nas suas bases, se necessário, durante um mês, e, em outubro, vamos votar o relatório. E, no relatório, Senador Augusto Botelho, Senador Heráclito Fortes, já apontamos caminhos que vão fortalecer a previdência pública, vão melhorar o benefício dos aposentados e pensionistas. Conseqüentemente, teremos uma política definitiva também para o salário mínimo, por que entendo que é a vontade desta Casa.

Com certeza, todos os Srs. Deputados e Senadores receberão, ainda – quero enfatizar isso, para concluir – o relatório preliminar, para que critiquem, emendem, ponderem, elogiem aquilo que entenderem adequado, para que, no fim, possamos aprová-lo no plenário como a média do pensamento da sociedade brasileira.

Ali, acabo também, quero dizer para quem tem dúvidas, com aquela situação triste dos aposentados brasileiros de não terem o mesmo reajuste concedido ao salário mínimo.

Era que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR)

– Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Antes de encerrar, vou fazer um apelo a todos os eleitores do Brasil, no sentido de que não votem em pessoas sobre as quais parem suspeitas sobre a integridade moral. Não votem em pessoas sobre as quais há suspeita de corrupção.

Peço a Deus que ilumine a todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR)

– Os Srs. Senadores Romero Jucá, Antero Paes de Barros, Marcos Guerra, Sérgio Guerra, Flexa Ribeiro, Juvêncio da Fonseca, a Srª Senadora Patrícia Saboya Gomes, e o Sr. Senador Sérgio Zambiasi enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as empresas Eletronorte, Chesf, Furnas, Eletrosul, CGTEE e Eletronuclear, que compõem o *Grupo Eletrobrás*, formam o conjunto empresarial nacional que mais investe em *Pesquisa e Desenvolvimento*, atualmente, em todo o Brasil.

Não há dúvida de que o *Grupo Eletrobrás* está preparado para enfrentar os desafios inerentes ao futuro de nossa economia, que necessita de alta tecnologia, inovações, equipamentos de última geração e de visão prospectiva que sustente nosso desenvolvimento econômico e social, no longo prazo.

Isso só se faz com uma oferta permanente, adequada e suficiente de energia, em suas diversas formas, e com uma matriz energética equilibrada, capaz de suportar os mais diversos cenários, favoráveis e desfavoráveis ao nosso desenvolvimento.

“Inovações científicas e tecnológicas sempre fizeram parte da nossa história”, afirma o Presidente do Grupo Eletrobrás, Aloísio Marcos Vasconcelos Novais, resumindo a trajetória das empresas que compõem o grupo, no campo da pesquisa, da inovação, da ciência e da tecnologia.

Não se trata de algo recente nem, tampouco, de estratégia empresarial de ocasião. Trata-se de uma visão estratégica de longo prazo, com mais de 30 anos de implantação e experimentação.

Há mais de 30 anos, a Eletrobrás criou o Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel), como sociedade sem fins lucrativos, com o objetivo básico de realizar pesquisas científicas e tecnológicas necessá-

rias para a modernização e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro.

O Cepel é o maior centro de tecnologia da América Latina e representa o elevado nível da pesquisa e da tecnologia do Brasil. Por isso, o Cepel está em condições de atender às necessidades e desafios do Setor Elétrico brasileiro, particularmente em relação à tecnologia, à eficiência, ao impacto ambiental e às peculiaridades e restrições da economia nacional.

O Grupo Eletrobrás criou, há três anos, o Comitê de Integração Corporativa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (Cicop), com a missão primordial de estimular os estudos, pesquisas e inovações tecnológicas, obtenção de registros de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, estabelecimento de parcerias entre universidades, centros de pesquisas e nossas empresas.

O Cicop procura ainda criar oportunidades de exportação de produtos com mais tecnologia e maior valor agregado, pois seu objetivo último é contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País, tendo a ciência, a tecnologia e o conhecimento como instrumentos fundamentais de sua ação.

Atualmente, o Cicop desenvolve importantes projetos sob sua supervisão: melhoria dos processos empresariais do Setor Elétrico; desenvolvimento tecnológico orientado aos negócios para a modificidade tarifária; eficiência econômico-financeira e redução de perdas; responsabilidade social e ambiental; novas tecnologias para o planejamento da geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica.

O consumidor brasileiro é o beneficiário último das pesquisas e inovações desenvolvidas pelo Grupo Eletrobrás, que podem ser resumidas em redução do desperdício de energia, aumento da eficiência dos aparelhos elétricos, oferta de novas fontes alternativas de energia.

Com isso, podemos ter redução das desigualdades regionais e racionalização dos investimentos necessários para dotar o país de energia suficiente e adequada para nosso desenvolvimento sustentável nas próximas décadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil pode se orgulhar de poder contar com uma estrutura técnica, científica e administrativa do nível de excelência do Grupo Eletrobrás, cuja experiência, competência e larga folha de serviços prestados ao País confirmam nossa confiança no futuro de nossa economia e do nosso Brasil.

Tenho plena convicção de que o *Grupo Eletrobrás* continuará a prestar relevantes serviços ao Brasil e quero, neste momento, homenagear todos os seus dirigentes e servidores pelo importante papel que de-

semprenham para que o Brasil possa cumprir seus objetivos de desenvolvimento econômico e social.

Muito obrigado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Constituinte, não”, de autoria do presidente nacional do PFL, Senador Jorge Bornhausen, publicado no jornal **Folha de S. Paulo** do último dia 14 de agosto do corrente.

O referido artigo trata da proposta do Presidente da República de convocar uma Assembléia Constituinte para promover uma reforma política, numa tentativa de “tirar de foco” a discussão sobre a corrupção que existe em seu governo.

Para o Senador Bornhausen, “Constituinte, não. Primeiro, a punição dos sanguessugas. Neste momento,

a proposta da Constituinte é cínica, indecorosa, escapista. Visa única e exclusivamente retirar da discussão a grave questão da corrupção que indigna a população e ameaça seriamente, segundo os analistas de pesquisas, a reeleição do presidente”.

Sr. Presidente, solicito que o artigo acima citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Constituinte, não

JORGE BORNHAUSEN

O MANUAL de sobrevivência do governo Lula é claro nas instruções imperativas aos seus membros. Acusado, negue; condenado, fuja; pilhado, surpreenda-se; incomodado, disfarce; mas, se não tiver outra saída, mude de assunto.

Foi o que fez o presidente da República, sem saída para a avassaladora questão dos sanguessugas. Já que, sem a liberação das verbas pelo governo, os negociastas e parlamentares não teriam armado o negócio sujo das ambulâncias superfaturadas, Lula se viu acuado: não pode negar, não pode fugir, não pode mostrar-se surpreendido, não pode disfarçar. Resolveu mudar de assunto e propôs a convocação de uma Constituinte.

O problema é que, como na admirável fábula de Garrincha, esqueceu —ou talvez tenha menosprezado a providência, o que é mais provável— de combinar com a oposição. E a oposição está lhe batendo a porta.

Constituinte, não. Primeiro, a punição dos sanguessugas. Neste momento, a proposta da Constituinte é cínica, indecorosa, escapista. Visa única e exclusivamente retirar da discussão a grave questão da corrupção que indigna a população e ameaça seriamente, segundo os analistas de pesquisas, a reeleição do presidente.

Usando o expediente matreiro de vender o assunto aos jornalistas como “furo” e promovendo a indispensável “mise-em-scène” para coonestar o golpe, Lula e seu principal lugar-tenente nesse projeto, o ministro Tarso Genro, viram a grande idéia naufragar em 24 horas. O golpe foi descoberto. Primeiro, pela incoerência. Como o pretexto da convocação da Constituinte era a reforma política, basta uma leitura do rol de medidas já aprovadas no Senado Federal e que não são aprovadas na Câmara, onde o governo tem maioria, por ação direta do

Quanto aos sanguessugas, Lula se viu acuado, resolveu mudar de assunto e propôs a convocação de uma Constituinte

PT. Eis a lista:

1 - fidelidade partidária, para evitar a cooptação vergonhosa, como aconteceu com os mensaleiros e de que as propinas dos sanguessugas eram complemento, já que a condição para liberação das verbas era votar com o governo na Câmara e no Senado;

2 - alteração dos prazos da legislação eleitoral para diminuir o período de campanha, reduzindo seus custos;

3 - listas fechadas para fortalecer os partidos e ter melhor qualidade nos seus representantes, acabando com o balcão de comércio no Parlamento;

4 - financiamento público de campanha, para impedir o tráfico de “tesoureiros” petistas como Delúbio;

5 - proibição de coligações nas eleições proporcionais, para evitar os “chapões”, em que se vota num candidato e se elege, pela legenda, um outro candidato, de partido diferente;

6 - criação da federação de partidos, para permitir que os partidos históricos que não consigam atingir a cláusula de desempenho possam se unir como um único partido e alcançar os índices para a eleição seguinte.

Portanto, a reforma política, pelo menos nos seus aspectos infraconstitucionais (ou seja, leis que independem de mudanças na Constituição), já está encaminhada. Basta que o governo manifeste interesse à sua bancada (sustentada a peso de mensalão, liberação de emendas orçamentárias, nomeações etc.), e tudo será aprovado

amanhã.

Até mesmo medidas que dependem de reforma constitucional, como o voto distrital, sairão rapidamente. Aliás, se não o foram antes, é porque o então presidente da Câmara dos Deputados, o petista João Paulo Cunha, as sabotou ostensivamente, criando uma comissão especial, adrede montada para postergá-las.

Nunca esquecerei de uma cena de 2003, logo após a posse de Lula, quando fui procurado pelo então presidente do PT, José Genoino, interessado em saber da disposição do PFL para votar reformas, especialmente a política. Genoino foi ao meu gabinete acompanhado de um cidadão que eu nunca tinha visto e a quem consultou, no meio da conversa: “O que você acha, Delúbio?”

Foi assim que conheci, sem apresentação formal, o personagem que se tornaria tristemente famoso por ter viabilizado o “valerioduto”, o mensalão, os pagamentos milionários ao marqueteiro Duda Mendonça em paraísos fiscais e outros crimes.

A moral é que Lula entregava à raposa a guarda do galinheiro. Noutras palavras, submetia a Delúbio, que, àquela altura, já se tornara um vigoroso agente da corrupção eleitoral, as propostas de reforma destinadas a moralizar a política e as eleições.

Se fosse sincero, Lula confessaria o que pretende: repetir agora seu êxito de 2005, quando conseguiu recuperar a popularidade perdida com o mensalão por meio de manobras que distraíram a opinião pública. Dessa vez, porém, estamos vigilantes. Acendemos o alarme e avisamos: Constituinte, não. A prioridade é evitar a impunidade dos sanguessugas.

JORGE BORNHAUSEN, 68, senador pelo PFL-SC, é presidente nacional do partido. Foi governador de Santa Catarina (79-82) e ministro da Educação (governo Sarney) e da Secretaria de Governo da Presidência da República (governo Collor).

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do editorial intitulado “Longe do espetáculo”, publicado pelo jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 26 de agosto do corrente.

O editorial mostra que a evolução medíocre do PIB brasileiro, em contraposição ao propalado “espetáculo do crescimento” prometido pelo Presidente Lula, está acompanhada, agora, dos dados recentemente divulgados pelo IBGE de aumento do desemprego e da queda da renda.

Segundo o editorial, “A inação da política econômica diante desses sinais preocupantes pode custar à economia brasileira mais um ciclo de crescimento píffio”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o editorial acima citado passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCOS GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Longe do espetáculo

Perde fôlego a criação de postos de trabalho; sem atacar males crônicos, país continuará a assistir evolução medíocre no PIB

OUE O crescimento da economia do país neste mandato presidencial nem sequer se aproxima do “espetáculo” prometido pelo presidente, já se sabia. Mas que o modesto crescimento efetivamente alcançado tampouco seja capaz de reduzir o desemprego de modo contínuo, ainda que gradual, esse é um desdobramento para muitos inesperado — e preocupante.

No entanto, é o que vem ocorrendo, de acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego (PME), do IBGE. O levantamento apurou que, entre junho e julho, nas seis maiores regiões metropolitanas a taxa de desocupação — a proporção das pessoas em idade de trabalhar que procura uma vaga e não encontra — subiu de 10,4% para 10,7%, chegando ao nível mais alto desde abril de 2005.

Não se tratou de oscilação sazonal; pelo contrário, em geral o desemprego recua em julho. Tampouco foi um movimento isolado, pois a taxa de desocupação média dos sete primeiros meses deste ano, de 10,2%, foi idêntica à observada em igual período do ano passado. Revela-se um estancamento do desemprego num nível muito elevado. O coordenador da pesquisa do IBGE comentou, à luz do resultado de julho, que “acendeu a luz de atenção, alguma coisa no mercado de trabalho não vai bem”.

Já o ministro do Trabalho, Luiz Marinho, preferiu a ironia: “Não sei onde o IBGE encontrou

esses números”. Agregou a esse desprate uma consideração correta, a de que a PME, ao se restringir geograficamente a uma fração do país, não fornece um retrato da evolução do mercado de trabalho como um todo. A partir dessa constatação, sugeriu que o quadro nacional diverge qualitativamente daquele presente nas metrópoles.

De fato, o Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) — levantamento nacional do Ministério do Trabalho restrito às vagas com carteira assinada —, sugere que a geração de empregos tem sido menos dinâmica nas metrópoles do que nas demais regiões do país.

Isso não significa, no entanto, que o problema da desocupação elevada e sem sinal claro de recuo esteja restrito às grandes cidades. O próprio Caged apurou que, em nível nacional, a abertura líquida de vagas de trabalho formal foi menor nos primeiros sete meses do ano do que no mesmo período de 2005. É mais um indício forte de que já não está em curso uma redução do desemprego no país neste ano.

A inação da política econômica diante desses sinais preocupantes pode custar à economia brasileira mais um ciclo de crescimento píffio. Começa um movimento discreto de revisão, para baixo, das previsões para o PIB de 2006 — analistas vão se aproximando do piso da “banda” que vai de 3,5% a 4%. A continuar essa tendência, é questão de tempo até as projeções para 2007 também começarem a ser reduzidas.

Cortar despesas públicas, cortar mais os juros básicos e reforçar o combate à valorização excessiva do real são atitudes que precisam ser tomadas para retirar a economia brasileira do horizonte da mediocridade.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da entrevista concedida pelo economista Luiz Carlos Mendonça de Barros intitulada “Lula faz populismo cambial e Mantega é seu puxa-saco”, publicada pelo jornal **Folha de S. Paulo** em sua edição de 14 de agosto de 2006.

Na entrevista, o ex-ministro e ex-presidente do BNDES durante o governo Fernando Henrique Cardoso faz uma análise da atual situação econômica do país e afirma que o “país desperdiça atual força das contas

externas, que poderia financiar taxas de crescimento mais aceleradas”.

Sr. Presidente, solicito que a entrevista acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Economista afirma que país desperdiça atual força das contas externas, que poderia financiar taxas de crescimento mais aceleradas, e critica gasto público

Lula faz populismo cambial e Mantega é seu puxa-saco

ENTREVISTA LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARRÓS

Na quinta passada, o risco Brasil caiu ao piso recorde de 205 pontos. Seguiu uma combinação de juros estáveis nos EUA, crescimento internacional, commodities com preços elevados e, principalmente, de juros brasileiros nas alturas. Estima-se que US\$ 15 bilhões entrem no país no segundo semestre e que as reservas internacionais passem dos US\$ 80 bilhões neste ano. Olhando para esse cenário, Luiz Carlos Mendonça de Barros falou à **Folha** na semana passada.

FERNANDO CANZIAN
DA REPORTAGEM LOCAL

Luiz Carlos Mendonça de Barros, economista e tucano roxo, afirma que o ministro Guido Mantega (Fazenda) é “um mão-mole” e “puxa-saco do Lula”. Chama o presidente de “oportunistista” e o acusa de fazer “populismo cambial” ao desperdiçar a chance de permitir que o país cresça mais.

“Me dá vontade de sair gritando na rua: ‘Não é possível que vocês não exerguem isso!’”, afirma. “Isso é a enxurrada de dólares que irriga o que ele chama de ‘coração novo’ do Brasil.”

“Estive lá no Plano Cruzado, depois no Real Vivo e mercado. Dá para ver claramente o que é. O Brasil tinha um coração fragilíssimo. Se desse um pique, tinha um treco. Tínhamos déficit em dólar. Isso mudou.”

Mendonça de Barros diz que equivalem a “aspirina para pneumonia” as medidas do Banco Central, até aqui, para conter a valorização do real.

A única saída, diz, é crescer. Com juro mais baixo para fixar o ingresso de dólares e com mais abertura comercial.

Dois problemas. Embora diga que o juro está “errado”, o economista entende a cautela do BC, a quem chama de “bastião de uma certa ortodoxia” no governo. A despesa, afirma, “é uma conta aberta” na “mão-mole” da Fazenda.

Segundo: Lula faz “populismo cambial”. “Se você olhar a melhora na renda, 70% dela é devido ao câmbio. Tivemos uma redução extraordinária do custo de alimentação. Não é o Bolsa-Família. É o Bolsa-Família com o câmbio.”

O economista afirma que o populismo cambial de Lula é diferente, no seu financiamento, do feito por FHC na reeleição de 1998. “Na época, era com dinheiro emprestado. Agora, é com dinheiro nosso, de exportações. É mais perene.”

Ao longo do caminho, prevê, perderão a indústria mais complexa e a classe média, aprofundando a polarização entre os ganhos dos rentistas (via juros) e dos mais pobres (via câmbio).

★

FOLHA - Apoiado em um cenário externo muito favorável e embora crescendo pouco, o Brasil mostra que as classes D e E entraram mais no consumo. Que há maior distribui-

ção de renda, ainda que pela via do Bolsa-Família, e mais empregos, ainda que precários. Avançamos?

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARRÓS - É evidente que a incorporação e a redução da pobreza é uma situação que não se pode ir contra. Ela faz sentido, seja do ponto de vista econômico, social ou

político. O que precisamos ver é como isso se deu. Se faço a economia crescer 6% ou 8% ao ano e direciono os gastos do governo para os mais pobres, essa é a forma correta de acoplar crescimento econômico com desenvolvimento social.

Mas não é isso o que está acontecendo. Se olharmos a melhoria de renda no Brasil hoje, 70% dela é devido ao câmbio, via o canal dos alimentos, que pesam 70%, 80% no consumo dos mais pobres. Em outras palavras: com o mesmo salário nominal e com o salário mínimo crescendo em termos reais, você teve um poder de compra 60% maior nos alimentos. É isso que mudou na renda. Não é o Bolsa-Família. É o Bolsa-Família com o câmbio.

FOLHA - O sr. diria que tem um “populismo cambial” aí?

BARRÓS - É claramente um populismo cambial.

FOLHA - Mas o governo não tentou, de várias maneiras e sem sucesso, desvalorizar o real?

BARRÓS - Isso aí é aspirina para pneumonia. A diferença de

agora e de quando fulavam que tinha populismo cambial no governo Fernando Henrique é que a valorização do real, na época, era feita com dinheiro emprestado. Agora, é feita com o nosso dinheiro, com o dinheiro das exportações. Então, ela é mais sólida, mais perene.

Mas não estamos discutindo quais são os custos futuros associados a esse ganho de renda presente. Essa é a questão fundamental. Eu só acredito que haja um processo de desenvolvimento econômico, de melhoria de distribuição de renda, quando ele é baseado em emprego, salário e mais educação.

Não é isso o que estamos vendo, ao contrário. Se olharmos o emprego formal vemos que quem ganhava até dois salários mínimos eram 28% há alguns anos. Hoje, são 50%.

É evidente que quem ganha até dois salários está vivendo muito melhor. Agora, como é que eu chego para esse sujeito e digo: “Olha, você precisa tomar cuidado porque o que nós estamos fazendo é gastando poupança, que podia estar sendo feita para melhorar a situação do seu filho e a sua situação mais à frente”. Isso não é dito.

Nesse sentido, o populismo cambial do Lula é mais grave que o de Fernando Henrique, porque lá atrás era com dinheiro emprestado. Quem era contra sabia que era questão de tempo para acabar. Isso aqui não. Pode demorar. E esse tipo de doença pode fazer com que o Brasil perca a chance que o mundo está nos dando.

FOLHA - O que dá para fazer de diferente hoje no câmbio?

BARRÓS - O Brasil só tem um jeito de resolver o excesso de saldo comercial: crescer mais e fazer as importações crescerem por causa do crescimento. Temos hoje importações crescendo por substituição de produção interna, por consumo.

Nós estamos vivendo uma situação em que você tem um grupo, que ainda domina o pensamento econômico do gover-

no, que ainda está muito centrado no passado, nas crises extermas, na inflação. E não está conseguindo enxergar esse momento de oportunidade. Para que ele seja maximizado, é preciso uma série de reformas, que não são mais reformas macroeconômicas, mas microeconô-

processo. "Por que eu vou mudar o câmbio se eu estou tão bem?" É difícil para quem não é do ramo, para quem não é economista. Essa é a primeira motivação para o Lula não mudar.

A segunda são os puxa-sacos, e está cheio, porque não é só o pobre que está se beneficiando.



[O Mantega] é leniente. Tudo é uma maravilha. Ele é um puxa-saco do presidente da República. Alguém no governo tem que ser o chato que era o Palocci. De falar: 'Não dou, não deixo, não faço'. Quem faz isso hoje? A Dilma [Rousseff, ministra da Casa Civil]? Aquele cara do Paraná lá [Paulo Bernardo, ministro do Planejamento], ex-bancário, caixa? Ele sempre pagou, nunca recebeu

LUIS CARLOS MENDONÇA DE BARROS
economista e ex-ministro do governo FHC

mic. Este tipo de discussão, infelizmente, não existe.

A impressão que passa, do próprio Lula, é de que está tudo uma maravilha. Não é verdade. Já estamos comendo nossa pele e isso vai aparecer. O primeiro momento em que isso vai aparecer será quando a previsão dos otimistas, de um PIB de 4% neste ano, não vingar. E não vai porque as importações aumentaram muito. Boa parte da produção interna já está sendo substituída por importações. Esse é um processo que, quando se instaura, não acaba mais.

FOLHA - Imagino que o governo não seja masoquista de não querer que o país cresça. O que o sr. faria de diferente hoje do que o Banco Central faz na questão dos juros?

BARROS - Não precisa ser PT, PSDB, ortodoxo, heterodoxo, para ver que o juro está errado. O juro real é o mesmo de quando tínhamos um risco-país de 300, 400 pontos. Hoje, temos 200. O país exportava muito menos, não tinha reservas. Hoje, temos US\$ 70 bilhões.

O juro está errado por definição. Simplesmente por comparação. Temos um juro real de 10% e é muito difícil crescer assim. O juro é só o topo do iceberg. É um negócio tão desproporcional que chama a atenção. Mas o que vemos é o Lula acomodado. Ele é o maior defensor da taxa de câmbio valorizada. Pois é o maior beneficiário.

FOLHA - O sr. acha que o governo ainda não mexeu nisso porque a política está levando o presidente-candidato à reeleição ou porque ainda não viu o que o sr. diz ver?

BARROS - Claramente, olhando para a história dele, o Lula é um oportunista. "Por que eu vou mudar uma coisa que está me dando esse tipo de popularidade?" É difícil. Veja, o Fernando Henrique passou pelo mesmo

O rico também está, via mercado financeiro. Você olha os lucros dos bancos brasileiros, é um crime. E quem é que está perdendo? É quem está no meio. O cara que ganhava oito salários mínimos e depois ficou desempregado porque a fábrica precisou reduzir custos e agora está ganhando cinco salários. O cara que ganhava cinco, que hoje ganha dois. A agricultura está perdendo. O setor exportador:

Se você abrir a indústria, tem setores que já estão em processo de recessão. É uma coisa engraçada. Talvez a história venha mostrar que a maior marca do Lula foi ter provocado a maior divisão na sociedade.

É uma divisão absolutamente irracional, que reflete um pouco a falta de coerência política do PT e do Lula. O banqueiro ganha e o sujeito do Bolsa-Família ganha. Ganha o rentista e o sujeito que ganha até dois salários. E o sujeito que está trabalhando? Você pega o salário de um engenheiro recém-formado e vê que ele foi proletarizado. Por quê? Porque não tem demanda. É um momento muito angustiante. Tudo isso detonado, basicamente, pela parte externa. Só que isso está criando movimentos encadeados de mudanças rápidas dentro do tecido econômico.

FOLHA - Como reverter esse encadeamento para um lado positivo?

BARROS - Primeiro, é preciso tomar consciência que o lado externo mudou de uma forma estrutural e há mudanças a fazer na parte fiscal. Hoje, nós estamos tirando renda da parte eficiente da economia e dando para o governo para distribuir isso para o sujeito comer. Isso é muito bom do ponto de vista da distribuição de renda, mas do ponto de vista de uma economia de mercado é o pior caminho que você tem. Nós temos

39% do PIB de carga fiscal e ainda temos déficit no governo.

A equação para mim é muito clara: é reconhecer que a parte externa me permite ser muito mais usado em termos de crescimento econômico. Mas, para eu ousar mais, preciso restabelecer uma certa eficiência econômica, que começa pela redução da despesa do governo. Ela permitirá, posteriormente, uma redução da carga tributária e dos juros maior do que o governo vem fazendo.

FOLHA - O sr. vê o candidato Geraldo Alckmin imbuído desse pensamento? O sr. está participando?

BARROS - Participo. O PSDB tem, para o bem e para o mal, grande diversidade de pensamento econômico. A opção que o candidato fez, que me parece definitiva, é pelo crescimento.

FOLHA - E o trauma do "vão de galinha", do velho "stop and go"?

BARROS - Isso tudo era por causa do lado externo. Eu trabalhei no governo. Estive lá no Plano Cruzado, depois no Real. Vivo o mercado. Dá para perceber claramente o que é. A sequência era essa. O Brasil tinha um coração fragilíssimo. Se desse um pique, tinha um treco. Levava um susto de fora, outro treco. Não havia reservas. Você tinha déficit de dólar. Isso mudou.

Me dá desespero e vontade de sair gritando na rua: "Não é possível que vocês não enxerguem isso!". Está certo que eu vejo isso dez horas por dia, borbotões de dólares entrando. Outro dia o BC comprou US\$ 700 milhões num dia. O Brasil compra US\$ 5 bilhões por mês. E as pessoas estão com medo!

FOLHA - O sr. ficaria surpreso se o Lula fizesse algo na linha do que o sr. diz após uma eventual reeleição?

BARROS - Além de surpresa, eu iria de joelhos a Aparecida do Norte. Pode me cobrar isso.

FOLHA - Nos últimos anos, o BC trabalhou na diminuição da vulnerabilidade externa, na recomposição das reservas. O sr. não acha que esses mesmos sujeitos, olhando para esses números, não podem chegar a essa conclusão que o sr. chegou?

BARROS - Eles estão evoluindo na direção correta, mas muito lentamente. Eles estão com medo de avançar mais na redução dos juros e levar uma bola pelas costas na parte fiscal, que está um "samba do Crioulo Doido". Por isso é que a parte fiscal e a redução mais agressiva dos juros têm de andar juntas. A despesa hoje é uma conta aberta. É a cabeça desse pessoal. Você olha quem está no governo e dá medo. É gente que não sabe contabilidade, que não sabe onde debita e credita.

FOLHA - Em que áreas do governo?

BARROS - Em todas. O [Guido] Mantega, por exemplo, é um "mão-mole". O [Antonio] Pa-

loci [ex-Fazenda] era um cara diferente, mas ele se foi.

FOLHA - O Mantega é "mão-mole" em que sentido?

BARROS - É leniente. Tudo é uma maravilha. Ele é um puxa-saco do presidente da República. Alguém no governo tem que ser o chato que era o Palocci. De falar: "Não dou, não deixo, não faço". Quem faz isso hoje? A Dilma [Rousseff, ministra da Casa Civil]? Aquele cara do Paraná lá [Paulo Bernardo, ministro do Planejamento], ex-bancário, caixa? Ele sempre pagou, nunca recebeu.

Acho que isso é que inibe o Banco Central. Ele fica com medo de ir mais adiante na velocidade dos juros. O BC é hoje o bastião de uma certa ortodoxia do governo. E se eu me vejo como o último bastião de uma certa racionalidade, como é que eu vou dar sinais de que vou entrar na onda dos outros?

Até acho que, como a inflação tem hoje uma outra dinâmica, o BC vai baixar o juro. O problema é que ele vai muito lentamente por causa do lado fiscal. E está certo. Esse é o drama do momento. É duro. Temos de reconhecer que quem vai votar no Lula está certo, porque a vida dele melhorou. Como é que eu vou dizer a esse sujeito que está comendo mais, o filho comendo mais, que isso tudo vai voltar em cima dele daqui a três ou quatro anos? Esse é o drama.

O Lula está a favor dessa política porque está dando certo para ele. Ele tem uma identificação com os mais pobres e colocou a economia nessa direção. Como é que você mostra que isso tem problemas? É muito difícil. Ai não adianta. Quando olhamos para trás, há momentos em que a história nos coloca nessas armadilhas.

ECONOMISTA É CONSIDERADO DEFENSOR DA PRODUÇÃO

No governo FHC, Mendonça de Barros era visto como um contraponto ao "monetarismo" de Pedro Malan

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Briga de sangue”, publicada na revista **Veja** do último dia 30 de agosto do corrente.

A matéria trata do indiciamento de Delúbio Soares e Humberto Costa pela Polícia Federal no caso dos vampiros. Segundo a revista **Veja**, que teve acesso ao relatório da Polícia Federal sobre o caso dos vampiros, o ex-ministro da Saúde e o ex-tesoureiro do PT faziam parte da quadrilha e até brigavam por causa da propina.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

BRIGA DE SANGUE

A PF indícia Delúbio e Humberto Costa no caso dos vampiros e diz que os dois até brigavam por propina

Diego Escosteguy

Já se sabia que a quadrilha dos vampiros, assim conhecida por sua especialização em fraudar licitações do Ministério da Saúde, tinha uma conexão financeira com o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares. Conforme as investigações da Polícia Federal, o esquema dos vampiros fora montado ainda sob o governo de Fernando Collor (1990-1992) e se empenhava em arrancar dinheiro de fornecedores do Ministério da Saúde. Estima-se que, em mais de uma década de atividade, os vampiros tenham movimentado até 2 bilhões de reais. Desde 2003, quando o governo do PT tomou posse, o esquema sofreu algumas alterações — e, sobretudo, adesões. Um dos que passaram a atuar com a quadrilha foi o lobista Laerte de Arruda Corrêa, eterno suspeito de ser o homem de Delúbio Soares. Na semana passada, **VEJA** teve acesso ao relatório da Polícia Federal sobre o caso. São 800 páginas que fazem um histórico detalhado do esquema e apresentam informações ainda mais arrasadoras sobre o envolvimento de petistas. O documento confirma o envolvimento do ex-tesoureiro do PT no esquema, apresenta provas de sua ligação com o lobista e traz uma novidade: acusa o ex-ministro da Saúde Humberto Costa, atual candidato do PT ao governo de Pernambuco, de envolvimento com a quadrilha.

No relatório final, que já foi enviado ao Ministério Público, a Polícia Federal faz uma descrição da quadrilha — tanto de sua forma de atuar quanto de sua estrutura, apresentando

até um organograma. Diz que havia ali uma “organização criminosa”, curiosamente o mesmo termo usado pelo procurador-geral da República, Antonio Fernando de Souza, para referir-se ao PT no caso do mensalão. Em seguida, afirma que a tal “organização criminosa”, com a posse do governo do PT, incorporou uma “nova estrutura”, que aproveitou “velhos planos” para “vender facilidades e influências” no Ministério da Saúde. O pedaço que se incorporou se apresentava dividido em dois grupos. Um estava sob o comando do então tesoureiro do PT, Delúbio Soares, e seria integrado pelo lobista Laerte de Arruda Corrêa e por dois servidores do Ministério da Saúde,

O ex-ministro Humberto Costa: “É um absurdo. Estou sendo vítima de uma armação”

Reginaldo Muniz Barreto e Ivan Batista Coelho. O outro grupo era ligado ao então ministro da Saúde, Humberto Costa, e seria mais numeroso. Era composto de seis assessores e lobistas — entre eles, Bruno Reis, na época assessor de Carlos Wilson, então presidente da Infraero e hoje candidato a deputado federal pelo PT. Ao final, o relatório da Polícia Federal informa que as investigações resultaram no indiciamento de 42 suspeitos. Delúbio Soares foi indiciado pelos crimes de corrupção ativa, formação de quadrilha e exploração de prestígio. No caso de Humberto Costa, o indiciamento se deu em razão dos crimes de corrupção passiva e formação de quadrilha.

Ao fim das investigações, a PF produziu um relatório com 800 páginas. Abaixo, trechos que comprometem Delúbio Soares e Humberto Costa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

DPF
4045

fica evidente que a liberação de recursos, reservados ao pagamento de contratos firmados

Essa nova estrutura incorporou parte da organização criminosa anterior, aproveitando velhos planos montados para vender facilidades e influências no Ministério da Saúde.

O primeiro grupo era constituído por pessoas ligadas ao Ministro da Saúde Humberto Costa, quais sejam: Luís Cláudio Gomes da Silva, Manoel Pereira Braga Neto, Pedro Henrique Chaves Macedo, Bruno Dantas Reis, Francisco Danúbio Honorato e Marcos Chaim Jorge.

O relatório da PF: "organização criminosa" e o grupo do ministro

Nos mencionados Relatórios de Hemoderivados e de Insulina há um seguimento de interlocuções que mostram que parte dos R\$ 723.800,00, ou seja, cerca de R\$ 120.000,00 foi repassado ao grupo ligado ao Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores **DELÚBIO DE CASTRO SOARES** - conversas interceptadas a partir do diálogo do dia 28/1/2004, às 10h53min27seg em diante.

Trecho em que a PF descreve o grupo de Delúbio rachando propina:

Há trechos impressionantes no relatório. Num deles, a Polícia Federal afirma que a turma de Delúbio conseguiu arrecadar pelo menos 15 milhões de reais em propinas cobradas de fornecedores do Ministério da Saúde. No caso do grupo ligado ao ex-ministro Humberto Costa, não há estimativa do dinheiro embolsado, mas as investigações chegaram a identificar uma partilha de dinheiro — no caso, uma propina de 723 800 reais, paga por um laboratório, que acabou dividida entre o grupo do tesoureiro e o do ministro. O relatório diz ainda que os dois grupos não tinham uma convivência pacífica. "Há um enredo de conversas que revelam a existência de contenda entre os grupos vinculados ao ministro da Saúde, Humberto Costa,

e ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, Delúbio Soares, pela prerrogativa de arranjar a venda de facilidades e influência e a captação de recursos financeiros junto a lobistas e empresas", diz o documento. Como que a comprovar que havia briga de quadrilhas, existia um terceiro grupo no esquema, que acabava fazendo a interlocução entre a turma de Delúbio e a de Humberto Costa. Quem liderava esse terceiro grupo, conforme o relatório da polícia, era o também já indiciado Frederico Ferreira Coelho Neto, o Lilico, que vem a ser irmão do deputado Luiz Antonio Fleury Filho (PTB-SP).

Em seu depoimento, o lobista Laerte de Arruda Corrêa negou ter participado do esquema, mas disse

que o ex-ministro Humberto Costa tinha envolvimento com a quadrilha. "É um absurdo, estou sendo vítima de uma verdadeira armação", afirma Humberto Costa. Na sexta-feira passada, depois de ser entrevistado e informado por VEJA sobre seu indiciamento, o ex-ministro deu uma coletiva no Recife na qual divulgou seu próprio indiciamento, reafirmou que é inocente e ofereceu a quebra de seu sigilo telefônico, bancário e fiscal. Também há indiciados de outras colorações partidárias. O médico Platão Fischer, que já estava no ministério quando o tucano José Serra assumiu a pasta, foi indiciado por corrupção ativa, corrupção passiva, formação de quadrilha e exploração de prestígio. Ele é acusado de ter repassado informações privilegiadas das licitações do ministério à quadrilha. Fischer nega qualquer envolvimento com a máfia. "Não tenho nada a ver com essas figuras", garante. Agora, o Ministério Público tem um mês para oferecer uma denúncia à Justiça contra os indiciados ou então pedir novas diligências à Polícia Federal.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna no dia de hoje para comentar o artigo intitulado “Lula, devolve a minha esperança!”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 15 de agosto do corrente.

O artigo, de autoria do economista Gustavo Ioschpe, trata da diferença entre o discurso de posse do Presidente Lula e a prática de seu mandato. Para o autor, “a marca desse mandato foi o aniquilamento que tínhamos em relação ao país”. Ainda segundo o autor, o Presidente Lula chegou ao poder amparado na criação de um novo modelo econômico e na ética na gestão pública; no entanto, a ética “foi enterrada

Gustavo Ioschpe

Lula, devolve a minha esperança!

“**M**UDANÇA.” Foi a primeira palavra dita por nosso presidente em seu discurso de posse. Quase quatro anos depois, não se pode dizer que o objetivo não tenha sido alcançado. O Brasil mudou.

Não no que o presidente e seus eleitores de 2002 tinham em mente: a substituição de um modelo econômico “que, em vez de gerar crescimento, produziu estagnação, desemprego e fome”. O modelo ortodoxo foi agudizado. O crescimento continuou pífio, o desemprego, alto; a fome zero ficou como relíquia de uma época de intenções tão nobres quanto inexecutáveis. A desigualdade caiu e a miséria diminuiu, é verdade. Mais pelo empobrecimento dos ricos do que pelo enriquecimento dos pobres. A pobreza continuará se reproduzindo.

Na educação, chave para qualquer possibilidade de desenvolvimento sustentado, os retrocessos foram muitos. Fim do Provão e o engodo do Prouni, promessas de mais e mais dinheiro quando se sabe que o problema não é financeiro, mas de qualidade.

O Brasil ficou mais violento. Acomodamo-nos a uma situação de guerrilha urbana. Viramos reféns.

por uma volúpia jamais vista no assalto aos cofres públicos”.

Sr. Presidente, solicito que o artigo acima citado seja considerado, na íntegra, como parte deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JUVÊNIO DA FONSECA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Mas tudo isso pouco importa. A marca desse mandato foi o aniquilamento das esperanças que tínhamos em relação ao país. Sempre acreditamos que, removidos este e aquele obstáculo, alcançaríamos os países desenvolvidos. Duvido que muitos ainda pensem assim. Esse presidente chegou ao poder amparado em dois pilares: a criação de um novo modelo econômico e a ética na gestão pública. A primeira já havia sido abandonada na Carta ao Povo Brasileiro. A segunda foi enterrada por uma volúpia jamais vista no assalto aos cofres públicos. A espinha dorsal da idéia republicana foi rompida em ao menos duas ocasiões: quando recursos públicos foram desviados para comprar voto de parlamentares e quando o Estado usou de suas instituições para violar o sigilo bancário de um zé-ninguém. A desfaçatez e a canalhice não conheceram limites. E nós, sociedade, não demos um pio. Porque a nossa moralidade também já foi carcomida pelos pequenos delitos que vemos e cometemos todo dia. Sobraram poucas freiras nesse bordel.

Para onde quer que olhemos, só vemos mensaleiros, sanguessugas e patifes. Esse é o crime desse governo: roubou-nos a esperança. E tudo indica que daqui a quatro anos olharemos para esse repugnante ano de 2006 e pensaremos: éramos felizes e não sabíamos!

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PSB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna, nesta oportunidade, para deixar registrada minha preocupação com um tema central do desenvolvimento; no meu entender, o que melhor expressa o vínculo que há entre economia e qualidade de vida. Refiro-me à questão do emprego. O desemprego no Brasil aumentou quase 80% entre 1992 e 2004. Neste ano mais recente tínhamos quase 8,5 milhões de desempregados; perto de 51% de informalidade e acusávamos um “rendimento médio do trabalho” inferior ao de 10 anos antes, conforme o IPEA em seu recentíssimo Informe sobre “O Estado da Nação”.

No Primeiro Fórum da Frente Parlamentar do Pleno Emprego, também de fins de 2004, já chamávamos a atenção para a necessidade de recuperarmos um alto ritmo de desenvolvimento. De fato, as oportunidades futuras de trabalho deverão crescer de modo a reduzir este volume de marginados, além de atender ao milhão e meio de jovens que, a cada ano, buscam um primeiro emprego. Durante a última década, somente em 2004 nos aproximamos desta meta, quando o Produto Interno Bruto cresceu 4,9%.

Recordemos que a taxa de desemprego no Brasil praticamente dobrou desde o fim dos anos 80 até a presente década. O DIEESE estima que, atualmente, de cada 9 jovens brasileiros, pelo menos 4 estejam em busca de emprego. Precisamos, pois, restabelecer este crescimento mínimo de 5% ao ano, além de assegurarmos que os novos investimentos gerem, efetivamente, mais e melhores oportunidades de trabalho. Apesar da intenção manifesta do Governo de criar um volume apreciável de empregos durante este quadriênio, a pressão da estabilidade monetária e fiscal tem, naturalmente, dificultado este objetivo.

Assim, os gastos públicos com investimentos se reduziram em 25% entre 2000 e 2004. Em 2000, já tínhamos 22 milhões de indigentes (aqueles que vivem com 25% ou menos de um salário mínimo), aos quais se somavam 32 milhões de pobres (com rendas familiares entre 25% e 50% do salário mínimo, conforme os dados anteriores do IPEA). Sem considerarmos algumas oscilações de curto prazo, assistimos no Brasil entre os anos 90 e a década atual a uma sucessão de indicadores sociais desfavoráveis. Entre eles, o fato do desemprego urbano passar de 4% a cerca de 7%.

Diante destas circunstâncias, quero compartilhar com as Senhoras e os Senhores Senadores três outras percepções estreitamente ligadas a este tema. A primeira se refere à questão da Educação e à qualificação da nossa mão-de-obra. Há pouco tempo, – no Manifesto dos Senadores sobre Educação – esta Casa

apontou com clareza que: “O futuro não espera. Só uma política de estado que reconheça o potencial da educação será capaz de superar as contradições e as barreiras que continuam a impedir a construção de uma sociedade mais ampla e inclusiva.”

Esta é uma proposição que ainda agora subscrevo integralmente. Contudo, neste momento, desejo recordar que em matéria de desemprego só a educação não basta. Ela pode produzir melhor oferta de recursos humanos, porém será menos eficaz enquanto nosso modelo de desenvolvimento for incapaz de gerar novos postos de trabalho, que sejam suficientes em volume e em qualidade. É inegável, portanto, a urgência de uma Política pública mais ampla e articulada para esta questão do emprego.

Neste ponto se situa minha segunda percepção: impõe-se preservar os macro-equilíbrios – como o tem feito com rigor o atual Governo – porém, volto a reiterar, é imprescindível crescer com ritmo maior e mais estável. Tenho certeza de que o Senado Federal pode dar uma grande contribuição intelectual, técnica e política para a concretização de financiamentos de longo prazo para o desenvolvimento nacional. Cabe reformular financiamentos de longo prazo que garantam novo e consistente impulso ao desenvolvimento nacional. O que é essencial do ponto de vista do emprego, pois o avanço das novas tecnologias exige maior densidade de capital para se gerar um novo posto de trabalho. Alcançar um nível aceitável de emprego futuro passa por vigorosos aumentos nos recursos para a infra-estrutura, além dos novos investimentos produtivos.

Agradeço a atenção de Vossas Excelências para o meu terceiro registro. Baseia-se na convicção, que já expressei, de que emprego e geração de renda constituem o principal caminho para a inclusão social. E sem inclusão não melhoraremos nossos níveis de desigualdade. Todos conhecemos as conclusões recentes da UNESCO de que a violência está mais correlacionada à má distribuição de renda que simplesmente à pobreza. Este fato merece atenção de todos nós, já que o Brasil registra a segunda pior distribuição de renda entre quase 200 Países, para os quais esta informação está disponível. Um quadro de iniquidade que não regredirá, de forma sustentável, sem que tenhamos soluções razoáveis e duradouras para o desemprego.

Recordo que a América Latina ostenta hoje o maior índice de violência do Mundo. Sua relação entre “delitos denunciados por milhão de habitantes” é mais que o dobro da Europa do Leste (a segunda colocada nesta lista perversa) e mais de 7 vezes o índice registrado para África, a Região menos desenvolvida do Planeta. Ou seja: o continente africano, o mais pobre

de todos, tem índices de violência que são quase uma oitava parte dos índices latino-americanos.

Nesta conjuntura, são plenamente compreensíveis as propostas da Organização Internacional do Trabalho que apontam ao que se vem designando como “trabalho decente”. Este re-enquadramento do tema do emprego tem, entre outros, um fundamento um que nos interessa de perto: Programas Compensatórios de Transferência de Rendas são insuficientes para se erradicar a pobreza. Razão que levou um dos últimos Diretores da OIT no Brasil a concluir: O ideal é que tais programas suplementem, porém não substituam os programas de inclusão social via trabalho produtivo.

Sr^{as} e Srs. Senadores, para concluir, permito-me insistir em que nossa preocupação de Parlamentares com a situação do emprego é mais que justificável. Especialmente, neste reenquadramento moderno desta questão, pelo qual alcançar níveis adequados de “trabalho decente” requer:

(1) suficientes oportunidades de trabalho produtivo, seja assalariado, por conta própria ou mediante novas modalidades de ocupação remunerada;

(2) que tal situação seja acompanhada de um nível aceitável de “proteção social” e,

(3) que as condições de trabalho sejam amparadas como parte essencial dos Direitos Fundamentais da cidadania.

Recordo também, ao encerrar, que pelo menos duas outras matérias precisam receber maior atenção deste Parlamento, já que ambas interessam de perto a esta questão fundamental do emprego.

Uma, a que se refere às Micros e Pequenas Empresas, incluindo-se o que se vem designando como “pré-empresas” ou “empresas de pequeno porte”. Isto implica regularmos o disposto na Constituição Federal, em seus Artigos 146 (inciso III, alínea d), 170 (inciso IX) e 179, todos de interesse imediato devido à alta capacidade destas empresas menores para a geração de novas oportunidades de trabalho.

Outra, a urgência de aprimorarmos a chamada “Lei do Aprendiz” (Lei 10.097, de dezembro de 2000), que alterou a CLT e reforçou disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recordo que esta Lei, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, tem potencial para beneficiar até 2 milhões de jovens a cada ano. O que a faz prioritária, se considerarmos que há 3 milhões de brasileiros entre 15 e 17 anos fora do mercado de trabalho ou em atividades informais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, espero voltar a esta tribuna para reinsistir em nossas respon-

sabilidades com as microempresas e a Lei do Aprendiz, pela extrema relevância que têm para o tema que aqui trouxe hoje: o do emprego como núcleo da inclusão social.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna nesta tarde para reafirmar a importância da decisão adotada pelo Congresso Nacional que, em votações realizadas ontem, aprovou o protocolo de criação do Parlamento do Mercosul e também o Fundo Estrutural do Mercosul, o Focem.

Os dois projetos foram aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em regime de urgência, confirmando a determinação e o compromisso dos parlamentares brasileiros com o processo de integração regional e com o aprofundamento da institucionalização do Mercosul.

De forma especial, destaco o fundamental papel desempenhado pelos presidentes do Senado Federal, Renan Calheiros, e da Câmara dos Deputados, Aldo Rebelo, presentes e solidários em todos os momentos deste processo que, do ponto de vista nacional, concluímos na noite de ontem.

Também decisivo foi o trabalho desempenhado ao longo dos últimos anos pelo Secretário-Geral da Comissão do Mercosul, deputado Dr. Rosinha, que mesmo afastado temporariamente por motivos de saúde, cumpriu importante papel de articulação para a aprovação dos projetos, assim como a deputada Maninha, o deputado Mauro Passos e o deputado Júlio Redecker, entre outros parlamentares, também contribuíram decisivamente para este resultado positivo.

Ainda, gostaria de destacar o apoio dos líderes partidários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que foram sensíveis à urgência e à importância estratégica da aprovação dos projetos do Parlamento do Mercosul e do Focem neste momento.

Em particular, merece um agradecimento especial o senador Arthur Virgílio que, movido por seu espírito público, abriu a lista previamente limitada e acordada de projetos para votação, incorporando as duas medidas recém-aprovadas na Câmara dos Deputados.

Ainda, não poderia deixar de lembrar a colaboração do Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, Raimundo Carreiro, sempre solícito em seu competente trabalho de apoio técnico parlamentar a esta Casa.

E também aos secretários, consultores, técnicos e funcionários da seção brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, bem como da Secretaria-Geral da CPCM e das demais seções nacionais.

Srs. Senadores, a aprovação do protocolo do Parlamento do Mercosul pelo Brasil, certamente, é um grande estímulo para a sua instalação até o final do ano, cumprindo com a decisão firmada pelos Chefes de Estado, em reunião realizada em Montevidéu, em dezembro passado.

O protocolo, no momento, já foi aprovado definitivamente pelo Congresso Nacional do Paraguai, também pelo Senado Federal da Argentina – onde ainda espera a aprovação da Câmara dos Deputados -, e está previsto para entrar na pauta do Congresso Nacional do Uruguai nos próximos dias.

Já o Focem – Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul, criado por meio da Decisão nº18/05 do Conselho do Mercado Comum, constitui marco histórico no processo de integração. A medida representa iniciativa concreta, há muito reclamada pelas economias menores do bloco, no sentido de diminuir as assimetrias entre os Estados Partes do Mercosul.

Em particular a aprovação do protocolo de criação do Parlamento do Mercosul é de uma importância extraordinária para a vida dos povos da América do Sul, como pudemos constatar na XXVIII Reunião da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que realizamos em Porto Alegre, nos dias 30 e 31 de agosto e 1º de setembro.

Os intensos debates, com participação parlamentar, técnica e popular, de alguma maneira anteciparam a forma de funcionamento do Parlamento do Mercosul e, mais do que isso, evidenciaram a necessidade e a urgência de sua instalação. Ao final da reunião, ficou clara e viva a idéia de um Parlamento como fórum adequado para a expressão das questões que afligem os povos da fronteira e a busca de solução para os problemas reais do processo de integração.

Entre os temas tratados, destaco a situação atualmente registrada na fronteira brasileira com a Argentina, envolvendo os preços diferenciados de combustíveis. Em agosto, o governo argentino elevou o preço do diesel para 2,92 pesos para venda aos veículos estrangeiros, mantendo o preço de 1,55 pesos para os carros argentinos.

A medida – uma espécie de subsídio – tem vigência numa faixa de 100 quilômetros para dentro de todo o território argentino, atingindo especialmente o segmento de transporte internacional de cargas, responsável por cerca de 50% da economia dos municípios brasileiros de fronteira. Para se ter uma idéia da extensão do problema, na cidade de Uruguaiana, na fronteira com Passo de Los Libres, na Argentina, o setor é responsável por aproximadamente 15 mil empregos.

Nesta segunda-feira, senhores senadores, um grupo de parlamentares gaúchos, representantes do setor de transportes de cargas e autoridades dos municípios de fronteira, esteve reunido em caráter emergencial no município de Uruguaiana para debater os problemas enfrentados pelas transportadoras brasileiras em razão da diferenciação do preço dos combustíveis praticado na Argentina.

O resultado da audiência foi a formação de uma comitiva que irá cobrar uma posição enérgica do governo federal com relação ao problema. A intenção é evitar que o impasse prejudique ainda mais as empresas brasileiras transportadoras de cargas, que consideram uma discriminação a cobrança de preços diferenciados na Argentina.

No encontro, que lotou o plenário da Câmara Municipal de Uruguaiana, também foi proposta uma fiscalização enérgica da Polícia Federal brasileira na aduana de Uruguaiana como forma de impedir a entrada de veículos com tanques de combustíveis adulterados no Brasil. Todas as decisões constarão da Carta de Uruguaiana, documento que irá subsidiar os trabalhos da comitiva gaúcha em Brasília até o final deste mês.

A essa situação soma-se a concorrência desigual com os táxis uruguaios e argentinos que, ao contrário, dos nossos, podem utilizar motor a diesel, com custo muito mais barato. Segundo os taxistas de Santana do Livramento, o custo operacional dos táxis uruguaios é mais baixo que o dos brasileiros, movidos a gasolina. O litro da gasolina custa, no Brasil, em média R\$ 2,88, contra R\$ 1,98 do óleo diesel.

Quanto a este tema, estou apresentando, com o apoio dos senadores Pedro Simon e Paulo Paim, aqui no Senado Federal, um projeto de lei que prevê alteração no Código de Trânsito Brasileiro, para permitir aos taxistas o reembolso correspondente à diferença, a mais, entre os tributos federais pagos pela gasolina e pelo diesel.

Estes temas, que ainda incluem a limitação legal de investimentos nas áreas de fronteira, em uma extensão de 150 quilômetros, ao mesmo tempo em que exigem um enfrentamento, evidenciam a importância do Parlamento do Mercosul como canal adequado para o debate e busca de soluções concretas, de forma particular para a região de fronteira, o verdadeiro microcosmos do processo de integração.

Srs. Senadores, antecipando a importância da decisão aprovada ontem por esta Casa, a reunião da Comissão do Mercosul realizada em Porto Alegre contou com a presença do anfitrião e presidente da Casa, deputado Fernando Záchia, do Governador do Estado, Germano Rigotto, do Prefeito de Porto Ale-

gre, José Fogaça, do senador e vice-presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, Pedro Simon, e do senador e membro da Comissão, senador Geraldo Mesquita.

Também participaram da solenidade de abertura do evento, os representantes das Comissões Parlamentares do Mercosul do Uruguai, da Argentina e do Paraguai; o presidente da Comissão do Mercosul da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, deputado Reginaldo Pujol; e o chefe do escritório do Ministério de Relações Exteriores do Brasil no Rio Grande do Sul, embaixador Cláudio Lyra.

O seminário “Parlamento do Mercosul: aspectos jurídicos e institucionais”, que tratou de diversos temas legais envolvendo o Bloco e o Parlamento, contou com as palestras do senador Pedro Simon, da professora da Universidade Federal de Santa Maria, Deisy Ventura, e do consultor técnico da Secretaria Mercosul, Oscar Stark. O senador e membro da CPCM-Brasil, Geraldo Mesquita, presidiu os trabalhos do seminário, que ainda contou como moderadora a representante da seção-RS da Ordem dos Advogados do Brasil, Maria do Carmo Caminha.

A audiência pública “Questões Fronteiriças no Mercosul”, que presidi, teve como moderadora a consultora do Senado Federal brasileiro, Maria Cláudia Drummond, e palestrantes de diversas instituições relacionadas com o tema. Participaram da mesa de trabalho o coordenador-geral de Polícia de Imigração da Polícia Federal do Brasil, Paulo Roberto Ornelas de Linhares; o superintendente substituto no Estado do Departamento de Polícia Federal, Ademar Stocker; o superintendente da Receita Federal no Rio Grande do Sul, Luiz Jair Cardoso; o assessor internacional do Ministério da Justiça do Brasil, Mikel Trento; o vice-presidente da Comissão do Mercosul do RS, deputado Berfran Rosado; e diretor da DENACOOOP, do Ministério da Agricultura do Brasil, Paulo Roberto da Silva.

Além das autoridades, particularmente o tema relativo às questões de fronteira contou com uma expressiva participação popular, de lideranças sindicais, deputados estaduais, prefeitos e vereadores da região de fronteira do estado do Rio Grande do Sul.

É importante destacar que o seminário, em parceria com o Interlegis, do Senado Federal, também foi transmitido por vídeo-conferência para as Assembléias Legislativas dos estados fronteiriços do Brasil. Ou seja, os estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, além do Rio Grande do Sul, também tiveram oportunidade de acompanhar os debates.

A iniciativa de extrema importância, que demonstra a capacidade técnica da estrutura de comunicação do Senado Federal, insere-se na nova política de cons-

trução de um Mercosul que agregue e reflita os interesses do conjunto dos brasileiros, de Sul a Norte.

Encerro, então, lembrando aqui as palavras do senador Pedro Simon, a grande estrela dos debates realizados em Porto Alegre, e um defensor histórico do Mercosul, que destacou o processo de integração dos países, fazendo um paralelo com a construção da União Européia.

Como afirmou o Senador Pedro Simon, a construção da unidade da América do Sul em torno do Mercosul, poderá se transformar “no grande foco de desenvolvimento do futuro”.

Isto se dará, temos certeza, a partir da instalação de um Parlamento comum, sintonizado com os anseios populares, austero e transparente e, principalmente, de soluções concretas para os povos.

Além disso, o Parlamento do Mercosul e, futuramente, de todos os países da América do Sul, cumprirá o papel de avalista da democracia e de mediador das diferenças políticas e ideológicas no âmbito do Bloco.

Nós estamos fazendo a nossa parte!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão não deliberativa a realizar-se no dia 8 de setembro de 2006, às 9 horas.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 8 minutos.)

(OS Nº 15124/06)

Ata da 3ª Reunião, em 8 de setembro de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária Da 52ª Legislatura

Presidência da Sra. Heloísa Helena

(Inicia-se a reunião às 9 horas)

A SRA. PRESIDENTE (Heloisa Helena. PSOL – AL) – No plenário, não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

Of. GSMV nº 331/2006

Brasília, 8 de setembro de 2006

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência meu retorno, na data de hoje, às atividades parlamentares no Senado Federal, reassumindo meu mandato de Senador da República pelo Estado de Goiás.

Cordialmente, – Senador **Maguito Vilela**, PMDB-GO.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Antes de encerrar a reunião, quero fazer um registro – que faria da tribuna, mas fiquei impossibilitada pela ausência de Senadores –, de um documento muito importante que recebi. Trata-se de uma carta com propostas de entidades e ativistas do movimento social ligado à questão da pessoa com deficiência do Distrito Federal para impedir qualquer perseguição política à entidade. Não fui pessoalmente receber a carta, que apresenta propostas extremamente importantes.

São propostas de todas as entidades e ativistas do movimento social ligados à questão da pessoa com deficiência aqui no Distrito Federal.

A carta diz assim:

Estamos cansados de palavras confortadoras, gestos educados e coisas politicamente corretas.

Não esperamos promessas, mas gestores sensíveis às demandas que já estão postas.

Não necessitamos de belos discursos, mas de gestores que apliquem as políticas públicas.

A luta do movimento é a luta pela aplicação da lei, pela execução do Orçamento.

Simple assim.

Nossas propostas:

Consulta às instituições do movimento social ligado à pessoa com deficiência durante o processo de elaboração do PPA 2207/2011. Metas concretas que contemplem a inclusão.

Consulta ao movimento social no processo de escolha do Presidente da Corde.

Dotar a Corde de pessoal, estrutura técnica e recursos orçamentários para exercer sua competência na coordenação e acompanhamento da execução de TODAS as políticas públicas ligadas à questão das pessoas com deficiência.

Dotar o Conade de recursos que viabilizem o exercício de suas competências através da criação de um fundo que tenha por base muitas decorrentes da não aplicação da Lei de Acessibilidade e outras normas ligadas à questão da pessoa com deficiência.

Apoiar a criação de um órgão nacional que reúna os Conselhos Estaduais de Defesa da Pessoa com Deficiência. Apoiar a participação deste órgão no Conselho do Conade.

Gerar um processo nacional de debate e elaboração de uma política pública nacional de emprego para as pessoas com deficiência, envolvendo todos os atores e instituições do ambiente ligado à questão da pessoa com deficiência.

Buscar meios orçamentários que dêem condições ao próprio Governo de cumprir o previsto na Lei de Acessibilidade.

Quero também agradecer de coração as cartinhas em braille que foram encaminhadas a mim pelo Orivaldo, de Brasília; da Manuela; do Sílvio; do Diogo e da Fabrícia, cartinhas maravilhosas, que mostram carinho e solidariedade.

Não pude ir à reunião pois, infelizmente, o Governo fez uma denúncia ao TSE de que não poderia fazer nenhuma reunião comigo na entidade porque o prédio

tinha sido construído em terreno público. Imaginem! Com tanta utilização promiscua, suja, desleal e ilegal da máquina pública, dizer que eu não poderia ir receber uma carta com as propostas das entidades!

Mas, depois da campanha, irei lá com muito carinho e com muita solidariedade.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – A Presidência vai encerrar a reunião – a sessão não pôde ser instalada – e convocar sessão não deliberativa para a próxima segunda-feira, às 14 horas.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião sessão às 9 horas e 4 minutos.)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ATA DA 5ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 5ª Reunião de 2006, realizada em 23 de agosto de 2006, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à adoção das medidas regimentais cabíveis, em face ao Ofício nº 285/06, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 77, de 2006 – “CPMI – Ambulâncias”, Deputado Antônio Carlos Biscaia, encaminhando ao Presidente do Senado Federal o Relatório Parcial nº 1, de 2006-CN.

Estiveram presentes os(as) Srs(as) Senadores(as):

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Demóstenes Torres
Heráclito Fortes
Paulo Octávio
César Borges (suplente)

PMDB

João Alberto Souza (Presidente)
Luiz Otávio

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PL/PSB)

Siba Machado

PTB

Valmir Amaral

CORREGEDOR

Romeu Tuma (PFL)

Esteve presente ainda o Senador Wellington Salgado (PMDB).

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Esta reunião foi marcada para adoção de medidas regimentais cabíveis em face ao Ofício nº

285/06, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 77, de 2006, CPMI das Ambulâncias, do Deputado Antônio Carlos Biscaia, encaminhando à Presidência do Senado o Relatório Parcial nº 01, de 2006.

Esta Presidência designou os seguintes Relatores para a matéria: Senador Demóstenes Torres, que se encontra presente, Relator da matéria pertinente à Senadora Serys Slhessarenko; Senador Sibá Machado, Relator da matéria acusatória pertinente ao Senador Magno Malta; e Senador Jefferson Péres, Relator no que diz respeito ao Senador Ney Suassuna.

O Senador Jefferson Péres manteve contato com a Presidência informando que hoje não poderia estar presente nesta reunião em virtude de não ter conseguido vaga nos aviões para se deslocar de Manaus a Brasília, mas que amanhã estará aqui aceitando o cargo de Relator.

Encontra-se presente o Advogado da Senadora Serys Slhessarenko, Dr. Alexandre.

Apesar de não haver número para que haja votação no Conselho, abri a reunião e darei a palavra ao Senador que a solicitar.

Em primeiro lugar, darei a palavra ao Senador Demóstenes Torres e, em seguida, ao Senador Romeu Tuma.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Advogados, fui designado pelo nobre Presidente João Alberto para ser o Relator da investigação preliminar de uma denúncia oferecida contra a Senadora Serys Slhessarenko.

Já fiz o meu parecer por entender que não é caso de denúncia, mas, sim, de representação da Mesa do Senado por quebra do decoro parlamentar.

Quero deixar bem claro que isso não significa um juízo de condenação da Senadora, mas, sim, uma oportunidade de S. Ex^a se defender. E também significa que não podemos desprezar as provas já produzidas pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal, por um Juiz Federal do Mato Grosso, que deixou as suas atividades para produzir essas provas por 10 dias, e as provas produzidas, inclusive, pelo Procurador-Geral da República, porque, em decorrência disso, o Supremo Tribunal Federal já abriu investigação contra 84 Parlamentares.

Em decorrência disso, Sr. Presidente, estou oferecendo meu parecer, entendendo – mas isso naturalmente vai depender de V. Ex^a – que não é caso de deliberação por parte do Plenário deste Conselho, uma vez que se trata de um juízo de valor que V. Ex^a pode exercitar. É claro que V. Ex^a, democrata que é, pode querer compartilhar a decisão com os nossos Colegas, mas se V. Ex^a desejar já pode devolver à Mesa para fazer essa deliberação.

O parecer é vazado nos seguintes termos:

Sob apreciação deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar documentos autuados e enviados pela Mesa Diretora do Senado Federal produzidos pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, “*criada pelo Requerimento nº 7, de 2006, com a finalidade de apurar as denúncias envolvendo a ‘Operação Sanguessuga’, realizada pela Polícia Federal, para investigar quadrilha que atuava na aquisição fraudulenta de insumos estratégicos para a saúde...*”, dando conta do envolvimento de dois Senadores – Magno Malta e Ney Suassuna – e de uma Senadora – Serys Slhessarenko.

Após o recebimento da documentação, o senhor Presidente do Conselho determinou a notificação dos citados senadores, concedendo-lhes três dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Recebidas as defesas, fui designado relator da matéria referente à Senadora Serys Slhessarenko.

Os fatos imputados à Senadora Serys Slhessarenko, apurados pela referida Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, são extremamente graves e indicam necessidade premente de instauração de processo disciplinar. Teria ela, segundo consta, recebido vantagens indevidas da empresa Planam, sediada no Estado do Mato Grosso. Tal conduta, se provada, enseja a perda do mandato parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II e seu § 1º da Constituição Federal, vazado nos seguintes termos:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

O inciso II do art. 5º da Res. nº 20, de 1993, do Senado Federal, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, repete o texto constitucional:

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas,

grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

O art. 11 da citada Res. nº 20, de 1993, estabelece os casos em que o Senador é punido com a perda do mandato e diz em seu inciso II:

Art. 11. Serão punidas com a perda do mandato:

II – a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º (Constituição Federal, art. 55);

O § 2º, do artigo 55 da Carta Magna estabelece que:

“§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.”

Ainda sobre o procedimento para a perda do mandato, pela prática de ato contrário à ética e ao decoro parlamentar, o art. 13 da Res. nº 20, de 1993, estende a legitimidade para iniciar o processo de cassação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar prevendo:

“Art. 13. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 (Constituição Federal, art. 55, § 2º).”

A legitimação do Conselho para a iniciativa se dá quando a denúncia relativa à prática, por Senador, de ato contrário ao decoro parlamentar for oferecida por “qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica” ao próprio Conselho. Em casos tais este promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos e, se considerados procedentes, instaura o devido processo disciplinar. É o que dispõe o art. 17 e seus §§ 1º e 3º, da referida Resolução nº 20, de 1993, a seguir transcrita:

“Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.

§ 3º Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 8º e 9º, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11, procederá na forma do art. 15.”

Tem-se, assim, Sr. Presidente, que para a instauração de processo disciplinar pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar duas são as possibilidades: **a)** mediante representação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional e, **b)** por iniciativa do próprio Conselho, após apuração preliminar do fato denunciado.

No caso da Senadora Serys Slhssarenko, como nos dos Senadores Magno Malta e Ney Suassuna, a segunda hipótese acima aventada é desnecessária e descabida.

Sem antecipar qualquer juízo condenatório, nada se vislumbra que justifique a abertura de uma apuração “preliminar e sumária”, na forma estabelecida pelo art. 17 da Res. 20, de 1993, com vistas a avaliar a conduta imputada aos senadores nominados.

A denúncia que se analisa é oriunda de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional, órgão da máxima respeitabilidade e com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º, da Constituição Federal). E nessa qualidade, não é razoável que ela seja desqualificada – nem a denúncia nem a CPMI – por este Conselho, também credor do respeito da sociedade.

Não bastasse a apuração levada a cabo pela CPMI, o desvio de recursos federais destinados à compra de ambulâncias já foi investigado pela Polícia Federal.

O Procurador-Geral da República, Antônio Fernando de Souza, requereu ao Supremo Tribunal Federal a abertura de 84 inquéritos para apurar a participação de parlamentares no esquema denominado “Sanguessuga”, conforme noticiado no site www.mpf.gov.br.

A Justiça Federal e o Ministério Público Federal de Mato Grosso, de posse do que foi apurado pela Polícia Federal na denominada “Operação Sanguessuga”, instauraram ação

penal e, só com os interrogatórios de Luiz Antônio Vedoin e Darci Vedoin, proprietários, dentre outras, da empresa Planam, se ocuparam por cerca dez dias. Ressalto que os depoimentos prestados por eles em juízo foram de grande valia para os trabalhos da CPMI.

Diante do conjunto de provas indiciárias até agora colhido torna-se despicienda a apuração preliminar e sumária dos fatos denunciados. A denúncia não é tênue ou débil. Ao contrário, é muito consistente. E não expresso aqui, repito, nenhuma condenação prévia. As provas, embora fortes, são, até este momento, apenas indiciárias.

Demonstrada, então, ser incabível a instauração de processo disciplinar por iniciativa do próprio Conselho, após apuração preliminar do fato denunciado, resta somente a devolução dos documentos à Mesa do Senado Federal para que ela promova a adequação exigida pelo disposto nos arts. 55, § 2º da Constituição Federal e 13 da Res. nº 20, de 1993.

É esta a única forma legal e razoavelmente possível para dar ao caso a celeridade exigida pela sociedade organizada e desejada pelos presidentes do Senado Federal e deste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme divulgaram amplamente pela mídia.

Pelo exposto, Sr. Presidente, voto pela devolução dos presentes autos à Mesa do Senado Federal a fim de que sejam atendidas as condições de procedibilidade para a instauração do devido processo disciplinar.

É o parecer, Sr. Presidente, o qual entrego às mãos de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Algum Senador quer se manifestar?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Eu gostaria, se V. Ex^a me permitisse.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pois não.

Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Primeiro, queria cumprimentar o Senador Demóstenes Torres pela rapidez com que elaborou esse relatório, diria, preliminar, obedecendo ao Regimento. Então não haverá atraso da apuração.

O Presidente, Senador João Alberto, ao receber despacho do Presidente da Casa encaminhando ao Conselho de Ética, tomou a medida correta, que foi a designação dos Relatores. E há subsídios importantes na apuração da CPMI e provindos das autoridades competentes e responsáveis pela investigação.

Ficou claro, no ofício enviado pelo Juiz a oito autoridades, inclusive às Corregedorias das duas Casas, que, em razão do foro privilegiado, S. Ex^a não poderia investigar os Parlamentares e Ministros de Estado. Seria de competência do Supremo Tribunal Federal esse processo judicial e desta Casa o processo pela quebra de ética. Foi obedecido esse andamento. O Presidente não interrompeu o roteiro de oitiva de funcionários da Casa, ligados aos três Senadores que foram citados no relatório da CPMI.

Nós ouvimos o genro da Senadora Serys Slhessarenko, que prestou depoimento, por intermédio da Polícia Federal, à minha requisição. Há algumas dúvidas que têm que ser esclarecidas. Já ouvi três membros do gabinete do Senador Ney Suassuna. Portanto não está havendo prejuízo no andamento. Inclusive, hoje, S. Ex^a não interrompeu o trabalho da Corregedoria. Eu falei com S. Ex^a ontem, que me respondeu que seria importante para acrescentar mais alguns subsídios para os Relatores que estão sendo designados.

Conforme os arts. 14 e 15, para dar continuidade a esse trabalho que o Senador Demóstenes apresentou aqui, como subsídio, ficou o despacho **ad referendum** da Mesa, que tem que exarar um despacho colegiado. Então não há interrupção da investigação nem o que falar em termos de procrastinação proposital para qualquer esquema de favorecimento aos acusados, em tese, que estão sendo apurados. Essa continuidade e a presteza dos Relatores vão embasar a decisão de se apurar e concluir esses processos o mais rapidamente possível. E nós, na Corregedoria, vamos continuar com as investigações necessárias e a busca de informações, porque há dados para os quais será necessário reinquirir o Luiz Vedoin, está certo, Senador Demóstenes? Ele deve ser reinquirido em relação a algumas coisas.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Não. Penso o seguinte: voltando o processo da Mesa com a representação, teremos que ouvir o Vedoin – refiro-me ao caso da Senadora Serys –, o seu genro...

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Seriam os três primeiros citados ali.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Pode ser que haja quebra ou acareação. Mas a Mesa tem que mandar abrir o procedimento. Se não vamos continuar a apuração preliminar. Concorda V. Ex^a?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Estou tranquilo. Creio que a Mesa vai convocar uma reunião especial...

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – As provas para abrir o processo já existem. Então não vamos fazer a mesma coisa.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – O Presidente vai convocar uma reunião especial da Mesa. Não sei se são quatro ou cinco membros que são presentes. De quantos é preciso? Quatro membros. Assim se resolverá. Creio que eles não dificultariam a sua vinda a Brasília para tomar a medida necessária, a fim de que esses processos sejam concluídos, como é o desejo do Presidente, antes do dia 1º de outubro.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Inclusive, diria ao Presidente que os procedimentos anteriores que V. Ex^a adotou foram absolutamente corretos.

Se a denúncia contra o Senador Arthur Virgílio foi um fato que precisava de provas, se a outra, contra o Senador Romero Jucá, se baseou em outro fato que precisava de prova, neste caso, é preciso fazer a investigação preliminar.

No caso da Senadora Serys Slhessarenko – estou falando a respeito do que eu analisei – e me parece também...

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Os três são da mesma forma.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Exatamente. Estendo aos demais, porque estão na mesma situação. Não há necessidade de investigação preliminar, porque ela já foi feita...

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Por vários setores.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – ...pela Polícia Federal, pelo Ministério Público, pelo juiz...

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Até pela Corregedoria.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Então, nesse caso, acredito que a medida correta seria o nosso Presidente devolver ao Conselho. E até sugiro o seguinte: se V. Ex^a entender que deve ouvir o Plenário, que o faça **ad referendum**. Como não temos **quorum** hoje, V. Ex^a poderá mandar, e o Conselho, quando tiver **quorum**, poderá referendar. Isso é comum, pode ser feito. Temos 7 (sete) Srs. Senadores. Precisamos apenas de mais um Senador para termos **quorum**. Isso vai deixar na mão da Mesa a responsabilidade de abrir ou não o procedimento. Estamos deixando claro aqui que queremos proceder à investigação.

A nossa conclusão se dá da seguinte forma. Temos os indícios para abrir a investigação. Segundo, temos os indícios para pedir a condenação ou a absolvição de quem quer que seja? Não! Isso tem que ser investigado. Então, vamos abrir a investigação e depois, daqui a alguns dias, proferimos o parecer. Não dá para fazermos uma investigação

preliminar em cima de tudo o que já foi investigado. Isso seria “chover no molhado”, investigar o que já foi investigado.

O SR. ROMEUTUMA (PFL – SP) – Seria apenas uma renumeração de folhas.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Exatamente. Ofereço esse parecer para que V. Ex^a devolva à Mesa para as providências cabíveis, ou seja, a instauração do processo. Nesse caso, vamos ouvir todas as pessoas, os advogados serão convidados, cada um apresenta sua versão e vamos chegar à conclusão culpado ou inocente. Mas nesse momento seria muito interessante se pudessemos voltar o procedimento para a Mesa Diretora.

Agora, temos **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Sr. Relator, continuamos sem **quorum**. O Senador Wellington Salgado de Oliveira não é membro deste Conselho.

O Sr. Presidente do Senado quer dar celeridade ao processo. S. Ex^a tem o maior interesse possível. Evidentemente, não vou fazer tomar nenhuma providência com relação a apenas um dos processos. Terei que fazer com os três processos.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Acaba de chegar o Senador Heráclito Fortes. Temos **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Temos **quorum** agora.

Terei que ver a posição dos outros dois Relatores para manter uma conversa com o Sr. Presidente do Senado para que S. Ex^a reúna a Mesa Diretora. Aqui já temos dois membros da Mesa Diretora, eu e o Senador Heráclito Fortes...

(Pausa)

S. Ex^a não é da Mesa Diretora. Sou apenas eu.

Tenho a impressão de que S. Ex^a concordará, tranquilamente, e até antes de outubro teremos finalizado os processos contra esses três Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado, também Relator.

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PT – AC) – Em primeiro lugar, quero pedir desculpas pelo atraso. Tive que comparecer ao serviço médico e também tive que me informar mais sobre os trabalhos. Não pude observar o que foi analisado até o presente. Fui informado de que o Senador Demóstenes Torres está sugerindo que este Conselho peça a revisão do processo à Mesa Diretora.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Senador Sibá Machado, não é exatamente isso. Deixe-me explicar.

Existem duas possibilidades de investigação estabelecidas pelo nosso Código de Ética. A Resolução que cria o Conselho estabelece duas formas de investigação: uma, preliminar, quando qualquer do povo dá notícia de que um senador teria quebrado a ética ou o decoro parlamentar. Nesse caso, estabelece o próprio art. 17 que façamos uma investigação preliminar, porque o Senador não pode ser alvo de qualquer denúncia leviana. Pode existir uma acusação contra mim ou contra qualquer um de nós, assim como aconteceu aqui há algum tempo com o Senador Arthur Virgílio, absolutamente leviana, sem qualquer fundamento. Esse artigo existe para proteger o Senador contra atitude leviana de qualquer cidadão, de um adversário político ou algo assemelhado. Já o art. 14, que regulamenta o processo por perda de mandato por quebra de decoro parlamentar estabelece que quem pode determinar a abertura desse procedimento é a Mesa Diretora ou a representação de um partido político.

No nosso caso, como o processo foi feito – e V. Ex^a bem sabe porque também faz parte da Comissão Parlamentar de Inquérito –, houve uma operação da Polícia Federal denominada Operação Sanguessuga; a Polícia Federal remeteu ao Ministério Público; um juiz federal fez uma apuração; foram colhidas as provas e essas provas vieram parar na CPMI. Em decorrência disso, o Procurador-Geral da República pediu instauração de investigação, de inquérito junto ao Supremo Tribunal Federal, e hoje temos 84 Parlamentares sendo investigados.

Agora, essa outra parte, a da perda do mandato por quebra de decoro só a Casa pode fazer. A Mesa recebeu a denúncia feita, recebeu as informações prestadas pela CPMI e remeteu ao Conselho para fazer, na forma do art. 17, uma apuração preliminar. Essa apuração preliminar, no caso, nesse caso específico dos três Senadores, estou relatando o processo da Senadora Serys Slhessarenko, mas me permitam até estender, essas investigações preliminares são desnecessárias porque já existem as investigações feitas pela própria Polícia, pelo Ministério Público, inclusive o Supremo Tribunal Federal já determinou condutas à CPMI. Os indícios existem.

Vou citar o processo da Senadora Serys Slhessarenko. O Sr. Vedoin disse que pagou R\$30 mil de propina a um genro da Senadora, na presença de duas pessoas, e que a Senadora teria, então, colocado emendas para o esquema. A Senadora veio e se defendeu. Negou tudo. Então, o juízo de investigação já está concluído. Não precisamos mais investigar para saber se é necessário abrir o processo por quebra de decoro. Agora, aberto o processo por quebra de decoro, procederemos às investigações para concluir se a

Senadora é culpada ou inocente. Não nos cabe nesse momento dizer se S. Ex^a é culpada ou inocente. Cabe a nós remetermos de volta o processo, do contrário estaríamos “chovendo no molhado”. Vamos investigar o quê? As conclusões sobre a culpa ou a inocência vão ser tiradas após a Mesa abrir o processo de quebra de decoro. Para evitar inclusive que fiquemos procrastinando, demorando em uma investigação, dando a impressão que estamos agindo corporativamente, investigando algo que já está completamente investigado, que proferi o parecer, no caso do processo da Senadora Serys Slhessarenko, para que o processo volte à Mesa Diretora, que deveria determinar a abertura do processo por quebra de decoro parlamentar. Somente a partir daí poderemos investigar e chegar à conclusão de que a Senadora é inocente e que a S. Ex^a deve ser aplicada a pena de advertência ou de censura ou de suspensão ou de perda de mandato. Não nos cabe agora fazer esse juízo de condenação ou de absolvição da Senadora, daí por que o meu parecer é para que o processo dela, no caso, volte à Mesa para deliberação sobre a abertura ou não do processo. Se o processo for instaurado, vamos investigar e oferecer uma solução ao caso específico.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Sibá Machado, apenas para efeito legal, permita-me, tenho que abrir a reunião para que não haja nulidade.

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PT – AC) – Desculpe, pensei que a reunião já estivesse aberta.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Depois concederei a palavra imediatamente a V. Ex^a.

Sr^{as} e Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a 5^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Submeto à aprovação do Plenário, a Ata circunstanciada da última reunião deste Conselho, realizada em 18 de abril de 2006, cuja cópia se encontra sobre a bancada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Aprovada.

Esta reunião destina-se à adoção das medidas regimentais cabíveis, em face ao Ofício nº 285/06, do Presidente do Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 77, de 2006, CPMI das Ambulâncias, Deputado Antonio Carlos Biscaia, encaminhando ao Presidente do Senado Federal o Relatório Parcial nº 1, de 2006, daquele Colegiado.

Passo a ler o Ofício:

“Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 77, de 2006, com a finalidade de apurar denúncias envolvendo a Operação Sanguessuga, realizada pela Polícia Federal para investigar quadrilha que atuava na aquisição fraudulenta de insumos estratégicos para a saúde, em cumprimento ao art. 150, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhando a V. Ex^a relatório parcial aprovado na 45^a Reunião da Comissão, realizada em 10 de agosto de 2006, para instauração de processo disciplinar relativo aos Srs. Senadores, na forma do item 6.3 do referido relatório.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente, – Deputado **Antonio Carlos Biscaia**, Presidente”

O Ofício foi encaminhado ao Exm^o Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros.

Comunico aos membros desse Conselho que designei o Senador Jefferson Péres como relator do processo referente ao Senador Ney Suassuna, o Senador Sibá Machado como relator do processo referente ao Senador Magno Malta e o Senador Demóstenes Torres como relator do processo referente à Senadora Serys Slhessarenko.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, apenas um aparte, por favor. Esse encaminhamento do Deputado Antonio Carlos Biscaia à Presidência solicita o envio para o Conselho de Ética? Esse Ofício, que veio diretamente da CPMI, porque participei da CPMI, participo da CPMI, à Presidência, está solicitando o envio direto para o Conselho de Ética ou não?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Não. S. Ex^a encaminhou ao Presidente normalmente.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Senador Wellington, V. Ex^a me permite um aparte? É apenas para explicar que o relatório solicita que seja encaminhado diretamente aos Conselhos de Ética das duas Casas. É uma sugestão que foi feita ao Presidente, e o Presidente despachou.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A sugestão foi feita ao Presidente do Congresso Nacional, que envolve Senadores e Deputados.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Claro!

Agora, veja bem, Sr. Presidente, eu, que participei bastante, senti um clima na CPMI, um clima de

levantamento de dados. Sei como foi conduzido todo o processo. Ele chegou praticamente em uma condição em que deveria ser encaminhado do jeito que veio da CPMI.

Senador Demóstenes Torres, conheço a história de V. Ex^a, que até deve ter uma vasta experiência em inquéritos e em processos, que são peças completamente diferentes. V. Ex^a participou de duas etapas completamente diferentes.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO)

– Exatamente.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

(PMDB – MG) – No trâmite do processo, há um período para acertar determinadas coisas. Não sou da área do direito, mas sei que há um nome para a limpeza do processo, que é o momento em que se verifica se está tudo limpinho.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO)

– Saneamento.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

(PMDB – MG) – Acredito que V. Ex^a está procedendo ao saneamento do processo.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO)

– Exatamente.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

(PMDB – MG) – V. Ex^a, que é um especialista na área e que, além de tudo, trabalha bem o processo, diagnosticou esse problema. V. Ex^a está fazendo o saneamento do processo nesse momento agora. É isso que está acontecendo?

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO)

– Exatamente.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

(PMDB – MG) – Era só o que queria saber, Sr. Presidente.

O SR. ROMEUTUMA (PFL – SP) – Sr. Presiden-

te, posso ler o item 6.3 do relatório? (*Pausa*)

6.3. Encaminhamento às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para instauração de processos disciplinares

Com fundamento no disposto no Capítulo 5 deste Relatório, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito decide, com relação aos parlamentares abaixo listados, **enviar os elementos de prova colhidos à Mesa da Casa Legislativa a que pertença o parlamentar, com recomendação da respectiva remessa ao Conselho de Ética para apuração e adoção das medidas regimentais da sua competência em razão de conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 14, §4º, I da Resolução**

nº 25/2001 da Câmara dos Deputados e no art. 15, I, da Resolução nº 20/1993, do Senado Federal.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

(PMDB – MG) – Era sobre isso que queria falar, Sr. Presidente.

O clima e a tramitação está indo de tal forma que acabou a Casa enviando o processo como veio da CPMI. Diante disso, ocorre esse movimento que o Senador Demóstenes Torres está fazendo: a limpeza do processo. Pelo que vi, a Casa não tinha interesse nenhum, conforme anunciado hoje no jornal, em tentar algum caminho diferente do que foi, de maneira alguma. Houve tramitação normal com pedido da CPMI. Agora, o Senador Demóstenes, com todo o conhecimento na área, está corrigindo o que veio de errado da CPMI e está mostrando como funciona o Senado e reencaminhando à Mesa, corretamente, se V. Ex^a assim concordar, Presidente, e, diante disso, tramitará normalmente de acordo com o Regimento Interno.

É isso, Presidente?

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO)

– Exatamente.

O SR. ROMEUTUMA (PFL – SP) – O Regimento

determina que a Mesa decida em colegiado, não pode ser uma decisão individualizada.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB

– MA) – Com a palavra o Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (PT – AC) – Meu en-

tendimento é na mesma direção, porque eu não havia tido oportunidade de ouvir o Senador Demóstenes. Ouvi entrevistas em alguns momentos, li citações nos jornais e fiquei com vontade de ouvir uma explicação com base no Regimento, no trâmite legal, de como encaminhar pela natureza desses processos.

Ouvindo V. Ex^a agora, estou convencido do encaminhamento conforme a sugestão de V. Ex^a. Acredito que repõe toda a preocupação que estava, digamos assim, construída desde o final da semana passada.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO)

– Correto.

O SR. SIBÁ MACHADO (PT – AC) – Não sei se

essa é a opinião dos demais, porque me parece que a reunião foi aberta neste momento.

Então, Sr. Presidente, pergunto a V. Ex^a qual é o encaminhamento prático que tomaremos neste momento: se é necessário votar a sugestão do Senador Demóstenes Torres.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO)

– Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma sugestão de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Eu gostaria de conceder a palavra também a outros Senadores que queiram se pronunciar a respeito do assunto.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Senador Demóstenes, creio que V. Ex^a está, dentro do procedimento que lhe foi indicado, definindo qual é o encaminhamento que V. Ex^a deseja. Então a decisão é correta. Provavelmente, os outros poderão, ou não, também fazer um relatório preliminar pedindo que fosse encaminhado à Mesa para uma decisão colegiada com a maior rapidez possível para não haver nenhuma suspeita de procrastinação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, temos um grande problema para administrar nos próximos dias.

Hoje mesmo, poderia não ter tido **quorum** para esta reunião porque não temos tido a presença da maioria dos Senadores, até porque estamos sendo convocados para o esforço concentrado nos dias 4, 5 e 6 de setembro.

A maioria dos Srs. Senadores e Senadoras ou são candidatos ou apóiam os candidatos nos seus Estados. Isso não quer dizer que eu e os Srs. Senadores não estaremos aqui nas reuniões que o Conselho de Ética do Senado Federal fará para a investigação, apuração e apreciação dos processos hoje colocados com relação à CPMI das Sanguessugas.

Tenho certeza de que precisamos sair hoje com pelo menos uma definição de data de reuniões futuras, até para não acontecer o que poderia ter acontecido hoje, de não termos **quorum**.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Mas graças aos esforços do Presidente, S. Ex^a conseguiu o **quorum** para esta reunião.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Nem sempre vamos conseguir fazer o que estamos fazendo hoje.

Ainda há pouco, não tínhamos **quorum**, mas, com a presença do Senador Heráclito Fortes, conseguimos realizar a reunião.

Se possível, é lógico, é importante termos uma previsão das datas das próximas reuniões para que possamos fazer com que aqueles que não possam vir por qualquer motivo possam ser substituídos pelos suplentes.

Vi pela relação dos membros do Conselho que existem muitos cargos vagos, tanto de titulares quanto de suplentes.

Temos um outro problema: a indicação, como foi feito pelo Senador Wellington Salgado, para uma vaga do PMDB no Conselho de Ética, que, além de ser lida

pelo Plenário, terá que ser votada. Isso dificulta mais a condição de termos **quorum**.

Era o que eu tinha a dizer.

Agradeço a atenção de V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, essa indicação do Líder Wellington Salgado não pode ser votada agora?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Vai ser votada pelo Plenário da Casa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Ah, pelo Plenário!

Outra coisa: poderiam ser lidos os partidos que têm vaga?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Um minutinho, Senador.

Concedo a palavra agora ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece que a questão se resume à apreciação por este Conselho de Ética de uma representação ou de uma denúncia. Creio que a própria imprensa já esclareceu isso.

Se for uma denúncia, será necessário um processo de investigação que será encaminhado à Mesa, o que poderá parecer à opinião pública algo protelatório, procrastinador; se for uma representação, vai-se debruçar sobre o trabalho já realizado pela CPMI.

V. Ex^a designou três Relatores.

O Senador Demóstenes Torres foi prestimoso, rápido, no que foi de sua responsabilidade e apresentou um relato no sentido de que não cabe neste momento a denúncia, e sim uma representação. Então, deveria ser devolvida à Mesa, para que ela encaminhasse a este Conselho uma representação. Não caberia fazer uma apuração, como no caso da denúncia.

Essa foi a posição apresentada aqui pelo Senador Demóstenes Torres, mas há dois outros Relatores que não tiveram ainda tempo hábil para apresentar o seu relato, que talvez não se prenda ao nível do que foi apresentado pelo Senador Demóstenes Torres, que se debruçou sobre o assunto e trouxe a sua conclusão.

Daí por que a deliberação da Presidência deste Conselho de Ética pode ser feita independentemente dos demais relatos, que não seriam realizados neste momento. Apenas retornariam todos os processos à Mesa, que poderia encaminhá-los para cá como representação. Então nós precisaríamos apenas adotar o relato do Senador Demóstenes como uma posição geral da Mesa. Não seria propriamente um relato final. S. Ex^a apenas fez uma análise e considerou melhor retornar à Mesa, a qual decidiria em colegiado para retornar a este Conselho.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – V. Ex^a quer dar uniformidade...

O SR. CESAR BORGES (PFL – BA) – Uniformidade à decisão. Não sei se V. Ex^a entendeu bem. Continuariam os três Relatores, mas encaminhá-riamos à Mesa Diretora do Senado Federal para deliberar e voltar novamente ao Conselho de Ética, mostrando a forma como desejamos agir rapidamente para fazer a apreciação de todos esses processos.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Muito obrigado, Senador César Borges.

Eu queria responder à indagação do Senador Heráclito Fortes, do PFL do Piauí.

Há vaga para o quinto suplente do Bloco Parlamentar da Minoria: PFL e PSDB; para o PMDB, uma vaga de titular, que já foi indicado ao Plenário, mas ainda não foi vogado; e duas vagas de suplente do PMDB. O PT tem três vagas de suplente.

É o que nós temos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – PP?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – PT.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – PT, Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Não, o Bloco de Apoio ao Governo, PT, PL e PSB, tem três vagas de suplente.

Para titular, há somente uma vaga, devido à renúncia do Senador Ney Suassuna, do PMDB.

Parece que eu ouvi, Senador Sibá Machado, que V. Ex^a está plenamente de acordo com a posição do Senador Demóstenes Torres, no sentido de que se devolvam à Presidência os processos, para que eles voltem como uma representação, em vez de denúncia. V. Ex^a disse que, pautado nos seus conhecimentos jurídicos e no saneamento do processo, seria esse o caso?

Se V. Ex^a estiver de acordo, eu nomearei agora um Senador **ad hoc** para o processo do Senador Ney Suassuna, para saber se ele adota a mesma posição. Se a posição for a mesma, vou consultar nominalmente o Plenário. Se o Plenário assim desejar, vou devolver para que volte ao Conselho de Ética como representação.

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PT – AC) – Sr. Presidente, creio que cabe um esclarecimento.

Eu falei como membro do Conselho, e não como Relator indicado por V. Ex^a. Até mais, porque, como eu havia exposto tanto para a imprensa como para diversos colegas Senadores nesta Casa, e teria até deixado a entender para V. Ex^a, eu precisava de uma reunião da minha bancada para definir a minha concordância em assumir a re-

latoria ou não. E não tive tempo para realizar essa reunião até este horário, porque tive que vir para cá, Sr. Presidente.

Peço a V. Ex^a que considere a minha sugestão como membro do Conselho, e não como Relator, porque preciso fazer a reunião com a minha bancada e deliberar sobre este assunto, que não posso decidir aqui de maneira pessoal.

Portanto, só poderei confirmar isso para V. Ex^a pelo menos com um prazo...

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Se V. Ex^a quiser me nomear **ad hoc**, eu relatarei os outros dois.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Não, Senador.

Eu queria dizer ao Senador César Borges, que sugeri que fosse uniforme, que eu devolverei os processos uniformemente, os três processos. Mas eu tenho...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Essa proposta é de V. Ex^a mesmo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – E devolver um só, eu não vou proceder.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Até porque...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Agora, se o Senador Sibá concordar com essa devolução, nomearei o Senador César Borges para atuar como Relator **ad hoc**...

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sem prejuízo do Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Sem prejuízo do Senador Jefferson Péres, somente para dar o seu voto nesse sentido, se o Senador Sibá concordar.

O SR. RELATOR (Heráclito Torres. PFL – GO) – O Senador Jefferson Péres já deu uma entrevista na Rádio Senado, que eu ouvi – e falei com S. Ex^a cedo –, dizendo que a posição dele é a mesma. Ele também vai dar o seu parecer no sentido de voltar à Mesa.

Então, se V. Ex^a concordasse, a posição dos relatórios seria a mesma.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – A posição do Senador Sibá é delicada. S. Ex^a é, no momento, um Relator condicional; vai se submeter à hierarquia partidária.

A minha pergunta é se V. Ex^a, como Presidente, tem o poder de avocar para si.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Heráclito Fortes, eu designei por escrito o Senador Sibá. Houve uma designação. Não é agora que eu vou destituí-lo, em absoluto.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas o Senador...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – E principalmente na presença do Senador. Eu não faria isso jamais.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas V. Ex^a há de convir que o Senador condicionou; o Senador não aceitou a relatoria. Isso era o que eu queria chamar a atenção. O que o Relator disse, Senador Presidente, foi que dependia de uma decisão do seu Partido para aceitar.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Heráclito, V. Ex^a não quis ser Relator, lembra?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Exatamente, porque...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Antes de indicar os relatores, eu tive a prudência de conversar com os Srs. Senadores.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – É verdade!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – E até pedi sigilo. Eu fiz uma consulta prévia aos Senadores.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Aliás, antes de V. Ex^a me oferecer, eu me antecipei, dizendo: só lhe faço um pedido. Eu estou numa coordenação de campanha, não tenho tempo...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Não faça isso... Não foi o que V. Ex^a disse?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O PT tem mais tradição em julgar do que eu.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Falei com mais ou menos uns dez Senadores.

Quando eu viajei, vi na imprensa já citado o nome do Senador Sibá. Inclusive, naquela oportunidade, o Senador Sibá aceitando. Depois o Senador Sibá me disse que tinha havido um problema partidário. Mas eu já havia designado o Senador. Designei por escrito, como fiz com os demais. E S. Ex^a deve ter o processo em mãos, porque eu mandei entregar.

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PMDB – AC) – Está no Gabinete, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Assim sendo, enquanto S. Ex^a não me devolver, eu o considero...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, eu não sabia que S. Ex^a já havia recebido o processo. Para mim é novidade.

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PMDB – AC) – Sr. Presidente, vou concordar, então, com o pro-

cedimento sugerido pelo Senador César Borges, no sentido de devolver o processo à Mesa, para instruir o procedimento no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Agora, sem prejuízo da relatoria do Senador Jefferson Péres, devido à sua ausência, designar o Senador César Borges, ex-Governador da Bahia, Senador muito atuante, para funcionar como Relator **ad hoc** neste momento.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, reafirmo que o procedimento é uniforme e que os três processos devem retornar à Mesa, para que ela delibere e os encaminhe para cá como representação.

Então seria esse o relato que eu faria com muita honra, ao substituir o Senador Jefferson Péres, que é insubstituível, dada a incumbência recebida de V. Ex^a. Essa é a posição correta e conforme com o desejo deste Plenário no qual verifico unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Vou submeter a votos pelo Plenário.

A votação será nominal. Peço que o Senador Demóstenes Torres faça a chamada, por gentileza.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador Demóstenes, antes da votação, peço um esclarecimento: devolve-se à Mesa, e a Mesa...

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – A Mesa delibera se abre, ou não, processo...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – É uma decisão da Mesa ou é uma decisão monocrática?

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Da Mesa.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Do Colegiado.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – É, uma decisão do colegiado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Mesa ainda vai decidir se envia à Corregedoria para instruir.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Não, isso não...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pode.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Não, não existe essa possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Há essa possibilidade. É o Senador Romeu Tuma que já está fazendo as investigações.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – A Corregedoria tem outra função, não é para investigar quebra de decoro parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Normalmente, quando chega todo o processo, a praxe é ir à Corregedoria e voltar à Mesa. Assim foi com todos os outros processos.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Não, senhor. Há um equívoco, mas isso a Mesa vai decidir.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – É, a Mesa vai decidir, mas o Senador Romeu Tuma encontra-se presente...

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Não há interrupção na investigação da Corregedoria, conforme a Resolução que a criou, e o Presidente não viu nenhum óbice em coletar dados para entregar aos Relatores assim que S. Ex^{as} derem início ao procedimento.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Como membro da Mesa, estou plenamente de acordo até que – se for o caso – não seja encaminhado à Corregedoria e que este processo seja apreciado aqui neste Conselho.

O SR. SIBÁ MACHADO (PT – AC) – Sr. Presidente, permita-me, antes da votação, dois esclarecimentos?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pois não.

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PT – AC) – Em primeiro lugar, entendo que V. Ex^a está cumprindo as suas obrigações e, acatando uma decisão deste Colegiado, remeterá toda a documentação à Mesa Diretora, que decidirá também em colegiado o novo procedimento.

Se o procedimento da Mesa, digamos, tiver a preocupação de qualquer um dos Senadores, com certeza, S. Ex^{as} terão oportunidade de discutir o assunto no momento cabível.

Recebi toda a documentação que V. Ex^a encaminhou a mim, a qual está em meu gabinete, e, como tenho essa preocupação que acabei de explicitar, eu não abri o envelope, que continuará lacrado até o momento em que encaminharei o ofício a V. Ex^a confirmando, ou não, a minha permanência na Relatoria do processo.

Eu queria deixar isto claro: o documento continua em reserva.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Senador, permita-me uma sugestão?

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PT – AC) – Pois não, Senador.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sugiro que V. Ex^a abra o envelope e faça um despacho devolvendo à Presidência para que encaminhe à Mesa para que haja representação. Até lá, V. Ex^a decide se vai continuar, ou não, com o procedimento.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Como se fosse um relatório igual ao feito pelo...

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PT – AC) – A minha pergunta é: se eu desse um parecer verbal aqui não seria suficiente? Eu não queria me comprometer em abrir um relatório com o qual eu não oficializei a minha responsabilidade.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Não, V. Ex^a pode dar o parecer...

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PT – AC) – Sem abrir o documento?

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – ...dizendo que já deu parecer verbal e que o parecer foi aprovado no Plenário do Conselho.

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PT – AC) – OK.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Vamos passar à votação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, não há a possibilidade de V. EX^a, como membro da Mesa e Presidente deste Conselho, solicitar ao Sr. Presidente, caso não haja necessidade de ir à Corregedoria, que a Mesa se reunisse ainda hoje...

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Não precisa ir à Corregedoria mais porque já existe uma decisão. A única proposta aqui, se entendi – e pediria ao Presidente que confirmasse, ou não –, é que a Mesa cumpra o Regimento, em decisão colegiada, e, em vez de denúncia, mande como representação para dar início ao processo...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Exatamente. Não haveria a possibilidade de a Mesa reunir-se ainda hoje?

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Há possibilidade.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Se houver **quorum**, há a possibilidade?

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Se o Presidente mandar agora, o Presidente pode convocar inclusive para hoje.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Haveria um apelo para que nós nos reuníssemos novamente hoje, no final da tarde, para dar início a esse processo, até porque se criou um clima de que havia uma tentativa de esta Casa jogar para frente. Por outro lado, temos Parlamentares que são candidatos e estão envolvidos...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Heráclito...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Vamos, primeiro, votar essa primeira parte e depois marcar a próxima reunião do Conselho.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Depende da Mesa, não é?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Vamos marcar: vota-se e depois vamos saber quando vamos marcar. Ou então vamos deixar nas minhas tratativas com o Presidente para saber quando vota lá na Mesa para eu poder convocar os Srs. Senadores.

Nas minhas reuniões preliminares com os membros do Conselho, eu já havia acertado que a próxima reunião seria no dia 05 para o relatório final. Penso que ganharíamos muito tempo com isso. Seria no dia 05 para que cada um apresentasse o seu relatório final. E quando a Mesa encaminhasse para nós, poderíamos continuar com os mesmos Relatores e votar imediatamente.

Porém, está-se tomando uma decisão diferente, e eu tenho que acertar com S. Ex^{as} que a Mesa vai ter número para se reunir. Há membros da Mesa presentes no Senado: o Presidente, o 2º Secretário e o 3º Secretário, que se encontra presente nesta reunião. São os três.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pois não.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, com relação a este assunto – não sei se o Senador Demóstenes Torres já acompanhou –, já existe uma decisão anterior, não só do Conselho de Ética, mas também da Mesa do Senado Federal, tendo como Presidente o Senador José Sarney. Com certeza, a Mesa fará da mesma forma.

Senador Heráclito, só para V. Ex^a confirmar: caso não haja **quorum** para a Mesa se reunir e tomar a decisão, ou não, da representação contra os Srs. Senadores, o Presidente pode – já foi feito isso anteriormente –, por escrito, ouvir a Mesa pedindo a manifestação e, no mesmo dia, a Mesa poderá ter a decisão final da representação.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Vamos à votação.

O Senador Demóstenes Torres fará a chamada nominal.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Esclareço, a pedido da Secretaria, que estamos votando a devolução dos três (03) procedimentos à Mesa dizendo que não há necessidade do procedi-

mento preliminar, e a Mesa deliberará sobre a instauração, ou não, do processo por quebra de decoro parlamentar.

Senador Demóstenes Torres vota “Sim”.

Senador Heráclito Fortes?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Voto com V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Sim.

Senador Paulo Octávio?

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sim, salientando, como sou da Mesa, que uma convocação do Presidente Renan para os componentes comparecerem, pela gravidade do assunto, certamente todos estarão presentes.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Senador Paulo Octávio: Sim.

Senador César Borges?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sim.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – O Presidente não vota. Só vota em caso de desempate, mas é computado para efeito de **quorum**.

Senador Luiz Otávio?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sim, com o Presidente.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Senador Sibá Machado?

O SR. RELATOR (Sibá Machado. PT – AC) – Sim.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Valmir Amaral?

O SR. VALMIR AMARAL (PTB – DF) – Voto “Sim”.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Senador Romeu Tuma?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sim.

O SR. RELATOR (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Então, por unanimidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Vamos, hoje ainda, providenciar a devolução do processo. Mantereí contato com a Presidência logo que haja reunião da Mesa para que seja encaminhado ao Conselho e tentarei fazer, imediatamente, uma reunião do Conselho de Ética.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – É preciso avisar com 24 horas de antecedência.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Eu vou avisar. Eu corri muito com esse processo, que chegou às minhas mãos na quarta-feira, e hoje já estamos reunidos tomando uma decisão.

DOCUMENTOS PERTINENTES À 5ª REUNIÃO:

1 – Lista de Presença dos Membros do Conselho (1 folha);

2 – Lista de Presença dos Não-membros do Conselho (1 folha);

3 – Lista de Votação – relatório do Senador Demóstenes (1 folha);

4 – Parecer do Senador Demóstenes Torres aprovado durante a reunião;

5 – Ofício nº 285/06-CPMI “Ambulâncias” do Deputado Antônio Carlos Biscaia.

5ª REUNIÃO

Em 23 de agosto de 2006, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: JOÃO ALBERTO SOUZA
Vice-Presidente: DEMÓSTENES TORRES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
Demóstenes Torres	1. Jonas Pinheiro
Sérgio Guerra	2. César Borges
Heráclito Fortes	3. Mº do Carmo Alves
Juvêncio da Fonseca	4. Leonel Pavan
Paulo Octávio	5. Vago
Antero Paes de Barros	6. Arthur Virgílio
PMDB	
Vago	1. Vago
João Alberto Souza	2. Alberto Silva
Ramez Tebet	3. Valdir Raupp
Luiz Otávio	4. Vago
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)	
Sibá Machado	1. Vago
Ana Júlia Carepa	2. Vago
Fátima Cleide	3. Vago
PDT	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Valmir Amaral
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	

Visto: 


Brasília, 23 de agosto de 2006 

5ª REUNIÃO

Em 23 de agosto de 2006, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE CONGRESSISTAS NÃO MEMBROS DO CONSELHO

Presidente: João Alberto Souza
Vice-Presidente: Demóstenes Torres

CONGRESSISTAS	Assinatura
Wellington Silva	

Visto: _____

Brasília, 23 de agosto de 2006

5ª REUNIÃO

Em 23 de agosto de 2006, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINALPresidente: JOÃO ALBERTO SOUZA
Vice-Presidente: DEMÓSTENES TORRES

Titulares	Sim	Não	Abstenção	Suplentes	Sim	Não	Abstenção
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA(PFL/PSDB)				BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA(PFL/PSDB)			
Demóstenes Torres	X			Jonas Pinheiro			
Sérgio Guerra				César Borges	X		
Heráclito Fortes	X			Mª do Carmo Alves			
Juvêncio da Fonseca				Leonel Pavan			
Paulo Octávio	X			(Vago)			
Antero Paes de Barros				Arthur Virgílio			
PMDB				PMDB			
(Vago)				(Vago)			
João Alberto Souza				Alberto Silva			
Ramez Tebet				Valdir Raupp			
Luiz Otávio	X			(Vago)			
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)				BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)			
Sibá Machado	X			(Vago)			
Ana Júlia Carepa				(Vago)			
Fátima Cleide				(Vago)			
PDT				PDT			
Jefferson Péres				Augusto Botelho			
PTB				PTB			
Mozarildo Cavalcanti				Valmir Amaral	X		
Corregedor (Membro nato)							
Romeu Tuma (PFL)	X						

TOTAL _____ SIM _____ NÃO _____ ABSTENÇÃO _____

VISTO: 

SALA DE REUNIÕES, em 23 de agosto de 2006

PARECER Nº , DE 2006

Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à documentação enviada pela Mesa do Senado Federal referente à Senadora Serys Slhessarenko, que traz notícias do envolvimento de Sua Excelência com a chamada “Máfia das Ambulâncias”, conforme apuração da CPMI instaurada através do Requerimento nº 77, de 2006, com a finalidade de apurar as denúncias constantes da “Operação Sanguessuga”, realizada pela Polícia Federal.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Sob apreciação deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar documentos autuados e enviados pela Mesa Diretora do Senado Federal produzidos pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, “*criada pelo Requerimento nº 7, de 2006, com a finalidade de apurar as denúncias envolvendo a ‘Operação Sanguessuga’, realizada pela Polícia Federal, para investigar quadrilha que atuava na aquisição fraudulenta de insumos estratégicos para a saúde...*”, dando conta do envolvimento de dois Senadores – Magno Malta e Ney Suassuna – e de uma Senadora – Serys Slhessarenko.

Após o recebimento da documentação, o senhor Presidente do Conselho determinou a notificação dos citados senadores, concedendo-lhes três dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Recebidas as defesas, fui designado relator da matéria referente à Senadora Serys.

II – Análise

Os fatos imputados à Senadora Serys Slhessarenko, apurados pela referida Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, são extremamente graves e indicam necessidade premente de instauração de processo disciplinar. Teria ela, segundo consta, recebido vantagens indevidas da empresa Planam, sediada no Estado do Mato Grosso. Tal conduta, se provada, enseja a perda do mandato parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II e seu § 1º da Constituição Federal, vazado nos seguintes termos:

“Art 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

O inciso II do art. 5º da Res. nº 20, de 1993, do Senado Federal, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, repete o texto constitucional:

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

O art. 11 da citada Res. nº 20, de 1993, estabelece os casos em que o Senador é punido com a perda do mandato e diz em seu inciso II:

Art. 11. Serão punidas com a perda do mandato:

II – a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º (Constituição Federal, art 55);

O § 2º, do artigo 55 da Carta Magna estabelece que:

“2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.”

Ainda sobre o procedimento para a perda do mandato, pela prática de ato contrário à ética e ao decoro parlamentar, o art. 13 da Res. nº 20, de 1993, estende a legitimidade para iniciar o processo de cassação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar prevendo:

“Art 13. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 (Constituição Federal, art. 55, § 2º).”

A legitimação do Conselho para a iniciativa se dá quando a denúncia relativa à prática, por Senador, de ato contrário ao decoro parlamentar for oferecida por “qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica” ao próprio Conselho. Em casos tais este promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos e, se considerados procedentes, instaura o devido processo disciplinar. É o que dispõe o art. 17 e seus §§ 1º e 3º da referida Resolução nº 20, de 1993, a seguir transcrita:

“Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.

§ 3º Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 8º e 9º, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11, procederá na forma do art. 15.”

Tem-se, assim, que para a instauração de processo disciplinar pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar duas são as possibilidades: **a)** mediante representação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional e, **b)** por iniciativa do próprio Conselho, após apuração preliminar do fato denunciado.

No caso da Senadora Serys Slhessarenko, como nos dos Senadores Magno Malta e Ney Suassuna, a segunda hipótese acima aventada é desnecessária e descabida.

Sem antecipar qualquer juízo condenatório, nada se vislumbra que justifique a abertura de uma apuração “preliminar e sumária”, na forma estabelecida pelo art. 17 da Res. 20, de 1993, com vistas a avaliar a conduta imputada aos senadores nominados.

A denúncia que se analisa é oriunda de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Congresso Nacional, órgão da máxima respeitabilidade e com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º, da Constituição Federal). E nessa qualidade, não é razoável que ela seja desqualificada – nem a denúncia nem a CPMI – por este Conselho, também credor do respeito da sociedade.

Não bastasse a apuração levada a cabo pela CPMI, o desvio de recursos federais destinados à compra de ambulâncias já foi investigado pela Polícia Federal.

O Procurador-Geral da República, Antônio Fernando de Souza, requereu ao Supremo Tribunal Federal a abertura de 84 inquéritos para apurar a participação de parlamentares no esquema denominado “Sanguessuga”, conforme noticiado no site www.mpf.gov.br.

A Justiça Federal e o Ministério Público Federal de Mato Grosso, de posse do que foi apurado pela Polícia Federal na denominada “Operação Sanguessuga”, instauraram ação penal e, só com os interrogatórios de Luiz Antônio Vedoin e Darci Vedoin, proprietários, dentre outras, da empresa Planam, se ocuparam por cerca de dez dias. Ressalto que os depoimentos prestados por eles em juízo foram de grande valia para os trabalhos da CPMI.

Diante do conjunto de provas indiciárias até agora colhido toma-se despicienda a apuração preliminar e sumária dos fatos denunciados. A denúncia não é tênue ou débil. Ao contrário, é muito consistente. E não expresse aqui, repito, nenhuma

condenação prévia. As provas, embora fortes, são, até este momento, apenas indiciárias.

Demonstrada, então, ser incabível a instauração de processo disciplinar por iniciativa do próprio Conselho, após apuração preliminar do fato denunciado, resta somente a devolução dos documentos à Mesa do Senado Federal para que ela promova a adequação exigida pelo disposto nos arts. 55, § 2º da Constituição Federal e 13 da Res. nº 20, de 1993.

É esta a única forma legal e razoavelmente possível para dar ao caso a celeridade exigida pela sociedade organizada e desejada pelos presidentes do Senado Federal e deste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme divulgaram amplamente pela mídia.

III – Voto

Pelo exposto, voto pela devolução dos presentes autos à Mesa do Senado Federal a fim de que sejam atendidas as condições de procedibilidade para a instauração do devido processo disciplinar.

Sala do Conselho, – **Demóstenes Torres**, Relator.

Ofício nº 285/06 – CPMI “Ambulâncias”

Brasília, 15 de agosto de 2006

A Sua Excelência
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 77, de 2006, com a finalidade de apurar as denúncias envolvendo a “Operação Sanguessuga”, realizada pela Polícia Federal, para investigar quadrilha que atuava na aquisição fraudulenta de insumos estratégicos para a saúde, em cumprimento ao artigo 150 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho a Vossa Excelência Relatório Parcial aprovado na 45ª Reunião da Comissão, realizada em 10-8-2006, para instauração de processos disciplinares relativos aos senhores Senadores, na forma do item 6.3 do referido Relatório.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente. – Deputado **Antonio Carlos Biscaia**. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Srs. Senadores, agradeço a presença de todos.

Aguardem a nova convocação do Conselho.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 30 minutos.)

(O.S.: 15125/2006)

Ata da 4ª Reunião, em 11 de setembro de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Paulo Paim

(Inicia-se a reunião às 14 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– No plenário, não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

(1) Ofício nº 82/2006 – CPMI – “EMIGRAÇÃO ILEGAL”

Brasília, 4 de setembro de 2006

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2 – Congresso Nacional, de 2005, “destinada a apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos e outros países, e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior”.

Respeitosamente, Senador **Marcelo Crivella**,
Presidente da Comissão.

(*) RELATÓRIO FINAL Nº 4, DE 2006 – CN

Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2005, do Congresso Nacional, destinada apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos e outros países, e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior.

Brasília, 2006.

(*) Publicado em Suplemento à presente edição.

PARECERES

PARECER Nº 1.057, DE 2006

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2005, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera o inciso II do art 55 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, de forma a eliminar a obrigatoriedade de renovação, a cada três anos, do Certificado de Entidade

Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2005, de autoria do Senador Flávio Arns, que visa eliminar a obrigatoriedade de renovação, a cada três anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) para fins de isenção previdenciária.

O art. 1º dá nova redação ao inciso II do art. 55 da Lei Orgânica da Seguridade Social (LOAS) (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), retirando a exigência de renovação, a cada três anos, do Certificado e Registro de Entidade de Fins Filantrópicos.

O art. 2º determina a vigência da Lei à data de sua publicação.

A justificativa da proposição se baseia nos procedimentos burocráticos necessários para que uma entidade beneficente de assistência social faça jus à isenção de contribuição social, que passaram a constituir uma **via crucis** que precisa ser repetida a cada três anos, quando da renovação do certificado e do registro, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Segundo o proponente, a estrutura funcional e organizacional do CNAS é insuficiente para atender à demanda, e demora demasiado tempo para concluir o processo de renovação. Nesse sentido, “inúmeras entidades beneficentes estão excluídas do direito à isenção de cota patronal”.

Informa, ainda, que, em razão desses obstáculos, em junho de 2003, das 6.545 entidades registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, apenas 64% (ou seja, 4.174) haviam obtido a isenção junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Conclui o autor da proposta: “assim, com a intenção de resolver a séria restrição burocrática aqui apontada, que forte prejuízo tem causado às entidades da sociedade civil atuantes na área de assistência social, propõe-se que seja retirada do inciso II, do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, a exigência de que o CEAS seja renovado a cada três anos”.

II – Análise

A exigência de inscrição no Conselho de Assistência Social local, bem como a de certificado e registro, em

nível federal, constituem parte dos requisitos legais exigidos, não só para funcionamento dessas entidades filantrópicas, mas, igualmente, para habilitarem-se a receber recursos públicos e – matéria em apreciação – a serem isentadas do pagamento de contribuição social.

Isso não só atrasa a obtenção desse direito como obriga aquelas organizações a terem de recorrer, sistematicamente, aos conselhos Nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, conforme prevê a Loas, ou, em última instância, ao Ministério Público, na defesa de seus direitos.

III – Voto

Diante do exposto, somos pela Aprovação do PLS nº 20, de 2005, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 – CAS

“Dá-se ao art. 1º do PLS nº 20, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 55.

II – seja portadora do registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada 5 (cinco) anos.

..... (NR)”

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

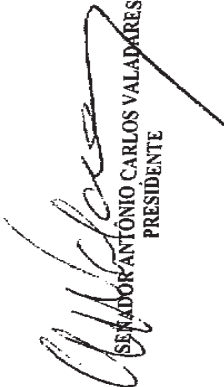
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20 DE 2005	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/5/2006, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES
MARCO MACIEL – PFL	1- HERÁCLITO FORTES – PFL.
JONAS PINHEIRO – PFL	2- JOSÉ JORGE – PFL.
MARIA DO CARMO ALVES – PFL.	3- DEMÓSTENES TORRES – PFL
RODOLPHO TOURINHO – PFL.	4- ROMEU TUMA – PFL.
FLEXA RIBEIRO – PSDB	5- EDUARDO AZEREDO – PSDB.
ANTÔNIO PAVAN – PSDB	6- PAPALÉO PAES – PSDB.
LÚCIA VÂNIA – PSDB	7- —
LUIZ PONTES – PSDB	8- SÉRGIO GUERRA – PSDB.
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
NEY SUASSUNA	1- WELLINGTON SALGADO
ROMERO JUCÁ	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP	3- JOSÉ MARANHÃO
MÃO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- ÍRIS DE ARAÚJO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- —
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- ANTONIO JOÃO (PTB)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- MAGNO MALTA (PL)
IDELEI SALVATTI (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
ROBERTO CRIVELA (PMR)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
PAULO PAIM (PT)	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)	6- —
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
AUGUSTO BOTELHO.	1- CRISTÓVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - STA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 2005.

TITULARES - Bloco da Minoria. (PELE PSDB).	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria. (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO MACIEL - PFL	X				1- HERACLITO FORTES - PFL.				
JONAS PINHEIRO - PFL	X				2- JOSÉ JORGE - PFL.				
MARIA DO CARMO ALVES - PFL.					3- DEMOSTENES TORRES - PFL				
RODOLPHO TOURINHO - PFL.					4- ROMEU TUMA - PFL.	X			
ELEXA RIBEIRO - PSDB.					5- EDUARDO AZEREDO - PSDB. (partido)	X			
LEONEL PAVAN - PSDB.	X				6- PAPALÉO PAES - PSDB				
LÚCIA VÂNIA - PSDB.	X				7- (VAGO)				
LUIZ PONTES - PSDB.					8- SERGIO GUERRA - PSDB.				
TITULARES - PMDB*	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA					1- WELLINGTON SALGADO	X			
ROMERO JUCA					2- RAMEZ TEBET				
VALDIR RAUPP					3- JOSÉ MARANHÃO				
MÃO SANTA	X				4- PEDRO SIMON	X			
SERGIO CABRAL					5- IRIS DE ARAÚJO				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				6- (VAGO)				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PL E PPS).	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PL E PPS).	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB.					1- ANTONIO JOÃO - PTB				
FLAVIO ARNS - PT.					2- MAGNO MALTA - PL.				
IDELEI SALVATTI - PT.			X		3- EDUARDO SUPPLICY - PT.				
MARCELO CRIVELLA - PMR.					4- FÁTIMA CLEIDE - PT.				
PAULO PAIM - PT.	X				5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB.				
PATRICIA SABOYA GOMES - PSB					6- (VAGO)				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM; 12 NÃO; - ABSTENÇÃO; - AUTOR: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 11/05/2006.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

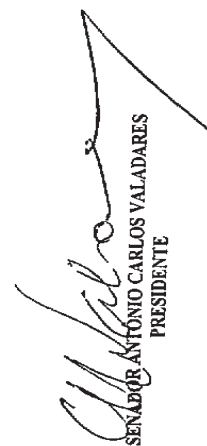

 SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES
 PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS-LISTA DE VOTAÇÃO EMENDA Nº 01 ao PLS nº 20, DE 2005.

TITULARES - Bloco da Minoria. (PFL E PSDB).	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Minoria. (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO MACIEL - PFL	X				1- HERACLITO FORTES - PFL.				
JONAS PINHEIRO - PFL	X				2- JOSÉ JORGE - PFL.				
MARIA DO CARMO ALVES - PFL.					3- DEMOSTENES TORRES - PFL.				
RODOLPHO TOURINHO - PFL.					4- ROMEU TUMA - PFL.	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB.					5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.	X			
LEONEL PAVAN - PSDB	X				6- PAPALÉO PAES - PSDB				
LÚCIA VÂNIA - PSDB.	X				7- (VAGO)				
LUIZ PONTES - PSDB.					8- SERGIO GUERRA - PSDB.				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA					1- WELLINGTON SALGADO	X			
ROMERO JUCA					2- RAMEZ TEBET				
VALDIR RAUPP					3- JOSÉ MARANHÃO				
MÃO SANTA	X				4- PEDRO SIMON	X			
SERGIO CABRAL					5- IRIS DE ARAÚJO				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				6- (VAGO)				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PL E PPS).	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PL E PPS).	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES - PSB.					1- ANTONIO JOÃO - PTB				
FLAVIO ARNS - PT.	X				2- MAGNO MALTA - PL.				
IDELI SALVAITI - PT.					3- EDUARDO SUPLICY - PT.				
MARCELO CRIVELLA - PMR.					4- FÁTIMA CLEIDE - PT.				
PAULO PAIM - PT.	X				5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB.				
PATRICIA SABOYA GOMES - PSB					6- (VAGO)				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM; 13 NÃO; ABSTENÇÃO: - AUTOR: - SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 05 / 2006.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 2005, APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO DO DIA 24 DE MAIO DE 2005, COM ADEQUAÇÃO DA EMENTA À LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 1998

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 2005

Altera o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prorrogar o prazo de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, para fins de isenção previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

.....
 II – seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada cinco anos.
 (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, – **Antonio Carlos Valadares**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA
 ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente: (Vide Lei nº 9.429, de 26-12-1996)

.....
 II – seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Lei nº 9.429, de 26-12-1996) (Vide Medida Provisória nº 2.187-13, de 24-8-2001)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.187-13,
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e da outras providências.

.....
 “Art. 55.

.....
 II – seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;

.....
 § 6º A inexistência de débitos em relação às contribuições sociais é condição necessária ao deferimento e à manutenção da isenção de que trata este artigo, em observância ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição. “(NR)

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2005, de autoria do Senador Flávio Arns, que visa eliminar a obrigatoriedade de renovação, a cada três anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) para fins de isenção previdenciária.

O art. 1º dá nova redação ao inciso II do art. 55 da Lei Orgânica da Seguridade Social – LOAS (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), retirando a exigência de renovação, a cada três anos, do Certificado e Registro de Entidade de Fins Filantrópicos.

O art. 2º determina a vigência da Lei à data de sua publicação.

A justificativa da proposição se baseia nos procedimentos burocráticos necessários para que uma entidade beneficente de assistência social faça jus

à isenção de contribuição social, que passaram a constituir uma **via-crucis** que precisa ser repetida a cada três anos, quando da renovação do certificado e do registro, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Segundo o proponente, a estrutura funcional e organizacional do CNAS é insuficiente para atender à demanda, e demora demasiado tempo para concluir o processo de renovação. Nesse sentido, “inúmeras entidades beneficentes estão excluídas do direito à isenção de cota patronal”.

Informa, ainda, que, em razão desses obstáculos, em junho de 2003, das 6.545 entidades registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, apenas 64% (ou seja, 4.174) haviam obtido a isenção junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conclui o autor da proposta: “assim, com a intenção de resolver a séria restrição burocrática aqui apontada, que forte prejuízo tem causado às entidades da sociedade civil atuantes na área de assistência social, propõe-se que seja retirada do inciso II, do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, a exigência de que o CEAS seja renovado a cada três anos”.

II – Análise

A exigência de inscrição no Conselho de Assistência Social local, bem como a de certificado e registro, em nível federal, constituem parte dos requisitos legais exigidos, não só para funcionamento dessas entidades filantrópicas, mas, igualmente, para habilitarem-se a receber recursos públicos e – matéria em apreciação – a serem isentadas do pagamento de contribuição social.

Isso não só atrasa a obtenção desse direito como obriga aquelas organizações a terem de recorrer, sistematicamente, aos conselhos Nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, conforme prevê a Loas, ou, em última instância, ao Ministério Público, na defesa de seus direitos.

III – Voto

Diante do exposto, somos pela Aprovação do PLS nº 20, de 2005.

Sala da Comissão, _____, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator.

EMENDA Nº – CAS

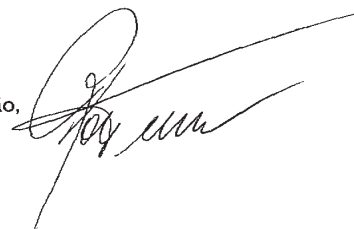
Dá-se ao Art. 1º do PLS nº 20, de 2005, a seguinte redação:

Art 1º.....
 “Art. 55.”

II – seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada cinco (5) anos.

..... (NR)”

Sala da Comissão,



Justificação

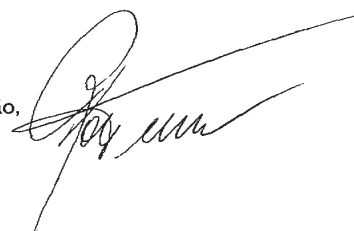
A emenda apresentada visa aumentar o prazo de obrigatoriedade de renovação, para cinco anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária, evitando assim que as entidades tenham que passar por este processo a cada três anos, conforme a lei vigente. Por outro, resguarda o controle do Estado sobre as isenções concedidas, uma vez que a retirada da renovação periódica beneficiará entidade que deixem, de fato, de exercer atividade beneficente.

EMENDA Nº – CAS

A ementa do PLS nº 20, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, de forma a aumentar o prazo de obrigatoriedade de renovação, para cinco anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária.

Sala da Comissão,



RELATÓRIO

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº

20, de 2005, de autoria do Senador Flávio Arns, que visa eliminar a obrigatoriedade de renovação, a cada três anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) para fins de isenção previdenciária.

O art. 1º dá nova redação ao inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), retirando a exigência de renovação, a cada três anos, do Certificado e Registro de Entidade de Fins Filantrópicos.

O art. 2º determina a vigência da Lei a partir da data de sua publicação.

A justificação da proposição se baseia nos procedimentos burocráticos necessários para que uma entidade beneficente de assistência social faça jus à isenção de contribuição social, que passaram a constituir uma via-crúcis que precisa ser repetida a cada três anos, quando da renovação do certificado e do registro, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Segundo o proponente, a estrutura funcional e organizacional do CNAS é insuficiente para atender à demanda, e demora demasiado tempo para concluir o processo de renovação. Nesse sentido, “inúmeras entidades beneficentes estão excluídas do direito à isenção de cota patronal”.

Informa, ainda, que, em razão desses obstáculos, em junho de 2003, das 6.545 entidades registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, apenas 64% (ou seja, 4.174) haviam obtido a isenção junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conclui o autor da proposta: “Assim, com a intenção de resolver a séria restrição burocrática aqui apontada, que tanto prejuízo tem causado às entidades da sociedade civil atuantes na área assistencial propõe-se que seja retirada do inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, a exigência de que o CEAS seja renovado a cada três anos”.

Foram apresentadas duas emendas ao projeto.

II – Análise

A exigência de inscrição no Conselho de Assistência Social local, bem como a de certificado e registro, em nível federal, constituem parte dos requisitos legais exigidos, não só para funcionamento das entidades filantrópicas, mas, igualmente, para lhes se habilitarem a receber recursos públicos e – matéria em apreciação – a serem isentadas do pagamento de contribuição social.

Isso não só atrasa a obtenção desse direito como obriga aquelas organizações a terem de recorrer, sis-

tematicamente, aos conselhos Nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, conforme prevê a Loas, ou, em última instância, ao Ministério Público, na defesa de seus direitos.

Passo à análise das emendas apresentadas. A Emenda nº 1 – CAS, de autoria do ilustre Senador Romeu Tuma, dá nova redação à ementa da proposição legislativa em análise. Procura adequar, então, a ementa do projeto ao teor da Emenda nº 2 – CAS, que apresenta alternativa à proposição originalmente formulada pelo Senador Flávio Arns. Por meio dessa emenda, portanto, o ilustre representante de São Paulo pretende modificar, na essência, a intenção da proposição legislativa sob exame.

Enquanto a proposta original pretende, por meio da alteração do inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, suprimir a obrigatoriedade da renovação do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a emenda apresentada pelo nobre Senador Romeu Tuma procura manter tal obrigatoriedade, apenas alterando o prazo de renovação de cinco para três anos. Pelas razões já expendidas ao longo do presente relatório, depreende-se que, se acatadas, as emendas sob exame não alterariam significativamente as rotinas burocráticas que hoje forte prejuízo têm causado às entidades da sociedade civil atuantes na área de assistência social.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela rejeição das emendas e pela Aprovação do PLS nº 20, de 2005, nos termos em que foi apresentado.

Sala da Comissão, – Presidente – **Eduardo Azevedo**, Relator.

Of. nº 67/2002 – PRES/CAS

Brasília, 24 de maio de 2006

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, com uma emenda, o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2005, de autoria do Senador Flávio Arns, que “altera o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, de forma a eliminar a obrigatoriedade de renovação, a cada três anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária”.

Atenciosamente, – Senador **Antônio Carlos Valadares**, Presidente.

PARECER Nº 1.058, DE 2006

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral e outras Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, altera a Constituição para estabelecer o voto aberto nos seguintes casos: aprovação ou exoneração de autoridades (art. 52); decretação de perda de mandato de parlamentar (art. 55); e na apreciação do veto presidencial aos projetos de lei (art. 66). Com isso, pretende acabar com o voto secreto no Congresso Nacional.

A justificação da Proposta afirma que a manutenção do voto secreto, nos dias de hoje, é um anacronismo e um atentado ao princípio democrático. Para os autores, esse princípio exige que o eleitor possa saber como votou o seu mandatário em todas as matérias a ele submetidas. Em conseqüência, pugna pela aprovação da matéria.

II – Análise

De início, cabe verificar que, sob o aspecto da constitucionalidade, não há objeção a ser levantada à matéria, pois a Proposta não fere quaisquer das limitações estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal e no art. 354 do Regimento Interno do Senado Federal. A proposição atende ao requisito de iniciativa, com subscrição de vinte e oito Senadoras e Senadores, e não está em curso circunstância que impeça sua votação.

O voto ostensivo é a regra nas deliberações legislativas. A Carta Magna, porém, adota a solução do voto secreto em algumas hipóteses. Resumidamente, elas se referem ora a decisões que podem afetar o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo, como nos casos de aprovação de autoridades ou do veto presidencial, ora na deliberação sobre a perda de mandato dos membros da Casa.

Os debates ocorridos nesta Comissão, com a manifestação de inúmeros líderes partidários, seguidos de

sugestões de outros Senadores, indicam claramente que é consenso o voto aberto para a perda de mandato de parlamentar, previsto no art. 55 da Constituição Federal de 1988.

Nas demais hipóteses, o tema ainda demanda maiores estudos e debates, tendo em vista tratar-se de prerrogativas do Poder Legislativo. Como ficou evidenciado no âmbito da Comissão, inclusive por sugestão do Senador Pedro Simon, acatada por todos os presentes, esse tema poderá vir a ser apreciado em separado, por meio de uma nova Proposta.

No caso da perda do mandato, não se pode mais admitir que o julgamento seja secreto, apenas e tão-somente por se tratar de um igual. Assegurada a ampla defesa, o Senador deve votar conforme sua convicção, com a responsabilidade e a integridade necessárias ao homem público, afastando qualquer influência ou corporativismo que lhe embarace a decisão.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, nos termos do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

Altera o art. 55 da Constituição Federal, para estabelecer o voto ostensivo no caso da perda de mandato de parlamentar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.....
.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto ostensivo e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2006.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 38 DE 2004

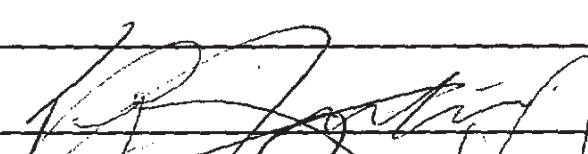



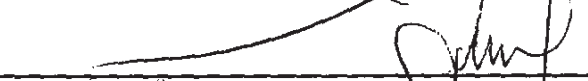
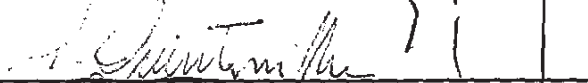




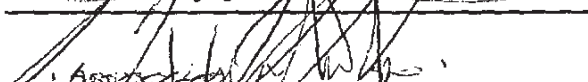
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/09/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Valadares</i>	
RELATOR: <i>Antônio Carlos Valadares</i> Sin. Antônio Carlos Valadares	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>(Presidente)</i>	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	6- TASSO JEREISSAT <i>Tasso Jereissat</i>
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽¹⁾, FL, PPS e PRB ⁽⁵⁾)	
ALOIZIO MERCADANTE	1- (VAGO) ⁽⁶⁾
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>(RELATOR)</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA ^(2,3)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-GEOVANI BORGES
ROBERTO CAVALCANTI <i>(4) Roberto Cavalcanti</i>	3-SÉRGIO CABRAL <i>(1º signatário)</i>
ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 04/09/2006.

- (1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
- (2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.
- (3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.
- (4) Vaga cedida pelo PMDB ao PRB.
- (5) O Partido Republicano Brasileiro (PRB) passou a integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 16.08.2006.
- (6) O Senador Antônio João deixa o exercício do cargo em 30.08.2006 em virtude de reassunção do titular.

ASSINAM O PARECER
 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004,
 NA REUNIÃO ORDINARIA DE 06/09/06, COMPLEMENTANDO
 AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
 DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1 - _____
- 2 -  _____ - *Romão Tuma*
- 3 -  _____ - Senador Romão Tuma
- 4 -  _____ - Senador Itacilto Fortes
- 5 -  _____ - Senador Mão Santa
- 6 -  _____ - Marcelo Guerra
- 7 -  _____ - LEOMAR QUINTANILHA
- 8 -  _____ - Aécio Costa
- 9 -  _____ - Senador Efraim Moraes
- 10 -  _____ - Senador Jefferson Peres
- 11 -  _____ - Paulo Sérgio
- 12 -  _____ - FLEXA RIBEIRO

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral e outras Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, altera a Constituição para estabelecer o voto aberto nos seguintes casos: aprovação ou exoneração de autoridades (art. 52); decretação de perda de mandato de parlamentar (art. 55); e na apreciação do veto presidencial aos projetos de lei (art. 66). Com isso, pretende acabar com o voto secreto no Congresso Nacional.

A justificação da Proposta afirma que a manutenção do voto secreto, nos dias de hoje, é um anacronismo e um atentado ao princípio democrático. Para os autores, esse princípio exige que o eleitor possa saber como votou o seu mandatário em todas as matérias a ele submetidas. Em conseqüência, pugna pela aprovação da matéria.

II – Análise

De início, cabe verificar que, sob o aspecto da constitucionalidade, não há objeção a ser levantada à matéria, pois a Proposta não fere quaisquer das limitações estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal e no art. 354 do Regimento Interno do Senado Federal. A proposição atende ao requisito de iniciativa, com subscrição de vinte e oito Senadoras e Senadores, e não está em curso circunstância que impeça sua apresentação ou tramitação.

Vale esclarecer, por oportuno, que a vedação inscrita no inciso II do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, que se refere à proibição de extinção do voto direto, secreto, universal e periódico, tem aplicação restrita ao sufrágio eleitoral, referido nos arts. 14, 45, 46 e 77, da Carta Política. Não diz respeito, portanto, às deliberações legislativas, e, portanto, não há ofensa a essa cláusula pétreia.

Não desconhecemos também que esta Comissão aprovou, mas o Plenário do Senado Federal rejeitou, em 13 de março de 2003, a PEC nº 38, de 2000, de autoria do Senador Tião Viana e outras Senadoras e Senadores, cujo teor, na forma do substitutivo que lhe foi oferecido por este Colegiado, coincidia em muito com a presente proposição.

Entretanto, o § 5º do art. 60 dispõe que a matéria constante de emenda rejeitada não pode ser objeto

de nova proposta na mesma sessão legislativa. Como a presente PEC teve início já em 2004, portanto em sessão legislativa posterior; não incide tal vedação constitucional.

Entendemos, ademais, conveniente que o Senado Federal volte a discutir a matéria, como requerem os vinte e oito subscritores da Proposta, amparados em sólidos argumentos democráticos.

Com efeito, o voto ostensivo é a regra nas deliberações legislativas. A Carta Magna, porém, adota a solução do voto secreto em algumas hipóteses. Resumidamente, elas se referem ora a decisões que podem afetar o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo, como nos casos de aprovação de autoridades ou do veto presidencial, ora na deliberação sobre a perda de mandato dos membros da Casa.

Em nenhuma dessas hipóteses ainda se justifica o voto secreto. Conforme aduzem os autores da PEC, essa modalidade de votação servia, originalmente, para proteger os membros do Parlamento da pressão exercida pelo monarca. Hoje, já não se pode admitir pressão do Executivo que não se contenha nos limites da democracia e que pode (e deve) ser suportada pelo parlamentar, convicto da representação popular que lhe confere o mandato.

Também no caso da perda do mandato, não se pode admitir que o julgamento se faça às escuras, apenas e tão-somente por se tratar de um igual. Assegurada a ampla defesa, o Senador deve votar conforme sua convicção, com a responsabilidade e a integridade necessárias ao homem público, afastando qualquer influência ou corporativismo que lhe embarace a decisão.

O voto aberto é, sobretudo, atitude de respeito e transparência para com o eleitor. Afinal, cada votação significa o exercício da representação. E o representado deve ter o direito de conhecer o desempenho do representante em cada deliberação.

Aliás, hoje não basta à sociedade sentir-se representada, mas também partícipe das decisões. Nesse cenário, a legitimidade da atividade legislativa somente estará garantida na medida em que a comunidade sentir-se co-autora das decisões políticas. Isso, por evidente, é incompatível com votações secretas no Parlamento.

Temos, por tudo isso, a certeza de que o acolhimento desta Emenda à Constituição em muito contribuirá para o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas.

Fazemos apenas ressalva quanto à nova redação do inciso IV do art. 52. É que nos parece importante deixar claro que, se necessário, a argüição dos chefes de missão diplomática de caráter permanente poderá

ser secreta, pois a discussão poderá envolver assuntos de Estado, de caráter reservado. Assim, oferecemos emenda que permite seja a argüição secreta, embora a votação seja ostensiva.

Ainda, retomamos o texto do § 2º do art. 55, retirando-lhe apenas a previsão de votação secreta. É que a redação da PEC permite que a deliberação sobre a perda do mandato, nas hipóteses previstas no dispositivo, se dê por provocação de qualquer membro das Casas do Congresso Nacional, retirando da Mesa a iniciativa da instauração do processo, o que não nos parece adequado e não encontra respaldo na justificação da Proposta.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, com a emenda que ora apresentamos.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao inciso IV do art. 52 e ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, na redação do Artigo único da PEC nº 38, de 2002, a seguinte redação:

“Artigo único.

Art. 52.

IV – aprovar previamente, por votação ostensiva, após argüição, que poderá ser secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;’

Art. 55.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....”

Sala da Comissão, – **Antonio Carlos Valadares**, Relator.

SUBEMENDA Nº – CCJ (à PEC Nº 38, de 2004)

Suprima-se do inciso IV, do art. 52 da Constituição Federal, de que trata a Emenda nº 1-CCJ, oferecida à PEC nº 38, de 2004, que “altera os arts. 52, 55 e 56, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos que menciona, terminando com o

voto secreto do parlamentar”, a expressão “por votação ostensiva”.

Justificação

A emenda apresentada em seu relatório pelo ilustre Senador Antônio Carlos Valadares, ao inciso IV do art. 52 da PEC sob análise é pertinente e meritória. Conforme expôs Sua Excelência, “... é importante deixar claro que, se necessário, a argüição dos chefes de missão diplomática de caráter permanente poderá ser secreta, pois a discussão poderá envolver assuntos de Estado, de caráter reservado”.

Todavia a expressão “votação ostensiva” poderá macular a nova regra que se pretende implantar no ordenamento jurídico pátrio, qual seja, o fim do voto secreto dos parlamentares. É que nos demais dispositivos não se inseriu a “votação ostensiva”, o que levará à interpretação restritiva do novo texto, compreendendo que onde a Carta Magna quis que a votação fosse “ostensiva” ela assim expressou.

Cumpri-nos, o quanto possível, evitar dubiedades nos textos legais produzidos neste Parlamento.

Sala da Comissão, – Senador **Demóstenes Torres**.

PARECER Nº , DE 2006 À SUBEMENDA DE FLS Nº 13/14

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

Retoma à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral e outros, que altera a Constituição para estabelecer o voto aberto nos seguintes casos: aprovação ou exoneração de autoridades (art. 52); decretação de perda de mandato de parlamentar (art. 55); e na apreciação do veto presidencial aos projetos de lei (art. 66), visando, com isso, acabar com o voto secreto no Congresso Nacional.

Ofertei parecer favorável, com emenda, a PEC entelada, cujo teor desta emenda está às fls. 12 do processado. O insigne senador Demóstenes Torres apresentou subemenda, objetivando suprimir a expressão “votação ostensiva” contida no inciso IV, do art. 52 da Constituição Federal, de que trata a referida emenda.

Desconsiderando o fato de que o entendimento sistemático do art. 125 e 231 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) indica que “às emendas é permitido apresentar subemendas, mas estas só podem ser de autoria do relator ou da comissão, significa dizer que nenhum parlamentar individualmente pode apresentar uma subemenda”, conforme ensina a brochura “noções básicas de processo legislativo”, p. 55, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB); adoto como emenda a meritória sugestão em análise, até mesmo porque as emendas poderão ser apresentadas, perante as comissões, por qualquer de seus membros, até o encerramento da discussão (art. 235 do RISF). Tal decisão privilegia o conteúdo em mitigação ao formalismo, pois sem dúvida alguma a sugestão apresentada aperfeiçoa e concretiza de modo inquestionável o objetivo da PEC nº 38, de 2004, o que seja: a extinção do voto secreto no âmbito do Congresso Nacional.

É bom lembrar que a alteração proposta ao inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, que trata da aprovação da escolha de chefes de missão diplomática, buscava deixar claro que, se necessário, a arguição dos chefes de missão diplomática de caráter permanente poderá ser secreta, pois a discussão poderá envolver assuntos de Estado, de caráter reservado, mas a votação deverá ser ostensiva, daí porque se grafou a expressão “votação ostensiva” naquele dispositivo.

Entretanto, conforme acentuado na justificação da subemenda, diante da possível “interpretação restritiva do novo texto, compreendendo que onde a Carta Magna quis que a votação fosse ‘ostensiva’ ela assim expressou”, muito embora isso implicasse numa interpretação que não observaria a própria evolução histórica e alterações da Constituição Federal de 1988 e o caráter político de um Texto Constitucional, que muitas vezes extrapola a linguagem da técnica jurídica, e dos meios hermenêuticos tradicionais da ciência do Direito, tendo como fonte matriz o primado da soberania popular e do instrumento da democracia representativa; repita-se, acolhemos a sugestão formulada.

Ademais, deve ser considerado como parte integrante e complementar inseparável desta manifestação, o parecer anteriormente ofertado de fls. 9-12, especialmente o relatório e análise da Proposição, tornando desnecessária a transcrição integral dos seus termos, de modo que aqui apenas consolido a emenda já apresentada, diante do acolhimento da sugestão ora em análise, visando uma melhor compreensão do seu conteúdo e assim facilitar a apreciação, o debate e a votação da Proposta nessa Comissão.

Pelo exposto, opino pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, com a emenda que ora apresentamos.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao inciso IV do art. 52 e ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, na redação do Artigo único da PEC nº 38, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 52.

IV – aprovar previamente, após arguição que poderá ser secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Art. 55.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Sala da Comissão, – **Antonio Carlos Valadares**, Relator.

EMENDA Nº – CCJ

Mantenha-se o atual § 4º do art. 66 da Constituição da República, rejeitando-se a redação proposta para o dispositivo pela PEC nº 38, de 2004.

Justificação

O voto ostensivo, regra geral nas votações parlamentares, configura atitude de respeito e transparência para com o eleitor, que deve ter o direito de conhecer o desempenho do representante em cada deliberação.

Existem situações que justificam, por razões diversas, a manutenção do voto secreto. Na apreciação dos vetos presidenciais, por exemplo, não vejo pressões sobre os membros do Parlamento que justifiquem sua extinção.

Essa é a razão de se manter o atual texto do § 4º do art. 66 da Constituição da República.

Sala da Comissão, Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

EMENDA Nº – CCJ

Mantenham-se os atuais incisos III, IV e XI do art. 52 da Constituição da República, rejeitando-se a redação proposta para os dispositivos pela PEC nº 38, de 2004, e pela emenda do relator.

Justificação

Existem situações que justificam, por razões diversas, a manutenção do voto secreto, como é o caso da escolha de autoridades.

O próprio relator oferece emenda à proposta, no que se relaciona com a nova redação do inciso IV do art. 52 da Constituição, por considerar que, se necessária, a arguição dos chefes de missão diplomática de caráter permanente poderá ser secreta, pois a discussão poderá envolver assuntos de Estado, de caráter reservado, embora a votação seja ostensiva. Se a arguição poderá ser secreta, a votação não deverá ser ostensiva, para não criar constrangimentos para os parlamentares e os indicados. Portanto, contrariamente à proposta de emenda à Constituição e à emenda do relator, proponho que se mantenha o texto dos incisos III, IV e XI do art. 52, nos termos em que se encontram na Constituição Federal.

Sala da Comissão, Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, nos termos do artigo único da PEC nº 38, de 2004, a seguinte redação:

Art. 55.

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, em votação ostensiva, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

..... (NR)”

Justificação

O voto ostensivo, regra geral nas votações parlamentares, configura atitude de respeito e transparência para com o eleitor, que deve ter o direito de conhecer o desempenho do representante em cada deliberação.

Sou favorável ao voto ostensivo no caso da perda do mandato. Entendo, como o relator, que não se pode admitir que o julgamento se faça às escuras, apenas e tão-somente por se tratar de um igual. O voto ostensivo, nesses casos, assegura que o Senador vote conforme sua convicção, “com a responsabilidade e a integridade necessárias ao homem público, afastando qualquer influência ou corporativismo que lhe embaçasse a decisão.” Na redação da proposta em questão, porém, permite-se que a deliberação sobre a perda do mandato se dê por provocação de qualquer membro das Casas do Congresso Nacional, o que retira da Mesa a iniciativa da instauração do processo.

A emenda que apresento à PEC nº 38, de 2004, retoma o texto atual do § 2º do art. 55, acrescentando-lhe, entretanto, a previsão de votação ostensiva.

Sala da Comissão, Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

PARECER Nº , DE 2006 ÀS NOVAS EMENDAS APRESENTADAS

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

Retorna pela terceira vez ao relator a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Cabral e outros, que altera a Constituição Federal de 1988 (CF/88) para estabelecer o voto aberto nos seguintes casos: aprovação ou exoneração de autoridades (art. 52); decretação de perda de mandato de parlamentar (art. 55); e na apreciação do veto presidencial aos projetos de lei (art. 66), visando, com isso, acabar com o voto secreto no Congresso Nacional.

Ofertei parecer favorável, com emenda, a PEC entelada, cujo teor desta emenda está às fls. 12 do processado. O insigne senador Demóstenes Torres apresentou subemenda, objetivando suprimir a expressão “votação ostensiva” contida no inciso IV, do art. 52 da Constituição Federal, de que trata a referida emenda. A manifestação favorável e acatamento a essa subemenda, de autoria do senador Demóstenes Torres, está acostada às fls. 15 a 17, sendo que ali consolidei as emendas por este relator apresentadas com vistas a tomar claro o texto a ser votado.

É bom lembrar que a alteração proposta ao inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, que trata da aprovação da escolha de chefes de missão diplomática, busca deixar claro que, se necessário, a arguição dos chefes de missão diplomática de caráter permanente poderá ser secreta, pois a discussão poderá envolver assuntos de Estado, de caráter reservado, mas a votação deverá ser ostensiva.

Foram apresentadas três emendas, todas de autoria do nobre senador Antonio Carlos Magalhães, motivo pelo qual formulei a presente manifestação. Tais emendas objetivam:

(1º) Manter a redação atual do § 4º do art. 66 da CF/88, rejeitando-se a redação proposta para o dispositivo pela PEC nº 38, de 2004, isto é, a votação do veto presidencial se daria, como hoje em dia, através de votação secreta;

(2º) Manter a redação atual dos incisos III, IV e XI do art. 52 da CF/88, ou seja, nos dias de hoje, no âmbito do Senado Federal, serão por votação secreta, além da perda de mandato, as seguintes hipóteses:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

III – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de: magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

Governador de Território;

presidente e diretores do Banco Central; Procurador-Geral da República; titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente; (...)

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

(3º) Proibir que a deliberação sobre a perda do mandato parlamentar se dê por provocação de qualquer membro das Casas do Congresso Nacional, retirando, pois, da Mesa Diretora a iniciativa da instauração do processo. Por outro lado, a emenda também busca incluir a expressão “votação ostensiva no § 2º, do art. 55 da Constituição Federal, que trata sobre a perda de mandato parlamentar a ser decidida pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, conforme o caso.

Resta claro que o princípio que rege as votações no âmbito do Poder Legislativo é o da representação popular, ou seja, o exercício de um mandato político delegado pelo povo aos seus representantes. Este é o cerne de uma democracia representativa, motivo pelo qual o voto deve ser ostensivo e, quando excepcionalmente for secreto, o voto deve preservar a figura do representante do povo para que ele, justamente, bem represente o povo; daí porque o voto secreto

não é privilégio, mas sim uma garantia do parlamentar para que ele possa representar a vontade geral do próprio povo.

Diante da exposição desses princípios, tenho que a emenda do ilustre senador Antonio Carlos Magalhães que diz respeito às votações aos vetos presidenciais (§ 4º do art. 66 da CF/88), efetivamente, devem permanecer secretas, pois assim, o parlamentar estará protegido de fortes pressões e até de perseguições oriundas do Poder Executivo que, em tese, pode vir a entender de desrespeitar a separação dos Poderes. Entretanto, no que toca a escolha e exoneração de autoridades públicas pelo Senado Federal (art. 52 da CF/88), aqueles princípios não afastam o voto ostensivo, e a responsabilidade e a integridade necessária ao homem público, no caso, um senador da República, perante o eleitorado. Por conseguinte, não acolho essa respectiva emenda.

A terceira emenda ofertada à redação original da PEC nº 38, de 2004 já foi por mim modificada, pois apresentei emenda (e novamente o faço ao final deste parecer) retomando o texto original do parágrafo 2º do art. 55 da CF/88, mantendo excluída a previsão de votação secreta, para que a deliberação sobre perda do mandato parlamentar não possa se dar por provocação de qualquer membro das Casas do Congresso Nacional, mas sim por iniciativa da Mesa a instauração do processo. E, ainda no que toca essa emenda, a inclusão da expressão “votação ostensiva” poderá ensejar uma interpretação restritiva do novo texto, compreendendo que onde a Carta Magna quis que a votação fosse ostensiva ela assim expressou. Desta feita, não acolhemos a sugestão formulada.

E bom alvitre que a PEC nº 38, de 2004, apenas suprimiu a determinação constitucional no sentido de estabelecer quais são as hipóteses em que a votação do Senado e do Parlamento devem ser secretas, quais sejam, (1º) as hipóteses do art. 52, inciso III e suas alíneas, inciso, IV e XI; (2º) art. 55, § 2º (perda de mandato) e (3º) § 4º, do art. 66 (rejeição do veto presidencial). Portanto, o entendimento é que, como a regra geral no Parlamento é a da votação ostensiva e a exceção é a votação secreta, ao não ser mais fixado (estabelecido) na Constituição as hipóteses de votação secreta, as votações serão ostensivas.

Por fim, deve ser considerado como parte integrante e complementar inseparável desta manifestação, o parecer anteriormente ofertado de fls. 9-12, especialmente o relatório e análise da Proposição, tomando desnecessária a transcrição integral dos seus termos, e do parecer de fls. 15-17, de modo que aqui apenas consolido as emendas apresentadas, diante do acolhimento da sugestão da subemenda do sena-

dor Demóstenes Torres e de uma das emendas do Senador Antonio Carlos Magalhães, ora em análise, visando uma melhor compreensão do seu conteúdo e assim facilitar a apreciação, o debate e a votação da Proposta nessa Comissão.

Pelo exposto, opino pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, com a emenda que ora apresentamos.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao inciso IV do art. 52 e ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, na redação do Artigo único da PEC nº 38, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 52.

IV – aprovar previamente, após arguição que poderá ser secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Art. 55.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....”

EMENDA Nº – CCJ

Suprima-se o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, na redação do Artigo único da PEC nº 38, de 2002.

Sala da Comissão, 6 de setembro de 2006. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares** – Relator.

PARECER Nº 1.059, DE 2006

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2006 – Complementar, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, e dá outras providências, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos de ICMS.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Trata-se de analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 68, de 2006 – Complementar, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que prorroga, por dez anos, os prazos previstos para a implementação do direito à apropriação dos créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) estipulados nos incisos I, II, alínea **d**, e IV, alínea **c**, do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir), com redação dada pela Lei Complementar nº 114, de 16 de dezembro de 2002.

Especificamente, a proposta refere-se aos créditos de ICMS do contribuinte relativos:

- (i) à entrada de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento;
- (ii) à entrada de energia elétrica no estabelecimento (exceto nas hipóteses enunciadas nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso II do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996, que já geram direito ao crédito);
- (iii) ao recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento (exceto nas hipóteses enunciadas nas alíneas **a** e **b** do inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996, que já geram direito ao crédito).

O projeto compõe-se de dois artigos: o primeiro altera os citados dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 1996; o segundo traz a cláusula de vigência, determinando-a a partir da publicação.

Segundo a justificação, a postergação de prazo proposta é a alternativa encontrada pelos Estados e pelo Distrito Federal para minimizar, em parte, os prejuízos tributários que lhes foram impostos pelas desonerações do ICMS e pelas ampliações das possibilidades de apropriação de créditos de ICMS previstas na Lei Complementar nº 87, de 1996. Assim, a medida representaria a garantia da manutenção de receitas importantes para os entes federados, inclusive os municipais, que propiciariam o atendimento de demandas de cunho social e de infra-estrutura.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos dos arts. 99, inciso IV, e 253 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso.

O projeto coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da

iniciativa parlamentar (art. 61, **caput**, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, 1, e 48, 1, da CF). Além disso, foram observados os comandos relativos ao Sistema Tributário Nacional (CF, ad. 146, III, **a** e **b**, combinado com o art. 155, § 2º, XII, **c**).

Não se encontram, pois, no projeto de lei complementar, óbices quanto à constitucionalidade, tampouco quanto à juridicidade e à regimentalidade.

No mérito, o PLS nº 68, de 2006 – Complementar, como bem enunciado na justificação, atende à urgente necessidade de garantir a manutenção da receita dos Estados e do Distrito Federal.

Com efeito, o art. 19 da Lei Complementar nº 87, de 1996, determina ser o ICMS um imposto não-cumulativo, podendo ser compensado o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

No artigo seguinte (art. 20), a Lei Kandir dispõe que, para a efetivação da compensação referida, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

Em relação a algumas hipóteses de aproveitamento do crédito, o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996, fixou prazos para a efetivação do direito. Os Estados e o Distrito Federal, não podendo renunciar à receita proveniente da ausência de autorização legal para a utilização do crédito, fizeram aprovar as Leis Complementares nºs 92, de 23 de dezembro de 1997; 99, de 20 de dezembro de 1999; 102, de 11 de julho de 2000; e 114, de 16 de dezembro de 2002, que prorrogaram os prazos então previstos. Atualmente, o direito ao crédito surgirá a partir de 1º de janeiro de 2007.

Efetivamente, é notório que os mencionados entes federados não estão em condições de sanidade fiscal capazes de lhes possibilitar o cumprimento, a partir de 1º de janeiro de 2007, das disposições atualmente vigentes na Lei Kandir. A dilação do prazo de início da obrigação de conceder o crédito do ICMS impedirá, inclusive, o agravamento das perdas ocasionadas pela própria Lei Kandir, que exonerou as operações e prestações que destinem mercadorias ou serviços ao exterior do pagamento desse imposto.

Entendemos, contudo, que postergar para o ano de 2017 um prazo originalmente fixado em 1998 é si-

nalizar que talvez jamais chegaremos a um regime de tributação que é hoje padrão mundial, excetuados, dentre as economias relevantes, apenas os Estados Unidos e a Índia.

Diante desse quadro, a prorrogação do prazo por mais dez anos parece-nos excessiva. Mais adequada é sua postergação por mais quatro anos, como implementado pela Lei Complementar nº 114, de 2002. Nesse sentido, apresentamos uma emenda e fazemos votos para que a próxima legislatura possa encontrar uma solução definitiva para o problema.

Finalmente, em relação à técnica legislativa, para que sejam respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas, é necessária pequena retificação formal no art. 1º do projeto, consistente na supressão da linha pontilhada que se encontra entre o **caput** e o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996. Referida correção já se encontra incorporada à emenda proposta.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2006 – Complementar, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos propostos pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2006 – Complementar:

Art. 1º O art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33.

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011;

II –

d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses;

.....

IV –

c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.

..... (NR)”

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2006.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 68, DE 2006 - COMPLEMENTAR
 NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/08/06. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

Comissão de Assuntos Econômicos

PRESIDENTE:

Pls. nº 68 de 2006.

RELATOR(A):

Pls. 14

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7- JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET	1- ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2- GEOVANI BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3- WELLINGTON SALGADO
JOÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- VAGO
GILBERTO MESTRINHO	6-VAGO
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-ANTONIO JOÃO (PTB)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
DELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

* vaga cedida pelo PMDB.

Atualizada em 02/08/2006

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Trata-se de analisar o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2006 – Complementar, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que prorroga, por dez anos, os prazos previstos para a implementação do direito à apropriação dos créditos de ICMS estipulados nos incisos I, II, **d**, e IV, **c**, do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir), com redação dada pela Lei Complementar nº 114, de 16 de dezembro de 2002.

Especificamente, a proposta refere-se aos créditos de ICMS do contribuinte relativos:

- (i) à entrada de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do seu estabelecimento;
- (ii) à entrada de energia elétrica no seu estabelecimento (exceto nas hipóteses enunciadas nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso II do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996, que já geram direito ao crédito);
- (iii) ao recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo seu estabelecimento (exceto nas hipóteses enunciadas nas alíneas **a** e **b** do inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996, que já geram direito ao crédito).

O projeto compõe-se de dois artigos: o primeiro altera os citados dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 1996; o segundo traz a cláusula de vigência, determinando-a a partir da publicação.

Segundo a justificção, a postergação de prazo proposta é a alternativa encontrada pelos Estados e pelo Distrito Federal para minimizar, em parte, os prejuízos tributários que lhes foram impostos pelas desconexões do ICMS e pelas ampliações das possibilidades de apropriação de créditos de ICMS previstas na Lei Complementar nº 87, de 1996. Assim, a medida representaria a garantia da manutenção de receitas importantes para os entes federados, inclusive os municipais, que propiciariam o atendimento de demandas de cunho social e de infra-estrutura.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos dos arts. 99, inciso IV, e 253 do Regimento Interno do Senado Fe-

deral (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso.

O projeto coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, **caput**, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, I, e 48, I, da CF). Além disso, foram observados os comandos relativos ao Sistema Tributário Nacional (CF, art. 146, III, **a** e **b**, c/c art. 155, § 2º, XII, **c**).

Não se encontram, pois, no projeto de lei complementar, óbices quanto à constitucionalidade, tampouco quanto à juridicidade e à regimentalidade.

Em relação à técnica legislativa, contudo, para que sejam respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas, é necessária pequena retificação formal no art. 1º do projeto, consistente em suprimir a linha pontilhada que se encontra entre o **caput** e o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996, o que será feito pela Comissão Diretora por ocasião da elaboração da redação final, a teor do art. 98, inciso V, do RISF.

Quanto ao mérito, o PLS nº 68, de 2006 – Complementar, como bem enunciado na justificção, atende à urgente necessidade de garantir a manutenção da receita dos Estados e do Distrito Federal.

Com efeito, o art. 19 da Lei Complementar nº 87, de 1996, determina ser o ICMS um imposto não-cumulativo, podendo ser compensado o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

No artigo seguinte, a Lei Kandir dispõe que, para a efetivação da compensação referida acima, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

Em relação a algumas hipóteses de aproveitamento do crédito, o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 1996, fixou prazos para a efetivação do direito. Os Estados e o Distrito Federal, não podendo renunciar à receita proveniente da ausência de autorização legal para a utilização do crédito, fizeram aprovar as Leis Complementares nos 92, de 23 de dezembro de 1997; 99, de 20 de dezembro de 1999; 102, de 11 de julho de 2000; e 114, de dezembro de 2002, que prorrogaram os prazos então previstos. Atualmente, o direito ao crédito surgirá a partir de 1º de janeiro de 2007.

Efetivamente, é notório que os mencionados entes federados não estão em condições de sanidade fiscal capazes de lhes possibilitar o cumprimento, a partir de 1º de janeiro de 2007, das disposições atualmente vigentes na Lei Kandir. A dilação por dez anos do prazo de início da obrigação de conceder o crédito do ICMS impedirá, inclusive, o agravamento das perdas ocasionadas pela própria Lei Kandir, que exonerou as operações e prestações que destinem mercadorias ou serviços ao exterior do pagamento desse imposto.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2006 – Complementar.

Sala da Comissão, . – Presidente
– **Valdir Raupp**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso x, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei kandir)

Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 3º É vedado o crédito relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita:

I – para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se tratar-se de saída para o exterior;

II – para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 4º Deliberação dos Estados, na forma do art. 28, poderá dispor que não se aplique, no todo ou em parte, a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado, (Redação dada pela LCP nº 102, de 11-7-2000)

I – a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento; (Inciso incluído pela LCP nº 102, de 11-7-2000)

II – em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período; (Inciso incluído pela LCP nº 102, de 11-7-2000)

III – para aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo, o montante do crédito a ser apropriado será obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a 1/48 (um quarenta e oito avos) da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior ou as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 2005)

IV – o quociente de um quarenta e oito avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, **pro rata die**, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês; (Inciso incluído pela LCP nº 102, de 11-7-2000)

V – na hipótese de alienação dos bens do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos contado da data de sua aquisição, não será admitido,

a partir da data da alienação, o creditamento de que trata este parágrafo em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio; (Inciso incluído pela LCP nº 102, de 11-7-2000)

VI – serão objeto de outro lançamento, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no art. 19, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto nos incisos I a V deste parágrafo; e (Inciso incluído pela LCP nº 102, de 11-7-2000)

VII – ao final do quadragésimo oitavo mês contado da data da entrada do bem no estabelecimento, o saldo remanescente do crédito será cancelado. (Inciso incluído pela LCP nº 102, de 11-7-2000)

§ 6º Operações tributadas, posteriores a saídas de que trata o § 3º, dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas sempre que a saída isenta ou não tributada seja relativa a:

I – produtos agropecuários;

II – quando autorizado em lei estadual, outras mercadorias.

Of. nº 67/2006 – PRES/CAS

Brasília, 24 de maio de 2006

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, com uma emenda, o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2005, de autoria do Senador Flávio Arns, que “altera o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, de forma a eliminar a obrigatoriedade de renovação, a cada três anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária”.

Atenciosamente, Senador **Antonio Carlos Valadares**, Presidente.

AVISOS DA PRESIDÊNCIA

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, para que o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2005, seja apreciado pelo Plenário.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2006-Complementar.

Recebimento da Mensagem nº 218, de 2006 (nº 762/2006, na origem), de 4 do corrente, pela

qual o Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de julho de 2006, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, juntado ao processado do Aviso nº 12, de 2006, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 993, DE 2006

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no art. 76, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos prorrogação, por sessenta dias, do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial destinada a apresentar projeto de resolução de Reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2006.
– Senador **Marco Maciel**, Presidente – Senador **Tião Viana**, Relator – Senador **Augusto Botelho** – Senador **Eduardo Azeredo** – Senador **Sérgio Zambiasi**.

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Nº 89/2006, de 28 de agosto último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 638, de 2006, do Senador Flexa Ribeiro.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Autuação por solicitação de Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes avisos:

AVISOS TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 27, de 2006-CN (nº 1 245-SGS-TFCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.234, de 2006 – TCU (Plenário), referente à auditoria na expansão do sistema de transmissão associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão, objeto do Programa de Trabalho 25.752.0294.1891.0021.(TC nº 010.497/2005–5).

Aviso nº 28, de 2006-CN (nº 1.268-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.259, de 2006-TCU

(Plenário), referente à auditoria realizada nos procedimentos da Agência Espacial Brasileira – AEB para contratação de empresas para execução de obras no Centro de Lançamento de Alcântara CLA (TC nº 009.484/2006-2).

Aviso nº 29, de 2006-CN (nº 1 .277-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.322, de 2006-TCU (Plenário), referente à auditoria realizada nas obras rodoviárias emergenciais na BR-163/PR, trecho Cândido Rondon até o entroncamento com a BR-272 (Km 282,6 ao Km 346,8), incluídas no Programa Emergencial de Tafeabilidade e Segurança nas Estradas (TC nº 002.003/2006-0).

Aviso nº 30, de 2006-CN (nº 1.316-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.317, de 2006-TCU (Plenário), referente à auditoria incluída no Fiscobras 2005, na obra de implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife, Trecho Cajueiro Seco – Tip – Timbi – Programa de Trabalho nº 15.453.1295.5754.0026 (TC nº 003.732/2005-7).

Os expedientes retornam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

OFÍCIO

Ofício nº 59/2006-CCS

Brasília, 7 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimento-me comunicar a Vossa Excelência que a Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em sua 6ª Reunião, realizada hoje, convocou o Senhor Celso Augusto Schroder para retornar ao exercício do mandato, na condição de titular da representação da categoria profissional dos jornalistas deste Colegiado (art. 42, inciso V, da Lei nº 8.389/91), nos termos do inciso I do artigo 10 e do inciso VII do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, em razão do falecimento do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz, ocorrido no dia 30 de maio último passado.

Informo que o Senhor Celso Augusto Schröder tomou posse no dia 4 de abril de 2005, razão pela qual, com base no parágrafo 2º do artigo 5º, **in fine**, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência apenas comunicou a sua volta ao exercício do mandato, agora na condição de titular.

Deste modo, nos termos do art. 20, inciso VIII, do Regimento interno de nosso Conselho, comunico a Vossa Excelência a ocorrência de vaga definitiva de suplente da representação da categoria profissional dos jornalistas (art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.389/91).

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a protestos de estima e consideração. – **Arnald Niskier**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 30 minutos.)

(OS Nº 15126/06)

Ata da 149ª Sessão Não Deliberativa, em 12 de setembro de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Srs. Paulo Paim e Marcos Guerra

(Inicia-se a sessão às 14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2006

Altera a redação do Capítulo III (Da Segurança Pública), do Título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Capítulo III (Da Segurança Pública), do Título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, necessárias para à garantia do Estado: Democrático de Direito, para a preservação da dignidade da pessoa humana, para o exercício e garantia dos direitos e deveres individuais e coletivos e a proteção dos Direitos Humanos.

§ 1º As ações de segurança pública serão exercidas de forma integrada e sistêmica pelos órgãos responsáveis pela segurança pública que, no exercício de suas competências legais, deverão observar, além dos princípios

inscritos no art. 37 desta Constituição, as seguintes diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – uso ordenado da força;

III – participação comunitária;

IV – eficiência, integração e cooperação organizacional;

V – unidade de princípios doutrinários;

VI – unidade dos conteúdos dos cursos de formação, aperfeiçoamento e qualificação contínua dos servidores da segurança;

VII – uso compartilhado das informações;

VIII- deontologia policial comum;

IX- pronto atendimento da atividade policial frente às demandas;

X – investigação científica;

XI – assistência e proteção às vítimas de violência;

XII – assistência e proteção às testemunhas e colaboradores;

XIII – uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos ;

§ 2º A segurança pública será exercida pelo Estado, por intermédio de um sistema de segurança pública nacional, do qual farão partes os seguintes órgãos:

I – Gabinete de Polícia Federal, ostensiva e judiciária, tegrada por uma secretaria de polícia judiciária Federal, um departamento da polícia rodoviária federal, um departamento de polícia ferroviária federal, um departamento de polícia marítima aeroviária e de fronteiras federal e uma secretaria nacional antidrogas;

II – polícias civis;

III – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

SEÇÃO I

Do Gabinete de Polícia Federal

Art. 144-A. O Gabinete de Polícia Federal é uma instituição permanente, essencial à segurança pública e ao Estado, dirigida por delegado de Polícia Federal e estruturada em carreiras.

§ 1º Ao Gabinete de Polícia Federal é assegurada autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, podendo, observado o disposto no artigo 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória, os planos de carreiras, a estrutura administrativa e o processo de escolha do Ministro-Chefe da Polícia Federal.

§ 2º São princípios institucionais da atividade policial federal, o respeito ao Estado democrático de direito, à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, à hierarquia e à disciplina.

§ 3º São funções institucionais do Gabinete de Polícia Federal:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades da administração direta e indireta, autárquicas, fundacionais e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuserem lei;

II – prevenir e reprimir, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, os crimes praticados contra:

- a) os direitos humanos;
- b) o tráfico de seres humanos;
- c) a remoção e comércio ilegal de órgãos, tecidos e substâncias humanas;
- d) o tráfico de animais;
- e) a biopirataria (exploração, manipulação, exportação e/ou comercialização internacional de recursos biológicos que contrariam as normas da Convenção sobre Diversidade Biológica);
- f) a ordem do sistema financeiro e tributário nacional;
- g) o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

h) o contrabando e o descaminho;

i) o roubo de cargas, em geral;

III – exercer os policiamentos rodoviários, ferroviários, marítimos, aeroportuários e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

V – exercer, privativamente, as funções de investigação criminal da União;

VI – exercer, privativamente, as funções de polícia judiciária e investigação criminal no âmbito da persecução penal internacional, quando envolver bens, serviços e interesses da União;

§ 4º O Gabinete de Polícia Federal elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, a saber:

I – se o Gabinete de Polícia Federal não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do **caput** do § 4º;

II – se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do **caput**, do § 4º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual;

III – durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 5º O Gabinete de Polícia Federal será comandado pelo Ministro-Chefe de Polícia Federal, escolhido dentre integrantes da carreira de Delegado de Polícia Federal, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.

§ 6º O Ministro-Chefe de Polícia Federal será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução, observadas as seguintes situações:

I – a destituição do Ministro-Chefe de Polícia Federal, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal;

II – o Ministro-Chefe de Polícia Federal será processado e julgado nos crimes comuns e de responsabilidade pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 7º O Delegado de Polícia Federal é o titular da investigação criminal na esfera federal, tendo como atos privativos à instauração de procedimentos administrativos, a presidência de inquérito policial e o indiciamento de investigados, podendo, no exercício de suas funções:

I – deliberar, ratificar e formalizar prisão em flagrante delito;

II – expedir mandados de intimação, de condução coercitiva e de apreensão, na forma da lei;

III – requerer diretamente à autoridade judiciária as medidas necessárias às investigações criminais e atividades de polícia judiciária da União, bem como reconsideração ou reexame pelo tribunal competente;

IV – requisitar, no interesse da investigação criminal, decorrente das atividades de polícia judiciária da União:

a) quaisquer dados cadastrais, documentos e informações de caráter público ou privado;

b) informações, dados cadastrais e documentos da Administração Pública direta ou indireta;

c) registros de cadastros eleitorais;

d) informações a respeito da localização de usuário de cartões de crédito e de débito;

e) informações de empresa de transporte, a respeito de reservas, bilhetes, escalas, rotas, tripulantes, passageiros e bagagens;

f) dados cadastrais e registros de conexões de usuários de serviço da rede mundial de computadores;

g) informações de empresas de telefonia fixa e móvel, a respeito de dados cadastrais de seus usuários e registros de ligações;

h) informações de instituições financeiras e congêneres a respeito de dados cadastrais de seus usuários e registros de movimentações suspeitas;

i) informações referentes a crimes de ação penal pública, apuradas pelo Banco Cen-

tral do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, bem como as informações nas quais as autoridades fiscalizatórias possuam o dever legal de comunicação de crimes.

§ 8º Constituem garantias e prerrogativas do Delegado de Polícia Federal:

I – independência funcional e autonomia plena no exercício de atividades de investigação criminal e de polícia judiciária;

II – vitaliciedade, após três anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado, ou regular processo administrativo disciplinar;

III – inamovibilidade salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Gabinete de Polícia Federal, pelo voto da maioria absoluta, de seus membros, assegurada ampla defesa;

IV – inviolabilidade nas suas manifestações em decorrência de suas atividades;

V – requisição geral no exercício de suas funções;

VI – ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo respectivo Tribunal Regional Federal;

VII – ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente, ou em razão de flagrante delito de crime inafiançável;

VIII – ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em dia, hora e local previamente ajustado com o magistrado ou autoridade competente.

§ 9º O ingresso na carreira de Delegado de Polícia Federal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se bacharelado em direito, e observando-se nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 10. Conforme se dispuser em lei, será reservado aos policiais do Gabinete de Polícia Federal a quota de cinquenta por cento das vagas destinadas no concurso público para o cargo de Delegado de Polícia Federal.

§ 11. O acesso aos níveis superiores e intermediários das carreiras policiais dependerá sempre da participação em cursos conjuntos, de cujos currículos constará como disciplina obrigatória a promoção e proteção dos direitos humanos.

§ 12. Os Delegados de Polícia Federal e os demais policiais do Gabinete de Polícia Federal serão remunerados por subsídio, irredutíveis, fixados na forma do artigo 39, § 4º, e 144, § 9º, ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, e, amparados pela Lei Complementar nº 51, de 20-12-1985.

§ 13. A Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal, bem como a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD serão integradas no Gabinete de Polícia Federal.

SEÇÃO II

Das Secretarias e dos Departamentos do Gabinete de Polícia Federal

Art. 144-B. Compete à Secretaria de Polícia Judiciária Federal, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 144-A, § 3º, I ao VI.

Art. 144-C. Compete ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, ressalvadas as competências dos Estados, incluindo as atividades de planejamento e execução das atividades de policiamento, inspeção e fiscalização do trânsito, transporte de pessoas e bens, autuação de infratores, notificação de multas e outras penalidades ao trânsito e ao transporte rodoviário, bem como prestar salvamento às vítimas de acidentes de trânsito.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser desempenhada pelas polícias dos Estados e do Distrito Federal, mediante convênio que estipule os objetivos, as condições e o prazo da colaboração e as formas de supervisão pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 144-D. Compete ao Departamento de Polícia Ferroviária Federal, na forma da lei, o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser desempenhada pelas polícias dos Estados e do Distrito Federal, mediante convênio que estipule objetivos, as condições e o prazo da colaboração e as formas de supervisão pelo Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Art. 144-E. Compete ao Departamento de Polícia Marítima, Aeroviária e de Fronteiras Federal, na forma da lei, o patrulhamento os-

tensivo do litoral e vias fluviais, dos aeroportos e das fronteiras brasileiras.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser desempenhada pelas polícias dos Estados e do Distrito Federal mediante convênio que estipule objetivos, as condições e o prazo da colaboração e as formas de supervisão pelo Departamento de Polícia Marítima, Aeroviária e de Fronteiras Federal.

Art. 144-F. Compete à Secretaria Nacional Antidrogas, na forma da lei, as atividades de prevenção e repressão do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social de dependentes.

SEÇÃO III

Das Polícias Cíveis

Art. 144-G. Às polícias cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

SEÇÃO IV

Das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares

Art. 144-H. Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Parágrafo único. As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias cíveis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

SEÇÃO V

Disposições Gerais

Art. 144-I. A lei disciplinará a organização e o funcionamento das polícias cíveis, das polícias militares e corpos de bombeiros militares, também responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 1º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de

seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei.

§ 2º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos das polícias civis, das polícias militares e corpos de bombeiros militares será fixada na forma do § 4º do art. 39, desta Constituição.

SEÇÃO VI

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 144-J. A União, os Estados e o Distrito Federal manterão banco de dados eletrônico, com acesso comum, com informações detalhadas sobre as modalidades delituosas, local onde ocorreram e demais elementos necessários ao registro e elucidação das infrações criminais.

§ 1º O Gabinete de Polícia Federal será o órgão responsável pela centralização, organização e manutenção das informações em um único e exclusivo sistema centralizado de informações com a participação dos órgãos estaduais de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º O Distrito Federal e os Estados que não organizarem e mantiverem seus bancos de dados eletrônicos, devidamente atualizados, não poderão celebrar convênios, acordos nacionais ou internacionais e receber recursos que permitam a execução de programas ou ações de combate à criminalidade e à violência.

§ 3º Os dados e informações armazenados considerarão as especificidades de gênero, etnia, renda e faixa etária da população.

§ 4º Será publicado, no **Diário Oficial da União**, os seguintes dados, discriminados por Estados e Distrito Federal, sem prejuízo de outras informações:

I – número de ocorrências registradas pelas polícias, por tipo de delito;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, por tipo de delito, bem como o número de termos circunstanciados efetuados pela autoridade policial;

III – número de queixas-crimes e representações que foram arquivadas;

IV – números de vítimas mortas ou lesionadas gravemente por policiais;

V – número de vítimas policiais mortos em serviço;

VI – número de armas, munições e componentes adquiridos;

VII – quantidade de munições utilizadas;

VIII – número de homicídios dolosos e culposos, inclusive acidentes de trânsito e tentativas de homicídio, lesões corporais, latrocínios, sequestro, formação de quadrilha, tráfico de entorpecentes, roubos e furtos.

§ 5º A organização dos dados e informações previstos nesta Seção, que deverão ser encaminhados mensalmente ao Conselho Nacional de Polícia Federal, será de responsabilidade dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal que deverão adotar metodologia única a ser definida em lei federal.

§ 6º Os registros de ocorrências terão padronização nacional, elaborada pelo Gabinete de Polícia Federal, responsável pela coordenação das atividades de segurança pública em nível nacional.

§ 7º Qualquer cidadão, mediante requerimento, terá acesso a todas as informações referentes a sua pessoa e interesses.

§ 8º Desde que devidamente motivada pela autoridade responsável, às informações requeridas, quando necessárias a elucidações de fatos criminosos, poderão ser retidas.

§ 9º O Gabinete de Polícia Federal fica incumbido de fomentar Cooperação entre os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, a fim de estabelecer um comando integrado das operações destinadas ao controle e monitoramento das criminalidades em áreas e regiões interestaduais.

SEÇÃO VII

Do Controle Externo da Atividade Policial Federal

Art. 144-K. O Controle Externo da Atividade Policial Federal será realizado pelo Conselho Nacional da Polícia Federal que compor-se-á de dezoito membros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de três anos, admitida uma recondução, sendo:

I – o Ministro-Chefe de Polícia Federal, que o preside;

II – um representante do Gabinete institucional ou Gabinete Militar correspondente estrutura organizacional da Presidência da República, onde se verifique a atribuição de

prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III – um representante do Núcleo de Assuntos Estratégicos ou da correspondente Estrutura organizacional da Presidência da República, onde se verifique a atribuição da articulação da inteligência nacional para o tratamento de temas estratégicos;

IV – um representante do Ministério da Justiça;

V – um representante do Ministério da Defesa;

VI – um representante do Ministério Público da União;

VII – dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII – o corregedor Nacional do Gabinete de Polícia Federal;

IX – um representante da secretaria de polícia judiciária federal, do Gabinete de Polícia Federal;

X – um representante do departamento de polícia rodoviária federal, do Gabinete de Polícia Federal;

XI – um representante do departamento de polícia ferroviária Federal, do Gabinete de Polícia Federal;

XII – um representante do departamento de polícia marítima, aeroviária e de fronteiras federal, do Gabinete de Polícia Federal;

XIII – um representante da secretaria nacional anti-drogas, do Gabinete de Polícia Federal;

XIV – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XV – dois cidadãos de reputação ilibada e notável saber jurídico, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Compete ao Conselho Nacional da Polícia Federal o controle da atuação funcional, administrativa, financeira e orçamentária do Gabinete de Polícia Federal, bem como do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I – zelar pela autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária do Gabinete de Polícia Federal, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do art. 37 desta Constituição e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Gabinete de Polícia Federal, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo do Tribunal de Contas da União, disposta nos arts. 70, 71, 74 e 75, desta Constituição;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Gabinete de Polícia Federal, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Gabinete de Polícia Federal julgados há menos de um ano;

V – elaborar relatórios anuais, pondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Gabinete de Polícia Federal no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI, desta Constituição;

VI – formular diretrizes para a política de segurança pública nacional.

§ 2º O Conselho Nacional da Polícia Federal escolherá, em votação secreta, um Corregedor Nacional, dentre os membros do Gabinete de Polícia Federal que o integram, vedada a recondução; competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativo aos membros do Gabinete de Polícia Federal;

II – exercer funções executivas do Conselho Nacional da Polícia Federal, de inspeção e correição geral;

III – requisitar e designar membros do Gabinete de Polícia Federal, delegando-lhes atribuições.

§ 3º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Presidente do Conselho.”

Art. 2º Os integrantes do cargo amparados pelo art. 23 e parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal serão aproveitados nos cargos de nível superior da Carreira Policial Federal, sendo garantido aos inativos e pensionistas os mesmos direitos, vantagens e prerrogativas concedidas aos servidores em atividade.

Art. 3º No prazo de cento e oitenta dias, contado da promulgação desta Emenda será elaborada lei regulamentadora da extensão do poder requisitório, da autoridade policial, bem como o processo de escolha do Ministro-Chefe, do Gabinete de Polícia Federal, cuja iniciativa é do chefe da Instituição.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O preâmbulo da Carta Constitucional de 1988 nos ensina que o Estado Democrático se destina a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com solução pacífica das controvérsias.

O Estado Democrático deve assegurar ao cidadão (brasileiro ou estrangeiro) residente no país, o respeito a sua integridade física e patrimonial. Para cumprir essa função, o Estado-Administração tem a sua disposição os órgãos policiais, que também podem ser denominados Forças de Segurança. Os agentes policiais atuam na preservação da ordem pública em seus diversos aspectos, garantindo aos administrados os direitos assegurados pela Constituição Federal.

Para um melhor entendimento da matéria se faz necessário conceituar o que é ordem pública e segurança pública, que são os campos de atuação dos policiais, que devem, antes de tudo, respeitar o cidadão. A ordem pública é a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura, ou deve assegurar, às instituições e aos membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas. A Segurança pública é a garantia relativa da manutenção da ordem pública, mediante a aplicação do poder de polícia; encargo do Estado.

A missão das Forças Policiais é garantir ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos instrumentos internacionais subscritos pelo Brasil (art. 59, § 2º, da

CF). Essa atividade exige preparo dos integrantes das Corporações Policiais, que devem se afastar do arbítrio, da prepotência, do abuso ou excesso de poder, em respeito à lei, que deve ser observada por todos em respeito ao do democrático Direito.

Na obra intitulada “**Treze reflexões sobre Polícias e Direitos Humanos**”, Ricardo Balestreri afirma: O policial, pela natural autoridade moral que carrega, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um agente central da democracia. Direitos Humanos também é coisa de policial. As Forças Policiais são a garantia do efetivo cumprimento das normas e respeito do Estado democrático que foi estabelecido com base em uma norma fundamental, que foi denominada Constituição Federal”.

Devido à importância das atividades desenvolvidas pelas Forças Policiais, o legislador de 1988 entendeu que deveria elevá-las a categoria constitucional, onde delimitou o campo de atuação de cada órgão policial. A competência prevista no texto constitucional é funcional, e tem por objetivo assegurar ao administrado a prestação de um serviço de melhor qualidade, em atendimento aos princípios do art. 37, **caput**, da CF.

A preocupação com a segurança pública e a Missão das Forças Policiais não existe apenas no Brasil, mas também em outros países que tratam do assunto em sua Constituição Federal, regulamentando a atividade de polícia.

Segundo o art. 144, **caput**, da Constituição Federal, “A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – Polícia Federal; II – Polícia Rodoviária Federal; III – Polícia Ferroviária Federal; IV – Polícias Civis; V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares”.

A Polícia Federal merece especial atenção, pois diferente das outras forças policiais ela exerce com exclusividade o papel de Polícia Judiciária da União aumentando então sua responsabilidade como agente central da democracia.

Por certo que o exemplo deve nascer dentro de casa, nesse caso, na própria Polícia Federal, não se falar em democracia se tal modelo não é seguido internamente na estrutura do DPF.

No século XXI a democracia é um princípio que deve estar forjado na consciência de todo Policial Federal, mas é sabido que outros valores como hierarquia e disciplina ainda estão acima da democracia inter-

na, prova disso são os rigorosos códigos disciplinares e punitivos, seria muito importante que houvesse a mesma boa vontade com relação à aprovação de uma lei orgânica democrática o afinada com a nova Polícia Federal.

Insistimos que a hierarquia deve se dar pelo conhecimento e competência do policial, o respeito deve ser conquistado e nunca imposto, caso contrário estar-se-ia ferindo de morte a democracia interna.

As ações da Polícia Federal contribuem bastante para a receita da União, uma vez que o combate ao contrabando e ao descaminho resulta em receitas provenientes dos impostos arrecadados e dos empregos na indústria e no comércio, gerados partir do combate a pirataria. A permanente luta contra o tráfico de drogas reduz drasticamente os gastos médicos necessários com a recuperação de dependentes químicos e vítimas de mortes violentas potencializadas pelo consumo e tráfico de drogas.

Infelizmente, o Governo não tem tratado a Polícia Federal com o devido valor e merecimento. De nada adiantam os discursos elogiosos feitos na media se o Policial Federal não é valorizado e não vê atendidas reivindicações básicas.

Seguidamente são publicadas normas legais com o objetivo do regular e limitar a atuação das forças policiais, em especial, no que se refere a Polícia Federal. De outro lado, já é costumeiro os cortes orçamentários nos já parcos recursos do Orçamento Geral da União destinados à Polícia Federal.

Nesse contexto, insistimos, há muito, na afirmação de que a Polícia Federal deveria ser auto-sustentável. Se não arrecadasse suas próprias receitas (provenientes do Funapol) ela simplesmente fecharia as portas”, apesar de sua missão constitucional. Entretanto, os governos mudam e a insensibilidade permanece.

Por certo que essa limitação orçamentária e constante dependência do Poder Executivo prejudica e compromete a autonomia e imparcialidade da Polícia Federal. O contingenciamento de recursos compromete suas ações. Tal prática, de forma indireta, acaba ocasionando interferência do Poder Executivo.

Podemos citar como exemplo de independência, o Ministério Público. A CF, no § 3º do art. 147, diz que o próprio Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; porém o mais importante é o que prevê o § 2º do mesmo artigo, pois ele assegura ao MP autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e

extinção de seus cargos, podendo propor ainda sua política remuneratória e os planos de carreira. Essa Independência funcional é pré-requisito indispensável para a imparcialidade.

A Polícia Federal tem seu norte balizado pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Penal. É seu dever seguir rigorosamente suas atribuições atendendo as diligências e mandados expedidos pelas autoridades judiciárias. A instituição tem cumprido brilhantemente essa missão, pois quase nunca necessita utilizar força física ou armas para o cumprimento de seu mister. Isso é fruto da inteligência policial e da competência de seus servidores.

Temos acompanhado pela imprensa algumas críticas feitas pela OAB questionando as ações da Polícia Federal. Na verdade, esses questionamentos deveriam ser feitos às autoridades judiciárias que determinam as ações, ou seja, a instituição, simplesmente, cumpre suas atribuições, não havendo, como retrocitadamente, notícia de nenhum tipo de violência ou excesso nas grandes ações que estão sendo realizadas ultimamente.

Não podemos esquecer que o § 2º, do art. 240, do CPP, prevê que não será permitida a apreensão de documentos em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elementos de corpo de delito. Entretanto, é bom ressaltar que esse artigo não pode ser invocado quando o advogado é o acusado.

A OAB é uma instituição nobre e com relevantes serviços prestados a sociedade brasileira ao longo dos anos, porém temos que reconhecer que entre os milhares de advogados inscritos na OAB existem também maus advogados, os quais, não podem ficar imunes à força da lei e da justiça.

A população acredita na Polícia Federal como uma das principais instituições responsáveis pela manutenção do Estado democrático de Direito. A independência funcional, administrativa e financeira da mesma acabaria com qualquer possibilidade de ingerência política e contribuiria para que essa valorosa força policial pudesse aumentar ainda mais seu universo de ação, contribuindo assim, para um Brasil mais justo e digno para todos os brasileiros.

Com efeito, a presente proposta confere à Polícia Federal instrumentos adequados ao exercício de suas relevantes funções, em pleno reconhecimento do princípio republicano que norteiam as atividades estatais.

O Conselho Federal da OAB, mormente por intermédio do Presidente da Comissão de Defesa da Republica e da Democracia, o Dr. Fábio Konder Com-

parato, tem defendido a necessidade de conferir autonomia à Polícia Federal.

O Presidente da República e o Ministro da Justiça vêm declarando, constantemente, que a Polícia Federal age de maneira Republicana, sem distinção de coloração política ou situação econômica do investigado.

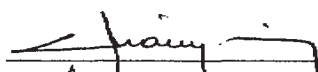

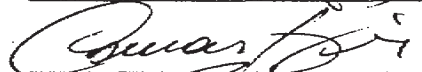
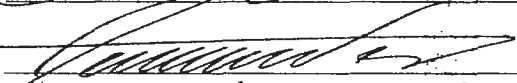




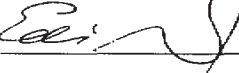
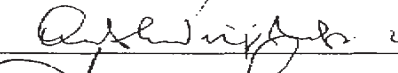

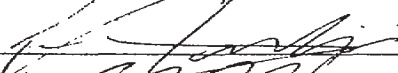
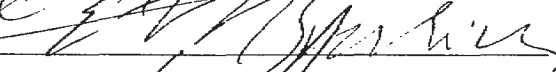

O Supremo Tribunal Federal, ao longo dos anos, tem apontado a falta de autonomia da polícia judiciária como fator negativo da instituição.

Com a organização institucional pretendida, a Polícia Federal estará apta a exercer com exclusividade toda a atividade de persecução criminal, tanto na investigação policial, como na investigação criminal substancial de formação do corpo de delito.

Por derradeiro e por essas razões, propõe-se incluir tal matéria na relação da "Segurança Pública", do texto Constitucional, dando mais um passo inequívoco ao processo de modernização institucional.

Sala das Sessões, – Senador **Valmir Amaral**.

ASSINATURA	SENADOR
1	Senador - Valmir Amaral
2	SEN. ROMEU JUMA
3	Augusto Boetto
4	Geislane Brito
5	Heraci de Moraes
6	Alvaro Dias
7	Almeida Lima
8	LUIZ OTÁVIO
9	Ronaldo Turinho
10	CESAR BOEAS
11	João Baptista Kotte
12	CERIS STESAROLKI
13	EDUARDO ABRILDO

ASSINATURA	SENADOR
14 	EFRAIM INÁCIO
15 	CRISTIANO ZANIN
16 	OSNI DIAS
17 	NELSON FRITAS
18 	IDELI SALVATTI
19 	VALDIR RAUPP
20 	JOÃO PINHEIRO
21 	LEONARDO QUINTANILHA
22 	EDSON LOBÃO
23 	ARTHUR VIRGÍLIO
24 	TASSO JEREISSATI
25 	FERNANDO COLLOR
26 	EDUARDO SUPlicy
27 	JOSÉ AGRIPINO

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº
4 de 14 de setembro de 1993.

TÍTULO V
Da Defesa do Estado
e das Instituições Democráticas

CAPÍTULO III
Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado,
direito e responsabilidade de todos, é exercida para

a preservação da ordem pública e da incolumidade
das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes
órgãos:

- I – Polícia Federal;
- II – Polícia Rodoviária Federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – Polícias Cíveis;
- V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão
permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

- I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou

internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às Polícias Civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As Polícias Militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2006

Acrescenta os arts. 95 e 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar a não-coincidência das eleições nacionais e das eleições regionais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 95 e 96:

“Art. 95. Os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal e os Deputados Estaduais e Distritais eleitos em 2010 terão mandato de seis anos. (NR)

Art. 96. As eleições para Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal e Deputados Estaduais e Distritais coincidirão com as eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores a partir de 2016.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde a Emenda Constitucional de Revisão nº5, de 1994, que reduziu o mandato presidencial de cinco para quatro anos, passaram a coincidir as eleições federais e estaduais, separadas das eleições municipais por um intervalo de dois anos.

Como resultado, os grandes temas nacionais são prejudicados pelo debate regional, pois a maioria dos eleitores se interessa mais em conhecer as propostas dos candidatos aos executivos estaduais e aos Poderes Legislativos, que tem maior proximidade com as cidades, mesmo considerando que os candidatos ao principal cargo majoritário, Presidente da República, têm maior visibilidade na mídia, numa eleição polarizada ou não.

Muitos analistas concordam sobre a necessidade de os eleitores participarem das discussões dos temas propostos pelos postulantes ao legislativo, para que disponham de maiores condições de controle sobre seus representantes e de exercer pressão mais efetiva na hora das votações congressuais, premiando ou punindo os que buscam a reeleição, de acordo com a avaliação do seu desempenho. Mas o debate dos grandes temas nacionais não pode ser colocado em segundo plano.

Em democracias representativas, como a nossa, fundadas em partidos e sufrágio universal, as eleições ultrapassam o sentido de uma simples manifestação de preferência entre as alternativas apresentadas, para atingirem um significado mais amplo de adesão dos cidadãos a propostas de governo e de representação, para lhes conferir legitimidade.

Para que possam participar mais ativamente da vida política, os cidadãos precisam entender melhor o que está em jogo em cada eleição. Nesse sentido, é fundamental que as eleições se realizem em dois momentos distintos, nacional e regional. Num país com as dimensões do Brasil e com as enormes diferenças regionais, essa divisão do processo eleitoral permitirá ao eleitor distinguir melhor as questões regionais (estaduais e municipais) das nacionais e dará maior efetividade ao federalismo brasileiro.

Outro ganho importante de separar as eleições nacionais das estaduais e municipais é induzir os candidatos ao legislativo a centrarem sua propaganda política na discussão das questões de interesse mais geral da população, mesmo que com um viés nacional, em lugar de se centrarem apenas em questões locais, que devem ser discutidas no pleito estadual e municipal. Efetivada essa mudança, não seria mais necessário estabelecer regras de verticalização, pois as alianças partidárias se dariam naturalmente em razão dos cargos em disputa. Obrigar os partidos a ter um único programa de alianças nas eleições nacionais, estaduais e

municipais, numa federação tão heterogênea como a brasileira pode ser uma medida de poucos efeitos positivos, além de centralizadora e autoritária. Ademais, a configuração nacional dos partidos brasileiros não se repete no nível regional.

Com o objetivo de contribuir para o debate dessas questões, submete-se a presente proposta de emenda à Constituição aos membros desta Casa, na certeza de que poderão aprimorá-la, em benefício do sistema político e do processo de representação democrática.

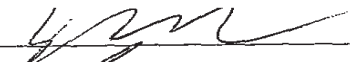
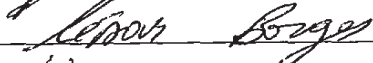

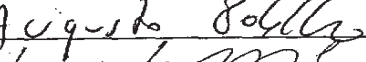
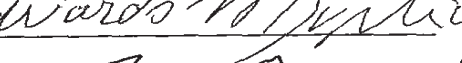


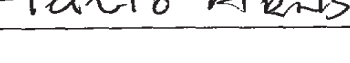

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Azeredo**.





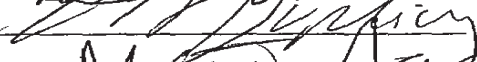
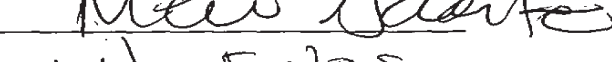
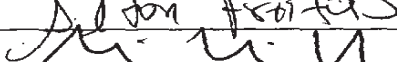

NOME

RUBRICA

1. Sérgio Guerra
2. José Bornhausen
3. ~~_____~~
4. ~~_____~~
5. ~~_____~~
6. ~~_____~~
7. ~~_____~~
8. ~~_____~~
9. ~~_____~~
10. Patrícia Saboga
11. ~~_____~~
12. ~~_____~~
13. ~~_____~~
14. ~~_____~~
15. ~~_____~~
16. ~~_____~~
17. ~~_____~~
18. ~~_____~~
19. ~~_____~~
20. Luiz Otávio
21. Saturnino
22. ~~_____~~
23. Antonio Carlos Valadares

- ~~_____~~
- José Bornhausen
- VALDIR RAUPP
- JOSE SOREL
- Osvaldo
- Haroldo Farias
- Marcos Guerra
- MARCELO ANTUNES
- _____
- Patrícia Saboga
- Antonio Carlos Magalhães
- ~~_____~~
- ~~_____~~
- Jonas Pinheiro
- Rodolpho Tourinho
- Rodolpho Tourinho
- Leonel Rêverem
- MARCO MAGIEL
- RUBEN GUARACANTÍ
- ~~_____~~
- ~~_____~~
- ~~_____~~
- ~~_____~~

24. 
 25. 
 26. 
 27. 
 28. 
 29. 
 30. 
 31. 
 32. 

LEGISLAÇÃO CITADA

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO
 Nº 5, DE 7 DE JUNHO DE 1994

Altera o art. 82 da Constituição Federal.

A Mesa do Congresso Nacional, nos termo do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º No art. 82 fica substituída a expressão cinco anos por quatro anos.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1995.

Brasília, 7 de junho de 1994. – **Humberto Lucena**, Presidente – **Adyilson Motta**, 1º Vice-Presidente – **Levy Dias**, 2º Vice-Presidente – **Wilson Campos**, 1º Secretário – **Nabor Júnior**, 2º Secretário – **Aécio Neves**, 3º Secretário – **Nelson Wedekin**, 4º Secretário.

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 9 de junho de 1994.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – As Propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2006-CN
MENSAGEM Nº 96, DE 2006-CN
 (Nº 740/2006, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$32.000.251,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$32.000.251,00 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$21.940.251,00 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e um reais), sendo:

a) R\$14.622.251,00 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais) de taxas e multas pelo exercício do poder de polícia;

b) R\$5.415.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quinze mil reais) de outras contribuições sociais; e

c) R\$1.903.000,00 (um milhão, novecentos e três mil reais) de recursos próprios financeiros;

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$8.560.000,00 (oito milhões, quinhentos

e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 13, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	R	M	I	F	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.500.000										
		ATIVIDADES								
14 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								1.500.000
14 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	300		1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	R	M	I	F	VALOR
1386 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL 5.123.805										
		PROJETOS								
06 181	1386 1835	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO								5.123.805
06 181	1386 1835 0001	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - NACIONAL	F	4	2	90	0	174		5.123.805
TOTAL - FISCAL										5.123.805
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.123.805

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0695 DEFESA ECONOMICA E DA CONCORRENCIA									1.500.000
ATIVIDADES									
14 122	0695 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.500.000
14 122	0695 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	350	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0662 COMBATE A CRIMINALIDADE									9.498.446
ATIVIDADES									
06 128	0662 2712	FORMACAO DE QUADROS DA POLICIA FEDERAL							8.000.000
06 128	0662 2712 0001	FORMACAO DE QUADROS DA POLICIA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	8.000.000
06 181	0662 2726	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO							1.498.446
06 181	0662 2726 0001	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	1.498.446
			F	4	2	90	0	174	215.000
			F	4	2	90	0	174	1.283.446
1353 MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL									1.200.000
PROJETOS									
06 122	1353 5037	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL DO PARANA							1.200.000
06 122	1353 5037 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL DO PARANA - NO MUNICIPIO DE CURITIBA - PR	F	4	2	90	0	174	1.200.000
TOTAL - FISCAL									10.698.446
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.698.446

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0622 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA MARINHA							4.760.000
		ATIVIDADES							
05 152	0622 2857	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES							4.760.000
05 152	0622 2857 0001	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MUNICOES - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	4.760.000
									4.760.000
		0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA MARINHA DO BRASIL							1.100.000
		PROJETOS							
05 152	0626 1945	MODERNIZACAO DE ORGANIZACOES MILITARES TERRESTRES							1.100.000
05 152	0626 1945 0001	MODERNIZACAO DE ORGANIZACOES MILITARES TERRESTRES - NACIONAL	F	4	2	90	0	300	1.100.000
									1.100.000
		TOTAL - FISCAL							5.860.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.860.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52932 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0639 SEGURANCA DA NAVEGACAO AQUAVIARIA							7.318.000
		ATIVIDADES							
05 363	0639 2510	ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO DE NIVEL MEDIO							834.000
05 363	0639 2510 0001	ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO DE NIVEL MEDIO - NACIONAL	F	4	2	90	0	176	834.000
									834.000
05 363	0639 2511	ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO DE NIVEL SUPERIOR							6.484.000
05 363	0639 2511 0001	ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO DE NIVEL SUPERIOR - NACIONAL	F	4	2	90	0	176	6.484.000
			F	4	2	90	0	280	4.581.000
									1.903.000
		TOTAL - FISCAL							7.318.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.318.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		1353 MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL							1.200.000
		PROJETOS							
06 122	1353 5039	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL DE TOCANTINS							1.200.000
06 122	1353 5039 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL DE TOCANTINS - NO MUNICIPIO DE PALMAS - TO							1.200.000
			F	4	2	90	0	174	1.200.000
		TOTAL - FISCAL							1.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.200.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MNAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0276 GESTAO DA POLITICA DE ENERGIA							7.360.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 845	0276 0264	SUBVENCAO ECONOMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DE BAIXA RENDA DO SISTEMA ELETRICO NACIONAL INTERLIGADO (LEI N° 10.604, DE 2002)							7.360.000
25 845	0276 0264 0001	SUBVENCAO ECONOMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DE BAIXA RENDA DO SISTEMA ELETRICO NACIONAL INTERLIGADO (LEI N° 10.604, DE 2002) - NACIONAL							7.360.000
			F	3	1	90	0	300	7.360.000
		TOTAL - FISCAL							7.360.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.360.000

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0276 GESTAO DA POLITICA DE ENERGIA							3.403.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 845	0276 0264	SUBVENCAO ECONOMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DE BAIXA RENDA DO SISTEMA ELETRICO NACIONAL INTERLIGADO (LEI N° 10.604, DE 2002)							3.403.000
25 845	0276 0264 0001	SUBVENCAO ECONOMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DE BAIXA RENDA DO SISTEMA ELETRICO NACIONAL INTERLIGADO (LEI N° 10.604, DE 2002) - NACIONAL							3.403.000
			F	3	1	90	0	300	3.403.000
		TOTAL - FISCAL							3.403.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.403.000

MENSAGEM Nº 740

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$32.000.251,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

Brasília, 31 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 153/2006 – MP

Brasília, 21 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$32.000.251,00 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e um reais), e dá outras providências, conforme discriminado a seguir:

Órgão/Unidade	R\$ 1,00	
	Suplementação	Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	<u>18.822.251</u>	<u>1.200.000</u>
- Ministério da Justiça (Administração direta)	1.500.000	
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF	5.123.805	
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	1.500.000	
- Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL	10.698.446	1.200.000
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		<u>7.360.000</u>
- Ministério de Minas e Energia (Administração direta)		7.360.000
MINISTÉRIO DA DEFESA	<u>13.178.000</u>	
- Comando da Marinha	5.860.000	
- Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	7.318.000	
Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005		1.500.000
- Recursos Próprios Não-Financeiros		1.500.000
Excesso de Arrecadação		21.940.251
- Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia		14.622.251
- Outras Contribuições Sociais		5.415.000
- Recursos Próprios Financeiros		1.903.000
Total	32.000.251	32.000.251

2. No âmbito do Ministério da Justiça, o crédito permitirá o funcionamento e a manutenção da Administração direta; a aquisição de equipamentos de informática para os postos policiais da Polícia Rodoviária Federal, responsáveis pela automatização das multas e conectividade de seus sistemas de tecnologia; o pagamento dos vencimentos dos técnicos de nível superior em caráter temporário e demais obrigações com a manutenção do CADE; a realização do curso de formação para os novos servidores da Polícia Federal, a concretização da etapa final das obras de construção da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná no Município de Curitiba, a implementação do reaparelhamento, da modernização e do incremento das operações policiais na Superintendência Regional da Polícia Federal de Roraima, de acordo com determinação judicial proveniente do Juiz Federal Substituto da Segunda Vara de Justiça Federal da Primeira Instância.

3. No que se refere ao Ministério da Defesa, a suplementação possibilitará ao Comando da Marinha, a reconstrução da área de armazenagem do paiol de munição e a reposição de estoque de pólvoras, bem como a realização de cursos de desenvolvimento profissional marítimo, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization – IMO).

4. Ressalto que a abertura do presente crédito decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e viabilizar-se-á com recursos oriundos de superávit financeiro de Recursos Próprios Não-Financeiros apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005; de excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, de Outras Contribuições Sociais e de Recursos Próprios Financeiros; e de anulação parcial de dotações orçamentadas, e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Segundo informações dos Órgãos, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 63, § 13, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 – LDO-2006, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não; afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$8.560.000,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil reais), referem-se a

remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;

b) R\$20.037.251,00 (vinte milhões, trinta e sete mil, duzentos e cinqüenta e um reais), referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

c) R\$3.403.000,00 (três milhões, quatrocentos e três mil reais), referem-se à suplementação de despesas primárias com recursos de origem financeira, compensados pelo cancelamento de despesas primárias constantes do Anexo III do Projeto de Lei ora encaminhado; e

d) o art. 3º do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, condiciona a execução de des-

pesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

7. São demonstrados nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 63, §§ 10 e 11, da LDO-2006, os excessos de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, de Outras Contribuições Sociais e de Recursos Próprios Financeiros e o superávit financeiro de Recursos Próprios Não-Financeiros apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, utilizados parcialmente neste crédito.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva.**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 10, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)

Unidade : 30107 – Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Fonte 74: Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia

R\$ 1,00

NATUREZA	2006		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
19191500 Multas Previstas na Legislação de Trânsito	179.961.324	252.359.049	72.397.725
Total	179.961.324	252.359.049	72.397.725
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)			0
Créditos Extraordinários abertos (E)			0
Créditos Suplementares e Especiais (F)			5.123.805
Abertos			0
Em tramitação (1)			5.123.805
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)			0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)			67.273.920

(1) Inclui o valor do presente crédito em 17.08.2006.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 10, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)

Unidade : 30909 – Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal

Fonte 74: Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia

R\$ 1,00

NATUREZA	2006		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11210300 Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	15.319.312	14.161.460	-1.157.852
11210400 Taxas do Departamento de Polícia Federal	47.565.484	41.909.527	-5.655.957
11210500 Taxas de Migração	120.558.191	148.105.851	27.547.660
19193600 Multa de Segurança Privada	4.348.860	1.465.897	-2.882.963
Total	187.791.847	205.642.735	17.850.888
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)			0
Créditos Extraordinários abertos (E)			0
Créditos Suplementares e Especiais (F)			9.498.446
Abertos			0
Em tramitação (1)			9.498.446
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)			0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)			8.352.442

(1) Inclui o valor do presente crédito em 17.08.2006.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 63, § 11, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)

Unidade: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros

R\$ 1,00

Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005 (A)	12.446.000
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (B)	0
Créditos Extraordinários abertos (C)	0
Créditos Suplementares e Especiais (D)	1.500.000
- Abertos	0
- Em tramitação (1)	1.500.000
Outras modificações orçamentárias efetivadas (E)	0
Saldo F = (A-B-C-D-E)	10.946.000

(A) Portaria STN nº 297, de 29 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006.

(1) Inclui o valor do presente crédito em 17.08.2006.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 10, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)

Unidade: 52932 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

Fonte 76: Outras Contribuições Sociais

R\$ 1,00

NATUREZA	2006		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
12100000 Contribuições Sociais	36.245.357	42.748.179	6.502.822
Total	36.245.357	42.748.179	6.502.822
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)			0
Créditos Extraordinários abertos (E)			0
Créditos Suplementares e Especiais (F)			5.415.000
Abertos			0
Em tramitação (1)			5.415.000
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)			0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)			1.087.822

(1) Inclui o valor do presente crédito em 17.08.2006.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 10, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)

Unidade: 52932 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

Fonte 80: Recursos Próprios Financeiros

R\$ 1,00

NATUREZA	2006		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13250000 Remuneração de Depósitos Bancários	18.891.948	21.839.431	2.947.483
Total	18.891.948	21.839.431	2.947.483
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)			0
Créditos Extraordinários abertos (E)			0
Créditos Suplementares e Especiais (F)			1.903.000
Abertos			0
Em tramitação(1)			1.903.000
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)			0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)			1.044.483

(1) Inclui o valor do presente crédito em 17.08.2006.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2006, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2006.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida; ou

III – precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de recei-

tas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea a, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

DECRETO Nº 5.780, DE 19 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, observados os valores disponibilizados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I – aos grupos de despesa:

- a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”;
- c) “6 – Amortizações da Dívida”

II – às despesas financeiras, relacionadas no Anexo VI deste Decreto;

III – aos recursos de doações; e

IV – às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, não-constantas do Anexo VII deste Decreto.

§ 2º As programações do Projeto-Piloto de Investimentos, assim identificadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente poderão ser empenhadas após manifestação dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

§ 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos adicionais reabertos a partir da data de publicação deste Decreto, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados para empenho e pagamento.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2006-CN

MENSAGEM Nº 97, DE 2006-CN

(Nº 741/2006, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$829.637,00, para reforço

de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor dos Ministério do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$829.637,00 (oitocentos e vinte e

nove mil, seiscentos e trinta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	
											F
0750 APOIO ADMINISTRATIVO											30.996
ATIVIDADES											
18 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								30.996	
18 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL								30.996	
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 105	S	3	2	90	0	100		30.996	
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											30.996
TOTAL - GERAL											30.996

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	
											F
0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA											300.000
PROJETOS											
18 544	0515 12F4	CONSTRUCAO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUI								300.000	
18 544	0515 12F4 0022	CONSTRUCAO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI								300.000	
			F	4	2	90	0	100		300.000	
1047 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO - CONVIVER											498.641
ATIVIDADES											
20 128	1047 8687	CAPACITACAO PARA A PRODUCAO ALTERNATIVA DE ALIMENTOS PARA O SEMI-ARIDO								498.641	
20 128	1047 8687 0020	CAPACITACAO PARA A PRODUCAO ALTERNATIVA DE ALIMENTOS PARA O SEMI-ARIDO - NA REGIAO NORDESTE								498.641	
			F	4	2	90	0	100		498.641	
TOTAL - FISCAL											798.641
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											798.641

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	E		
1304		CONSERVACAO, USO RACIONAL E QUALIDADE DAS AGUAS								30.996
ATIVIDADES										
18 131	1304 4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA							30.996	
18 131	1304 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	30.996	
TOTAL - FISCAL										30.996
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.996

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
 UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	D	E		
0351		AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF								25.201
ATIVIDADES										
20 128	0351 6276	CAPACITACAO DE PRODUTORES FAMILIARES NOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO							25.201	
20 128	0351 6276 0001	CAPACITACAO DE PRODUTORES FAMILIARES NOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	25.201	
0515		PROAGUA INFRA-ESTRUTURA								300.000
PROJETOS										
18 544	0515 1716	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO OESTE COM 721 KM DE EXTENSAO NO ESTADO DE PERNAMBUCO							300.000	
18 544	0515 1716 0026	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO OESTE COM 721 KM DE EXTENSAO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	90	0	100	300.000	
1047		DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO - CONVIVER								473.440
ATIVIDADES										
20 128	1047 8687	CAPACITACAO PARA A PRODUCAO ALTERNATIVA DE ALIMENTOS PARA O SEMI-ARIDO							473.440	
20 128	1047 8687 0020	CAPACITACAO PARA A PRODUCAO ALTERNATIVA DE ALIMENTOS PARA O SEMI-ARIDO - NA REGIAO NORDESTE	F	3	2	90	0	100	473.440	
TOTAL - FISCAL										798.641
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										798.641

MENSAGEM Nº 741

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$829.637,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 31 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 154/2006/MP

Brasília, 21 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006) no valor global de R\$829.637,00 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional.

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente dos Órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Órgão / Unidade	R\$ 1,00	
	Suplementação	Origem
Ministério do Meio Ambiente	30.996	30.996
Agência Nacional de Águas - ANA	30.996	30.996
Ministério da Integração Nacional	798.641	798.641
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	798.641	798.641
Total	829.637	829.637

3. No Ministério do Meio Ambiente – MMA, a suplementação possibilitará à Agência Nacional de Águas – ANA atender a despesas com assistência médica e odontológica aos servidores e seus dependentes, em razão do acréscimo de 105 novos beneficiários.

4. No Ministério da Integração Nacional – MI, os recursos destinam-se à conclusão da Barragem de Piaus, no Estado do Piauí, a qual beneficiará 70 mil pessoas com abastecimento de água com qualidade, e à aquisição de equipamentos para a implantação de unidades demonstrativas de fruteiras irrigadas e de unidades piloto de processamento de frutas na região do semi-árido, destinadas à capacitação de agricultores.

5. A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias dos Órgãos, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Ressalte-se que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 63, § 13, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 – LDO-2006), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada e o § 3º do art. 1º do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, **Paulo Bernardo Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos; (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO 5-5-1964**)

.....

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

.....

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2006, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2006.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida; ou

III – precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3º desta lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea **a**, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

DECRETO Nº 5.780, DE 19 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, observados os valores disponibilizados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I – aos grupos de despesa:

- a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”;
- e c) “6 – Amortização da Dívida”;

II – às despesas financeiras, relacionadas no Anexo VI deste Decreto;

III – aos recursos de doações; e

IV – às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, não-constantas do Anexo VII deste Decreto.

§ 2º As programações do Projeto-Piloto de Investimentos, assim identificadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente poderão ser empenhadas após manifestação dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

§ 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos adicionais reabertos a partir da data de publicação deste Decreto, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados para empenho e pagamento.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2006-CN
MENSAGEM Nº 98, DE 2006-CN
 (Nº 742/2006, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$7.263.681,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$7.263.681,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscientos e oitenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0391 MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							4.608.681
		ATIVIDADES							
22 122	0391 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.355.603
22 122	0391 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.355.603
			F	3	2	90	0	141	2.958.729
									396.874
22 125	0391 2375	FISCALIZACAO DA ATIVIDADE MINERARIA							1.253.078
22 125	0391 2375 0001	FISCALIZACAO DA ATIVIDADE MINERARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	141	1.253.078
									1.253.078
		TOTAL - FISCAL							4.608.681
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.608.681

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO							1.230.000
		ATIVIDADES							
24 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.230.000
24 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	174	1.230.000
									1.230.000
		8006 GESTAO DA POLITICA DE COMUNICACOES							1.200.000
		PROJETOS							
24 122	8006 12EB	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA DE INFORMATICA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES							1.200.000
24 122	8006 12EB 0053	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA DE INFORMATICA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	174	1.200.000
									1.200.000
		TOTAL - FISCAL							2.430.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.430.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 UNIDADE : 41902 - FUNDO DE UNIVERSALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - FUST

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0257 UNIVERSALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES									225.000
OPERACOES ESPECIAIS									
24 722	0257 0528	COBERTURA DE PARCELA DE CUSTO NAO-RECUPERAVEL DE SERVICO DE TELEFONIA EM COMUNIDADES DE ATE 100 HABITANTES, BAIXA RENDA, RURAIS OU REMOTAS E EM ORGAOS PUBLICOS DE ENSINO, SAUDE, SEGURANCA E BIBLIOTECAS, E PARA DEFICIENTES CARENTES E SUAS INSTITUICOES							225.000
24 722	0257 0528 0043	COBERTURA DE PARCELA DE CUSTO NAO-RECUPERAVEL DE SERVICO DE TELEFONIA EM COMUNIDADES DE ATE 100 HABITANTES, BAIXA RENDA, RURAIS OU REMOTAS E EM ORGAOS PUBLICOS DE ENSINO, SAUDE, SEGURANCA E BIBLIOTECAS, E PARA DEFICIENTES CARENTES E SUAS INSTITUICOES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							225.000
			F	3	2	90	0	100	225.000
TOTAL - FISCAL									225.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									225.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0276 GESTAO DA POLITICA DE ENERGIA									1.958.729
OPERACOES ESPECIAIS									
25 845	0276 0264	SUBVENCAO ECONOMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DE BAIXA RENDA DO SISTEMA ELETRICO NACIONAL INTERLIGADO (LEI N° 10.604, DE 2002)							1.958.729
25 845	0276 0264 0001	SUBVENCAO ECONOMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DE BAIXA RENDA DO SISTEMA ELETRICO NACIONAL INTERLIGADO (LEI N° 10.604, DE 2002) - NACIONAL							1.958.729
			F	3	1	90	0	100	1.958.729
TOTAL - FISCAL									1.958.729
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.958.729

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNP

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	E	
0391 MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL									2.649.952
ATIVIDADES									
22 130	0391 2377	OUTORGA DE DIREITOS MINERARIOS							2.649.952
22 130	0391 2377 0001	OUTORGA DE DIREITOS MINERARIOS - NACIONAL							2.649.952
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	3	2	90	0	141	1.649.952
TOTAL - FISCAL									2.649.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.649.952

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	E	
0255 UNIVERSALIZACAO DO ACESSO AOS SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA									2.430.000
PROJETOS									
24 722	0255 11Y4	IMPLANTACAO DE RETRANSMISSORAS DE TELEVISAO DA UNIAO							2.430.000
24 722	0255 11Y4 0001	IMPLANTACAO DE RETRANSMISSORAS DE TELEVISAO DA UNIAO - NACIONAL							2.430.000
			F	3	2	30	0	174	810.000
			F	3	2	40	0	174	1.620.000
TOTAL - FISCAL									2.430.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.430.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41902 - FUNDO DE UNIVERSALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - FUST

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAQ/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
0257 UNIVERSALIZACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES										225.000
OPERACOES ESPECIAIS										
24 722	0257 0528	COBERTURA DE PARCELA DE CUSTO NAO-RECUPERAVEL DE SERVICIO DE TELEFONIA EM COMUNIDADES DE ATÉ 100 HABITANTES, BAIXA RENDA, RURAIS OU REMOTAS E EM ORGAOS PUBLICOS DE ENSINO, SAUDE, SEGURANCA E BIBLIOTECAS, E PARA DEFICIENTES CARENTES E SUAS INSTITUICOES								225.000
24 722	0257 0528 0043	COBERTURA DE PARCELA DE CUSTO NAO-RECUPERAVEL DE SERVICIO DE TELEFONIA EM COMUNIDADES DE ATÉ 100 HABITANTES, BAIXA RENDA, RURAIS OU REMOTAS E EM ORGAOS PUBLICOS DE ENSINO, SAUDE, SEGURANCA E BIBLIOTECAS, E PARA DEFICIENTES CARENTES E SUAS INSTITUICOES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								225.000
			F	4	2	99	0	100		225.000
TOTAL - FISCAL										225.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										225.000

MENSAGEM Nº 742

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.263.681,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 31 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 155/2006 – MP

Brasília, 21 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$7.263.681,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente dos Órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Orgão / Unidade	R\$ 1,00	
	Suplementação	Origem
Ministério de Minas e Energia	4.608.681	4.608.681
Ministério de Minas e Energia (Administração direta)		1.958.729
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	4.608.681	2.649.952
Ministério das Comunicações	2.655.000	2.655.000
Ministério das Comunicações (Administração direta)	2.430.000	2.430.000
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	225.000	225.000
Total	7.263.681	7.263.681

3. No Ministério de Minas e energia, o crédito permitirá ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM fazer face ao pagamento de despesas administrativas, cujos contatos foram majorados em virtude de repactuações, reajustes gerais de preços e dissídios coletivos, e as decorrentes da fiscalização da atividade mineradora, cujo custeio foi onerado tendo em vista o ingresso de novos servidores.

4. No que tange ao Ministério das Comunicações, possibilitará à sua administração direta arcar com despesas administrativas destinadas à adequação de estações de trabalho e aquisição de sistemas informatizados, com vistas à melhoria do atendimento dos beneficiários do serviço de radiodifusão; e, ao FUST, a disponibilização de acesso ao serviço telefônico fixo comutado a usuários do Estado do Rio Grande do Sul, mediante ressarcimento de parcela de custo não recuperável.

5. A presente solicitação será atendida com recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Ressalta-se que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 63, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 – LDO – 2006), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamentos entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas e o § 3º do art. 1º do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e seu precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO**, 5-5-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**, 5-5-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**, 6-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**, 5-5-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO**, 5-5-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO**, 5-5-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO**, 5-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO**, 5-5-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO**, 5-5-1964)

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2006, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2006.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida; ou

III – precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III, quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea a, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2006, e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

.....
DECRETO Nº 5.780, DE 19 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

.....
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2006-CN
MENSAGEM Nº 99, DE 2006-CN
 (Nº 743/2006, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$6.652.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$6.652.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta

e dois mil reais), para atender à programação constantes do Anexo I esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros.

Art. 3º O Plano Plurianual 2004-2007 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo II desta Lei, em conformidade com o art. 5º, § 11, da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
 UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	RP	MOD	IUD	FTTE	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									6.652.000
PROJETOS									
02 122	0569 11RV	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO EM BRASILIA - DF							6.652.000
02 122	0569 11RV 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF	F	4	2	90	0	150	6.652.000
TOTAL - FISCAL									6.652.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.652.000

ANEXO II

Plano Plurianual 2004 - 2007
 Anexo Crédito - Ações Plurianuais

Valores em R\$ 1,00

Megaobjetivo *Promoção e expansão da cidadania e fortalecimento da democracia*

Desafio *Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas*

Programa **0569 Prestação Jurisdiccional na Justiça Federal** Órgão Responsável **12000 Justiça Federal (Justiça Federal)**

Tipo *Finalístico*

Objetivo *Garantir pleno exercício do direito por meio da prestação dos serviços jurisdicionais, observando o disposto nos artigos 108 e 109 da Constituição Federal e legislação complementar*

Público-alvo *Sociedade*

AÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL

Projeto

Projeto	Órgão	Unidade	Descrição	Início	Responsável	Valor (R\$)	Meta (%)	2006	2007
11RV	Justiça Federal	Sede construída com 120.000 m² (% de execução física)	08/2006 12/2016	Centro-Oeste	RS Meta 100	288.000.000	-	6.652.000 2,3	17.000.000 5,9

MENSAGEM Nº 743

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$6.652.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 31 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 157/2006/MP

Brasília, 21 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), crédito especial no valor de R\$6.652.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da Justiça Federal, e dá outras providências.

2. A proposição visa à inclusão de categoria de programação na Lei Orçamentária vigente relativa ao projeto de Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília – DF, que possibilitará a elaboração do projeto arquitetônico da obra.

3. Segundo a Justiça Federal, o projeto em referência justifica-se pela existência de terreno com cláusula de retrovenda e pela necessidade de ampliar o espaço físico atual, em razão de reestruturação dos tribunais.

4. O pleito viabilizar-se-á mediante projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, à conta de incorporação de excesso de arrecadação de Recursos

Próprios Não-Financeiros, e está em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas às prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Ressalta-se, a propósito do que determina o art. 63, § 13, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, LDO-2006, que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se refere à inclusão despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, as quais foram consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao terceiro bimestre de 2006, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. É demonstrado no quadro anexo a presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 63, § 10, da LDO-2006, o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, apropriado integralmente neste crédito.

7. Cabe destacar, finalmente, que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 11, da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos da ação 11RV – Construção do Edifício – Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília – DF, que passa a integrar o Plano Plurianual 2004-2007.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva**.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 10, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)

Unidade 12102 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros

R\$ 1,00

NATUREZA	2006		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
16001300 Serviços Administrativos	0	6.652.000	6.652.000
Total	0	6.652.000	6.652.000
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)			0
Créditos Extraordinários abertos (E)			0
Créditos Suplementares e Especiais (F)			6.652.000
Abertos			0
Em tramitação (1)			6.652.000
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)			0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)			0

(1) Inclui o valor do presente crédito em 18.08.2006.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO** 5-5-1964)

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2006, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2006.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida; ou

III – precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a Execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3º desta lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º § 4º inciso IV, desta lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com classificação de que trata o art 9º, inciso III, alínea **a**, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que

se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de Lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

DECRETO Nº 5.780, DE 19 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, observados os valores disponibilizados no anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentária relativas:

- I – aos grupos de despesa:
 - a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
 - b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”;
 - e) “6 – Amortização da Dívida”;

II – às despesas financeiras, relacionadas no Anexo VI deste Decreto;

III – aos recursos de doações; e

IV – às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, não-constantas do Anexo VII deste Decreto.

§ 2º As programações do Projeto-Piloto de Investimentos, assim identificadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente poderão ser empenhadas após manifestação dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

§ 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos adicionais reabertos a partir da data de publicação deste Decreto, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeira”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados para empenho e pagamento.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2006 – CN
MENSAGEM Nº 100, DE 2006 – CN
 (Nº 744/2006, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$9.571.597,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$9.571.597,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros no valor de R\$2.124.574,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$7.447.023,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
 UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA -
 CODEVASF

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
1305 REVITALIZACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE E DEGRADACAO AMBIENTAL										3.657.114
		ATIVIDADES								
18 542	1305 4538	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA AGUA NA BACIA DO RIO SAO FRANCISCO								3.657.114
18 542	1305 4538 0031	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA AGUA NA BACIA DO RIO SAO FRANCISCO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								3.657.114
			F	3	2	90	0	100		2.247.114
			F	4	2	90	0	100		1.410.000
TOTAL - FISCAL										3.657.114
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.657.114

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
 UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
0757 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL										5.914.483
		PROJETOS								
04 122	0757 12DV	RECUPERACAO E REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS								5.914.483
04 122	0757 12DV 0023	RECUPERACAO E REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS - NO ESTADO DO CEARA								5.914.483
		PREDIO REFORMADO (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	250		5.914.483
TOTAL - FISCAL										5.914.483
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.914.483

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO RIO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -
CODEVASF

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P F	M O D	I U	F T E	VALOR
1305 REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL									3.657.114
ATIVIDADES									
18 542	1305 4538	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO							3.657.114
18 542	1305 4538 0020	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO - NA REGIÃO NORDESTE	F	3	2	90	0	100	2.247.114
			F	4	2	90	0	100	1.410.000
TOTAL - FISCAL									3.657.114
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.657.114

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P F	M O D	I U	F T E	VALOR
0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA									3.789.909
PROJETOS									
18 544	0515 1851	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA HÍDRICA							3.789.909
18 544	0515 1851 0832	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA HÍDRICA - EM MUNICÍPIOS NO ESTADO DO CEARA							3.789.909
		OBRA EXECUTADA (UNIDADE) 2	F	4	2	40	0	250	3.789.909
TOTAL - FISCAL									3.789.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.789.909

MENSAGEM Nº 744

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$9.571.597,00, para os fins que especifica".

Brasília, 31 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 159/2006/MP

Brasília, 2 de agosto de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor do Ministério da Integração

Nacional, no valor de R\$ 9.571.597,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais).

2. A proposta de inclusão de novas programações permitirá ao Ministério implantar a rede integrada de monitoramento da qualidade da água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em regiões localizadas, no Estado de Minas Gerais, e reformar o Edifício-Sede do Departamento Nacional de Obras Conta a Seca – DNOCS, cujo estado de conservação de seus equipamentos e instalações é precário e não atende aos padrões atuais de segurança.

3. A presente solicitação será atendida com recursos oriundos de excesso de arrecadação de recursos próprios não-financeiros e de anulação parcial de dotações orçamentárias, e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Ressalta-se que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo órgão, segundo o qual as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 63, § 13, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 – LDO-2006), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$2.124.574,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais) tratam-se de atendimento de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R\$7.447.023,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e três reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das novas programações; e

c) o § 3º do art. 1º do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

6. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos o excesso de arrecadação da receita parcialmente utilizada no presente crédito, em cumprimento ao disposto no art. 63, § 10, da LDO-2006.

7. Finalmente, cabe esclarecer que o presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual – PPA 2004-2007, uma vez que se trata de inclusão de subtítulo na ação de “Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio São Francisco” e do projeto “Recuperação e Reforma do Edifício-Sede do Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS”, ambos constantes do referido Plano.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva.**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 10, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005)

53204 – Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS
Fonte: 50 - Recursos Próprios Não-Financeiros

R\$ 1,00

NATUREZA	2006		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMADO (B)	
13110000 Aluguéis	804	3.721	2.917
13120000 Arrendamentos	500.633	632.764	132.131
13150000 Taxa de Ocupação de Imóveis	181.349	275.180	93.831
13220000 Dividendos	0	7.921	7.921
14100000 Receita da Produção Vegetal	528	104	-424
14200000 Receita da Produção Animal e Derivados	164.465	103.573	-60.892
15202900 Receita da Indústria Editorial e Gráfica	0	456	456
16001105 Informação Tecnológica	0	8.960	8.960
16001300 Serviços Administrativos	5.578	9.325	3.747
16001400 Serviços de Inspeção e Fiscalização	8.277	1.166	-7.111
16001700 Serviços Agropecuários	73.866	12	-73.854
16002500 Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	0	680	680
16002600 Serviços de Fornecimento de Água	202.145	287.363	85.218
16002700 Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	4.440	0	-4.440
16009900 Outros Serviços	0	1.528	1.528
19189900 Outras Multas e Juros de Mora	83.467	110.206	26.739
19220100 Restituições de Convênios	207.217	0	-207.217
19229900 Outras Restituições	6.666	21.492	14.826
19909900 Outras Receitas	8.515	3.080	-5.435
22190000 Alienação de Outros Bens Móveis	393.011	479.129	86.118
22220000 Produto de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União	8.482.415	8.482.415	0
22240000 Alienação de Imóveis Rurais	0	81.586	81.586
22250000 Alienação de Imóveis Urbanos	0	11.300.000	11.300.000
Total	10.323.376	21.810.661	11.487.285

Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)	0
Créditos Extraordinários abertos (E)	0
Créditos Suplementares e Especiais (F)	2.124.574
- Abertos	0
- Em tramitação (1)	2.124.574
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)	0
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)	9.362.711

(1) Inclui o valor do presente crédito em 15.08.2006.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.306, DE 16 DE MAIO DE 2006

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos; (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DO 5-5-1964)

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2006, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quin-

zena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2006.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida; ou

III – precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41 incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3º desta lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de

resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea a, desta lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III – valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.

§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário

e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

.....
 DECRETO Nº 5.780, DE 19 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

.....
 Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, observados os valores disponibilizados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

- I – aos grupos de despesa:
 - a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
 - b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”;
 - c) “6 – Amortização da Dívida”

II – às despesas financeiras, relacionadas no Anexo VI deste Decreto;

III – aos recursos de doações; e

IV – às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, não-constantes do Anexo VII deste Decreto.

§ 2º As programações do Projeto-Piloto de Investimentos, assim identificadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente poderão ser empenhadas após manifestação dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

§ 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos adicionais reabertos a partir da data de publicação deste Decreto, relativos aos grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados para empenho e pagamento.

.....
 (À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Nos termos das normas constantes da Resolução nº 1, de 2001 – CN (Ofícios nºs 823 e 824, de 2004), a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Leitura: 12-9-2006

Até 17-9 Publicação e distribuição de avulsos;

Até 25-9 Prazo final para apresentação de emendas;

Até 30-9 Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 10-10 Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Os Projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a Mesa projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2006

(Nº 1.688/2005, na Casa de origem)

De iniciativa do Ministério Público da União regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, dispondo sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público da União serão escolhidos pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos, a partir de lista tríplice composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira.

§ 1º As listas tríplices serão elaboradas pelos respectivos Colégios de Procuradores do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar, e pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º O nome escolhido pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos será encaminhado ao Procurador-Geral da República, que o submeterá à aprovação do Senado Federal.

Art. 2º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados serão indicados pelos respectivos Procu-

rador-Gerais de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da Carreira de cada instituição, composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que, já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira.

Parágrafo único. Os Procurador-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente convocada e realizada no âmbito do Conselho Nacional dos Procurador-Gerais do Ministério Público, formarão lista tríplice a ser submetida à aprovação do Senado Federal.

Art. 3º Durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, ao membro do Ministério Público é vedado:

I – integrar lista para promoção por merecimento;

II – integrar lista para preenchimento de vaga reservada a membro do Ministério Público na composição do Tribunal;

III – integrar o Conselho Superior e exercer a função de Corregedor;

IV – integrar lista para Procurador-Geral.

Art. 4º Compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração das listas tríplices mencionadas nos arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Fica criada a estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 6º Ficam criados os Cargos em Comissão, de recrutamento amplo, constantes do Anexo II desta lei.

Art. 7º Ficam criados os cargos efetivos nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União para atender a estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos de Analista e Técnico poderá ser efetuado com a nomeação de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados pelo Ministério Público da União.

Art. 8º O Conselho Nacional do Ministério Público poderá utilizar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral da República para atender as suas necessidades gerenciais, operacionais e de execução orçamentária.

Art. 9º Será assegurada a todos os Conselheiros a gratificação de presença por sessão, equivalente a 12% (doze por cento) do subsídio de Subprocurador-Geral da República, limitada a 2 (duas) sessões mensais.

Art. 10. Aos Conselheiros são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentá-

rias do Conselho Nacional do Ministério Público, e seus efeitos financeiros retroagirão à data de sua implantação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - ESTRUTURA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	PRESIDÊNCIA	
01	Chefe de Gabinete	FC-09
02	Assessor	FC-07
02	Secretário Administrativo	FC-03
	CORREGEDORIA	
01	Chefe de Gabinete	FC-09
02	Assessor	FC-07
02	Secretário Administrativo	FC-03
	GABINETE DOS CONSELHEIROS	
14	Chefe de Gabinete	FC-09
14	Assessor	FC-07
14	Secretário Administrativo	FC-03
	SECRETARIA-GERAL	
01	Secretário-Geral	FC-10
01	Secretário-Geral Adjunto	FC-09
02	Assessor	FC-07
02	Secretário Administrativo	FC-03
	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
01	Coordenador	FC-06
02	Secretário Administrativo	FC-02

ANEXO II - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FUNÇÃO/CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FC-09	Chefe de Gabinete	16
FC-10	Secretário-Geral	01
FC-09	Secretário-Geral Adjunto	01
FC-07	Assessor	20
FC-06	Coordenador	01
FC-03	Secretário Administrativo	20
FC-02	Secretário Administrativo	02

ANEXO III - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PARA ATENDER A

ESTRUTURA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	QUANTIDADE
Analista	40
Técnico	40

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 5.049, DE 2005

Regulamenta o artigo 130-A, § 1º, da Constituição Federal, dispondo sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e cria cargos para o apoio técnico-administrativo;

O Presidenté da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público da União serão escolhidos pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos, a partir de lista triplíce composta por membros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, que já tenham completado mais de dez anos na respectiva carreira.

§ 1º - As listas triplíces serão elaboradas pelos respectivos Colégios de Procuradores do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar, e pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º - O nome escolhido pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos será encaminhado ao Procurador-Geral da República, que o submeterá à aprovação do Senado Federal.

Art. 2º - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados serão indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, a partir de lista triplíce elaborada pelos integrantes de cada Instituição, composta por membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, que já tenham completado mais de dez anos na carreira.

§ 1º - Os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta, formarão lista quintúpla a ser encaminhada ao Procurador-Geral da República, observada a indicação por região geopolítica.

§ 2º - O Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, escolherá três membros oriundos dos Ministérios Públicos dos Estados dentre os nomes indicados pelos Procuradores-Gerais de Justiça, submetendo-os à aprovação do Senado Federal.

Art. 3º - Durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, ao membro do Ministério Público é vedado:

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 5.049, DE 2005

Regulamenta o artigo 130-A, § 1º, da Constituição Federal, dispondo sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e cria cargos para o apoio técnico-administrativo;

I – integrar lista para promoção por merecimento;

II – integrar lista para preenchimento de vaga reservada a membro do Ministério Público na composição de Tribunal.

III – integrar o Conselho Superior e exercer a função de Corregedor.

Art. 4º - Compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração das listas triplices mencionadas nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º - Fica criada a estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados os Cargos em Comissão, de recrutamento amplo, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados os cargos efetivos nas carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União para atender a estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos de Analista e Técnico poderá ser efetuado com a nomeação de candidatos já aprovados em concurso público realizado pelo Ministério Público da União.

Art. 8º O Conselho Nacional do Ministério Público poderá utilizar a estrutura administrativa da Procuradoria Geral da República para atender as suas necessidades gerenciais, operacionais e de execução orçamentária.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I da Lei n.º de de de 2005.

ESTRUTURA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nº de Cargos/Funções	Denominação	Código
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
PRESIDÊNCIA		
01	Chefe de Gabinete	FC-09
02	Assessor	FC-07
02	Secretário Administrativo	FC-03
CORREGEDORIA		
01	Chefe de Gabinete	FC-09
02	Assessor	FC-07
02	Secretário Administrativo	FC-03
GABINETE DOS CONSELHEIROS		
12	Assessor	FC-07
12	Secretário Administrativo	FC-03
DIRETORIA-GERAL		
01	Director-Geral	FC-09
02	Secretário Administrativo	FC-03
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
01	Coordenador	FC-06
02	Secretário Administrativo	FC-02

ANEXO II da Lei n.º de de de 2005.

Criação de Cargos em Comissão no Conselho Nacional do Ministério Público

FUNÇÃO/CODIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FC-09	Chefe de Gabinete	02
FC-09	Director-Geral	01
FC-07	Assessor	16
FC-06	Coordenador	01
FC-03	Secretário Administrativo	18
FC-02	Secretário Administrativo	02

Este projeto de Lei propõe que o Conselho, que tem atribuições em todo o território nacional, utilize a estrutura administrativa da Procuradoria Geral da República para atender às suas necessidades gerenciais, em nível institucional e operacional, reduzindo assim o número de servidores necessários ao seu funcionamento.

Os estudos realizados pela Procuradoria Geral da República recomendam a criação de 40 (quarenta) cargos de Analista, 40 (quarenta) cargos de Técnico e 40 (quarenta) funções comissionadas para atender diretamente aos 14 (quatorze) membros do Conselho e à Corregedoria Nacional, conforme anexos I, II e III.

Para o provimento dos cargos efetivos poderão ser nomeados os candidatos já aprovados em concurso público nacional realizado para ingresso nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

MENSAGEM PGR/GAB/N.º 01

Brasília, 11 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, caput, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ao encargo, cumprimento-o com elevado apreço e distinta consideração.



CLAUDIO LEMOS FONTELES
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO FEDERAL SEVERINO CAVALCANTI

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O projeto lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 33, de 2006** (nº 334/2006, na origem), de 29 de agosto último, do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de julho de 2006, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

O expediente, juntado ao processado do Aviso nº 10, de 2006, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa ofício que passo a ler.

É lido o seguinte.

(*)OFÍCIO Nº 11/06 – CPMI “DA TERRA”

Brasília, 31 de março de 2006

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Reque-

ramento nº 13/2003 – CN, “com o objetivo de realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, e, em cumprimento ao artigo 150 do Regimento Interno do Senado Federal, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Comissão encerrou seus trabalhos com a aprovação do Relatório Final, que ora encaminho anexo, para conhecimento desta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente, – Senador **Alvaro Dias**, Presidente.

(*)Publicado em suplemento à presente edição: – Suplemento “A” – Relatório Final nº 5, de 2006, do Congresso Nacional. – Suplemento “B” – Voto Vencido em Separado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há oradores inscritos.

Passamos a palavra, de imediato, ao nobre Senador Marcos Guerra. (Pausa.)

Aceitando a proposta de permuta com o Senador Marcos Guerra, passo a Presidência a S. Ex^a para que eu possa fazer uso da palavra. (Pausa.)

O Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES)

– Com a palavra o nobre Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero reafirmar, da tribuna, minha posição sobre se o voto deve ser secreto ou aberto. A matéria divide o Senado entre aqueles que acreditam que o voto deve ser aberto em todos os casos e aqueles que pensam que em algumas situações o voto deve ser secreto. Demonstrando coerência, quero lembrar que, quando cheguei ao Congresso Nacional, há, praticamente, vinte anos, o primeiro discurso que fiz foi defendendo o voto aberto em todas as votações do Congresso Nacional. Tenho, inclusive, emenda constitucional neste sentido.

Quero deixar clara minha posição. Respeito aqueles que pensam o contrário, mas defendo, como sempre defendi, o voto aberto em todos os casos, de eleição da Mesa, de indicação de Embaixador, de afastamento, se for o caso, de Parlamentar.

Lembro-me de que eu estava na Casa quando da votação do *impeachment* do Presidente Collor. A decisão corajosa do Deputado Ibsen Pinheiro, então Presidente da Câmara, de que a votação seria aberta, fez com que muitos mudassem seus votos.

Quanto à questão do veto – alguns dizem que há pressão do Executivo –, quero dizer que já estou há vinte anos na Casa e não me lembro de um único veto que tenha sido derrubado sem o acordo com o Executivo. Não me lembro também em relação a esses quatro anos em que estou no Senado.

Só houve uma matéria em que houve alteração em relação ao veto anteposto, mas houve amplo acordo – se não me engano, foi no reajuste do Tribunal de Contas. Então, ninguém me diga que, na questão do veto, é melhor para a parte interessada, para derrubar o veto, que o voto seja secreto.

Quem faz pressão, numa casa democrática, é a população. Eu acredito na pressão popular. Ela é que pode dirigir o voto a favor ou contra, por exemplo, no caso do veto. Não tem essa de o Executivo pressionar. Ora, eu duvido que algum Parlamentar vote de acordo com maior ou menor pressão que o Executivo faça sobre ele no momento da apreciação de um veto. Eu voto com minha consciência em todos os casos.

Já houve votações importantíssimas aqui em que eu tinha convicção de que o veto seria derrubado, mas, como o voto foi secreto, ele foi mantido. Eu quero aqui me reportar a uma questão bem prática, o reajuste de 16,7% para o aposentado. Se aprovarmos aqui o voto aberto, eu duvido que o veto não caia. Agora, se for secreto, ele vai ser mantido, porque a pressão popu-

lar é muito mais forte, sabemos nós, do que qualquer pressão deste ou daquele Poder.

Defendo a transparência, a total liberdade de opinião, de posição e de voto, mas, quando se é eleito, deve-se prestar conta do seu programa, das suas idéias, das suas posições, dos compromissos que assumiu com o povo brasileiro. Conseqüentemente, não há motivo nenhum, para mim, para que o voto seja secreto.

Porém, como eu disse, faço questão de deixar claro que respeito aqueles que pensam o contrário.

Sr. Presidente, quero também que fique registrado nos Anais algo que me causa muito orgulho. Hoje, recebi da Prefeitura de Gravataí, Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Romi Leffa Cardoso, o texto de um bellissimo projeto lá adotado. Refiro-me ao “Cantando as Diferenças” que surgiu com base nos estatutos que apresentei no Congresso: do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência. Evidentemente, estamos trabalhando também com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este projeto, que já está sendo adotado em mais de uma dúzia de Prefeituras, trabalha com negros, índios, mulheres, crianças e idosos, com todos aqueles que, de uma forma ou de outra, são discriminados. A convite do Governo francês, o projeto vai ser apresentado na França. Parabênico, pois, todos os parceiros que adotam o “Cantando as Diferenças” nas suas Prefeituras. A Prefeitura de Gravataí, uma das que adotam o “Cantando as Diferenças”, foi convidada a fazer uma exposição, na França, sobre como combater a discriminação.

Por isso, faço questão de anunciar ao País hoje que os Estatutos da Igualdade Racial, do Idoso e das Pessoas com Deficiência serão apresentados numa grande conferência internacional na França, dada a importância de que se revestem. Obviamente, o mesmo valor tem a lei que garante o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Aqui está o documento, Sr. Presidente, que demonstra por que este projeto, de que participo diretamente, vai ser apresentado na França. Tomara que seja uma referência para o mundo na luta contra a discriminação.

Parabênico a Prefeitura de Gravataí, na figura do ex-Prefeito Bordignon, do atual Prefeito Sérgio e da Secretária Municipal de Educação, Sr^a Romi, pelo excelente trabalho que vem fazendo na área da educação e nos combates a todo tipo de discriminação.

Sr. Presidente, eu havia preparado para fazer um discurso ontem. Porém, como não tivemos **quorum** regimental, quero registrar nos Anais da Casa o manifesto que passo a ler, que tem muito a ver com V. Ex^a e

que atinge um setor importantíssimo do empresariado nacional. É o Manifesto do Setor Avícola Brasileiro.

O setor avícola brasileiro vem a público manifestar sua indignação contra o protecionismo comercial da União Européia. A partir de meados de setembro, os produtores e exportadores brasileiros de carne de aves poderão ser punidos simplesmente porque são competitivos. Os exportadores brasileiros pagam cerca de E\$1.450 de tarifa extracota e salvaguardas agrícolas por tonelada de carne exportada de frango **in natura**. Isto para garantir um acesso de apenas uma parte do restrito mercado importador europeu (5% do consumo interno). Como se não fosse suficiente, os europeus decidiram limitar as importações de produtos de carne de aves industrializada, de maior valor agregado, que o Brasil vem produzindo e exportando com competência e qualidade internacional.

Isso representa não só uma limitação ao crescimento das exportações de aves industrializadas ao mercado europeu como uma forte barreira ao desenvolvimento que o País vem experimentando de exportador de produtos com maior valor agregado. Essa medida evoca o regresso ao colonialismo. É uma crítica ao Mercado Comum Europeu – vamos deixar bem claro isso.

O consumidor europeu tem o direito de saber que paga o dobro do preço pelo frango que consome, justamente pela causa do alto custo de produção da carne avícola européia, fortemente subsidiada. Se a União Européia quer realmente praticar o livre comércio que prega no seu discurso oficial e na Organização Mundial do Comércio, deve repensar o protecionismo do setor avícola. Se realmente quer contribuir para o desenvolvimento, para a redução das desigualdades e para a integração comercial das nações emergentes, chegou o momento de comprovar suas verdadeiras intenções. A decisão de aplicar tais medidas protecionistas poderá prejudicar de forma irreversível qualquer progresso futuro, tanto nas negociações comerciais entre a União Européia e o Mercosul quanto nas negociações da Rodada de Doha.

O Governo e o cidadão brasileiro sabem da importância do setor avícola brasileiro para a economia e o desenvolvimento nacional. O setor emprega quatro milhões de pessoas e representa 1,5% do PIB.

São dezenas de milhares de produtores de aves integrados, centenas de empresas beneficiadas e dezenas de empresas exportadoras, todos distribuídos em 14 Estados da nossa Federação. A carne de aves do Brasil está presente em mais de 140 países, graças a sua qualidade e aos preços competitivos.

Exortamos, neste momento, Sr. Presidente, que os europeus revejam a sua posição. A aplicação de novas quotas de importação para carne de aves produzidas no Brasil só vai contribuir para o acirramento do protecionismo no comércio internacional – e todos sabemos que isso não gera riqueza, tampouco desenvolvimento.

Cerca de 30 entidades relacionadas ao setor assinam o presente manifesto, Sr. Presidente, que vem fortalecer a posição do Governo brasileiro para que seja inflexível, duro e firme e para que não aceite mais essa taxaço dos produtos produzidos no Brasil – que geram divisas, emprego e renda para o nosso País –, estabelecida de forma discriminatória por parte da União Européia.

Fica registrado o documento, Sr. Presidente, na certeza de que o Itamaraty, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, enfim, o Governo brasileiro tomarão as medidas necessárias a fim de não permitir que mais uma vez o nosso produtor seja prejudicado.

Sr. Presidente, neste momento, quero abordar o tema que me traz à tribuna. Esses dois temas a que me referi também são importantes, e eu ia falar sobre eles no dia de ontem. Faço agora o pronunciamento que eu tinha programado para o dia de hoje. Vou falar de novo sobre a importância de termos uma política cada vez mais eficiente na área do atendimento às pessoas com deficiência.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo, mais uma vez, desta tribuna, tratar de diversos temas dessa área que se entrelaçam e que dizem respeito à pessoa com deficiência.

Vamos iniciar falando um pouco sobre a equoterapia, indicada para o tratamento dos mais variados comprometimentos, sejam físicos, sejam mentais, sejam sensoriais, sejam sociais.

A equoterapia, Sr. Presidente, utiliza os animais para tratamento de doenças e deficiências desde a Antigüidade. Hipócrates, em 400 a.C., já utilizava cavalos para o tratamento de seus pacientes. Ela foi reconhecida pela Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitacional e pelo Conselho Federal de Medicina em 1997.

A proposta de possibilitar essa modalidade de terapia pelo SUS é dar a um expressivo número de pessoas com as mais variadas deficiências a oportunidade de melhorarem suas condições físicas, sua condição mental ou sua condição social. Nesse sentido, uma proposta de lei da nobre Senadora Lúcia Vânia foi votada e aprovada nesta Casa por unanimidade e agora se encontra na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, como autor do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, cujo Relator é o nobre Senador Flávio Arns, não poderia deixar de me somar a essa iniciativa do Senado da República.

Em 9 de agosto, realizou-se, no plenário do Senado Federal, sessão especial que tratou do assunto. Em agosto, nos dias 9 a 12, ocorreu em Brasília o XII Congresso Internacional de Equoterapia da Federação Internacional de Equoterapia, cujo trabalho parabênico.

Outro fato que também merece cumprimento, Sr. Presidente, foi a sonorização de um semáforo, em 11 de julho, nesta cidade, na Via N1, próxima ao Senado Federal. Esse não é o primeiro semáforo sonoro de Brasília, mas, a meu ver, é simbólico, pois foi instalado numa via de acesso ao Congresso Nacional, Casa que tem por finalidade traçar diretrizes e apontar caminhos. Esse é apenas um sinal que aponta para um caminho de sensibilidade e inclusão.

Num giro pela cidade do Rio Grande do Sul, constatei, Sr. Presidente, as dificuldades que as pessoas com deficiência física enfrentam para transitar nas ruas e para ter acesso a prédios públicos – o que ocorre não só no Rio Grande, mas em todo o Brasil. As condições das cidades brasileiras são uma realidade, e temos de mudá-la.

Existem leis que determinam a adaptação das estruturas arquitetônicas e das frotas de ônibus. O Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, fruto de um amplo debate de toda a sociedade, demonstra o amadurecimento da legislação e do nível de consciência da sociedade.

Mas as cidades brasileiras, Sr. Presidente, ainda não refletem essa consciência. Dizia eu aqui que avançamos com relação aos ônibus, mas precisamos avançar muito mais.

A promoção da acessibilidade é o resultado de ações simples, que dependem de abirmos os olhos e ver que existem pessoas que, para o pleno exercício do direito de ir e vir, precisam de certas adequações, adequações essas que vão facilitar a vida das pessoas com deficiência e não dificultarão em nada a vida daqueles que dizem que não têm deficiência.

Sr. Presidente, gostaria ainda de dividir com todos outra alegria: na semana de 21 a 25 de agosto,

aconteceu, lá no meu Rio Grande, a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, em que a Fundação para Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência e com Altas Habilidades do Rio Grande do Sul, com a Campanha da Acessibilidade, abriu o evento no Auditório Dante Barone, na Assembléia Legislativa, em Porto Alegre. Foi uma bela semana!

As festividades marcaram a realização da etapa estadual da Campanha da Acessibilidade, lançada nacionalmente no mês de maio pelo Conade, em Brasília. Foi apresentado à comunidade gaúcha o portal Universal de Acessibilidade, que vai trabalhar a inclusão social, atendendo de forma regional as demandas desse tão importante segmento social.

A programação também contou com a entrega do Prêmio da Faders de Responsabilidade Social, agraciando 35 instituições e personalidades que demonstraram, assim, que em 2006 suas ações foram dirigidas à inclusão e ao resgate da cidadania de 19% da população brasileira, composta por pessoas com deficiência e por pessoas com altas habilidades.

Paralelamente às festividades, foi inaugurada a Mostra Coletiva de Artes Plásticas no Vestíbulo Nobre Érico Veríssimo da Assembléia Legislativa. As artes ficaram expostas das 9 às 16 horas, durante uma semana.

Sr. Presidente, gostaria ainda de, da tribuna, destacar um outro fato importante. Após três dias de discussões entre especialistas, representantes de organizações não governamentais e órgãos do Governo que tratam dos direitos da pessoa com deficiência, foi finalizada a proposta brasileira para o documento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cerca de 50 pessoas participaram da Câmara Técnica, organizada pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (Corde), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Durante a reunião, foram discutidas apenas as questões pendentes do documento, que ainda não eram consensuais entre os países. Os participantes foram divididos em cinco grupos de trabalho, que debateram temas como a definição do termo “pessoas com deficiência”, os serviços de saúde sexual e reprodutiva para essa parcela da população, o conceito de educação inclusiva, sexualidade, o acesso à Justiça e a cooperação internacional.

A terminologia foi o maior desafio para os participantes, já que os termos precisavam ser redigidos de forma a que não perdessem o sentido original em português ao serem traduzidos para o inglês e o es-

panhol, já que esse evento estava sendo realizado em Nova York, no debate da Convenção Internacional.

Outro desafio foi confrontar alguns itens da cultura e da legislação brasileiras que têm uma interpretação e um modo de tratar diferentes em outros países para escolher a abordagem mais adequada para os cidadãos, em cada área, de acordo com a deficiência. O conceito de família, por exemplo, foi um tópico bastante discutido antes de chegar ao consenso. Já este conceito no Brasil é bem diferente, por exemplo, dos países árabes.

Vários tópicos discutidos para o documento final já se encontram em implementação no Brasil, como, por exemplo, a educação inclusiva. A posição brasileira sobre as questões pendentes foi apresentada na reunião, que aconteceu de 14 a 25 de agosto de 2006, em Nova York.

Segundo informações da Diretora da CVI Brasil, Regina Atalla, no dia 25 de agosto, ao iniciar a Oitava Reunião do Comitê Especial da ONU para instituir a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Presidente, Dom Mackey, destacou que essa última e tão esperada sessão contava com a presença de 800 ativistas da sociedade civil, de todas as partes do mundo, dispostos a participar ativamente do processo de conclusão desse Tratado Internacional que consumiu quatro anos de dedicação e esforço e que tem um significado histórico para centenas de milhões de pessoas com deficiência em todo o Planeta.

Entre os 800 ativistas, incluíram-se cerca de 40 participantes do Projeto Sul, oriundos em sua maioria da América Latina e de alguns países da África e Ásia, que puderam imprimir a realidade dos países em desenvolvimento ao conteúdo dessa tão importante Convenção Internacional.

Desenvolvimento Inclusivo, Cooperação Internacional, Monitoramento, Situações de Risco, Indígenas, Acesso a Justiça, Proibição a Tratamentos Forçados, Mulher e Criança foram alguns dos artigos sobre os quais as lideranças do Projeto Sul investiram muita energia e trabalho para assegurar uma redação consistente aos nossos propósitos e necessidades. Esses artigos estão lá consagrados.

Esse tratado, ao envolver a expressiva participação de 192 países, com culturas muito diversas, vários idiomas e regimes políticos diferentes e antagônicos entre si, insere ao processo de negociação a dificuldade inerente de alcançar o pretendido consenso. Do total de 42 artigos, somente o artigo de Situação de Risco foi à votação; todos os demais resultaram de um amplo acordo.

Não vou relatar na íntegra todo o documento. Entendo que ele será contemplado se for registrado nos Anais da Casa.

Sr. Presidente, para terminar esta minha participação, peço – espero que V. Ex^a me conceda –, no mínimo, mais um minuto e meio ou dois.

Sr. Presidente, eu que atuo muito nesta área, recebi um *e-mail*, esta semana, confesso que de minha sobrinha, que leu um artigo que escrevi no jornal **Zero Hora**, do Rio Grande do Sul, sobre a Semana da Pessoa com Deficiência. Ela morava no Rio Grande do Sul e agora está morando em Minas Gerais. Ela se chama Dani.

Diz ela:

Tio Renato, (para outros Senador Paim, para mim, simplesmente Tio Renato...)

Gostaria através deste *e-mail* manifestar toda a minha gratidão e orgulho pelo senhor...

Quero dizer o quanto fiquei feliz por saber que o senhor continua lutando pelos menos favorecidos... mais precisamente pelos direitos dos portadores de deficiência...

Quero que tenha sempre gravado na sua memória, a imagem da Mãe,... fazendo esculturas... sem enxergar... Será que conseguiríamos???

Não quero que lembre dela como uma mulher frágil de 50 anos que perdeu totalmente a visão em 6 meses..., ela não era frágil... era uma guerreira, uma vitoriosa..., afinal passou 12 anos da vida, convivendo com a escuridão total... Será que conseguiríamos?

Quero que lembre dela, em cada pauta que for defender no Congresso, em apoio aos deficientes... tem muitas pessoas confiando no senhor para dizer ao mundo “Sou apenas diferente, nem melhor, nem pior...”

Se ela estivesse entre nós, com certeza estaria orgulhosa do Sr., assim como eu estou agora...

Porque hoje o Congresso brasileiro e o País discutem política para os deficientes.

Eu gostaria de ser uma pessoa conhecida como o Sr. para poder dizer ao mundo...

Sr. Presidente, vou concluir não em razão de V. Ex^a. É uma carta muito bonita. Vou deixá-la em minha página na Internet. Não vou concluí-la porque não há a menor condição. Não é por V. Ex^a, que, tenho certeza, me concederia até mais 10 minutos para que concluísse. Peço apenas que V. Ex^a considere como lida a carta

da Dani, uma sobrinha minha que casou agora e mora em Belo Horizonte, uma carta muito emocionante.

Quem quiser lê-la basta acessar a minha página na Internet.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, quero deixar registrado nesta tribuna o

Manifesto do Setor Avícola Brasileiro, contra o protecionismo comercial da União Européia, enviado pela União Brasileira de Avicultura ao meu gabinete, o qual passarei a ler, neste momento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)



Manifesto do Setor Avícola Brasileiro

O Setor Avícola Brasileiro vem a público manifestar sua indignação contra o protecionismo comercial da União Européia. A partir de meados de setembro os produtores e exportadores brasileiros de carne de aves poderão ser punidos simplesmente porque são competitivos. Os exportadores brasileiros pagam cerca de E\$ 1450 de tarifa extra-cota e salvaguardas agrícolas por tonelada de carne exportada de frango in natura. Isto para garantir um acesso de apenas uma parte do restrito mercado importador europeu (5% do consumo interno). Como se não fosse suficiente, os europeus decidiram limitar as importações de produtos de carne de aves industrializada, de maior valor agregado, que o Brasil vem produzindo e exportando com competência e qualidade internacional. Isto representa não só uma limitação ao crescimento das exportações de aves industrializadas ao mercado europeu, assim como, uma forte barreira ao desenvolvimento, que o país vem experimentando, de exportar produtos com maior valor agregado. Esta medida evoca o regresso ao colonialismo!

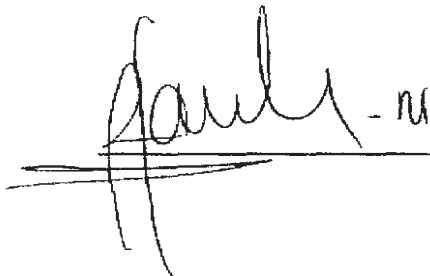
O consumidor europeu tem o direito de saber que paga o dobro do preço pelo frango que consome justamente por causa do alto custo de produção de carne avícola européia, fortemente subsidiada. Se a União Européia quer realmente praticar o livre comércio que prega no seu discurso oficial e na Organização Mundial do Comércio deve repensar o protecionismo do setor avícola. Se realmente quer contribuir para o desenvolvimento, redução das desigualdades e integração comercial das nações emergentes, chegou o momento de comprovar suas intenções. A decisão de aplicar tais medidas protecionistas poderá prejudicar, de forma irreversível, qualquer progresso futuro tanto nas negociações comerciais entre União Européia e Mercosul quanto nas negociações da Rodada de Doha.

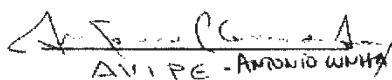
O governo e o cidadão brasileiro sabem da importância do Setor Avícola Brasileiro para a economia e o desenvolvimento nacionais. O setor emprega 4 milhões de pessoas e representa 1,5% do PIB. São dezenas de milhares de produtores de aves integrados, centenas de empresas beneficiadoras e dezenas de empresas exportadoras, todos distribuídos em 14 Estados da federação. A carne de aves do Brasil está presente em mais de 140 países graças a sua qualidade e preços competitivos.

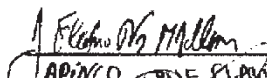
Exortamos que os europeus revejam sua posição. A aplicação de novas cotas de importação para carne de aves produzida no Brasil só irá contribuir para o acirramento do protecionismo no comércio internacional. E todos sabemos que este não gera riqueza, tampouco desenvolvimento.

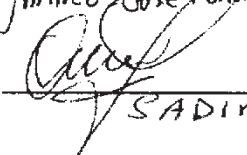
São Paulo, 31 de agosto de 2006

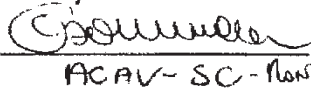
ABEF - Presidente Executivo

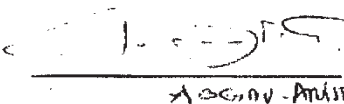
 - RICARDO GONÇALVES

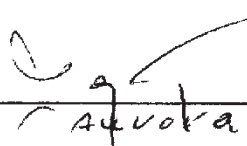

AVIPE - ANTONIO CUNHA ARRUAJO

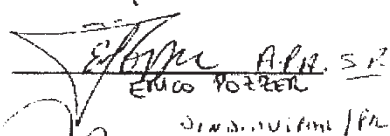

APINCO - JOSE FLAVIO NEVES MOTTALLEN

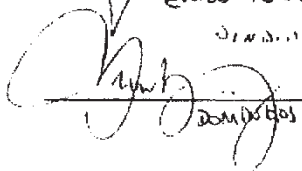

SADIÁ

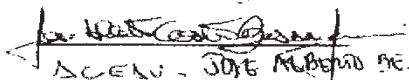

ACAV - SC - RONALDO MULLER


ASCEMU - AMÍLIDES VOBST


AQUORA - JOSE ZEPHERINO PEROTO


EMÍLIO PORRET
SINDICATO I/AL

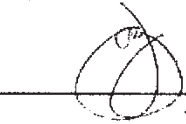

DOMINGOS MARTINS



ASCEMU - JOSE RUBENS BESSA JUNIOR


AVES - ES
ANTÔNIO VENTURINI ABEF

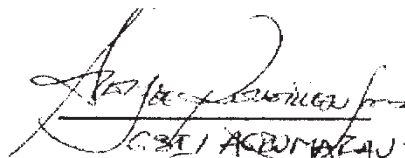

ASSOCIAÇÃO ALBUQUERQUE - LUIS BOSSI

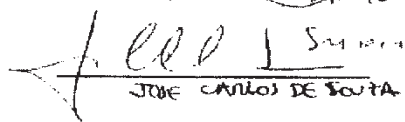

ARCENIO - ARCENIO MANO JO AMARAL


ABB - VENTUREST
JAIME ARENAZIO

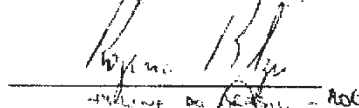

SEBRAE - CLEVER PINOLA ANILA

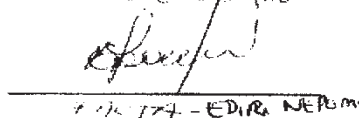

ANILA
MARCOS ANTONIO DE A. FERREIRA

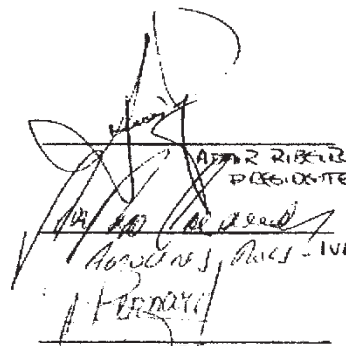

GSEI / ACEVIMACAU - ALEXANDRE MARTINS

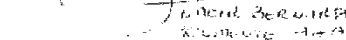

SINTEC - JOSE CARLOS DE SOUZA

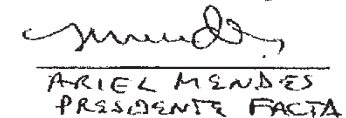

UMAP SAÍD DUCHALA

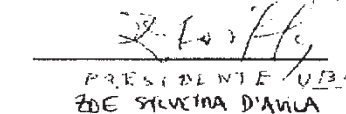

MILITARE DO BRASIL - ROGERIO AELZUL

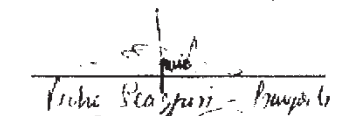

ENEP - EDIRA NEPOMUCENO DA SILVA

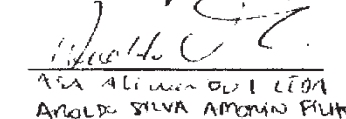

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS - IVAN PUPPO LUANDOS


ARIEL MENDES


PRESIDENTE FACTA


PRESIDENTE U13/9
ZDE SILVEIRA D'AVILA


PAULO SÉRGIO - PAULO SÉRGIO


ASSOCIAÇÃO DOS LEÕES
ARNALDO SILVA AMORIM FILHO

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo trazer hoje a esta tribuna diversos temas que se entrelaçam e dizem respeito à pessoa com deficiência.

Vamos iniciar falando um pouco sobre a equoterapia, indicada para o tratamento dos mais variados comprometimentos, sejam eles físicos, mentais, sensoriais ou sociais.

A equoterapia utiliza os animais em tratamentos de doenças e deficiências desde a Antiguidade. Hipócrates, em 400 A.C., já utilizava cavalos para o tratamento de seus pacientes.

Ela foi reconhecida pela Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitacional e pelo Conselho Federal de Medicina em 1997.

A proposta de possibilitar esta modalidade de terapia através do SUS é dar a um expressivo número de pessoas com as mais variadas deficiências, a oportunidade de melhorarem sua condição física, sua condição mental ou sua condição social. Nesse sentido, uma proposta de lei da Senadora Lúcia Vânia foi votada e aprovada nesta casa e agora se encontra na câmara.

Eu como autor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do qual o Senador Flávio Arns é o Relator, não poderia deixar de me somar a esta iniciativa da nobre Senadora Lúcia Vânia.

No dia 09 de agosto, realizou-se no plenário do Senado Federal sessão especial que tratou do assunto. Em agosto também, nos dias 09 a 12 ocorreu em Brasília o XII Congresso Internacional de Equoterapia da Federação Internacional de Equoterapia e eu gostaria de parabenizar estas iniciativas.

Outro fato que desejo comentar e que também merece cumprimentos é que no dia onze de julho foi instalada nesta cidade, na via N1, próximo ao Senado Federal a sonorização do semáforo.

Este não é o primeiro semáforo sonoro de Brasília. Mas, ao meu ver é simbólico, pois foi instalado numa via de acesso ao Congresso Federal, uma casa que tem por finalidade traçar diretrizes, apontar caminhos e este é apenas um sinal que aponta para um caminho de acessibilidade e inclusão.

Num giro pelas cidades do RS foram constatadas as dificuldades que as pessoas com deficiência física enfrentam para transitar pelas ruas e para acessar os prédios públicos ou de uso público.

As condições das cidades gaúchas são uma realidade que se repetem em todas as cidades brasileiras.

Existem leis que determinam a adaptação das estruturas arquitetônicas ou das frotas de ônibus; de outro lado, O Estatuto da Pessoa com Deficiência, fruto

de um amplo debate de toda a sociedade, demonstra o amadurecimento da legislação e da conscientização da sociedade, mas as cidades brasileiras ainda não refletem essa consciência.

A promoção da acessibilidade é o resultado de ações simples, ações essas que dependem de abriremos os olhos e ver que existem pessoas que para o pleno exercício do direito de ir e vir precisam de certas adequações, adequações estas que facilitarão a vida das pessoas com deficiência e não dificultarão a vida de ninguém.

Sr^{as} e srs. Senadores, gostaria de dividir ainda, com todos, outra alegria. Na semana dos dias 21 a 25 de agosto aconteceu, no meu querido Rio Grande do Sul, a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, onde a Fundação para Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para a Pessoa Com Deficiência e com Altas Habilidades do RS com a Campanha da Acessibilidade abriu o evento no auditório Dante Barone, na Assembléia Legislativa, em Porto Alegre.

As festividades marcaram a realização da etapa Estadual da Campanha da Acessibilidade, lançada nacionalmente no mês de maio pelo Conade, em Brasília. Foi apresentado à comunidade gaúcha o Portal Universal de Acessibilidade que irá trabalhar a inclusão social, atendendo regionalmente as demandas deste tão importante segmento social.

A programação também contou com a entrega do Prêmio Faders de Responsabilidade Social, agradando 35 instituições e personalidades que demonstraram em 2006 suas ações dirigidas à inclusão e ao resgate da cidadania de 19% da população gaúcha, composta por pessoas com deficiência e por pessoas com altas habilidades.

Paralelamente às festividades, foi inaugurada a Mostra Coletiva de Artes Plásticas no Vestíbulo Nobre Érico Veríssimo da Assembléia Legislativa. As artes ficaram expostas das 9 às 16 horas, durante toda a Semana.

Sr. Presidente, eu gostaria de trazer a esta tribuna também, outro fato importante. Após três dias de discussões entre especialistas, representantes de organizações não governamentais e órgãos do governo que tratam dos direitos da pessoa com deficiência, foi finalizada a proposta brasileira para o documento da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Cerca de 50 pessoas participaram da Câmara Técnica, organizada pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (Corde), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR).

Durante a reunião, foram discutidas apenas as questões pendentes do documento, que ainda não

eram consensuais entre os países. Os participantes foram divididos em cinco grupos de trabalho, que debateram temas como a definição do termo “pessoas com deficiência”, os serviços de saúde sexual e reprodutiva para esta parcela da população, o conceito de educação inclusiva, sexualidade, o acesso à justiça e a cooperação internacional.

A terminologia foi o maior desafio para os participantes, já que os termos precisavam ser redigidos de forma que não perdessem o sentido original em português ao serem traduzidos para o inglês e o espanhol.

Outro desafio foi confrontar alguns itens da cultura e da legislação brasileiras que têm uma interpretação e um modo de tratar diferentes em outros países para escolher a abordagem mais adequada para os cidadãos com deficiência. O conceito de família, por exemplo, foi um tópico bastante discutido antes de chegar ao consenso, já este conceito no Brasil é bem diferente, por exemplo, dos países árabes.

Vários tópicos discutidos para o documento já se encontram em implementação no Brasil, como, por exemplo, a educação inclusiva. A posição brasileira sobre as questões pendentes foi apresentada na reunião que aconteceu de 14 a 25 de agosto de 2006, em Nova York.

Segundo informações da Diretora da CVI Brasil, Regina Atalla, no dia 25 de agosto ao iniciar a Oitava Reunião do Comitê Especial da ONU para instituir a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Presidente Dom Mackey, destacou que essa última e tão esperada sessão contava com a presença de 800 ativistas da sociedade civil, de todas as partes do mundo, dispostos a participar ativamente do processo de conclusão deste Tratado Internacional que consumiu quatro anos de dedicação e esforço e que tem um significado histórico para centenas de milhões de pessoas com deficiência de todo o planeta.

Entre os 800 ativistas, incluíram-se cerca de 40 participantes do Projeto Sul, oriundos em sua maioria da América Latina e de alguns países da África e Ásia, que puderam imprimir a realidade dos países em desenvolvimento ao conteúdo desta Convenção Internacional.

Desenvolvimento inclusivo, cooperação internacional, monitoramento, situações de risco, indígenas, acesso a justiça, proibição a tratamentos forçados, mulher e criança foram alguns dos artigos sobre os quais as Lideranças do projeto sul investiram muita energia e trabalho para assegurar uma redação consistente aos nossos propósitos e necessidades.

Este tratado, ao envolver a expressiva participação de 192 países, com culturas muito diversas, vários idiomas e regimes políticos diferentes e antagônicos entre si, insere ao processo de negociação a dificuldade inerente de alcançar o pretendido consenso. Do total

dos 42 artigos, somente o artigo de situação de risco foi à votação, todos os demais resultaram de árduo, intenso e perseguido entendimento consensual.

O artigo sobre situações de risco, no qual os países árabes reivindicavam a menção aos territórios ocupados, tendo em vista se tratar de uma realidade muito presente e muito pungente vivida por aquele conjunto de Países. Houve muito protesto e resistência das grandes potências, principalmente dos Estados Unidos, mas a sua inclusão acabou decidida através do voto, que resultou numa votação histórica de quase unanimidade, pois 102 países votaram a favor desta inclusão, 5 votaram contra e 8 se abstiveram.

Definição de deficiência e de pessoa com deficiência, situação de risco, capacidade legal, proibição a tratamentos forçados, proteção à integridade da pessoa, saúde sexual e reprodutiva e monitoramento foram os temas mais difíceis.

Fato que merece destaque foi a inclusão da menção aos indígenas com deficiência, apresentado por meio da proposta solitária da Venezuela, na voz de Lênin Molina, que é pessoa com deficiência, ativista experiente e aguerrido. Apesar da defesa do Caucus e do Projeto Sul sobre a inclusão deste tema, havia entre as delegações uma apatia proporcional a dupla ou tripla discriminação sofrida por esta população. Este fato nos indica que há muito há fazer para combater esta inaceitável e grave invisibilidade enfrentada pelos indígenas e pelas pessoas que vivem em zonas rurais e em situação de isolamento demográfico.

As palavras da Diretora foram “Temos que comemorar, pois terminamos uma fase importante na luta contra a discriminação e pela inclusão de pessoas com deficiência. Para os delegados que concluíram os trabalhos na ONU – que dizem ser esta a maior minoria do mundo e que ela foi empurrada para as margens da sociedade por demasiado tempo – a Convenção certamente será vista como um primeiro passo bem-vindo.

No entanto é preciso lembrar, principalmente no meio da sociedade civil que outra batalha se inicia para que os países ratifiquem e implementem esta Convenção e que no caso do Brasil, devemos continuar ativos e participantes para que ela seja ratificada e implementada com a maior brevidade possível”.

Sr. Presidente, o texto final do Estatuto da Pessoa com Deficiência estará contemplando todos os avanços da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Desde 2003 a missão diplomática brasileira na ONU participa deste debate no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social.

Muito me alegra o momento que estamos vivendo. Eu já disse isso várias vezes, mas volto a repetir que estamos num momento bastante maduro acerca do assunto “pessoa com deficiência” e a construção desses dois instrumentos legais é o reflexo dessa maturidade que experimentamos, não só no Brasil, mas também no campo internacional.

Todos os movimentos feitos no sentido de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência são muito importantes. Neste sentido gostaria de mencionar convite que recebi do Ministério Público do Estado da Bahia e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil para participar da abertura do Seminário sobre o Projeto do Estatuto da Pessoa Com Deficiência – Direitos e Garantias de Inclusão Social.

Foi com muita alegria e muita honra que recebi o convite para participar deste evento ao qual lamentavelmente não poderei comparecer em virtude de compromissos previamente agendados. Solicitei ao meu Coordenador para Assuntos Políticos, Santos Fagundes, que me representasse e sei que ele terá a maior satisfação em fazê-lo.

Gostaria de dizer da minha alegria ao ver o engajamento dos mais diversos segmentos sociais em torno de questão preponderante como os direitos da pessoa com deficiência e sua efetiva inclusão social.

Ratifico meus agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Livaldo Reaiche Britto e ao Eminentíssimo Cardeal Dom Geraldo Majella Agnelo, Arcebispo de Salvador, pelo convite realizado e desejo que este Seminário seja mais um dos elos que se firmam em torno das conquistas que queremos alcançar para essa parcela da nossa população.

Estejam certos de que meu coração e a minha perseverança nesta caminhada estarão com vocês!

E, para finalizar meu pronunciamento necessito dividir com os Senhores e as Senhoras algo que mexeu demais comigo. Em outros pronunciamentos já mencionei o fato de que eu tinha uma irmã deficiente visual.

Pois bem, recebi um e-mail, de minha sobrinha Daniela, que eu gostaria de ler, e que diz assim:

Tio Renato, (para outros Senador Paim, para mim, simplesmente Tio Renato...)

Eu gostaria através deste e-mail manifestar toda minha gratidão e orgulho pelo Senhor.

Quero dizer o quanto fiquei feliz por saber que o senhor continua lutando pelos menos favorecidos...mais precisamente pelos direitos dos portadores de deficiência.

Quero que tenha sempre gravado na sua memória, a imagem da Mãe, fazendo esculturas.. sem enxergar. Será que conseguiríamos????

Não quero que lembre dela como uma mulher frágil de 50 anos que perdeu totalmente a visão em 6 meses..., ela não era frágil....era uma guerreira, uma vitoriosa....., afinal passou 12 anos da vida, convivendo com a escuridão total.....Será que conseguiríamos?

Quero que lembre dela, em cada pauta que for defender no Congresso, em apoio aos deficientes., tem muitas pessoas confiando no Senhor para dizer ao mundo “Sou apenas diferente, nem melhor, nem pior.”

Se ela estivesse entre nós, com certeza estaria orgulhosa do Sr., assim como eu estou agora.

Eu gostaria de ser uma pessoa conhecida como o Sr. para poder dizer ao mundo o que é ter um deficiente dentro de casa, do quanto aprendemos com eles, de quanto amam, de quanto são amados e o quanto eles nos fazem dar valor à vida, mesmo que ela não seja perfeita, como sonhamos.,

Apesar da dor de ter perdido a visão na melhor parte da vida...., de enxergar o colorido da vida e num piscar de olhos ver tudo escurecer...., acredito e o Sr. sabe, que ela enfraqueceu.mas não caiu

Passou por muitas dificuldades até realmente assumir que não iria mais enxergar, nunca mais, porém, venceu mais essa batalha. Ela foi uma fortaleza.para todos nós.

Lembro da alegria que via nos olhos daquela mulher, que não enxergava nada., mas via muito, e às vezes dizia: Eu sou feliz do meu jeito!

Infelizmente hoje ela não está mais entre nós, porém fico a me perguntar “Quem era deficiente?. Ela que não enxergava, ou nós que vemos apenas o que nos convém, o que nos interessa?”

Será que a minha Mãe, era mais cega do que essa sociedade hipócrita que hostiliza seus velhos, negros, deficientes, crianças, homossexuais? Não ela não era... ela enxergava com os olhos do coração.

Que preço cruel é esse que a sociedade impõe a essa minoria? Porque é que eles precisam passar por humilhações por serem diferentes? Isso tem que acabar, a sociedade tem que permitir que as pessoas sejam felizes., do jeito que são., como podem ser.

Se ela estivesse entre nós, com certeza estaria orgulhosa do Sr., assim como eu estou agora....não deixe jamais de lutar por esta causa tão nobre.façã a sociedade ter consciência da dor que causa nessas pessoas quando as rejeita, quando as agride....Seja a voz dos humildes,outra vez !!

Sinto muita saudade dela, do abraço , do amor, mas sei que de onde ela estiver, vai estar aplaudindo o Sr.de pé, e com lágrimas nos olhos

Parabéns, o Sr.é uma pessoa que vê além do que nossos olhos podem enxergar!

Abraços
Dani

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A Associação Internacional das Cidades Educadoras – AICE – é um movimento de cidades de todo mundo que a partir do Congresso Internacional de Barcelona de 1990 vem constituindo uma extensa rede de Governos Municipais. As cidades se vinculam coma a finalidade de trabalhar em projetos e atividades comuns que se constituem em compromissos com o bem estar da população e do fortalecimento de uma sociedade democrática e aberta à participação.

A autorização de Gravataí fazer parte da AICE oficializou-se em 2002, através da Lei Municipal n° 1.822, fato que se configurou em janeiro de 2006, com a assinatura do Termo de Adesão à dita associação, por ocasião do III Encontro da Rede Territorial Brasileira, em Minas Gerais. Um dos compromissos da AICE é a promoção, bianual, do Congresso Internacional das Cidades Educadoras, com o objetivo de difundir, intercambiar experiências e estabelecer relações de colaboração entre as cidades. Em 2000, Gravataí, apesar de ainda não estar associado a AICE, esteve presente no IV Congresso, em Lisboa, Portugal. Este ano, de 14 a 17 de setembro, o IX Congresso será em Lyon na França: “El lugar de las personas en la Ciudad” será a temática abordada.

Gravataí é uma das dez cidades brasileiras que pertencem a AICE e junto a Porto Alegre, Alvorada e Caxias do Sul representa a Região Sul do Brasil.

Entendemos que a participação de Gravataí no IX Congresso é de importância impar, visto que nosso município é referência, não só na Administração Pública (genuinamente popular) da Cidade da Qualidade, como também, nos diversos programas educacionais comprometidos com a “Carta de las Ciudades Educadoras” (documento que fundamenta as ações da Associação).

Além de Gravataí, através da Secretária Municipal de Educação Romi Leffa Cardoso, participar intensamente da programação do Congresso que consiste em oficinas em diversas áreas da Educação, também nosso Projeto Cantando as Diferenças será apresentado.

O Projeto Cantando as Diferenças é uma proposta de permanente discussão entre identidade e diversidade, vem ao encontro do que hoje é debatido em termos de construção de um modelo Político-social e econômico, que dê conta das complexidades existentes em todas as áreas da vida humana e que demandam ações e políticas específicas.

O trabalho acontece em oficinas Pedagógicas oferecidas em 36 Escolas da Rede Municipal de ensino. As atividades partem das Escolas, no entanto direcionam-se a todo município. Está previsto também, como forma de acompanhamento, incentivo e culminância do Projeto, encontros culturais, exposição de trabalhos e o Festival de Música Cantando as Diferenças, onde são usados vários locais da cidade. São práticas artístico-educacionais e culturais, que desenvolvam um olhar, de reconhecimento e respeito político, para todas as pessoas, independente de suas diferenças individuais, sociais ou culturais. Buscando, a inclusão da sociedade e do Estado para com todas as pessoas e suas culturas.

Pensar toda a diversidade, humanizando e universalizando serviços é o grande desafio que se impõe a todos que acreditam em na constituição de uma sociedade mais justa e fratema, de uma autêntica afirmação cidadã.

O público alvo das oficinas são todas as pessoas da comunidade local interessadas em participar e contribuir para a inclusão social. Acreditamos que é apenas revendo os conceitos e as concepções de cidadania e inclusão social que poderemos tornar realidade nossa utopia. E, para nós a arte e cultura, desenvolvida em oficinas pedagógicas estimulam e provem uma democracia construída por todos os participantes. Acreditamos que através da arte seja possível construir, resgatar, promover uma subjetividade autêntica, fruto desse movimento, onde a arte sonha com a acessibilidade universal.

Os beneficiários diretos são os alunos das 36 escolas participantes do projeto este ano. Porém, este público é aberto, muitos agentes multiplicadores podem participar. Além disto, nos encontros culturais, é convidada a comunidade, que se beneficia tendo acesso a iniciativas inéditas, valorizando a cultura da localidade. E, para o Festival de Música as inscrições são abertas para todo o Estado. Este ano de 2006, serão 15.000 beneficiados.

O Cantando as Diferenças iniciou em 1997, este governo vem propondo uma lógica diferenciada de administrar a cidade e seus recursos. Na educação pais, professores, funcionários e alunos, através da gestão democrática, qualificam o projeto e implementam ações significativas em prol da inclusão. Intitulamos Cantando as Diferenças toda essa perspectiva de uma outra cidade possível (com uma outra educação possível), onde os cidadãos exerçam seus direitos, independente de diferenças individuais, culturais e sociais.

Especificamente na Secretaria de Educação, propomos em 2004 uma formalização do projeto com um encontro de formação na E.M.E.M. Santa Rita de Cássia, com teorias e fazeres da rede municipal; um ato político na Câmara Municipal de Gravataí, com a assinatura do Manifesto de Comprometimento Público e encerramos as atividades de 2004 com um encontro cultural no Parcão, trazendo ao palco os talentos da música, da dança e do teatro, principalmente.

Em 2005, os investimentos em oficinas e encontros pedagógicos e culturais foram priorizados. Os CEREJAS (Centros regionais de educação de Jovens e Adultos) tiveram ações específicas e o projeto foi tomando-se um grande movimento comunicacional dando visibilidade a tudo que trabalhadores e trabalhadoras em educação vinham fazendo há anos em prol de uma escola e de uma cidade melhor para se viver.

Este ano, de 2006, o trabalho do Cantando as Diferenças ampliou-se para 36 escolas integrando-se as atividades do Programa Escola Aberta MEC/UNESCO. Vinculado, diretamente, ao Cantando as Diferenças, temos a participação de 72 oficinairos, distribuídos nas diversas regiões da cidade.

A escuta das referidas comunidades escolares qualificou o projeto e resignificou suas atividades. O investimento da SMED em formação continuada vem dando o real sentido de nossa proposta que através de eventos – denominados encontros culturais – e publicações mostram à cidade o que significa Cantar as Diferenças, saindo de uma visão assistencialista para uma visão de direitos não só na educação, mas quem sabe através dela.

Justificativa:

Promover a qualificação da escola pública e popular, trazendo para o espaço educacional questões sócio-culturais. O projeto Cantando as Diferenças em parceria com as diversas instituições traz na prática educativa a inclusão social, cultural e individual, propondo a transversalidade e o entrelaçamento das ações dinâmicas que acontecem na rede, inicialmente nos CEREJAS e posteriormente nas demais unidades de ensino.

Em Gravataí se ensina e se aprende, não apenas em espaços formais como as salas de aula e o mundo que envolve a escola, mas também nas ruas e avenidas, nos bairros, nas quadras esportivas e nos locais de lazer, nos parques e nas praças.

Esses locais podem ser vistos como embelezadores da cidade. Mas são muito mais. São espaços públicos constituídos para o usufruto pleno: crianças, jovens e adultos não só se divertem, mas convivem, constroem diálogos, produzem conhecimentos, lidam de forma diferenciada e propositiva na conservação do patrimônio que é de todos, se organizam, se qualificam mutuamente. A educação transforma, interferindo no cotidiano de cada um e das coisas públicas e promove o futuro agora. Por isso, educar crianças, jovens, adultos, trabalhadores, homens ou mulheres de todas as idades, é democracia, cidadania, participação.

Gravataí é uma cidade em que a paixão de ensinar e aprender verte em cada cidadão, transparece em cada espaço. Uma cidade que valoriza a educação em todas as suas formas, ampliando o acesso da população aos espaços públicos, incentivando a participação, a pluralidade de idéias, de pensamentos, de trocas e vivências.

Objetivos:

- Promover a inclusão social, cultural e individual respeitando as diferenças e investindo nas potencialidades que decorram das mais diversas atividades;
- Mapear, fomentar e potencializar talentos, partindo do entendimento que todos os alunos da rede pública municipal em suas potencialidades são talentos para serem desenvolvidos, dando visibilidade a ações de rede e em rede através do movimento cultural e comunicacional e de geração de renda;
- Vivenciar experiências de trabalho solidário e voluntário;
- Desenvolver um olhar sensível para as questões sociais.

Estratégia de implementação:

O Projeto será desenvolvido através do envolvimento dos alunos num processo de estudo, reflexão e discussão nas diversas áreas sócio-culturais e individuais, contribuindo para a formação de sujeitos críticos e participativos proporcionando a vivência solidária.

Através de encontros culturais, oficinas (artísticas, culturais, esportivas e educativas) e publicações a ação desencadeia a criatividade e a autoria dos sujeitos envolvidos, despertando o protagonismo, promovendo a socialização de conhecimentos que se constroem coletivamente, potencializando as ações sócio-educativas com o apoio dos Agentes políticos das oficinas (oficineiros), das parcerias com a SMED e da comunidade em geral através de vários eventos que ocorrerão ao longo do ano, visando a integração dos participantes e a socialização das atividades elaboradas.

Atualmente existem no Projeto 72icineiros que serão os multiplicadores da filosofia aos 15 mil alunos da rede municipal.

Para a implantação do projeto estão previstas 3 grandes etapas: Seminário, Oficinas e Festival.

Resultados qualitativos e quantitativos: (10 a 15 linhas)

- Em 2004, ano do lançamento do Projeto, o trabalho estava vinculado, diretamente, a uma Escola.
- No dia 19 de novembro de 2004, pelo Decreto Municipal nº 6.553, ficou instituído que o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, três de dezembro, será lembrado, com um evento artístico-cultural, denominado Cantando as Diferenças.
- Em 3 de dezembro de 2004, no evento artístico-cultural Cantando as Diferenças, registramos a participação no palco de oito escolas municipais, envolvendo cerca de 100 alunos e mais 4 instituições com seus grupos de apresentações artísticas, com aproximadamente 200 participantes. Na platéia, registramos a presença de aproximadamente 500 pessoas.
- Em 2005, as ações se ampliam com oficinas sistemáticas de teatro, xadrez, editor de textos jornalísticos, etc., nos Centros Regionais de Educação de Jovens e Adultos. Em novembro, nas comemorações de um ano do Projeto, foi organizada uma grande exposição e o Projeto Cantando as Diferenças que, desse modo registrou sua participação no Encontro Internacional de Educação 2005, em Gravataí, inclusive com o lançamento do livro "Os Traficantes da Rua Voluntários", de autoria de um aluno de 12 anos de idade, portador de deficiência.
- Em 2006, com a parceria do MEC/SECAD, através dos recursos do FNDE, o Projeto foi ampliado para 36 Escolas Municipais. Com a participação direta de 15.000 alunos da rede municipal. São 72 oficinas, cada uma ministrada poricineiros diversos, geralmente, da comunidade local.
- Além das oficinas, estão programados 15 eventos (em média um por mês) com atividades diferenciadas, e ainda o 1º Festival de Música Cantando as Diferenças. O Festival está marcado para o dia 28 de outubro de 2006, no Centro de Tradições Gaúchas Laço da Amizade, em Gravataí. As reformas para receber pessoas com deficiência estão sendo planejadas, fazendo deste espaço o primeiro Centro de Tradições Gaúchas no país, com acessibilidade.

Indicadores de Resultado: (10-15 linhas)

- Número de pessoas e instituições participantes do Projeto ao longo destes 02 anos;
- Frequência da comunidade nas oficinas, encontros culturais e demais atividades do Projeto;
- Número de participantes nas atividades (organizadores, executores e público);
- Número de parceiros;
- Reflexo da participação dos educandos (crianças, jovens e adultos) nas oficinas no aproveitamento, frequência e envolvimento nas atividades formais de sala de aula.

A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública.

De que maneira a Experiência contribui para o objetivo do PNE assinalado no item anterior e como se relaciona a ele? À medida que incentiva e oportuniza o debate, aliado a práticas sócio-pedagógicas de inclusão.

Que outros impactos a Experiência relatada trouxe para a situação educacional e social do município? Um dos pontos que merece destaque neste sentido é o replanejamento arquitetônico da cidade. A começar pelas escolas, onde estão sendo feitas obras de acessibilidade como ampliação de portas, adequação de banheiros e rampas. Além disto, um de nossos parceiros direto, o Centro de Tradições Gaúchas Laço da Amizade, que se constitui em um espaço social sem fins lucrativos, dedicado à preservação, resgate e desenvolvimento da cultura gaúcha, por entender que o tradicionalismo é um organismo social de natureza nativista, cívica, cultural, literária, artística e folclórica, será o primeiro CTG com acessibilidade do Brasil.

De que maneira a Experiência pode ser considerada inovadora? É um Projeto, por excelência de inclusão, no entanto, todas suas ações são voltadas ao desenvolvimento sócio-cultural dos envolvidos, enfatizando os valores e desenvolvimento local, através da geração e trabalho e renda.

Quais as parcerias estabelecidas com a sociedade civil, com outros órgãos públicos ou com outras esferas de governo?

- Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República-Governo Federal.
- Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.
- Comissão de Direitos Humanos- Câmara Municipal de Gravataí RS.
- MEC:Ministério da Educação.
- UNESCO
- Centro de Integração Paulo Paim- CIPP- email:cipp@plugin.com.br fone:(51) 34725979
- ULBRA- Instituto de Pesquisa em Acessibilidade (IPESA) email:teske@ulbra.br fone:(51) 92519047
- Companhia de Mineração LTDA.(COPELMI)
- Sindicato dos Tecnicos Industriais do Estado do Rio Grande do Sul (SINTEC) email:sintec@sintec.rs.com.br fone:(51) 99653626
- FADERS-Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Publicas para Pessoas Portadoras de Deficiencia(PPD) e de Altas Habilidades(PPAH) do Rio Grande do Sul email:faders@viars.com fone:(51) 99154372,
- MEDEX-Medicamentos Express email:diana@medex.com.br fone:(51) 91888838
- Prefeitura Municipal de Gravataí Rio Grande do Sul-Secretaria Municipal de Educação(SMED)endereço:AV.José Loureiro da Silva nº1350 email:cantando@gravatai.rs.gov.br fone:(51) 34881062 Q.I.-
- José Ricardo Machry-(Xará)- Comunicador de Radio e Musico-Coordenador Artístico Cultural email:tchexara@bol.com.br fone:(51) 96521480

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para falar um pouco do meu Estado, o Rio de Janeiro, que, durante meio século, nos últimos 50 anos, sofreu um processo de esvaziamento econômico derivado naturalmente da transferência da capital. O Rio de Janeiro era a capital do País, a Capital Federal. Recebia as dotações para segurança e para educação que hoje Brasília recebe, e investimentos federais privilegiados, em consequência de ser o Rio de Janeiro a Capital da República.

O Rio de Janeiro perdeu a condição de centro político do País e perdeu uma grande massa de consumidores que tornava denso o seu mercado consumidor e que sustentava uma atividade econômica para atender a esse mercado, pois a massa de funcionários públicos, relativamente bem remunerados, foi transferida para Brasília. Atualmente, Brasília é a unidade da Federação com a renda **per capita** mais alta do País. Essa condição tinha o Município do Rio de Janeiro outrora.

O Estado fornecia os elementos para o consumo dessa massa, e, enfim, uma série de fatores que, originados pela mudança da capital, fizeram o Rio de Janeiro passar por um processo de esvaziamento econômico. Houve, naturalmente, a degeneração do quadro social que hoje atinge a cidade e faz com que muitos dos fluminenses e cariocas sejam pessimistas em relação ao futuro do Rio de Janeiro.

Mas quero hoje usar desta tribuna para dizer exatamente o contrário. Depois de oito anos de um processo de esvaziamento, depois de oito anos de um governo muito ruim desse casal que infelicitou a política fluminense e sabotou os investimentos do Governo Federal, tentando evitar, durante todo o tempo, que o Governo Federal investisse no Estado, o que prejudicou profundamente a população, quero dizer que, apesar de tudo isso, a perspectiva que hoje se oferece ao Rio de Janeiro – capital e interior – é boa. É uma perspectiva promissora e alentadora.

Vou falar um pouco sobre as causas desse meu diagnóstico. Pode ser que eu esteja errado, mas estou exatamente contrariando uma tendência ao pensamento pessimista, ao pensamento negativo no Rio de Janeiro. Acho que o Rio está entrando, agora, numa fase bastante promissora e que, daqui para frente, já ocorrem e ocorrerão fatores que levarão a economia,

a sociedade e a cultura do Rio de Janeiro a recuperarem todo o seu dinamismo de outrora.

Quanto às causas, Srs. Senadores, a primeira vem de Deus, que colocou petróleo no litoral do Rio de Janeiro. O petróleo, na sua maior concentração brasileira, na sua maior concentração produtiva, está no litoral do Estado do Rio de Janeiro. Então, em primeiro lugar, isso se deve a Deus e à competência técnica da Petrobras em dominar a tecnologia de prospecção em águas profundas, cada vez mais profundas.

A Petrobras agora já está dominando praticamente a tecnologia para retirar petróleo até três mil metros de lâmina d'água. Enfim, é um colosso. Realmente o reconhecimento internacional da competência técnica da Petrobras é extraordinário.

Além da Petrobras, é claro que o Presidente Bush também tem a sua participação, na medida em que, com a Guerra do Iraque, elevou os preços do petróleo a um patamar que não podia antes ser imaginado. E esse patamar, naturalmente, está se refletindo no preço do petróleo brasileiro, nos *royalties* que a Petrobras paga ao Estado e a muitos Municípios do Estado que estão com uma receita extraordinariamente boa, em termos de *royalties*. E também ao Presidente Lula que efetuou investimentos muito importantes na Petrobras e por meio dela, como, por exemplo, a construção de plataformas e de navios nos estaleiros do Rio. Enfim, a decisão do pólo petroquímico, a participação no pólo gás-químico, uma série de investimentos muito importantes, apesar da oposição da Governadora e do Governador que queriam antes, de toda forma, sabotar esses investimentos da Petrobras.

Mas, como eu disse, a produção de petróleo, os *royalties* pagos ao Estado e ao Município, a instalação de várias indústrias fornecedoras para a produção do petróleo, por fatores econômicos de proximidade, beneficiam o Estado do Rio de Janeiro.

Além do petróleo, há um bom número de grandes projetos no Rio de Janeiro, macroprojetos sob o ponto de vista econômico. Alguns projetos já estão em funcionamento há algum tempo; outros, já estão decididos; outros, em fase de ampliação. São projetos altamente alavancadores pela substância, pelo valor dos investimentos. Por exemplo, a nova planta siderúrgica – que vai se localizar ainda no Município do Rio de Janeiro, em Santa Cruz, mas no limite do Município de Itaguaí – é uma associação de capital nacional e alemão, formando uma grande planta siderúrgica geradora de emprego, renda e arrecadação para o Estado. É um investimento da ordem de R\$5 bilhões.

A Refinaria Petroquímica de Itaboraí vai processar óleo pesado de Campos e produzir matérias-primas para a indústria petroquímica e, além disso, óleo com-

bastível, gerando empregos, renda e investimentos da ordem de R\$ 10 bilhões no longo prazo – num prazo entre 5 e 10 anos. A refinaria será um elemento altamente alavancador porque vai gerar matérias-primas a serem utilizadas na indústria petroquímica a jusante do projeto do grande pólo de Itaboraí. Enfim, um elemento altamente dinamizador da economia do Estado.

O Porto de Sepetiba, o Porto de Itaguaí, hoje assim chamado, que já está funcionando, mas com investimentos previstos de ampliação, de melhorias, de dragagem que vão transformá-lo, em um certo prazo, no maior porto da América do Sul, longe de qualquer outro, porque tem as condições físicas para ser o porto de transbordo, o chamado *hub port*, como dizem os projetos internacionais.

É o porto de redistribuição das grandes cargas dos grandes transportadores para a América do Sul como um todo.

O pólo gás-químico de Caxias, que já está funcionando, com apoio da Petrobras e com os seus produtos em início de fabricação. O pólo metal-mecânico ali da zona de Barra Mansa e de Volta Redonda. Aliás, Barra Mansa também vai ganhar um investimento muito importante, já decidido pelo Governo Federal, que é a urbanização do pátio de manobras da ferrovia, que atravança a cidade, que divide a cidade em duas partes e dificulta o trânsito entre elas. Esse é um projeto antigo da cidade, da população da cidade, que finalmente foi resolvido. E ele já é objeto de licitação e sua realização vai começar ainda no fim deste ano ou no início do próximo ano.

A indústria naval estava parada. Depois de ter sido a segunda maior indústria naval do mundo, ela estava absolutamente em desuso, com uma capacidade ociosa de quase 100% quando a Petrobras, já no Governo Lula, decidiu fabricar plataformas no Brasil nesses estaleiros. E agora está lançando um grande programa. Espero que o Senado não negue a sua aprovação para a ampliação do endividamento da Petrobras, para a construção de navios. Na sua maior parte, eles vão ser construídos no Rio, porque lá estão os grandes estaleiros, que vão atender também a muitas outras unidades da Federação.

Enfim, o grande acesso ao Porto de Itaguaí, o Arco Rodoviário do Rio, a BR-493, cuja realização também já está decidida.

Por todas essas razões, o Estado vai ganhar um conjunto de megaprojetos que vai inserir sua economia num patamar bem mais elevado e vai gerar receita e renda para os Poderes Públicos poderem ser capazes de atender às demandas sociais.

Tudo isso, Sr. Presidente, vai gerar uma outra consequência: interiorização da economia e da demografia

do Estado. O Rio de Janeiro é um Estado com uma distribuição demográfica inteiramente anormal, teratológica, porque concentra no Grande Rio quase 80% da população e da atividade econômica, o que causa um esvaziamento do interior e permanente atração de populações do interior para a capital, ocasionando inchaço e desemprego em grande quantidade.

Em face do desenvolvimento de determinados Municípios, como Itaguaí, Itaboraí, Resende, com o pólo de produção de urânio, Barra Mansa, com o pólo metal mecânico, e Macaé, com a expansão da produção de petróleo, está havendo recentemente inversão do fluxo. Em vez de a população do interior inchar a capital, começa a haver refluxo e distribuição da população e da atividade econômica da capital para o interior.

Outro fator, Sr. Presidente, é que o grande pólo universitário do Rio de Janeiro começa a ter outra condição, mas chegou a um estado de abandono, de calamidade, em que os reitores tinham que se reunir com seus Conselhos para deliberarem, a cada mês, se deixariam de pagar a conta da luz, da água, enfim, qualquer outro serviço público prestado que ia acumulando dívidas crescentes, até que chegaram ao clímax, quando a Light cortou a luz da UFRJ há três anos. Enfim, as universidades federais hoje estão recebendo recursos, mas as universidades do Estado ainda não, porque o Governo do Estado não dá atenção, não gosta de universidades. A Uerj está passando por uma crise muito grande e a Norte Fluminense também. Mas as universidades federais, as escolas técnicas criadas na Baixada Fluminense, em Nova Iguaçu; a Cefet, em Nilópolis; e agora, em Realengo, um projeto antigo do Rio que finalmente será realizado, tudo isso fruto de uma atenção e de uma prioridade que o Governo Federal está dando ao ensino técnico, ao ensino profissional e, naturalmente, ao ensino universitário.

A Fiocruz recebeu uma dotação de mais de R\$ 200 milhões para construir uma fábrica de medicamentos novos e foi considerada, recentemente, internacionalmente, como a melhor e mais competente entidade fundação pública voltada para a área de saúde, dada a seriedade e a competência dos seus técnicos e dos seus funcionários.

Sr. Presidente, outro fator são os jogos pan-americanos, que serão realizados no ano que vem, o que naturalmente trará uma grande movimentação. O Governo Federal está investindo pesadamente lá, a Prefeitura também, vamos reconhecer. Governo Federal e Prefeitura não têm tido grandes dificuldades.

O Governo do Estado é que tem sido o problema mais sério. Felizmente, em outubro próximo, será mudado.

Sr. Presidente, outra dimensão que caracteriza o Governo Lula é a social, a mudança da estrutura na distribuição de renda no País e que também encontra no Rio de Janeiro a sua vertente, o seu vetor com o Programa Bolsa-Família, que lá atende a centenas de milhares de famílias; também a legalização da propriedade nas favelas no Rio de Janeiro, um problema que sempre foi projetado e que nunca se conseguiu realizar, com a concessão de títulos de propriedade aos moradores, para que eles possam, enfim, dispor e naturalmente assumir a responsabilidade também dos encargos correspondentes do Imposto Predial e Territorial Urbano, que nunca pagaram. Isso corresponde a um avanço na concepção da favela sob o ponto de vista urbanístico e econômico, o que é muito importante e que pela primeira vez está sendo enfrentado.

A questão dos menores de rua, Sr. Presidente, para a qual a Petrobras está com um projeto grande e muito importante para propiciar recursos financeiros a diversas entidades de assistência que cuidam desses menores – entidades muito sérias que têm respeitabilidade comprovada. A Petrobras vai injetar recursos para o funcionamento dessas entidades para abrigar e construir centros de referência, de atendimento a esses menores e aliviar, pelo menos – se não resolver – este problema grave da Cidade do Rio de Janeiro, que são os menores abandonados.

Enfim, Sr. Presidente, evidentemente não vou me alongar, mas estou listando aqui os grandes itens, os grandes projetos, as grandes causas, os grandes fatores, os grandes colaboradores, os grandes contribuintes para esse movimento que finalmente vai retirar o Rio do fundo de poço a que chegou. Essa queda teve início há 50 anos, com a transferência da capital e aprofundou-se mais nos últimos 8 anos com os períodos de Governo infelizes que o Estado teve.

Agora, o que se espera do novo Governo – naturalmente o Governo vai mudar –, em primeiro lugar, é que não brigue com o Governo Federal, que não sabote os investimentos da Petrobras porque, afinal de contas, a Petrobras é o grande braço investidor no Rio de Janeiro. Como é que a Petrobras pode estar sendo hostilizada a todo o momento, seja na Justiça, seja por meio de ações políticas que congregam Prefeituras a ficarem contra a Petrobras, como fez o Governo atual? Que o próximo Governo não brigue, não sabote e não dificulte a ação do Governo Federal; que dê atenção às suas universidades, à Uerj, à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que já foi um orgulho daquela cidade, desde o tempo da Universidade da Guanabara, uma universidade de grande gabarito, de grande expressão cultural, de grandes realizações, de formação de grandes líderes, de grandes personalidades, mas

que hoje se encontra num processo de deterioração e de abandono injustificável, inaceitável e inexplicável; assim como a universidade norte-fluminense, essa bem mais recente, fruto da obra de Darcy Ribeiro, mas que, depois do seu impulso inicial, encontrou por parte deste Governo uma força de retração muito grande que é preciso que se inverta a fim de que se transforme num esforço de beneficiamento e de progresso dessas universidades, não só de ampliação, mas também de qualificação.

É preciso que a Faperj (Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro) recomponha suas receitas porque o Governo atual, incrivelmente, retirou receitas, o que constitui um crime ao desenvolvimento científico e tecnológico, uma das grandes vocações do Rio de Janeiro, dado que tem a maior concentração de centros universitários e de centros de pesquisa científica e tecnológica do Brasil. A maior concentração está em torno do Rio de Janeiro, e a Faperj foi criada com receita própria, constitucional, do Orçamento para dar continuidade, ensejo e impulso a essas atividades de pesquisa científica e tecnológica. O atual Governo cortou os recursos da Faperj absurdamente. Então é preciso que o próximo governo recomponha os recursos da Faperj e cuide das suas universidades para que essa vocação se realize plenamente porque a maior vocação do Rio de Janeiro é ser centro cultural, científico e tecnológico do País.

É preciso também que o Governo próximo aceite a parceria da Força Nacional, a parceria com o Governo Federal para enfrentar o problema da violência, é claro. É difícil enfrentar com recursos próprios, dada a dimensão do problema. Então é importante que haja essa parceria e que o Governo estadual a ela seja receptivo, e não contrário, como o atual, que procurou dificultar de toda forma essa colaboração.

É importante que o Governo tenha sensibilidade com o turismo, especialmente o turismo cultural. O turismo natural, presente no Corcovado, no Pão de Açúcar, a cidade nunca perderá. Mas a cidade tem outro tipo de turismo, o turismo cultural, pelo centro cultural que é, pelo acervo de museus e de história que tem e que foi recuperado pelo Governo Lula recentemente. Os museus do Rio de Janeiro sofreram um processo de restauração a partir do ano passado com a atenção dada pelo Governo Federal. É muito importante que o próximo Governo estadual continue esse processo e cuide da produção do cinema especialmente, da Cidade da Música – que a Prefeitura está construindo e com a qual o Governo estadual deve colaborar –, a criação de uma fundação para produção cinematográfica para, enfim, estimular e entrar na distribuição dessa produção.

É preciso que se cuidem da agricultura e do florestamento, atividade eminentemente interiorana e para qual o Rio de Janeiro tem uma vocação inteiramente desaproveitada. Com exceção da cana em Campos, da produção de hortaliças entre Teresópolis e Friburgo, da produção de tomate em torno de Paty do Alferes, o Rio de Janeiro é um vazio agrícola que não tem explicação e justificação. Daí o esvaziamento do interior. A atenção à agricultura, ao florestamento, à produção de biodiesel é muito importante.

Importante também é a realização do Governo do Estado de consórcios com os Municípios. O Congresso Nacional aprovou uma lei de consórcios muito importante para os Municípios enfrentarem os problemas de saneamento, educação e saúde, agrupando recursos com outros Municípios e com o Governo do Estado. O Governo do Estado não tem dado atenção alguma a essa perspectiva e a esse potencial aberto pela lei dos consórcios.

Enfim, Sr. Presidente, vou terminar. Vim a esta tribuna hoje para, um pouco, desmentir esse pensamento pessimista em relação ao Rio de Janeiro, como se o Rio estivesse no fim de seu caminho. Não. Ele chegou a um fundo de poço, sim, por uma série de razões, que começou com a transferência da capital e acabou com esses últimos Governos estaduais. As perspectivas para o Rio de Janeiro cidade e o Rio de Janeiro interior são muito boas – e eu diria até mais interior do que cidade, pois todos esses megaprojetos estão todos fora da capital do Rio de Janeiro. Um mínimo de bom senso do próximo Governo do Estado vai recolocar o Rio de Janeiro num processo de retomada das suas características de produção científica, cultural, tecnológica, industrial, agrícola – espero – e de produção de bens e serviços, porque a cidade possui vocação inquestionável para ser um dos grandes centros do nosso País.

Sr. Presidente, era essa a mensagem que eu queria trazer.

Agradeço a benevolência de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – Eu é que agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, povo brasileiro, sergipanos que nos assistem neste instante, retorno à tribuna exatamente para tratar, se o tempo me for permitido, de dois assuntos que se tornam, no momento, objeto de discussão não apenas aqui do Senado Federal, mas também da Câmara dos Deputados, e objeto de matérias publicadas pela imprensa e de manifestações

da própria sociedade. Nesse sentido, não apenas eu, mas acredito que todos os Parlamentares têm recebido muitas manifestações, por *e-mails* sobretudo, já que a Internet, o instrumento da comunicação eletrônica, tem sido extremamente importante para o processo democrático de aproximação da sociedade com o Parlamento, com os Srs. Parlamentares.

Refiro-me, primeiramente, à questão do voto secreto nas duas Casas do Congresso Nacional e – por que não dizer? – em todas as Casas Legislativas do País, a exemplo da Câmara Distrital de Brasília, das Assembléias Legislativas dos 26 Estados e, também, das Câmaras de Vereadores dos mais de 5.500 Municípios de todo o País.

Quero dizer, de logo, que sou favorável ao voto aberto em qualquer circunstância. Aprovo, exatamente, a decisão tomada pela Câmara dos Deputados no seu primeiro turno de votação. Por se tratar de emenda à Constituição, haverá uma segunda deliberação.

Devo dizer que, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, foi aprovada a matéria nesse sentido de forma diversa daquela aprovada pela Câmara dos Deputados. Quero dizer, de logo, que sou completamente contrário ao que o Senado decidiu, não no plenário, mas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ouvi, inclusive, uma série de argumentos que procuram justificar que vários itens devem ser deliberados no plenário secretamente. Contesto todos eles, um por um, por não encontrar legitimidade nesses argumentos, não apenas do ponto de vista jurídico, mas sobretudo do ponto de vista político, social, de cidadania, de responsabilidade, de critério ético e moral, de comportamento do Parlamentar, especialmente na prestação de contas para a sociedade. Não esqueçam os Srs. Parlamentares que nós recebemos um mandato do povo; nós, aqui, somos seus representantes.

Como advogado, eu gosto sempre de fazer a seguinte comparação: embora lá, na advocacia, seja um mandato jurídico de natureza contratual entre as partes, cá não deixa de ser um contrato também jurídico, de natureza contratual, entre o eleitor e o seu representante parlamentar, mas é, acima de tudo, uma posição política, uma decisão política, cidadã, do povo.

Mas o instrumento procuratório de mandato que o advogado recebe para tratar dos assuntos de interesse do seu constituinte requer obrigação e prestação de contas ao seu cliente, ao seu constituinte. Tanto é que, lá no processo, na advocacia, quando um advogado, no exercício do mandato procuratório, não age de acordo com os poderes que lhe foram outorgados, ou seja, quando, ao final, também ele não presta contas ou as contas que ele presta ao seu cliente não são

recebidas como contas devidas, contra o advogado cabe a ação de prestação de contas.

Ora, como é que se vai exigir, portanto, no campo político, a prestação de contas do parlamentar, se a atuação dele é secreta, se ele não se expõe, se ele não diz o que está fazendo, quando, ao deliberar sobre um processo disciplinar de um Parlamentar para quem a Comissão de Ética pede a cassação do mandato, se omite? E quando ele chega ao seu Estado e a imprensa pergunta, ele responde: “O voto foi secreto”.

Isso é uma barbaridade, uma ilegitimidade. O cidadão tem o direito a receber a prestação de contas. Na modernidade em que vivemos, essa prestação de contas se faz diretamente ao eleitor, respondendo uma carta, um telegrama ou um *e-mail*, ou pela imprensa ou de viva voz, nas praças, nas ruas e nas visitas que ele faz.

Portanto, para mim, cai por terra qualquer justificção, sobretudo por este primeiro argumento, que é exatamente a obrigação que o Parlamentar tem, Senador ou Deputado, de prestar contas não apenas àquele que o elegeu, pois, a partir do momento em que ele é eleito como Deputado, representa o povo; como Senador, o povo e o seu Estado, que é composto de uma população e de interesses. Portanto, ele tem o dever, a obrigação de prestar conta dos seus atos.

Há outros argumentos contrários que terei a satisfação de levantar, mas, antes, quero conceder o aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Almeida Lima, vou ser muito rápido. Quero dizer que nem sempre concordamos, mas, quando digo isso, não pense que seria em uma linha antagônica ao que V. Ex^a fez em outro momento. Se me permite, rapidamente, no Estatuto da Igualdade Racial, V. Ex^a me disse: “Paim, esse tema não é possível votar de forma tão rápida. Depois, conversando, V. Ex^a devolveu e disse para votarmos. E vimos que V. Ex^a tinha razão. Tanto o é que fiz audiências públicas depois que ele foi para a Câmara. Quero dizer que V. Ex^a tinha razão naquela oportunidade. Até hoje há uma confusão, por exemplo, quanto à cota em universidade. O Estatuto não trata de cota em universidade. Todos os dias há matéria dizendo que engessa em 20%, mas o Estatuto não trata de cota em universidade. V. Ex^a tinha razão. E hoje, mais uma vez, quero dar-lhe razão. Alguns dizem que o Executivo pode pressionar. A pressão vem da população, que tem de fiscalizar efetivamente o voto. Vou terminar com uma frase dita por alguém: “O voto secreto é uma tentação à traição, a fazer um pecadinho”. Por isso mesmo, não tem que ser voto secreto. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Agradeço, Senador Paulo Paim, a referência inclusive àquele nosso debate na Comissão, quando estávamos exatamente a discutir o estatuto a que V. Ex^a se refere. Agradeço também o aparte. Há pouco, estava ouvindo V. Ex^a a respeito desta matéria: a deliberação sobre o voto secreto ou não no Parlamento brasileiro. O primeiro argumento que expus diz respeito exatamente a essa obrigação de prestar contas.

Mas o segundo diz respeito exatamente a uma garantia que nós Parlamentares temos no exercício do mandato e que não nos permite, em hipótese alguma, nos recolhermos, fugirmos, nos escondermos a esta obrigação. E aí vem mais uma questão de coerência. Tenho ouvido, lido e recebido *e-mails* e muitas críticas quando setores... E considero setores desinformados ou mal informados, mas tampouco faço uma crítica severa à desinformação, porque ela decorre também do estado em que vive o povo brasileiro, ainda não em um estágio de desenvolvimento cultural e de instrução como todos nós desejamos. Falta informação. Nós não temos a escolaridade e a consciência política cidadã que deveríamos ter. Portanto, eu relevo. Mas não concordo com a crítica que se faz à Constituição ou aos Parlamentares a respeito do que dispõe o art. 53 da Constituição Federal, que trata da inviolabilidade do exercício do mandato de Deputado ou de Senador. Uma coisa é inviolabilidade, e a outra coisa é imunidade.

Ora, é preciso que se diga que a inviolabilidade não é nenhum privilégio, em última instância, do Parlamentar. O artigo diz:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

E não poderia ser diferente. Quem fala aqui, no momento, não é o Senador Almeida Lima, pessoa física, o eu individual. Os Senadores que me antecederam na tribuna, Roberto Saturnino e Paulo Paim, não falaram representando a si próprios. Quando vimos à tribuna ou quando votamos e emitimos uma opinião no plenário, estamos representando toda uma população. E não se pode colocar a navalha, a guilhotina por sobre o ombro, a cabeça, o pescoço do Parlamentar, que é a ameaça para que ele tenha dúvida se deve vir à tribuna fazer um pronunciamento, por exemplo, denunciando “A” ou “B”. Ele não pode e não deve ferir as normas regimentais do decoro parlamentar, mas pode fazer a acusação, por exemplo, que fiz no dia 2 de março de 2004, contra o então Ministro e Deputado José Dirceu. Se eu não tivesse o direito constitucional, a inviolabilidade pelas minhas palavras, pelas minhas opiniões, pelos meus votos, aqui eu não viria e não

teria prestado aquele serviço à sociedade brasileira, embora tivesse sido trucidado pela imprensa nacional naquele momento. Eu vim e representei bem o povo do meu Estado e, acredito, o povo brasileiro, porque eu tinha inviolabilidade. Eu não vim defender um interesse meu, pessoal; não vim tratar de questões minhas, individuais; eu vim tratar de questões da República, da coisa pública, do povo.

Então, se não tenho o direito constitucional à inviolabilidade pelas minhas palavras, pelos meus pareceres, pelos meus votos, não estarei aqui representando o povo. Ao cidadão, não é dado o direito a essa inviolabilidade. Ele estará sujeito às penas pelos crimes de injúria, difamação, calúnia e à reparação de danos morais. Mas ele tem o representante dele. Ele votou em um Deputado e em um Senador não para serem – como dizem lá no meu Estado, e acredito que em vários – lagartixas, aqueles que chegam em plenário e sempre dão “sim” para o Governo. Não! Ele os elegeu para serem seus representantes e para que possam dizer no Parlamento aquilo que ele não pode.

Aí o Parlamentar se omite. Por quê? Porque não tem o direito à inviolabilidade. Ora, aqui na tribuna e fora dela – porque nós não exercemos o mandato parlamentar apenas na tribuna, mas também numa entrevista de rádio ou na comunidade, dentro de toda a jurisdição, que é nacional –, sim, tem que haver a inviolabilidade por suas palavras, opiniões, pareceres e voto.

Quando se trata da imunidade, é diferente. E ela já foi alterada. Em se tratando de Parlamentar Federal, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por crime comum, não crime de opinião por palavras, pelos votos, no exercício parlamentar, mas diante do crime comum, é claro que ele é processado pelo Supremo Tribunal Federal. É preciso que se diga isso. O cidadão Parlamentar que comete um crime comum, não o crime de palavra, de opinião, de voto, é processado. Essa norma foi modificada, e o Supremo Tribunal Federal inicia o processo.

Como somos integrantes de poderes autônomos e independentes, embora harmônicos entre si, compete ao Supremo Tribunal Federal comunicar à Casa Legislativa à qual pertença o Parlamentar – Senado ou Câmara – para que, em 45 dias, possa a Casa deliberar a respeito da suspensão ou não daquele processo. Ora, é preciso que a Casa tome conhecimento do fato, em se tratando de um de seus membros.

Portanto – segundo aspecto –, exatamente por termos o direito à inviolabilidade, a certeza de que não seremos atingidos, civil ou criminalmente, pelas nossas palavras, pelos nossos votos, pela inviolabilidade que temos é que, em contrapartida, não podemos ter o direito de nos esconder no voto secreto.

Embora tenhamos direito à inviolabilidade, tenho certeza de que a Justiça vai julgar uma ação proposta contra o Senado e os Senadores pelos votos, que, inclusive, foram secretos, dados na indicação de um membro do Tribunal de Contas da União. Aquilo é uma piada! Aquilo não é ação! Minimamente, poderia ser ressaltado aqui o que diz o art. 53, ou seja, a inviolabilidade por qualquer voto, por qualquer palavra proferida na tribuna ou fora dela, que seja um pronunciamento consentâneo, pertinente ao exercício do mandato parlamentar, seja lá na Rádio Guaíba ou numa rádio do meu Estado – não importa.

Então, esse é o segundo argumento: se temos direito à inviolabilidade, não podemos nos esconder atrás do voto secreto. No mais, os argumentos – eu diria – são não principiológicos, como esses dois a que me referi, mas são argumentos.

Ora, como é importante o povo conhecer, diante de matérias a serem deliberadas, aqueles Parlamentares que são destituídos de vértebras! São os invertebrados aqueles que se dobram com facilidade diante do Poder Executivo, que votam contrariamente à opinião pública, à vontade do povo, porque o governante de plantão o exigiu, porque o governante de plantão diz: se não votar comigo, não terá liberada a emenda; se não votar comigo, mesmo contra o povo, vou baixar um decreto exonerando o apadrinhado que você indicou para tal ministério. Esses são os invertebrados, aqueles que se dobram com muita facilidade.

Precisamos, na verdade, deixar o povo conhecer quais são os subalternos, aqueles que se dobram com facilidade. E só podemos assim sentir com o voto aberto! Paremos com essa história de que voto aberto só para processo disciplinar de cassação, de aplicação de penalidade a Parlamentar! Temos de ter voto aberto para tudo: para a disciplina parlamentar, para a eleição da Mesa Diretora da Casa, para o veto, para a escolha de Ministros do Poder Judiciário, para a escolha dos Membros do Tribunal de Contas da União, para Presidente do Banco Central, para os embaixadores, para Membros das agências reguladoras. Enfim, temos de ter voto aberto para tudo!

Recordo-me de que este ano mesmo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estava sendo sabatinado um jurista indicado pelo Presidente Lula para ocupar o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. Exigia-se daquele cidadão a comprovação do exercício da advocacia, salvo engano, por cinco anos, e ele não tinha nem um ano de registro na OAB. Mas estava tudo arrumado entre a bancada de sustentação do Governo para votar favoravelmente; o voto era secreto e ninguém ia prestar contas. Levantei, então, uma questão de ordem mostrando exatamente aque-

le fato. E ainda apareceram alguns “juristas” para defendê-lo!

A OAB Federal tomou conhecimento e posicionou-se publicamente.

E o que fez o Presidente Lula? Retirou o ofício de indicação, tornou sem efeito a indicação, porque queriam burlar a Constituição Federal!

Então, tudo tem que ter voto aberto, inclusive para eleição da Mesa. Se há uma regra regimental de que a Bancada Majoritária tem o direito à indicação da Presidência, que eleja o Presidente, se essa for a regra. Mas agora vejo alguns dizerem que não – e lamento – sob o argumento de que o Presidente Lula já está reeleito e que vai precisar da Mesa do Senado, da Câmara e do Congresso. Isso se estiver reeleito, o que é um desrespeito ao povo brasileiro, porque o dia 1º de outubro ainda não chegou. Deveriam respeitar pelo menos o voto do povo e não as pesquisas, que são esdrúxulas.

Pretendo vir à tribuna amanhã para criticar o Supremo Tribunal Federal pela decisão que tomou, de forma errada, juridicamente equivocada, sobre a questão das pesquisas. Mas sinto que vários adversários deste Governo estão tentando justificar que não deve ser aberto o voto para a escolha dos dirigentes da Casa. Sou contrário a este Governo, mas considero isso casuísmo, porque, quando o Governo era o outro, o de Fernando Henrique Cardoso, aqueles que estão hoje defendendo o voto secreto, na época, gostariam de ter o voto aberto.

Considero isso uma falta de respeito, falta de coerência. Não devemos legislar olhando para o próprio umbigo ou apenas um palmo adiante do nariz. Como já foi dito, quem é estadista vota não pensando na próxima eleição, mas pensando na próxima geração. Tenho lá de estar preocupado com quem será o próximo governo?

Defendo que o Plenário eleja a Mesa com a independência que tem. Se eleger de forma errada, se a Mesa se comportar de forma errada, estamos em uma democracia, o povo que acompanhe! Porque a população diz que o Congresso Nacional está repleto de corruptos. No entanto, como disse o Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral recentemente, a população brasileira não é vítima dessa corrupção, não! A população brasileira, pela sua maioria, é autora. Isso disse o Ministro Marco Aurélio Mello. É autora. Ninguém está no Senado Federal e na Câmara dos Deputados como biônico; todos aqui estamos porque recebemos o voto do povo. Foi o povo quem conduziu todos os mensaleiros e sanguessugas para o Congresso Nacional. Então, o povo tem de assumir a responsabilidade. É preciso ter coerência para poder

dizer essas coisas. É preciso ter coerência para poder fazer dessa forma.

Não é agora, porque, pelas pesquisas, há uma perspectiva de que o próximo Presidente ainda será Lula, apesar dos pesares. Ora, e se o povo brasileiro quiser? Isto aqui é ou não é uma democracia? Eu é que não voto nele. Eu acho que será um pesar para o nosso País. Mas, se a população assim não entender, que vote nele, ora.

O que não podemos é ser casuístas. A reeleição, que está sendo discutida no Congresso hoje, é outro casuísmo, de que não tratarei neste pronunciamento, mas o farei, de preferência, ainda esta semana.

Outro argumento: será bom vermos que determinado Parlamentar votou de forma tão esdrúxula porque fez acordo escuso com o Governo. Não é muito bom podermos ver isso? Não é bom que seu eleitor, no seu Estado, tome conhecimento disso? Não é interessante?

E onde está a fidelidade partidária? Ouço todos dizerem que desejam o fortalecimento da democracia, que passa pelo fortalecimento dos partidos. E a traição partidária? E a traição ao povo? Não devemos votar de forma aberta? É claro que devemos.

Outro aspecto justifica o voto aberto: a aproximação ou o distanciamento do Parlamentar e sua base, do Parlamentar e seu Estado, do Parlamentar e seu eleitor. “Ah, você votou a favor disso? Agora é a vez de eu cobrar. O senhor não será mais representante. O representante será outro”.

O voto aberto acaba com o que chamamos de “espírito de corpo” nos processos disciplinares.

Outro aspecto extremamente importante. Temos, por exemplo, aqui no Senado, inúmeras votações secretas: em processo disciplinar do Parlamentar, na eleição da Mesa, no caso de veto, na escolha de embaixadores, na escolha dos Ministros do Poder Judiciário, dos Membros do Tribunal de Contas da União, do Presidente do Banco Central, dos Membros das agências. Nestes casos, é importante que o voto seja aberto para que cada Parlamentar leia o projeto, pegue a biografia daquele cidadão que está sendo escolhido para ocupar um cargo da República para saber se ele tem mérito ou não, para ter autoridade moral para votar contrariamente à indicação. Se escolher mal votando a favor, ele poderá ser cobrado pelo eleitor, que pode dizer que, por exemplo, o Membro do Tribunal de Contas em quem o Parlamentar votou e elegeu não deveria lá estar, que o Parlamentar deveria ter olhado a vida pregressa daquele Ministro do Tribunal Superior em quem ele votou, que o Parlamentar deveria ter olhado a vida pregressa dele, deveria ter estudado o processo, sua biografia, deveria ter participado da discussão. Quan-

tas deliberações acontecem aqui no plenário em que um fica perguntando ao outro quem é aquela pessoa, quem é aquele cidadão, como votar. Ou seja, o eleitor poderá chamar à responsabilidade o Parlamentar para acompanhar os projetos e os processos.

Percebo que o nobre Senador Heráclito Fortes deseja um aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Se V. Ex^a me conceder a honra.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Com imenso prazer, Senador.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Eu estava aqui ao lado do Senador Saturnino me abeberando do vosso saber. V. Ex^a levanta uma tese com a qual concordo em parte. Permita-me discordar em relação a alguns tipos de votação nesta Casa. V. Ex^a é cristão novo neste Congresso, passou pelo Executivo. Esta é uma Casa de pressões, algumas legítimas, outras não. Imagine V. Ex^a ser o eleitor, no caso o Senador da República, derrotado na votação para a escolha de um ministro. O Senador corre o risco, se for rancoroso o escolhido, de ter seus interesses ou das pessoas que o cercam contrariados no futuro. Essa hipótese não está fora de cogitação. A questão do veto é a mesma coisa. V. Ex^a sabe muito bem que o Governo pressionou para derrubar a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. A importância do voto aberto no processo disciplinar é indiscutível, mas é apenas para facilitar, em outros casos, como, por exemplo no caso dos Ministros de Tribunal, do Supremo e dos Tribunais Superiores, a convivência futura, porque nós exercemos aqui o nosso direito de eleitor que nos foi delegado pelo povo, que nos mandou para cá. Por esse raciocínio, o voto universal do eleitor não tinha nenhuma necessidade de ser secreto; assim é feito para que exerça livremente o seu direito. De forma, Senador, que concordo com V. Ex^a, mas quero dizer que tenho dúvidas nesses casos, e aprendi que, na dúvida, não devo avançar o sinal. Tenho muita cautela em relação a isso. De mais a mais, darei a V. Ex^a um exemplo que é uma simbologia, mas que serve. Quem me lembrou do que vou dizer foi o Senador Efraim Morais, há pouco. Nós não sabemos de nenhum mensalão ou sanguessuga envolvendo os papas do mundo. No entanto, os cardeais votam de maneira secreta. E após o voto, para que não haja nenhum risco de pressão futura ou de que a convivência seja arranhada, o voto é incinerado e daí a famosa espera da fumaça branca na Capela Sistina. É um ritual, mas é uma forma de proteger os cardeais que conviverão com Sua Santidade. Quero apenas fazer este registro e cumprimentá-lo pela maneira corajosa como V. Ex^a sempre, nesta Casa, defende suas convicções. Muito obrigado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Responderei após ouvir o nobre Senador Roberto Saturnino, que manifesta o desejo de um aparte.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Almeida Lima, eu também não vou acrescentar. Vou cumprimentá-lo porque V. Ex^a traz à tribuna, assim como o Senador Paim o fez anteriormente, um tema importante. V. Ex^a explicita o seu ponto de vista, defende um princípio, defende muito bem, com argumentos de natureza lógica muito fortes. Não vou dizer que discordo de V. Ex^a, mas que tenho dúvidas. Quero manifestar isso que o Senador Heráclito agora levantou. Tudo aquilo que está institucionalizado há muito tempo no País tem um fundamento, uma razão de ser. Vou dar só um exemplo: por ocasião da escolha da Mesa, o Senador, o Parlamentar é um eleitor. Ele está escolhendo o seu Presidente assim como o eleitor comum está escolhendo o seu Presidente ou o seu Governador. O voto secreto é instituído para dar a ele liberdade com relação à convivência futura, após derrotar um candidato que vai ser seu companheiro de bancada, essas coisas que são da natureza humana. Há uma razão que fundamenta, digamos, o voto secreto. Estou de acordo que devemos abolir o voto secreto no caso das punições, mas acho que devemos discutir mais com relação aos outros casos. Cumprimento V. Ex^a por levantar a questão, como o Senador Paulo Paim, e por argumentar muito bem. Mas quero apenas ter o direito da dúvida e apartear V. Ex^a, para não deixar passar a idéia de que todos aqui estão de acordo. Não. Há os que estão em dúvida.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Agradeço o aparte ao nobre Senador Heráclito Fortes, a quem me dirijo, primeiramente. Nobre Senador, sempre fui cristão. Não sou um cristão novo. Digo isso não apenas como Parlamentar, mas professando essa fé. Já fui Deputado Estadual em duas legislaturas, e essa convivência democrática, de Parlamento, me é muito familiar, pessoal, faz parte, digamos, do meu dia-a-dia.

Com relação à pressão, acho que, quando ela não vem acompanhada da tentativa de suborno, é legítima. Acho democrático o *lobby* – não o *lobby* malvisto no País. Você receber em seu gabinete a comissão de um sindicato, a comissão de qualquer outra instituição; você abrir o *e-mail* e ver e ouvir o que as pessoas dizem; saber o que a imprensa está escrevendo, considero tudo isso legítimo. Não concordo quando isso vem com o sentido da propina, da subalternização etc.

Agora, quero ver uma pressão cair sobre a minha cabeça nessa questão que envolve os três Senadores. Vou me antecipar logo, embora não devesse fazê-lo. Quero saber qual é a pressão que vai existir em relação a dois processos que já tive condições de ler, de

ver de perto: o do Senador Magno Malta e o do Senador Ney Suassuna. Até o presente momento, ninguém ainda apontou, com provas, nos autos, no mundo dos autos, o que foi que eles fizeram de errado. Caia sobre a minha cabeça a opinião pública inteira do País.

O meu Estado pode me pressionar do jeito que quiser. Se eu não tiver condições de dizer ao povo de Sergipe que o povo de Sergipe me elegeu para representá-lo com autonomia... É muito simples: quem não quer ser pressionado – não sei, é uma força de expressão, não quero magoar as pessoas, sobretudo os dois pares companheiros Senadores que disseram que estão em dúvida, evidentemente –, quem não quiser receber pressão que fique em casa, não se submeta ao crivo popular, nem queira ser representante do povo, porque temos o direito à inviolabilidade pelas palavras e pelos votos. Que história é essa?

Quando não queremos receber pressão, é muito cômodo ser Senador da República: você sai do seu Estado, pega o avião, o povo paga; você tem o seu apartamento, você tem uma ajuda de custo, você tem o seu salário digno, correto. Esse é o bônus. E o ônus? Qual é o ônus? Não há uma correspondência, não? Não há o ônus? Você não vai ter o ônus de sair na sua cidade e ouvir: “Psiu, Senador, que papelão o senhor fez em votar daquele jeito”. Esse é ônus.

Quantas e quantas vezes, naquele período em que fiz aqui a denúncia – perdoe-me a força de expressão – contra o corrupto José Dirceu, eu apanhei neste País? Por aquilo eu iria deixar de dizê-lo? Eu não tinha consciência daquilo? Mas eu tenho inviolabilidade pelas minhas palavras, pelos meus votos, pelas minhas opiniões e pelos meus pareceres.

Não há processo, não há Supremo Tribunal Federal que, por uma palavra minha aqui, e já pronuncie várias contra o então Ministro Nelson Jobim, ex-Presidente do Supremo Federal... Eu estava lá preocupado com a pressão dele ou se alguma questão minha ia parar no Supremo Tribunal Federal? Coisa nenhuma. Agiu mal – e não digo isso agora que ele deixou de ser Ministro, não. Eu já fiz isso várias vezes. Quando todo o Brasil tomou conhecimento de que ele, como Constituinte, colocou, de forma indevida, dispositivos no texto constitucional, para mim, a partir daquele instante, deveria ter sido aberto um processo disciplinar contra S. Ex^a o então Ministro do Supremo Tribunal Federal. Ele poderia se arvorar da condição de Constituinte, sim, de representante do povo, sim, mas não ter a palavra do próprio povo e fazer aquilo na base da força. Não é a força do direito, é o direito da força – foi o que ele usou.

Quantas vezes eu já cheguei aqui me pronunciando contra as posições do então Presidente do

Superior Tribunal de Justiça, que hoje é candidato a Governador pelo Maranhão?

Ora, amigo, esse é o ônus! É o ônus que todos temos de pagar pela condição de sermos Senadores da República.

O meu povo de Sergipe já se acostumou comigo, porque eu sou assim. Não há por que temer as palavras, porque, se eu não tiver que dizê-las, não vou fazê-lo. Então, não sirvo para ser representante. Ora, você vai eleger um representante calado, mudo, que entra mudo e sai calado, silente, concordando com tudo? Então, há argumentos.

Quanto a essa história da Mesa Diretora, vota-se a favor; vota-se contra. Referi-me àquele caso dos dois Senadores. Eu não estou dizendo que, se os processos vierem para cá, votarei pela absolvição. Não estou me antecipando. Mas estou me antecipando em relação ao estado em que se encontram os processos até hoje, às 14 horas. Pelo que vi de provas, nesses dois processos, até este momento, ninguém produziu uma peça sequer que venha condenar qualquer um dos dois. Não sou irresponsável!

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes, com todo o prazer.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Vamos aqui fazer um exercício de futurologia: o Senador Roberto Saturnino, por méritos que possuí, é indicado a uma vaga no Supremo. Eu voto contra. Tudo bem. Ele vai exercer a sua vaga e, na primeira questão, por uma coincidência, vota contra uma matéria legítima, legal, mas, pela maneira de examiná-la, vota contra o meu interesse. Posso alegar suspeição?

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Pode.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – E aí? Vamos criar o instituto da suspeição?

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Está no Código de Processo Civil.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Mas, Senador, paciência! Trata-se de uma questão que precisa ser evitada. É preciso que haja proteção para caso dessa natureza.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Vamos dialogar. O que acho que pode ser melhorado, nas nossas instituições, é a forma, por exemplo, de escolha dos Ministros dos Tribunais Superiores.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Também!

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Agora, você que dá o voto e não pode dar o voto aberto? Vamos continuar dialogando. Quero, inclusive, responder a uma questão do nobre Senador Roberto Saturnino

Braga sobre rotinas, procedimentos já institucionalizados no País. Ora, existe o costume, mas também existe mau costume. Na minha avaliação, isso que está institucionalizado no País é um mau costume – e mau costume, corta-se, de preferência, na raiz.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador, quero fazer uma correção.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Pois não.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Quando eu disse que V. Ex^a era novo aqui – conheço a vida parlamentar de V. Ex^a, Prefeito, Deputado Estadual –, foi no sentido de dizer que talvez V. Ex^a não tenha vivido o que vivemos no que diz respeito à pressão.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Não, nenhum demérito, não.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Há pressões que vieram em algum momento, pressões históricas. V. Ex^a conviveu este período legislativo, esses três anos e meio, e sabe que fomos altamente prejudicados. O Congresso se transformou numa delegacia de polícia. Funcionaram aqui mais CPs do que funcionou a Casa como casa legislativa. Por que? Pressão do Executivo sobre o Legislativo. O que foi que motivou? Decisões que o Executivo queria que o Legislativo tomasse. E para tal criou o mensalão, criou os sanguessugas, as pressões. Porque nem todos têm o coração guerreiro e valente como V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Um contra-aparte, Senador. Já imaginou V. Ex^a se na Câmara, por exemplo, o voto fosse aberto?

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Mas a questão disciplinar está resolvida. Nós estamos discutindo aqui o veto do Governo, nós estamos discutindo aqui os ministros...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Lembra-se V. Ex^a do Ministro do Superior Tribunal Militar que o Presidente Lula mandou para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que lá ia se passar por jurista, sem formação, sem prática de advocacia, quando levantamos aquela preliminar, a OAB tomou conhecimento, veio a público e o Presidente retirou o nome?

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador, esse exemplo do Tribunal Militar V. Ex^a traz num momento em que o Exército, em um regime democrático, não mete o medo do passado. Imagine esse militar tendo sido mandado aqui com este Congresso tendo o seu funcionamento limitado. Ficariam três generais aqui do lado, e poucos seriam contra em voto aberto. É para preservar. Nós temos que entender que a democracia não pode ser aquela terra florzinha que resiste. Ela tem que ser perpétua, tem que fluir, tem que ser eterna. E

nós temos que dispor de mecanismos para funcionar em todas as situações.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Vou fazer justiça, com a permissão de V. Ex^a, no contraparte.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Pois não.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Nos idos da ditadura militar, eu, estudante, 1976, 1977, ainda na Faculdade de Direito de Sergipe, percorria alguns gabinetes aqui em Brasília e costumava assistir não às sessões do Senado, mas às da Câmara. Eu me recordo de alguns Deputados Federais que não tinham nenhum receio de ditadura militar. Eu me recordo de um Deputado Federal pelo Rio de Janeiro chamado Roberto Saturnino Braga – ele não sabe disto –, de quem levei livros e pronunciamentos de seu gabinete. Recordo-me de um outro Deputado pelo Rio de Janeiro, evangélico, falecido há poucos anos, cujo nome o Senador Roberto Saturnino pode me lembrar, um verdadeiro guerreiro, evangélico de quatro costados.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Quem era, Senador?

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Lisâneas Maciel.

Recordo-me do Deputado Federal lá de Santa Maria, Rio Grande do Sul, João Gilberto. Todos eles não estavam preocupados com porcaria de ditadura militar. Eu cursava a Faculdade de Direito de Sergipe, integrava a Ala Jovem do MDB, participava de todos os movimentos, enquanto companheiros me diziam: “Cuidado! Não vá por aí. Você pode ser jubilado. Há o Decreto 477, que é uma guilhotina, e o 228, de jubileamento, da participação política dos estudantes”. Eu lá me preocupava com aquilo?!

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a citou três exemplos que reforçam a minha argumentação.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Eu citaria inúmeros.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – João Gilberto foi cassado, Lisâneas Maciel foi cassado, e Roberto Saturnino se autocassou,...

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – E hoje nós temos a democracia.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Não disputou a reeleição e retornou depois. Foi impugnado. Não pôde disputar a eleição, ficou esperando e, na reabertura, pelos idos de 1974, retornou. Por isso, pergunto: sabe por que foram cassados? Um, porque comentou a ida de Geisel ao Rio Grande do Sul – nem foi na tribuna, foi em um churrasco –, chegou a informação, e foi cassado. Lisâneas Maciel, porque fez um comentário desairoso da presença de Pinochet no Brasil, em uma festa solene de posse do Presidente da República.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – E não fez bem? Quem é Pinochet? É um criminoso.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Ele não fez bem. Fez mal. Porque perdemos naquele momento várias vozes. Mas V. Ex^a se esquece de Marcelo Gato, de Nadir Rossetti... Eu vivi isso.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Nobre Senador, Nadir Rossetti não é do Rio Grande do Sul?

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – É.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Quando ele disse que a ditadura estava podre, ele disse bem dito.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Estava junto com João Gilberto. Foram cassados juntos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sabe por que razão? Permita-me o contra-aparte. Foram dois nesse episódio. Sabe por que razão? Por conta dessas cassações, estamos aqui hoje. Por conta do estilo bravo desses nobres Deputados é que estamos aqui hoje.

Lembra-se de Alencar Furtado, do Paraná? E tantos outros.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Não voltaram inteiros. Pagaram um preço muito alto.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – E não era para voltar. Mas é o preço que se paga pela democracia.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Mas, Senador, o mecanismo democrático do voto secreto protege o cidadão de determinadas ações. Então, vamos pedir para acabar com o voto secreto do eleitor.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Não. Sabe por que razão, Senador? Porque o eleitor não tem as garantias constitucionais que nós temos.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Mas ele tem, porque é quem nos manda para cá.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Falta o poder do voto.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Não, não, não. Não justifica.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Eles não têm direito à inviolabilidade.

V. Ex^a sabe, por exemplo, pelo art. 53, §§ 3º, 5º e 8º, onde há uma regulamentação sobre a imunidade, que é diferente da inviolabilidade, por crime comum, o Supremo inicia o processo e comunica ao Senado, se for Senador, ou à Câmara. Se a Câmara desejar, suspende, a prescrição interrompe, e ele só será julgado depois de deixar o mandato.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Caiu já.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Que nada! Art. 53. E tem até a emenda. Emendas constitucionais.

Só se caiu depois da 42 em diante. Como isso aqui é uma colcha de retalhos...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Hoje, a nossa prerrogativa é exclusivamente pelo uso da palavra.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – A inviolabilidade.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – A inviolabilidade.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Pronto. E essa é suficiente. A inviolabilidade é pelo uso...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – Senador Almeida Lima, peço a V. Ex^a que conclua. V. Ex^a está há quase uma hora na tribuna.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Concluirei, Sr. Presidente.

A inviolabilidade é o suficiente. Até porque o sujeito que comete estelionato lá fora tem mais é que ser processado mesmo. O sujeito que comete uma agressão física, se não foi em legítima defesa, tem de ser processado mesmo. Agora, ser processado pela opinião, pela palavra, pelo pronunciamento, pela entrevista na emissora de rádio em Teresina! Coisa nenhuma, sobretudo se o assunto é político e decorre do exercício do mandato parlamentar. Não deve ser.

Portanto, o que é mau costume, embora institucionalizado, porque não podemos dizer que esse é um bom costume, nós temos que revogar. Precisamos evoluir e avançar em relação às nossas instituições democráticas,...

(Interrupção do som.)

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Para que possamos ter um Brasil diferente, um Brasil melhor.

Sr. Presidente, agradeço a benevolência de V. Ex^a, e agradeço aos Senadores que me apartearam, os Senadores Paulo Paim, Heráclito Fortes e Roberto Saturnino, que enriqueceram, sem dúvida alguma, com o debate o meu pronunciamento.

Quando eu e o Senador Paulo Paim ocupamos a tribuna para tratar desse assunto é porque a matéria está em pauta e é preciso discuti-la da forma mais ampla possível, é preciso que a população tome conhecimento e pressione de forma legítima.

Claro, o Senador e o Deputado votarão conforme a consciência de cada um. Eu não votarei aqui de forma contrária à minha consciência. Estou pronto a receber pressão, a ouvir, a receber e a responder *e-mails*, porque é assim que faço no meu dia-a-dia. E sei que a grande maioria ou a totalidade dos nobres Senadores se comporta dessa forma.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, do PFL do PI.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Heráclito Fortes, se V. Ex^a me permite, peço a palavra, pela ordem, para fazer um esclarecimento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – A V. Ex^a eu permitiria até pela desordem, pelos méritos de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tem a ver inclusive com o seu Partido, Senador Heráclito Fortes.

Quero apenas deixar claro o aparte que fiz no sentido de que a política de cotas nas universidades não está no Estatuto que aprovamos, mas no projeto da Deputada Nice Lobão, do PFL, que tem o nosso apoio e, inclusive, o apoio do Governo. Lá está a política de cotas.

Então, houve o entendimento de que vamos apoiar o PL nº 73. Por isso, a política de cotas na universidade não está no estatuto. Apoiamos, sim, a política de cotas conforme está hoje no PL nº 73.

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, terminou o Senador Almeida Lima proporcionando a este Plenário e ao País que se voltasse a debater, no Congresso Nacional, Senador Sibá Machado, temas institucionais, questões políticas e discussões que envolvem interpretação de leis, que é exatamente uma das razões de ser e da existência do Parlamento.

Há quanto tempo, Senador Paulo Paim, esta Casa não discutia, por exemplo, a prerrogativa do voto? O Senador Almeida Lima nos proporcionou aqui o direito e a oportunidade de fazer com que esta Casa voltasse a seu curso normal, que é o debate político. E aqui vejo o Senador Roberto Saturnino e o Senador Paulo Paim – eu bem mais novo do que o Senador Roberto Saturnino, porque já o encontrei na “repescagem”, ele voltando depois dessa saída de que falamos agora há pouco, e eu e o Senador Paulo Paim chegando na Câmara dos Deputados e tendo a oportunidade de assistir a debates que marcaram a história deste Congresso Nacional.

Senador Saturnino, o Senado fez duas edições, em DVD, dos maiores discursos do Parlamento brasileiro. São discursos de Getúlio, Rui Barbosa e de outros

que não me lembro de cabeça. São duas edições. A segunda edição pára na era Petrônio.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Lacerda.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Lacerda no primeiro livro. Seu julgamento na famosa questão da CPI. Plínio Salgado falando sobre o sesquicentenário dos parlamentos; Tancredo sobre Juscelino; Juscelino se defendendo; Brossard e assim por diante.

Imaginem se tivéssemos de editar o terceiro volume. Os discursos faltariam; os homens, não. A oportunidade de debate dessa natureza perdeu espaço para a discussão do “mensalão”, do “sanguessuga”, da investigação. A verdade é que o atual Governo, infelizmente, degradou-se e degradou o Parlamento brasileiro pela metodologia usada e que tanto combatia.

Hoje, como ontem, temos visto essa questão que envolve parlamentares. Mas é preciso que se saiba, Senador Efraim Moraes – que presidiu tão bem a CPI dos Bingos –, que, em qualquer desses escândalos, o Parlamento é filial, porque a matriz é o Poder Executivo, seja quem for que esteja à sua frente. Até porque, com o modelo de Orçamento que nós temos hoje, o Governo usa e abusa de suas prerrogativas, segurando ou soltando verbas de acordo com sua conveniência e de acordo com os seus interesses.

Hoje mesmo, o Senador Suassuna, num depoimento que deu, mostrou isso de maneira clara: recursos sendo liberados no dia 28 de dezembro – último dia do prazo –, e a alegação de que prefeituras não iam receber porque estavam inadimplentes. Tudo bem, tem que se respeitar. Mas e as que receberam estavam esperando? Foram surpreendidas? Não. Surpreendidas não podiam ser, porque não teriam o projeto, nem o recurso estaria adaptado àquele desejo.

O que é que o Governo faz? Manipula de um lado, punindo a prefeitura inadimplente sem sequer a prevenir, pois às vezes é uma questão simplesmente burocrática, e beneficia a prefeitura que lhe interessa, avisando previamente o prefeito do seu bem-querer ou cujo representante no Congresso atenda a seus caprichos, para que se prepare para receber aquele presente de Natal.

E aí está exatamente o foco da questão, porque aí está o nascedouro de todo esse volumoso caso de corrupção e de relação promíscua envolvendo o Poder Executivo brasileiro.

Aliás, o grande erro que se cometeu aqui... Lamento a ausência do democrata, do liberal Senador Sibá Machado, representante do PT. Por sinal, não há ninguém do PT no plenário, mas o Sibá é assíduo – ou foi atender a uma necessidade inadiável ou recebeu uma recomendação do seu Partido de se retirar

do plenário para não discutir assunto dessa natureza. De qualquer maneira, vamos continuar.

O nascedouro disso tudo é exatamente aí. E o PT cometeu o grande erro – e eu me penitencio também, meu caro Senador Marcos, porque, quando quiseram instalar aqui a CPI do Waldomiro, eu, na Oposição, mas encarando o espírito de Oposição responsável, atendi a um pedido do Governo que se instalava, que estava no seu nascedouro, de que não assinasse, porque a CPI naquele momento era inconveniente. Se o Governo tivesse sido fiel ao que prometeu no que diz respeito a banir dos quadros administrativos do País os comprometidos com corrupção, talvez tivesse ali marcado o primeiro tento e evitado todos os escândalos subseqüentes.

O Sr. Waldomiro foi visto nas dependências do aeroporto de Brasília, recebendo dinheiro de um homem do jogo. O PT, pelo contrário, botou panos de águas mornas para proteger o dedicado companheiro. Meses depois, aquele funcionário dos Correios, que simbolizou uma CPI, é visto com R\$3 mil na mão. Foi o suficiente para que, a partir daquele momento, se desencadeasse no Brasil o maior processo de abertura de investigação e descoberta de envolvimento de uma máquina de Governo que se instalou para fazer com que o Partido que a sustentava fosse o mais rico do planeta.

Aliás, os Anais estão aí para mostrar. Nos dois primeiros meses do Governo, eu fiz o alerta de que, se o Partido dos Trabalhadores continuasse com aquela volúpia e sofreguidão, ao final do mandato, seria o maior Partido do Planeta, pelo volume de arrecadação paralela feito pelos seus membros e pela própria arrecadação natural, por intermédio do fundo partidário, uma vez que obrigava a depósitos dos seus militantes. Não está rico porque gastou à-toa, mas poderia estar.

Senador Efraim Morais, pegaram um por um. Um cidadão, no aeroporto de São Paulo, foi achado com dólar na cueca, nova modalidade de transportar dinheiro. Ele esperava que ali ninguém fosse apalpá-lo, o que a princípio não aconteceria. Esqueceu-se de que o dólar tem aquelas fitinhas magnéticas que apitam quando estão em volume considerável. Assim que souo o apito, ele foi revistado, e deu no que deu. De maneira cínica e rápida, ele disse: “É produto do meu suor e do meu trabalho; sou plantador no Ceará e fui vender tomate, maxixe, pimentão, melancia e outros produtos mais na Ceasa de São Paulo”. Não sabia ele que a mentira tinha pernas curtas. Aí o dominó da corrupção foi caindo e mostrando a cara de um por um dos protagonistas desse triste espetáculo.

Nessa altura do campeonato, o PT já não defendia mais a moralidade administrativa. O Presidente

da República já não dizia que, no seu palanque, não subiria ladrão. O discurso passou a ser diferente. Ele se sentiu no banco dos réus e passou, desesperadamente, a procurar companhias; não queria ficar sozinho. Começou, com toda a técnica do autoritarismo, a querer buscar culpados no passado. Mas faltavam-lhe as provas.

Saúdo o meu amigo Sibá Machado pelo retorno ao plenário. S. Ex^a lê, de maneira atenta, os relatórios do Governo, mostrando obras e inaugurações virtuais que marcam a presença do Governo do PT.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL –PI) – Com o maior prazer.

O Sr. Efraim Morais (PFL PB) – Senador Heráclito Fortes, é uma alegria poder apartear-lo. Fiquei com uma dúvida: ouvi V. Ex^a falar sobre a CPI dos Bingos, e sabe V. Ex^a que, de acordo com os jornais nacionais de hoje, Palocci ordenou a violação do sigilo do caseiro. Essa foi a conclusão da Polícia Federal. Foi pedida a quebra do sigilo – já comprovada –, o indiciamento do Sr. Palocci e do Sr. Jorge Mattoso, ex-Presidente da Caixa Econômica. V. Ex^a, que era membro da CPI dos Bingos, lembra-se muito bem do discurso do Governo sobre o funcionamento da CPI dos Bingos, que foi chamada de CPI do Fim do Mundo, dizendo que nós estávamos fazendo política naquela CPI. E tudo o que a CPI apurou está sendo hoje concretizado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, em uma prova de que o trabalho feito pelo Senado Federal não foi do Senador Efraim Morais, que era Presidente, tampouco do Senador Garibaldi Alves Filho, que era Relator, mas, sim, por todos os membros do Governo e da Oposição. Estão batendo exatamente todas as conclusões da CPI: hoje o Ministério Público e a própria Polícia Federal constata a veracidade dos fatos apurados naquela Comissão. Mas a minha dúvida não é essa. Não tenho dúvida alguma de que o que está acontecendo é mais do que normal, até porque foi apurado com transparência, com boa investigação, com seriedade. A minha preocupação é uma só. V. Ex^a falou na história de algumas Prefeituras que, por estarem inadimplentes, teriam canceladas algumas emendas. As emendas de V. Ex^a, as minhas emendas, as emendas de Senadores e Deputados. V. Ex^a, por acaso, alguma vez – lembrome que V. Ex^a, como Líder, poderia também ter sido convidado – soube como era feito esse racha? V. Ex^a tem alguma informação? Era só com Parlamentares que apóiam o Governo ou tinha alguém da Oposição? Ou era a critério... Bom, da Comissão de Orçamento, não. Era a critério do Ministro. Era a critério da Casa Civil. Pegava-se o que estava no Orçamento, a emenda

do Senador Heráclito Fortes, a emenda do Senador Efraim Moraes, do Deputado “A” ou “B”, e o Ministro, para agradar alguém, Líder ou não Líder, quem quer que seja do Governo, quem vota com o Governo, chamava e dizia: “Vamos tomar esse dinheiro do Piauí e vamos colocar para o Rio de Janeiro. Vamos tomar esse dinheiro da Paraíba e levar para o Acre”. Era assim que se fazia? Não estou citando V. Ex^a, estou citando aleatoriamente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O Acre só viu dinheiro quando o Fernando Henrique Cardoso era Presidente da República.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Estou citando aleatoriamente.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Quero dizer que o Acre aceita o dinheiro da Paraíba e do Piauí também.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Mas qualquer dinheiro? Ou dinheiro limpo? Essa é a pergunta. Estamos discutindo aqui dinheiro limpo.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Estou entendendo que V. Ex^a só fala em dinheiro limpo.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Qualquer dinheiro não é dinheiro. Não vou aceitar, em hipótese alguma, que nenhum Parlamentar, de qualquer Partido ou de qualquer Estado, por maior que seja o Estado, tire dinheiro da Paraíba. Enquanto eu estiver aqui, como Parlamentar, vou denunciar esta prática de corrupção dentro dos Ministérios deste Governo: tiram dinheiro de Estados pequenos para atender a determinados políticos que dizem “amém” ao Governo do começo ao fim. Essa prática foi feita, e V. Ex^a tem razão: tem que se abrir uma CPI. Vamos saber como foi esse processo que se desenrolou durante todo esse Governo.

E eu gostaria que V. Ex^a esclarecesse a mim e a todo o Brasil que nos escuta neste momento: V. Ex^a, alguma vez, foi chamado ou conhece alguém da Oposição que foi convidado para fazer esse racha junto aos Ministérios e à Casa Civil do Governo?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador Efraim Moraes, eu não vou chamar V. Ex^a de sanguessuga do discurso alheio porque é uma palavra muito perigosa num momento como este. Mas V. Ex^a fez exatamente isto: “sanguessugou” a segunda parte do meu pronunciamento.

Mostrei aqui que o PT não tem nenhum compromisso com a ética e com a moralidade na Administração Pública – e V. Ex^a avançou na segunda etapa do meu discurso: não tem nenhum compromisso com o trabalhador brasileiro. Enganou o trabalhador brasileiro durante 20 anos e virou-lhe as costas, ficando, em todas as ocasiões contra o trabalhador. O caso de Francenildo Costa é emblemático. Quem, do partido

de V. Ex^a, Senador Sibá Machado, subiu à tribuna para se solidarizar com o caseiro que teve os seus direitos violados, a sua conta invadida, a sua privacidade comprometida porque não quis mentir?

Senador Sibá Machado, onde está a solidariedade do Presidente Lula com a família daquele brasileiro que morreu em Londres e cujo processo, até hoje, se encontra tramitando, de maneira vergonhosa, na Justiça inglesa?

O Presidente saiu daqui, foi passear de carruagem com a Rainha Elizabeth, dizendo que iria pedir os esclarecimentos necessários sobre o que tinha acontecido naquele trágico acidente. Voltou, recebeu artistas, e a eles contou o luxo, a riqueza e a pompa do reino de Elizabeth II, mas não prestou contas à Nação da sua missão de, pelo menos, conseguir respostas ou reparo para confortar a família do cidadão morto.

Senador Sibá, o Brasil perdeu um trabalhador brasileiro no Iraque, vítima de um seqüestro misterioso. Processo aberto, investigação aberta, o cidadão mineiro desaparecido... Qual foi a palavra de conforto do Presidente Lula? Pelo contrário, abafaram-se as investigações até hoje, não sei para atender a quem.

Senador Sibá Machado, esta Casa toda acompanhou de maneira angustiada a situação da Varig, que, de uma canetada só, por omissão e inoperância do Governo, demitiu 12 mil funcionários diretos e 40 mil indiretos. Qual foi a ação do Governo? O Governo não teve, Sr. Presidente, nenhuma pressa para resolver as questões da Varig. E hoje está fazendo, de maneira ilegal e atabalhoada, distribuição de linhas para empresas que não têm condições sequer de vôos mais arrojados pelo Brasil, mas que estão recebendo linhas pelo mundo afora, vôos para a Europa, para o México. Sabe Deus como serão preenchidas essas linhas, porque não existe avião no mercado para venda, num período rápido, como a crise requer.

Os brasileiros trabalhadores que precisam do avião estão parados nos aeroportos, sofrendo privações e humilhações. Ainda hoje, Senador Sibá Machado, brasileiros estão na Europa, porque não conseguem retornar ao Brasil por conta da crise da Varig. E o Governo não levantou a voz, pelo menos para tentar salvar a mais antiga, tradicional e importante companhia brasileira. E o que se vê nesta semana, Senador Efraim? A revista **Playboy** mostrando três aeromoças posando nuas para ganhar dinheiro, para sobreviver e dar sustento à família, produto da insensibilidade de um Governo que, um dia, quis ser o porta-voz dos trabalhadores.

De que lado ficou o Governo na questão da Volkswagen? Quem o Governo protegeu? Apenas seus Ministros apelaram à Volkswagen para levar o

problema para depois da eleição. Senador Sibá Machado, os brasileiros que estavam na Bolívia e que viram a propriedade da Petrobras ser invadida por homens de baionetas não eram criminosos; eram trabalhadores ganhando o pão lá fora que lhes faltava aqui dentro. Qual foi a palavra do Governo na defesa?

Concedo a V. Ex^a um aparte.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Heráclito Fortes, primeiro, quero repor algumas informações que fazem parte do debate. E não posso concordar com a forma que estão sendo apresentadas. Primeiro, com relação ao rapaz que foi morto pela Polícia inglesa, o Governo brasileiro tomou atitudes imediatas. Acho até que a Polícia inglesa tentou modificar o inquérito policial, e dizer que foi um acidente, um incidente provocado, sabe-se de que ordem, mas o inquérito foi reaberto e a verdade veio à tona. No caso dos recursos do Orçamento da União, se fosse da maneira que estou ouvindo aqui – e V. Ex^a fala brilhantemente –, o meu Estado estaria fazendo uma receita anual de mais de R\$ 200 milhões. Mas não é assim. O critério é linear. É para todo mundo. Não existe isso não. Lá no nosso Estado, a nossa Bancada, o Governo do Estado, as Prefeituras, as instituições participam coletivamente da construção, da discussão das emendas coletivas e até mesmo das individuais. Fazemos questão de fazer ora aqui em Brasília, ora lá no Estado, e o nosso Estado não tem sido contemplado assim. Então, acho que V. Ex^a, neste momento, está sendo injusto com a forma. O Governo tem sido rígido com todo mundo. A forma da liberação tem sido linear, tem sido eqüitativa, e todos os Estados têm participado proporcionalmente daquilo que tem sido liberado. Tanto é que nós temos tido o mesmo tratamento que os outros Estados têm recebido. E não importa se é Situação ou se é Oposição. O PT governa três Estados, o Piauí, o Mato Grosso do Sul e o Acre. E, lá no Acre, apesar da amizade pessoal que o Jorge Viana tem com o Presidente, sabemos que tanto o Governador quanto o Presidente separam a amizade pessoal do trabalho na administração pública. Portanto, neste caso, ressalto que o Estado do Acre recebe o mesmo tratamento que os 27 Estados do Brasil.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Permita-me V. Ex^a fazer uma correção. Quem falou sobre o desequilíbrio das verbas foi o Senador Efraim Moraes. Eu sou o tribuno e S. Ex^a, o aparteante. E permita-me discordar de V. Ex^a com relação ao Acre. Vou pedir-lhe permissão para defender o Governador Jorge Viana. Estive no Acre na semana passada e trouxe um jornal daquele Estado, segundo o qual o Governador disse que o Presidente Lula mandou para lá recursos extraordinários, mandou muito dinheiro. Não fica bem

para V. Ex^a, correligionário do Governador Jorge Viana, desmenti-lo na tribuna do Senado Federal.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Claro que mandou dinheiro, Senador, dentro da média dos demais Estados.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Fica ruim para V. Ex^a desmenti-lo.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – O Estado do Acre recebeu dinheiro do Governo Federal, mas na média de todos os demais Estados.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não desminta o Governador Jorge Viana, que está fazendo uma obra grande em seu Estado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Discordo que se diga que há Estados privilegiados. Pelo que estou acompanhando, o critério de repasse financeiro do Orçamento da União é igual para todo mundo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Concordo com a frustração de V. Ex^a nesse aspecto. O Presidente Fernando Henrique Cardoso mandou muito mais dinheiro para o Acre do que o Presidente Lula, embora Jorge Viana seja o Governador daquele Estado. V. Ex^a tem toda razão. Sabe bem V. Ex^a, que é um dos que reconhecem isto: tudo o que o Acre tem foi mandado por Fernando Henrique.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – A diferença é que agora recebemos dois empréstimos complementares ao Orçamento da União: Banco Interamericano de Desenvolvimento e BNDES.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Dou razão a V. Ex^a. Essa frustração toma conta dos acreanos, porque eles não compreendem esta situação: Fernando Henrique era tucano, do PSDB, e mandou muito mais dinheiro para o Acre que o atual Governo. Como é que o Governador Jorge Viana recebeu menos, embora tenha recebido acima do Orçamento?

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Mas V. Ex^a teve o prazer de ver o resultado do trabalho, que é visível.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Claro, fiquei impressionado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a viu lá as cidades se modernizando. Os trabalhos são muito bem-feitos, estruturantes, com qualidade. O nosso Estado foi muito bem contemplado, sim, no Governo FHC; nunca negamos isso. Mas também agora; o Presidente Lula foi muito justo com todos os Estados. Então, só para corrigir essa informação, não houve tratamento de um tipo para um Estado e diferente para outro.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Espera aí, Senador.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Só estou dizendo que o tratamento foi igual e que o nosso

Estado, com o trabalho da nossa atual Ministra e Senadora Marina Silva e do Governador Jorge Viana, conseguiu um empréstimo do Banco Interamericano e do BNDES, para investimentos em infra-estrutura voltada ao setor produtivo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Ah! Para fazer uma passarela que tem lá? Uma passarela imensa. Vi a passarela. Houve até um acidente que matou um engenheiro. Conheço a passarela; estive lá agora.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Não, não estou falando em passarela. Estou falando da BR-364. Estou falando da BR-317. Estou falando da ponte sobre o Rio Acre, que liga o Brasil ao Peru. Estou falando da infra-estrutura das cidades – todas as cidades do Acre receberam melhorias. Estou falando do trabalho na educação. V. Ex^a viu lá, o negócio está muito bonito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu só queria pedir a V. Ex^a que não fosse de encontro ao que o Acre pensa e diz. Estive lá agora. Seus correligionários todos dizem que o Acre é o que é hoje por conta do Governo Fernando Henrique, que mandou dinheiro para lá. V. Ex^a e o Governador Jorge Viana, todos aplaudiram. E tem mais: criou inclusive ciúmes nos Estados vizinhos. Fernando Henrique não pecou.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Acho que o ciúme é direito individual de cada um.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não é individual; é público.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Mas o que quero dizer é que o nosso Estado foi tratado por igual, como todos os outros Estados. Agora, o Governador e a Ministra Marina Silva, Senadora da República, conseguiram dois importantes recursos financeiros também, que complementam os investimentos que temos hoje. É por isso que o nosso Estado teve um avanço muito grande, a nossa economia está crescente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – No Meio Ambiente, a Senadora Marina Silva conseguiu o quê?

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Quando a nossa Ministra estava no posto de Senadora da República.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Recurso para o Meio Ambiente? A Pasta dela é Meio Ambiente.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – No posto de Senadora da República, ela conseguiu, sim, junto com o Governador, um financiamento com o Banco Interamericano.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – V. Ex^a está tirando o mérito do Senador Tião Viana e do Governador Jorge Viana.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Não, é só uma questão de data.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu acho que, no atual Governo, o prestígio dos dois...

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – A Senadora Marina Silva, até 2003, era Senadora aqui, na Casa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Quem era o Presidente da República?

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – E foi nesse período que ela conseguiu a negociação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – E quem era o Presidente da República?

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Nós estamos no segundo mandato de Governo do Estado. Estamos há oito anos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Quem era o Presidente da República de 2003, quando ela era Senadora aqui?

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Estamos com oito anos de mandato lá no Estado do Acre, e a Senadora Marina Silva está no seu segundo mandato de Senadora. Então, para lembrar que, na segunda metade do primeiro mandato dela, ela esteve nos Estados Unidos e conseguiu uma importante reunião com a Direção do Banco Interamericano. Fruto dessas conversas, temos hoje o financiamento...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – E esse dinheiro caiu de pára-quedas ou foi dinheiro do Governo Federal?

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – ...ao Estado do Acre, que foi votado aqui. V. Ex^a, parece, na época, ainda era Deputado Federal.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Era Deputado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Mas foi votada aqui, no Senado, a autorização.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Foi votada aqui a autorização.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Sim. E é com esse recurso que estamos conseguindo melhorar as condições do nosso Estado, com muita dificuldade, mas, como o Jorge Viana é um bom trabalhador tem conseguido.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – V. Ex^a falou agora de decisão individual. O mal do PT é este: confundir o público com o individual. O Presidente Fernando Henrique não ajudou o Acre.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Não, não há nenhuma confusão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O Presidente Fernando Henrique ajudou pelo interesse público de achar que aquele Estado tinha de ter a sua integração feita o mais urgentemente possível com o Pacífico, de começar a dar infra-estrutura ao Estado, que sofre ainda e que o Presidente Lula prometeu, por exemplo, mandar recursos para curar a hepatite, V. Ex^a sabe disso, e não mandou nada. A hepatite cresceu, nos últimos quatro anos, no Estado de V. Ex^a, por falta de uma ação do Ministério da Saúde, que estava preocupado em fomentar sanguessugas pelo Brasil afora.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador, a questão da hepatite e dessas doenças tropicais ocorreu exatamente na transição, quando se quebrou a Sucam. Nessa transição de Sucam para Funasa, não só o Acre, mas todos os Estados da região padeceram.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não, Senador. Onde estão os recursos?

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Houve um avanço muito forte da malária e da hepatite. A Sucam fazia esse controle biológico. E rendo homenagem a esses profissionais que não medem nenhum tipo de dificuldade para ir a casa das pessoas, por mais distantes que sejam, por mais dificuldades que encontrem, e fazer o seu trabalho. A Sucam faliu. O Governo da época quebrou a Sucam, que depois foi transformada em Funasa. E, nessa transição, ficaram paralisados os trabalhos por um período muito grande. Agora é que estão sendo retomados. Louvo aqui o Senador Tião Viana, que é um brilhante Parlamentar. Todos esses focos que tinham sido levantados no nosso Estado estão agora controlados. S. Ex^a acabou de vir de lá neste fim de semana. Está tudo sob controle.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Vamos fazer uma coisa: amanhã, V. Ex^a traz para cá os dados do Ministério da Saúde, sobre quanto foi para lá nestes últimos três anos e meio para essa erradicação e quanto foi do Ministério da Agricultura para a aftosa. Vamos ver o grande Governo...

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Quanto ao controle da aftosa, nosso Estado está em zona livre. Foram reabertos inclusive dois frigoríficos agora, exatamente por isso. Estão vendendo carne para a Rússia.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas quero saber de V. Ex^a quanto foi mandado. Não desvirtue, não.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Nem precisa, porque está controlada a aftosa no nosso Estado. Nós estamos agora com zona livre.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu quero saber quanto foi mandado pelo atual Governo.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não, mas vamos continuar esse debate amanhã. Ele é proveitoso. Quero saber exatamente a questão das endemias na área da saúde. E fica V. Ex^a com o direito de responder.

Gosto muito de debater com o Senador Sibá Machado porque S. Ex^a é um homem honesto. Semana passada reconheceu o que o Partido dele não queria reconhecer, que foi aquela dívida do PT com o Marco Aurélio. Assumi aqui publicamente, foi ralhado pelos companheiros de Partido. Mas ele é um homem altivo e disse que o PT vai pagar, um dia, a dívida. Já é um bom caminho, porque o PT estava agindo como marreteiro. Um débito no banco feito numa conjunção envolvendo Presidente de Partido, funcionários e agregados de Governo, e ninguém reconhecia. V. Ex^a foi a primeira pessoa, neste País, que reconheceu o valor e disse que vai ser pago. Não disse quando, mas já é um bom sinal, já conforta os credores. De forma que parabeno V. Ex^a. Acho que com petistas do seu quilate temos condições de debater porque têm compromisso com a verdade.

Sr. Presidente, não quero tomar o tempo dos companheiros. Quero encerrar minhas palavras dizendo que o Senador Almeida Lima trouxe um bom tema para esta Casa hoje, que foi o debate institucional, e que me fez sair com a maior convicção de que o voto secreto, em alguns casos, é necessário, porque foi exatamente o voto aberto, a decisão aberta que fez com que o PT montasse o maior “corrupnoduto” da história do País. Os mensalões para corromper aqueles que tinham de votar o aliciamento dos que precisavam mudar de partido para alimentar e aumentar a Base do Governo.

O caixa-dois que se discute é apenas uma gota d’água no oceano. O PT foi pego com a boca na botija, arrecadando dinheiro fora de época para suprir as ambições futuras de ser o mais poderoso partido do planeta.

Alguns membros, com cinismo, dizem que nada aconteceu. Ora, se não houvesse “mensalão”, por que Genoíno renunciou, por que José Dirceu foi cassado, por que o PT perdeu todo o seu politburo, toda aquela massa pensante que se reunia no Kremlin do trabalhismo para decidir os rumos do País?

Senador Sibá Machado, V. Ex^a é um homem coerente e enfrenta o patrulhamento do seu Partido. Vamos continuar este debate amanhã? Será que V. Ex^a poderia esclarecer à Nação o que realmente aconteceu naquele episódio do avião carregado de dólares de origem cubana que tanto deu dissabor ao Partido de V. Ex^a? V. Ex^a não é obrigado a saber agora, não. Mas preste contas à Nação como um petista indepen-

dente e que tem compromisso com a verdade. Como aquele dinheiro apareceu dentro daquele aviãozinho, com aquele maluco que, em determinado momento na CPI, contou a história tintim por tintim? Na realidade, sabe bem V. Ex^a, ninguém aluga avião para carregar Johnnie Walker. Uma caixa de Johnnie Walker não dá dez minutos de combustível de avião. Era muito melhor comprar na origem, fazer a farrinha em casa, alugar... Além de incômodo, era burrice. E o Partido de V. Ex^a, em matéria de recursos, já mostrou que não tem nada de burro. V. Ex^a poderia prestar esse esclarecimento à Nação. Poderia prestar esclarecimento à Nação de quantos petistas foram expulsos ou repreendidos no Conselho de Ética, mas não por ter posição igual à que tinha antes, como foi o caso de pessoas que foram expulsas e fundaram o P-SOL, mas os que foram condenados, denunciados, praticando corrupção com o dinheiro público e que estão novamente no mesmo parlance de um Presidente que há quatro anos dizia: “Aqui não sobe ladrão. Não convivo com a corrupção”.

Era uma resposta que o País gostaria de receber e que precisa saber.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais, do PFL da Paraíba.

S. Ex^a dispõe de dez minutos, que poderão ser prorrogados.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente vivemos um momento difícil no País, um momento em que as denúncias feitas no decorrer deste mandato chegam agora à confirmação. Está aí o caso do ex-ministro Palocci, do ex-presidente da Caixa Econômica. E recebi desta Casa a incumbência de presidir a CPI dos Bingos, que foi tão criticada, mas porque estava no caminho correto. Foi criticada pelo Governo, que usa sempre a arma de desqualificar o trabalho dos Senadores. Esta foi e continua sendo uma das prerrogativas deste Governo. Sempre que se chega com acusações verdadeiras a este Governo se cria um fato. Cria-se um fato seja pela CGU, seja pela Polícia Federal, seja por qualquer outro meio, mas sempre tentando envolver o Congresso Nacional para que o Poder Executivo fique de fora. E as manchetes ganham sempre o caminho mais fácil, o caminho do Poder mais transparente, que é o Poder Legislativo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou fugir um pouco dessa história de sanguessugas e de mensaleiros, porque tenho certeza de que o povo brasileiro já está consciente de que não deve votar em mensaleiros, não deve votar em sanguessugas, não deve votar

naqueles que as CPIs mostraram que estavam envolvidos, que tiveram de renunciar a mandatos, tiveram de renunciar a cargos para poderem ser candidatos. E ninguém se esquece.

E ninguém se esquece. O Brasil está com a memória bem acesa em relação a nomes de Deputados e Senadores envolvidos com “sanguessugas”, com “mensaleiros”, com denúncias, comprovadas tanto pelo Ministério Público quanto pela Polícia Federal. Enfim, hoje, o brasileiro tem consciência do voto que será dado daqui a vinte dias.

Sr. Presidente, é claro que o meu voto é igual ao de V. Ex^a, que é igual ao do Senador Sibá Machado, que é igual ao de qualquer cidadão brasileiro que terá o direito de exercer o seu voto, que se traduz na arma mais poderosa do cidadão, por lhe pertencer, cidadão que é independente e que, com certeza, saberá, no dia 1º de outubro, fazer a escolha correta para Presidente, para Governadores, para um terço do Senado e para a Câmara dos Deputados, além das Assembléias Legislativas. Espero que o povo brasileiro use essa arma com sabedoria e independência e que, acima de tudo, trata-se de um voto que precisa ser dado. Ouço, às vezes, muitos dizerem que vão votar em branco ou que vão anulá-lo. Não! Não devemos votar em branco ou anular o nosso voto! Precisamos votar! Quando votamos em branco ou anulamos nosso voto, estaremos beneficiando exatamente Deputados, Senadores ou qualquer político que tenha usufruído de seu mandato para arrecadar recursos e aplicá-los, agora, na compra de votos a fim de retornar para o mesmo lugar e dar continuidade ao mesmo tipo de política que vem sendo feita, seja nas Comissões de Orçamento, seja no Governo – no Executivo, direto com a Casa Civil, direto com os Srs. Ministros de Estado.

Sr. Presidente, observamos que o Partido dos Trabalhadores tem usado um benefício social, que nasceu da junção de outras ações sociais, que se transformou no Bolsa-Família que, aliás, é o Programa do Governo do PT desde o seu início. O Governo Lula não tem outra coisa para dizer, por isso tem de usar o Bolsa-Família, que virou, segundo os advogados de algumas coligações, um Programa de transferência de renda do Governo Federal, funcionando como moeda de troca por votos.

Mas, Sr. Presidente, quero enfatizar que o que está dando certo tem de ser aumentado, tem de ser estendido. O que eu vou fazer aqui, hoje, nenhum Parlamentar do PT, nem o próprio Governo, teve a coragem de fazer: vou mostrar ao Presidente e ao PT que tudo o que dizem nas pontas de rua, nos programas eleitorais e nos discursos é mentira, qual seja, que a Oposição quer acabar com o Bolsa-Família. Estão men-

tindo para o povo! Estão indo para a televisão mentir, como se esse fosse o caminho para tentar ganhar as eleições! Estão enganando o povo mais uma vez, dizendo que a Oposição quer acabar exatamente com o Bolsa-Família!

Sr. Presidente, sempre defendi que temos de ajudar a quem precisa. No entanto, não podemos criar verdadeiros escravos, humilhando homens e mulheres que preferem, acima de tudo, ter o direito a um emprego, de poderem trabalhar, de poderem levar o sustento para suas mesas com o suor do próprio trabalho, com dignidade, na condição de cidadãos e de terem um emprego. Mas, o Governo do PT achou melhor escravizar o povo dando-lhe esmolas! Agora, vou provar – espero que o PT, por meio de sua Liderança, não se oponha, porque vou tentar conseguir, ainda para este ano, e com rapidez, a assinatura de Líderes do Governo, porque, da Oposição, já tenho essa garantia –, para que possamos votar este Projeto de Lei, de minha autoria, ao qual dei entrada há pouco em caráter de urgência.

Na verdade, o que estou querendo, meus caros Senadores Almeida Lima e Sibá Machado – tenho a certeza de que terei o apoio de V. Ex^{as}, a prova disso é que não se trata de um projeto demagogo, já que digo exatamente que este projeto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do próximo ano. Não estou forçando a barra de ninguém, por isso peço ao Congresso que o aprove para vigorar no próximo governo, governo que o povo brasileiro vai escolher –, melhor dizendo, não é o que eu quero, não é o que PT quer, mas, sim, a decisão do povo brasileiro: que se acabe, de uma vez por todas, com essa história de petistas, candidatos a Governador, tanto do PT como dos Partidos aliados, estejam indo aos palanques eletrônicos, ou aos palanques de rua dizerem que a Oposição está querendo acabar com o Bolsa-Família. É mentira! É mentira do PT! É mentira desses candidatos! Eles pregam isso porque não têm nenhuma outra mensagem para levar ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, o meu Projeto é no sentido de alterar a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, Lei que criou o Bolsa-Família, para incluir entre os benefícios do Programa Bolsa-Família o benefício natalino.

Diz o Projeto de minha autoria:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art. 2º (...)

III – o benefício natalino, destinado a todas as unidades familiares participantes do Programa Bolsa-Família.

Sr. Presidente, o funcionário, que ganha bem, tem direito ao 13º salário, que é o benefício natalino; todos os trabalhadores brasileiros têm direito ao famoso 13º salário, então, por que os pobres, os mais carentes, não têm direito a passar o Natal sem fome? É isso que estou colocando e espero que o PT não fique contra.

Espero que o Presidente Lula não fique contra essa proposição, oriunda de um Senador da Oposição! É isso que espero. Quero mostrar que nem o PSDB, nem o PFL, nem o PDT, nem o PMDB, nem qualquer outro Partido é contra o Bolsa-Família está aqui um exemplo de quem quer ajudar quem mais precisa.

Espero que amanhã, depois das eleições, na hora de votar essa matéria, ela não vá para a gaveta, e que o Presidente Lula, o PT e os Partidos que apóiam o Presidente, venham a dizer que se trata de matéria demagógica. Não! Inclusive apresento onde buscar recursos. Isto está dito ao final do meu Projeto, no art. 4º, que diz: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

“Parágrafo Único. O art. 2º produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.”

Então, não é para amanhã, não! Vou pedir urgência aos Líderes e às Mesas das duas Casas do Congresso Nacional para que possamos votar essa matéria ainda este ano, a fim de que no próximo possamos dar o direito àqueles que são beneficiados pelo Bolsa-Família receberem o auxílio natalino, ou seja, ao 13º salário. Aí, eu penso que estou fazendo realmente justiça aos mais pobres, justiça para com aqueles que mais precisam. E não adianta o Senhor Presidente e o PT ficarem de cara feia porque eu estou apresentando este Projeto. Acredito que parlamentar que se negar a votar esta matéria será mesmo como aquele parlamentar que esteve envolvido com os sanguessugas e com os mensaleiros: receberá a rejeição do povo brasileiro.

Pois bem. Aqui está o projeto, que, em seu art. 2º, §15, diz:

Art. 2º
.....

§15. O benefício natalino a que se refere o inciso III do *caput* corresponde a uma parcela adicional dos benefícios, a ser paga anualmente às unidades familiares participantes do Programa, junto com os benefícios do mês de dezembro.

Quando for pagar o mês de dezembro, paga-se, simplesmente, também, um outro benefício, que é o equivalente ao famoso 13º.

Sr. Presidente, o art. 3º diz o seguinte:

Art. 3º O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido no inciso II do art. 5º e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o aumento de despesa decorrente do disposto no art. 2º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na Lei de Diretrizes Orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária de que trata o **caput** deste artigo.

Então, Senadores Almeida Lima e Sibá Machado, estou tendo o cuidado de indicar de onde virão os recursos, para que, amanhã, não digam que estou inventando um projeto de lei sem ter fonte, sem ter de onde tirar. Eu diria: bastaria diminuir... Se cortassem verticalmente os beneficiados do mensalão e dos sanguessugas, dava para pagar o 13º, o 14º e o 15º salários aos beneficiados do Bolsa-Família.

No art. 4º, finalmente, eu digo que “esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”, ou seja, o parágrafo único dispõe que “o art. 2º produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente...”.

Então, aqui eu estou garantindo exatamente que é válido para qualquer Governo. Não é para este Governo, até o dia 31, não, porque eu tenho consciência de que não podemos votar esta matéria, buscar os recursos para que se pague este ano, para que não se diga por aí depois, se aqui outra pessoa estivesse apresentando este projeto, que poderia aproveitar agora, por aí afora, nas caminhadas, nos vinte dias últimos de campanha, dizer ao povo no Estado que representa, dizer que vai haver 13º. Não, Presidente. Eu não vou dizer isto: 13º para o Bolsa-Família.

Mas eu vou dizer que tomei uma iniciativa porque, nas minhas caminhadas pela minha Paraíba, durante este período em que não sou candidato, não disputo a reeleição, apóio a candidatura do Governador da Paraíba, Cássio Cunha Lima, apóio Cícero Lucena e apóio o meu filho, que é candidato a Deputado Federal, Efraim Filho, eu ouvi de um cidadão comum o seguinte: “Senador, se o funcionário que ganha bem tem direito ao 13º, se o cidadão que é regido pela CLT ou é estatutário tem direito a 13º, por que nós, que recebemos um salário de fome, um salário de miséria, mas que está ajudando, não temos?” Aí é que precisa o homem

público ter a sensibilidade de ouvir o povo, ir junto ao povo, falar com o povo, para tomar decisões como a que estou tomando hoje na condição de legislador. Isso aqui eu devo a um cidadão comum da Paraíba que me chamou a atenção. Procurei a Assessoria da Casa e pedi que me fizesse exatamente essa questão.

Agora, o que vou pedir é urgência para este projeto. O que eu vou buscar é urgência para esta matéria, de todos os partidos, para que, amanhã, quem ganhar o Governo não venha dizer que não pode pagar o auxílio natalino ao Bolsa-Família. Se tem dinheiro sobrando para aumentar, em véspera de eleições, com certeza, teremos o suficiente para pagar o auxílio natalino. E é justo que se dê o auxílio natalino exatamente a quem mais precisa: aos mais pobres.

E serve também, Sr. Presidente, para que amanhã... Ou não, amanhã não, que já vem sendo dito. É o discurso do PT, que só tem este discurso: se Heloísa Helena ganhar, se Alckmin ganhar, vão acabar com o Bolsa-Família. Mentira!

A prova está aqui, num Parlamentar de Oposição. Senadora Heloísa Helena, estou apresentando aqui o mesmo direito. O cidadão que é funcionário, o cidadão que é estatutário ou CLT tem o direito ao seu décimo terceiro, ao auxílio natalino.

Vi e vejo por aí algumas manchetes do PT dizendo que, se V. Exª for eleita Presidente da República, vai acabar com o Bolsa-Família. Escuto por aí que o Alckmin vai acabar, que o Cristovam vai acabar. O PT está mentindo, o PT não tem programa, o PT não tem proposta, e está usando o guia eleitoral para mentir e levantar falso contra candidatos que estão começando a esclarecer ao Brasil as suas propostas e a sua vontade de trabalhar.

Senadora Heloísa Helena, com muito prazer escuto V. Exª.

A Srª Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador Efraim, eu não tive oportunidade de acompanhar totalmente o pronunciamento de V. Exª, pois estava numa reunião. Até procurei o Senador Almeida para saber. Mas já que se está falando do Bolsa-Família, eu, mais uma vez, agradeço a V. Exª, que, antecipadamente, fez a minha defesa e a de outros candidatos a Presidente também.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Porque tive oportunidade de ouvir petistas, no meu Estado, dizendo que V. Exª pretendia acabar com o Bolsa-Família.

A Srª Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Eu sei. Até porque dois Ministros do Presidente Lula, que, com tantos problemas para resolver no Brasil, funcionam

como dois sórdidos, medíocres moleques de recado do Presidente da República. Por isso que tenho feito um apelo muito grande, Senador Marcos Guerra, para que o Presidente da República participe dos debates. Acho que é muito importante, pois é muito fácil para o Presidente da República, que tem a máquina, que tem estrutura governamental e os meios de comunicação, que consegue, às vezes, até plantar matérias – desculpe-me a expressão, mas tenho de dizer – “vagabundas”, tentando atingir a honra e a dignidade das pessoas, como fazem comigo também. Então, acho que é muito bom para que possamos aprofundar o Bolsa-Família. Já disse várias vezes que não sou favorável à utilização do Bolsa-Família de uma forma inconseqüente, eleitoreira, sórdida, de se apropriar da dor e da pobreza de um pai ou de uma mãe de família, para fazer terrorismo, do mais baixo e sorrateiro possível, para dizer: olha, se perder a eleição, você vai perder o Bolsa-Família. Isso que é triste para mim. Tenho a obrigação de ser absolutamente favorável ao Bolsa-Família, por quê? Sou professora de universidade. Qualquer professor de universidade ou qualquer aluno de universidade, independentemente da classe social, pode ser filho do empresário mais rico ou uma professora ou professor de universidade que tenha um salário público – pago com dinheiro público –, ele tem direito, Senador Marcos Guerra, a uma bolsa de iniciação científica ou uma bolsa para projeto de pesquisa, paga com dinheiro público, CNPq e Capes. Não há nada de mais em fazer isso. Defendo – V. Ex^a sabe, já discuti isso com V. Ex^a e com o Senador Eduardo Suplicy – a estrutura da rede básica, vinculada a questões importantes, como a educação integral, o esporte, a cultura, a música, a capacitação profissional, a inserção no mundo do trabalho. Vinculado a isso, o Bolsa-Família perde este caráter maldito de exploração e de apropriação da dor e da pobreza de uma família. A família pobre não vai perder o Bolsa-Família, isto é, continuará recebendo o Bolsa-Família, mesmo que esteja inserida no mundo do trabalho. Mesmo que o filho ou a filha esteja em um laboratório e tenha acesso à música, à cultura, ao esporte, à escola integral, com certeza, a única coisa que vai acontecer é que ela não será invisível para o Estado brasileiro. Agora é assim: tem-se de ser pobre, miserável, para não ser invisível. O Estado brasileiro, o Governo, só enxerga uma mãe, um pai e uma criança, se estiverem na exclusão completa, na pobreza completa, sem emprego ou com trabalho precário. Então, até agradeço a V. Ex^a a ressalva generosa que faz, pois sei o que tenho passado pelo Brasil. Senador Efraim

Morais, realmente, é uma luta de Davi contra Golias todos os dias. Digo sempre que tenho tantos defeitos, então, por que não me pegam por esses defeitos, em vez de terem o comportamento sórdido, vagabundo, típico de organização criminosa? Isso é horrível! Já imaginaram o que é dizer isso para uma mãe pobre? A qualquer lugar que chego, à sua Paraíba, ao interior da minha Alagoas, à periferia de Guarulhos, encontro uma mãe pobre, ou um deficiente ou uma pessoa pobre que me abraça e que, com os olhos cheios de lágrimas, diz: Ah, Heloísa, eu gosto tanto de você, mas não acabe com o Bolsa-Família! Ah, Heloísa, eu quero tanto votar em você, mas estão dizendo que você vai acabar com o Bolsa-Família. Com esse tipo de atitude sórdida, inconseqüente, eleitoreira, não estão mexendo só comigo, não me estão atacando: estão mexendo com a emoção, com o coração de uma mãe e de um pai de família, que ficam sob aquela pressão, aquele terrorismo, na dúvida sobre se vão ter, ou não, no outro mês, a partir de janeiro ou de qualquer mês, aqueles R\$50,00. Eu já disse, várias vezes, que a bolsa com que quero acabar é a bolsa maior que o Lula dá, a “bolsa-banqueiro”, essa que dá R\$620 mil ao mês para meia dúzia de especuladores no Brasil. É isto que vai acabar: a “boquinha” para os grandes especuladores e para os banqueiros brasileiros. É por isso que eles financiam, de forma desvairada, o atual Governo, porque sabem exatamente o risco que correm, se eu tiver a honra de chegar à Presidência da República. Mas agradeço a generosidade democrática de V. Ex^a no sentido de prestar esses esclarecimentos. Isso não me ataca. Ataca-me como mãe, como uma pessoa que vem de uma família pobre, porque sei o significado disso no coração e no desespero da vida de uma mãe. Agora, politicamente, é só jogo sórdido, sujo. Eu tenho defeitos demais para me atacarem com mentiras ou com notas vagabundas, como as que plantam pela imprensa.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senadora Heloísa Helena, convivi com V. Ex^a nesta Casa, durante quatro anos; participei de debates com V. Ex^a não só no plenário, mas nas Comissões; sempre ouvi de V. Ex^a uma frase que me marcou: “o combate em defesa dos filhos da pobreza”.

V. Ex^a sempre usou essa expressão, “os filhos da pobreza”, sempre defendeu os filhos da pobreza. Se alguém pensasse em levantar algo contra V. Ex^a, poderia ser qualquer outra coisa menos esta hipótese de que V. Ex^a, Presidente da República, acabaria

com o Bolsa-Família. Repito: isso é desespero. Sei que existem alguns...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, estou vendo que V. Ex^a já está bastante tolerante comigo, mas o assunto é importante, e precisamos caminhar um pouquinho mais.

Eu me referia à Senadora Heloísa e dizia: Senadora, o que estou propondo – V. Ex^a não estava no início do meu pronunciamento – é alterar a lei que criou o Bolsa-Família, para incluir entre os benefícios desse programa o benefício natalino.

Veja V. Ex^a que os funcionários desta Casa têm direito. Na Paraíba, os funcionários do Estado têm direito. Os celetistas também têm direito. Por que para aqueles que mais precisam, que são os filhos da pobreza, como chama V. Ex^a, não podemos acrescentar?

Fiz questão de registrar que não estou fazendo nenhuma demagogia, porque, conforme a última alteração que fiz, o parágrafo único do art. 4º estabelece que “O art. 2º produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º”.

Estou pedindo ao Congresso Nacional – que, sabemos, não foi as mil maravilhas nesses últimos anos – que possamos rever essa posição. Apelo ao PT, PSDB, PFL, P-SOL, PDT, a todos os partidos, no sentido de que votemos a matéria em caráter de urgência, para que, no próximo ano, independentemente de quem seja o Presidente da República, haja esse benefício.

Ora, Senadora Heloísa Helena, se eu fosse petista, até poderia acusar V. Ex^a de qualquer outra coisa. Como pefelista, respeito V. Ex^a pelo trabalho sério e dedicado, que honra esta Casa, o Congresso Nacional, e, tenho certeza, seu Estado, Alagoas. Esteja certa de que qualquer coisa passaria pela minha cabeça, menos a hipótese de V. Ex^a, Presidente da República, acabar com o Bolsa-Família.

O que significa isso? Falta de proposta e de discurso. Querer ganhar a eleição, mentindo para o povo, enganando-o mais uma vez. Desta vez, espero que o PT não faça o que fez durante esses quatro anos: fugir da raia, expressão bem nordestina. Pelo amor de Deus, não engane o povo agora e depois negue o décimo terceiro salário.

Senadora Heloísa Helena, este projeto tira a máscara do PT, dos candidatos a Governador, do Presidente do PT, que diz que nós, Oposição de uma forma geral

– V. Ex^a, o meu candidato, Geraldo Alckmin, Cristovam e os demais candidatos –, queremos acabar com o Bolsa-Família. Está provado que isso é mentira. É mentira! O que estamos querendo é aproveitar um restinho do que é bom neste Governo, para fazer melhorias, dando aos que mais precisam o benefício.

Ouçó V. Ex^a, Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Nobre Senador, quero, neste aparte, parabenizar V. Ex^a pela brilhante idéia desta proposta que cria o décimo terceiro para a população mais pobre do Brasil. E V. Ex^a a justifica, de forma muito legítima: se aqueles que são funcionários ou que estão empregados têm direito ao décimo terceiro, aqueles que recebem do Governo o benefício do Bolsa-Família também o têm. V. Ex^a está de parabéns nesse aspecto. Está de parabéns, politicamente, também, porque dá a demonstração clara de que concorda com esse programa de assistência à população mais pobre, além de desmascarar, de uma vez por todas, o discurso do Governo de que qualquer candidato a Presidente da República que seja da Oposição, se eleito, acabará com esse programa. V. Ex^a mostra que se trata de uma farsa esse tipo de declaração que fazem. Muito obrigado e parabéns a V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Almeida Lima. Pode ter certeza V. Ex^a de que este é o nosso objetivo: reforçar o Bolsa-Família, dando melhores condições exatamente aos que ganham menos.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex^a e dou-me por satisfeito.

Já encaminhei e protocolei junto à mesa. Peço a V. Ex^a, dentro do possível, que seja feita a leitura, seja encaminhada às Comissões. Vou pedir urgência em qualquer que seja a Comissão para que juntos possamos, o mais rápido possível, concluir essa votação porque, tenho certeza, é do interesse do povo brasileiro, principalmente daqueles que mais precisam.

E espero, repito, espero de coração que essa idéia, que foi gerada a partir do que ouvi do cidadão que mais precisa, com quem conversei quando percorria a minha Paraíba, espero que todos os partidos, sem exceção, assinem a urgência desse projeto, para que ainda este ano possamos votar essa matéria para colocarmos em prática a partir de 1º de janeiro.

Espero que não venham dizer que o Senador Efraim Morais, Senador Paulo Octávio, está utilizando-se de um projeto de lei com efeitos políticos. Pelo contrário, estou dizendo que ele vai valer a partir do ano subsequente ao da sua aprovação. Então, qualquer que

seja o presidente escolhido e eleito pelo povo brasileiro ele terá a obrigação, no próximo ano, se aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, de colocar esse projeto em vigor. Tenho certeza de que estou fazendo justiça aos que mais precisam.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Efraim Morais, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, com a tolerância de V. Ex^a, concedo ainda um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Efraim Morais, V. Ex^a alerta a Nação, pela tribuna do Senado, para um problema que é do interesse público, que é do interesse social e que de repente o Brasil passou a ter a sensação que se trata de uma dádiva privada: o Bolsa Família. É uma brincadeira tentar-se impor à sociedade brasileira o esquecimento de que o Bolsa-Família já existia e foi criado no Governo Fernando Henrique com o nome de Salário-Educação, um programa onde havia direitos e deveres. Qual o objetivo principal do hoje Bolsa-Família, lá atrás Salário-Educação? Dar tarefa à criança; obrigá-la a freqüentar a sala de aula no sentido de evitar que ela esteja correndo o risco da marginalidade. Isso foi feito em um programa onde se exigia a freqüência do aluno e o acompanhamento dos pais sobre a atividade do filho. Então colocaram botox de má qualidade em um programa que já existia. Aliás, não há nada de novo nesses programas sociais do Presidente. Tudo cópia do que foi feito. Quero dizer, por dever de justiça, que todos aqueles programas sociais do Presidente Fernando Henrique foram inspirados por Dona Ruth Cardoso, uma primeira-dama que tinha um lado social. Como exilada, conviveu com questões educacionais, inclusive em outros países, e trouxe a experiência.

Lembro-me muito bem, Presidente Marcos Guerra, de que nós, Parlamentares, às vezes ficávamos irritados porque o critério era um critério de justiça, um critério técnico. Havia, de vez em quando, problema de companheiros que queriam interferência política no programa; e ela não permitia. Agora se transformou num programa eminentemente político. Mas o Brasil, Senador Efraim Morais, está de cabeça para baixo. Se V. Ex^a abrir um jornal destes aqui – vou pedir à Letícia que me socorra –, vai ver uma declaração do Newton Cardoso dizendo que só quer ao lado dele o PT honesto, Senador Sibá. O Senador Newton Cardoso, o candidato de V. Ex^as ao Senado, não quer o PT corrupto ao lado dele. Essa é uma declaração que está hoje

na primeira página! De ontem, ela está me corrigindo. E não vi ninguém protestar contra isso. Evidentemente que todo mundo concorda! Mas dito isso pela boca do conterrâneo do Senador Paulo Octávio! Está aqui: Newton Cardoso diz ter-se aliado só à parte honesta do PT. Senador Sibá, V. Ex^a vai falar depois e sei que V. Ex^a é honesto – atesto. V. Ex^a é da parte de Newton Cardoso? Ele está falando em seu nome? O povo do Acre quer saber. O povo do Piauí está doidinho para saber, porque foi lá que V. Ex^a nasceu. O seu umbigo está enterrado lá na Liberdade.

Newton Cardoso diz ter-se aliado só à parte honesta do PT. Aquele povo lá de Minas envolvido com sanguessugas ele não gosta, tem horror. Ele não vai trabalhar com desonestidade. Então, acho que o PT está com a palavra, e V. Ex^a, que assume hoje a Liderança, tem que se solidarizar com o candidato a Senador Newton Cardoso, ou então protestar. Não vamos deixar misturar o joio com o trigo. Isso nunca deu bom resultado. Muito obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes, e concluo, com a tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente, dizendo que o que esperamos é que o PT não continue utilizando, nos guias eleitorais o Bolsa-Família como uma moeda por troca por votos. É esse o nosso apelo, pois deveriam ter respeito por aqueles que mais precisam, pelo mais pobres. E está faltando respeito. Estão ameaçando, como se dissessem que se o Lula não vencer não haverá mais o Bolsa-Família. É mentira! A prova está neste projeto que quer aumentar e melhorar o Bolsa-Família.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

E fica o meu apelo: V. Ex^a, Senador Paulo Octávio, que disputa as eleições como candidato a Vice-Governador do Distrito Federal, tenho certeza de que realiza uma disputa com propostas, à busca de melhorar a qualidade de vida do povo do Distrito Federal, pode ter a certeza de que este é o desejo de todos os brasileiros. São propostas sérias, honestas e não de ameaça, principalmente aos mais pobres.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDS – ES) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Paulo Octávio.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero agradecer ao Senador Efraim Morais pelas referências elogiosas.

Muito obrigado, Senador Efraim Morais, e parabéns pelo seu pronunciamento. Infelizmente, cheguei um pouco tarde e não pude ouvir a íntegra de seu discurso; porém, o Senador Heráclito o fez e faço minhas as palavras de S. Ex^a.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Muito obrigado.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, Senador Marcos Guerra, trata-se de uma questão importante pois hoje foi comemorado em Diamantina o 104º aniversário de Juscelino Kubitschek, que foi nosso companheiro nesta Casa. Tivemos, pela manhã, uma cerimônia muito bonita onde 200 brasileiros foram homenageados ao receber, por meio do Conselho da Ordem JK, as comendas, as medalhas e as homenagens. Realmente foi uma manhã marcante, uma referência na história política brasileira, até porque, Senador Marcos Guerra, estamos num momento em que todos os políticos se miram em JK. Ouvindo as palavras de Efraim Morais, vejo que faltam ao Brasil planos, programas de governo, planos de metas como teve o Presidente JK 50 anos atrás. Foi extraordinário o trabalho dele ao pensar um plano para o Brasil há 50 anos. Passaram-se 50 anos e não temos planos concretos para o futuro do nosso País.

Eu gostaria de pedir a V. Ex^a para registrar um trecho do pronunciamento, que peço seja registrado nos Anais desta Casa, do Governador Aécio Neves, nosso Governador de Minas que por sinal está muito bem nas pesquisas e que faz um pronunciamento sobre Juscelino. Peço a permissão para transcrever só alguns trechos importantes que devem ficar inscritos nesta data por ser hoje justamente o aniversário de JK.

Peço licença ao Senador Sibá Machado. Sei que S. Ex^a está inscrito e nós dois teremos de ir à reunião do Conselho de Ética, onde está marcada uma acareação às 17 horas. Não me delongarei, apenas quero registrar alguns momentos desse pronunciamento de Aécio Neves hoje em Diamantina. Diz ele:

No entanto, há homens e mulheres que marcaram profundamente o seu próprio tempo e deixaram legados definitivos, que ainda inspiram a contemporaneidade.

Juscelino Kubitschek de Oliveira é um deles.

Juscelino está mais vivo do que nunca, no complexo painel da memória política nacional.

Duas foram as suas principais qualidades: a alegria e o amor à liberdade.

A alegria, em Juscelino, era sentimento compartilhado.

Mas, os que os conheceram de perto testemunham que, nos momentos mais graves, Juscelino buscava o asilo da solidão para refletir sobre seus deveres e fazer as difíceis escolhas do poder.

Nesses momentos, franzia a testa, mantinha olhos e lábios cerrados. Era a sua forma de orar, de buscar os conselhos do grande mistério.

Senhoras e Senhores, não é difícil definir as idéias políticas de JK.

Nele conviviam o profundo sentimento da tradição das montanhas e a ousadia para a construção de um Brasil moderno.

Elas não se situavam no espectro ideológico convencional, da esquerda para a direita.

As idéias políticas fundamentais não se importam feitas: elas se formam na família, na comunidade, dentro dos horizontes da paisagem da infância e no processo de formação do homem.

Ainda que ele tivesse vivido em Paris, e lido sobre filosofia e política mais do que muito de seus contemporâneos, foi aqui, no lar e no convívio com os mestres do Seminário e com o povo de Diamantina, que o Presidente formou a sua consciência de mundo e organizou as regras que seriam suas pela vida afora.

O eixo de sua personalidade estava na combinação de dois sentimentos que se complementam: o da alegria de viver e o da liberdade de ser e agir.

São sentimentos que exigem partilha.

Ninguém pode ser livre em sociedade escravizada, ninguém pode ser alegre em comunidade triste.

Mas nem todos os mineiros são alegres, nem todos os mineiros são livres.

Não podemos ser sempre alegres quando sabemos que há, em Minas, no Brasil e no mundo, pessoas que só têm olhos para

as lágrimas, para o espanto do medo, para o horror da fome.

Mas podemos ter os nossos momentos de alegria e realização, quando conseguimos, de uma ou de outra forma, exercer a solidariedade e transformar a realidade para melhor.

Significa levar sorriso a uma criança, um conforto ao enfermo, o emprego ao pai de família.

Não podemos ser livres em sociedade oprimida.

A liberdade é mais do que expressão política.

Como bem definiu Roosevelt, em sua histórica mensagem ao Congresso dos Estados Unidos, em janeiro de 1941, a liberdade significa, e em qualquer situação, a supremacia dos direitos humanos.

Foi a consciência desses direitos inalienáveis do homem que nos orientou desde os primeiros tempos.

Para aqui viemos em busca de liberdade.

A metrópole entendeu, já nos primeiros anos de ocupação deste elevado território, que aqui não havia vassalos leais, mas tenazes conspiradores pela liberdade.

Foi o que disse o Conde de Assumar, em seu relatório a Lisboa:

– a própria natureza pareceu hostil ao mando estrangeiro, em tudo exalando rebeliões, em tudo exigindo liberdade.

(...)

O grande segredo de Juscelino Kubitschek, o seu claro enigma, para lembrar os versos de Drummond, foi o de expressar, sem medo, sem constrangimentos, essa forma mineira de ser.

Ele parecia arrebatado pelo sonho de assegurar a independência política nacional com a prosperidade econômica.

Erram, porém, os que nele viram apenas o visionário.

Ao assumir o Governo de Minas, mobilizou todas as forças para transformar o estado em que predominavam atividades agropastoris em região industrial.

(...)

Os seus dez anos, da posse no Palácio da Liberdade, em 31 de janeiro de 1951 a 31 de janeiro de 1961, quando deixou a Presidên-

cia da República, foram os mais marcantes do século brasileiro.

No Palácio da Liberdade, Juscelino participava, com o empenho da força de Minas, do plano nacional de desenvolvimento de Vargas.

(...)

Enquanto Getúlio organizava a Eletrobrás, Juscelino criava a Cemig e erguia barragens.

(...)

Tudo o que Juscelino fez trazia essa marca da alegria.

Na Prefeitura de Belo Horizonte cuidou, com atenção pessoal, da beleza urbanística da cidade, criando praças e jardins.

(...)

Doze dias antes que o Presidente Getúlio Vargas, vencido pelas circunstâncias dramáticas do poder, disparasse contra o próprio peito, Juscelino lhe oferecera, em Belo Horizonte, as nossas montanhas como trincheira para a defesa da dignidade do mandato.

Getúlio, ao recusar o confronto militar, frustrou seus sitiadores com o gesto absoluto de 24 de agosto, e evitou a guerra civil que poderia ter fragmentado a nação.

Em seu quinquênio presidencial, Juscelino enfrentou, reunidas contra o seu projeto, as mesmas forças que haviam acossado Vargas.

A elas respondeu com a energia da serenidade, com a coragem da prudência.

Desarmou o ânimo contestador dos rebeldes (...) com a anistia, mas não sem antes empregar a força para contê-los e os derrotar.

(...)

A força de sua liderança era singela.

Ambos entendiam [ele e Getúlio], como verdadeiros homens de Estado, que os povos sabem o que querem, e só necessitam de quem possa organizar sua vontade em planos objetivos, traduzidos em metas e tarefas históricas.

(...)

Getúlio e Juscelino fizeram com que os brasileiros erguessem a cabeça e vissem o mundo no mesmo nível dos olhos.

Já não estávamos no tempo de Ruy na Conferência de Haia, que, pensando no Bra-

sil, pedia ao mundo a mesma igualdade para países grandes e pequenos.

Era outra a nossa postura.

Vargas e Juscelino disseram ao mundo que um país com as nossas dimensões e o nosso povo não se sente menor do que nenhum outro.

Ao completar a obra de penetração e ocupação do território norte-ocidental, Juscelino construiu Brasília.

Não se tratava apenas de edificar uma cidade para servir de sede à capital da República.

As cidades nascem do acaso ou do planejamento.

Quando são planejadas, como ocorreu com Alexandria, no delta do Nilo, e Brasília, no centro do País, e na cabeceira de suas grandes águas internas, são também fortalezas estratégicas e faróis de orientação para a viagem das gerações ao longo da História.

Juscelino, ao cumprir o sonho dos inconformes e de José Bonifácio, inscrito como projeto na Constituição de 1891, marcou-o com o consentimento estético que o assistiria na edificação da Pampulha.

Ao fecundar de grandeza os seus cinco anos na liderança do povo brasileiro, (...), Juscelino foi a encarnação viva das idéias mineiras.

Idéias e ideais de Minas que buscam a Nação justa e próspera com que sonhamos desde os primeiros tempos...

Desde a Inconfidência e Tiradentes; com Juscelino e Tancredo...

Os ideais de Minas pontuam – na voz de ilustres mineiros de diferentes gerações – o vasto itinerário da história deste país.

E assim continuará sendo.

Ao lembrar mais uma vez, nesta manhã de Diamantina, o legado de JK, estamos todos a exigir posturas, gestos, ações e avanços que nos permitam ir além das esperanças que se frustram e que se renovam, na histórica generosidade do povo brasileiro.

É hora, Senhoras e Senhores, de terminar essa longa e penosa travessia em direção aos mais pobres; aos mais frágeis; aos deserdados; aos que clamam por justiça; aos que buscam trabalho e pedem paz nas ruas!

Não os alcançaremos com mera retórica. Com promessas que se esvaziam e desaparecem nos vãos do tempo.

Não os incluiremos à produção e aos bens sociais apenas cotejando benefícios como autênticos favores do Estado.

E – em especial –, como sabiamente ensinava Juscelino Kubitschek, não avançaremos sem um forte sentido de unidade e convergência para combater e vencer distorções históricas como a concentração de poder e renda; o gigantismo pernicioso da burocracia; a corrupção; o analfabetismo; a desassistência; o desemprego, enfim... a desigualdade que impõe um verdadeiro abismo entre os brasileiros.

Não transformaremos a realidade sem desprendimento;

Sem generosidade;

Sem humildade;

Sem coragem.

E sem esse compromisso fundamental de tornar reais os sonhos de todos os brasileiros, como fez Juscelino Kubitschek ao construir um futuro concreto no presente vivo do País e de sua gente.

Sr. Presidente, gostaria que constasse nos Anais do Senado Federal este belíssimo pronunciamento em homenagem ao transcurso do 104º aniversário do Presidente Juscelino, que foi arrancado desta Casa pela ditadura militar, ele que é uma referência na história jurídica brasileira, mencionado por quase todos os candidatos à Presidência do pleito de 2006.

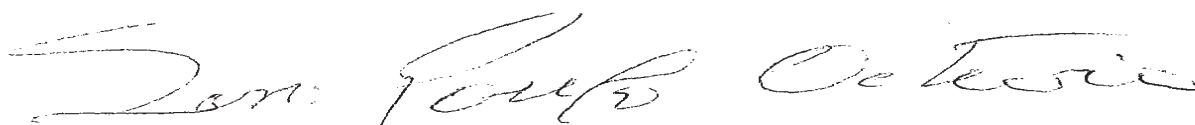
O pronunciamento foi feito hoje, em Diamantina, às 14 horas. Eu estava presente e fiz questão de pedir ao Governador Aécio Neves que me concedesse a honra de fazer a leitura e registrar, no Plenário desta Casa, o discurso que S. Ex^a proferiu por ocasião, como já disse, do 104º aniversário desse grande presidente, responsável pela liberdade, pela democracia, pela construção de Brasília e pelo grande avanço do Brasil nos últimos 50 anos.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PAULO OCTÁVIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)



MEDALHA JK

Diamantina, 12 de setembro de 2006

(Nominata)

**Autoridades,
Agraciados,**

Senhoras e Senhores,

Mineiros,

Há poucos dias, diante do féretro de Dom Luciano Mendes de Almeida, nas celebrações em Mariana, vivi momento de intensa reflexão interior.

Ali estávamos, autoridades da República, do Estado e da Igreja, além de personalidades importantes da vida nacional, para reverenciar um verdadeiro santo.

E ali também estava o povo, para lembrar o amigo, o protetor.

As regras canônicas exigem milagres, pelo menos um, a fim reconhecer a santidade de alguém.

E o que é, afinal, milagre?

Salvar uma pessoa da morte, quando a

medicina dos homens a considera perdida, ou salvar muitas pessoas da fome, da miséria e do desespero?

Dom Luciano foi um autêntico salvador...

E se não realizou grandes e espantosos milagres, realizou os necessários milagres de todos os dias, ajudando as pessoas a resolverem suas penosas aflições, necessidades e dificuldades.

Naquele instante denso, quando a presença da Eternidade nos tocava e

comovia, lembrei-me dos grandes mortos de Minas;

Lembrei-me dos grandes mortos do Brasil e dos grandes mortos da Humanidade.

Quem foram esses homens e mulheres, cujos nomes a História guardou como vidas destacadas?

Eles tiveram uma existência que mereceu ser registrada, dentro daquela observação de Sócrates de que uma vida

Creio que não.

Os meus sentimentos cristãos me levam a crer que mesmo as piores experiências existenciais tiveram, em algum momento, gestos merecedores da vida.

Em algum tempo, mesmo ^{Tudo} ~~os piores~~ de nós foram ^{mas} crianças, e as crianças são sempre esperança e promessa.

E na promessa e na esperança não cabe o mal.

No entanto, há homens e mulheres que marcaram profundamente o seu próprio tempo e deixaram legados definitivos, que ainda inspiram à contemporaneidade. Juscelino Kubistchek de Oliveira é um deles.

^{Juscelino}
~~JK~~ está mais vivo do que nunca, no complexo painel da memória política nacional.

Duas foram as suas principais qualidades: a alegria e o amor à liberdade.

A alegria, em Juscelino, era sentimento compartilhado.

Mas, os que o conheceram de perto testemunham que, nos momentos mais graves, Juscelino buscava o asilo da solidão para refletir sobre seus deveres e fazer as difíceis escolhas do poder.

Nesses momentos, franzia a testa, mantinha olhos e lábios cerrados. Era sua forma de orar, de buscar os conselhos do grande mistério.

Senhoras e senhores,

Não é difícil definir as idéias políticas de JK.

W. Ela

~~Em~~ Juscelino conviviam o profundo sentimento da tradição das montanhas e a ousadia para a construção de um Brasil Moderno.

Elas não se situavam no espectro ideológico convencional, da esquerda para a direita.

As idéias políticas fundamentais não se
Ainda que ele tivesse vivido em Paris, e lido sobre filosofia e política mais do que muitos de seus contemporâneos, foi aqui, no lar e no convívio com os mestres do Seminário e com o povo de Diamantina, que o Presidente formou a sua consciência de mundo e organizou as regras que seriam suas pela vida a fora. O eixo de sua personalidade estava na combinação de dois sentimentos que se complementam: o da alegria de viver e o da liberdade de ser e agir. São sentimentos que exigem partilha.

Ninguém pode ser livre em sociedade escravizada, ninguém pode ser alegre em comunidade triste.

Mas nem todos os mineiros são alegres, nem todos os mineiros são livres.

Não podemos ser sempre alegres quando sabemos que há, em Minas, no Brasil e no mundo, pessoas que só têm olhos para as lágrimas, para o espanto do medo, para o horror da fome.

Mas podemos ter os nossos momentos de alegria e realização, quando conseguimos, de uma ou de outra forma, exercer a solidariedade e transformar a realidade para melhor.

Significa levar sorriso a uma criança, um conforto ao enfermo, o emprego ao pai de família.

Não podemos ser livres em sociedade oprimida.

A liberdade é mais do que expressão política.

Como bem definiu Roosevelt, em sua histórica mensagem ao Congresso dos Estados Unidos, em janeiro de 1941, a liberdade significa, e em qualquer situação, a supremacia dos direitos humanos.

Foi a consciência desses direitos inalienáveis do homem que nos orientou desde os primeiros tempos.

Para aqui viemos em busca da liberdade.

A metrópole entendeu, já nos primeiros anos de ocupação deste elevado território, que aqui não havia vassalos leais, mas tenazes conspiradores pela liberdade.

Foi o que disse o Conde de Assumar em seu relatório a Lisboa:

-a própria natureza parecia hostil ao mando estrangeiro, em tudo exalando rebeliões, em tudo exigindo liberdade.

De 1708, quando, pela primeira vez, nos alçamos em armas em Caeté, até os dias atuais, nunca deixamos de exigir a liberdade, essa liberdade que, conforme Roosevelt, se manifesta na supremacia dos direitos dos homens, de todos os homens.

Mineiros,

O grande segredo de Juscelino Kubitschek, o seu claro enigma, para lembrar os versos de Drummond, foi o de

expressar, sem medo, sem constrangimentos, essa forma mineira de ser.

Ele parecia arrebatado pelo sonho de assegurar a independência política nacional com a prosperidade econômica.

Erram, porém, os que nele viram apenas o visionário.

Ao assumir o Governo de Minas, mobilizou todas as forças para transformar o estado, em que predominavam as atividades agropastoris, em região industrial.

Tínhamos vantagem comparativa, na força dos grandes rios que descem impetuosos em caudais esguios entre as serranias.

Era necessário subjugar as águas, robustecê-las em lagos amplos, apertá-las em dutos, retirar-lhes a força para acionar as máquinas, transformar as férreas pedras em aço, ajudar os homens a produzir os bens e a acalentar a vida.

Foi o que fez, acelerando a caminhada em que vínhamos, desde o entardecer do Império, nos rastros do mundo.

A diferença é que atendíamos, antes, à cadência morosa do tempo.

Juscelino fez com o tempo o que fez com as águas: subjugou-o, buscou-o à frente, dele fez seu servidor.

Em suma, laçou o futuro, para que servisse a Minas, para que servisse ao Brasil.

Os seus dez anos, da posse no Palácio da Liberdade, em 31 de Janeiro de 1951, a 31 de Janeiro de 1961, quando deixou a

Presidência da República, foram os mais marcantes do século brasileiro.

No Palácio da Liberdade, Juscelino participava, com o empenho da força de Minas, do plano nacional de desenvolvimento de Vargas.

Não se tratava de apoio retórico, mas de atos poderosos.

Enquanto Getúlio organizava a Eletrobrás, Juscelino criava a Cemig e erguia barragens.

Ao Plano Nacional Rodoviário de Getúlio, Juscelino respondia com a abertura de estradas estaduais.

Disse-lhes que, como a liberdade, a alegria só pode ser sentimento compartilhado.

Tudo o que Juscelino fez trazia essa marca da alegria.

Na Prefeitura de Belo Horizonte cuidou, com atenção pessoal, da beleza urbanística da cidade, criando praças e jardins, e chamando homens como Niemeyer, Portinari e Burle Marx, para fazer da Pampulha a nossa Versailles.

Se o bom é belo, ^{com o tempo, ele} torna-se ainda melhor. Doze dias antes que o Presidente Getúlio Vargas, vencido pelas circunstâncias dramáticas do poder, disparasse contra o próprio ^{feito} ~~geração~~, Juscelino lhe oferecera, em Belo Horizonte, as nossas montanhas como trincheira para a defesa da dignidade do mandato.

Getúlio, ao recusar o confronto militar, frustrou seus sitiadores com o gesto absoluto de 24 de agosto, e evitou a guerra civil que poderia ter fragmentado a nação.

Em seu quinquênio presidencial, Juscelino enfrentou, reunidas contra o seu projeto, as mesmas forças que haviam acochado Vargas.

A elas respondeu com a energia da serenidade, com a coragem da prudência.

Desarmou o ânimo contestador dos rebeldes de Jacareacanga e Aragarças com a anistia, mas não sem antes empregar a força para contê-los e os derrotar.

*(Constituinte)
pouco permitiu
Brasil
nossos*

Vargas, que vivera em Minas em alguns dos anos cruciais da sua formação, os da adolescência, tinha, como Juscelino, a mesma confiança no povo.

A força de sua liderança era singela.

Ambos entendiam, como verdadeiros homens de Estado, que os povos sabem o que querem, e só necessitam de quem possa organizar sua vontade em planos objetivos, traduzidos em metas e tarefas históricas.

Cada um deles no seu tempo - dentro dos trinta anos que vão da Revolução de Outubro à posse de Jânio - exerceu essa liderança, confrontando-se, com coragem e serenidade, com os não brasileiros, com os não mineiros, com os não gaúchos: pessoas que nasceram em nosso país, mas não nasceram ^{antigos} de nosso país.

Getúlio e Juscelino fizeram com que ^o ~~povo~~ ^{levantasse} a cabeça e visse ^o mundo no mesmo nível dos olhos.

Já não estávamos no tempo de Ruy na Conferência de Haia, que, pensando no Brasil, pedia ao mundo a mesma

igualdade para países grandes e países pequenos.

Era outra a nossa postura.

Vargas e Juscelino disseram ao mundo que um país com as nossas dimensões e o nosso povo não se sente menor do que nenhum outro.

Ao completar a obra de penetração e ocupação do território norte-ocidental do Brasil, Juscelino construiu Brasília. Não se tratava apenas de edificar uma cidade para servir de sede à capital da República.

As cidades nascem do acaso // ou do planejamento.

Quando são planejadas, como ocorreu com Alexandria, no delta do Nilo, e Brasília, no centro do País e na cabeceira de suas grandes águas internas, são também fortalezas estratégicas e faróis de orientação para a viagem das gerações ao longo da História.

Juscelino, ao cumprir o sonho dos inconfidentes e de José Bonifácio,

inscrito como projeto na Constituição de 1891, marcou-o com o sentimento estético que o assistira na edificação da Pampulha.

Ao fecundar de grandeza os seus cinco anos na liderança do povo brasileiro, como Presidente da República, Juscelino foi a encarnação viva das idéias mineiras.

Idéias e ideais de Minas que buscam a Nação justa e próspera com que sonhamos desde os primeiros tempos...

Desde a Inconfidência e Tiradentes; com Juscelino e Tancredo ~~Neves~~...

Os ideais de Minas pontuam - na voz de ilustres mineiros de diferentes gerações - o vasto itinerário da história deste país.

E assim continuará sendo.

Ao lembrar, mais uma vez, nesta manhã de Diamantina, o legado de JK, estamos todos a exigir posturas, gestos, ações e avanços que nos permitam ir além das esperanças que se frustram e que se renovam, na histórica generosidade do povo brasileiro.

É hora, senhoras e senhores, de terminar essa longa e penosa travessia em direção aos mais pobres; aos mais frágeis; aos deserdados; aos que clamam por justiça; aos que buscam trabalho e pedem paz nas ruas!

Não os alcançaremos com mera retórica. Com promessas que se esvaziam e desaparecem nos vãos do tempo.

Não os incluiremos à produção e aos bens sociais apenas cotejando benefícios como autênticos favores do Estado.

E - em especial - como sabiamente ensinava Juscelino Kubitschek, não avançaremos sem um forte sentido de unidade e convergência para combater e vencer distorções históricas como a concentração de poder e renda; o gigantismo pernicioso da burocracia; a corrupção; o analfabetismo; a desassistência; o desemprego; enfim... a desigualdade que impõe um verdadeiro abismo entre os brasileiros.

Não transformaremos a realidade sem despreendimento;

Sem generosidade;

Sem humildade;

Sem coragem.

E sem esse compromisso fundamental de tornar reais os sonhos de todos os brasileiros, ~~como fez Juscelino, ao construir um futuro concreto no presente vivo do País. e de sua gente.~~

Muito Obrigado!

*Sei o sonho e a direção e
corações vivos de milhões, ~~base~~ e que esta
glorificação que nos cerca possa inspirar
a todos na construção de um futuro como
no presente vivo do ~~Brasil~~ ^{nosso País} e de sua gente*

H. Braga

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES)

– V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 2006

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os benefícios do Programa Bolsa Família o benefício natalino.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O **caput** do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º
.....

III – o benefício natalino, destinado a todas as unidades familiares participantes do Programa Bolsa Família. (NR)”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

“Art. 2º
.....

§ 15. O benefício natalino a que se refere o inciso III do **caput** corresponde a uma parcela adicional dos benefícios, a ser paga anualmente às unidades familiares participantes do Programa, junto com os benefícios do mês de dezembro. (NR)”

Art.3º O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido no inciso II do art.5º e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

estimarà o aumento de despesa decorrente do disposto no art. 2º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta lei.

Parágrafo único. O aumento de despesas previsto nesta lei será compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na Lei de Diretrizes Orçamentárias que servir de base à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de que trata o **caput** deste artigo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 2º produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

Justificação

O Programa Bolsa Família (PBF), instituído em 2003, foi idealizado para enfrentar grandes desafios da sociedade brasileira, entre eles o combate à fome e à miséria, e a promoção da emancipação das famílias mais pobres do País. Para alcançar tais objetivos, o Governo fornece transferências condicionais em dinheiro para as famílias pobres com base nos níveis de renda e em sua composição domiciliar.

O PBF beneficia famílias extremamente pobres, assim consideradas aquelas com renda mensal **per capita** de até R\$60,00 e, também, aquelas com renda mensal **per capita** de R\$60,01 a R\$120,00, propondo-se a aliviar de imediato a pobreza e reforçar o exercício dos direitos sociais básicos.

Essa proposta, segundo estudos realizados ao longo dos três anos de existência do Programa, tem-se concretizado de forma surpreendente e já mostra

resultados bastante positivos. Contudo, esse instrumento de transferência de renda tem-se demonstrado incompleto e essa lacuna aparece de forma mais evidente no mês de dezembro – época em que os gastos domiciliares aumentam.

É, pois, com a intenção de sanar essa falha que apresentamos este projeto de alteração da lei que criou o Programa Bolsa Família, para nela incluir o pagamento do benefício natalino. Esse benefício adicional possibilitará às famílias mais pobres aproximar-se um pouco das demais famílias brasileiras que anualmente recebem o abono natalino. Possibilitará, ainda, à população mais pobre, recuperar um pouco da auto-estima, tão fundamental para o exercício da cidadania.

Esse novo investimento na família brasileira menos favorecida – a concessão do benefício natalino –, certamente, será recompensado pela maximização dos efeitos econômicos e sociais. Afinal, estudos apresentados no Seminário Internacional sobre o Bolsa Família, em outubro de 2005, indicaram que esses investimentos públicos têm tido um significativo efeito multiplicador no conjunto da economia. Em trabalho desenvolvido por pesquisadores da área social, a análise dos dados de 96 municípios participantes do programa revelou, inclusive, que o dinheiro do benefício do PBF incrementa o comércio local e retorna, em parte, para os cofres públicos.

Ademais, matérias publicadas na mídia, ao longo deste ano, têm enfatizado que as transferências de recursos pelos programas sociais do Governo Federal a famílias pobres estão assumindo peso crescente na composição da renda disponível para o consumo de alguns Estados e substituindo, inclusive, a renda proveniente do trabalho. Segundo essas matérias, essa nova realidade ajuda a explicar por que, nesses locais, as vendas do varejo têm crescido acima da média nacional, apesar do emprego formal ter recuado ou crescido bem abaixo da média do País.

É, finalmente, a comprovação de que a transferência desses recursos só traz vantagens para o País.

Assim, estamos confiantes de que o benefício natalino do Bolsa Família proposto no projeto de lei que ora apresentamos trará inegáveis impactos positivos para toda a sociedade brasileira. Por essa razão, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Efraim Morais**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o **caput** tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde – Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I – O benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantêm pela contribuição de seus membros;

II – nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do **caput** será de R\$50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do **caput** será de R\$15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$100,00 (cem reais).

§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do **caput** poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do **caput**, observado o limite estabelecido no § 3º.

§ 5º A família cuja renda **per capita** mensal seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do **caput**, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º.

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAE e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do **caput** serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – O Projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – O Senador João Alberto convoca os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a reunião que já se iniciou, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Sibá Machado.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos, Senador.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como sou membro do Conselho de Ética e terei de me dirigir para lá, farei apenas o registro muito breve de uma notícia que considero importante do jornal **Gazeta Mercantil** que diz respeito ao Ibama, que aprovou, no dia de ontem, estudo de impacto ambiental das usinas hidrelétricas do rio Madeira.

Esse projeto se arrasta há algum tempo, pois havia uma dificuldade de entendimento quanto ao projeto inicial da obra, no que diz respeito principalmente ao impacto ambiental na fauna do rio, a ictiofauna, que era um assunto muito mal resolvido. Agora, a empresa de Furnas e a Odebrecht refizeram o projeto, que acaba de ser aprovado pelo Ibama. As duas usinas representarão para a matriz energética brasileira mais de 6 mil megawatts.

São duas usinas na curva do rio Madeira, acima do Município de Porto Velho, cujas obras, por sua envergadura, levarão cerca de 6 a 8 anos para serem concluídas. O valor do empreendimento é da ordem de R\$20 bilhões. É claro que, durante o período da construção, muitas oportunidades de trabalho serão geradas.

É importante lembrar ainda, Sr. Presidente, que o setor de energia é uma grande contribuição da nossa região amazônica para o desenvolvimento do Brasil. Fizemos um bom debate durante alguns dias nesta Casa a fim de discutir o futuro que todos queremos e que todos defendemos. Que o Brasil venha a crescer acima de 5%, firme, em um período de mais de dez anos consecutivos. Perguntamos ao Presidente da Petrobras que consumo de energia imediata o Brasil teria que incrementar todo ano.

Somando essas duas usinas, que adotarão uma tecnologia em que uma turbina é instalada no fundo

do rio, o que evita a construção de uma barragem de maior altitude, e seu impacto, elas vão apenas perezar a quota máxima do rio Madeira acima do Município de Porto Velho.

Com esses assuntos resolvidos, estaremos na iminência de resolver ainda a usina de Belo Monte e o problema dos gasodutos, podendo abastecer a nossa região amazônica com cerca de onze a doze mil megawatts novos nos próximos dez, doze anos, na matriz de energia elétrica do Brasil.

Assim é que se faz! Dessa maneira, é possível concordarmos com o empreendimento, um empreendimento que respeita em primeiro lugar as questões ambientais, que respeita a comunidade local. A nossa comunidade tem de ser beneficiada por um investimento dessa natureza, diferentemente do que aconteceu em Tucuruí. Ao longo dos anos, toda aquela comunidade no entorno da barragem só recebeu as mazelas e um fluxo de imigração violento. Houve, inclusive, um **apartheid** no entorno da usina.

Havia uma cidade alta, destinada apenas aos funcionários de alto escalão das empresas construtoras, e a chamada cidade baixa, para a peãozada, para os sem-nada, para aqueles que ficavam entregues à própria sorte, além das cidades ao longo do rio Tocantins, que não tinham acesso à energia elétrica.

O País de fato caminha, Sr. Presidente, para o tão sonhado desenvolvimento sustentável, em que a comunidade participa das benesses dos investimentos. Todos participam, todos têm acesso.

Sr. Presidente, apresentei um projeto de lei nesta Casa e gostaria de fazer uma ressalva. No repensar do desenvolvimento e da contribuição da Amazônia para o Brasil, o nosso Estado, o Acre, precisa ter acesso a um rio firme como o rio Madeira. Para um empreendimento dessa natureza, que proporciona ao Estado de Rondônia um investimento de R\$20 bilhões, consideradas essas duas usinas, nosso Estado não tem força motriz hidráulica; nosso Estado não tem, como o Estado do Pará, fontes minerais tão ricas, como a Serra dos Carajás, com grande exportação de ferro e tantos outros minerais; não tem uma diversidade voltada para o turismo, como é o caso do Estado do Amazonas, e mais uma fonte de gás natural. Portanto, quando olhamos para a mãe natureza e as benesses que ela colocou em vários dos Estados da Amazônia, percebemos que ela deixou desprovido um Estado como o nosso, o Estado do Acre, dessas potencialidades.

Contudo, nós temos uma matriz de desenvolvimento que leva em consideração a floresta em pé. Assim, no debate que temos realizado, inclusive porque estamos na iminência de uma disputa eleitoral, estamos pensando muito seriamente o que é o nosso Estado no

futuro do Brasil, colocando-se o crescimento do Brasil dentro da tão decantada “nova concertação nacional”, um empreendimento para 2022, e como nosso Estado vai se colocar em relação aos países vizinhos.

Como grande potência econômica, temos a nossa floresta. Aí julgo de extrema importância que se faça uma correção de justiça. No meu entendimento, foi injusta a decisão do Supremo Tribunal Federal de retirar do Estado do Acre a chamada Ponta do Abunã. Foi uma decisão muito fria, a partir de uma avaliação muito técnica, tecnicista, que não considerou o aspecto população residente.

Sr. Presidente, pessoalmente, ajudei a financiar dois mestrados para que nos fizessem um estudo dessa realidade. Já incentivei o Departamento de Geografia da nossa Universidade para que fizesse um estudo de toda a área limítrofe do Estado do Acre com a Ponta do Abunã, no caso de Rondônia, e com o sul do Amazonas, a fim de que pudéssemos trabalhar, nesta Casa, uma política de compensação.

Nosso Estado precisa ter acesso a essa potencialidade chamada rio Madeira. Com a construção das duas hidrelétricas, haveremos de ter, no futuro – defendendo isso também no futuro, e não de imediato –, uma grande hidrovia. Construir rodovias na Amazônia não é simples, é algo muito difícil. Inclusive, temos registrado em vídeo como é construir um quilômetro de asfalto em uma situação como a nossa.

Em algum momento do ano, quando chove demais, não há a menor possibilidade de um carro pesado passar porque está chovendo muito. Quando baixa o nível do rio, não podemos entrar pelos rios porque a água está muito baixa e os caminhões não podem passar com grandes cargas. Isso é para V. Ex^a ter idéia de como é construir um quilômetro de asfalto naquelas circunstâncias.

Então, ter acesso a uma hidrovia como a do rio Madeira é pensar sobre o desenvolvimento equilibrado, e é isso que defendemos para toda a região e para todo o Brasil.

Nós assistimos aqui, semana passada, ao brilhante debate feito pelo Senador Arthur Virgílio em que defendeu a industrialização dos componentes da TV digital, mantida na cidade de Manaus.

O relatório do IBGE, que tratou da participação dos municípios brasileiros na construção do PIB nacional, mostra que apenas 70 cidades são responsáveis pela construção de 50% do PIB. Manaus é a sexta colocada, ou seja, é a sexta cidade em geração de riquezas no Brasil. Estamos criando ilhas de alto poder econômico. Isso é um equívoco para o desenvolvimento futuro do nosso País, pois haverá uma migração violenta para essas ilhas, Sr. Presidente, em busca de melhores condições.

E todos os Estados merecem o que há de bom, todos. Defendo isso para todos. A natureza desproveu o meu Estado de condições de geração de energia, seja combustível, seja energia elétrica. Defendo que a Ponta do Abunã seja devolvida ao Acre. Tenho insistido nisso e já possui estudos, fiz consultas, andei, conversei com pessoas, tenho inclusive parte de um abaixo-assinado da comunidade pedindo que a área torne-se parte do Estado do Acre.

Portanto, ainda terei de apelar ao Supremo Tribunal Federal, terei de apelar a esta Casa para que devolva a Ponta do Abunã ao Estado do Acre, num bom acordo regional.

Manaus tem um grande pólo industrial e ainda terá uma boa base de abastecimento de energia elétrica a partir do gás.

Rondônia tem duas fontes muito fortes, a hidráulica do rio Madeira e o gás de Urucum. O Pará ainda pode construir grandes hidrelétricas e tem a mineração. E como ficam os Estados que não têm essa potencialidade natural?

Então, é importante que sejam analisadas duas questões. Poderíamos distribuir parte dos **royalties** pagos pelas empresas entre o Município, o Estado e a União. É preciso que se faça uma melhor partilha desses **royalties**, que haja uma solidariedade regional para potencializar a região como um todo e todos possam crescer juntos. A segunda questão é que o nosso Estado precisa avançar nessa ponta do território, porque já havia no coração das pessoas que moram lá o desejo de serem acreanas. A vila da Extrema e a vila de Nova Califórnia, que ficam à margem esquerda do rio Madeira, merecem ser emancipadas e tornarem-se Município. Se fizessem parte do Acre, seriam a porta de entrada, o cartão de visita do Estado. Em Rondônia, viraram fundo de quintal, a porta de trás, a porta esquecida, recebem quase nenhuma assistência. Todo atendimento administrativo, público é feito pelo Estado do Acre. Para se deslocarem ao Acre, as pessoas têm de andar no máximo 180 quilômetros; para Porto Velho, têm de dirigir mais de 300 quilômetros e ainda têm de cruzar a balsa do rio Madeira.

Portanto, defendemos um pacto com relação àquela ponta de terra e sonhamos com a construção da ponte. Houve um esforço do Governo Federal e do Governo Estadual, que fizeram a ligação da BR-317 até o Peru, e está sendo feita a obra dentro do Peru para estrada ir até as margens do oceano Pacífico, com a construção da ponte sobre o rio Acre. Temos de construir a ponte sobre o rio Madeira, pois estamos falando de equilíbrio nacional.

Volto a dizer que quero acompanhar o debate feito na Casa pelo Senador Arthur Virgílio para defender o Amazonas. Quero, a partir de agora, também defender

meu Estado ardorosamente sobre estes aspectos que consideramos muito justos: devolver a Ponta do Abunã para o Acre; negociar a construção das duas hidrelétricas dentro de Rondônia; fazer a ponte sobre o rio Madeira, ligando Rondônia ao Acre, para não ter mais o inconveniente da balsa. Já existe a ligação do linha de transmissão de energia elétrica de alta potência de Porto Velho a Rio Branco. Portanto, falta muito pouco para o intercâmbio.

Como inserir Roraima, Tocantins, Amapá e a parte do Maranhão que também é vinculada à Amazônia? Defendo que façamos uma partilha regional. A nossa região não pode ser vista única e exclusivamente como exportadora de matéria-prima. No caso, a fonte de energia elétrica é uma fonte de matéria-prima. Há a questão do minério, com toda mineração que sai dali e a crise com as nações indígenas devido ao diamante e à propriedade da terra. Todas essas situações têm de ser resolvidas.

Volto a dizer a V. Ex^a que a natureza nos deu florestas. O Governo do Estado fez um trabalho muito interessante ao iniciar uma economia florestal em bases certificadas, em bases de manejo, fazendo um trabalho coerente e correto. As empresas que para lá se destinaram foram para ficar. Não vão para lá empresas que montam sua estrutura em cima de uma carrocera de caminhão. As empresas que estão lá estão investindo muito dinheiro em tecnologia. Portanto, não foram passear, mas trabalhar.

Faço justiça ao Ibama, uma instituição injustiçada, embora aqui e acolá vejamos notícias de alguns de seus funcionários flagrados em delitos. Todos aqueles que forem flagrados – não só do Ibama, mas de qualquer outro lugar – têm de ser punidos severamente. Mas a instituição está cumprindo o seu papel constitucional.

Sr. Presidente, peça a V. Ex^a a publicação, nos Anais da Casa, da íntegra da matéria do jornal **Gazeta Mercantil** que trata desse assunto.

Por último, Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a considerasse como lido na íntegra este pronunciamento que trata da nova proposta do Governo Federal para a construção da casa própria para as pessoas com renda abaixo de três salários mínimos.

O Ministro Guido Mantega e toda a equipe econômica do Governo se esforçaram para encontrar caminhos para facilitar o crédito, o financiamento dessas famílias que precisam desse tipo de apoio para adquirir a sua casa própria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Tenho de voltar ao Conselho de Ética.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR SIBÁ MACHADO.**

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – **Governo apresenta medidas para a construção de casas populares**

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje o Governo Lula faz o lançamento de várias medidas para estimular que aqueles que ganham até três salários mínimos possam ter acesso à casa própria. O objetivo é contribuir para a redução do déficit habitacional no País, que já passou de sete milhões de moradias e se concentra principalmente entre os que ganham até três salários mínimos.

Por isso, com o objetivo de trabalhar para os mais pobres, o nosso Governo anuncia as seguintes providências:

- o Governo federal vai financiar as construtoras que investirem na produção de moradias para famílias com renda de até três salários mínimos (R\$1.050,00). O dinheiro sairá do Orçamento Geral da União, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). A estimativa é de que pelo menos R\$5 bilhões serão liberados para o setor no prazo de quatro anos, com R\$1 bilhão para 2006;

- o montante que será disponibilizado permitirá a construção de até 130 mil moradias no País, com valor médio de R\$40 mil.

- as medidas também vão reduzir impostos de alguns materiais de acabamento dos imóveis, como caixa-d'água, chuveiro e vidros;

- outra novidade será a criação de um portal na Internet para identificar o interessado na compra do imóvel e traçar o seu perfil. Isso ajuda a formatar como serão os novos empreendimentos;

- para a classe média, o Governo anuncia o incentivo para financiamentos de moradia com taxa fixa e a possibilidade de descontos das prestações na folha de pagamentos. Neste caso, com a possibilidade de os bancos cobrarem TR mais 12% anuais, como ocorre hoje em boa parte dos contratos, ou só juros de 12% ao ano.

Era o que eu tinha a dizer.
Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SIBÁ MACHADO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Ibama aprova estudo de impacto ambiental das usinas do Madeira

Ivonete Dainese
São Paulo

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) aprovou ontem o Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) das usinas do Complexo Rio Madeira, elaborado por Furnas em parceria Odebrecht.

Agora, os estudos do megaprojeto, estimado em R\$ 20 bilhões, serão disponibilizados por 45 dias para consulta pública na prefeitura de Porto Velho, nas superintendências do Ibama em Rondônia e no Amazonas, nos órgãos estaduais de Meio Ambiente desses estados, no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), na Fundação Nacional do Índio (Funai) e, por fim, na Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

O projeto prevê a construção de duas hidrelétricas no Rio Madeira — Jirau (3,3 mil MW) e Santo Antônio (3.150 MW). A expectativa do governo é de que a licença prévia para as duas hidrelétricas saia até o fim

deste ano. No entanto, segundo analistas do setor energético, essas usinas só devem ficar prontas em 2014 e 2015.

O diretor de licenciamento ambiental do Ibama, Luiz Felipe Kunz Júnior, informou que o levantamento da ictiofauna (fauna de peixes) do Rio Madeira era o único item pendente no relatório de Furnas e da Odebrecht. “Podemos dizer que o estudo é de qualidade, do ponto de vista do levantamento dos possíveis impactos ambientais a serem gerados com a construção das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau”, afirmou Kunz, que espera poder realizar as audiências públicas no início de novembro.

O relatório, entregue ao Ibama no final do mês do mês passado, complementava uma série de exigências feitas pelo órgão desde 2003, segundo informações da superintendente ambiental de Furnas, Norma Villela. “O detalhamento exigido foi concluído dentro do prazo. Agora só nos resta a liberação”, disse Norma.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – Os Srs. Senadores Valdir Raupp, Sérgio Guerra, Flexa Ribeiro, Juvêncio da Fonseca, Marcos Guerra, Antero Paes de Barros e Eduardo Azeredo enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as regiões de clima tropical úmido são, em termos biológicos, as mais produtivas do mundo. Essa produtividade se manifesta tanto pela quantidade de biomassa produzida por unidade de área como pela biodiversidade da flora e da fauna de tais regiões. A causa está na abundância dos dois principais fatores que estimulam a fotossíntese: energia solar e água. Para a obtenção de uma elevada produtividade biológica, é necessário que o solo possua boa estrutura física, ou seja, não apresente impedimentos capazes de reduzir o crescimento, a penetração e respiração das raízes, o que certamente limitaria a absorção de água e dos nutrientes minerais indispensáveis para a vida das plantas.

Conforme o pesquisador Newton de Lucena Costa, a grande quantidade de recursos e produtos ainda pouco conhecidos ou de baixo valor econômico agregado, além do vácuo científico e tecnológico prevalente, por insuficiência de recursos físicos, humanos e financeiros nas instituições de P&D da região amazônica, têm se constituído em grande dificuldade para o estabelecimento de prioridades de pesquisa. Ampliar o conhecimento científico sobre os recursos naturais da Amazônia, visando objetivos definidos para as principais atividades econômicas do agronegócio regional é uma aspiração da sociedade brasileira. Ademais, o processo desordenado de ocupação do espaço regional tem se refletido em cenários socioeconômicos que se caracterizam por baixa eficiência produtiva e severos impactos agroambientais.

Logo, tornam-se da maior importância que se desenvolvam ações voltadas para a gestão do uso da terra. Torna-se estratégico fortalecer e priorizar o desenvolvimento de tecnologias de caráter produtivo para aumentar a eficiência das atividades do setor primário, visando reduzir a pressão sobre os recursos naturais existentes. Neste sentido, devem ser considerados, pela sua natureza, dois segmentos importantes: a agricultura familiar pela sua relevância social e de segurança alimentar e nutricional e a agricultura em-

presarial pela sua maior capacidade de investimento e geração de divisas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as mudanças em curso no panorama econômico mundial vêm provocando transformações no agronegócio nacional e mundial. A procura pela diferenciação e diversificação de produtos, acarretando uma segmentação mais fina de mercados, tem como pano de fundo e exigência crescente dos consumidores quanto à qualidade de produtos e serviços e a busca do estabelecimento de vantagens competitivas mais duradouras. As mudanças tecnológicas e as novas pressões competitivas vêm induzindo mudanças significativas nos conceitos de produção. No processo de globalização podem ser distinguidos três aspectos: a) velocidade de integração econômica mundial decorrente de uma economia de mercado e de livre comércio, aliada ao fenômeno da liberdade crescente de movimentação de capital; b) globalização das comunicações e da informação e, c) globalização política. Deste modo, as macrotendências podem ser vislumbradas para o agronegócio nacional: 1. Redução ainda maior da presença do Estado nas relações econômicas e a consolidação de um modelo econômico orientado para o mercado; 2. Maior integração com os mercados mundiais; e, 3. Ênfase nos programas sociais e ambientais.

O uso de recursos do bioma através de agronegócios sustentáveis com a marca Amazônia constitui fator de competitividade na oferta dos produtos amazônicos nos mercados globais. Na linha ambiental foi lançado recentemente o Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico Ambiental da Produção Familiar Rural da Amazônia (Proambiente), o qual incentiva o uso sustentável dos recursos naturais, priorizando o emprego de sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais, o preparo da terra sem uso do fogo, a utilização de áreas alteradas/degradadas através da implantação de sistemas alternativos de uso da terra, o uso de sistemas agropastoris, sistemas agroflorestais, agroextrativismo e o extrativismo florestal madeireiro e não madeireiro, práticas indígenas e tradicionais e a verticalização da produção familiar rural. Com o Proambiente, o espaço rural amazônica adquire um novo papel perante a sociedade, pois seus atores sociais deixam de ser fornecedores de produtos primários, sendo valorizado o caráter multifuncional da produção econômica associada à inclusão social e conservação do meio ambiente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Agenda Úmidas, dentre os cenários e tendências apontadas para o desenvolvimento sustentável de Rondônia, destaca as seguintes ações estratégicas:

- integração com os eixos dinâmicos de transformação nacional e internacionais;
- valorização da hidrovía do Madeira e saída terrestre para o Pacífico;
- agroindustrialização como vetor da integração vertical da cadeia produtiva;
- reconfiguração do padrão de ocupação territorial focado nos eixos desenvolvimentalista e conservacionista (ZEE).

O aumento da participação do agronegócio regional no cenário nacional, contribuindo para o desenvolvimento pela geração de renda e emprego, depende de três desafios a serem vencidos: 1. ser competitivo, pelo incremento da produtividade, redução dos custos de produção e melhoria da qualidade dos produtos; 2. sustentabilidade dos recursos naturais; e, 3. equidade, no sentido de oferecer oportunidades de progresso a todos os produtores rurais. Para tanto, a Ciência e Tecnologia podem contribuir substancialmente para a superação dos desafios colocados. A inserção de Rondônia na economia globalizada estimulará direta ou indiretamente o desenvolvimento das atividades agropecuárias, florestais e agroindustriais. As seguintes cadeias produtivas demandarão conhecimentos, tecnologias, produtos e serviços:

- planejamento e gestão de uso da terra;
- madeira de florestas nativas para usos nobres;
- produtos não-madeireiros, notadamente aqueles com grande estoque disponível;
- produtos da biodiversidade, especialmente para agroindústria e bioindústria;
- madeiras de plantações para uso nobre (celulose e carvão vegetal);
- produtos industriais de mercado consolidado (café, coco, café, cacau, pimenta-do-reino, algodão, seringueira e pupunha);
- fruteiras nativas e exóticas para aproveitamento de nichos de mercado;
- produtos graníferos, oleaginosos e fibras;
- piscicultura artesanal e empresarial.

O momento é de oportunidade para as instituições regionais geradoras de conhecimentos científicos e tecnológicos, devido a diversos fatores conjunturais indutivos:

- apelo amazônico cada vez mais relevante;
- demanda por conhecimentos para a conservação, recuperação e manejo dos recursos naturais;

- novos cenários de desenvolvimento do agronegócio regional e a necessidade de mudança da base tecnológica;
- aumento da oferta de parcerias institucionais nacionais e internacionais;
- crescente oferta de fundos financeiros competitivos para as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento;
- possibilidade de ampliar os negócios tecnológicos como uma nova atividade no agronegócio regional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e srs. Senadores, para a consecução de melhores níveis de sustentabilidade do desenvolvimento agropecuário e florestal de Rondônia, o cenário desejável deve contemplar:

- desenvolvimento agropecuário e florestal com o máximo possível de conservação de recursos naturais;
- agregação de valor ambiental nas atividades agropecuárias e florestais;
- aumento da agrobiodiversidade para o aproveitamento da biodiversidade e das vantagens comparativas ecológicas, socioeconômicas e culturais;
- aumento da eficiência do uso da terra e da mão-de-obra;
- desenvolvimento da agroindústria e da bioindústria;
- verticalização dos sistemas produtivos;
- melhor distribuição de renda.

Muito obrigado!

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “ONG Transparência Brasil acusa PT de ‘estreiteza de pensamento’”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo** de 23 de agosto do corrente.

A matéria mostra que a coligação PT/PCdoB em São Paulo “tentou, sem êxito, retirar da internet a campanha ‘não vote em mensaleiros’, promovido pela transparência”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ONG Transparência Brasil acusa PT de “estreiteza de pensamento”

Campanha “Não vote em mensaleiros” fica na internet e diretor tenta novo recurso

MALU DELGADO
DA REPORTAGEM LOCAL

A disputa jurídica entre a coligação PT/PCdoB em São Paulo e a organização Transparência Brasil, que apoia projetos de combate à corrupção, teve outro capítulo ontem. A coligação tentou, sem êxito, retirar da internet a campanha “Não vote em mensaleiros”, promovida pela Transparência.

O diretor-executivo da Transparência, Cláudio Weber Abramo, recorreu ao Tribunal Regional Eleitoral para retomar texto original de artigo publicado no site da organização, em que conclamava o eleitor a não permitir que “mensaleiros, vampiros e outros animais da mesma família” voltem ao Congresso. A parte final da frase foi

retirada do artigo por determinação do TRE, com base na apresentação do PT/PC do B.

Ontem, o recurso foi indeferido e a restrição à frase mantida. Abramo critica o PT paulista: “É uma atitude que revela uma estreiteza de pensamento, de como lidar com essas situações”. Ele disse que analisará a possibilidade de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral.

Além da campanha “Não vote em mensaleiro”, a Transparência tem outro projeto, o “Excelências”, em que mostra o perfil de deputados que tentam a reeleição, as doadores de campanhas passadas e processos contra eles.

Na representação, a coligação trata as duas campanhas como se fossem uma só coisa. Para o advogado do PT, Hélio

Silveira, o projeto não tem “transparência ampla”, pois está “circunscrito a 2005 para cá”. Ele se refere à decisão de mostrar os processos contra os deputados. Mas o alvo da campanha são parlamentares que tentam a reeleição.

“As pessoas têm o direito à presunção da inocência. O mensaleiro ainda não foi julgado pelo Supremo. Até o julgamento, estamos trabalhando com inocentes”, disse.

Abramo afirma que a campanha não faz condenação prévia. “Se inocentes, poderão depois se apresentar ao eleitorado. O que não é possível é usar-se o argumento da “inocência até prova em contrário” para justificar uma suspensão indefinida do julgamento”, disse.

Folhas Paulo 23/08/06

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Humberto Costa facilitou esquema, acusa Vedoin”, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo** de 3 de agosto do corrente.

Segundo a matéria, “O envolvimento do ex-ministro da Saúde Humberto Costa e de funcionários de seu gabinete no esquema dos sanguessugas foi confirmado em depoimento à Justiça Federal, pelo empresário Darci Vedoin, um dos donos da empresa Planam, principal operadora do esquema”.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada, na íntegra, como parte deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Humberto Costa facilitou esquema. acusa Vedoin

Empresário teria acordo com ex-ministro da Saúde e ex-presidente do PT cearense para liberar R\$ 30 mi

Expedito Filho
Sônia Filgueiras
BRASÍLIA

O envolvimento do ex-ministro da Saúde Humberto Costa e de funcionários de seu gabinete no esquema dos sanguessugas foi confirmado em depoimento à Justiça Federal pelo empresário Darci Vedoin, um dos donos da empresa Planam, principal operadora do esquema.

De acordo com Vedoin, olobista José Caubi Diniz teria confidenciado, na metade de 2003, que haveria um acordo com Humberto Costa e José Ailton Cirilo, ex-presidente do PT do Ceará e membro do Diretório Nacional, "para serem liberados R\$ 30 milhões" na aquisição de ambulâncias e equipamentos médico-hospitalares.

A verba seria extra-orçamentária e o acordo incluía o pagamento de 15% de propina das licitações executadas. Desse total, R\$ 6 milhões seriam para prefeituras e entidades do Ceará, Estado de Cirilo.

Darci contou ainda que o chefe de gabinete de Humberto Costa, Antônio Alves, informou à

Planam que seria preciso pagar uma propina para intermediários de Cirilo. O petista queria 5% de comissão para garantir a liberação de verbas federais correspondentes ao preço de cem ambulâncias já entregues pela empresa. Luiz Antônio Vedoin, filho de Darci e braço financeiro da máfia, era responsável pelo pagamento da propina aos intermediários de Cirilo. O dono da Planam teria depositado R\$ 867,7 mil nas contas de Diniz e de Raimundo Lacerda Filho, sobrinho do ex-presidente do PT cearense.

O chefe da máfia contou que, no segundo semestre de 2002, ainda no governo FHC, não conseguia receber o pagamento referente às cem ambulâncias, apesar de o dinheiro dos convênios já ter sido empenhado. Ao assumir, no início de 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva baixou um decreto proibindo o pagamento de emendas empenhadas no governo anterior.

Vedoin relatou que Benedito Domingos (PP), ex-vice-governador do Distrito Federal, lhe foi apresentado pelo pastor Lourenço, responsável pela campanha da candidata petista Benedita da Silva ao governo do Rio. Em seguida, Domingos levou-o ao gabinete de Humberto Costa pe-

la primeira vez. Disse que se encontrou com próprio ministro, que nesse primeiro encontro teria dito que não pagaria o montante desejado pela Planam. Mas, pouco tempo depois, durante uma exposição de suas ambulâncias em Brasília, Diniz entrou em cena. O lobista quis saber se a Planam tinha créditos a receber do Ministério da Saúde e, como a resposta foi positiva, informou que poderia resolver o problema.

Com passagem paga pela própria Planam, Diniz foi a Cuiabá e

acertou a comissão de 5% sobre os valores a serem liberados. Ele recebia dinheiro em depósitos no Banco do Brasil e pelo menos em um dos 65 documentos que confirmam as transferências na conta dos intermediários existe um cheque emitido pelo próprio filho de Darci, Luiz Antônio Vedoin, no valor de R\$ 53,5 mil.

A relação entre Cirilo, Diniz, Lacerda e Darci Vedoin era próxima quando o assunto era liberar dinheiro de emendas. O dono da Planam diz que chegou a tomar o elevador privativo do ministro no dia em que Cirilo teria acertado a liberação das verbas pendentes para as ambulâncias. Mas não participou da suposta conversa entre o ministro e Cirilo.

Darci contou que, por meio de Cirilo, Diniz e Lacerda Filho, chegou a liberar mais de R\$ 1 milhão da deputada Almerinda de Carvalho (para o município de São João de Meriti).

No depoimento, Vedoin cita a ação do ex-deputado Bispo Rodrigues (RJ), que, mesmo depois de ter sido flagrado no esquema do mensalão, fez um acordo com seu suplente Reinaldo Gripp. A propina de 10% sobre as emendas colocadas por Rodrigues e herdadas por Gripp seria repartida entre os dois. •

Acusado diz que fica na campanha

Secretário do Ministério da Saúde elabora propostas para Lula

Lígia Formenti
BRASÍLIA

Apesar das acusações de ligação com a máfia dos sanguessugas, o secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, Antonio Alves de Souza, disse estar disposto a continuar na pasta e à frente da comissão temática da área, que prepara programa de governo para a campanha à reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Souza coordena as propostas para a área de saúde há mais de um mês. "Estou totalmente desvinculado deste escândalo. Não há motivo para eu me afastar do trabalho que venho desempenhando com prazer", defendeu-se.

Segundo ele, não houve nenhuma sinalização para que ele se afastasse da atividade de campanha.

O secretário afirmou ainda que deve entrar na Justiça contra Ronaldo Medeiros, integrante do esquema que disse, em depoimento à Justiça, que Souza era o "contato" da máfia na Saúde, no período em que exercia a secretaria-exe-

cutiva da pasta.

Souza não é o primeiro integrante da campanha à reeleição de Lula a ter seu nome citado no escândalo dos sanguessugas. O prefeito petista de Santana do Amapá e coordenador da campanha de Lula no Estado, José Antonio Nogueira, também foi acusado de envolvimento.

Cirurgião-geral, Souza foi chefe de gabinete do ex-ministro da Saúde Humberto Costa (PT) e assumiu a secretaria-executiva depois da ruíndosa saída do sanitarista Gastão Wagner. Quando o peemedebista Saraiva Felipe assumiu, ele foi nomeado secretário de Gestão Estratégica.

Souza disse ontem estar "entristecido" e "surpreso" com as acusações feitas contra ele. "Mas ainda vou descobrir o que está por trás disso." Cauteloso, o secretário afirmou que qualquer medida será adotada somente depois de ele ler com cuidado o teor do depoimento dado pelo empresário Luiz Antônio Vedoin, dono da Planam, empresa ligada à máfia dos sanguessugas. •

Grupo deu até cadeira de rodas a eleitores

Marcelo de Moraes
BRASÍLIA

A máfia dos sanguessugas se encarregou até de fazer política assistencialista nos currais eleitorais de parlamentares. A Justiça Federal de Mato Grosso, Darci Vedoin admite que ele e seus sócios na Planam distribuíram até cadeira de rodas para a base do deputado Lino Rossi (PP-MT). Darci acrescenta que bancaram custeio de cestas básicas para indicados do parlamentar e que compraram eletrodomésticos para o apartamento do deputado.

Darci e Luiz Antônio Vedoin são donos da Planam, responsável pela montagem do esquema de compra superfaturada de ambulâncias. A CPI dos Sanguessugas já teria prova contra 84 parlamentares, que receberiam comissões em troca da aprovação das emendas.

Rossi é apontado por Darci como sendo o primeiro a participar da máfia. À Justiça, o dono da Planam disse que já no primeiro contato com ele, em 2000, ficou estabelecido pagamento de 10% sobre valores destinados à compra de ambulâncias. •

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto à tribuna no dia de hoje para fazer o registro da matéria intitulada “Rivais usam debate para centrar fogo em Lula, ‘o candidato que fugiu’” publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 15 de agosto do corrente.

A matéria trata do primeiro debate entre os candidatos à Presidência da República na TV e destaca que o presidente Lula foi o único que não compareceu, transformando-se no alvo de todos os seus concorrentes. A ausência do candidato-presidente é uma falta de respeito com o eleitor e cidadão brasileiro.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada como parte deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Rivais usam debate para centrar fogo em Lula, ‘o candidato que fugiu’

Alckmin, Heloísa, Cristovam e até os nanicos Eymael e Bivar criticaram petista no programa da TV Bandeirantes

Carlos Marchi

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva se transformou no alvo de todos os seus concorrentes ontem e virou, no dizer de Geraldo Alckmin (PSDB), “o candidato que fugiu”, no primeiro debate entre os candidatos à Presidência da República, na TV Bandeirantes. Lula comunicou à emissora que não compareceria e foi representado no estúdio por uma cadeira vazia.

A concorrente do PSOL, senadora Heloísa Helena, criticou insistentemente a ausência do presidente. “É a arrogância de pensar que é o maior – e não é”, disse, citando “a roubalheira de seu governo”. José Maria Eymael (PSDC) ironizou: “Acho estranho a gente questionar a ausência de Lula. Ele não viu nada, não soube de nada, vai ver não

soube do debate.”

Alckmin denunciou ontem o que chamou de “terrorismo político eleitoral”, que estaria sendo praticado no Brasil pelo crime organizado. “Na Colômbia, começaram pela política e foram para o crime; no Brasil, começaram pelo crime para vir para a política”, disse no debate da TV Bandeirantes. Ele questionou a lógica dos últimos ataques da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo: “Ladrão não ganha nada dando tiros na polícia e em posto de gasolina. Querem influir no resultado da eleição.”

O presidente foi acusado pelo tucano de se omitir na questão da segurança pública, mas acabou questionado por Heloísa, ao responder a uma pergunta sobre a crise paulista. Alckmin prometeu liderar uma cruzada con-

tra o crime a partir do dia 1º de janeiro, se for eleito, mas Heloísa acusou PT e PSDB de errarem juntos.

O candidato do PDT, Cristovam Buarque, perguntou a Antônio Bivar (PSL) se o brasileiro se decepcionou mais com a perda da Copa do Mundo de futebol ou com o governo Lula. “Futebol, pelo menos, a gente tem de quatro em quatro anos”, ironizou Bivar. Cristovam rebateu: “O governo Lula provocou várias decepções, mas a maior é deixar aquela cadeira vazia” – e apontou para a cadeira ao lado. O petista disse que a ausência de Lula no debate era “falta de respeito” com o eleitor.

BOLSA

Alckmin, que é médico, perguntou a Heloísa, que é enfermeira: “O candidato que fugiu ao deba-

te disse há dias que a saúde está chegando ao limite da perfeição. O que a senhora acha?” Heloísa respondeu que, se eleita, destinaria “dinheiro limpo, não para comprar mensalão ou sanguessugas, mas para aplicar em saúde”. Ela disse que o dinheiro pa-

Ex-governador reclama da saúde; senadora promete ‘dinheiro limpo’

recebo esse dinheiro porque sou pobre. Se sair da pobreza, perco esse dinheiro”, disse. Alckmin lembrou que o Bolsa-Família é a junção de programas sociais criados no governo FHC e afirmou que vai manter o Bolsa-Família, mas lutar para gerar empregos.

REFORMA AGRÁRIA

Alckmin disse defender a reforma agrária, mas repudiou invasões de terra: “Comigo, invadiu, vai desinvadir”, disse. “Vou fazer a reforma agrária”, bradou Heloísa, garantindo que, com ela no governo, não haverá violência no campo. Segundo ela, os governos FHC e Lula promoveram uma “favelização rural”. Prometeu assentar 1 milhão de famílias, mas garantiu que vai respeitar o agronegócio.

Já Alckmin disse que o agro-

negócio será uma estratégia importante para criar trabalho e renda. Afirmou que vai implantar o seguro de saíra e melhorar a questão sanitária, além de diminuir os juros para o campo e cuidar da infra-estrutura.

Heloísa atacou os governos Fernando Henrique e Lula por não terem feito a reforma tributária. “É inaceitável a continuação da Desvinculação das Receitas da União, que saqueia o dinheiro da saúde, da educação e dos aposentados para pagar juros”, Alckmin, por sua vez, defendeu o ajuste fiscal.

Com seu estilo agressivo, Heloísa disse que, se chegar à Presidência, só dois setores terão algo a perder: “os banqueiros e os políticos corruptos”. Garantiu que vai mandar fazer auditorias nas contas dos dois governos – FHC e Lula. ●

O QUE ELES DISSERAM

Geraldo Alckmin (PSDB)

“Terel como obsessão a questão do crescimento”
 “No ano passado foram pagos R\$ 157 bilhões de juros”
 “Pegamos uma arma a cada 14 minutos, sem polícia nas fronteiras”

Heloísa Helena (PSOL)

“Dois setores têm a perder se eu chegar à Presidência: banqueiros e políticos corruptos”
 “No meu governo vamos fazer uma auditoria do BC no período de Fernando Henrique e Lula”

Cristovam Buarque (PDT)

“O governo Lula trouxe muitas decepções, mas a maior é deixar aquela cadeira vazia. É uma falta de respeito com o eleitor”
 “O Bolsa-Família é uma deformação do Bolsa-Escola”

Luciano Bivar (PSL)

“O governo Lula tem sido decepcionante e tempo todo”
 “Na agricultura, o governo está na linha inversa. Tem assentamento que está aí há dez anos e ainda vive da cesta básica”

José Maria Eymael (PSDC)

“No cerne do surgimento do PCC está o sistema prisional de SP. Ele não tem um projeto de ressocialização. Queremos um plano nacional de segurança pública”

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “PF registra 9 ligações entre Delúbio e lobista do Ministério da Saúde”, publicada pelo jornal **O Globo**, de 29 de agosto do corrente.

A reportagem destaca que relatório da Polícia Federal revela que o ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares, teria ligações com a máfia acusada de desviar recursos do Ministério da Saúde. Segundo a matéria, parte dos recursos “seria destinada a campanhas políticas de Delúbio”.

Sr. Presidente, solicito que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MARCOS GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O GLOBO

Data: 29/08/06

Eleições

PF registra 9 ligações entre Delúbio e lobista do Ministério da Saúde

Relatório diz que parte de propina seria destinada ao ex-tesoureiro do PT

Jailton de Carvalho

• BRASÍLIA. Relatório reservado da Polícia Federal sobre a segunda parte da Operação Vampiro registra nove ligações entre o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares e o lobista Laerte de Arruda Correa Júnior, um dos principais integrantes da organização acusada de desviar R\$ 2 bilhões do Ministério da Saúde. A PF sustenta que Laerte recebeu R\$ 120 mil para facilitar pagamento de dívida de R\$ 15 milhões do ministério com o laboratório Novo Nordisk. Parte seria destinada a campanhas políticas de Delúbio.

A polícia partiu da análise de ligações telefônicas entre integrantes da máfia do sangue. Em conversa com o empresário Jaisler Jabour, representante da Novo Nordisk, Laerte confirma o recebimento de uma remessa de R\$ 120 mil, parte de uma comissão liberada pela multinacional. Em diálogo em 2 de fevereiro de 2004, pergunta a Eduardo Pedrosa, outro lobista, “pelo complemento financeiro do Deo”. Segundo a PF, Deo seria Delúbio.

Pelas investigações da PF, Jabour repassou R\$ 723 mil a Pedrosa para que fizesse pagamentos a pessoas ligadas a Delúbio e a ex-ministro da Saúde Humberto Costa. O dinheiro seria uma gratificação pela decisão do ministério de liberar o pagamento de R\$ 15 milhões a Novo Nordisk, dívida relativa a um contrato para a compra do hemoderivado Novo Seven e Insulina. Os detalhes da transação estão registrados numa conversa entre Correa Júnior e Jabour no dia 21 de janeiro de 2004.

Primeiro os dois “revelam como a comissão paga do Novo Nordisk foi dividida entre os dois grupos”, de Delúbio e Humberto Costa. “No final da conversa, depois de desacordo sobre o valor da comissão que deveria ser entregue, Laerte e Jaisler combinaram que parte do di-

nhheiro destinado ao grupo do tesoureiro do PT seria pago dia 28 de janeiro de 2004, em Brasília”. Os R\$ 723,8 mil correspondem a 6% do valor líquido dos R\$ 15 milhões pagos pelo ministério ao laboratório, descontando o imposto. A polícia informa que o dinheiro foi sacado na casa de câmbio Dunes Non Stop no Rio e levado a Brasília.

O grupo de Delúbio seria formado por Correa Júnior, o ex-diretor do Fundo Nacional de Saúde Reginaldo Muniz e o ex-secretário de Assuntos Administrativos Ivan Coelho. Na turma de Humberto Costa estariam o ex-coordenador-geral de Logística Luiz Cláudio Gomes e os empresários Francisco Danúbio Honorato e Marcos Chaim Jorge, entre outros. Os investigadores sustentam que o suposto grupo de Delúbio amealhou R\$ 15 milhões em intermediações de negócios no Ministério da Saúde.

A PF apresenta vários indícios da proximidade entre Delúbio, então tesoureiro do PT, e o lobista. Segundo o relatório, só entre 14 de outubro de 2003 a 18 de fevereiro de 2004, Laerte e Delúbio trocaram nove ligações pelos telefones (11) 8114-6565 e (11) 9619-8996. Os vínculos estariam reforçados ainda em conversas de Correa Júnior. Numa delas, ele diz a Eduardo Pedrosa estar lido ao encontro de Delúbio no hotel Blue Tree, Brasília.

— Estou de stand by com Delúbio, tô indo pro hotel — diz em 4 de fevereiro de 2004.

Em depoimento à PF dia 22 do mês passado, Delúbio negou envolvimento com os lobistas. Ele alega que Correa Júnior era apenas um representante de uma das 14 mil empresas que o procuraram em busca de doações para campanhas eleitorais.

A PF indicou Delúbio, Costa e mais 40 servidores públicos, lobistas e empresários por formação de quadrilha e corrupção, entre outros crimes. ■

Humberto Costa é alvo de ataques

• RECIFE. O indiciamento do ex-ministro da Saúde Humberto Costa no escândalo dos vampiros foi o assunto de ontem do programa eleitoral no estado. Humberto Costa disputa o governo do estado pelo PT. A coligação Melhor para Pernambuco usou o tempo destinado aos candidatos a deputado estadual para explorar as acusações contra Costa. Foram produzidas manchetes de jornais ressaltando os parágrafos mais contundentes.

O candidato do PMDB ao Senado, Jarbas Vasconcelos, sugeriu em entrevista que o petista renunciasse à candidatura. Igual sugestão foi feita pelo senador Sérgio Guerra, coordenador da campanha de Geraldo Alckmin à Presidência. Em sua defesa, Costa tentou envolver o ex-ministro José Serra (PSDB) com a máfia dos vampiros e das sanguessugas dizendo que, no governo Fernando Henrique, os dois esquemas criminosos já funcionavam no Ministério da Saúde. Serra foi atacado no horário eleitoral do PT em Pernambuco. Candidato a governador de São Paulo, o tucano não quis responder.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Erros são do PT, não meus, diz Mercadante”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 31 de agosto do corrente.

Segundo a matéria, o Senador Aloizio Mercadante, ao tratar das denúncias de corrupção que assolaram o PT e o governo Lula, admitiu que “o partido cometeu um grave erro político durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Diferentemente do presidente, ele não

demonstrou condescendência com colegas de partido envolvidos com o mensalão”.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro que a referida matéria seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Erros são do PT, não meus, diz Mercadante

Petista diz que não responde por irregularidades cometidas por colegas do partido e afirma que nunca fez uso de caixa 2

Em sabatina na Folha, candidato ao governo desafia Serra a travar com ele debate sobre educação e segurança pública no Estado

DA REPORTAGEM LOCAL

O senador Aloizio Mercadante, 52, candidato do PT ao governo de São Paulo, admitiu ontem, ao ser sabatinado por jornalistas da **Folha**, que o partido cometeu um grave erro político durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Diferentemente do presidente, ele não demonstrou condescendência com colegas de partido envolvidos com o mensalão.

Enquanto o presidente afirma que “nenhum companheiro deixará de ser seu amigo porque cometeu um erro”, Mercadante mostra lógica distinta de seu principal cabo eleitoral: “Como Juscelino Kubitschek vou repetir: o homem público não tem que ter compromisso com o erro. E eu não tenho compromisso com o erro. Respondendo pela minha história. Vocês nunca viram uma denúncia em relação ao meu mandato em 30 anos de vida pública”.

Ao ser questionado sobre as dívidas de campanha e declarações feitas pelo ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares — que revelou à CPI os esquemas de caixa dois envolvendo o partido —, Mercadante, de novo, tem opinião divergente de declaração já dada pelo presidente Lula: “Não acredito que todo mundo faça. Não me inclua nessa! Nunca tive envolvimento em qualquer denúncia”.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e srs Senadores, venho hoje a esta tribuna para registrar editorial do jornal **O Estado de S. Paulo**, publicado na edição de hoje, 06/09/2006. O título, por si, já diz muito: “Governo eletrônico é lento”. O texto, por sua vez, afirma que “o uso da internet está sendo eficiente

apenas em determinadas áreas do governo federal, como por exemplo, a Receita Federal”.

O programa de governo eletrônico, informa o editorial, está em operação desde 2000, com o objetivo de estimular o uso da internet para reduzir filas, facilitar obtenção de informações e tornar mais ágil o acesso aos serviços públicos, mas os resultados têm sido decepcionantes. O texto cita relatório do Tribunal de Contas

da União (TCU), que ouviu 4.944 usuários do governo eletrônico, e conclui: "o programa está fracassando".

"A regra, como constatou o TCU, é a dificuldade para o cidadão obter o serviço que procura", afirma o editorial. "Em certos casos, fica a sensação de que tudo o que é feito pela rede de computadores é inútil, pois na hora da obtenção do benefício ou do serviço, o cidadão constata que ele não existe", ressalta, citando os serviços na área da saúde. Outro problema é a falta de integração entre os ministérios.

Mais adiante, o texto afirma que "há recursos suficientes para tornar mais eficaz a prestação de serviços por meio eletrônico, pois o governo gasta anualmente R\$2,3 bilhões com informática". Mas, conforme eu mesmo já disse nesta tribuna, "parte do dinheiro que deveria ser aplicado no aperfeiçoamento do governo eletrônico é desviada para outros gastos dos ministérios e órgãos federais".

Por fim, o editorial do **Estadão** reconhece que o uso da internet pelo poder público já resulta em be-

nefícios para a população. A declaração eletrônica do Imposto de Renda e as compras governamentais por leilões eletrônicos são citados como exemplos. Também ficou mais fácil acompanhar o trabalho dos Três Poderes, nas três esferas de governo. Mas, conforme o texto, muito precisa ser feito para beneficiar o cidadão e para evitar o desperdício de dinheiro.

Sr. Presidente, para que conste dos anais do Senado Federal, requeiro que o editorial citado e que encaminho agora seja considerado parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA/MES/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O ESTADO DE S. PAULO	6 set. 06	Notas e Informações	A	3A

Governo eletrônico é lento

O uso da internet para melhorar a oferta de serviços e facilitar a vida do cidadão está sendo eficiente apenas em determinadas áreas do governo federal, como, por exemplo, a Receita Federal. Na maioria das demais, os planos do governo de ampliar o atendimento da população por meios eletrônicos caminham muito lentamente. Desde 1996 o governo utiliza rede de computadores para atender a população e desde 2000 está em operação o programa de governo eletrônico, que tem o objetivo de estimular o uso da internet para reduzir as filas nos postos de atendimento, facilitar a obtenção de informações e tornar mais fácil e rápido o acesso aos serviços públicos, mas os resultados têm sido decepcionantes para a população.

Relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que ouviu 4.944 usuários do governo eletrônico, chegou à conclusão de que o programa está fracassando, conforme reportagem publicada pelo jornal *Valor*. A infra-estrutura de rede para o atendimento da população é deficiente, as filas continuam enormes e lentas nos postos de atendimento de benefícios sociais e recursos públicos são desperdiçados.

A regra, como constatou o TCU, é a dificuldade para o cidadão obter o serviço que procura. Isso se deve não apenas à falta de clareza e à redundância de certas informações nas páginas do governo na internet, que tornam difícil para o interessado navegar por elas, até encontrar o serviço que lhe

interessa. Em certos casos, fica a sensação de que tudo o que é feito pela rede de computadores é inútil, pois na hora da obtenção do benefício ou do serviço o cidadão constata que ele não existe.

De acordo com o relatório, quem se cadastra pela internet para a obtenção de auxílio-doença tem de repetir todo o procedimento no posto do Ministério da Saúde, onde enfrenta fila. É rápido o agendamento, pela rede, de perícia médica para a autorização do benefício, mas muitas vezes a unidade de saúde indicada para o exame não conta com médico

A informática do governo é boa na cobrança e péssima no atendimento

no horário agendado. As filas nos postos do INSS são outra demonstração de que o governo eletrônico não está conseguindo oferecer serviços adequados ao usuário.

O TCU constatou outros problemas. Falta integração entre os Ministérios, tarefa que compete à Casa Civil, razão pela qual o cidadão tem de pesquisar em diversas páginas do governo até encontrar o serviço de que necessita. Tentativas de reunião de todos os serviços numa página ainda não deram os resultados esperados. O que funciona bem é fruto de trabalho isolado de um determinado gestor, não de uma política de governo.

Há recursos suficientes para tornar mais eficaz a prestação de serviços por meio eletrônico, pois o governo gasta

anualmente R\$ 2,3 bilhões com informática. Mas parte do dinheiro que deveria ser aplicado no aperfeiçoamento do governo eletrônico é desviada para outros gastos dos ministérios e órgãos federais. Por isso, concluiu o TCU, o governo não consegue usar a tecnologia para ajudar a população.

É inegável que o uso da internet pelo poder público já resulta em grandes benefícios para a população em geral, e para o contribuinte em particular. A declaração anual de rendimentos diretamente pela internet é uma grande facilidade oferecida aos contribuintes. Compras governamentais por meio de leilões eletrônicos dão maior agilidade ao processo, permitem a participação de um número maior de fornecedores, podem forçar a redução dos preços e, sobretudo, dão maior transparência à operação, reduzindo as brechas para a corrupção.

Também ficou mais fácil para o cidadão saber o que o poder público está fazendo, obter informações e dados a seu respeito e até acompanhar processos de seu interesse no Judiciário ou em repartições públicas.

Mas o que o relatório do TCU mostra é que, apesar dos avanços observados até agora, muito precisa ser feito, não só para beneficiar o cidadão, mas também para evitar o desperdício de dinheiro público. E isso exige um mínimo de competência na gestão e articulação dos programas dos vários órgãos do governo destinados ao atendimento da população pela internet.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Guerra. PSDB – ES) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 38 minutos.)

(OS Nº 15127/06)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2006, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebi informações do Presidente da Câmara de Foz do Iguaçu, Carlos Juliano Budel, sobre a crise interminável e que se agrava de quando em vez na tríplice fronteira Brasil-Paraguai-Argentina.

Na última segunda-feira, representantes da justiça, dos direitos humanos, da Câmara do Comércio e Indústria de Porto Iguaçu, da Prefeitura, empresários de turismo, taxistas e mototaxistas fecharam a ponte Tancredo Neves, que liga o Brasil à Argentina, em protesto contra a taxa de migração e a cobrança diferenciada de combustíveis a estrangeiros adotada nos últimos dias pelo governo argentino.

Isso tudo nos leva a refletir sobre o Mercosul, o sucesso ou o insucesso do Mercosul.

Os piquetes foram montados em pontos estratégicos, em cima da ponte, na divisa entre os dois territórios, e no trevo argentino, próximo ao Cassino Iguaçu. O objetivo dessa manifestação foi pressionar o governo argentino a rever as duas medidas que inviabilizam o desenvolvimento turístico e econômico dos municípios fronteiriços.

O fechamento da fronteira provocou transtornos a turistas, moradores da região, que foram impedidos de cruzar a fronteira durante todo o dia. Apenas no final da tarde do dia 5 foi permitida a travessia a pé entre os países.

Os reflexos de episódios como esse, que refletem a crise na tríplice fronteira, são nefastos para a economia local. A população é mais sensível do que as próprias instâncias governamentais na busca de solução.

Veja o exemplo: Um grupo, denominado “FORÇA VIVA”, que compreende diversas lideranças de Puerto

Iguazú, só recorreu ao fechamento da ponte depois de esgotar inúmeras tentativas jurídicas para resolver o impasse de forma diplomática, o que, infelizmente, acabou não acontecendo.

Os manifestantes alertam que a ação segue por tempo indeterminado, até que as autoridades argentinas parem de cobrar a taxa migratória de cinco P\$ 5 de turistas que deixam aquele país e revoguem o aumento nos preços dos combustíveis para os brasileiros e paraguaios.

É inusitado, no âmbito do Mercosul, um país, a Argentina, no caso, cobrando P\$ 5 para que turistas possam regressar aos países de origem.

O representante da Justiça e dos direitos humanos da Província de Misiones, Alejandro Sosa, destacou que as duas medidas tomadas pelo Governo de seu país representam um retrocesso nos ideais do Mercosul, o qual prega igualdade e livre trânsito dos cidadãos que compõem o bloco econômico.

Inegavelmente, a implantação dessas medidas compromete todos os pressupostos que ensejaram a criação do Mercosul. Está em xeque, portanto, Senador Sérgio Zambiasi, o Mercosul.

No lado brasileiro, houve ampla manifestação de apoio aos trabalhadores argentinos. O Presidente do sindicato dos Taxistas de Foz do Iguaçu, Nilton Rocha, foi uma das vozes a se manifestar.

Na última segunda-feira, foi realizada uma audiência pública cuja pauta foi a crise desencadeada pelo preço diferenciado de combustíveis nas regiões de fronteira com o Brasil, cobrança de taxas de migração, entre outros assuntos.

A audiência foi promovida em conjunto pela Comissão Parlamentar do Mercosul, da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, e pela Câmara de Vereadores de Uruguaiana.

A região de Foz do Iguaçu foi representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Carlos Budel, pelo Vereador Valentin Gustavo da Silva e por inúmeros Prefeitos de cidades fronteiriças do Paraná e do Rio Grande do Sul.

Na audiência pública, foi aprovada a Carta de Uruguaiana, a ser encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores e ao Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, Senador Sérgio Zambiasi.

Por isso, concedo a V. Ex^a, Senador Sérgio Zambiasi, o aparte que me solicita.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Senador Alvaro Dias, quero, inicialmente, cumprimentá-lo pela sensibilidade com que aborda o tema. Lembro que, ontem, o Congresso Nacional deu um passo decisivo

em direção à consolidação do Mercosul e na busca de soluções para questões tão relevantes como essa que V. Ex^a está abordando. Tenho defendido, Senador Alvaro Dias, que as questões de Mercosul devem ser discutidas em nossas fronteiras. O Mercosul começa com os povos de fronteira. É ali que nasce essa unidade, essa união que todos queremos, que todos buscamos e pregamos. Portanto, devemos solucionar ali essas diferenças. Não tenho dúvida de que o Parlamento do Mercosul será o grande centro, o grande fórum de discussão de todas essas questões. Ali, seguramente, comissões serão formadas e poder-se-ão dirigir às fronteiras – o seu Estado, o Paraná, faz fronteira privilegiada com a Argentina e o Paraguai; Santa Catarina também faz fronteira com a Argentina; e o Rio Grande do Sul, com o Uruguai e a Argentina. Existe, portanto, a realidade desse convívio e os problemas se acentuam, Senador Alvaro Dias, na medida em que avançamos com a discussão do Mercosul. Agora mesmo, recebo uma manifestação dos taxistas brasileiros, a respeito da qual manifestar-me-ei daqui a pouco, contando com a generosidade do Senador Romeu Tuma, que preside a sessão neste momento. Os taxistas brasileiros, Senador Alvaro Dias, estão proibidos de usar veículos com motores a *diesel*, mas os nossos irmãos do outro lado da fronteira, do Uruguai, da Argentina, do Paraguai, da Bolívia e de todos os países fronteiriços com o Brasil, utilizam esse tipo de veículos. Portanto, ali também há uma concorrência predatória que precisamos resolver. Inclusive, apresentei um projeto reduzindo os impostos sobre a gasolina, já que não há como corrigir, inicialmente a questão do óleo *diesel* para os taxistas. Com relação aos transportadores brasileiros, como V. Ex^a comentou, houve uma reunião na segunda-feira, em Uruguaiana, em que se discutiu o transporte internacional. Os caminhões brasileiros, numa faixa de cem quilômetros dentro da Argentina, pagam 100% do preço do óleo diesel cobrado dos argentinos, ou seja, passamos a subsidiar o combustível para os argentinos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – E isso fere o acordo internacional de transportes terrestres.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Exatamente. É violento esse acordo. Ora, o óleo *diesel*, na Argentina, custa um peso e cinquenta e cinco centavos, mas para os veículos brasileiros, numa faixa de cem quilômetros, custa dois pesos e noventa e cinco centavos. Portanto, é mais caro que o próprio *diesel* brasileiro. A denúncia de Uruguaiana se reveste de um caráter ainda mais sério na medida em que se

sabe que o Governo argentino permite que o caminhão nacional tenha o que eles chamam de mochila, que é um tanque reserva com capacidade de 1,5 mil até 2 mil litros. Portanto, quando entra no Brasil, ele não é abastecido com o combustível brasileiro, promovendo também uma concorrência predatória com o transporte nacional. Veja que o Mercosul tem muito que avançar. Estamos dando passos realmente decisivos e a instalação do Parlamento, que deverá ser consolidada em dezembro, poderá ter um papel relevante na correção dessas assimetrias, dessas diferenças que existem nos respectivos países. Parabéns pela sua manifestação.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Sérgio Zambiasi, pelo oportuno aparte. V. Ex^a fala não só como Senador do Brasil, mas como presidente desta Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Portanto, a palavra de V. Ex^a é importante nesta hora, já que é autoridade e tem, por essa razão mesmo, grande responsabilidade na busca de solução para esse impasse vivido na tríplice fronteira.

A principal, a essencial reivindicação é exatamente o cumprimento dos acordos do Mercosul, o tratamento igualitário entre os integrantes desse bloco econômico. Sem o cumprimento do acordo, é claro que o Mercosul está fadado ao fracasso, e isso nós não desejamos. Precisamos reverter esta situação.

Concluindo, Sr. Presidente, a falta de tratamento isonômico dispensado no Mercosul, em especial pela Argentina, constitui esse entrave permanente.

Os problemas de integração no Mercosul são ingredientes desta crise aguda na tríplice fronteira.

Uma outra recente medida, abordada pelo Senador Sérgio Zambiasi, é essa elevação do preço do óleo diesel em afronta ao acordo internacional de transportes terrestres. É importante lembrar que, conforme preceitua o Tratado de Assunção, o objetivo último do processo de integração do Mercosul é o estabelecimento, na região, de um mercado comum que assegure a livre circulação de pessoas, bens, serviços e fatores produtivos entre os Estados-partes.

Eu creio, Sr. Presidente Romeu Tuma, agora concluindo de verdade, que na próxima legislatura certamente teremos um grande trabalho pela frente, procurando rever determinados acordos e modernizar a legislação vigente, para que se estabeleça realmente uma relação cordial entre os povos da tríplice fronteira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Rodolpho Tourinho*^S
PFL – Antonio Carlos Magalhães**
PFL – César Borges**

Rio de Janeiro

BLOCO-PT – Roberto Saturnino*
PRB – Marcelo Crivella**
PMDB – Sérgio Cabral**

Maranhão

PMDB – João Alberto Souza*
PFL – Edison Lobão**
PFL – Roseana Sarney**

Pará

PMDB – Luiz Otávio*
BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa**
PSDB – Flexa Ribeiro**^S

Pernambuco

PFL – José Jorge*
PFL – Marco Maciel**
PSDB – Sérgio Guerra**

São Paulo

BLOCO-PT – Eduardo Suplicy*
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante**
PFL – Romeu Tuma**

Minas Gerais

BLOCO-PL – Aelton Freitas*^S
PSDB – Eduardo Azeredo**
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira**^S

Goiás

PMDB – Iris de Araújo*^S
PFL – Demóstenes Torres**
PSDB – Lúcia Vânia**

Mato Grosso

PSDB – Antero Paes de Barros*
PFL – Jonas Pinheiro**
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko**

Rio Grande do Sul

PMDB – Pedro Simon*
BLOCO-PT – Paulo Paim**
PTB – Sérgio Zambiasi**

Ceará

PSDB – Luiz Pontes*
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes**
PSDB – Tasso Jereissati**

Paraíba

PMDB – Ney Suassuna*
PFL – Efraim Morais**
PMDB – José Maranhão**

Espírito Santo

PSDB – João Batista Motta*^S
PSDB – Marcos Guerra**^S
BLOCO-PL – Magno Malta**

Piauí

PMDB – Alberto Silva*
PFL – Heráclito Fortes**
PMDB – Mão Santa**

Rio Grande do Norte

PTB – Fernando Bezerra*
PMDB – Garibaldi Alves Filho**
PFL – José Agripino**

Santa Catarina

PFL – Jorge Bornhausen*
BLOCO-PT – Ideli Salvatti**
PSDB – Leonel Pavan**

Alagoas

P-SOL – Heloísa Helena*
PMDB – Renan Calheiros**
PSDB – João Tenório**^S

Sergipe

PFL – Maria do Carmo Alves*
PMDB – Almeida Lima**
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares**

Amazonas

PMDB – Gilberto Mestrinho*
PSDB – Arthur Virgílio**
PDT – Jefferson Péres**

Paraná

PSDB – Alvaro Dias*
BLOCO-PT – Flávio Arns**
PDT – Osmar Dias**

Acre

BLOCO-PT – Tião Viana*
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior**
BLOCO-PT – Sibá Machado**^S

Mato Grosso do Sul

PSDB – Juvêncio da Fonseca*
PTB – Antônio João**^S
PMDB – Ramez Tebet**

Distrito Federal

PTB – Valmir Amaral*^S
PDT – Cristovam Buarque**
PFL – Paulo Octávio**

Tocantins

PSDB – Eduardo Siqueira Campos*
BLOCO-PL – João Ribeiro**
PC do B – Leomar Quintanilha**

Amapá

PMDB – José Sarney*
PMDB – Gilvam Borges**
PSDB – Papaléo Paes**

Rondônia

PMDB – Amir Lando*
BLOCO-PT – Fátima Cleide**
PMDB – Valdir Raupp**

Roraima

PTB – Mozarildo Cavalcanti*
PDT – Augusto Botelho**
PMDB – Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 1999/2007 **: Período 2003/2011

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) **Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.**

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Shessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
PMDB	
Arthur Virgílio – PSDB	7. João Batista Motta – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotonio Vilela Filho – PSDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Almeida Lima
José Maranhão	8. Gilvam Borges
Aloizio Mercadante – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Ana Júlia Carepa – PT	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Eduardo Suplicy – PT	4. Roberto Saturnino – PT
Fernando Bezerra – PTB	5. Flávio Arns – PT
João Ribeiro - PL	6. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	7. Serys Shhessarenko – PT
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)**

Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

Vice-Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	4. Lúcia Vânia – PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	2. (vago) ⁽³⁾
Ney Suassuna ⁽¹⁾	3. Serys Slhessarenko ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Roberto Saturnino – PT
PDT	

⁽¹⁾ Vaga decidida em comum acordo entre o PMDB e o Bloco de Apoio ao Governo.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Sala nº 19 – Ala Sen. Alexandre Costa.
Telefones: 3311-3255, 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Rodolpho Tourinho - PFL	1. (vago)
Edison Lobão – PFL	2. Almeida Lima – PMDB ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Luiz Otávio	1. (vago) ⁽³⁾
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago) ⁽¹⁾
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ Vago, em virtude de o Senador Cristovam Buarque não mais pertencer à Comissão de Assuntos Econômicos.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges - PFL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator: Senador Ney Suassuna - PMDB**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Jonas Pinheiro – PFL ⁽³⁾
Paulo Octávio – PFL	2. José Jorge – PFL
Sérgio Guerra – PSDB	3. Lúcia Vânia - PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Eduardo Suplicy – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PTB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾
PDT	

Obs: em 19.11.2003 a Subcomissão aprovou o Relatório Final, que será submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 73, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Aelton Freitas - PL

Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. César Borges – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Romero Jucá	1. Ney Suassuna
Valdir Raupp	2. Maguito Vilela
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Ideli Salvatti – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Delcídio Amaral – PT
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	5. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	6. Papaléo Paes
Lúcia Vânia – PSDB	7. Teotônio Vilela Filho – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
(vago) ⁽³⁾	6. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Antônio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Flávio Arns – PT	2. Magno Malta – PL
Ideli Salvatti – PT	3. Eduardo Suplicy – PT
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Fátima Cleide – PT
Paulo Paim – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	6. (vago) ⁽⁵⁾
PDT	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾**

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Leonel Pavan - PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾	1. (vago) ⁽³⁾
Paulo Paim - PT	2. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PDT
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Flexa Ribeiro - PSDB
	2. Romeu Tuma - PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Mão Santa	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim - PT
PDT	
Augusto Botelho	

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ⁽⁴⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽⁵⁾	1. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	
PDT	
	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

⁽⁴⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: (vago) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
João Batista Motta - PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB ⁽⁴⁾	9. Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁶⁾ (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Gilvam Borges
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Romero Jucá	4. Almeida Lima
Amir Lando	5. Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾ (cedida pelo PMDB)
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Eduardo Suplicy – PT	2. Paulo Paim – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Magno Malta – PL	4. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Ideli Salvatti – PT	5. Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB	6. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Serys Slhessarenko – PT	7. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Maguito Vilela encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006, tendo sido substituído pelo Senador Romero Jucá. O Senador retornou ao exercício do cargo em 16.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Juvêncio da Fonseca comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. (vago)
César Borges – PFL	2. (vago)
Tasso Jereissati – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
PMDB	
Pedro Simon	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Serys Shessarenko – PT	1. Sibá Machado – PT
(vago)	2. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Gerson Camata - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Roseana Sarney – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Cristovam Buarque – PDT ⁽⁸⁾ (cedida pelo Bloco da Minoria)
Edison Lobão – PFL	5. Marco Maciel – PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾ (cedida pelo PFL) ⁽¹⁾	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁷⁾ (cedida pelo PSDB)	8. Sérgio Guerra – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Juvêncio da Fonseca – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Amir Lando
Ney Suassuna	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Gilvam Borges
Gerson Camata	4. (vago) ⁽⁴⁾
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Maguito Vilela	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago) ⁽⁶⁾
Paulo Paim – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Fátima Cleide – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Flávio Arns – PT	4. Delcídio Amaral – PT
Ideli Salvatti – PT	5. Antônio Carlos Valadares – PSB
Roberto Saturnino – PT	6. Magno Malta – PL
Mozarildo Cavalcanti – PTB	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽³⁾
Sérgio Zambiasi – PTB	8. João Ribeiro – PL
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT, que por sua vez cedeu ao PL, nos termos do Ofício nº 027/05-GLPFL, de 03.03.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Paulo Paim passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 273/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁸⁾ O Senador Cristovam Buarque ocupa vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria à Bancada do PDT, nos termos do Ofício nº 100/05-GLPDT, de 9.10.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Demóstenes Torres – PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Marcelo Crivella – PMR ^{(1) (5)}	2. Romeu Tuma – PFL
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ^{(2) (6)}	3. Edison Lobão – PFL
Leonel Pavan - PSDB	4. Reginaldo Duarte - PSDB
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago) ⁽⁴⁾
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
Wellington Salgado de Oliveira	3. (vago)
(vago) ⁽⁷⁾	4. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Paulo Paim – PT
(vago)	2. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	3. (vago)
Sérgio Zambiasi – PTB	4. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida pelo PFL

⁽²⁾ Vaga cedida pelo PSDB

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁷⁾ A Senadora Íris de Araújo deixa o exercício do cargo em 15.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns - PT
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia - PSDB**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Reginaldo Duarte – PSDB
(vago) ⁽³⁾	2. Augusto Botelho – PDT (cedida pelo PFL)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Gilberto Mestrinho
Wellington Salgado de Oliveira	2. (vago) ⁽²⁾
Valdir Raupp	3. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Flávio Arns – PT	2. Antônio Carlos Valadares – PSB
Delcídio Amaral – PT	3. Aelton Freitas – PL

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)**

**4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
César Borges – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL ⁽²⁾	3. Roseana Sarney – PFL
Teotonio Vilela Filho - PSDB	4. Almeida Lima – PMDB ⁽³⁾
Arthur Virgílio – PSDB	5. Leonel Pavan – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Gilvam Borges	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. Sérgio Cabral
Valdir Raupp	4. Amir Lando
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	5. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Ana Júlia Carepa – PT	2. Fátima Cleide – PT
Sibá Machado – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro - PL	4. Ideli Salvatti – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral – PTB ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. (vago)
PMDB	
Valmir Amaral - PTB ⁽¹⁾	1. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	2. (vago)
PDT	

⁽¹⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador César Borges - PFL
Relator: Senador João Alberto Souza - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. João Ribeiro - PL ⁽¹⁾
PMDB	
(vago)	1. Luiz Otávio
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O Senador João Ribeiro desfilou-se do PFL e filiou-se ao PL, conforme comunicação de 29.03.2005

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
(vago) ⁽⁶⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. (vago)
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Juvêncio da Fonseca – PSDB	6. Arthur Virgílio – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾	1. Luiz Otávio
Maguito Vilela	2. (vago) ⁽⁷⁾
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. (vago) ⁽²⁾
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Magno Malta - PL
Fátima Cleide – PT	2. Sibá Machado – PT
Ana Júlia Carepa - PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Paulo Paim – PT	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁷⁾ O Senador Maguito Vilela passou a ocupar vaga de titular em 18/01/2006, nos termos do Of. GLPMDB nº 12/2005, da Liderança do PMDB.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

**6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO - IRI
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Mão Santa - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Reginaldo Duarte – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	1. Luiz Otávio
Mão Santa	2. José Maranhão
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Paulo Paim – PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽²⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO - IDO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	2. Sérgio Guerra – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. Paulo Paim – PT

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

**7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Ramez Tebet
Pedro Simon	2. Valdir Raupp
Mão Santa	3. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	4. (vago) ⁽⁴⁾
Gerson Camata	5. (vago) ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾
Eduardo Suplicy – PT	2. (vago) ⁽⁶⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	3. Aelton Freitas – PL
Roberto Saturnino – PT	4. Ana Julia Carepa – PT
Sérgio Zambiasi – PTB	5. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽²⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfiliou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfiliou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ A Senadora Serys Slhessarenko passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 274/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. João Batista Motta ⁽²⁾
Mão Santa	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾	2. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma - PFL	1. Marco Maciel - PFL
Arthur Virgílio – PSDB	2. Flexa Ribeiro - PSDB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. (vago) ⁽²⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa -PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽³⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Aelton Freitas - PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽³⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Demóstenes Torres – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB	8. Papaléo Paes – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Romero Jucá
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Ney Suassuna	4. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	5. Wellington Salgado
Mão Santa	6. Valmir Amaral - PTB ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB,⁽¹⁾ PL)	
Delcídio Amaral – PT	1. (vago) ⁽²⁾
Magno Malta – PL	2. Paulo Paim – PT
Roberto Saturnino – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Fátima Cleide – PT
Serys Shessarenko – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Sibá Machado – PT	6. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	7. João Ribeiro - PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Roberto Saturnino passou a integrar a Comissão como titular, em vaga existente, nos termos do Ofício nº 327/2005 de 15.12.2005.

⁽³⁾ Vaga cedida pelo PMDB ao Senador Valmir Amaral, nos termos do Ofício nº 24/06-GLPMDB, de 31.1.2006.

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. (vago) ⁽³⁾
Fátima Cleide – PT	2. Delcídio Amaral – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sibá Machado – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Guerra - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Demóstenes Torres – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Heráclito Fortes – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Wellington Salgado de Oliveira
Pedro Simon	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	3. Amir Lando
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB,⁽¹⁾ PL)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Shhessarenko – PT
Aelton Freitas – PL	2. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	3. Magno Malta – PL
Ana Júlia Carepa – PT	4. Sérgio Zambiasi – PTB
João Ribeiro - PL	5. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Osmar Dias	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador João Alberto Souza¹

Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres¹

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. Jonas Pinheiro ² (PFL)	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. Mª do Carmo Alves(PFL)	SE	1306
Juvêncio da Fonseca ² (PSDB)	MS	1128	4. Leonel Pavan ² (PSDB)	SC	4041
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. (Vago) ³		
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira ⁶	MG	2244	1. Leomar Quintanilha (PC do B) ⁵	TO	2073
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. Geovani Borges ⁷	AP	1712
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. (Vago) ²⁻⁴		
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 5.9.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito em 13.12.2005, na 1ª Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

² Eleito na Sessão do SF do dia 18.4.2006.

³ Vaga ocupada pelo Senador Teotonio Vilela Filho (PSDB/AL), licenciado a partir do dia 19.4.2006, de acordo com Requerimentos nºs 455 e 456, de 2006, publicados no DSF de 21.4.2006.

⁴ A Senadora Serys Slhessarenko, eleita na Sessão do SF do dia 18.4.2006 para integrar, como suplente, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, renunciou à respectiva vaga de acordo com o Ofício GSSS2 nº 337, lido na Sessão de 17.8.2006.

⁵ Passou a integrar o Conselho de Ética no lugar do Senador Gerson Camata, em vaga cedida pelo PMDB, de acordo com o Of. GLPMDB nº 318/2006, de 14.8.2006, e Ofício nº 269/2006, de 15.8.2006, aprovados na Sessão do SF de 5.9.2006.

⁶ Passou a integrar o Conselho de Ética no lugar do Senador Ney Suassuna, de acordo com Of. GLPMDB nº 319/2006, de 14.8.2006, aprovado na Sessão do SF de 5.9.2006.

⁷ Passou a integrar o Conselho de Ética no lugar do Senador Gilvam Borges, de acordo com Of. GLPMDB nº 319/2006, de 14.8.2006, aprovado na Sessão do SF de 5.9.2006.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS) ⁴	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ³	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 9.6.2006)

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

³ Licenciado a partir do dia 19.4.2006, de acordo com Requerimentos nºs 455 e 456, de 2006, publicados no DSF de 21.4.2006.

⁴ Licenciado a partir de 4.5.2006, de acordo com Requerimento nº 498, de 2006, publicado no DSF de 3.5.2006.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

(Atualizado em 09.06.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – PMDB
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 9.6.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALMEIDA LIMA		dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.	227
Manifestações em defesa do voto aberto para todas as votações, nas duas Casas do Congresso Nacional.	420	Parecer nº 1.051, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2006 (nº 5.845/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.	241
Defesa do décimo terceiro salário também aos beneficiários do programa Bolsa-Família. Aparte ao Senador Efraim Morais.	438	Parecer nº 1.052, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2006 (nº 6.612/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Justiça.	256
ALVARO DIAS		Parecer nº 1.053, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2006 (nº 5.819/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.	256
Críticas à falta de investimento do Governo Federal na infra-estrutura do País. Aparte ao Senador Tasso Jereissati.	19	Críticas ao Presidente Lula.	276
Críticas ao Governo argentino pela adoção de medidas que inviabilizam o desenvolvimento da região da tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai, e comprometem o MERCOSUL.	469		
ANTERO PAES DE BARROS		ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
Registro do artigo intitulado “Constituinte, não”, de autoria do Presidente Nacional do PFL, Senador Jorge Bornhausen, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 14 de agosto de 2006.	300	Parecer nº 1.058, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.	336
Registro da matéria intitulada “Erros são do PT, não meus, diz Mercadante”, publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 31 de agosto de 2006.	467		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		ARTHUR VIRGÍLIO	
Parecer nº 1.048, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2006, que altera a remuneração dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União. ...	226	Críticas à tentativa do Presidente Lula de quebrar a harmonia entre os Poderes Executi-	
Parecer nº 1.049, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de			

	Pág.		Pág.
vo, Judiciário e Legislativo. Aparte ao Senador Pedro Simon.	21	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada no dia 7 de junho de 2006.	275
Registro de matéria intitulada “TV digital opõe Furlan a Hélio Costa”, publicada no jornal <i>Folha de S. Paulo</i> , edição de 31 de agosto de 2006.	24	Comentários ao artigo “Brasil melhor do que parece”, do jornalista Gesner Oliveira, publicado na <i>Folha de S. Paulo</i> , que destacou as vantagens competitivas do País em comparação aos emergentes China e Índia.	293
Solicitação de voto de censura ao Presidente da República, pelas insólitas e descorteses frases com que, em discurso, em Caruaru/PE, agrediu o Congresso Nacional.	254	EDUARDO AZEREDO	
Considerações a respeito da sugestão de voto de censura ao Presidente Lula.	255	Importância da aprovação, pelo Senado Federal, da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.	9
Requerimento nº 990, de 2006, que solicita Voto de Censura ao Presidente da República Federativa do Brasil, pelas insólitas e descorteses frases com que, em discurso, em Caruaru/PE, agrediu o Congresso Nacional.	275	Indignação com o menosprezo demonstrado pelo Presidente Lula em relação ao Congresso Nacional, durante pronunciamento no Estado de Pernambuco. Aparte ao Senador César Borges.	12
CÉSAR BORGES		Importância das agências reguladoras. Aparte ao Senador Marcos Guerra.	14
Referências ao pronunciamento do Presidente Lula que, em campanha política no Estado de Pernambuco, demonstrou desconsideração com o Congresso Nacional.	11	Parecer nº 1.057, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2005, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, de forma a eliminar a obrigatoriedade de renovação, a cada três anos, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para fins de isenção previdenciária.	329
Parecer nº 1.054, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2006 (nº 2.237/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para a Cooperação na Área da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.	260	Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2006, que acrescenta os arts. 95 e 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar a não-coincidência das eleições nacionais e das eleições regionais.	362
Críticas ao Governo Federal por não compensar as perdas dos Estados com a Lei Kandir.	271	Registro do editorial intitulado “Governo eletrônico é lento”, publicado no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , edição de 6 de setembro de 2006.	467
DEMÓSTENES TORRES		EFRAIM MORAIS	
Protesto, em nome do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pela manobra do Deputado Sigma- ringa Seixas, que não permitiu a votação de parte do projeto que cria cargos para atender algumas comunidades de até 50 mil pessoas que não têm o Poder Judiciário no Distrito Federal.	269	Análise sobre o repasse de verbas aos Estados. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	429
Parecer a respeito de uma denúncia oferecida contra a Senadora Serys Slhessarenko.	312	Justificativa a Projeto que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, Lei que criou o Bolsa-Família, e inclui entre os benefícios do Programa o benefício natalino.	434
EDISON LOBÃO		Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2006, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os benefícios do programa Bolsa Família o benefício natalino.	455
Requerimento nº 991, de 2006, que solicita que sejam encaminhados ao Senado Federal, pelo Banco Central do Brasil, os documentos e informações aludidos pelo Doutor Daniel Dantas, Presidente do Banco <i>Opportunity</i> , em seu testemunho perante a		FLEXA RIBEIRO	
		Alerta para a real situação da economia brasileira. Aparte ao Senador Tasso Jereissati.	19

	Pág.		Pág.
Indignação com a corrupção no País. Aparte ao Senador Pedro Simon.	24	das Comunicações. Aparte à Senadora Patrícia Saboya Gomes.	282
Agradecimento à acolhida durante visita aos municípios do interior do Estado do Pará.	278	Críticas à administração do Governo do Estado do Piauí. Aparte ao Senador Mão Santa.	293
Críticas aos gastos do gabinete presidencial no Governo Lula.	278	Comentários a respeito do fundo de pensão dos aposentados. Aparte ao Senador Paulo Paim. ..	296
Registro da matéria intitulada “Briga de sangue”, publicada na revista <i>Veja</i> , edição de 30 de agosto de 2006.	304	Comentários acerca dos tipos de votação no Senado Federal. Aparte ao Senador Almeida Lima. ..	424
Registro da matéria intitulada “Humberto Costa facilitou esquema, acusa Vedoin”, publicada pelo jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , edição de 3 de agosto de 2006.	463	Afirmção de que PT não tem compromisso com a ética e engana o trabalhador.	428
HELOÍSA HELENA		Considerações a respeito do programa Bolsa-Família, considerado cópia do Salário-Educação proposto pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Aparte ao Senador Efraim Morais.	439
Importância do debate em torno das organizações criminosas que praticam pedofilia na internet. Aparte à Senadora Patrícia Saboya Gomes.	282	JEFFERSON PÉRES	
Esperança de que o Presidente Lula compareça ao debate no dia 28 de setembro de 2006, na Rede Globo. Aparte ao Senador Mão Santa.	291	Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006 – Complementar, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.	2
Comentários a respeito do Programa Bolsa-Família. Aparte ao Senador Efraim Morais.	436	JUVÊNIO DA FONSECA	
HERÁCLITO FORTES		Registro do artigo intitulado “Lula, devolve a minha esperança”, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 15 de agosto de 2006.	306
Críticas ao descaso e desrespeito com que o Governo Federal trata as agências reguladoras. Aparte ao Senador Marcos Guerra.	15	Registro da matéria intitulada “Rivals usam debate para centrar fogo em Lula, ‘o candidato que fugiu’”, publicada no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> , edição de 15 de agosto de 2006.	465
Homenagem pela passagem do aniversário do Doutor Raimundo Carreiro, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal.	16	LÚCIA VÂNIA	
Críticas ao Presidente Lula por anunciar obras ainda inacabadas como já concluídas. Aparte ao Senador Tasso Jereissati.	19	Parecer nº 1.056, de 2006, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2006 (nº 2.267, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.	5
Cobrança para que o Senhor Paulo Okamoto se retrate à Nação pelo deboche que fez em relação ao Congresso Nacional no jornal <i>O Estado de S.Paulo</i> . Aparte ao Senador Pedro Simon.	23	LUIZ OTÁVIO	
Lembrete sobre a participação de mais um suspeito na máfia dos sanguessugas.	255	Requerimento nº 979, de 2006, que solicita regime de urgência para a tramitação do PLC nº 87, de 2005, de autoria do Tribunal Superior de Trabalho, que dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências.	222
Requerimento nº 992, de 2006, que solicita que sejam encaminhados ao Senado Federal, pelo Senhor Procurador-Geral da República, os documentos e informações aludidos pelo Doutor Daniel Dantas, Presidente do Banco <i>Opportunity</i> , em seu testemunho perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada no dia 7 de junho de 2006.	275		
Críticas ao Senador Wellington Salgado de Oliveira por invocar intimidade com o Ministro			

IV

	Pág.		Pág.
Contribuição do Pará no Fundo de Participação dos Estados.	271	PAULO OCTÁVIO	
MÃO SANTA		Comemoração do 104º aniversário de Juscelino Kubitschek em Diamantina.	439
Homenagem pela passagem do aniversário do Doutor Raimundo Carreiro, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal.	16	PAULO PAIM	
Críticas à forma de empréstimo consignado aos aposentados. Aparte ao Senador Tasso Jereissati.	18	Considerações sobre os fundos de pensão.	295
Convite ao Senador Pedro Simon para que compareça à cidade de Parnaíba-PI, durante a visita do Presidente Lula. Aparte ao Senador Pedro Simon.	23	Manifestação favorável à adoção do voto aberto em todas as decisões do Legislativo.	403
Acusações contra o Governador do Piauí, Wellington Dias-PT, que denunciam o recebimento de ajuda irregular do Governo para a reeleição. ..	290	Cumprimentos à Prefeitura de Gravataí-RS, convidada a fazer exposição na França de projeto de combate às discriminações.	403
MARCELO CRIVELLA		Registro de “Manifesto” do empresariado brasileiro do setor avícola, de indignação contra medidas protecionistas e discriminatórias da União Européia, que impôs a taxação dos produtos fabricados no Brasil.	403
Requerimento nº 982, de 2006, que solicita urgência na apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2006 (PL 05845, de 2005, na origem) que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário, e dá outras providências.	240	Apelo por uma política que atenda às pessoas com deficiência. Participação do Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em Nova York, nos Estados Unidos, em agosto de 2006. Registro das festividades da Semana Estadual da pessoa com deficiência, ocorridas na Assembléia Legislativa, em Porto Alegre - RS.	403
MARCOS GUERRA		Defesa do voto aberto nas decisões do Legislativo. Aparte ao Senador Almeida Lima.	421
Apio à aprovação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Aparte ao Senador Eduardo Azeredo.	10	PEDRO SIMON	
Retificação quanto ao crescimento do PIB brasileiro em 2006. Aparte ao Senador César Borges. ...	13	Análise sobre a crise ética e moral da classe política e da sociedade brasileira.	20
Reconhecimento por parte da Anel de erro no cálculo das TUST - Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão, e da TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica.	14	ROBERTO SATURNINO	
Registro do editorial intitulado “Longe do espetáculo”, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 26 de agosto de 2006.	301	Requerimento nº 989, de 2006, que solicita a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2005, que “Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão no Quadro de Pessoal de Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região”.	273
Registro da matéria intitulada “PF registra 9 ligações entre Delúbio e lobista do Ministério da Saúde”, publicada pelo jornal <i>O Globo</i> , edição de 29 de agosto de 2006.	466	Otimismo em relação ao futuro do Estado do Rio de Janeiro.	417
PATRÍCIA SABOYA GOMES		Dúvidas a respeito da eficácia do voto aberto no Congresso Nacional. Aparte ao Senador Almeida Lima.	424
Considerações sobre a falta de controle das práticas criminosas de pedofilia na rede mundial de computadores.	280	ROMERO JUCÁ	
Análise da taxa de desemprego no País.	307	Requerimento nº 980, de 2006, que solicita urgência para o PLC nº 95/2006-TC4.	226
		Requerimento nº 981, de 2006, que solicita urgência para votação do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006 (Projeto de Lei nº 6.469/05, na Câmara	

	Pág.		Pág.
dos Deputados), de autoria do Ministério Público da União, que "Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa valores de sua remuneração, e dá outras providências".	227	(nº 2.349/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Fortalecimento da Cooperação na Área de Implementação de Infra-Estrutura de Construção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006.	265
Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2006 (nº 5.845/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.	242	Importância da aprovação, pelo Congresso Nacional, do protocolo de criação do Parlamento do Mercosul e do Fundo Estrutural do Mercosul, o FOCEM.	308
Requerimento nº 983, de 2006, que solicita urgência para o PLC nº 98/06, Conselho Nacional de Justiça.	256	Esperança de que o Parlamento do MERCOSUL seja um grande fórum de discussão e solução de problemas do MERCOSUL. Aparte ao Senador Alvaro Dias.	469
Requerimento nº 984, de 2006, que solicita urgência para o PLC nº 99/06. Atividades de Apoio do Conselho Nacional de Justiça.	257	SIBÁ MACHADO	
Requerimento nº 985, de 2006, que solicita urgência para o PDS nº 412/06. Acordo Brasil-França. .	260	Encaminhamento de pronunciamentos que tratam do desmatamento da Amazônia e sobre nota do Dieese, que calcula a queda do preço da cesta básica.	286
Requerimento nº 986, de 2006, que solicita urgência para o PDS nº 411/06. Acordo Brasil-China. ...	265	Defesa da forma com que vem sendo feito o repasse de verbas aos Estados. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	431
Requerimento nº 987, de 2006, que solicita urgência para o PLC nº 100/06. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	272	Comentários à notícia publicada no jornal <i>Gazeta Mercantil</i> , que trata da aprovação, pelo IBAMA, do projeto de impacto ambiental da construção de duas usinas hidroelétricas no Rio Madeira.	457
Requerimento nº 988, de 2006, que solicita urgência para o PLS nº 68/06-Complementar.	273	Defesa da devolução da ponta de Abonã ao Estado do Acre.	457
Homenagem aos dirigentes e servidores do Grupo Eletrobrás, pelos relevantes serviços prestados ao País.	299	Transcrição de pronunciamento que trata da proposta do Governo Lula para o financiamento da casa popular.	457
ROMEU TUMA		TASSO JEREISSATI	
As vantagens proporcionadas pela rapidez nas investigações sobre a Senadora Serys Shessarenko.	314	Análise sobre o processo de "círculo vicioso de estagnação" em que vive a economia brasileira.	17
SÉRGIO GUERRA		Alerta sobre o perigo da tese, propagada pelo Presidente Lula, de que a corrupção é necessária para todo político. Aparte ao Senador Pedro Simon.	23
Registro da entrevista concedida pelo economista Luiz Carlos Mendonça de Barros, intitulada "Lula faz populismo cambial e Mantega é seu puxa-saco", publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 14 de agosto de 2006.	302	TIÃO VIANA	
Registro da matéria intitulada "ONG Transparência Brasil acusa PT de 'estreiteza de pensamento'", publicada no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 23 de agosto de 2006.	462	Parecer nº 1.050, de 2006, da Comissão Diretora, sobre redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006 (nº 6.469, de 2005, na Casa de origem).	230
SÉRGIO ZAMBIASI		Defesa de uma ação definitiva de proteção à juventude brasileira diante dos eventuais problemas causados pela internet. Aparte à Senadora Patrícia Saboya Gomes.	283
Parecer nº 1.055, de 2006 – PLEN, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2006			

VI

	Pág.		Pág.
Requerimento nº 993, de 2006, que solicita prorrogação, por sessenta dias, do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial destinada a apresentar Projeto de Resolução de Reforma do Regimento Interno do Senado Federal.	350	pal e de comunicações, e dá outras providências, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos do ICMS.	344
VALDIR RAUPP		Considerações sobre a importância do desenvolvimento de ações voltadas para a gestão do uso da terra.	461
Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2006, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar o fornecimento de aparelho telefônico, de rádio ou similar a preso, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.	2	VALMIR AMARAL	
Parecer nº 1.059, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2006 – Complementar, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermuni-		Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2006, que altera a redação do Capítulo III (da Segurança Pública), do Título V (da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), da Constituição Federal e dá outras providências.	352
		WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
		Promessa de discussão com o Ministro das Comunicações sobre a falta de controle das práticas criminosas de pedofilia na rede mundial de computadores. Aparte à Senadora Patrícia Saboya Gomes.	282